SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

Paraná , 29 de Setembro de 2021 • Diário Oficial dos Municípios do Paraná • ANO X | Nº 2359a - Edição Extraordinária

**Expediente:**
**Associação dos Municípios do Paraná - AMP**

**Diretoria AMP**
**Diretoria 2017 / 2019**

| CARGO | NOME PREFEITO | MUNICÍPIO | REGIÃO |
|---|---|---|---|
| PRESIDENTE | APARECIDO JOSÉ WEILLER JUNIOR | JESUÍTAS | AMOP |
| 1º VICE-PRESIDENTE | EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS | SANTA CECÍLIA DO PAVÃO | AMUNOP |
| 2º VICE-PRESIDENTE | RICARDO ANTÔNIO ORTIÑA | SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE | AMSOP |
| 3º VICE-PRESIDENTE | OCLÉCIO DE FREITAS MENESES | FAROL | COMCAM |
| 1º SECRETÁRIO | FABIO CHICAROLI | LOBATO | AMUSEP |
| 2º SECRETÁRIO | SÉRGIO ONOFRE DA SILVA | ARAPONGAS | AMEPAR |
| 1º TESOUREIRO | LUIZ CARLOS GIL | IVAIPORÃ | AMUVI |
| 2º TESOUREIRO | CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS | NOVA TEBAS | AMOCENTRO |
| DIRETOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E POLÍTICAS | LUIZ EVERALDO ZAK | REBOUÇAS | AMCESPAR |

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

## ESTADO DO PARANÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL

### SETOR DE RECURSOS HUMANOS
### CONCURSO PÚBLICO Nº. 03/2020 - EDITAL Nº. 13 – RESULTADO DOS RECURSOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA

A Comissão Especial do Concurso Público, instituída pela portaria nº 891/2019 e alterada pela portaria nº 853/2021, no uso de suas atribuições, pelas instruções contidas no Edital de Abertura nº 01 e demais legislações vigentes aplicáveis à matéria, **TORNA PÚBLICO** aos candidatos (as) e demais interessados **o Resultado dos Recursos Contra o Gabarito Preliminar da Prova Objetiva,** do Concurso Público em epígrafe conforme segue:

**Número do Protocolo: 20200313.021.276421.140.0000004177-13**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 29
**Recurso:** Erro do tipo, Porque no fato hipotético, fulano pensava que era seu carro, se fosse erro de proibição ele pensaria que era normal pegar o carro de outra pessoa sabendo que não era dele que não, que não foi o caso da situação.
**Resposta:** GABARITO ALTERADO PARA LETRA D. Insurgem-se os candidatos, postulando: a) a alteração do gabarito do item C para o item D, já que entendem que o enunciado como descrito, representa hipótese de erro de tipo e não de erro de proibição; Com razão. Dá-se o erro sobre a ilicitude do fato ou erro de proibição (direto) sempre que o agente supõe praticar uma conduta legal ou legítima, mas que em verdade configura ilícito penal. Enfim, há erro de proibição sempre que o autor carecer da consciência da ilicitude do fato. Ou, como diz Francisco de Assis Toledo, há erro de proibição quando o agente realiza uma conduta proibida, seja por desconhecer a norma proibitiva, seja por conhecê-la mal, seja por não compreender o seu verdadeiro âmbito de incidência. No erro de proibição, portanto, o agente erra quanto ao caráter proibido de sua conduta, ao supor lícita uma ação ilícita. Já o erro de tipo essencial, impede o agente de saber que está praticando o crime, quando o equívoco incide sobre elementar, ou não lhe permite perceber a existência de uma circunstância. Daí o nome erro essencial: incide sobre situação de tal importância para o tipo que, se o erro não existisse, o agente não teria cometido o crime, ou, pelo menos, não naquelas circunstâncias. Assim, na forma narrada pelo enunciado, fica evidenciado que lhe falta uma perfeita noção da realidade, sendo caso de erro de tipo, devendo o gabarito ser retificado para constar como correta a alternativa D.

**Número do Protocolo: 20200402.021.279149.140.0000004178-12**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 36
**Recurso:** Iria marcar a alternativa E como certa, mas aparece a Lei 11343/06 (lei antidrogas) sendo que a questão é sobre a lei 11340/06 (lei Maria da Penha). Sendo assim tive que marcar outra opção mesmo sabendo que estava.equivocada.
**Resposta:** ANULADA. Insurgem-se os candidatos, postulando a anulação da questão: a) em razão da alternativa E, fazer referência a Lei 11.343, ou seja, induzindo o candidato a erro, já que o enunciado faz referência a lei 11.340. Neste passo, entendo que assiste razão aos candidatos e a questão merece ser anulada. A alternativa correta, faz referência de forma equivocada a Lei 11.343, e não a Lei 11.340, o que pode ter levado muitos candidatos a considerar a alternativa E como incorreta. Assim, é caso para anulação da questão.

**Número do Protocolo: 20200313.021.276374.140.0000004179-101**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 27
**Recurso:** A questão 27: sobre os princípios do direito penal, é correto afirmar. A alternativa correta apontada pela Banca é a Letra D, vejamos: O princípio da insignificância gera atipicidade de fatos jurídicos mais leves (pequena relevância material). Entretanto, a alternativa está incorreta, uma vez que existe o instituto no direito penal do principio da bagatela imprópria (princípio da insignificância imprópria) o qual incide sobre a pena, ou seja, sobre a pequena relevância formal do crime. De acordo com o Tribunal de justiça do Rio Grande do Sul: Para o reconhecimento da bagatela imprópria, exige-se sejam feitas considerações acerca da culpabilidade e da vida pregressa do agente, bem como se verifique a presença de requisitos permissivos post-factum, a exemplo da restituição da res à vítima, do ressarcimento de eventuais prejuízos a esta ocasionados e, ainda, o reconhecimento da culpa e a sua colaboração com a Justiça. Assim, mesmo se estando diante de fato típico, ilícito e culpável, o julgador poderá deixar de aplicar a sanção por não mais interessar ao Estado fazê-lo em detrimento de indivíduos cujas condições subjetivas sejam totalmente favoráveis. (TJ/RS, Oitava Câmara Criminal, Apelação Crime Nº 70076016484, Rel. Naele Ochoa Piazzeta, julgado em 31/01/2018) Desta feita, a alternativa que deve ser considerada como correta é a alternativa A, a qual nos traz: o princípio da legalidade e da anterioridade dispõe, para que haja crime, o fato tenha sido cometido depois de a lei entrar em vigor. Tais princípios estão positivados no artigo primeiro do Código penal, in verbis: Anterioridade da Lei Art. 1º - Não há crime sem lei anterior que o defina. Não há pena sem prévia cominação legal. Diante disso, solicito que seja alterada a resposta do gabarito da banca, ou a anulação da questão.
**Resposta: INDEFERIDO.** Insurgem-se os candidatos, postulando a anulação da questão, sob os seguintes fundamentos: a) a questão A estaria correta, já que faz menção aos princípios da legalidade e da anterioridade na forma do artigo 1 do Código Penal e artigo 5, inciso XXXIX da Constituição Federal; b) que o princípio da insignificância pressupõe o atendimento de diversos itens estabelecidos pelo Supremo Tribunal Federal e que não se encontram presentes na alternativa; c) que a alternativa B se encontra correta; d) que o tema abordado não se encontra no edital; e) que a alternativa correta é a letra C; Não assiste razão aos candidatos. Inicialmente cumpre asseverar que o Direito Penal se encontra calcado em dois pilares básicos, ou seja, os

princípios da legalidade ou reserva legal e da anterioridade. O princípio da legalidade, dispõe que é necessário que exista uma Lei, para que determinada conduta seja considerada criminosa. Por outro lado, o princípio da anterioridade, exige, não somente a existência de uma Lei, mas que ela seja anterior ao ato criminoso. Do contido na alternativa A, logo se conclui, que o princípio da legalidade foi apresentado como se fosse o princípio da anterioridade, ou seja, como se fossem sinônimos. O princípio da legalidade não exige que a Lei seja anterior ao fato criminoso, situação somente exigida pelo princípio da anterioridade. Assim, a alternativa A se encontra incorreta. Quanto ao apontamento de que o tema abordado se encontra fora do edital, o candidato se equivocada, já que há expressamente referência ao tema no edital. As alternativas B e C também se encontram incorretas. A alternativa B, aponta que a norma penal mais benéfica, seria retroativa e não ultra ativa, quando o correto seria ultra ativa. Já a questão C, o princípio da humanidade, em nada guarda relação com o trabalho, bem como, em caso de recusa do preso trabalhar, não pode lhe ser imposta falta grave. Finalmente, e não menos importante, é mencionar, que a alternativa D se encontra correta já que o princípio da insignificância gera a atipicidade de fatos jurídicos mais leves (pequena relevância material). Quanto ao apontamento de que o Supremo Tribunal Federal possui detalhamento do referido princípio, em nada desconstitui a resposta, bem como, inclusive, não é objeto de previsão no edital (cobrança de posicionamento Jurisprudencial dos Tribunais Superiores).

**Número do Protocolo: 20200313.021.276372.140.0000004180-62**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 6
**Recurso:** A resposta desta questão é a D (João *É AS ALEGRIAS* da família, o modo correto sendo; (João é a Alegria da Família) A questão C também está incorreta pois não obedece as normas gramaticais, sendo; Disseram a verdade *O* rapaz, modo certo sendo; Disseram a verdade *ao* rapaz. são duas alternativas que não obedece às normas gramaticais. sendo elas a C e a D.
**Resposta:** INDEFERIDO. Observa-se que o Verbo SER deve concordar com pessoa e ficar no singular, desse forma não há que se falar que a alternativa D esteja incorreta.
Fonte: Moderna Gramática Portuguesa, de Evanildo Bechara.

**Número do Protocolo: 20200313.021.276548.140.0000004181-54**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 35
**Recurso:** "Tibério, funcionário público, por piedade, retarda a pratica de ato, que deveria realizar de ofício" É condescendencia criminosa, pois "por piedade" não realizou o ofício. prevaricação: Art. 319: "Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal" Não foi para satisfazer interesse pessoal.
**Resposta:** INDEFERIDO. Insurgem-se os candidatos, postulando a anulação da questão em razão do enunciado, trazer a palavra “dado” quando deveria ser “dano”. Sem razão. O crime de violação de sigiloso profissional é formal, ou seja, independe de dano a administração pública. A resposta a interpretação da questão não é alterada, seja considerando a expressão “dado”, seja considerando “dano”. Assim, a alternativa correta seria a letra A, quer seja, considerando o enunciado como descrito, seja substituindo a expressão “dado” por “dano”.

**Número do Protocolo: 20200408.021.279823.140.0000004182-101**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 30
**Recurso:** Ela trás corretamente o artigo que está na lei Maria da penha. E depois misturaram o art de tráfico de drogas, impossibilitando o candidato saber se foi erro de digitação.
**Resposta:** INDEFERIDO. A insurgência do candidato não guarda relação com a questão. Ademais, a insurgência apontada, foi objeto de análise na questão 36 e inclusive anula a questão.

**Número do Protocolo: 20200313.021.276421.140.0000004183-14**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 33
**Recurso:** Art 22 induzir ou instigar alguém a suicidar se ou prestar auxílio para que o faça pena reclusão, caso à vítima morra ou fique com lesões graves, caso que não ocorreu na situação hipotética, que ficou com lesões leves.
**Resposta:** INDEFERIDO. Insurgem-se os candidatos, postulando a anulação da questão pelos seguintes motivos: a) que o enunciado aponta que Júlia não teve lesões graves, nem faleceu, de forma que não haveria crime; b) que a situação seria de crime tentado, já que não houve morte. Sem razão. Em 2019, o Código Penal foi alterado, passando o caput do artigo 129 a possuem a seguinte redação: Art. 122. Induzir ou instigar alguém a suicidar-se ou a praticar automutilação ou prestar-lhe auxílio material para que o faça: (Redação dada pela Lei nº 13.968, de 2019) Pena - reclusão, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos. (Redação dada pela Lei nº 13.968, de 2019) Como se nota, com a mudança da Lei, o crime, na forma descrita no caput, passou a ser formal, bastando a simples realização da conduta, para que a consumação esteja operada. Assim, ainda que Julia, não tenha obtido êxito no suicídio, o agente a instigou a assim proceder, caracterizando o crime consumado, na forma do caput do artigo 122. Antes da alteração do Código Penal, de fato, era necessário que o agente viesse a falecer, ou tivesse lesões graves para que o fato pudesse ser punido. Com a mudança da Lei, todavia, não é mais necessário, de forma que o gabarito se mostra correto.

**Número do Protocolo: 20200328.021.278535.140.0000004184-37**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 29
**Recurso:** O gabarito da questão veio como erro de proibição, mas claramente o tema da questão é de um erro de tipo. Art 20 CP- Erro de tipo essencial, que recai sobre elementares ou circunstâncias do tipo, sem as quais o crime não existiria; Art 21 CP- Erro de proibição, o desconhecimento da lei é inescusável. Ao afirmar que João ao receber o carro do manobrista, sendo este igual ao seu o pega e o leva embora, ele acredita que o veículo era o seu quando na verdade o veículo é de outro proprietário, cometendo em tese um crime de apropriação indébita, a situação que caracteriza o erro de tipo essencial que tornaria o fato desculpável e portanto isento de pena. Já se fosse um erro de proibição séria quando a um desconhecimento da lei, nesse caso a questão não diz que João não sabia que ao pegar o carro de outra pessoa ele estaria cometendo um crime. Portanto, quando ele pegou o carro acreditando ser dele, ele não errou por desconhecimento da lei, ele errou na elementar do crime, ou seja, uma falsa percepção da realidade. Devido ao exposto solicito a alteração do gabarito com base no código penal artigos 20 erro de tipo e artigo 21 erro de proibição.
**Resposta:** GABARITO ALTERADO PARA LETRA D. Insurgem-se os candidatos, postulando: a) a alteração do gabarito do item C para o item D, já que entendem que o enunciado como descrito, representa hipótese de erro de tipo e não de erro de proibição; Com razão. Dá-se o erro sobre a ilicitude do fato ou erro de proibição (direto) sempre que o agente supõe praticar uma conduta legal ou legítima, mas que em verdade configura ilícito penal. Enfim, há erro de proibição sempre que o autor carecer da consciência da ilicitude do fato. Ou, como diz Francisco de Assis Toledo, há erro de proibição quando o agente realiza uma conduta proibida, seja por desconhecer a norma proibitiva, seja por conhecê-la mal, seja por não compreender o seu verdadeiro âmbito de incidência. No erro de proibição, portanto, o agente erra quanto ao caráter proibido de sua conduta, ao supor lícita uma ação ilícita. Já o erro de tipo essencial, impede o agente de saber que está praticando o crime, quando o equívoco incide sobre elementar, ou não lhe permite perceber a existência de uma circunstância. Daí o nome erro essencial: incide sobre situação de tal importância para o tipo que, se o erro não existisse, o agente não teria cometido o crime, ou, pelo menos, não naquelas circunstâncias. Assim, na forma narrada pelo enunciado, fica evidenciado que lhe falta uma perfeita noção da realidade, sendo caso de erro de tipo, devendo o gabarito ser retificado para constar como correta a alternativa D.

**Número do Protocolo: 20200313.021.276421.140.0000004185-12**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 4
**Recurso:** A questão em si pergunta sobre um significado de uma palavra nordestina, no edital não diz sobre matérias para estudar sobre os palavras do Nordeste.

**Resposta:** INDEFERIDO. Saber interpretação é o mínimo para responder a referida questão.
A questão não apresenta equívoco e poderia ser resolvida apenas por eliminação. Além disso, havia, na prova, uma nota de rodapé que auxiliava a compreensão e interpretação da questão, transcrita a seguir.

"04- No texto, a palavra "**aió**" tem o mesmo significado que:
**a) Bolsa para caça, geralmente de fibras de caroá.[1]**
b) Caixa de munições grande e pesada.
c)Vestimenta típica de gaúchos.
d) Chapéu de couro de bode. "

[1]Seu nome vem da palavra em tupikarawã, que significa talo com espinho. É uma planta resistente e típica das áreas deCaatinga. As folhas do caroá fornecem fibra para a confecção de barbantes, linhas de pesca, tecidos, cestos, esteiras e chapéus, além de outras peças artesanais e decorativas.

**Número do Protocolo: 20200313.021.276374.140.0000004186-109**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 29
**Recurso:** Questão 29. João, após deixar seu carro em estacionamento particular, recebe carro idêndico ao seu das mãos do manobrista o leva embora. O Gabarito da banca aponta a alternativa C como correta após a descrição fática, tal alternativa diz o seguinte: o fato é atípico em razão da presença do erro de proibição. Todavia vejamos de que se trata o erro de proibição, Nas palavras de Luís Flávio Gomes: erro de proibição, em suma, é o erro do agente que recai sobre a ilicitude do fato (1ª parte, caput), isto é, o agente que supõe que sua conduta é permitida pelo Direito quando, na verdade, é proibida "aqui o autor sabe o que faz tipicamente, mas supõe de modo errôneo que isto era permitido". Além disso, o Código penal nos traz: Art. 21 – O desconhecimento da lei é inescusável. O erro sobre a ilicitude do fato, se inevitável, isenta de pena; se evitável, poderá diminuí-la de um sexto a um terço. Diante disso, entende-se que o erro de proibição está ligado ao desconhecimento da lei, escusável ou inescusável. A alternativa correta para a questão seria a alternativa D, que diz: o fato é atípico em razão da presença do erro de tipo. Isso por que, para a doutrina, explicitada pelo TJDFT: Erro de tipo é a falsa percepção da realidade acerca dos elementos constitutivos do tipo penal. Extrai-se essa conclusão do art. 20, caput, do CP, que somente menciona as elementares. É o chamado erro de tipo essencial. Exemplo: "A", no estacionamento de um shopping center, aperta um botão inserido na chave de seu automóvel, com a finalidade de desativar o alarme. Escuta o barulho, abre a porta do carro, coloca a chave na ignição, liga-o e vai para casa. Percebe, posteriormente, que o carro não lhe pertencia, mas foi confundido com outro, de propriedade de terceira pessoa. Nesse caso, "A" não praticou o crime de furto, assim definido: "Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel". Reputava sua a coisa móvel pertencente a outrem. Errou, portanto, sobre a elementar "alheia", pois o instituto impede o agente de compreender o aspecto ilícito do fato por ele praticado. Para Damásio E. de Jesus, contudo, erro de tipo é o que incide sobre elementares e circunstâncias da figura típica tais como qualificadoras e agravantes genéricas. Percebe-se que o Egrégio Tribunal utiliza de um exemplo muito p´roximo do utilizado na questão. Dessa forma, diante do exposto, solicito a alteração de gabarito pela banca.
**Resposta:** GABARITO ALTERADO PARA LETRA D. Insurgem-se os candidatos, postulando: a) a alteração do gabarito do item C para o item D, já que entendem que o enunciado como descrito, representa hipótese de erro de tipo e não de erro de proibição; Com razão. Dá-se o erro sobre a ilicitude do fato ou erro de proibição (direto) sempre que o agente supõe praticar uma conduta legal ou legítima, mas que em verdade configura ilícito penal. Enfim, há erro de proibição sempre que o autor carecer da consciência da ilicitude do fato. Ou, como diz Francisco de Assis Toledo, há erro de proibição quando o agente realiza uma conduta proibida, seja por desconhecer a norma proibitiva, seja por conhecê-la mal, seja por não compreender o seu verdadeiro âmbito de incidência. No erro de proibição, portanto, o agente erra quanto ao caráter proibido de sua conduta, ao supor lícita uma ação ilícita. Já o erro de tipo essencial, impede o agente de saber que está praticando o crime, quando o equívoco incide sobre elementar, ou não lhe permite perceber a existência de uma circunstância. Daí o nome erro essencial: incide sobre situação de tal importância para o tipo que, se o erro não existisse, o agente não teria cometido o crime, ou, pelo menos, não naquelas circunstâncias. Assim, na forma narrada pelo enunciado, fica evidenciado que lhe falta uma perfeita noção da realidade, sendo caso de erro de tipo, devendo o gabarito ser retificado para constar como correta a alternativa D.

**Número do Protocolo: 20200327.021.278412.140.0000004187-72**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 29
**Recurso:** A banca considerou como correta a assertiva indicada pela letra C. Ocorre que, com a devida máxima vânia, a alternativa se encontra equivocada. Isso porque, inicialmente, não há que se falar em erro de proibição excluindo o tipo penal. O erro de proibição se trata de matéria afeta à culpabilidade, atingindo, mais especificamente, a "potencial consciência da ilicitude". Desta feita, o erro de proibição permite a exclusão da culpabilidade, se inevitável/escusável, ou a redução da pena de 1/6 a 1/3, se evitável/inescusável, não conduzindo, em hipótese alguma, à atipicidade, conforme afirma a alternativa C. Por outro lado, a alternativa correta se trata da letra D, a qual indica que houve erro de tipo, conduzindo à atipicidade da conduta. Isso porque houve falsa percepção da realidade acerca dos elementos constitutivos do tipo penal. Inclusive, a narrativa contida no enunciado é um exemplo adotado pela doutrina pátria sobre erro de tipo. Desta feita, requer-se a alteração do gabarito, para letra D, vez que a alternativa C encontra-se equivocada, nos termos da fundamentação supra.
**Resposta:** GABARITO ALTERADO PARA LETRA D. Insurgem-se os candidatos, postulando: a) a alteração do gabarito do item C para o item D, já que entendem que o enunciado como descrito, representa hipótese de erro de tipo e não de erro de proibição; Com razão. Dá-se o erro sobre a ilicitude do fato ou erro de proibição (direto) sempre que o agente supõe praticar uma conduta legal ou legítima, mas que em verdade configura ilícito penal. Enfim, há erro de proibição sempre que o autor carecer da consciência da ilicitude do fato. Ou, como diz Francisco de Assis Toledo, há erro de proibição quando o agente realiza uma conduta proibida, seja por desconhecer a norma proibitiva, seja por conhecê-la mal, seja por não compreender o seu verdadeiro âmbito de incidência. No erro de proibição, portanto, o agente erra quanto ao caráter proibido de sua conduta, ao supor lícita uma ação ilícita. Já o erro de tipo essencial, impede o agente de saber que está praticando o crime, quando o equívoco incide sobre elementar, ou não lhe permite perceber a existência de uma circunstância. Daí o nome erro essencial: incide sobre situação de tal importância para o tipo que, se o erro não existisse, o agente não teria cometido o crime, ou, pelo menos, não naquelas circunstâncias. Assim, na forma narrada pelo enunciado, fica evidenciado que lhe falta uma perfeita noção da realidade, sendo caso de erro de tipo, devendo o gabarito ser retificado para constar como correta a alternativa D.

**Número do Protocolo: 20200313.021.276548.140.0000004188-57**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 36
**Recurso:** letra "E" a descrição está certa, mas a lei que foi apresentada está errada.
**Resposta:** ANULADA. Insurgem-se os candidatos, postulando a anulação da questão: a) em razão da alternativa E, fazer referência a Lei 11.343, ou seja, induzindo o candidato a erro, já que o enunciado faz referência a lei 11.340. Neste passo, entendo que assiste razão aos candidatos e a questão merece ser anulada. A alternativa correta, faz referência de forma equivocada a Lei 11.343, e não a Lei 11.340, o que pode ter levado muitos candidatos a considerar a alternativa E como incorreta. Assim, é caso para anulação da questão.

**Número do Protocolo: 20200313.021.276372.140.0000004189-63**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 36
**Recurso:** A lei 11 340/06 Maria da Penha em questão da Prova, a resposta apresentada consta a lei de Drogas Artigo 24 da lei 11.343/06 Art. 24. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão conceder benefícios às instituições privadas que desenvolverem programas de reinserção no mercado de trabalho, do

usuário e do dependente de drogas encaminhados por órgão oficial. Não está de acordo com questão abordada. por se tratar de renuncia da ofendida na Lei Maria da Penha,
**Resposta:** ANULADA. Insurgem-se os candidatos, postulando a anulação da questão: a) em razão da alternativa E, fazer referência a Lei 11.343, ou seja, induzindo o candidato a erro, já que o enunciado faz referência a lei 11.340. Neste passo, entendo que assiste razão aos candidatos e a questão merece ser anulada. A alternativa correta, faz referência de forma equivocada a Lei 11.343, e não a Lei 11.340, o que pode ter levado muitos candidatos a considerar a alternativa E como incorreta. Assim, é caso para anulação da questão.

**Número do Protocolo: 20200327.021.278412.140.0000004190-76**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 36
**Recurso:** Com a devida vênia, a questão 36, na alternativa E (dada como correta), assegurou que o descumprimento de medidas protetivas caracteriza o delito descrito no artigo 24-A, da lei 11.343/06, Lei de Drogas. Por mais que se possa alegar erro material, a assertiva induz em erro o candidato, que passa a acreditar que se trata de verdadeiro erro na questão. A lei de drogas estava, assim como a lei 11.340/06, prevista no edital, o que reafirma a possibilidade de se tratar de um erro na assertiva, e não apenas um equivoco de digitação. Fato é que o artigo 24-A da Lei de Drogas não seria aplicável ao presente caso, conforme faz crer a alternativa. Por este motivo, requer-se a anulação da referida questão.
**Resposta:** ANULADA. Insurgem-se os candidatos, postulando a anulação da questão: a) em razão da alternativa E, fazer referência a Lei 11.343, ou seja, induzindo o candidato a erro, já que o enunciado faz referência a lei 11.340. Neste passo, entendo que assiste razão aos candidatos e a questão merece ser anulada. A alternativa correta, faz referência de forma equivocada a Lei 11.343, e não a Lei 11.340, o que pode ter levado muitos candidatos a considerar a alternativa E como incorreta. Assim, é caso para anulação da questão.

**Número do Protocolo: 20200313.021.276374.140.0000004191-103**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 33
**Recurso:** Questão 33. A questão traz a seguinte situação fática chaves instiga júlia, maior e plenamente capaz, a se matar. Tentando o ato, julia acaba não conseguindo o feito, (...) sendo certo que da ação restaram apenas lesões corporais de NATUREZA LEVE. A banca dá como resposta alternativa B: o fato é típico e caracteriza o crime de instigação ao suicídio na forma consumada. Entretanto, vejamos o que diz o Art. 122, CP: Art. 122. Induzir ou instigar alguém a suicidar-se ou a praticar automutilação ou prestar-lhe auxílio material para que o faça: § 1º Se da automutilação ou da tentativa de suicídio resulta lesão corporal de NATUREZA GRAVE OU GRAVÍSSIMA, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 129 deste Código: (grifo meu) Ainda, de acordo com o Art. 1, CP: Art. 1º - Não há crime sem lei anterior que o defina. Não há pena sem prévia cominação legal. Dessa maneira, não é possível punir alguma conduta que não está devidamente prevista em lei. Na mesma linha de raciocínio, Nélson Hungria afirma que, embora o crime se apresente consumado com o simples induzimento, instigação ou prestação de auxílio, a punição está condicionada à superveniente consumação do suicídio ou, no caso de mera tentativa, à produção de lesão corporal de NATUREZA GRAVE na pessoa do frustrado desertor da vida. Desta feita, a alternativa que mais se aproxima da resposta correta é a alternativa A, uma vez que ela nos traz que: o fato é atípico penal, já que Júlia não ficou com lesões corporais. Todavia ainda está errada, pois exclui as lesões corporais leves. Diante do exposto solicito a anulação da questão.
**Resposta:** INDEFERIDO. Insurgem-se os candidatos, postulando a anulação da questão pelos seguintes motivos: a) que o enunciado aponta que Júlia não teve lesões graves, nem faleceu, de forma que não haveria crime; b) que a situação seria de crime tentado, já que não houve morte. Sem razão. Em 2019, o Código Penal foi alterado, passando o caput do artigo 129 a possuem a seguinte redação: Art. 122. Induzir ou instigar alguém a suicidar-se ou a praticar automutilação ou prestar-lhe auxílio material para que o faça: (Redação dada pela Lei nº 13.968, de 2019) Pena - reclusão, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos. (Redação dada pela Lei nº 13.968, de 2019) Como se nota, com a mudança da Lei, o crime, na forma descrita no caput, passou a ser formal, bastando a simples realização da conduta, para que a consumação esteja operada. Assim, ainda que Julia, não tenha obtido êxito no suicídio, o agente a instigou a assim proceder, caracterizando o crime consumado, na forma do caput do artigo 122. Antes da alteração do Código Penal, de fato, era necessário que o agente viesse a falecer, ou tivesse lesões graves para que o fato pudesse ser punido. Com a mudança da Lei, todavia, não é mais necessário, de forma que o gabarito se mostra correto.

**Número do Protocolo: 20200313.021.276372.140.0000004192-67**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 1
**Recurso:** No Testo é dito que na véspera eram 6 viventes, contanto com o papagaio. ,na questão que eu marquei.. não menciona no texto que a Baleia irá jantar os pés do papagaio na véspera como está no gabarito.
**Resposta:** INDEFERIDO. Em relação ao recurso interposto pelo candidato, considero o pedido INDEFERIDO. Vamos ao texto:

"E a viagem prosseguiu, mais lenta, mais arrastada, num silencio grande.
Ausente do companheiro, a cachorra Baleia tomou a frente do grupo. Arqueada, as costelas à mostra, corria ofegando, a língua fora da boca. E de quando em quando se detinha, esperando as pessoas, que se retardavam.
**Ainda na véspera eram seis viventes, contando com o papagaio.Coitado, morrera na areia do rio, onde haviam descansado,**à beira de uma poça: a fome apertara demais os retirantes e por ali não existia sinal de comida. **Baleia jantara os pés,** a cabeça, os ossos do amigo, e não guardava lembrança disto."

Levando em consideração que a narrativa ocorre no passado (pretérito perfeito do indicativo), o fato de o autor usar o pretérito mais-que-perfeito do indicativo para referir-se à morte do papagaio, autoriza-nos a afirmar que ele havia morrido na véspera, como o próprio texto indica.

**Número do Protocolo: 20200316.021.277107.140.0000004193-35**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 1
**Recurso:** Venho através desse recurso, solicitar que anule a questão pois a resposta como certa está incompleta, resposta correta conforme o texto seria: "Baleia jantara os pés, a cabeça, os ossos…" dessa forma que foi colocada como certa nos induz ao erro por estar incompleta. Dessa forma, solicito que considere a anulação da questão. Grato
**Resposta:** INDEFERIDO.Em relação ao recurso interposto pelo candidato, considero o pedido INDEFERIDO. Vamos ao texto:

"E a viagem prosseguiu, mais lenta, mais arrastada, num silencio grande.
Ausente do companheiro, a cachorra Baleia tomou a frente do grupo. Arqueada, as costelas à mostra, corria ofegando, a língua fora da boca. E de quando em quando se detinha, esperando as pessoas, que se retardavam.
**Ainda na véspera eram seis viventes, contando com o papagaio.Coitado, morrera na areia do rio, onde haviam descansado,**à beira de uma poça: a fome apertara demais os retirantes e por ali não existia sinal de comida. **Baleia jantara os pés,** a cabeça, os ossos do amigo, e não guardava lembrança disto."

Levando em consideração que a narrativa ocorre no passado (pretérito perfeito do indicativo), o fato de o autor usar o pretérito mais-que-perfeito do indicativo para referir-se à morte do papagaio, autoriza-nos a afirmar que ele havia morrido na véspera, como o próprio texto indica.
Além disso, a suposta incompletude não interfere no fato de que o animal fora devorado, não só pela cachorra, mas também pela família.

**Número do Protocolo: 20200313.021.276548.140.0000004194-58**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 37
**Recurso:** o artigo certo é 33 §4, não o que está na na letra "D" . Não tem 4§ no artigo 35

**Resposta:** ANULADA. Insurgem-se os candidatos, postulando a anulação da questão pelos seguintes motivos: a) há erro no apontamento da Lei. De fato, a questão merece ser anulada. A questão C apontada como correta, traz o artigo 35, quando na realidade o correto seria o artigo 33. Assim, há de fato, necessidade de se anular a questão, uma vez que o artigo citado foi o incorreto.

**Número do Protocolo: 20200316.021.277107.140.0000004195-33**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 28
**Recurso:** Venho através desse, solicitar a anulação da questão tendo em vista 2 resposta correta conforme o código penal além da letra A a letra D também está correta…(A situação de necessidade remete ao sopesamento de bens diante de uma situação adversa de risco de lesão. Se há dois bens em perigo, o ordenamento jurídico autoriza que seja sacrificado um deles, pois a tutela penal, nas circunstâncias do caso concreto, não consegue proteger a ambos simultaneamente) dessa forma solicito a anulação da questão. Grato
**Resposta:** INDEFERIDO. Insurgem-se os candidatos postulando a anulação da questão, pelos seguintes motivos: a) a alternativa B também estaria correta; b) há erro ortográfico na questão; c) a alternativa C também estaria correta; Sem razão Inicialmente é importante asseverar que os termos legítima defesa e legitimidade defesa são sinônimos. Legítima significa real, autêntico e legitimidade, legalidade, validade, ou seja, guardam relação entre si. Dessa forma, não há que se falar em erro ortográfico na questão. A alternativa B se encontra incorreta, já que em se tratando de ataque de animal, a hipótese é de estado de necessidade. A alternativa C se encontra incorreta, já que como o animal foi açoitado, é caso de legítima defesa. Dessa forma, fica evidente que a resposta correta é a letra A, conforme constante no gabarito preliminar.

**Número do Protocolo: 20200313.021.276518.140.0000004196-87**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 7
**Recurso:** Pé-de-moleque " A regra diz o seguinte: "Não se emprega o hífen nos compostos por justaposição com termo de ligação, como pé de moleque, folha de flandres, tomara que caia, quarto e sala, exceto nos compostos que designam espécies botânicas e zoológicas, como ipê-do-cerrado, bem-te-vi, porco-da-índia, cana-de-açúcar, canário-da-terra".
**Resposta:**
ANULADA.
Apesar de a questão pedir o processo de formação de palavras e o questionamento estar relacionado à ortografia das palavras, considero o pedido DEFERIDO e a anulação da questão por não haver alternativa correta a ser assinalada.

**Número do Protocolo: 20200313.021.276518.140.0000004197-86**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 9
**Recurso:** Segundo o Acordo Ortográfico, a forma correta é dia a dia. As palavras compostas constituídas por nome + preposição + nome e que não sejam termos de botânica ou zoologia, como dia a dia, fim de semana, frente a frente, pé de galinha (ruga), perdem o hífen.
**Resposta:** ANULADA. Apesar de a questão pedir o uso de crase e o questionamento estar relacionado à ortografia das palavras, considero o pedido DEFERIDO e a anulação da questão por não haver alternativa correta a ser assinalada.

**Número do Protocolo: 20200313.021.276374.140.0000004198-102**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 38
**Recurso:** segue anexa a justificativa
**Resposta:** INDEFERIDO. Insurgem-se os candidatos, postulando a anulação da questão pelos seguintes motivos: a) as alternativas A e C estariam corretas; b) que o STJ e STF tem entendimento de que é possível a aplicação do princípio da insignificância. Sem razão. O enunciado da questão 38 deixa claro que o agente possui várias condenações e isso implica no não reconhecimento do princípio da insignificância, consoante pacífico entendimento jurisprudencial e doutrinário. Assim, a alternativa C se releva equivocado. No mais, o crime descrito é formal, estando devidamente tipificado no artigo 12 da Lei 10.826.

**Número do Protocolo: 20200313.021.276372.140.0000004199-610**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 20
**Recurso:** Na questão está sendo analizado =SOMA(A1:D1;F1). o resultado será o mesmo em comparação com as outras alternativas, A soma irá compreender APENAS A1, D1 e F1 não tem mais nenhum campo selecionado na questão. sendo que a alternativa no gabarito (B) pelo entendimento será somada o F1 depois do A1 e D1. planilha programada para calcular de uma só vez.
**Resposta:** INDEFERIDO. O sinal de ":" dois-pontos implica em um INTERVALO entre as células "A1 até D1", seria o mesmo que "=SOMA(A1, B1, C1, D1; F1)". Este recurso é utilizado em planilhas de cálculos como o MS Excel e o Calc LibreOffice.

**Número do Protocolo: 20200402.021.279149.140.0000004200-110**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 37
**Recurso:** A alternativa D está equivocada pois o Artigo que trata sobre o tráfico privilegiado é o artigo 33 e não o 35 como mencionado na referida opção tida como certa pelo gabarito.
**Resposta:** ANULADA. Insurgem-se os candidatos, postulando a anulação da questão pelos seguintes motivos: a) há erro no apontamento da Lei. De fato, a questão merece ser anulada. A questão C apontada como correta, traz o artigo 35, quando na realidade o correto seria o artigo 33. Assim, há de fato, necessidade de se anular a questão, uma vez que o artigo citado foi o incorreto.

**Número do Protocolo: 20200316.021.277107.140.0000004201-33**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 31
**Recurso:** Venho através desse, solicitar a anulação da questão, devido a mal elaboração da pergunta… ao mesmo tempo ela diz: "utilizando de ardil" e logo a frente entra a residência com o consentimento da vítima…" dessa forma e furto , pois entrou com o consentimento da vítima. Se não tivesse ocorrido o consentimento aí sim seria qualificado mediante fraude. Dessa forma solicito a anulação da questão, devido a mal elaboração induzindo ao erro.
**Resposta:** INDEFERIDO. Insurgem-se os candidatos, postulando a anulação da questão pelos seguintes argumentos: a) a questão foi mal redigida; b) a situação narrada configura crime de estelionato e não de furto; Sem razão. Primeiramente é oportuno salientar que há não erros gramaticais na referida questão, não havendo que se falar que foi mal elaborada. No tocante a intepretação da questão, é posição pacífica da doutrina que o fato narrado configura crime de furto mediante fraude e não de estelionato. O ponto fundamental, e que separa os crimes é a forma como o delito ocorre. No estelionato o agente entrega o objeto livremente ao agente, enquanto que no furto, ele necessita dele se apropriar. No caso do enunciado, o agente emprega a fraude para conseguir se apropriar do bem, sendo hipótese de furto qualificado e não de estelionato.

**Número do Protocolo: 20200313.021.276518.140.0000004202-87**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 38
**Recurso:** A questão tem duas alternativas, sendo que STJ: é aplicável o princípio da insignificância quando há pequena quantidade de munição desacompanhada de armamento. A Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) entendeu pela incidência do principio da insignificância no caso em que o agravado foi preso contendo uma pequena quantidade de munição desacompanhada de armamento capaz de deflagrá-la. A decisão (AgRg no HC 534.279/SP) teve como relator o ministro Reynaldo Soares da Foneca. PENAL E PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO PRÓPRIO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO RECEBIDO COMO AGRAVO REGIMENTAL. PACIENTE CONDENADO POR TRÁFICO DE DROGAS E PORTE ILEGAL DE MUNIÇÕES EM CONCURSO MATERIAL. ORDEM CONCEDIDA DE OFÍCIO PARA ABSOLVÊ-LO DA IMPUTAÇÃO PREVISTA NO ART. 14, CAPUT, DA LEI N. 10.826/2003. CRIME DE PERIGO ABSTRATO. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. POSSIBILIDADE. PEQUENA QUANTIDADE DE MUNIÇÃO DESACOMPANHADA DE ARMA. PRECEDENTES DO STF E DO STJ. ENTENDIMENTO

QUE NÃO PODE LEVAR À PROTEÇÃO DEFICIENTE DO BEM JURÍDICO TUTELADO. NECESSIDADE DE ANÁLISE DO CASO CONCRETO E DAS CONDIÇÕES PESSOAIS DO AGENTE. INEXPRESSIVIDADE DA LESÃO. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.
**Resposta:** INDEFERIDO. Insurgem-se os candidatos, postulando a anulação da questão pelos seguintes motivos: a) as alternativas A e C estariam corretas; b) que o STJ e STF tem entendimento de que é possível a aplicação do princípio da insignificância. Sem razão. O enunciado da questão 38 deixa claro que o agente possui várias condenações e isso implica no não reconhecimento do princípio da insignificância, consoante pacífico entendimento jurisprudencial e doutrinário. Assim, a alternativa C se releva equivocado. No mais, o crime descrito é formal, estando devidamente tipificado no artigo 12 da Lei 10.826.

**Número do Protocolo: 20200313.021.276743.140.0000004203-48**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 37
**Recurso:** A alternativa está incorreta pois houve um erro de digitação que prejudica a interpretação do candidato a respeito da alternativa, aonde diz artigo 35 parágrafo 4, na verdade é artigo 33 parágrafo 4, com isso peço a anulação da questão, pois não a alternativa correta.
**Resposta:** ANULADA. Insurgem-se os candidatos, postulando a anulação da questão pelos seguintes motivos: a) há erro no apontamento da Lei. De fato, a questão merece ser anulada. A questão C apontada como correta, traz o artigo 35, quando na realidade o correto seria o artigo 33. Assim, há de fato, necessidade de se anular a questão, uma vez que o artigo citado foi o incorreto.

**Número do Protocolo: 20200316.021.277107.140.0000004204-310**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 36
**Recurso:** Solicito através desse, a anulação da questão, a banca se equivocou em relação a lei, no enunciado da questão ela fala da lei Maria da Penha 11.340/06 e na alternativa como “correta” trata da lei 11343/06, Esta Lei institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas, ou seja uma lei não tem nada a ver com a outra. dessa forma solicito a anulação da questão. Grato
**Resposta:** ANULADA. Insurgem-se os candidatos, postulando a anulação da questão: a) em razão da alternativa E, fazer referência a Lei 11.343, ou seja, induzindo o candidato a erro, já que o enunciado faz referência a lei 11.340. Neste passo, entendo que assiste razão aos candidatos e a questão merece ser anulada. A alternativa correta, faz referência de forma equivocada a Lei 11.343, e não a Lei 11.340, o que pode ter levado muitos candidatos a considerar a alternativa E como incorreta. Assim, é caso para anulação da questão.

**Número do Protocolo: 20200406.021.279445.140.0000004205-46**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 36
**Recurso:** Existe um erro de impressão na letra E da questão 36. A questão trata da lei 11.340/06 sobre a proteção e tutela dos direitos da mulher. Porém, na resposta indicada, a lei está descrita como 11.343/06 - Que institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas. Um erro de impressão talvez, mas que induz o candidato atento aos detalhes a errar a questão. Portanto, solicito a revisão da questão.
**Resposta:** ANULADA. Insurgem-se os candidatos, postulando a anulação da questão: a) em razão da alternativa E, fazer referência a Lei 11.343, ou seja, induzindo o candidato a erro, já que o enunciado faz referência a lei 11.340. Neste passo, entendo que assiste razão aos candidatos e a questão merece ser anulada. A alternativa correta, faz referência de forma equivocada a Lei 11.343, e não a Lei 11.340, o que pode ter levado muitos candidatos a considerar a alternativa E como incorreta. Assim, é caso para anulação da questão.

**Número do Protocolo: 20200313.021.276743.140.0000004206-45**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 27
**Recurso:** A questão está incorreta pois aonde diz (atipicidade de fatos jurídicos ...) esta incorreto pois "atipicidade" significa que não representa enquanto que o correto seria "tipicidade" que significa que representa, deveria ser assim (tipicidade de fatos jurídicos ...) por esse motivo pesso a anulação da questão pois não a alternativa correta.
**Resposta: INDEFERIDO.** Insurgem-se os candidatos, postulando a anulação da questão, sob os seguintes fundamentos: a) a questão A estaria correta, já que faz menção aos princípios da legalidade e da anterioridade na forma do artigo 1 do Código Penal e artigo 5, inciso XXXIX da Constituição Federal; b) que o princípio da insignificância pressupõe o atendimento de diversos itens estabelecidos pelo Supremo Tribunal Federal e que não se encontram presentes na alternativa; c) que a alternativa B se encontra correta; d) que o tema abordado não se encontra no edital; e) que a alternativa correta é a letra C; Não assiste razão aos candidatos. Inicialmente cumpre asseverar que o Direito Penal se encontra calcado em dois pilares básicos, ou seja, os princípios da legalidade ou reserva legal e da anterioridade. O princípio da legalidade, dispõe que é necessário que exista uma Lei, para que determinada conduta seja considerada criminosa. Por outro lado, o princípio da anterioridade, exige, não somente a existência de uma Lei, mas que ela seja anterior ao ato criminoso. Do contido na alternativa A, logo se conclui, que o princípio da legalidade foi apresentado como se fosse o princípio da anterioridade, ou seja, como se fossem sinônimos. O princípio da legalidade não exige que a Lei seja anterior ao fato criminoso, situação somente exigida pelo princípio da anterioridade. Assim, a alternativa A se encontra incorreta. Quanto ao apontamento de que o tema abordado se encontra fora do edital, o candidato se equivocada, já que há expressamente referência ao tema no edital. As alternativas B e C também se encontram incorretas. A alternativa B, aponta que a norma penal mais benéfica, seria retroativa e não ultra ativa, quando o correto seria ultra ativa. Já a questão C, o princípio da humanidade, em nada guarda relação com o trabalho, bem como, em caso de recusa do preso trabalhar, não pode lhe ser imposta falta grave. Finalmente, e não menos importante, é mencionar, que a alternativa D se encontra correta já que o princípio da insignificância gera a atipicidade de fatos jurídicos mais leves (pequena relevância material). Quanto ao apontamento de que o Supremo Tribunal Federal possui detalhamento do referido princípio, em nada desconstitui a resposta, bem como, inclusive, não é objeto de previsão no edital (cobrança de posicionamento Jurisprudencial dos Tribunais Superiores).

**Número do Protocolo: 20200328.021.278535.140.0000004207-37**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 38
**Recurso:** A questão aborda o caso de um homem Antônio que é preso em flagrante em razão de ter sido localizado em sua casa uma munição calibre 38, o gabarito a alternativa veio como um fato típico, crime formal, porém já temos julgados do STF e do STJ que tem um entendimento que nesses casos aplica-se o princípio da insignificância, tornando o fato atípico. A 5ª Turma do Superior Tribunal de Justiça aplicou o princípio da insignificância para absolver réu que foi condenado por portar quatro cartuchos de munição calibre .38. Ele não carregava nenhuma arma no momento da detenção. O réu foi detido em uma residência na companhia de dois adolescentes. O colegiado aplicou entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do RHC 143.449. Na ocasião, o Supremo passou a admitir a incidência do princípio da insignificância quando se tratar de posse de pequena quantidade de munição, desacompanhada de armamento, uma vez que ambas as circunstâncias conjugadas denotam a inexpressividade da lesão jurídica provocada nos corréus que haviam sido condenados e também foram absolvidos. No recurso apresentado ao STJ, a defesa alegou ausência de mínima potencialidade lesiva na conduta do acusado já que não havia nenhuma arma de fogo no local do crime. Em seu voto, o relator da apelação, ministro Ribeiro Dantas, salientou que diante do novo entendimento do STF era possível aplicar a insignificância nas hipóteses de apreensão de apenas uma munição de uso permitido desacompanhada de arma de fogo. Portanto, conforme entendimento do STF e STJ a resposta mais adequada para a questão é alternativa C em que se aplica o princípio da insignificância, tornando o fato atípico.
**Resposta:** INDEFERIDO. Insurgem-se os candidatos, postulando a anulação da questão pelos seguintes motivos: a) as alternativas A e C estariam corretas; b) que o STJ e STF tem entendimento de que é possível a aplicação do princípio da insignificância. Sem razão. O enunciado da questão 38 deixa claro que o agente possui várias

condenações e isso implica no não reconhecimento do princípio da insignificância, consoante pacífico entendimento jurisprudencial e doutrinário. Assim, a alternativa C se releva equivocado. No mais, o crime descrito é formal, estando devidamente tipificado no artigo 12 da Lei 10.826.

**Número do Protocolo: 20200317.021.277351.140.0000004208-108**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 4
**Recurso:** E a mesmo significado que alternativa A vestimenta e roupas para caça
**Resposta:** INDEFERIDO. A alternativa C não é o mesmo significado, pois indica vestimenta típica de gaúchos e não roupas de caça como alega o candidato.

**Número do Protocolo: 20200407.021.279614.140.0000004209-42**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 29
**Recurso:** A questão possui a alternativa C) como correta, ou seja, a banca considera que para o fato citado na questão, ocorre erro de proibição. No entanto, é nítido que a questão trata sobre a falta percepção de realidade do agente, sendo erro de tipo, não de proibição. Tal posicionamento é corroborado pelo TJDFT, conforme pode-se analisar no site https://www.tjdft.jus.br/consultas/jurisprudencia/jurisprudencia-em-temas/a-doutrina-na-pratica/copy_of_erro-sobre-os-elementos-do-tipo A doutrina e a legislação deixam nítido que em situações como a da questão, o fato é atípico em razão do erro de tipo.
**Resposta:** GABARITO ALTERADO PARA LETRA D. Insurgem-se os candidatos, postulando: a) a alteração do gabarito do item C para o item D, já que entendem que o enunciado como descrito, representa hipótese de erro de tipo e não de erro de proibição; Com razão. Dá-se o erro sobre a ilicitude do fato ou erro de proibição (direto) sempre que o agente supõe praticar uma conduta legal ou legítima, mas que em verdade configura ilícito penal. Enfim, há erro de proibição sempre que o autor carecer da consciência da ilicitude do fato. Ou, como diz Francisco de Assis Toledo, há erro de proibição quando o agente realiza uma conduta proibida, seja por desconhecer a norma proibitiva, seja por conhecê-la mal, seja por não compreender o seu verdadeiro âmbito de incidência. No erro de proibição, portanto, o agente erra quanto ao caráter proibido de sua conduta, ao supor lícita uma ação ilícita. Já o erro de tipo essencial, impede o agente de saber que está praticando o crime, quando o equívoco incide sobre elementar, ou não lhe permite perceber a existência de uma circunstância. Daí o nome erro essencial: incide sobre situação de tal importância para o tipo que, se o erro não existisse, o agente não teria cometido o crime, ou, pelo menos, não naquelas circunstâncias. Assim, na forma narrada pelo enunciado, fica evidenciado que lhe falta uma perfeita noção da realidade, sendo caso de erro de tipo, devendo o gabarito ser retificado para constar como correta a alternativa D.

**Número do Protocolo: 20200317.021.277351.140.0000004210-101**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 22
**Recurso:** A questão que está no gabarito não confere com a lei atual
**Resposta:** INDEFERIDO. Insurgem-se os candidatos, solicitando a anulação da questão pelos seguintes motivos: a) a alternativa C foi mal redigida; b) que a alternativa B se encontra correta; c) que não é obrigatório que Tibério opte pela nacionalidade brasileira após a maioridade, e que assim, a alternativa C se encontra incorreta; d) que existem diversas alternativas corretas; e) que o gabarito não confere com a Lei atual; f) que a alternativa correta é a letra A; g) que Antônio é brasileiro nato pelo ""critério jus sanguinis" mesmo que um dos pais não estejam a serviço do Brasil; Sem razão Em atenção aos recursos formulados, é apresentada análise individualizada de cada assertiva, explicando detalhadamente, os motivos da alternativa C ser a correta. Inicialmente, a alternativa C se mostra correta, em razão do disposto no artigo 12, inciso I, alínea c da Constituição Federal, que dispõe: Art. 12. São brasileiros: I - natos: c) os nascidos no estrangeiro de pai brasileiro ou de mãe brasileira, desde que sejam registrados em repartição brasileira competente ou venham a residir na República Federativa do Brasil e optem, em qualquer tempo, depois de atingida a maioridade, pela nacionalidade brasileira Logo, a alternativa C, preenche todos os requisitos exigidos por Lei. A alternativa A se mostra incorreta, tendo em vista o disposto no artigo 12, inciso I, alínea a da Constituição Federal, que assim dispõe: Art. 12. São brasileiros: I - natos: a) os nascidos na República Federativa do Brasil, ainda que de pais estrangeiros, desde que estes não estejam a serviço de seu país; Como o casal americano estava no Brasil a serviço do seu país, não será considerado brasileiro nato. A alternativa B se mostra incorreta, tendo em vista o disposto no artigo 12, inciso I, alínea b da Constituição Federal, que assim dispõe: Art. 12. São brasileiros: I - natos: b) os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou mãe brasileira, desde que qualquer deles esteja a serviço da República Federativa do Brasil; Como o casal brasileiro não estava no estrangeiro a serviço da República Federativa do Brasil, não será considerado brasileiro nato na forma do dispositivo acima mencionado. Cumpre salientar, que muito embora, no futuro, possa o agente, se valer das faculdades do artigo 12, I, alínea c, tal situação não é apresentada ao candidato, que necessita responder a questão de forma objetiva, de acordo com o contexto que lhe é apresentado na questão. A alternativa D se releva incorreta, já que não é hipótese de brasileiro nato. Finalmente, a alternativa E não encontra amparo Constitucional, estando em confronto com o teor do artigo 12 da Constituição Federal. Assim, evidente que a assertiva correta é a letra C, conforme consta no gabarito preliminar.

**Número do Protocolo: 20200317.021.277351.140.0000004211-108**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 22
**Recurso:** A questão que está no gabarito não confere com a lei atual
**Resposta:** INDEFERIDO. Insurgem-se os candidatos, solicitando a anulação da questão pelos seguintes motivos: a) a alternativa C foi mal redigida; b) que a alternativa B se encontra correta; c) que não é obrigatório que Tibério opte pela nacionalidade brasileira após a maioridade, e que assim, a alternativa C se encontra incorreta; d) que existem diversas alternativas corretas; e) que o gabarito não confere com a Lei atual; f) que a alternativa correta é a letra A; g) que Antônio é brasileiro nato pelo ""critério jus sanguinis" mesmo que um dos pais não estejam a serviço do Brasil; Sem razão Em atenção aos recursos formulados, é apresentada análise individualizada de cada assertiva, explicando detalhadamente, os motivos da alternativa C ser a correta. Inicialmente, a alternativa C se mostra correta, em razão do disposto no artigo 12, inciso I, alínea c da Constituição Federal, que dispõe: Art. 12. São brasileiros: I - natos: c) os nascidos no estrangeiro de pai brasileiro ou de mãe brasileira, desde que sejam registrados em repartição brasileira competente ou venham a residir na República Federativa do Brasil e optem, em qualquer tempo, depois de atingida a maioridade, pela nacionalidade brasileira Logo, a alternativa C, preenche todos os requisitos exigidos por Lei. A alternativa A se mostra incorreta, tendo em vista o disposto no artigo 12, inciso I, alínea a da Constituição Federal, que assim dispõe: Art. 12. São brasileiros: I - natos: a) os nascidos na República Federativa do Brasil, ainda que de pais estrangeiros, desde que estes não estejam a serviço de seu país; Como o casal americano estava no Brasil a serviço do seu país, não será considerado brasileiro nato. A alternativa B se mostra incorreta, tendo em vista o disposto no artigo 12, inciso I, alínea b da Constituição Federal, que assim dispõe: Art. 12. São brasileiros: I - natos: b) os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou mãe brasileira, desde que qualquer deles esteja a serviço da República Federativa do Brasil; Como o casal brasileiro não estava no estrangeiro a serviço da República Federativa do Brasil, não será considerado brasileiro nato na forma do dispositivo acima mencionado. Cumpre salientar, que muito embora, no futuro, possa o agente, se valer das faculdades do artigo 12, I, alínea c, tal situação não é apresentada ao candidato, que necessita responder a questão de forma objetiva, de acordo com o contexto que lhe é apresentado na questão. A alternativa D se releva incorreta, já que não é hipótese de brasileiro nato. Finalmente, a alternativa E não encontra amparo Constitucional, estando em confronto com o teor do artigo 12 da Constituição Federal. Assim, evidente que a assertiva correta é a letra C, conforme consta no gabarito preliminar.

**Número do Protocolo: 20200317.021.277351.140.0000004212-105**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 25
**Recurso:** Tem duas alternativas certas ..constada em lei

**Resposta:** INDEFERIDO. Insurge-se o candidato, postulando a anulação da questão, sob o seguinte fundamento: a) tem duas questões corretas. Evidente que se trata de recurso genérico. Ademais, há somente uma alternativa correta.

**Número do Protocolo: 20200313.021.276618.140.0000004213-52**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 1
**Recurso:** A questão trata de um texto, no qual o trecho retirado para a resposta ficou com o principio da duvida, uma vez que a resposta traz esse trecho de uma forma a não estar completo, ou seja: a resposta traz: BALEIA JANTARA OS PES DO PAPAGAIO, QUE MORRERA NA VÉSPERA, enquanto o texto traz: BALEIA JANTARA OS PES, A CABEÇA, OS OSSOS DO AMIGO. Sendo assim conclui-se que, não jantaras apenas os pês como a resposta afirma.
**Resposta:** INDEFERIDO. Em relação ao recurso interposto pelo candidato, considero o pedido INDEFERIDO. Vamos ao texto:

"E a viagem prosseguiu, mais lenta, mais arrastada, num silencio grande.
Ausente do companheiro, a cachorra Baleia tomou a frente do grupo. Arqueada, as costelas à mostra, corria ofegando, a língua fora da boca. E de quando em quando se detinha, esperando as pessoas, que se retardavam.
**Ainda na véspera eram seis viventes, contando com o papagaio.Coitado, morrera na areia do rio, onde haviam descansado,**à beira de uma poça: a fome apertara demais os retirantes e por ali não existia sinal de comida. **Baleia jantara os pés,** a cabeça, os ossos do amigo, e não guardava lembrança disto."

Levando em consideração que a narrativa ocorre no passado (pretérito perfeito do indicativo), o fato de o autor usar o pretérito mais-que-perfeito do indicativo para referir-se à morte do papagaio, autoriza-nos a afirmar que ele havia morrido na véspera, como o próprio texto indica.
Além disso, a suposta incompletude não interfere no fato de que o animal fora devorado, não só pela cachorra, mas também pela família.

**Número do Protocolo: 20200313.021.276743.140.0000004214-44**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 29
**Recurso:** A alternativa em questão está com falta de detalhes da situação ocorrida com o personagem assim dificulta a interpretação da alternativa pelo candidato. No erro de proibição, portanto, o agente erra quanto ao caráter proibido de sua conduta, ao supor lícita uma ação ilícita. O erro de proibição não se confunde com o erro de tipo, porque, se no erro de tipo o agente não sabe oque faz, no erro de proibição, ao contrário, ele sabe exatamente oque faz mas acredita que age licitamente tal como faz por hábito, não é cosa do personagem nenhuma dessas situações. Por esse motivo peço a anulação da questão pois não a alternativa correta que possa se enquadrar nessa situação.
**Resposta:** GABARITO ALTERADO PARA LETRA D. Insurgem-se os candidatos, postulando: a) a alteração do gabarito do item C para o item D, já que entendem que o enunciado como descrito, representa hipótese de erro de tipo e não de erro de proibição; Com razão. Dá-se o erro sobre a ilicitude do fato ou erro de proibição (direto) sempre que o agente supõe praticar uma conduta legal ou legítima, mas que em verdade configura ilícito penal. Enfim, há erro de proibição sempre que o autor carecer da consciência da ilicitude do fato. Ou, como diz Francisco de Assis Toledo, há erro de proibição quando o agente realiza uma conduta proibida, seja por desconhecer a norma proibitiva, seja por conhecê-la mal, seja por não compreender o seu verdadeiro âmbito de incidência. No erro de proibição, portanto, o agente erra quanto ao caráter proibido de sua conduta, ao supor lícita uma ação ilícita. Já o erro de tipo essencial, impede o agente de saber que está praticando o crime, quando o equívoco incide sobre elementar, ou não lhe permite perceber a existência de uma circunstância. Daí o nome erro essencial: incide sobre situação de tal importância para o tipo que, se o erro não existisse, o agente não teria cometido o crime, ou, pelo menos, não naquelas circunstâncias. Assim, na forma narrada pelo enunciado, fica evidenciado que lhe falta uma perfeita noção da realidade, sendo caso de erro de tipo, devendo o gabarito ser retificado para constar como correta a alternativa D.

**Número do Protocolo: 20200325.021.278252.140.0000004215-98**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 37
**Recurso:** Não consta na lei art. 35 parágrafo 4. Sendo que a letra A também corresponde a literalidade da lei .
**Resposta:** ANULADA. Insurgem-se os candidatos, postulando a anulação da questão pelos seguintes motivos: a) há erro no apontamento da Lei. De fato, a questão merece ser anulada. A questão C apontada como correta, traz o artigo 35, quando na realidade o correto seria o artigo 33. Assim, há de fato, necessidade de se anular a questão, uma vez que o artigo citado foi o incorreto.

**Número do Protocolo: 20200403.021.279290.140.0000004216-103**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 29
**Recurso:** Questão está com gabarito errado
**Resposta:** GABARITO ALTERADO PARA LETRA D. Insurgem-se os candidatos, postulando: a) a alteração do gabarito do item C para o item D, já que entendem que o enunciado como descrito, representa hipótese de erro de tipo e não de erro de proibição; Com razão. Dá-se o erro sobre a ilicitude do fato ou erro de proibição (direto) sempre que o agente supõe praticar uma conduta legal ou legítima, mas que em verdade configura ilícito penal. Enfim, há erro de proibição sempre que o autor carecer da consciência da ilicitude do fato. Ou, como diz Francisco de Assis Toledo, há erro de proibição quando o agente realiza uma conduta proibida, seja por desconhecer a norma proibitiva, seja por conhecê-la mal, seja por não compreender o seu verdadeiro âmbito de incidência. No erro de proibição, portanto, o agente erra quanto ao caráter proibido de sua conduta, ao supor lícita uma ação ilícita. Já o erro de tipo essencial, impede o agente de saber que está praticando o crime, quando o equívoco incide sobre elementar, ou não lhe permite perceber a existência de uma circunstância. Daí o nome erro essencial: incide sobre situação de tal importância para o tipo que, se o erro não existisse, o agente não teria cometido o crime, ou, pelo menos, não naquelas circunstâncias. Assim, na forma narrada pelo enunciado, fica evidenciado que lhe falta uma perfeita noção da realidade, sendo caso de erro de tipo, devendo o gabarito ser retificado para constar como correta a alternativa D.

**Número do Protocolo: 20200314.021.276874.140.0000004217-58**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 12
**Recurso:** QUESTÃO 12 A questão de número 12 solicita ao candidato que aponte a alternativa que indica qual a temperatura média do TOI-1231 b, em graus Celsius. A questão indica que a temperatura média do TOI-1231 b é de "140 graus Fahrentheit" o que corresponde a "60 graus Celsius". Desta forma a questão apresenta duas alternativas corretas, vejamos: Estão corretas as alternativas b) Maior que 0 e maior que 25 A alternativa indica que a resposta correta seria maior que 0 e MAIOR que 25, como o resultado corresponde a 60 graus celsius, ou seja, maior que 0 e maior que 25, conforme aponta a alternativa "B", estando esta alternativa correta. d) Maior que 50 e menor que 75 Alternativa correta, visto que a temperatura média do TOI-1231 b é de 60 graus Celsius, ou seja, maior de 50 e menor que 75. PEDIDO Desta forma, requer a anulação da questão, visto que a questão apresenta duas alternativas corretas induzindo o candidato ao erro.
**Resposta:** ANULADA. A questão possui duas alternativas corretas, sendo assim anula-se a questão número 12.

**Número do Protocolo: 20200317.021.277351.140.0000004218-107**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 36
**Recurso:** Tem duas alternativas corretas segundo a lei
**Resposta:** ANULADA. Insurgem-se os candidatos, postulando a anulação da questão: a) em razão da alternativa E, fazer referência a Lei 11.343, ou seja, induzindo o candidato a erro, já que o enunciado faz referência a lei 11.340. Neste passo, entendo que assiste razão aos candidatos e a questão merece ser anulada. A alternativa correta, faz referência de forma equivocada a Lei 11.343, e não a Lei 11.340, o

que pode ter levado muitos candidatos a considerar a alternativa E como incorreta. Assim, é caso para anulação da questão.

**Número do Protocolo: 20200314.021.276874.140.0000004219-56**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 27
**Recurso:** A questão solicita ao candidato a indicação correta acerca dos princípios do Direito Penal, porem a questão apresenta duas alternativas corretas, induzindo o candidato ao erro, vejamos: Alternativa a) O principio da legalidade e da anterioridade dispõe, para que haja crime, o fato tenha sido cometido depois de a lei entrar em vigor. CORRETA Princípio da Legalidade: Somente é considerado crime, se o fato estiver descrito em uma norma legal, ou seja, tenha sido cometido após a entrada em vigor da norma legal. Princípio da Anterioridade: Não há crime sem lei anterior que o defina. Desta forma, ambos os princípios acima mencionados corresponde corretamente a alternativa indicada na letra "A", visto que, para que haja crime, o fato deve ter sido praticado após a entrada em vigor da Lei. Ambos os princípios estão respaldados no artigo 1º do Código Penal. d) O princípio da insignificância gera a atipicidade de fatos jurídicos mais leves (pequena relevância material) CORRETA Alternativa correta, visto que o enunciado apresenta exatamente o que seria o princípio da insignificância. PEDIDO Desta forma, requer que a anulação da questão número 27, visto que apresenta duas alternativas correta, induzindo o candidato ao erro.
**Resposta: INDEFERIDO.** Insurgem-se os candidatos, postulando a anulação da questão, sob os seguintes fundamentos: a) a questão A estaria correta, já que faz menção aos princípios da legalidade e da anterioridade na forma do artigo 1 do Código Penal e artigo 5, inciso XXXIX da Constituição Federal; b) que o princípio da insignificância pressupõe o atendimento de diversos itens estabelecidos pelo Supremo Tribunal Federal e que não se encontram presentes na alternativa; c) que a alternativa B se encontra correta; d) que o tema abordado não se encontra no edital; e) que a alternativa correta é a letra C; Não assiste razão aos candidatos. Inicialmente cumpre asseverar que o Direito Penal se encontra calcado em dois pilares básicos, ou seja, os princípios da legalidade ou reserva legal e da anterioridade. O princípio da legalidade, dispõe que é necessário que exista uma Lei, para que determinada conduta seja considerada criminosa. Por outro lado, o princípio da anterioridade, exige, não somente a existência de uma Lei, mas que ela seja anterior ao ato criminoso. Do contido na alternativa A, logo se conclui, que o princípio da legalidade foi apresentado como se fosse o princípio da anterioridade, ou seja, como se fossem sinônimos. O princípio da legalidade não exige que a Lei seja anterior ao fato criminoso, situação somente exigida pelo princípio da anterioridade. Assim, a alternativa A se encontra incorreta. Quanto ao apontamento de que o tema abordado se encontra fora do edital, o candidato se equivocada, já que há expressamente referência ao tema no edital. As alternativas B e C também se encontram incorretas. A alternativa B, aponta que a norma penal mais benéfica, seria retroativa e não ultra ativa, quando o correto seria ultra ativa. Já a questão C, o princípio da humanidade, em nada guarda relação com o trabalho, bem como, em caso de recusa do preso trabalhar, não pode lhe ser imposta falta grave. Finalmente, e não menos importante, é mencionar, que a alternativa D se encontra correta já que o princípio da insignificância gera a atipicidade de fatos jurídicos mais leves (pequena relevância material). Quanto ao apontamento de que o Supremo Tribunal Federal possui detalhamento do referido princípio, em nada desconstitui a resposta, bem como, inclusive, não é objeto de previsão no edital (cobrança de posicionamento Jurisprudencial dos Tribunais Superiores).

**Número do Protocolo: 20200313.021.276743.140.0000004220-45**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 29
**Recurso:** A alternativa em questão está com falta de detalhes da situação ocorrida com o personagem assim dificulta a interpretação da alternativa pelo candidato. No erro de proibição, portanto, o agente erra quanto ao caráter proibido de sua conduta, ao supor lícita uma ação ilícita. O erro de proibição não se confunde com o erro de tipo, porque, se no erro de tipo o agente não sabe oque faz, no erro de proibição, ao contrário, ele sabe exatamente oque faz mas acredita que age licitamente tal como faz por hábito, e no enunciado não existe nenhum hábito. Não é o caso de nenhuma das situações envolvendo o personagem. Por esse motivo peço a anulação da questão pois não a alternativa correta que possa se enquadrar nessa situação.
**Resposta:** GABARITO ALTERADO PARA LETRA D. Insurgem-se os candidatos, postulando: a) a alteração do gabarito do item C para o item D, já que entendem que o enunciado como descrito, representa hipótese de erro de tipo e não de erro de proibição; Com razão. Dá-se o erro sobre a ilicitude do fato ou erro de proibição (direto) sempre que o agente supõe praticar uma conduta legal ou legítima, mas que em verdade configura ilícito penal. Enfim, há erro de proibição sempre que o autor carecer da consciência da ilicitude do fato. Ou, como diz Francisco de Assis Toledo, há erro de proibição quando o agente realiza uma conduta proibida, seja por desconhecer a norma proibitiva, seja por conhecê-la mal, seja por não compreender o seu verdadeiro âmbito de incidência. No erro de proibição, portanto, o agente erra quanto ao caráter proibido de sua conduta, ao supor lícita uma ação ilícita. Já o erro de tipo essencial, impede o agente de saber que está praticando o crime, quando o equívoco incide sobre elementar, ou não lhe permite perceber a existência de uma circunstância. Daí o nome erro essencial: incide sobre situação de tal importância para o tipo que, se o erro não existisse, o agente não teria cometido o crime, ou, pelo menos, não naquelas circunstâncias. Assim, na forma narrada pelo enunciado, fica evidenciado que lhe falta uma perfeita noção da realidade, sendo caso de erro de tipo, devendo o gabarito ser retificado para constar como correta a alternativa D.

**Número do Protocolo: 20200317.021.277351.140.0000004221-107**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 34
**Recurso:** Outras alternativa está incorreta ..feminicidio ocorre em casa ...femicidio fora de casa ..segundo a lei
**Resposta:** INDEFERIDO. Insurgem-se os candidatos, postulando a anulação ou modificação do gabarito, por entender que a questão não é suficientemente clara, e que é possível concluir que há crime de feminicídio no contexto narrado. Sem razão. O Código Penal deixa claro o conceito de feminicídio, vejamos: § 2o-A Considera-se que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve: I - violência doméstica e familiar; II - menosprezo ou discriminação à condição de mulher. O enunciado da questão deixa claro que o agente não conhecia a vítima e que a morte se deu em razão exclusiva da discussão ocorrida no trânsito. Assim, a resposta apontada no gabarito preliminar deve ser mantida, já que em consonância com o texto de Lei.

**Número do Protocolo: 20200317.021.277351.140.0000004222-104**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 34
**Recurso:** Outras alternativa está incorreta ..feminicidio ocorre em casa ...femicidio fora de casa ..segundo a lei
**Resposta:** INDEFERIDO. Insurgem-se os candidatos, postulando a anulação ou modificação do gabarito, por entender que a questão não é suficientemente clara, e que é possível concluir que há crime de feminicídio no contexto narrado. Sem razão. O Código Penal deixa claro o conceito de feminicídio, vejamos: § 2o-A Considera-se que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve: I - violência doméstica e familiar; II - menosprezo ou discriminação à condição de mulher. O enunciado da questão deixa claro que o agente não conhecia a vítima e que a morte se deu em razão exclusiva da discussão ocorrida no trânsito. Assim, a resposta apontada no gabarito preliminar deve ser mantida, já que em consonância com o texto de Lei.

**Número do Protocolo: 20200313.021.276548.140.0000004223-59**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 33
**Recurso:** Não foi na forma consumada.
**Resposta:** INDEFERIDO. Insurgem-se os candidatos, postulando a anulação da questão pelos seguintes motivos: a) que o enunciado aponta que Júlia não teve lesões graves, nem faleceu, de forma que não haveria crime; b) que a situação seria de crime tentado, já que não houve morte. Sem razão. Em 2019, o Código Penal foi alterado, passando o caput do artigo 129 a possuem a seguinte redação: Art. 122. Induzir ou instigar alguém a suicidar-se ou a praticar automutilação ou prestar-lhe auxílio material para que o faça:

(Redação dada pela Lei nº 13.968, de 2019) Pena - reclusão, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos. (Redação dada pela Lei nº 13.968, de 2019) Como se nota, com a mudança da Lei, o crime, na forma descrita no caput, passou a ser formal, bastando a simples realização da conduta, para que a consumação esteja operada. Assim, ainda que Julia, não tenha obtido êxito no suicídio, o agente a instigou a assim proceder, caracterizando o crime consumado, na forma do caput do artigo 122. Antes da alteração do Código Penal, de fato, era necessário que o agente viesse a falecer, ou tivesse lesões graves para que o fato pudesse ser punido. Com a mudança da Lei, todavia, não é mais necessário, de forma que o gabarito se mostra correto.

**Número do Protocolo: 20200314.021.276874.140.0000004224-58**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 36
**Recurso:** QUESTÃO 36 A questão solicita ao candidato a disposição correta prevista da lei 11.340/06 (Lei maria da penha), porem a alternativa indicada pela banca como sendo a correta, está errada. Vejamos: Alternativa e) Caso o agressor, após devidamente cientificado da concessão das medidas protetivas deferidas pelo juízo, descumpra alguma medida, responderá pelo crime de descumprimento de medida protetiva de urgência, na forma do artigo 24-A da Lei 11.343/06. Como nota-se a alternativa transcreve o texto da lei previsto no artigo 24-A da Lei 11.340/06 e não da Lei indicada na alternativa 11.343/06 (Lei de drogas) PEDIDO Como visto o texto transcrito na alternativa não está previsto na Lei 11.343/06 como indicado na alternativa, mas sim na lei 11.340/06. Desta forma deve ser anulada a questão em razão do erro apresentado o qual induz o candidato ao erro.
**Resposta:** ANULADA. Insurgem-se os candidatos, postulando a anulação da questão: a) em razão da alternativa E, fazer referência a Lei 11.343, ou seja, induzindo o candidato a erro, já que o enunciado faz referência a lei 11.340. Neste passo, entendo que assiste razão aos candidatos e a questão merece ser anulada. A alternativa correta, faz referência de forma equivocada a Lei 11.343, e não a Lei 11.340, o que pode ter levado muitos candidatos a considerar a alternativa E como incorreta. Assim, é caso para anulação da questão.

**Número do Protocolo: 20200315.021.276879.140.0000004225-105**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 36
**Recurso:** Nesta questão, todas as alternativa estão erradas. Na alternativa "e" afirma: "caso o agressor, após devidamente cientificado da concessão das medidas protetivas deferidas pelo juízo, descumpra alguma medida, responderá pelo crime de descumprimento de medida protetiva de urgência, na forma do artigo 24-A da Lei 11.343/06" - Lei de Drogas. Acredita-se que a menção a Lei de Drogas em questão de prova que trade da Lei Maria da Penha fosse proposital, para enganar o candidato e testá-lo a capacidade de distinguir as duas leis 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) e a lei 11.343/2006 (Lei de Drogas). Para tanto, com o objetivo de não lesar a ISONOMIA e MORALIDADE deste concurso, acredito que deva ser ANULADA.
**Resposta:** ANULADA. Insurgem-se os candidatos, postulando a anulação da questão: a) em razão da alternativa E, fazer referência a Lei 11.343, ou seja, induzindo o candidato a erro, já que o enunciado faz referência a lei 11.340. Neste passo, entendo que assiste razão aos candidatos e a questão merece ser anulada. A alternativa correta, faz referência de forma equivocada a Lei 11.343, e não a Lei 11.340, o que pode ter levado muitos candidatos a considerar a alternativa E como incorreta. Assim, é caso para anulação da questão.

**Número do Protocolo: 20200317.021.277351.140.0000004226-102**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 35
**Recurso:** Duas alternativas correta segundo a lei
**Resposta:** INDEFERIDO. Insurgem-se os candidatos, postulando a anulação da questão em razão do enunciado, trazer a palavra “dado” quando deveria ser “dano”. Sem razão. O crime de violação de sigiloso profissional é formal, ou seja, independe de dano a administração pública. A resposta a interpretação da questão não é alterada, seja considerando a expressão “dado”, seja considerando “dano”. Assim, a alternativa correta seria a letra A, quer seja, considerando o enunciado como descrito, seja substituindo a expressão “dado” por “dano”.

**Número do Protocolo: 20200314.021.276874.140.0000004227-55**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 37
**Recurso:** QUESTÃO 37 Considere a seguinte situação hipotética: Kiko é processado e ao final condenado pelo crime de tráfico de drogas em razão de guardar em sua residência 1 quilo de maconha, para fins de traficância. Kiko é primário, de bons antecedentes, não se dedica a atividade criminosa, nem integra organização criminosa. Com base nas informações repassadas é correto afirmar que: d) Deverá ser condenado pelo crime de tráfico de drogas, na forma do artigo 35, §4º da lei 11.343/06 (trafico privilegiado) A banca aponta como correta a alternativa D, porém a alternativa não corresponde com o que está previsto no artigo 35, §4º da lei 11.343/06, vejamos: Art. 35. Associarem-se duas ou mais pessoas para o fim de praticar, reiteradamente ou não, qualquer dos crimes previstos nos arts. 33, caput e § 1º , e 34 desta Lei: Pena - reclusão, de 3 (três) a 10 (dez) anos, e pagamento de 700 (setecentos) a 1.200 (mil e duzentos) dias-multa. Parágrafo único. Nas mesmas penas do caput deste artigo incorre quem se associa para a prática reiterada do crime definido no art. 36 desta Lei. (fonte: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11343.htm) Como percebe-se, o artigo 35 da lei 11.343/06 é composto apenas por parágrafo único, não existindo o §4º apontado pela banca. Desta forma requer a anulação da questão 37 pelo equivocado apontamento do §4º no artigo 35 da lei 11.343/06.
**Resposta:** ANULADA. Insurgem-se os candidatos, postulando a anulação da questão pelos seguintes motivos: a) há erro no apontamento da Lei. De fato, a questão merece ser anulada. A questão C apontada como correta, traz o artigo 35, quando na realidade o correto seria o artigo 33. Assim, há de fato, necessidade de se anular a questão, uma vez que o artigo citado foi o incorreto.

**Número do Protocolo: 20200317.021.277351.140.0000004228-106**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 33
**Recurso:** Duas alternativas corretas
**Resposta:** INDEFERIDO. Insurgem-se os candidatos, postulando a anulação da questão pelos seguintes motivos: a) que o enunciado aponta que Júlia não teve lesões graves, nem faleceu, de forma que não haveria crime; b) que a situação seria de crime tentado, já que não houve morte. Sem razão. Em 2019, o Código Penal foi alterado, passando o caput do artigo 129 a possuem a seguinte redação: Art. 122. Induzir ou instigar alguém a suicidar-se ou a praticar automutilação ou prestar-lhe auxílio material para que o faça: (Redação dada pela Lei nº 13.968, de 2019) Pena - reclusão, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos. (Redação dada pela Lei nº 13.968, de 2019) Como se nota, com a mudança da Lei, o crime, na forma descrita no caput, passou a ser formal, bastando a simples realização da conduta, para que a consumação esteja operada. Assim, ainda que Julia, não tenha obtido êxito no suicídio, o agente a instigou a assim proceder, caracterizando o crime consumado, na forma do caput do artigo 122. Antes da alteração do Código Penal, de fato, era necessário que o agente viesse a falecer, ou tivesse lesões graves para que o fato pudesse ser punido. Com a mudança da Lei, todavia, não é mais necessário, de forma que o gabarito se mostra correto.

**Número do Protocolo: 20200317.021.277351.140.0000004229-103**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 33
**Recurso:** Duas alternativas corretas
**Resposta:** INDEFERIDO. Insurgem-se os candidatos, postulando a anulação da questão pelos seguintes motivos: a) que o enunciado aponta que Júlia não teve lesões graves, nem faleceu, de forma que não haveria crime; b) que a situação seria de crime tentado, já que não houve morte. Sem razão. Em 2019, o Código Penal foi alterado, passando o caput do artigo 129 a possuem a seguinte redação: Art. 122. Induzir ou instigar alguém a suicidar-se ou a praticar automutilação ou prestar-lhe auxílio material para que o faça: (Redação dada pela Lei nº 13.968, de 2019) Pena - reclusão, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos. (Redação dada pela Lei nº 13.968, de 2019) Como se nota, com a mudança da Lei, o crime, na forma descrita no caput, passou a ser formal, bastando a simples realização da conduta, para que a consumação esteja operada. Assim, ainda que Julia, não tenha obtido êxito no suicídio, o agente a instigou a assim

proceder, caracterizando o crime consumado, na forma do caput do artigo 122. Antes da alteração do Código Penal, de fato, era necessário que o agente viesse a falecer, ou tivesse lesões graves para que o fato pudesse ser punido. Com a mudança da Lei, todavia, não é mais necessário, de forma que o gabarito se mostra correto.

**Número do Protocolo: 20200325.021.278252.140.0000004230-97**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 22
**Recurso:** Resposta incorreta ... literalidade da lei (VENHAM) - Resposta está venha singular c) os nascidos no estrangeiro de pai brasileiro ou de mãe brasileira, desde que sejam registrados em repartição brasileira competente ou VENHAM a residir na República Federativa do Brasil e optem, em qualquer tempo, depois de atingida a maioridade, pela nacionalidade brasileira;
**Resposta:** INDEFERIDO. Insurgem-se os candidatos, solicitando a anulação da questão pelos seguintes motivos: a) a alternativa C foi mal redigida; b) que a alternativa B se encontra correta; c) que não é obrigatório que Tibério opte pela nacionalidade brasileira após a maioridade, e que assim, a alternativa C se encontra incorreta; d) que existem diversas alternativas corretas; e) que o gabarito não confere com a Lei atual; f) que a alternativa correta é a letra A; g) que Antônio é brasileiro nato pelo ""critério jus sanguinis" mesmo que um dos pais não estejam a serviço do Brasil; Sem razão Em atenção aos recursos formulados, é apresentada análise individualizada de cada assertiva, explicando detalhadamente, os motivos da alternativa C ser a correta. Inicialmente, a alternativa C se mostra correta, em razão do disposto no artigo 12, inciso I, alínea c da Constituição Federal, que dispõe: Art. 12. São brasileiros: I - natos: c) os nascidos no estrangeiro de pai brasileiro ou de mãe brasileira, desde que sejam registrados em repartição brasileira competente ou venham a residir na República Federativa do Brasil e optem, em qualquer tempo, depois de atingida a maioridade, pela nacionalidade brasileira Logo, a alternativa C, preenche todos os requisitos exigidos por Lei. A alternativa A se mostra incorreta, tendo em vista o disposto no artigo 12, inciso I, alínea a da Constituição Federal, que assim dispõe: Art. 12. São brasileiros: I - natos: a) os nascidos na República Federativa do Brasil, ainda que de pais estrangeiros, desde que estes não estejam a serviço de seu país; Como o casal americano estava no Brasil a serviço do seu país, não será considerado brasileiro nato. A alternativa B se mostra incorreta, tendo em vista o disposto no artigo 12, inciso I, alínea b da Constituição Federal, que assim dispõe: Art. 12. São brasileiros: I - natos: b) os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou mãe brasileira, desde que qualquer deles esteja a serviço da República Federativa do Brasil; Como o casal brasileiro não estava no estrangeiro a serviço da República Federativa do Brasil, não será considerado brasileiro nato na forma do dispositivo acima mencionado. Cumpre salientar, que muito embora, no futuro, possa o agente, se valer das faculdades do artigo 12, I, alínea c, tal situação não é apresentada ao candidato, que necessita responder a questão de forma objetiva, de acordo com o contexto que lhe é apresentado na questão. A alternativa D se releva incorreta, já que não é hipótese de brasileiro nato. Finalmente, a alternativa E não encontra amparo Constitucional, estando em confronto com o teor do artigo 12 da Constituição Federal. Assim, evidente que a assertiva correta é a letra C, conforme consta no gabarito preliminar.

**Número do Protocolo: 20200320.021.277791.140.0000004231-41**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 22
**Recurso:** Pelo fato de ser filho dos brasileiros Tom e Ana,Antônio é brasileiro nato pelo "critério jus sanguinis" mesmo que um dos pais não estejam a serviço do Brasil.Os pais de Antônio podem ir em um embaixada do Brasil em Tóquio e registra-lo. Art. 12. São brasileiros: I - natos: c) os nascidos no estrangeiro de pai brasileiro ou de mãe brasileira, desde que sejam registrados em repartição brasileira competente ou venham a residir na República Federativa do Brasil e optem, em qualquer tempo, depois de atingida a maioridade, pela nacionalidade brasileira; OBS:A CF/88 diz que ou seja registrado em repartição brasileira ou venha residir no Brasil e optem, em qualquer tempo, depois de atingida a maioridade, pela nacionalidade brasileira;
**Resposta:** INDEFERIDO. Insurgem-se os candidatos, solicitando a anulação da questão pelos seguintes motivos: a) a alternativa C foi mal redigida; b) que a alternativa B se encontra correta; c) que não é obrigatório que Tibério opte pela nacionalidade brasileira após a maioridade, e que assim, a alternativa C se encontra incorreta; d) que existem diversas alternativas corretas; e) que o gabarito não confere com a Lei atual; f) que a alternativa correta é a letra A; g) que Antônio é brasileiro nato pelo ""critério jus sanguinis" mesmo que um dos pais não estejam a serviço do Brasil; Sem razão Em atenção aos recursos formulados, é apresentada análise individualizada de cada assertiva, explicando detalhadamente, os motivos da alternativa C ser a correta. Inicialmente, a alternativa C se mostra correta, em razão do disposto no artigo 12, inciso I, alínea c da Constituição Federal, que dispõe: Art. 12. São brasileiros: I - natos: c) os nascidos no estrangeiro de pai brasileiro ou de mãe brasileira, desde que sejam registrados em repartição brasileira competente ou venham a residir na República Federativa do Brasil e optem, em qualquer tempo, depois de atingida a maioridade, pela nacionalidade brasileira Logo, a alternativa C, preenche todos os requisitos exigidos por Lei. A alternativa A se mostra incorreta, tendo em vista o disposto no artigo 12, inciso I, alínea a da Constituição Federal, que assim dispõe: Art. 12. São brasileiros: I - natos: a) os nascidos na República Federativa do Brasil, ainda que de pais estrangeiros, desde que estes não estejam a serviço de seu país; Como o casal americano estava no Brasil a serviço do seu país, não será considerado brasileiro nato. A alternativa B se mostra incorreta, tendo em vista o disposto no artigo 12, inciso I, alínea b da Constituição Federal, que assim dispõe: Art. 12. São brasileiros: I - natos: b) os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou mãe brasileira, desde que qualquer deles esteja a serviço da República Federativa do Brasil; Como o casal brasileiro não estava no estrangeiro a serviço da República Federativa do Brasil, não será considerado brasileiro nato na forma do dispositivo acima mencionado. Cumpre salientar, que muito embora, no futuro, possa o agente, se valer das faculdades do artigo 12, I, alínea c, tal situação não é apresentada ao candidato, que necessita responder a questão de forma objetiva, de acordo com o contexto que lhe é apresentado na questão. A alternativa D se releva incorreta, já que não é hipótese de brasileiro nato. Finalmente, a alternativa E não encontra amparo Constitucional, estando em confronto com o teor do artigo 12 da Constituição Federal. Assim, evidente que a assertiva correta é a letra C, conforme consta no gabarito preliminar.

**Número do Protocolo: 20200317.021.277444.140.0000004232-95**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 36
**Recurso:** A lei que está descrita na questão é a 11.340/06 que fala sobre mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, na resposta que aparece no gabarito preliminar, LETRA E, cita o artigo 24-A da lei 11.343 que dispõe sobre a criação do SISNAD (Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas).
**Resposta:** ANULADA. Insurgem-se os candidatos, postulando a anulação da questão: a) em razão da alternativa E, fazer referência a Lei 11.343, ou seja, induzindo o candidato a erro, já que o enunciado faz referência a lei 11.340. Neste passo, entendo que assiste razão aos candidatos e a questão merece ser anulada. A alternativa correta, faz referência de forma equivocada a Lei 11.343, e não a Lei 11.340, o que pode ter levado muitos candidatos a considerar a alternativa E como incorreta. Assim, é caso para anulação da questão.

**Número do Protocolo: 20200314.021.276804.140.0000004233-25**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 37
**Recurso:** Bom dia. O gabarito provisório trouxe a assertiva "D" para a questão, entretanto, não existe § 4º no Art. 35 da lei de Drogas (11.343/2006), também a situação hipotética não se enquadra no referido artigo e em nenhuma outra assertiva. Vejamos: A - Tipificação no artigo 35: a situação hipotética faz referência a somente um indivíduo, não havendo pluralidade de indivíduos; B - Deverá ser absolvido pelo principio da insignificância: o entendimento majoritário é de que os crimes que envolvem o trafico de drogas trazem consigo perigo presumido e a subjetividade de critérios estabelecidos para a tipificação das condutas dá margem para que existam grandes desproporções entre as lesões causadas e as reprimendas impostas, gerando assim a necessidade de análise do caso concreto, conforme observamos no julgamento do TJMG – Apelação Criminal 1.0701.18.016602-0/001, mesmo assim, não seria o caso de

absolvição. C - Concurso com associação nos artigos 33 e 35: mesmo caso da alternativa "A" (não há pluralidade de agentes); D - Tipificação no artigo 35 § 4º: o artigo 35 é norma penal em branco, fazendo referência ao artigo 33; o artigo 35 refere a associação de 2 ou mais pessoas o que diverge do caso hipotético e não existe § 4º no Art. 35 da lei de Drogas (11.343/2006); E - Deverá ser absolvido por ser atípica a conduta: o erro está na alegação da atipicidade e devido a conduta ser tipificada no artigo 33 § 4º. observado o não enquadramento caso hipotético em nenhuma outra assertiva, exposto e elencados os motivos, solicito a anulação da questão. Obrigado.
**Resposta:** ANULADA. Insurgem-se os candidatos, postulando a anulação da questão pelos seguintes motivos: a) há erro no apontamento da Lei. De fato, a questão merece ser anulada. A questão C apontada como correta, traz o artigo 35, quando na realidade o correto seria o artigo 33. Assim, há de fato, necessidade de se anular a questão, uma vez que o artigo citado foi o incorreto.

**Número do Protocolo: 20200316.021.277217.140.0000004234-93**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 37
**Recurso:** resposta no gabarito - D - porém o artigo que consta está errado, o correto seria o artigo 33º não o 35º
**Resposta:** ANULADA. Insurgem-se os candidatos, postulando a anulação da questão pelos seguintes motivos: a) há erro no apontamento da Lei. De fato, a questão merece ser anulada. A questão C apontada como correta, traz o artigo 35, quando na realidade o correto seria o artigo 33. Assim, há de fato, necessidade de se anular a questão, uma vez que o artigo citado foi o incorreto.

**Número do Protocolo: 20200316.021.277217.140.0000004235-92**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 37
**Recurso:** resposta no gabarito - D - porém o artigo que consta está errado, o correto seria o artigo 33º não o 35º
**Resposta:** ANULADA. Insurgem-se os candidatos, postulando a anulação da questão pelos seguintes motivos: a) há erro no apontamento da Lei. De fato, a questão merece ser anulada. A questão C apontada como correta, traz o artigo 35, quando na realidade o correto seria o artigo 33. Assim, há de fato, necessidade de se anular a questão, uma vez que o artigo citado foi o incorreto.

**Número do Protocolo: 20200403.021.279298.140.0000004236-610**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 12
**Recurso:** A resposta correta pra questão é que a temperatura em graus Celsius é de 60, o gabarito veio com a letra D que está correta, porém a letra B diz: Maior que 0 e MAIOR que 25 ou seja também possibilitando ser marcada, tanto B quando D estão corretas. Solicito a anulação da questão por ter duas respostas corretas.
**Resposta:**
ANULADA.
A questão possui duas alternativas corretas, sendo assim anula-se a questão número 12.

**Número do Protocolo: 20200407.021.279614.140.0000004237-45**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 37
**Recurso:** A questão possui como certa a alternativa D). Porém, a banca induziu os candidatos a erro, uma vez que considerou que o agente deverá ser condenado pelo crime tráfico de drogas privilegiado na forma do art.35 da Lei 11.343/06. Realmente se trata de crime de tráfico de drogas privilegiado, contudo não se trata do art.35 da Lei supracitada, mas sim do art.33. Tal troca de artigos induziu tanto eu quanto boa parte dos candidatos a erro, uma vez que, ao analisar a questão e conhecendo a legislação, qualquer candidato iria ter a alternativa D como errada, uma vez que cita o artigo errado, não restando alternativa correta para a questão.
**Resposta:** ANULADA. Insurgem-se os candidatos, postulando a anulação da questão pelos seguintes motivos: a) há erro no apontamento da Lei. De fato, a questão merece ser anulada. A questão C apontada como correta, traz o artigo 35, quando na realidade o correto seria o artigo 33. Assim, há de fato, necessidade de se anular a questão, uma vez que o artigo citado foi o incorreto.

**Número do Protocolo: 20200313.021.276548.140.0000004238-51**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 22
**Recurso:** CONFORME ARTIGO 12 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL SÃO BRASILEIROS NATOS: "B)Os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou mãe brasileira, desde que qualquer deles esteja a serviço da Republica Federativa do Brasil;" Eu respondi letra B) Antônio, nascido em Tóquio (capital do Japão), filho dos brasileiros Tom e Ana, é considerado brasileiro nato, ainda que seus pais não estejam no estrangeiro a serviço do Governo brasileiro. Não estão no estrangeiro? Então os brasileiros estão no Brasil. Não está especificado se os tres estão no Brasil, mas na letra "C" (que pelo gabarito é a correta) também não está especificado se foi registrado em repartição brasileira.
**Resposta:** INDEFERIDO. Insurgem-se os candidatos, solicitando a anulação da questão pelos seguintes motivos: a) a alternativa C foi mal redigida; b) que a alternativa B se encontra correta; c) que não é obrigatório que Tibério opte pela nacionalidade brasileira após a maioridade, e que assim, a alternativa C se encontra incorreta; d) que existem diversas alternativas corretas; e) que o gabarito não confere com a Lei atual; f) que a alternativa correta é a letra A; g) que Antônio é brasileiro nato pelo ""critério jus sanguinis" mesmo que um dos pais não estejam a serviço do Brasil; Sem razão Em atenção aos recursos formulados, é apresentada análise individualizada de cada assertiva, explicando detalhadamente, os motivos da alternativa C ser a correta. Inicialmente, a alternativa C se mostra correta, em razão do disposto no artigo 12, inciso I, alínea c da Constituição Federal, que dispõe: Art. 12. São brasileiros: I - natos: c) os nascidos no estrangeiro de pai brasileiro ou de mãe brasileira, desde que sejam registrados em repartição brasileira competente ou venham a residir na República Federativa do Brasil e optem, em qualquer tempo, depois de atingida a maioridade, pela nacionalidade brasileira Logo, a alternativa C, preenche todos os requisitos exigidos por Lei. A alternativa A se mostra incorreta, tendo em vista o disposto no artigo 12, inciso I, alínea a da Constituição Federal, que assim dispõe: Art. 12. São brasileiros: I - natos: a) os nascidos na República Federativa do Brasil, ainda que de pais estrangeiros, desde que estes não estejam a serviço de seu país; Como o casal americano estava no Brasil a serviço do seu país, não será considerado brasileiro nato. A alternativa B se mostra incorreta, tendo em vista o disposto no artigo 12, inciso I, alínea b da Constituição Federal, que assim dispõe: Art. 12. São brasileiros: I - natos: b) os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou mãe brasileira, desde que qualquer deles esteja a serviço da República Federativa do Brasil; Como o casal brasileiro não estava no estrangeiro a serviço da República Federativa do Brasil, não será considerado brasileiro nato na forma do dispositivo acima mencionado. Cumpre salientar, que muito embora, no futuro, possa o agente, se valer das faculdades do artigo 12, I, alínea c, tal situação não é apresentada ao candidato, que necessita responder a questão de forma objetiva, de acordo com o contexto que lhe é apresentado na questão. A alternativa D se releva incorreta, já que não é hipótese de brasileiro nato. Finalmente, a alternativa E não encontra amparo Constitucional, estando em confronto com o teor do artigo 12 da Constituição Federal. Assim, evidente que a assertiva correta é a letra C, conforme consta no gabarito preliminar.

**Número do Protocolo: 20200326.021.278282.140.0000004239-67**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 29
**Recurso:** "Erro de tipo é a falsa percepção da realidade acerca dos elementos constitutivos do tipo penal". Em suma, no erro de tipo, o agente não sabe o que faz, mas sabe que a conduta é tida como crime, e, se conhecesse a realidade, não praticaria o ato. No erro de proibição, no entanto, ele sabe o que faz, mas não sabe que a conduta é proibida. A descrição do enunciado deixa claro que João é levado a uma falsa sensação da realidade na qual ele estaria saindo com o próprio carro; imaginando estar praticando uma conduta lícita, quando na verdade, está a praticar uma conduta ilícita, mas que por erro, acredite ser inteiramente lícita. Solicito mudança do gabarito de C para D. Fonte: https://www.tjdft.jus.br/consultas/jurisprudencia/jurisprudencia-em-temas/a-doutrina-na-pratica/copy_of_erro-sobre-os-elementos-do-tipo
**Resposta:** GABARITO ALTERADO PARA LETRA D. Insurgem-se os candidatos, postulando: a) a alteração do gabarito do item C para o

item D, já que entendem que o enunciado como descrito, representa hipótese de erro de tipo e não de erro de proibição; Com razão. Dá-se o erro sobre a ilicitude do fato ou erro de proibição (direto) sempre que o agente supõe praticar uma conduta legal ou legítima, mas que em verdade configura ilícito penal. Enfim, há erro de proibição sempre que o autor carecer da consciência da ilicitude do fato. Ou, como diz Francisco de Assis Toledo, há erro de proibição quando o agente realiza uma conduta proibida, seja por desconhecer a norma proibitiva, seja por conhecê-la mal, seja por não compreender o seu verdadeiro âmbito de incidência. No erro de proibição, portanto, o agente erra quanto ao caráter proibido de sua conduta, ao supor lícita uma ação ilícita. Já o erro de tipo essencial, impede o agente de saber que está praticando o crime, quando o equívoco incide sobre elementar, ou não lhe permite perceber a existência de uma circunstância. Daí o nome erro essencial: incide sobre situação de tal importância para o tipo que, se o erro não existisse, o agente não teria cometido o crime, ou, pelo menos, não naquelas circunstâncias. Assim, na forma narrada pelo enunciado, fica evidenciado que lhe falta uma perfeita noção da realidade, sendo caso de erro de tipo, devendo o gabarito ser retificado para constar como correta a alternativa D.

**Número do Protocolo: 20200326.021.278282.140.0000004240-63**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 9
**Recurso:** A alternativa indicada pelo gabarito preliminar contém erro de ortografia o que leva a erro de interpretação do enunciado e induz ao erro. A forma correta é escrever dia a dia é sem hífen. Segundo o Novo Acordo da Língua Portuguesa, com uso obrigatório desde 2016, não se usa mais hífen em palavras ligadas por uma preposição. Solicito anulação da questão. Fonte: http://www.educacao.am.gov.br/8923/
**Resposta:** ANULADA. Apesar de a questão pedir o uso de crase e o questionamento estar relacionado à ortografia das palavras, considero o pedido DEFERIDO e a anulação da questão por não haver alternativa correta a ser assinalada.

**Número do Protocolo: 20200326.021.278282.140.0000004241-62**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 8
**Recurso:** A palavra "fica" na alternativa D está conjugado na 2.ª pessoa do singular do imperativo do verbo ficar. O verbo ficar é classificado como verbo de ligação indicam ação, e sim uma qualidade, estado ou classificação. Os verbos de ligação fazem a ligação entre dois termos: o sujeito e suas características. Ou seja, os verbos de ligação são pontes entre o sujeito e o predicativo (atribui característica ao sujeito). Eles são estudados na Gramática da Língua Portuguesa e devem estar acompanhados do predicativo do sujeito na oração. Logo a alternativa D também incorre em erro de classificação e, portanto, a questão deve ser anulada por mais de uma alternativa incorreta. Fonte: https://www.educapes.capes.gov.br/handle/capes/598397
**Resposta:**
INDEFERIDO.
Considero INDEFERIDO o pedido, pois não há equívoco no gabarito. Também a justificativa do candidato recai sobre a transitividade e a conjugação do verbo FICAR.
Em sua justificativa, o candidato afirma que o verbo ficar está conjugado na segunda pessoa do singular, que está no imperativo e que o verbo, nesse caso, é de ligação. CONTUDO, o verbo concorda com o sujeito "O lugar", estando na terceira pessoa do singular; o tempo é o presente do indicativo, e o verbo ficar é Intransitivo, no sentido de encontra-se; localiza-se. Logo, a justificativa do candidato não procede.
Completando a argumentação, a classificação sintática de "daquele rio caudaloso" é a de adjunto adverbial de lugar, o que está de acordo com as normas gramaticais de sintaxe da língua portuguesa.
Observemos a questão 8:
08- Assinale a única alternativa em que o(s) termo(s) destacado(s) não foi(ram) classificado(s) corretamente, segundo as regras de sintaxe da Língua Portuguesa.
a) Trouxeste a chave, meu nobre rapaz? – vocativo.
b) Pedimos um vinho para acompanhar esse delicioso peixe. – objeto direto.
c) O amor à família é o que nos faz fortes. Objeto indireto.
d) O lugar fica bem pertinho daquele rio caudaloso. – adjunto adverbial de lugar.
e) Meus pensamentos voaram como colibris. – sujeito simples.

**Número do Protocolo: 20200313.021.276518.140.0000004242-85**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 29
**Recurso:** O agente atuou em erro em relação a elementar do tipo de furto na questão alheia ao receber a posse do bem ,pensou ele se tratar de seu bem e não de terceiro. NAO É ERRO DE PROIBIÇÃO. Erro de tipo é a falsa percepção da realidade acerca dos elementos constitutivos do tipo penal. Extrai-se essa conclusão do art. 20, caput, do CP, que somente menciona as elementares. É o chamado erro de tipo essencial. Exemplo: "A", no estacionamento de um shopping center, aperta um botão inserido na chave de seu automóvel, com a finalidade de desativar o alarme. Escuta o barulho, abre a porta do carro, coloca a chave na ignição, liga-o e vai para casa. Percebe, posteriormente, que o carro não lhe pertencia, mas foi confundido com outro, de propriedade de terceira pessoa. Nesse caso, "A" não praticou o crime de furto, assim definido: "Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel". Reputava sua a coisa móvel pertencente a outrem. Errou, portanto, sobre a elementar "alheia", pois o instituto impede o agente de compreender o aspecto ilícito do fato por ele praticado. Para Damásio E. de Jesus, contudo, erro de tipo é o que incide sobre elementares e circunstâncias da figura típica tais como qualificadoras e agravantes genéricas.
**Resposta:** GABARITO ALTERADO PARA LETRA D. Insurgem-se os candidatos, postulando: a) a alteração do gabarito do item C para o item D, já que entendem que o enunciado como descrito, representa hipótese de erro de tipo e não de erro de proibição; Com razão. Dá-se o erro sobre a ilicitude do fato ou erro de proibição (direto) sempre que o agente supõe praticar uma conduta legal ou legítima, mas que em verdade configura ilícito penal. Enfim, há erro de proibição sempre que o autor carecer da consciência da ilicitude do fato. Ou, como diz Francisco de Assis Toledo, há erro de proibição quando o agente realiza uma conduta proibida, seja por desconhecer a norma proibitiva, seja por conhecê-la mal, seja por não compreender o seu verdadeiro âmbito de incidência. No erro de proibição, portanto, o agente erra quanto ao caráter proibido de sua conduta, ao supor lícita uma ação ilícita. Já o erro de tipo essencial, impede o agente de saber que está praticando o crime, quando o equívoco incide sobre elementar, ou não lhe permite perceber a existência de uma circunstância. Daí o nome erro essencial: incide sobre situação de tal importância para o tipo que, se o erro não existisse, o agente não teria cometido o crime, ou, pelo menos, não naquelas circunstâncias. Assim, na forma narrada pelo enunciado, fica evidenciado que lhe falta uma perfeita noção da realidade, sendo caso de erro de tipo, devendo o gabarito ser retificado para constar como correta a alternativa D.

**Número do Protocolo: 20200326.021.278304.140.0000004243-53**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 9
**Recurso:** No gabarito preliminar disponível para os candidatos na data de ontem, informa que a alternativa A "dia-a-dia, o herói crescia em sabedoria", da questão 9 é a correta. Ocorre, porém, que a palavra "dia-a-dia" esta com a ortografia errada, o que induz o candidato ao erro, pois de acordo com o novo acordo ortográfico, o correto é escrever dia a dia, sem hífen. A regra afirma que não pode usar hífen em locuções adjetivas, adverbiais, substantivas, pronominais, conjuncionais ou prepositivas, ou seja, a alternativa A não poderá ser considerada a correta, vez que a própria palavra esta incorreta, incitando o candidato a não marcá-la pelo simples erro exposto, devendo a presente questão ser anulada por não haver uma frase que esteja com a ortografia correta.
**Resposta:** ANULADA. Apesar de a questão pedir o uso de crase e o questionamento estar relacionado à ortografia das palavras, considero o pedido DEFERIDO e a anulação da questão por não haver alternativa correta a ser assinalada.

**Número do Protocolo: 20200326.021.278282.140.0000004244-69**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 38

**Recurso:** A jurisprudência mais recente, aplicada em casos pelo STJ e STF, entende que se uma pessoa possui apenas uma pequena quantidade de munição, desacompanhada de arma de fogo, a sua conduta se torna irrelevante para o mundo jurídico, pois não representa nenhuma expectativa de perigo de dano à incolumidade pública, com isso, embora a conduta praticada seja típica formalmente, ou seja, o fato se amolda perfeitamente à descrição do tipo penal, falta-lhe a tipicidade material, a ofensividade, por não ter ocorrido lesão significativa a bens jurídicos relevantes para a sociedade. Trecho de acórdão: "Dessa forma, conquanto formalmente típica, a apreensão de uma única munição não é capaz de lesionar ou mesmo de ameaçar o bem jurídico tutelado, especialmente porque ausente qualquer tipo de armamento capaz de deflagrar os projéteis em seu poder. Cumpre asseverar que a posse isolada de pequena quantidade de munição, sob a perspectiva da tipicidade material caracterizadora das condutas previstas no Estatuto do Desarmamento, em especial daquelas do artigo 12, 14 ou 16 da lei, mesmo que em pequena quantidade e isoladamente, era entendida como materialmente típica. Nesse sentido era o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, ao consignar que "o crime de posse ou porte irregular de munição de uso permitido, independentemente da quantidade, e ainda que desacompanhada da respectiva arma de fogo, é delito de perigo abstrato, sendo punido antes mesmo que represente qualquer lesão ou perigo concreto de lesão, não havendo que se falar em atipicidade material da conduta". (AgRg no RHC 86.862/SP, Relator Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 20/02/2018, DJe 28/02/2018). Entretanto, o Supremo Tribunal Federal, analisando as circunstâncias do caso concreto, reconheceu ser possível aplicar a bagatela na hipótese de apreensão de apenas uma munição de uso permitido desacompanhada de arma de fogo, tendo concluído pela total inexistência de perigo à incolumidade pública. (...) Nessa linha, julgados recentes do Superior Tribunal de Justiça têm reconhecido o princípio da insignificância em situações específicas de ínfima quantidade de munição, aliada à ausência do artefato capaz de disparar o projétil, que denote a incapacidade de gerar perigo à incolumidade pública. Desse modo, na hipótese destes autos, considerando que foi apreendida na posse do réu apenas uma munição calibre .38, desacompanhada de arma de fogo, impõe-se a absolvição quanto ao crime de porte ilegal de munição de uso permitido, em razão da atipicidade material da conduta, pois inexiste lesão expressiva que seja reprimida pelo direito penal." FONTE: Acórdão 1245918, 00046161420178070014, Relator: WALDIR LEÔNCIO LOPES JÚNIOR, 3ª Turma Criminal, data de julgamento: 30/4/2020, publicado no PJe: 7/5/2020.33.
**Resposta:** INDEFERIDO. Insurgem-se os candidatos, postulando a anulação da questão pelos seguintes motivos: a) as alternativas A e C estariam corretas; b) que o STJ e STF tem entendimento de que é possível a aplicação do princípio da insignificância. Sem razão. O enunciado da questão 38 deixa claro que o agente possui várias condenações e isso implica no não reconhecimento do princípio da insignificância, consoante pacífico entendimento jurisprudencial e doutrinário. Assim, a alternativa C se releva equivocado. No mais, o crime descrito é formal, estando devidamente tipificado no artigo 12 da Lei 10.826.

**Número do Protocolo: 20200313.021.276558.140.0000004245-44**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 36
**Recurso:** Venho através deste, solicitar a Anulação da Questão. Dispondo no Gabarito Preliminar a alternativa E como correta, porém houve um equivoco. Posteriormente foi citada a Lei que em tese afirmaria a resposta, entretanto a citada 11.343/06 corresponde a Lei de Drogas, não sobre Maria da Penha na qual referia a questão. LEI Nº 11.343, DE 23 DE AGOSTO DE 2006 Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11343.htm
**Resposta:** ANULADA. Insurgem-se os candidatos, postulando a anulação da questão: a) em razão da alternativa E, fazer referência a Lei 11.343, ou seja, induzindo o candidato a erro, já que o enunciado faz referência a lei 11.340. Neste passo, entendo que assiste razão aos candidatos e a questão merece ser anulada. A alternativa correta, faz referência de forma equivocada a Lei 11.343, e não a Lei 11.340, o que pode ter levado muitos candidatos a considerar a alternativa E como incorreta. Assim, é caso para anulação da questão.

**Número do Protocolo: 20200409.021.280119.140.0000004246-1010**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 9
**Recurso:** solicito a troca do gabarito pela letra E, pois na letra A questão está incorreta devido não possuir crase dia a dia esta com hifen.
**Resposta:** ANULADA. Apesar de a questão pedir o uso de crase e o questionamento estar relacionado à ortografia das palavras, considero o pedido DEFERIDO e a anulação da questão por não haver alternativa correta a ser assinalada.

**Número do Protocolo: 20200409.021.280119.140.0000004247-107**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 12
**Recurso:** solicito anulação da questão devido alternativa B e C pode ser a resposta da pergunta.
**Resposta:**
ANULADA.
A questão possui duas alternativas corretas, sendo assim anula-se a questão número 12.

**Número do Protocolo: 20200409.021.280119.140.0000004248-104**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 36
**Recurso:** solicito anulação da questão de 36 devido nenhuma questão estar de acordo com enunciado, na alternativa do gabarito preliminar está letra E, porém a lei 11.343/06 não atende a pergunta dando entender que está incorreta.
**Resposta:** ANULADA. Insurgem-se os candidatos, postulando a anulação da questão: a) em razão da alternativa E, fazer referência a Lei 11.343, ou seja, induzindo o candidato a erro, já que o enunciado faz referência a lei 11.340. Neste passo, entendo que assiste razão aos candidatos e a questão merece ser anulada. A alternativa correta, faz referência de forma equivocada a Lei 11.343, e não a Lei 11.340, o que pode ter levado muitos candidatos a considerar a alternativa E como incorreta. Assim, é caso para anulação da questão.

**Número do Protocolo: 20200313.021.276685.140.0000004249-71**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 29
**Recurso:** Na alternativa c da questão 29 a banca colocou como certa, que se trata de fato atípico em razão da presença de erro de proibição. Como afirmam ZAFFARONI e PIERANGELI no Manual de direito penal brasileiro (2011, p. 524-525),no ERRO DE PROIBIÇAO a culpabilidade é a reprovabilidade que decorre do agente ter a possibilidade de compreender a antijuridicidade da sua ação e que, com isso, possa se autodeterminar a partir dessa compreensão. Solicito a mudança de gabarito para a resposta D que descreve o fato praticado no enunciado como sendo ERRO DE TIPO, propriamente dito, que é quando o agente se equivoca sobre um elemento que constitui o tipo penal.
**Resposta:** GABARITO ALTERADO PARA LETRA D. Insurgem-se os candidatos, postulando: a) a alteração do gabarito do item C para o item D, já que entendem que o enunciado como descrito, representa hipótese de erro de tipo e não de erro de proibição; Com razão. Dá-se o erro sobre a ilicitude do fato ou erro de proibição (direto) sempre que o agente supõe praticar uma conduta legal ou legítima, mas que em verdade configura ilícito penal. Enfim, há erro de proibição sempre que o autor carecer da consciência da ilicitude do fato. Ou, como diz Francisco de Assis Toledo, há erro de proibição quando o agente realiza uma conduta proibida, seja por desconhecer a norma proibitiva, seja por conhecê-la mal, seja por não compreender o seu verdadeiro âmbito de incidência. No erro de proibição, portanto, o agente erra quanto ao caráter proibido de sua conduta, ao supor lícita uma ação ilícita. Já o erro de tipo essencial, impede o agente de saber que está praticando o crime, quando o equívoco incide sobre elementar, ou não lhe permite perceber a existência de uma circunstância. Daí o nome erro essencial: incide sobre situação de tal importância para o tipo que, se o erro não existisse, o agente não teria

cometido o crime, ou, pelo menos, não naquelas circunstâncias. Assim, na forma narrada pelo enunciado, fica evidenciado que lhe falta uma perfeita noção da realidade, sendo caso de erro de tipo, devendo o gabarito ser retificado para constar como correta a alternativa D.

**Número do Protocolo: 20200318.021.277522.140.0000004250-46**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 36
**Recurso:** A referida questão deve ser anulada, pois se encontra com erro material na alternativa dada como correta pelo gabarito extra-oficial pela banca EPL, uma vez que não apresenta nenhuma alternativa inteiramente correta. No caso, o edital estipula 5 alternativas, sendo uma delas correta e as demais erradas. Acontece que no enunciado da questão, está aborda a Lei n° 11.340/06, e na alternativa "E" dada como correta pela banca, apresenta a seguinte descrição "LEI 11.343/06", desta maneira, induzindo o candidato ao erro, por acreditar tratar-se de uma pegadinha. Assim, a respectiva questão não possui nenhuma alternativa correta. O que é inadmissível em tratando de certame público, pois este esta atrelado ao edital. Por conta disso, requer a anulação da questão e em respeito aos princípios constitucionais, que seja autorizada a pontuação para todos que realizaram a prova na data de 19/09/2021. Desde já grata CPF: 071.599.829-32
**Resposta:** ANULADA. Insurgem-se os candidatos, postulando a anulação da questão: a) em razão da alternativa E, fazer referência a Lei 11.343, ou seja, induzindo o candidato a erro, já que o enunciado faz referência a lei 11.340. Neste passo, entendo que assiste razão aos candidatos e a questão merece ser anulada. A alternativa correta, faz referência de forma equivocada a Lei 11.343, e não a Lei 11.340, o que pode ter levado muitos candidatos a considerar a alternativa E como incorreta. Assim, é caso para anulação da questão.

**Número do Protocolo: 20200313.021.276700.140.0000004251-76**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 7
**Recurso:** Questão 7-Há erro na escrita da palavra pé de moleque. Não se emprega o hífen nos compostos por justaposição com termo de ligação, como pé de moleque.
**Resposta:**
ANULADA.
Apesar de a questão pedir o processo de formação de palavras e o questionamento estar relacionado à ortografia das palavras, considero o pedido DEFERIDO e a anulação da questão por não haver alternativa correta a ser assinalada.

**Número do Protocolo: 20200313.021.276685.140.0000004252-75**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 9
**Recurso:** A forma correta é escrever dia a dia é sem hífen. Segundo o Novo Acordo da Língua Portuguesa, com uso obrigatório desde 2016, não se usa mais hífen em palavras ligadas por uma preposição.Devido ao erro gramatical ,fui instigado a não marcar a alternativa ,por esse motivo solicito a anulação da questão 9.
**Resposta:** ANULADA. Apesar de a questão pedir o uso de crase e o questionamento estar relacionado à ortografia das palavras, considero o pedido DEFERIDO e a anulação da questão por não haver alternativa correta a ser assinalada.

**Número do Protocolo: 20200313.021.276703.140.0000004253-81**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 7
**Recurso:** Questão 7-Há erro na escrita da palavra pé de moleque. Não se emprega o hífen nos compostos por justaposição com termo de ligação, como pé de moleque.
**Resposta:**
ANULADA.
Apesar de a questão pedir o processo de formação de palavras e o questionamento estar relacionado à ortografia das palavras, considero o pedido DEFERIDO e a anulação da questão por não haver alternativa correta a ser assinalada.

**Número do Protocolo: 20200313.021.276703.140.0000004254-810**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 9
**Recurso:** Questão 9- A palavra dia a dia não é escrita com hífen. A forma correta é escrever dia a dia sem hífen. Segundo o Novo Acordo da Língua Portuguesa, com uso obrigatório desde 2016, não se usa mais hífen em palavras ligadas por uma preposição. A questão também foi mal formulada, pois solicita a identificação do uso da crase, porém as questões não apresentam o uso dela. Desse modo, não é possível compreender o que foi solicitado.
**Resposta:** ANULADA. Apesar de a questão pedir o uso de crase e o questionamento estar relacionado à ortografia das palavras, considero o pedido DEFERIDO e a anulação da questão por não haver alternativa correta a ser assinalada.

**Número do Protocolo: 20200313.021.276700.140.0000004255-72**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 9
**Recurso:** Questão 9- A palavra dia a dia não é escrita com hífen. A forma correta é escrever dia a dia sem hífen. Segundo o Novo Acordo da Língua Portuguesa, com uso obrigatório desde 2016, não se usa mais hífen em palavras ligadas por uma preposição. A questão também foi mal formulada, pois solicita a identificação do uso da crase, porém as questões não apresentam o uso dela. Desse modo, não é possível compreender o que foi solicitado.
**Resposta:** ANULADA. Apesar de a questão pedir o uso de crase e o questionamento estar relacionado à ortografia das palavras, considero o pedido DEFERIDO e a anulação da questão por não haver alternativa correta a ser assinalada.

**Número do Protocolo: 20200313.021.276703.140.0000004256-88**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 29
**Recurso:** Erro de tipo é a falsa percepção da realidade acerca dos elementos constitutivos do tipo penal. Extrai-se essa conclusão do art. 20, caput, do CP, que somente menciona as elementares. É o chamado erro de tipo essencial. Exemplo: “A”, no estacionamento de um shopping center, aperta um botão inserido na chave de seu automóvel, com a finalidade de desativar o alarme. Escuta o barulho, abre a porta do carro, coloca a chave na ignição, liga-o e vai para casa. Percebe, posteriormente, que o carro não lhe pertencia, mas foi confundido com outro, de propriedade de terceira pessoa. Nesse caso, “A” não praticou o crime de furto, assim definido: “Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel”. Reputava sua a coisa móvel pertencente a outrem. Errou, portanto, sobre a elementar “alheia”
**Resposta:** GABARITO ALTERADO PARA LETRA D. Insurgem-se os candidatos, postulando: a) a alteração do gabarito do item C para o item D, já que entendem que o enunciado como descrito, representa hipótese de erro de tipo e não de erro de proibição; Com razão. Dá-se o erro sobre a ilicitude do fato ou erro de proibição (direto) sempre que o agente supõe praticar uma conduta legal ou legítima, mas que em verdade configura ilícito penal. Enfim, há erro de proibição sempre que o autor carecer da consciência da ilicitude do fato. Ou, como diz Francisco de Assis Toledo, há erro de proibição quando o agente realiza uma conduta proibida, seja por desconhecer a norma proibitiva, seja por conhecê-la mal, seja por não compreender o seu verdadeiro âmbito de incidência. No erro de proibição, portanto, o agente erra quanto ao caráter proibido de sua conduta, ao supor lícita uma ação ilícita. Já o erro de tipo essencial, impede o agente de saber que está praticando o crime, quando o equívoco incide sobre elementar, ou não lhe permite perceber a existência de uma circunstância. Daí o nome erro essencial: incide sobre situação de tal importância para o tipo que, se o erro não existisse, o agente não teria cometido o crime, ou, pelo menos, não naquelas circunstâncias. Assim, na forma narrada pelo enunciado, fica evidenciado que lhe falta uma perfeita noção da realidade, sendo caso de erro de tipo, devendo o gabarito ser retificado para constar como correta a alternativa D.

**Número do Protocolo: 20200409.021.280119.140.0000004257-106**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 37
**Recurso:** solicito anulação da questão 37 devido nenhuma alternativa corresponder com enunciado, letra D do gabarito preliminar está incorreto devido art 35 não se encaixar com situação.

**Resposta:** ANULADA. Insurgem-se os candidatos, postulando a anulação da questão pelos seguintes motivos: a) há erro no apontamento da Lei. De fato, a questão merece ser anulada. A questão C apontada como correta, traz o artigo 35, quando na realidade o correto seria o artigo 33. Assim, há de fato, necessidade de se anular a questão, uma vez que o artigo citado foi o incorreto.

**Número do Protocolo: 20200327.021.278415.140.0000004258-86**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 1
**Recurso:** Cordialmente solicita-se a anulação da questão, tendo em vista que não existe alternativa correta dentre as alternativas apresentadas. Segundo a assertiva, pede-se que seja marcada a opção correta, e ,conforme o gabarito preliminar da banca, é a letra "D" a resposta correta "Baleia jantara os pés do papagaio, que morrera na véspera". Contudo, não é possível chegar a tal conclusão, já que o trecho apresentado a seguir mostra que todos estavam vivos na véspera, inclusive o papagaio: "Ainda na véspera eram seis viventes, contando com o papagaio" Dessa forma, solicita-se a anulação da questão, já que nenhuma das alternativa está correta.
**Resposta:**
INDEFERIDO.
Em relação ao recurso interposto pelo candidato, considero o pedido INDEFERIDO. Vamos ao texto:

"E a viagem prosseguiu, mais lenta, mais arrastada, num silencio grande.
Ausente do companheiro, a cachorra Baleia tomou a frente do grupo. Arqueada, as costelas à mostra, corria ofegando, a língua fora da boca. E de quando em quando se detinha, esperando as pessoas, que se retardavam.
**Ainda na véspera eram seis viventes, contando com o papagaio.Coitado, morrera na areia do rio, onde haviam descansado,**à beira de uma poça: a fome apertara demais os retirantes e por ali não existia sinal de comida. **Baleia jantara os pés,** a cabeça, os ossos do amigo, e não guardava lembrança disto."

Levando em consideração que a narrativa ocorre no passado (pretérito perfeito do indicativo), o fato de o autor usar o pretérito mais-que-perfeito do indicativo para referir-se à morte do papagaio, autoriza-nos a afirmar que ele havia morrido na véspera, como o próprio texto indica.

**Número do Protocolo: 20200313.021.276558.140.0000004259-47**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 7
**Recurso:** Erro na questão,, pois não se emprega hífen nos compostos por justaposição como termos de ligação, no caso Pé de Moleque. Grafia alterada pelo Acordo Ortográfico de 1990: pé de moleque.
**Resposta:**
ANULADA.
Apesar de a questão pedir o processo de formação de palavras e o questionamento estar relacionado à ortografia das palavras, considero o pedido DEFERIDO e a anulação da questão por não haver alternativa correta a ser assinalada.

**Número do Protocolo: 20200409.021.280119.140.0000004260-106**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 33
**Recurso:** solicito troca do gabarito preliminar Letra B pela alternativa E , por não ocorrer consumação do fato e apenas lesão leves e não graves, então foi de forma tentada e não consumada.
**Resposta:** INDEFERIDO. Insurgem-se os candidatos, postulando a anulação da questão pelos seguintes motivos: a) que o enunciado aponta que Júlia não teve lesões graves, nem faleceu, de forma que não haveria crime; b) que a situação seria de crime tentado, já que não houve morte. Sem razão. Em 2019, o Código Penal foi alterado, passando o caput do artigo 129 a possuem a seguinte redação: Art. 122. Induzir ou instigar alguém a suicidar-se ou a praticar automutilação ou prestar-lhe auxílio material para que o faça: (Redação dada pela Lei nº 13.968, de 2019) Pena - reclusão, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos. (Redação dada pela Lei nº 13.968, de 2019) Como se nota, com a mudança da Lei, o crime, na forma descrita no caput, passou a ser formal, bastando a simples realização da conduta, para que a consumação esteja operada. Assim, ainda que Julia, não tenha obtido êxito no suicídio, o agente a instigou a assim proceder, caracterizando o crime consumado, na forma do caput do artigo 122. Antes da alteração do Código Penal, de fato, era necessário que o agente viesse a falecer, ou tivesse lesões graves para que o fato pudesse ser punido. Com a mudança da Lei, todavia, não é mais necessário, de forma que o gabarito se mostra correto.

**Número do Protocolo: 20200407.021.279771.140.0000004261-42**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 9
**Recurso:** A escrita correta da palavra é "dia a dia". Sem hífen. Portanto, não há alternativa correta
**Resposta:** ANULADA. Apesar de a questão pedir o uso de crase e o questionamento estar relacionado à ortografia das palavras, considero o pedido DEFERIDO e a anulação da questão por não haver alternativa correta a ser assinalada.

**Número do Protocolo: 20200407.021.279771.140.0000004262-41**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 36
**Recurso:** A alternativa E, dada como certa pela banca, menciona a lei 11343/06 ( lei de drogas ) e não a 11340/06 ( maria da penha ). Portanto, não há alternativa correta.
**Resposta:** ANULADA. Insurgem-se os candidatos, postulando a anulação da questão: a) em razão da alternativa E, fazer referência a Lei 11.343, ou seja, induzindo o candidato a erro, já que o enunciado faz referência a lei 11.340. Neste passo, entendo que assiste razão aos candidatos e a questão merece ser anulada. A alternativa correta, faz referência de forma equivocada a Lei 11.343, e não a Lei 11.340, o que pode ter levado muitos candidatos a considerar a alternativa E como incorreta. Assim, é caso para anulação da questão.

**Número do Protocolo: 20200319.021.277711.140.0000004263-26**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 4
**Recurso:**
**Resposta:**
INDEFERIDO, sem análise de mérito por ausência de argumentos, candidato não apresentou anexos ou mesmo qualquer informação no campo de justificativa.

**Número do Protocolo: 20200315.021.276879.140.0000004264-104**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 29
**Recurso:** O erro de tipo, propriamente dito, é somente aquele em que o agente se equivoca sobre um elemento que constitui o tipo penal. No caso do crime de furto, artigo 155 do Código Penal, "subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel", ou seja, é indispensável ter o conhecimento de que se trata de coisa ALHEIA móvel, do contrário falta o elemento essencial do tipo penal do crime de furto, nesse sentido afasta o FATO TÍPICO, por ausência da compreensão sobre o ELEMENTO CONSTITUTIVO DO TIPO no qual afasta o dolo, por fim a conduta é atípica. Como assevera o artigo 20 do Código Penal: "O erro sobre elemento constitutivo do tipo legal de crime exclui o dolo, mas permite a punição por crime culposo, se previsto em lei." Sabe-se que não há furto culposo. Na situação fática da questão, João leva embora outro veículo idêntico ao seu SEM TER CONHECIMENTO que se tratava de COISA ALHEIA MÓVEL, portanto comete Erro de Tipo. Como afirmam os doutrinadores PACELLI e CALLEGARI (2015, p. 302): "Em outras palavras, considerando que o conhecimento de todos os componentes objetivos do tipo é o que configura o elemento intelectual do tipo subjetivo doloso (esse conhecimento dos elementos objetivos do tipo é requisito para a existência do dolo), em não havendo esse conhecimento pelo agente, inexistirá o elemento intelectual do tipo, culminando em uma atipicidade, portanto" Já o erro de proibição é um instituto ligado à culpabilidade e, por consequência, à ideia de reprovabilidade da conduta. Para tanto, o agente tem que praticar o fato acreditando que sua conduta não é ilícita, na questão, para que o fato configurasse Erro de Proibição, João deveria ter plena ciência de que estaria dirigindo um veículo idêntico ao seu e estivesse CONVICTO de que a pratica não seria criminosa. Não é esse o caso narrado na questão. Como afirmam ZAFFARONI e PIERANGELI (2011, p. 524 – 525), a

culpabilidade é a reprovabilidade que decorre do agente ter a possibilidade de compreender a antijuridicidade da sua ação e que, com isso, possa se autodeterminar a partir dessa compreensão. Para mais informações sobre o Erro de Proibição: https://www.estrategiaconcursos.com.br/blog/direito-penal-erro-de-proibicao-entenda-esse-instituto/ Para mais informações sobre as diferenças entre Erro de Tipo e Erro de Proibição: https://canalcienciascriminais.jusbrasil.com.br/artigos/441185843/entenda-a-diferenca-entre-erro-de-tipo-e-erro-de-proibicao#comments
**Resposta:** GABARITO ALTERADO PARA LETRA D. Insurgem-se os candidatos, postulando: a) a alteração do gabarito do item C para o item D, já que entendem que o enunciado como descrito, representa hipótese de erro de tipo e não de erro de proibição; Com razão. Dá-se o erro sobre a ilicitude do fato ou erro de proibição (direto) sempre que o agente supõe praticar uma conduta legal ou legítima, mas que em verdade configura ilícito penal. Enfim, há erro de proibição sempre que o autor carecer da consciência da ilicitude do fato. Ou, como diz Francisco de Assis Toledo, há erro de proibição quando o agente realiza uma conduta proibida, seja por desconhecer a norma proibitiva, seja por conhecê-la mal, seja por não compreender o seu verdadeiro âmbito de incidência. No erro de proibição, portanto, o agente erra quanto ao caráter proibido de sua conduta, ao supor lícita uma ação ilícita. Já o erro de tipo essencial, impede o agente de saber que está praticando o crime, quando o equívoco incide sobre elementar, ou não lhe permite perceber a existência de uma circunstância. Daí o nome erro essencial: incide sobre situação de tal importância para o tipo que, se o erro não existisse, o agente não teria cometido o crime, ou, pelo menos, não naquelas circunstâncias. Assim, na forma narrada pelo enunciado, fica evidenciado que lhe falta uma perfeita noção da realidade, sendo caso de erro de tipo, devendo o gabarito ser retificado para constar como correta a alternativa D.

**Número do Protocolo: 20200407.021.279771.140.0000004265-48**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 29
**Recurso:** O fato narrado pela banca constitui erro sobre elemento constitutivo do tipo . A conduta é atípica, senão seria furto. Mais precisamente na parte “coisa alheia”, já que o agente ocorreu em erro achando que era coisa própria.
**Resposta:** GABARITO ALTERADO PARA LETRA D. Insurgem-se os candidatos, postulando: a) a alteração do gabarito do item C para o item D, já que entendem que o enunciado como descrito, representa hipótese de erro de tipo e não de erro de proibição; Com razão. Dá-se o erro sobre a ilicitude do fato ou erro de proibição (direto) sempre que o agente supõe praticar uma conduta legal ou legítima, mas que em verdade configura ilícito penal. Enfim, há erro de proibição sempre que o autor carecer da consciência da ilicitude do fato. Ou, como diz Francisco de Assis Toledo, há erro de proibição quando o agente realiza uma conduta proibida, seja por desconhecer a norma proibitiva, seja por conhecê-la mal, seja por não compreender o seu verdadeiro âmbito de incidência. No erro de proibição, portanto, o agente erra quanto ao caráter proibido de sua conduta, ao supor lícita uma ação ilícita. Já o erro de tipo essencial, impede o agente de saber que está praticando o crime, quando o equívoco incide sobre elementar, ou não lhe permite perceber a existência de uma circunstância. Daí o nome erro essencial: incide sobre situação de tal importância para o tipo que, se o erro não existisse, o agente não teria cometido o crime, ou, pelo menos, não naquelas circunstâncias. Assim, na forma narrada pelo enunciado, fica evidenciado que lhe falta uma perfeita noção da realidade, sendo caso de erro de tipo, devendo o gabarito ser retificado para constar como correta a alternativa D.

**Número do Protocolo: 20200327.021.278415.140.0000004266-85**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 29
**Recurso:** Cordialmente, solicita-se a alteração do gabarito, tendo em vista que a banca se equivocou na escolha. Segundo a banca, o fato praticado por João se encaixa em uma situação de Erro de Proibição ou Erro sobre a ilicitude do fato. Mas de fato a banca se equivocou, pois o erro de proibição se divide em direto e em indireto. Assim sendo, o erro de proibição direto ocorre quando o agente se equivoca a respeito do conteúdo de uma norma proibitiva, um exemplo disso corre quando um estrangeiro habituado a consumir maconha em seu país de origem entra no Brasil e acha que pode consumir livremente a substância, desconhecendo sua proibição. Já no Erro de proibição indireto, o agente acha que a conduta é permitida, mas supõe que exista uma norma permissiva para tal, um exemplo disso é o marido que após ser traído, decide matar a sua esposa acreditando que pode o fazer, pois está defendendo a sua honra. Dessa forma, a banca se equivocou ao apresentar a situação como erro de proibição, pois o agente hipotético apresentado não agiu achando que estaria amparado por uma excludente de ilicitude, nem mesmo tinha intenção de furtar um carro que não era seu. Na situação apresentada, o correto é erro de tipo, que incide sobre a conduta do agente e exclui a tipicidade. Ressaltando que erro de tipo é a falsa percepção da realidade, pelo agente, que afeta algum elemento que integra um tipo penal, ou seja, ele não sabia que o carro que foi entregue a ele não era seu, portanto não é possível encaixar uma conduta criminosa eu seu ato, já que não existiu nem dolo nem culpa em sua conduta. Dessa forma, solicita-se a alteração do gabarito da letra C para a letra.
**Resposta:** GABARITO ALTERADO PARA LETRA D. Insurgem-se os candidatos, postulando: a) a alteração do gabarito do item C para o item D, já que entendem que o enunciado como descrito, representa hipótese de erro de tipo e não de erro de proibição; Com razão. Dá-se o erro sobre a ilicitude do fato ou erro de proibição (direto) sempre que o agente supõe praticar uma conduta legal ou legítima, mas que em verdade configura ilícito penal. Enfim, há erro de proibição sempre que o autor carecer da consciência da ilicitude do fato. Ou, como diz Francisco de Assis Toledo, há erro de proibição quando o agente realiza uma conduta proibida, seja por desconhecer a norma proibitiva, seja por conhecê-la mal, seja por não compreender o seu verdadeiro âmbito de incidência. No erro de proibição, portanto, o agente erra quanto ao caráter proibido de sua conduta, ao supor lícita uma ação ilícita. Já o erro de tipo essencial, impede o agente de saber que está praticando o crime, quando o equívoco incide sobre elementar, ou não lhe permite perceber a existência de uma circunstância. Daí o nome erro essencial: incide sobre situação de tal importância para o tipo que, se o erro não existisse, o agente não teria cometido o crime, ou, pelo menos, não naquelas circunstâncias. Assim, na forma narrada pelo enunciado, fica evidenciado que lhe falta uma perfeita noção da realidade, sendo caso de erro de tipo, devendo o gabarito ser retificado para constar como correta a alternativa D.

**Número do Protocolo: 20200322.021.277948.140.0000004267-22**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 29
**Recurso:** O erro de proibição, ocorreria nos casos em que o sujeito não compreende a antijuridicidade de sua ação, também representada pela figura da falta de consciência da ilicitude, o que não é o caso da questão, uma vez que o agente errou sobre elemento constitutivo do tipo legal. Segundo Wessels (1980, apud GRECO), ocorre um erro de tipo "quando alguém não conhece, ao cometer o fato, uma circunstância que pertence ao tipo legal. Diante do exposto, entendendo que tal exemplo trazido pela questão encaixa-se perfeitamente no "Erro de Tipo", solicito alteração do gabarito, da alternativa "C" para alternativa "D".
**Resposta:** GABARITO ALTERADO PARA LETRA D. Insurgem-se os candidatos, postulando: a) a alteração do gabarito do item C para o item D, já que entendem que o enunciado como descrito, representa hipótese de erro de tipo e não de erro de proibição; Com razão. Dá-se o erro sobre a ilicitude do fato ou erro de proibição (direto) sempre que o agente supõe praticar uma conduta legal ou legítima, mas que em verdade configura ilícito penal. Enfim, há erro de proibição sempre que o autor carecer da consciência da ilicitude do fato. Ou, como diz Francisco de Assis Toledo, há erro de proibição quando o agente realiza uma conduta proibida, seja por desconhecer a norma proibitiva, seja por conhecê-la mal, seja por não compreender o seu verdadeiro âmbito de incidência. No erro de proibição, portanto, o agente erra quanto ao caráter proibido de sua conduta, ao supor lícita uma ação ilícita. Já o erro de tipo essencial, impede o agente de saber que está praticando o crime, quando o equívoco incide sobre elementar, ou não lhe permite perceber a existência de uma circunstância. Daí o nome erro essencial: incide sobre situação de tal importância para o tipo que, se o erro não existisse, o agente não teria cometido o crime, ou, pelo menos, não naquelas circunstâncias.

Assim, na forma narrada pelo enunciado, fica evidenciado que lhe falta uma perfeita noção da realidade, sendo caso de erro de tipo, devendo o gabarito ser retificado para constar como correta a alternativa D.

**Número do Protocolo: 20200313.021.276683.140.0000004268-38**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 20
**Recurso:** Questão correta e a metra E, pois quando aperta o ENTER, ja se obtem o resultado total na tela e não pra depois somar F1. Cito isso pois sou formado em TI. A letra E e que esta correto pela logica e também pela anunciação do entendimento.
**Resposta:**
INDEFERIDO.
A fórmula presente no enunciado é: =SOMA(A1:D1;F1). Sabendo-se da construção das fórmulas em planilhas de cálculos como o MS Excel, entende-se que a célula que mostrará o resultado não estará presente no escopo da fórmula. F1, de acordo com a fórmula apresentada, não é alvo de apresentação de resultado, mas sim de somatório por pertencer ao conjunto de células calculadas.

**Número do Protocolo: 20200318.021.277579.140.0000004269-82**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 11
**Recurso:** A questão diz que o valor supera a media entre 2016 e 2020, somando 4,08+1,85+3,47+2,05+4,30 tem o resultado de 15,75, dividindo 15,75 por 5 o resultado é igual a 3,15.Assim solicito a mudança de gabarito para alternativa B
**Resposta:**
INDEFERIDO.

**Diante do recurso, a banca apresenta a resolução da questão:**
**A média dos gastos ESS entre os anos de 2016 e 2020 é**
**$\bar{x}$=(4,08+1,85+3,47+2,05+4,30)/5=3,15**
**O gasto ESS até abril de 2021 é de 4,91. Assim, esse valor supera a média em 4,91-3,15=1,76 bilhão de reais.**

**Portanto, ratifica o gabarito.**

**Número do Protocolo: 20200315.021.276941.140.0000004270-410**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 9
**Recurso:** No gabarito preliminar disponível para os candidatos, referente a questão 9, informa que a alternativa A - "dia-a-dia, o herói crescia em sabedoria", é a correta. Ocorre, porém, que a palavra "dia-a-dia" com hífen, passou a estar errada desde o atual acordo ortográfico, o que induz o candidato ao erro, pois segundo esse novo acordo ortográfico, o correto é escrever dia a dia, sem hífen. Não se usa mais hífen em palavras ligadas por uma preposição, a regra afirma também que não pode usar hífen em locuções adjetivas, adverbiais, substantivas, pronominais, conjuncionais ou prepositivas, ou seja, a alternativa A não poderá ser considerada a correta, vez que a própria palavra está incorreta, devendo a presente questão ser anulada por não haver uma frase que esteja com a ortografia correta.
**Resposta:** ANULADA. Apesar de a questão pedir o uso de crase e o questionamento estar relacionado à ortografia das palavras, considero o pedido DEFERIDO e a anulação da questão por não haver alternativa correta a ser assinalada.

**Número do Protocolo: 20200402.021.279152.140.0000004271-18**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 33
**Recurso:** Induzimento, instigação ou auxílio a suicídio ou a automutilação . Art. 122. Induzir ou instigar alguém a suicidar-se ou a praticar automutilação ou prestar-lhe auxílio material para que o faça: Pena - reclusão, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos. (Redação dada pela Lei nº 13.968, de 2019) § 1º Se da automutilação ou da tentativa de suicídio resulta lesão corporal de natureza grave ou gravíssima, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 129 deste Código: Pena - reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos. § 2º Se o suicídio se consuma ou se da automutilação resulta morte: (Incluído pela Lei nº 13.968, de 2019) Questão 33- Considere a seguinte situação fática: Chaves instiga Julia, maior e plenamente capaz a se matar. Tentando o ato, Julia acaba não conseguindo o feito, por razões alheias a sua vontade, sendo certo que dá ação restaram apenas lesões corporais de natureza leve. Com base na narrativa é correto afirmar que: a) O fato é atípico penal já que Julia não ficou com lesões corporais. b) O fato é típico e caracteriza o crime de instigação ao suicídio na forma consumada. c) O fato é típico e caracteriza o crime de instigação ao suicídio na forma consumada, com o aumento de pena em razão das lesões leves, na forma do artigo 122, 1º do Código Penal. d) O fato é típico e caracteriza o crime de tentativa de homicídio. e) O fato é típico e caracteriza o crime de instigação ao suicídio na forma tentada. Ressalta que o Gabarito traz a Resposta Certa Letra B, assim leva anulação da referida pergunta, pois salta os olhos que no Artigo 122, paragrafo 2º podemos observar que o suicídio se consuma com automutilação e resulta morte. Ainda vale lembrar que na questão em suma a personagem Julia não consumou por fatores alheia a sua vontade, tendo apenas lesões leves, sendo que no paragrafo1º diz que o resultado deve ser de natureza Grave. Configura mais uma vez que o agente responderá por tentativa de suicídio na forma tentada, e não na forma consumada. E o juiz poderá também indicia-lo por lesão corporal artigo 129 do CP. Conforme o Edital nº 01, n seu conteúdo programático das provas objetivas, C. Conhecimento especifico, item 3, sub item 3.8. Crimes contra pessoa; Assim nessa breve explanada ficou comprovada que a Resposta da Questão Letra B, está errada conforme demonstrada no texto de Lei Artigo 122 do CP. Sendo assim para não ferir o principio da igualdade e da isonomia, PEDE-SE ANULAÇÃO DA REFERIDA QUESTÃO 33 DA PROVA.
**Resposta:** INDEFERIDO. Insurgem-se os candidatos, postulando a anulação da questão pelos seguintes motivos: a) que o enunciado aponta que Júlia não teve lesões graves, nem faleceu, de forma que não haveria crime; b) que a situação seria de crime tentado, já que não houve morte. Sem razão. Em 2019, o Código Penal foi alterado, passando o caput do artigo 129 a possuem a seguinte redação: Art. 122. Induzir ou instigar alguém a suicidar-se ou a praticar automutilação ou prestar-lhe auxílio material para que o faça: (Redação dada pela Lei nº 13.968, de 2019) Pena - reclusão, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos. (Redação dada pela Lei nº 13.968, de 2019) Como se nota, com a mudança da Lei, o crime, na forma descrita no caput, passou a ser formal, bastando a simples realização da conduta, para que a consumação esteja operada. Assim, ainda que Julia, não tenha obtido êxito no suicídio, o agente a instigou a assim proceder, caracterizando o crime consumado, na forma do caput do artigo 122. Antes da alteração do Código Penal, de fato, era necessário que o agente viesse a falecer, ou tivesse lesões graves para que o fato pudesse ser punido. Com a mudança da Lei, todavia, não é mais necessário, de forma que o gabarito se mostra correto.

**Número do Protocolo: 20200330.021.278774.140.0000004272-62**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 27
**Recurso:** No Direito Penal, o princípio da legalidade se manifesta pela locução nullum crimen nulla poena sine previa lege, prevista no artigo 1º, do Código Penal brasileiro, segundo o qual não há crime sem lei anterior que o defina, nem há pena sem prévia cominação legal. Além do status lege, o princípio também tem força constitucional. Nesse sentido, a Constituição da República consagrou-o no art. 5º, inciso XXXIX, que aduz “não haverá crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal” e no mesmo artigo 5° da constituição em seu inciso XL - a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu; (princípio da legalidade e princípio da anterioridade). "In verbis" Presidência da República Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos LEI Nº 7.209, DE 11 DE JULHO DE 1984. Vide Decreto nº 96.035, de 1988 Vide Decreto nº 245, de 1991 Vigência Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e dá outras providências. O PRESIDENTE DA REPÚBLICA , faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei: Art 1º - O Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, passa a vigorar com as seguintes alterações: "PARTE GERAL TÍTULO I DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL Anterioridade da lei Art. 1º - Não há crime sem lei anterior que o defina. Não há pena sem prévia cominação legal. Posto as devidas fundamentações a alternativa letra A está correta ,pois para que haja crime ,o fato deve ser cometido depois da lei entrar em vigor, oque transforma duas alternativas corretas em uma única questão. A própria leitura da alternativa (A) induz ao erro de resposta na questão ,desta forma solicito a anulação

da questão e computação da nota referida a mesma conforme item 12.3.1 do edital. Fontes de consulta: constituição federal de 1988 art 5 ° incisos XXXIX e inciso XL; Decreto Lei 2.848 de Dezembro de 1940; Lei 7209 de 11 de Julho de 1984; https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-penal/o-principio-da-legalidade-no-direito-penal/amp/

**Resposta: INDEFERIDO.** Insurgem-se os candidatos, postulando a anulação da questão, sob os seguintes fundamentos: a) a questão A estaria correta, já que faz menção aos princípios da legalidade e da anterioridade na forma do artigo 1 do Código Penal e artigo 5, inciso XXXIX da Constituição Federal; b) que o princípio da insignificância pressupõe o atendimento de diversos itens estabelecidos pelo Supremo Tribunal Federal e que não se encontram presentes na alternativa; c) que a alternativa B se encontra correta; d) que o tema abordado não se encontra no edital; e) que a alternativa correta é a letra C; Não assiste razão aos candidatos. Inicialmente cumpre asseverar que o Direito Penal se encontra calcado em dois pilares básicos, ou seja, os princípios da legalidade ou reserva legal e da anterioridade. O princípio da legalidade, dispõe que é necessário que exista uma Lei, para que determinada conduta seja considerada criminosa. Por outro lado, o princípio da anterioridade, exige, não somente a existência de uma Lei, mas que ela seja anterior ao ato criminoso. Do contido na alternativa A, logo se conclui, que o princípio da legalidade foi apresentado como se fosse o princípio da anterioridade, ou seja, como se fossem sinônimos. O princípio da legalidade não exige que a Lei seja anterior ao fato criminoso, situação somente exigida pelo princípio da anterioridade. Assim, a alternativa A se encontra incorreta. Quanto ao apontamento de que o tema abordado se encontra fora do edital, o candidato se equivocada, já que há expressamente referência ao tema no edital. As alternativas B e C também se encontram incorretas. A alternativa B, aponta que a norma penal mais benéfica, seria retroativa e não ultra ativa, quando o correto seria ultra ativa. Já a questão C, o princípio da humanidade, em nada guarda relação com o trabalho, bem como, em caso de recusa do preso trabalhar, não pode lhe ser imposta falta grave. Finalmente, e não menos importante, é mencionar, que a alternativa D se encontra correta já que o princípio da insignificância gera a atipicidade de fatos jurídicos mais leves (pequena relevância material). Quanto ao apontamento de que o Supremo Tribunal Federal possui detalhamento do referido princípio, em nada desconstitui a resposta, bem como, inclusive, não é objeto de previsão no edital (cobrança de posicionamento Jurisprudencial dos Tribunais Superiores).

**Número do Protocolo: 20200313.021.276508.140.0000004273-92**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 29
**Recurso:** Solicito a alteração de gabarito, pois no contexto da questão o agente se enquadra no erro de tipo devida a falsa percepção da realidade, pelo agente, que afeta algum elemento que integra o tipo penal. O agente não tinha o conhecimento que estava praticando a conduta de furto, para ele estava somente pegando seu veiculo e indo embora, diferentemente do erro de proibição na qual o agente tem conhecimento da conduta e age com dolo, porém desconhece que a conduta é um fato ilícito penal. Segue exemplo de acordo com a doutrina: "A", no estacionamento de um shopping center, aperta um botão inserido na chave de seu automóvel, com a finalidade de desativar o alarme. Escuta o barulho, abre a porta do carro, coloca a chave na ignição, liga-o e vai para casa. Percebe, posteriormente, que o carro não lhe pertencia, mas foi confundido com outro, de propriedade de terceira pessoa. Nesse caso, "A" não praticou o crime de furto, assim definido: "Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel". Reputava sua a coisa móvel pertencente a outrem. Errou, portanto, sobre a elementar "alheia", pois o instituto impede o agente de compreender o aspecto ilícito do fato por ele praticado.
**Resposta:** GABARITO ALTERADO PARA LETRA D. Insurgem-se os candidatos, postulando: a) a alteração do gabarito do item C para o item D, já que entendem que o enunciado como descrito, representa hipótese de erro de tipo e não de erro de proibição; Com razão. Dá-se o erro sobre a ilicitude do fato ou erro de proibição (direto) sempre que o agente supõe praticar uma conduta legal ou legítima, mas que em verdade configura ilícito penal. Enfim, há erro de proibição sempre que o autor carecer da consciência da ilicitude do fato. Ou, como diz Francisco de Assis Toledo, há erro de proibição quando o agente realiza uma conduta proibida, seja por desconhecer a norma proibitiva, seja por conhecê-la mal, seja por não compreender o seu verdadeiro âmbito de incidência. No erro de proibição, portanto, o agente erra quanto ao caráter proibido de sua conduta, ao supor lícita uma ação ilícita. Já o erro de tipo essencial, impede o agente de saber que está praticando o crime, quando o equívoco incide sobre elementar, ou não lhe permite perceber a existência de uma circunstância. Daí o nome erro essencial: incide sobre situação de tal importância para o tipo que, se o erro não existisse, o agente não teria cometido o crime, ou, pelo menos, não naquelas circunstâncias. Assim, na forma narrada pelo enunciado, fica evidenciado que lhe falta uma perfeita noção da realidade, sendo caso de erro de tipo, devendo o gabarito ser retificado para constar como correta a alternativa D.

**Número do Protocolo: 20200314.021.276824.140.0000004274-103**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 1
**Recurso:** Critério de interpretação não esta claro na questão. De acordo com o texto conforme o enunciado, a unica questão que esta certa se interpretada é a opção B, pois a D conforme gabarito informe apenas parte do ocorrido com o papagaio na vespera, Baleia não janatara apenas os pés, mas também cabeça e os ossos.
**Resposta:**
INDEFERIDO.
Em relação ao recurso interposto pelo candidato, considero o pedido INDEFERIDO. Vamos ao texto:

"E a viagem prosseguiu, mais lenta, mais arrastada, num silencio grande.
Ausente do companheiro, a cachorra Baleia tomou a frente do grupo. Arqueada, as costelas à mostra, corria ofegando, a língua fora da boca. E de quando em quando se detinha, esperando as pessoas, que se retardavam.
**Ainda na véspera eram seis viventes, contando com o papagaio.Coitado, morrera na areia do rio, onde haviam descansado,**à beira de uma poça: a fome apertara demais os retirantes e por ali não existia sinal de comida. **Baleia jantara os pés,** a cabeça, os ossos do amigo, e não guardava lembrança disto."

Levando em consideração que a narrativa ocorre no passado (pretérito perfeito do indicativo), o fato de o autor usar o pretérito mais-que-perfeito do indicativo para referir-se à morte do papagaio, autoriza-nos a afirmar que ele havia morrido na véspera, como o próprio texto indica.
Ainda em relação ao questionamento do candidato, temos que o personagem Fabiano dirige sua raiva ao filho mais velho, e não ao mais novo, como diz o candidato.
Vejamos:

"Os juazeiros aproximaram-se, recuaram, sumiram-se. **O menino mais velho** pôs-se a chorar, sentou-se no chão.
- Anda, condenado do diabo, gritou-lhe o pai. Não obtendo resultado, fustigou-o com a bainha da faca de ponta. Mas o pequeno esperneou acuado, depois sossegou, deitou-se, fechou os olhos. Fabiano ainda lhe deu algumas pancadas e esperou que ele se levantasse. Como isto não acontecesse, espiou os quatro cantos, zangado, praguejando baixo."
Questão 01:

"01- Depois de ter lido o fragmento de "Vidas Secas", de Graciliano Ramos, romance publicado originalmente em 1938, e que narra a história de Fabiano e sua família, que estão continuamente fugindo da seca, assinale a única alternativa **correta**, de acordo com o texto:

A família de Fabiano é composta por 6 pessoas.
**Fabiano dirige sua raiva contra o filho mais novo**, que não quer continuar caminhando.
Sinhá Vitória aponta o caminho para Fabiano sempre gesticulando exageradamente.
**Baleia jantara os pés do papagaio, que morrera na véspera.**
Sempre caminhando lado a lado, a família segue, quase sempre feliz e silenciosa, fugindo da seca.

A alternativa B indica que Fabiano dirigiu-se ao filho **mais novo,** já o texto diz que ele se dirigiu ao filho mais velho, dessa forma impossível a alternativa B estar correta.

Por todo o exposto como indicado no gabarito preliminar **apenas a alternativa de letra D está correta.**

**Número do Protocolo: 20200313.021.276683.140.0000004275-38**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 29
**Recurso:** De Acordo com o art 20 do codigo Penal, trata se a um Erro Sobre Elementar de Tipo Incriminador. O sujeito se equivoca com uma situação de fato. Nesse caso, o erro de tipo sempre exclui o dolo e, se inevitável, também exclui a culpa, tornando o fato atípico. Caso o erro seja evitável, haverá a forma culposa. Por exemplo, um sujeito pega uma caneta, idêntica à sua, que, entretanto, era de outra pessoa. Há um equívoco sobre a realidade impedindo que o sujeito tenha consciência de que está praticando um crime (furto). Sendo certa a alternativa D
**Resposta:** GABARITO ALTERADO PARA LETRA D. Insurgem-se os candidatos, postulando: a) a alteração do gabarito do item C para o item D, já que entendem que o enunciado como descrito, representa hipótese de erro de tipo e não de erro de proibição; Com razão. Dá-se o erro sobre a ilicitude do fato ou erro de proibição (direto) sempre que o agente supõe praticar uma conduta legal ou legítima, mas que em verdade configura ilícito penal. Enfim, há erro de proibição sempre que o autor carecer da consciência da ilicitude do fato. Ou, como diz Francisco de Assis Toledo, há erro de proibição quando o agente realiza uma conduta proibida, seja por desconhecer a norma proibitiva, seja por conhecê-la mal, seja por não compreender o seu verdadeiro âmbito de incidência. No erro de proibição, portanto, o agente erra quanto ao caráter proibido de sua conduta, ao supor lícita uma ação ilícita. Já o erro de tipo essencial, impede o agente de saber que está praticando o crime, quando o equívoco incide sobre elementar, ou não lhe permite perceber a existência de uma circunstância. Daí o nome erro essencial: incide sobre situação de tal importância para o tipo que, se o erro não existisse, o agente não teria cometido o crime, ou, pelo menos, não naquelas circunstâncias. Assim, na forma narrada pelo enunciado, fica evidenciado que lhe falta uma perfeita noção da realidade, sendo caso de erro de tipo, devendo o gabarito ser retificado para constar como correta a alternativa D.

**Número do Protocolo: 20200408.021.279992.140.0000004276-37**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 29
**Recurso:** A questão número 29 apresenta uma situação fática que se enquadra em erro do tipo, uma vez que na situação descrita João recebe carro idêntico ao seu do manobrista pensando ser o seu, ademais o gabarito preliminar apontou a alternativa C como correta, todavia a situação não se enquadra em erro de proibição situação essa que apenas pode isentar a pena, mas não gera conduta atípica. Portanto solicito a mudança de gabarito da alternativa C para alternativa D ou anulação da questão.
**Resposta:** GABARITO ALTERADO PARA LETRA D. Insurgem-se os candidatos, postulando: a) a alteração do gabarito do item C para o item D, já que entendem que o enunciado como descrito, representa hipótese de erro de tipo e não de erro de proibição; Com razão. Dá-se o erro sobre a ilicitude do fato ou erro de proibição (direto) sempre que o agente supõe praticar uma conduta legal ou legítima, mas que em verdade configura ilícito penal. Enfim, há erro de proibição sempre que o autor carecer da consciência da ilicitude do fato. Ou, como diz Francisco de Assis Toledo, há erro de proibição quando o agente realiza uma conduta proibida, seja por desconhecer a norma proibitiva, seja por conhecê-la mal, seja por não compreender o seu verdadeiro âmbito de incidência. No erro de proibição, portanto, o agente erra quanto ao caráter proibido de sua conduta, ao supor lícita uma ação ilícita. Já o erro de tipo essencial, impede o agente de saber que está praticando o crime, quando o equívoco incide sobre elementar, ou não lhe permite perceber a existência de uma circunstância. Daí o nome erro essencial: incide sobre situação de tal importância para o tipo que, se o erro não existisse, o agente não teria cometido o crime, ou, pelo menos, não naquelas circunstâncias. Assim, na forma narrada pelo enunciado, fica evidenciado que lhe falta uma perfeita noção da realidade, sendo caso de erro de tipo, devendo o gabarito ser retificado para constar como correta a alternativa D.

**Número do Protocolo: 20200409.021.280119.140.0000004277-104**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 28
**Recurso:** solicito troca de gabarito da letra A do gabarito preliminar pela alternativa B devido excludente de ilicitude e defesa,assim não enquadrando o agente na lei 9.605/98 lei federal.
**Resposta:** INDEFERIDO. Insurgem-se os candidatos postulando a anulação da questão, pelos seguintes motivos: a) a alternativa B também estaria correta; b) há erro ortográfico na questão; c) a alternativa C também estaria correta; Sem razão Inicialmente é importante asseverar que os termos legítima defesa e legitimidade defesa são sinônimos. Legítima significa real, autêntico e legitimidade, legalidade, validade, ou seja, guardam relação entre si. Dessa forma, não há que se falar em erro ortográfico na questão. A alternativa B se encontra incorreta, já que em se tratando de ataque de animal, a hipótese é de estado de necessidade. A alternativa C se encontra incorreta, já que como o animal foi açoitado, é caso de legítima defesa. Dessa forma, fica evidente que a resposta correta é a letra A, conforme constante no gabarito preliminar.

**Número do Protocolo: 20200324.021.278114.140.0000004278-101**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 9
**Recurso:** Caros integrantes da banca O enunciado da questão 9 está confuso. Deveria ser mais claro. Por exemplo: assinale a opção em que o uso ou NÃO do acento in dicativo de crase respeite as regras... Ademais, a questão apresenta erro de grafia. A palavra dia a dia perdeu os hifens em 2009. Inaceitável que DOZE anos depois a grafia antiga continue a ser usada em questão de concurso. Diante disso, pede-se a anulação da questão 9 não só pelo enunciado confuso, mas também por estar desatualizada(12 anos).
**Resposta:** ANULADA. Apesar de a questão pedir o uso de crase e o questionamento estar relacionado à ortografia das palavras, considero o pedido DEFERIDO e a anulação da questão por não haver alternativa correta a ser assinalada.

**Número do Protocolo: 20200330.021.278774.140.0000004279-65**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 36
**Recurso:** A alternativa que o gabarito considerou como correta ,a letra (E), fez menção ao art 24-A da lei 11.343/06 ,onde está lei refere-se a lei anti drogas e não a lei Maria da Penha,bem como a inexistência do ART 24-A em sua redação ( somente ART .24).A redação correta deveria ser de acordo com o art 24-A da lei 11.340/06 e não da lei 11.343/06 "In verbis" Lei 11343/06 Seção IV (Incluído pela Lei nº 13.641, de 2018) Do Crime de Descumprimento de Medidas Protetivas de Urgência Descumprimento de Medidas Protetivas de Urgência Art. 24-A. Descumprir decisão judicial que defere medidas protetivas de urgência previstas nesta Lei: (Incluído pela Lei nº 13.641, de 2018) Pena – detenção, de 3 (três) meses a 2 (dois) anos. (Incluído pela Lei nº 13.641, de 2018) § 1º A configuração do crime independe da competência civil ou criminal do juiz que deferiu as medidas. (Incluído pela Lei nº 13.641, de 2018) § 2º Na hipótese de prisão em flagrante, apenas a autoridade judicial poderá conceder fiança. (Incluído pela Lei nº 13.641, de 2018) § 3º O disposto neste artigo não exclui a aplicação de outras sanções cabíveis. A lei 11.343/06 ,conforme foi ditado, institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas... Portanto a alternativa torna - se errada,pois fez alusão a lei equivocada,logo a questão é nula Fontes de consulta: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11343.htm
**Resposta:** ANULADA. Insurgem-se os candidatos, postulando a anulação da questão: a) em razão da alternativa E, fazer referência a Lei 11.343, ou seja, induzindo o candidato a erro, já que o enunciado

faz referência a lei 11.340. Neste passo, entendo que assiste razão aos candidatos e a questão merece ser anulada. A alternativa correta, faz referência de forma equivocada a Lei 11.343, e não a Lei 11.340, o que pode ter levado muitos candidatos a considerar a alternativa E como incorreta. Assim, é caso para anulação da questão.

**Número do Protocolo: 20200405.021.279402.140.0000004280-78**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 29
**Recurso:** O erro de tipo está no art. 20, "caput", do Código Penal. Ocorre, no caso concreto, quando o indivíduo não tem plena consciência do que está fazendo; imagina estar praticando uma conduta lícita, quando na verdade, está a praticar uma conduta ilícita, mas que por erro, acredite ser inteiramente lícita. O erro de tipo, propriamente dito, é aquele em que o agente se equivoca sobre um elemento que constitui o tipo penal. Um exemplo disso está na questão 29: "João, após deixar seu carro em um estacionamento particular, recebe carro idêntico ao seu das mãos do manobrista e o leva embora." Note-se que o erro incide sobre a elementar do artigo 155 do CP, pois João não tinha conhecimento que estava subtraindo coisa alheia móvel, no pensamento dele, estava subtraindo coisa própria móvel, tendo em vista que o carro era idêntico ao dele e além disso o manobrista que o entregou. Portanto, o agente não agiu com dolo. Solicito a troca de gabarito para a alternativa D, descrita como segue: "o fato é atípico em razão da presença do erro de tipo;"
**Resposta:** GABARITO ALTERADO PARA LETRA D. Insurgem-se os candidatos, postulando: a) a alteração do gabarito do item C para o item D, já que entendem que o enunciado como descrito, representa hipótese de erro de tipo e não de erro de proibição; Com razão. Dá-se o erro sobre a ilicitude do fato ou erro de proibição (direto) sempre que o agente supõe praticar uma conduta legal ou legítima, mas que em verdade configura ilícito penal. Enfim, há erro de proibição sempre que o autor carecer da consciência da ilicitude do fato. Ou, como diz Francisco de Assis Toledo, há erro de proibição quando o agente realiza uma conduta proibida, seja por desconhecer a norma proibitiva, seja por conhecê-la mal, seja por não compreender o seu verdadeiro âmbito de incidência. No erro de proibição, portanto, o agente erra quanto ao caráter proibido de sua conduta, ao supor lícita uma ação ilícita. Já o erro de tipo essencial, impede o agente de saber que está praticando o crime, quando o equívoco incide sobre elementar, ou não lhe permite perceber a existência de uma circunstância. Daí o nome erro essencial: incide sobre situação de tal importância para o tipo que, se o erro não existisse, o agente não teria cometido o crime, ou, pelo menos, não naquelas circunstâncias. Assim, na forma narrada pelo enunciado, fica evidenciado que lhe falta uma perfeita noção da realidade, sendo caso de erro de tipo, devendo o gabarito ser retificado para constar como correta a alternativa D.

**Número do Protocolo: 20200330.021.278648.140.0000004281-101**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 29
**Recurso:** O erro de tipo está no art. 20, "caput", do Código Penal. Ocorre, no caso concreto, quando o indivíduo não tem plena consciência do que está fazendo; imagina estar praticando uma conduta lícita, quando na verdade, está a praticar uma conduta ilícita, mas que por erro, acredite ser inteiramente lícita. O erro de tipo, propriamente dito, é aquele em que o agente se equivoca sobre um elemento que constitui o tipo penal. Um exemplo disso está na questão 29: "João, após deixar seu carro em um estacionamento particular, recebe carro idêntico ao seu das mãos do manobrista e o leva embora." Note-se que o erro incide sobre a elementar do art. 155 do CP, pois João não tinha conhecimento que estava subtraindo coisa alheia móvel, no pensamento dele, estava subtraindo coisa própria móvel, tendo em vista que o carro era idêntico ao dele e além disso foi o manobrista que o entregou. Portanto, o agente não agiu com dolo. Solicito a troca de gabarito para a alternativa D, descrita como segue: "o fato é atípico em razão da presença do erro de tipo;"
**Resposta:** GABARITO ALTERADO PARA LETRA D. Insurgem-se os candidatos, postulando: a) a alteração do gabarito do item C para o item D, já que entendem que o enunciado como descrito, representa hipótese de erro de tipo e não de erro de proibição; Com razão. Dá-se o erro sobre a ilicitude do fato ou erro de proibição (direto) sempre que o agente supõe praticar uma conduta legal ou legítima, mas que em verdade configura ilícito penal. Enfim, há erro de proibição sempre que o autor carecer da consciência da ilicitude do fato. Ou, como diz Francisco de Assis Toledo, há erro de proibição quando o agente realiza uma conduta proibida, seja por desconhecer a norma proibitiva, seja por conhecê-la mal, seja por não compreender o seu verdadeiro âmbito de incidência. No erro de proibição, portanto, o agente erra quanto ao caráter proibido de sua conduta, ao supor lícita uma ação ilícita. Já o erro de tipo essencial, impede o agente de saber que está praticando o crime, quando o equívoco incide sobre elementar, ou não lhe permite perceber a existência de uma circunstância. Daí o nome erro essencial: incide sobre situação de tal importância para o tipo que, se o erro não existisse, o agente não teria cometido o crime, ou, pelo menos, não naquelas circunstâncias. Assim, na forma narrada pelo enunciado, fica evidenciado que lhe falta uma perfeita noção da realidade, sendo caso de erro de tipo, devendo o gabarito ser retificado para constar como correta a alternativa D.

**Número do Protocolo: 20200313.021.276508.140.0000004282-910**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 27
**Recurso:** Solicito a anulação da questão devido o tema não estar no conteúdo programático do edital. Está em edital os seguintes temas de direito penal: 03. Noções Básicas de Direito Penal: 3.1 Infração penal: elementos, espécies; 3.2 Sujeito ativo e sujeito passivo da infração penal; 3.3 Tipicidade, ilicitude, culpabilidade, punibilidade; 3.4 Excludentes de ilicitude e de culpabilidade; 3.5 Erro de tipo; erro de proibição; 3.6 Imputabilidade penal; 3.7 Concurso de pessoas; 3.8 Crimes contra a pessoa; 3.9 Crimes contra o patrimônio; 3.10 Crimes contra a administração pública. Não foi posto em edital o tema "Princípios do direito penal", assim a questão deve ser anulada por estar em desacordo com o edital.
**Resposta: INDEFERIDO.** Insurgem-se os candidatos, postulando a anulação da questão, sob os seguintes fundamentos: a) a questão A estaria correta, já que faz menção aos princípios da legalidade e da anterioridade na forma do artigo 1 do Código Penal e artigo 5, inciso XXXIX da Constituição Federal; b) que o princípio da insignificância pressupõe o atendimento de diversos itens estabelecidos pelo Supremo Tribunal Federal e que não se encontram presentes na alternativa; c) que a alternativa B se encontra correta; d) que o tema abordado não se encontra no edital; e) que a alternativa correta é a letra C; Não assiste razão aos candidatos. Inicialmente cumpre asseverar que o Direito Penal se encontra calcado em dois pilares básicos, ou seja, os princípios da legalidade ou reserva legal e da anterioridade. O princípio da legalidade, dispõe que é necessário que exista uma Lei, para que determinada conduta seja considerada criminosa. Por outro lado, o princípio da anterioridade, exige, não somente a existência de uma Lei, mas que ela seja anterior ao ato criminoso. Do contido na alternativa A, logo se conclui, que o princípio da legalidade foi apresentado como se fosse o princípio da anterioridade, ou seja, como se fossem sinônimos. O princípio da legalidade não exige que a Lei seja anterior ao fato criminoso, situação somente exigida pelo princípio da anterioridade. Assim, a alternativa A se encontra incorreta. Quanto ao apontamento de que o tema abordado se encontra fora do edital, o candidato se equivocada, já que há expressamente referência ao tema no edital. As alternativas B e C também se encontram incorretas. A alternativa B, aponta que a norma penal mais benéfica, seria retroativa e não ultra ativa, quando o correto seria ultra ativa. Já a questão C, o princípio da humanidade, em nada guarda relação com o trabalho, bem como, em caso de recusa do preso trabalhar, não pode lhe ser imposta falta grave. Finalmente, e não menos importante, é mencionar, que a alternativa D se encontra correta já que o princípio da insignificância gera a atipicidade de fatos jurídicos mais leves (pequena relevância material). Quanto ao apontamento de que o Supremo Tribunal Federal possui detalhamento do referido princípio, em nada desconstitui a resposta, bem como, inclusive, não é objeto de previsão no edital (cobrança de posicionamento Jurisprudencial dos Tribunais Superiores).

**Número do Protocolo: 20200330.021.278774.140.0000004283-68**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 37
**Recurso:** A alternativa considerada pelo gabarito (D) está errada ,pois o Art. 35. Trata da da seguinte redação: Associarem-se duas ou mais

pessoas para o fim de praticar, reiteradamente ou não, qualquer dos crimes previstos nos arts. 33, caput e § 1º , e 34 desta Lei...e o referido artigo nem conta com o parágrafo quarto conforme a questão ,somente parágrafo único. O artigo correto deveria ser o art.33 parágrafo quarto da lei 11.343/06 "In verbis" Art. 33. Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar: Pena - reclusão de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos e pagamento de 500 (quinhentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa. § 1º Nas mesmas penas incorre quem: I - importa, exporta, remete, produz, fabrica, adquire, vende, expõe à venda, oferece, fornece, tem em depósito, transporta, traz consigo ou guarda, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, matéria-prima, insumo ou produto químico destinado à preparação de drogas; II - semeia, cultiva ou faz a colheita, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, de plantas que se constituam em matéria-prima para a preparação de drogas; III - utiliza local ou bem de qualquer natureza de que tem a propriedade, posse, administração, guarda ou vigilância, ou consente que outrem dele se utilize, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, para o tráfico ilícito de drogas. IV - vende ou entrega drogas ou matéria-prima, insumo ou produto químico destinado à preparação de drogas, sem autorização ou em desacordo com a determinação legal ou regulamentar, a agente policial disfarçado, quando presentes elementos probatórios razoáveis de conduta criminal preexistente. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019) § 2º Induzir, instigar ou auxiliar alguém ao uso indevido de droga: (Vide ADI nº 4.274) Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa de 100 (cem) a 300 (trezentos) dias-multa. § 3º Oferecer droga, eventualmente e sem objetivo de lucro, a pessoa de seu relacionamento, para juntos a consumirem: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 1 (um) ano, e pagamento de 700 (setecentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa, sem prejuízo das penas previstas no art. 28. § 4º Nos delitos definidos no caput e no § 1º deste artigo, as penas poderão ser reduzidas de um sexto a dois terços, vedada a conversão em penas restritivas de direitos , desde que o agente seja primário, de bons antecedentes, não se dedique às atividades criminosas nem integre organização criminosa Fontes de consulta:. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11343.htm

**Resposta:** ANULADA. Insurgem-se os candidatos, postulando a anulação da questão pelos seguintes motivos: a) há erro no apontamento da Lei. De fato, a questão merece ser anulada. A questão C apontada como correta, traz o artigo 35, quando na realidade o correto seria o artigo 33. Assim, há de fato, necessidade de se anular a questão, uma vez que o artigo citado foi o incorreto.

**Número do Protocolo: 20200313.021.276683.140.0000004284-36**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 27
**Recurso:** Resposta correta e a B, pois esta explicito na lei que norma mais severa e irretroativa, sendo que a norma e retroativa pra beneficiar o réu. artigo 5º inciso XL exige que: "A lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu". E letra D, esta errado pois se tem ausência de relevancia material e não pequena.
**Resposta: INDEFERIDO.** Insurgem-se os candidatos, postulando a anulação da questão, sob os seguintes fundamentos: a) a questão A estaria correta, já que faz menção aos princípios da legalidade e da anterioridade na forma do artigo 1 do Código Penal e artigo 5, inciso XXXIX da Constituição Federal; b) que o princípio da insignificância pressupõe o atendimento de diversos itens estabelecidos pelo Supremo Tribunal Federal e que não se encontram presentes na alternativa; c) que a alternativa B se encontra correta; d) que o tema abordado não se encontra no edital; e) que a alternativa correta é a letra C; Não assiste razão aos candidatos. Inicialmente cumpre asseverar que o Direito Penal se encontra calcado em dois pilares básicos, ou seja, os princípios da legalidade ou reserva legal e da anterioridade. O princípio da legalidade, dispõe que é necessário que exista uma Lei, para que determinada conduta seja considerada criminosa. Por outro lado, o princípio da anterioridade, exige, não somente a existência de uma Lei, mas que ela seja anterior ao ato criminoso. Do contido na alternativa A, logo se conclui, que o princípio da legalidade foi apresentado como se fosse o princípio da anterioridade, ou seja, como se fossem sinônimos. O princípio da legalidade não exige que a Lei seja anterior ao fato criminoso, situação somente exigida pelo princípio da anterioridade. Assim, a alternativa A se encontra incorreta. Quanto ao apontamento de que o tema abordado se encontra fora do edital, o candidato se equivocada, já que há expressamente referência ao tema no edital. As alternativas B e C também se encontram incorretas. A alternativa B, aponta que a norma penal mais benéfica, seria retroativa e não ultra ativa, quando o correto seria ultra ativa. Já a questão C, o princípio da humanidade, em nada guarda relação com o trabalho, bem como, em caso de recusa do preso trabalhar, não pode lhe ser imposta falta grave. Finalmente, e não menos importante, é mencionar, que a alternativa D se encontra correta já que o princípio da insignificância gera a atipicidade de fatos jurídicos mais leves (pequena relevância material). Quanto ao apontamento de que o Supremo Tribunal Federal possui detalhamento do referido princípio, em nada desconstitui a resposta, bem como, inclusive, não é objeto de previsão no edital (cobrança de posicionamento Jurisprudencial dos Tribunais Superiores).

**Número do Protocolo: 20200314.021.276790.140.0000004285-810**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 37
**Recurso:** a banca considera a alternativa correta a letra D , porém ela está errada pois o tráfico privilegiado não está no artigo 35 paragrafo 4 como consta no gabarito preliminar e sim no artigo 33 paragrafo 4 da lei 11.343/06 , grato!
**Resposta:** ANULADA. Insurgem-se os candidatos, postulando a anulação da questão pelos seguintes motivos: a) há erro no apontamento da Lei. De fato, a questão merece ser anulada. A questão C apontada como correta, traz o artigo 35, quando na realidade o correto seria o artigo 33. Assim, há de fato, necessidade de se anular a questão, uma vez que o artigo citado foi o incorreto.

**Número do Protocolo: 20200314.021.276790.140.0000004286-89**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 12
**Recurso:** questão de número 12 é de escalas termométricas (conversão de escalas de temperatura) e não consta no edital do referido concurso , grato!
**Resposta:**
ANULADA.
A questão possui duas alternativas corretas, sendo assim anula-se a questão número 12.

**Número do Protocolo: 20200402.021.279152.140.0000004287-19**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 28
**Recurso:** DECRETO-LEI No 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940 Exclusão de ilicitude Art. 23 - Não há crime quando o agente pratica o fato: I - em estado de necessidade; II - em legítima defesa; III - em estrito cumprimento de dever legal ou no exercício regular de direito. QUESTÃO 28 Sobre as excludentes de ilicitude é correto afirmar: A) Não é possível legitimidade defesa dos fatos pretéritos. B) Há legitimidade de defesa quando o agente se defende de ataque de animal. C) Há estado de necessidade quando o agente se defende de ataque de animal induzido D) O estado de necessidade pressupõe igualdade exata de valores entre os bens envolvidos. E) O uso de ofendículos para proteção da propriedade caracteriza estado de necessidade. Conforme o edital n°01, o conteúdo programático das provas objetivas, 1. Programa de Prova, item c. Conhecimento Específico 03. Noções básicas de direito penal item 3.4 Excludentes de ilicitude e de Culpabilidade. O gabarito nos traz a resposta correta letra A, sendo que a referida questão pergunta sobre excludente de ilicitude, onde não há no texto de lei o dispositivo conforme descrito na resposta A) "Não é possível legitimidade defesa dos fatos pretéritos", tal afirmação não se encontra no art. 23 do código penal, onde está o rol das excludentes de ilicitude. Ressalto que tal questão está em desconformidade com o próprio dispositivo de lei, sendo que fere os princípios da igualdade e da isonomia, onde o candidato não pode responder com clareza tal pergunta, pois ficou evidente o erro na formulação da questão, PEDE-SE A ANULAÇÃO DA QUESTÃO 28.

**Resposta:** INDEFERIDO. Insurgem-se os candidatos postulando a anulação da questão, pelos seguintes motivos: a) a alternativa B também estaria correta; b) há erro ortográfico na questão; c) a alternativa C também estaria correta; Sem razão Inicialmente é importante asseverar que os termos legítima defesa e legitimidade defesa são sinônimos. Legítima significa real, autêntico e legitimidade, legalidade, validade, ou seja, guardam relação entre si. Dessa forma, não há que se falar em erro ortográfico na questão. A alternativa B se encontra incorreta, já que em se tratando de ataque de animal, a hipótese é de estado de necessidade. A alternativa C se encontra incorreta, já que como o animal foi açoitado, é caso de legítima defesa. Dessa forma, fica evidente que a resposta correta é a letra A, conforme constante no gabarito preliminar.

**Número do Protocolo: 20200331.021.278909.140.0000004288-25**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 36
**Recurso:** Nao existe artigo 24A lei 11343 lei de drogas poderão conceder benefícios às instituições privadas que desenvolverem programas de reinserção no mercado de trabalho, do usuário e do dependente de drogas encaminhados por órgão oficial. Art. 25. As instituições da sociedade civil, sem fins lucrativos, com atuação nas áreas da atenção à saúde e da assistência social, que atendam usuários ou dependentes de drogas poderão receber recursos do Funad, condicionados à sua disponibilidade orçamentária e financeira.
**Resposta:** ANULADA. Insurgem-se os candidatos, postulando a anulação da questão: a) em razão da alternativa E, fazer referência a Lei 11.343, ou seja, induzindo o candidato a erro, já que o enunciado faz referência a lei 11.340. Neste passo, entendo que assiste razão aos candidatos e a questão merece ser anulada. A alternativa correta, faz referência de forma equivocada a Lei 11.343, e não a Lei 11.340, o que pode ter levado muitos candidatos a considerar a alternativa E como incorreta. Assim, é caso para anulação da questão.

**Número do Protocolo: 20200314.021.276873.140.0000004289-86**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 29
**Recurso:** Erro de tipo ou erro de proibição? Sabe a diferença? Sim, é de se adiantar que ambos os institutos são distintos e, mais, suas consequências jurídicas são completamente diferentes. Entender pela presença de um ou de outro pode ocasionar em resultados jurídicos diversos. O erro de tipo vem previsto em nosso Código Penal no artigo 20. Em suma, para sua configuração, é necessário que o agente, ao praticar a conduta formalmente típica, tenha obrado em erro, ou seja, em situação de ignorância, com relação aos elementos objetivos do tipo – o que leva a formação equivocada de seu elemento subjetivo. Nessa quadra é preciso dizer que o erro de tipo, no caso, aquele previsto no artigo 20 do CP, não se refere àquelas situações em que o agente obra com dolo, conhece os elementos objetivos do tipo, mas incide em erro em relação aos elementos acidentais do tipo (chamado de erro de tipo acidental) – casos de erro quanto à pessoa, erro de execução, erro na descriminante, aberratio criminis etc. Erro de proibição : art 21 CP o agente sabe o que faz ,mas ignora ser proibido o agente percebe a realidade ,equivocando -se sobre A REGRA DE CONDUTA .
**Resposta:** GABARITO ALTERADO PARA LETRA D. Insurgem-se os candidatos, postulando: a) a alteração do gabarito do item C para o item D, já que entendem que o enunciado como descrito, representa hipótese de erro de tipo e não de erro de proibição; Com razão. Dá-se o erro sobre a ilicitude do fato ou erro de proibição (direto) sempre que o agente supõe praticar uma conduta legal ou legítima, mas que em verdade configura ilícito penal. Enfim, há erro de proibição sempre que o autor carecer da consciência da ilicitude do fato. Ou, como diz Francisco de Assis Toledo, há erro de proibição quando o agente realiza uma conduta proibida, seja por desconhecer a norma proibitiva, seja por conhecê-la mal, seja por não compreender o seu verdadeiro âmbito de incidência. No erro de proibição, portanto, o agente erra quanto ao caráter proibido de sua conduta, ao supor lícita uma ação ilícita. Já o erro de tipo essencial, impede o agente de saber que está praticando o crime, quando o equívoco incide sobre elementar, ou não lhe permite perceber a existência de uma circunstância. Daí o nome erro essencial: incide sobre situação de tal importância para o tipo que, se o erro não existisse, o agente não teria cometido o crime, ou, pelo menos, não naquelas circunstâncias. Assim, na forma narrada pelo enunciado, fica evidenciado que lhe falta uma perfeita noção da realidade, sendo caso de erro de tipo, devendo o gabarito ser retificado para constar como correta a alternativa D.

**Número do Protocolo: 20200315.021.276970.140.0000004290-44**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 9
**Recurso:** O gabarito preliminar destaca como correta a alternativa (A) da questão 09, porém a palavra "Dia a dia" está grafada com hífen na alternativa que consta como certa. Seguindo as novas regras do novo acordo ortográfico, as palavras compostas que possuem entre seus termos um elemento de ligação (representado por uma preposição, artigo ou pronome) já não mais requerem o emprego do hífen. Peço anulação da questão 09, pois a Banca não pode construir uma questão em cima de um erro de ortografia.
**Resposta:** ANULADA. Apesar de a questão pedir o uso de crase e o questionamento estar relacionado à ortografia das palavras, considero o pedido DEFERIDO e a anulação da questão por não haver alternativa correta a ser assinalada.

**Número do Protocolo: 20200316.021.277212.140.0000004291-43**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 29
**Recurso:** Recurso Administrativo. A questão 29 versa sobre o seguinte situação fática " João, após deixar seu carro em estacionamento particular, recebe carro idêntico ao seu das mãos do manobrista e o leva embora. Neste caso, é correto afirmar que:". A Banca considerou certa a alternativa C que versa: C) O fato é átipico em razão da presença de erro de proibição. O presente recurso vem respeitosamente expor que a alternativa correta é a letra D que versa: D) O fato é atipico em razão da presença de erro de tipo. Pelos seguintes fundamentos: - No erro de tipo, o agente não sabe o que faz, mas sabe que a conduta é tida como crime. Ocorre erro sobre a execução do fato, como exemplo elencado no enunciado da questão, João não sabe que está praticando um furto. Se soubesse, presumidamente não o faria. O agente tem uma falsa percepção da realidade e acredita estar com o seu veiculo, cometendo assim o erro sobre a elementar o tipo penal "coisa alheia móvel", ou seja, reputava sua a coisa móvel pertencente a outrem. Errou, portanto, sobre a elementar “alheia”, pois o instituto impede o agente de compreender o aspecto ilícito do fato por ele praticado. Para Damásio E. de Jesus, contudo, erro de tipo é o que incide sobre elementares e circunstâncias da figura típica, ademais o crime de furto não admite a forma culposa, sendo o dolo impreterível para a consumação ou tentativa. Logo conclui-se que diante das modalidade de erro de Tipo: Erro de tipo essencial escusável ou invencível (quando não pode ser evitado pelo cuidado objetivo do agente, ou seja, qualquer pessoa, na situação em que se encontrava o agente, incidiria em erro) e Erro de tipo essencial inescusável ou vencível (quando pode ser evitado pela observância de cuidado objetivo pelo agente, ocorrendo o resultado por imprudência ou negligência) João cometeu o primeiro, pois através da análise de um "homem médio" não haveria como evitar a ocorrência da situação. Já o erro de proibição, considerada a opção correta pela banca o erro acontece sob a ilícitude do fato. Seria o caso do agente ter a consciência da ação, saber oque está fazendo porém acreditar piamente que sua ação não é crime, isto é, o agente supõe que sua conduta é permitida pelo Direito quando, na verdade, é proibida. Aqui o autor sabe o que faz tipicamente, mas supõe de modo errôneo que ação é permitida. Usemos o famigerado exemplo do Holandês que vem ao Brasil e consume maconha em solo Brasileiro. Não há como o agente que vive e mora na Holanda onde é permitido o consumo da planta, saber quais são os Países que proibem seu uso. Logo o Holandês sabe bem que está consumindo maconha, com consciência de sua ação, entretanto desconhece a ilicitude da conduta. Não sabe que tal ação é proibida pela legislação brasileira. Diante do exposto, venho respeitosamente requerer a mudança do gabarito da questão 29 da alternativa C para a allternativa D. Sem mais, Candidata Vanessa Pereira da Silva.
**Resposta:** GABARITO ALTERADO PARA LETRA D. Insurgem-se os candidatos, postulando: a) a alteração do gabarito do item C para o item D, já que entendem que o enunciado como descrito, representa hipótese de erro de tipo e não de erro de proibição; Com razão. Dá-se o erro sobre a ilicitude do fato ou erro de proibição (direto) sempre

que o agente supõe praticar uma conduta legal ou legítima, mas que em verdade configura ilícito penal. Enfim, há erro de proibição sempre que o autor carecer da consciência da ilicitude do fato. Ou, como diz Francisco de Assis Toledo, há erro de proibição quando o agente realiza uma conduta proibida, seja por desconhecer a norma proibitiva, seja por conhecê-la mal, seja por não compreender o seu verdadeiro âmbito de incidência. No erro de proibição, portanto, o agente erra quanto ao caráter proibido de sua conduta, ao supor lícita uma ação ilícita. Já o erro de tipo essencial, impede o agente de saber que está praticando o crime, quando o equívoco incide sobre elementar, ou não lhe permite perceber a existência de uma circunstância. Daí o nome erro essencial: incide sobre situação de tal importância para o tipo que, se o erro não existisse, o agente não teria cometido o crime, ou, pelo menos, não naquelas circunstâncias. Assim, na forma narrada pelo enunciado, fica evidenciado que lhe falta uma perfeita noção da realidade, sendo caso de erro de tipo, devendo o gabarito ser retificado para constar como correta a alternativa D.

**Número do Protocolo: 20200315.021.276970.140.0000004292-42**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 7
**Recurso:** O gabarito preliminar destaca como correta a alternativa (D) da questão 07, porém a palavra "Pé de moleque" está grafada com hífen na alternativa que consta como certa. Seguindo as novas regras do novo acordo ortográfico, as palavras compostas que possuem entre seus termos um elemento de ligação (representado por uma preposição, artigo ou pronome) já não mais requerem o emprego do hífen. A Banca não pode construir uma questão em cima de um erro de ortografia. Peço a mudança alternativa para a alternativa (C), pois a alternativa C está correta, onde: a palavra "Enterrar" resulta do acréscimo do sufixo e do prefixo simultaneamente. En-terr-ar
**Resposta:**
ANULADA.
Apesar de a questão pedir o processo de formação de palavras e o questionamento estar relacionado à ortografia das palavras, considero o pedido DEFERIDO e a anulação da questão por não haver alternativa correta a ser assinalada.

**Número do Protocolo: 20200314.021.276790.140.0000004293-89**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 38
**Recurso:** Para o colegiado, a posse da munição calibre .38 desacompanhada de uma arma de fogo, por si só, não é capaz de caracterizar o delito previsto no estatuto. portanto há duas ou mais resposta certas incluindo a letra E e C devendo assim ser anulado
**Resposta:** INDEFERIDO. Insurgem-se os candidatos, postulando a anulação da questão pelos seguintes motivos: a) as alternativas A e C estariam corretas; b) que o STJ e STF tem entendimento de que é possível a aplicação do princípio da insignificância. Sem razão. O enunciado da questão 38 deixa claro que o agente possui várias condenações e isso implica no não reconhecimento do princípio da insignificância, consoante pacífico entendimento jurisprudencial e doutrinário. Assim, a alternativa C se releva equivocado. No mais, o crime descrito é formal, estando devidamente tipificado no artigo 12 da Lei 10.826.

**Número do Protocolo: 20200313.021.276508.140.0000004294-95**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 9
**Recurso:** Solicito a anulação da questão devido a palavra "dia a dia" não conter hífen, na questão está "dia-a-dia" sendo assim, escrito incorretamente.
**Resposta:** ANULADA. Apesar de a questão pedir o uso de crase e o questionamento estar relacionado à ortografia das palavras, considero o pedido DEFERIDO e a anulação da questão por não haver alternativa correta a ser assinalada.

**Número do Protocolo: 20200313.021.276508.140.0000004295-94**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 27
**Recurso:** Solicito a anulação da questão devido o tema não estar no conteúdo programático do edital. Está em edital os seguintes temas de direito penal: 03. Noções Básicas de Direito Penal: 3.1 Infração penal: elementos, espécies; 3.2 Sujeito ativo e sujeito passivo da infração penal; 3.3 Tipicidade, ilicitude, culpabilidade, punibilidade; 3.4 Excludentes de ilicitude e de culpabilidade; 3.5 Erro de tipo; erro de proibição; 3.6 Imputabilidade penal; 3.7 Concurso de pessoas; 3.8 Crimes contra a pessoa; 3.9 Crimes contra o patrimônio; 3.10 Crimes contra a administração pública. Não foi posto em edital o tema "Princípios do direito penal", assim a questão deve ser anulada por estar em desacordo com o edital.
**Resposta: INDEFERIDO.** Insurgem-se os candidatos, postulando a anulação da questão, sob os seguintes fundamentos: a) a questão A estaria correta, já que faz menção aos princípios da legalidade e da anterioridade na forma do artigo 1 do Código Penal e artigo 5, inciso XXXIX da Constituição Federal; b) que o princípio da insignificância pressupõe o atendimento de diversos itens estabelecidos pelo Supremo Tribunal Federal e que não se encontram presentes na alternativa; c) que a alternativa B se encontra correta; d) que o tema abordado não se encontra no edital; e) que a alternativa correta é a letra C; Não assiste razão aos candidatos. Inicialmente cumpre asseverar que o Direito Penal se encontra calcado em dois pilares básicos, ou seja, os princípios da legalidade ou reserva legal e da anterioridade. O princípio da legalidade, dispõe que é necessário que exista uma Lei, para que determinada conduta seja considerada criminosa. Por outro lado, o princípio da anterioridade, exige, não somente a existência de uma Lei, mas que ela seja anterior ao ato criminoso. Do contido na alternativa A, logo se conclui, que o princípio da legalidade foi apresentado como se fosse o princípio da anterioridade, ou seja, como se fossem sinônimos. O princípio da legalidade não exige que a Lei seja anterior ao fato criminoso, situação somente exigida pelo princípio da anterioridade. Assim, a alternativa A se encontra incorreta. Quanto ao apontamento de que o tema abordado se encontra fora do edital, o candidato se equivocada, já que há expressamente referência ao tema no edital. As alternativas B e C também se encontram incorretas. A alternativa B, aponta que a norma penal mais benéfica, seria retroativa e não ultra ativa, quando o correto seria ultra ativa. Já a questão C, o princípio da humanidade, em nada guarda relação com o trabalho, bem como, em caso de recusa do preso trabalhar, não pode lhe ser imposta falta grave. Finalmente, e não menos importante, é mencionar, que a alternativa D se encontra correta já que o princípio da insignificância gera a atipicidade de fatos jurídicos mais leves (pequena relevância material). Quanto ao apontamento de que o Supremo Tribunal Federal possui detalhamento do referido princípio, em nada desconstitui a resposta, bem como, inclusive, não é objeto de previsão no edital (cobrança de posicionamento Jurisprudencial dos Tribunais Superiores).

**Número do Protocolo: 20200314.021.276790.140.0000004296-86**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 12
**Recurso:** a duas respostas corretas alternativas B e D
**Resposta:**
ANULADA.
A questão possui duas alternativas corretas, sendo assim anula-se a questão número 12.

**Número do Protocolo: 20200403.021.279290.140.0000004297-102**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 12
**Recurso:** Questão com 2 gabaritos , alternativa certas B e D
**Resposta:**
ANULADA.
A questão possui duas alternativas corretas, sendo assim anula-se a questão número 12.

**Número do Protocolo: 20200314.021.276790.140.0000004298-84**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 28
**Recurso:** Há duas respostas alternativa A e C , pois a alternativa C não especifica qual animal é induzido por seu dono , podendo assim ser um animal silvestre . conforme art. 24 do Código Penal. Ainda que o fato seja típico (conduta dolosa/culposa de matar um animal silvestre + resultado morte + nexo causal + tipicidade formal/material), não há que se falar em crime, uma vez que inexiste a figura da ilicitude (próximo elemento da Teoria Tripartite do Crime a ser analisado) do fato. Ora, sacrificou-se um bem menor em

detrimento de outro maior, qual seja, a vida humana. Logo, nos termos do art. 23, inciso I, do CP, não haverá crime quando o agente praticar o fato em estado de necessidade.
**Resposta:** INDEFERIDO. Insurgem-se os candidatos postulando a anulação da questão, pelos seguintes motivos: a) a alternativa B também estaria correta; b) há erro ortográfico na questão; c) a alternativa C também estaria correta; Sem razão Inicialmente é importante asseverar que os termos legítima defesa e legitimidade defesa são sinônimos. Legítima significa real, autêntico e legitimidade, legalidade, validade, ou seja, guardam relação entre si. Dessa forma, não há que se falar em erro ortográfico na questão. A alternativa B se encontra incorreta, já que em se tratando de ataque de animal, a hipótese é de estado de necessidade. A alternativa C se encontra incorreta, já que como o animal foi açoitado, é caso de legítima defesa. Dessa forma, fica evidente que a resposta correta é a letra A, conforme constante no gabarito preliminar.

**Número do Protocolo: 20200313.021.276515.140.0000004299-76**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 9
**Recurso:** Caros integrantes da banca o enunciado da questão 9 está confuso.Deveria ser mais claro , por exemplo: assinale a opção em que o uso ou não do acento indicativo de crase respeite as regras. Ademais,a questão apresenta erro de grafia.A palavra dia a dia perdeu os hifens em 2009. Inaceitável que doze anos depois a grafia antiga continue a ser usada em questão de concurso. Diante disso, pede-se a anulação da questão 9 não só pelo enunciado confuso, mas também por estar desatualizada (12 anos) AGRADECIMENTOS .
**Resposta:** ANULADA. Apesar de a questão pedir o uso de crase e o questionamento estar relacionado à ortografia das palavras, considero o pedido DEFERIDO e a anulação da questão por não haver alternativa correta a ser assinalada.

**Número do Protocolo: 20200327.021.278427.140.0000004300-19**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 29
**Recurso:** QUESTÃO Nº 29 Bloco: Direito Penal Gabarito preliminar: Letra “c” Sugestão: Anulação da Questão Preliminarmente, cumpre salientar que não é objetivo do recorrente se fazer substituir na capacidade técnica e competente da Banca Examinadora, mas apenas demonstrar possíveis incoerências que podem ter, eventualmente, passado despercebidas, e que se confirmadas levam a consequente anulação da questão. No gabarito preliminar, a banca considerou a letra (“c”) a alternativa correta. Porém, a situação hipotética trazida pela questão, máxima vênia, merece anulação pelos motivos que passa a destacar. Ao analisar a questão nº 29, verifica-se que que a banca narra uma situação que hipoteticamente se amoldaria ao crime de furto, cuja definição por orientação do artigo 155 do Código Penal é: “Art. 155. Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel” Porém, no caso em apreço, o agente acabou por errar sobre o componente da figura típica, ou seja, coisa alheia, pois lhe foi entregue outro carro como sendo o seu, ou seja, o sujeito errou em relação a um componente da definição do crime de furto que é a palavra ALHEIA, pois ele não sabia que estava levando algo alheio, em verdade acreditava que o veículo era de sua propriedade, portanto, esse componente da definição do crime caracteriza ERRO DE TIPO. Assim, de modo a embasar a alegação é o entendimento da doutrina majoritária que estabelece que o erro de tipo acontece justamente quando há a exclusão do dolo, por não haver no agente vontade de realizar o tipo objetivo, portanto vai ocorrer em qualquer caso em que o agente não sabe que está empreendendo em um tipo legal porque se equivocou a respeito de um dos elementos, agindo assim, de forma não dolosa (MIRABETE e FABBRINI, 2012). No mais, para que ocorra a exclusão do dolo é necessário que ele seja essencial, recaindo assim sobre o elemento do tipo, (no caso em apreço – coisa alheia móvel) e ocorre quando a falsa percepção impede o sujeito de compreender a natureza criminosa do fato. Mas caso seja acidental, quando recai sobre circunstâncias ou coisas estranhas do tipo, o ilícito permanece, pois não impede o sujeito de compreender o caráter ilícito de seu comportamento. Embora não esteja enunciado na lei, o erro exclui também as circunstâncias do crime, pois para que haja imputação penal relevante, é preciso que também haja o dolo (MIRABETE e FABBRINI, 2012). APELAÇÃO CRIMINAL DEFENSIVA – FURTO QUALIFICADO TENTADO (ARTIGO 155, § 4º, INCISOS II E IV, C/C. ARTIGO 14, INCISO II, AMBOS DO CP)– PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO – INEXISTÊNCIA DE PROVAS A DEMONSTRAR O DOLO NA CONDUTA DO AGENTE – CONJUNTO PROBATÓRIO QUE EVIDENCIA A OCORRÊNCIA DE ERRO DE TIPO ESSENCIAL – ATIPICIDADE DA CONDUTA – RECURSO PROVIDO. Impõe–se a absolvição do apelante se a prova oral colhida no curso da persecução penal demonstra que este não agiu imbuído da vontade de subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel, haja vista que as circunstâncias do caso indicam que ele acreditava estar realizando um serviço de retirada de telhas a convite do corréu Ailton, incorrendo, assim, em erro de tipo essencial. Recurso provido. Com o parecer. (TJ-MS - APL: 00024177220088120021 MS 0002417-72.2008.8.12.0021, Relator: Des. Francisco Gerardo de Sousa, Data de Julgamento: 08/10/2015, 3ª Câmara Criminal, Data de Publicação: 15/10/2015). Por tanto, de qualquer ângulo que se observe a questão em apreço não se amolda ao erro de proibição. Destarte, forte na fundamentação e argumentos acima expendidos, requer-se que, de acordo com o prudente arbítrio e discricionariedade dos membros da Banca Examinadora, seja ANULADA a questão questionada, conferida pois a integralidade da pontuação ao recorrente, posto que a questão traz como correta a letra “d”, diga-se ERRO DE TIPO e não erro de proibição como apontado pela banca em seu gabarito preliminar.
**Resposta:** GABARITO ALTERADO PARA LETRA D. Insurgem-se os candidatos, postulando: a) a alteração do gabarito do item C para o item D, já que entendem que o enunciado como descrito, representa hipótese de erro de tipo e não de erro de proibição; Com razão. Dá-se o erro sobre a ilicitude do fato ou erro de proibição (direto) sempre que o agente supõe praticar uma conduta legal ou legítima, mas que em verdade configura ilícito penal. Enfim, há erro de proibição sempre que o autor carecer da consciência da ilicitude do fato. Ou, como diz Francisco de Assis Toledo, há erro de proibição quando o agente realiza uma conduta proibida, seja por desconhecer a norma proibitiva, seja por conhecê-la mal, seja por não compreender o seu verdadeiro âmbito de incidência. No erro de proibição, portanto, o agente erra quanto ao caráter proibido de sua conduta, ao supor lícita uma ação ilícita. Já o erro de tipo essencial, impede o agente de saber que está praticando o crime, quando o equívoco incide sobre elementar, ou não lhe permite perceber a existência de uma circunstância. Daí o nome erro essencial: incide sobre situação de tal importância para o tipo que, se o erro não existisse, o agente não teria cometido o crime, ou, pelo menos, não naquelas circunstâncias. Assim, na forma narrada pelo enunciado, fica evidenciado que lhe falta uma perfeita noção da realidade, sendo caso de erro de tipo, devendo o gabarito ser retificado para constar como correta a alternativa D.

**Número do Protocolo: 20200314.021.276873.140.0000004301-87**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 35
**Recurso:** a questão tem erro ortográfico levando a entender de forma errada a questão . " Dado" " Dano" assim também , caso candidato assinale ,no gabarito ,de forma que não seja permitido a questão em si será anulada ,desta forma direitos iguais .
**Resposta:** INDEFERIDO. Insurgem-se os candidatos, postulando a anulação da questão em razão do enunciado, trazer a palavra “dado” quando deveria ser “dano”. Sem razão. O crime de violação de sigiloso profissional é formal, ou seja, independe de dano a administração pública. A resposta a interpretação da questão não é alterada, seja considerando a expressão “dado”, seja considerando “dano”. Assim, a alternativa correta seria a letra A, quer seja, considerando o enunciado como descrito, seja substituindo a expressão “dado” por “dano”.

**Número do Protocolo: 20200330.021.278774.140.0000004302-62**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 29
**Recurso:** Dá-se o erro sobre a ilicitude do fato ou erro de proibição sempre que o agente supõe praticar uma conduta legal ou legítima, mas que em verdade configura ilícito penal. Enfim, há erro de proibição sempre que o autor carecer da consciência da ilicitude do fato. Ou, como diz Francisco de Assis Toledo, há erro de proibição quando o agente realiza uma conduta proibida, seja por desconhecer a norma proibitiva, seja por conhecê-la mal, seja por não compreender o

seu verdadeiro âmbito de incidência. O erro de proibição não se confunde (...) com o erro de tipo, porque, se, no erro de tipo, o agente não sabe o que faz, no erro de proibição, ao contrário, ele sabe exatamente o que faz, mas acredita que age licitamente, tal como o matuto que, tendo por hábito (comum na sua região) caçar aos domingos, vem a ser preso (por crime contra o meio ambiente e porte ilegal de arma) ao trazer no alforje algumas perdizes que abatera naquele dia festivo. No erro de proibição, portanto, o agente erra quanto ao caráter proibido de sua conduta, ao supor lícita uma ação ilícita. (...) A alternativa c é errada por que o agente não sabia que o manobrista tinha pego o carro errado por tanto incorre sobre erro de tipo e não de proibição,porque não ele não praticou o tipo penal de furto ( subtrair para si ou para outrem coisa alheia móvel ) nem muito menos apropriação indébita . Fontes; https://www.tjdft.jus.br/consultas/jurisprudencia/jurisprudencia-em-temas/a-doutrina-na-pratica/erro-de-proibicao

**Resposta:** GABARITO ALTERADO PARA LETRA D. Insurgem-se os candidatos, postulando: a) a alteração do gabarito do item C para o item D, já que entendem que o enunciado como descrito, representa hipótese de erro de tipo e não de erro de proibição; Com razão. Dá-se o erro sobre a ilicitude do fato ou erro de proibição (direto) sempre que o agente supõe praticar uma conduta legal ou legítima, mas que em verdade configura ilícito penal. Enfim, há erro de proibição sempre que o autor carecer da consciência da ilicitude do fato. Ou, como diz Francisco de Assis Toledo, há erro de proibição quando o agente realiza uma conduta proibida, seja por desconhecer a norma proibitiva, seja por conhecê-la mal, seja por não compreender o seu verdadeiro âmbito de incidência. No erro de proibição, portanto, o agente erra quanto ao caráter proibido de sua conduta, ao supor lícita uma ação ilícita. Já o erro de tipo essencial, impede o agente de saber que está praticando o crime, quando o equívoco incide sobre elementar, ou não lhe permite perceber a existência de uma circunstância. Daí o nome erro essencial: incide sobre situação de tal importância para o tipo que, se o erro não existisse, o agente não teria cometido o crime, ou, pelo menos, não naquelas circunstâncias. Assim, na forma narrada pelo enunciado, fica evidenciado que lhe falta uma perfeita noção da realidade, sendo caso de erro de tipo, devendo o gabarito ser retificado para constar como correta a alternativa D.

**Número do Protocolo: 20200327.021.278427.140.0000004303-16**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 36
**Recurso:** QUESTÃO Nº 36 Bloco: Direito Penal - Legislação extravagante Gabarito preliminar: Letra “e” Sugestão: Anulação da Questão Preliminarmente, cumpre salientar que não é objetivo do recorrente se fazer substituir na capacidade técnica e competente da Banca Examinadora, mas apenas demonstrar possíveis incoerências que podem ter, eventualmente, passado despercebidas, e que se confirmadas levam a consequente anulação da questão. No gabarito preliminar, a banca considerou a letra (“e”) a alternativa correta. Porém, o dispositivo legal que justifica o embasamento jurídico da questão, qual seja, artigo 24-A da 11.343/06, não existe no diploma citado, acredita-se que em verdade a banca quis se referir ao artigo 24-A da Lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha) e não a Lei de drogas citada anteriormente. Analisemos pois a questão: Questão 36 – “ A Lei 11.340/06 representou grande avanço na proteção e tutela dos direitos da mulher. Levando em conta as disposições previstas na referida Lei é correto afirmar que: a) Embora a Lei tenha sido criada para a proteção da mulher, é possível sua aplicação por analogia ao homem, em atenção ao princípio da isonomia processual. b) Após a mulher representar contra o seu agressor, poderá em todos os tipos de ação penal, renunciar ao direito de representação, em audiência especialmente designada para tal finalidade. c) As medidas protetivas de urgência somente poderão ser concedidas, após a oitiva do acusado. d) Em se tratando de lesões corporais leves, poderá a mulher, em juízo, em audiência especialmente designada para tal finalidade, renunciar ao direito de representação. e) Caso o agressor, após devidamente cientificado da concessão das medidas protetivas deferidas pelo juízo, descumpra alguma medida, responderá pelo crime de descumprimento de medida protetiva de urgência, na forma do artigo 24-A da Lei 11.343/06. (GRIFEI) Pois bem, como se observa a questão versa sobre a Lei 11.340/2016 (Lei Maria da Penha) e os avanços na proteção e tutela dos direitos da mulher, conquistados a partir da edição da referida Lei. Portanto, nada há que se falar na aplicação da lei de drogas no ponto debatido na assertiva. De modo específico – letra “e” da questão – o agressor que após devidamente cientificado da concessão das medidas protetivas deferidas pelo juízo, descumprir alguma das medidas, responderá pelo crime de descumprimento de medida protetiva de urgência, na forma do artigo 24-A da Lei Maria da penha, diga-se Lei 11.340/06, e não pela Lei de drogas (Lei 11.343/06). Portanto, não há que se falar na aplicação da Lei de drogas em caso de descumprimento das medidas protetivas da Lei Maria da Penha. Por fim, forte na fundamentação e argumentos acima expendidos, requer-se que, de acordo com o prudente arbítrio e discricionariedade dos membros da Banca Examinadora, seja ANULADA a questão questionada, conferida pois a integralidade da pontuação ao recorrente, posto que a menção – pela banca - de dispositivo estranho ao caso impossibilitou a marcação assertiva do item em análise.

**Resposta:** ANULADA. Insurgem-se os candidatos, postulando a anulação da questão: a) em razão da alternativa E, fazer referência a Lei 11.343, ou seja, induzindo o candidato a erro, já que o enunciado faz referência a lei 11.340. Neste passo, entendo que assiste razão aos candidatos e a questão merece ser anulada. A alternativa correta, faz referência de forma equivocada a Lei 11.343, e não a Lei 11.340, o que pode ter levado muitos candidatos a considerar a alternativa E como incorreta. Assim, é caso para anulação da questão.

**Número do Protocolo: 20200313.021.276508.140.0000004304-91**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 22
**Recurso:** Solicito a anulação da questão, devido o fato da questão citar que Tibério será considerado brasileiro nato, caso venha a residir no Brasil e opte, em qualquer tempo, DEPOIS DE ATINGIR A MAIORIDADE pela nacionalidade brasileira. Ao analisarmos a letra da lei, veremos que não existe a obrigatoriedade de optar pela nacionalidade brasileira após a maioridade. Assim segue a letra da lei: os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou de mãe brasileira, desde que venham a residir na República Federativa do Brasil e optem, em qualquer tempo, pela nacionalidade brasileira. Vemos que a maioridade não é um quesito para se tornar brasileiro nato.

**Resposta:** INDEFERIDO. Insurgem-se os candidatos, solicitando a anulação da questão pelos seguintes motivos: a) a alternativa C foi mal redigida; b) que a alternativa B se encontra correta; c) que não é obrigatório que Tibério opte pela nacionalidade brasileira após a maioridade, e que assim, a alternativa C se encontra incorreta; d) que existem diversas alternativas corretas; e) que o gabarito não confere com a Lei atual; f) que a alternativa correta é a letra A; g) que Antônio é brasileiro nato pelo ""critério jus sanguinis” mesmo que um dos pais não estejam a serviço do Brasil; Sem razão Em atenção aos recursos formulados, é apresentada análise individualizada de cada assertiva, explicando detalhadamente, os motivos da alternativa C ser a correta. Inicialmente, a alternativa C se mostra correta, em razão do disposto no artigo 12, inciso I, alínea c da Constituição Federal, que dispõe: Art. 12. São brasileiros: I - natos: c) os nascidos no estrangeiro de pai brasileiro ou de mãe brasileira, desde que sejam registrados em repartição brasileira competente ou venham a residir na República Federativa do Brasil e optem, em qualquer tempo, depois de atingida a maioridade, pela nacionalidade brasileira Logo, a alternativa C, preenche todos os requisitos exigidos por Lei. A alternativa A se mostra incorreta, tendo em vista o disposto no artigo 12, inciso I, alínea a da Constituição Federal, que assim dispõe: Art. 12. São brasileiros: I - natos: a) os nascidos na República Federativa do Brasil, ainda que de pais estrangeiros, desde que estes não estejam a serviço de seu país; Como o casal americano estava no Brasil a serviço do seu país, não será considerado brasileiro nato. A alternativa B se mostra incorreta, tendo em vista o disposto no artigo 12, inciso I, alínea b da Constituição Federal, que assim dispõe: Art. 12. São brasileiros: I - natos: b) os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou mãe brasileira, desde que qualquer deles esteja a serviço da República Federativa do Brasil; Como o casal brasileiro não estava no estrangeiro a serviço da República Federativa do Brasil, não será considerado brasileiro nato na forma do dispositivo acima mencionado. Cumpre salientar, que muito embora, no futuro, possa o agente, se valer das faculdades do artigo 12, I, alínea c, tal situação não é apresentada ao candidato, que necessita responder a questão de forma objetiva, de acordo com o contexto que lhe é apresentado na

questão. A alternativa D se releva incorreta, já que não é hipótese de brasileiro nato. Finalmente, a alternativa E não encontra amparo Constitucional, estando em confronto com o teor do artigo 12 da Constituição Federal. Assim, evidente que a assertiva correta é a letra C, conforme consta no gabarito preliminar.

**Número do Protocolo: 20200317.021.277456.140.0000004305-21**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 29
**Recurso:** A banca considerou a letra C correta, a qual afirma haver erro de proibição. Entretanto, de acordo com o art. 20, caput, do CP, a falsa percepção da realidade acerca dos elementos constitutivos do tipo penal constitui erro de tipo e não erro de proibição, conforme gabarito preliminar divulgado. No erro de proibição, o agente erra quanto ao caráter proibido de sua conduta, ao supor lícita uma ação ilícita, já no erro de tipo, o agente não sabe o que faz, o que caracteriza a ação do sujeito que pegou o carro acreditando ser o seu. Dessa forma, pede-se, muito respeitosamente, a alteração do gabarito de letra C para letra D.
**Resposta:** GABARITO ALTERADO PARA LETRA D. Insurgem-se os candidatos, postulando: a) a alteração do gabarito do item C para o item D, já que entendem que o enunciado como descrito, representa hipótese de erro de tipo e não de erro de proibição; Com razão. Dá-se o erro sobre a ilicitude do fato ou erro de proibição (direto) sempre que o agente supõe praticar uma conduta legal ou legítima, mas que em verdade configura ilícito penal. Enfim, há erro de proibição sempre que o autor carecer da consciência da ilicitude do fato. Ou, como diz Francisco de Assis Toledo, há erro de proibição quando o agente realiza uma conduta proibida, seja por desconhecer a norma proibitiva, seja por conhecê-la mal, seja por não compreender o seu verdadeiro âmbito de incidência. No erro de proibição, portanto, o agente erra quanto ao caráter proibido de sua conduta, ao supor lícita uma ação ilícita. Já o erro de tipo essencial, impede o agente de saber que está praticando o crime, quando o equívoco incide sobre elementar, ou não lhe permite perceber a existência de uma circunstância. Daí o nome erro essencial: incide sobre situação de tal importância para o tipo que, se o erro não existisse, o agente não teria cometido o crime, ou, pelo menos, não naquelas circunstâncias. Assim, na forma narrada pelo enunciado, fica evidenciado que lhe falta uma perfeita noção da realidade, sendo caso de erro de tipo, devendo o gabarito ser retificado para constar como correta a alternativa D.

**Número do Protocolo: 20200313.021.276508.140.0000004306-99**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 37
**Recurso:** Solicito a anulação da questão pois a alternativa traz o Art. 35 inciso 4, que diz o seguinte Art. 35. Associarem-se duas ou mais pessoas para o fim de praticar, reiteradamente ou não, qualquer dos crimes previstos nos arts. 33, caput e § 1º , e 34 desta Lei. O artigo correto que deveria ser citado é o Art. 33 inciso 4 que diz o seguinte: § 4º Nos delitos definidos no caput e no § 1º deste artigo, as penas poderão ser reduzidas de um sexto a dois terços, vedada a conversão em penas restritivas de direitos , desde que o agente seja primário, de bons antecedentes, não se dedique às atividades criminosas nem integre organização criminosa.
**Resposta:** ANULADA. Insurgem-se os candidatos, postulando a anulação da questão pelos seguintes motivos: a) há erro no apontamento da Lei. De fato, a questão merece ser anulada. A questão C apontada como correta, traz o artigo 35, quando na realidade o correto seria o artigo 33. Assim, há de fato, necessidade de se anular a questão, uma vez que o artigo citado foi o incorreto.

**Número do Protocolo: 20200317.021.277382.140.0000004307-43**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 36
**Recurso:** QUESTÃO DE NUMERO 36 TEM COMO GABARITO A ALTERNATIVA ( E ) , PORÉM A ALTERNATIVA FAZ REFERÊNCIA AO ARTIGO 24-A DA LEI 11,343/06. A LEI 11,343/06 DIZ REPEITO Á (Lei institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas) E NÃO SOBRE A LEI11,340/06 QUE A QUESTÂO TRÁS NO SEU ANUNCIADO.
**Resposta:** ANULADA. Insurgem-se os candidatos, postulando a anulação da questão: a) em razão da alternativa E, fazer referência a Lei 11.343, ou seja, induzindo o candidato a erro, já que o enunciado faz referência a lei 11.340. Neste passo, entendo que assiste razão aos candidatos e a questão merece ser anulada. A alternativa correta, faz referência de forma equivocada a Lei 11.343, e não a Lei 11.340, o que pode ter levado muitos candidatos a considerar a alternativa E como incorreta. Assim, é caso para anulação da questão.

**Número do Protocolo: 20200314.021.276790.140.0000004308-810**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 33
**Recurso:** a banca considerou a alternativa B correta, porém a letra da lei é bem clara de que tem que haver lesão corporal grave ou gravíssima e a questão também fala que foi consumada , porém foi tentada portanto peço que seja alterada para a alternativa E Art. 122. Induzir ou instigar alguém a suicidar-se ou a praticar automutilação ou prestar-lhe auxílio material para que o faça: Pena - reclusão, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos. § 1º Se da automutilação ou da tentativa de suicídio resulta lesão corporal de natureza grave ou gravíssima, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 129 deste Código: Pena - reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos.
**Resposta:** INDEFERIDO. Insurgem-se os candidatos, postulando a anulação da questão pelos seguintes motivos: a) que o enunciado aponta que Júlia não teve lesões graves, nem faleceu, de forma que não haveria crime; b) que a situação seria de crime tentado, já que não houve morte. Sem razão. Em 2019, o Código Penal foi alterado, passando o caput do artigo 129 a possuem a seguinte redação: Art. 122. Induzir ou instigar alguém a suicidar-se ou a praticar automutilação ou prestar-lhe auxílio material para que o faça: (Redação dada pela Lei nº 13.968, de 2019) Pena - reclusão, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos. (Redação dada pela Lei nº 13.968, de 2019) Como se nota, com a mudança da Lei, o crime, na forma descrita no caput, passou a ser formal, bastando a simples realização da conduta, para que a consumação esteja operada. Assim, ainda que Julia, não tenha obtido êxito no suicídio, o agente a instigou a assim proceder, caracterizando o crime consumado, na forma do caput do artigo 122. Antes da alteração do Código Penal, de fato, era necessário que o agente viesse a falecer, ou tivesse lesões graves para que o fato pudesse ser punido. Com a mudança da Lei, todavia, não é mais necessário, de forma que o gabarito se mostra correto.

**Número do Protocolo: 20200317.021.277328.140.0000004309-27**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 36
**Recurso:** A presente questão possui erro gramatical, uma vez que, a questão disserta sobre a lei 11.340/06 (Maria da penha), e na questão apresentada como correta está condizendo a lei 11.343/06 (Trafico de Drogas), que simples mudança no digito 3, restou suficiente para marcação equivocada da questão. Assim, a presente questão merece ser anulada por erro na apresentação da lei.
**Resposta:** ANULADA. Insurgem-se os candidatos, postulando a anulação da questão: a) em razão da alternativa E, fazer referência a Lei 11.343, ou seja, induzindo o candidato a erro, já que o enunciado faz referência a lei 11.340. Neste passo, entendo que assiste razão aos candidatos e a questão merece ser anulada. A alternativa correta, faz referência de forma equivocada a Lei 11.343, e não a Lei 11.340, o que pode ter levado muitos candidatos a considerar a alternativa E como incorreta. Assim, é caso para anulação da questão.

**Número do Protocolo: 20200317.021.277382.140.0000004310-47**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 29
**Recurso:** A banca considerou a letra C correta, a qual afirma haver erro de proibição. Entretanto, de acordo com o art. 20, caput, do CP, a falsa percepção da realidade acerca dos elementos constitutivos do tipo penal constitui erro de tipo e não erro de proibição, conforme gabarito preliminar divulgado. No erro de proibição, o agente erra quanto ao caráter proibido de sua conduta, ao supor lícita uma ação ilícita, já no erro de tipo, o agente não sabe o que faz, o que caracteriza a ação do sujeito que pegou o carro acreditando ser o seu.
**Resposta:** GABARITO ALTERADO PARA LETRA D. Insurgem-se os candidatos, postulando: a) a alteração do gabarito do item C para o item D, já que entendem que o enunciado como descrito, representa hipótese de erro de tipo e não de erro de proibição; Com razão. Dá-se o erro sobre a ilicitude do fato ou erro de proibição (direto) sempre

que o agente supõe praticar uma conduta legal ou legítima, mas que em verdade configura ilícito penal. Enfim, há erro de proibição sempre que o autor carecer da consciência da ilicitude do fato. Ou, como diz Francisco de Assis Toledo, há erro de proibição quando o agente realiza uma conduta proibida, seja por desconhecer a norma proibitiva, seja por conhecê-la mal, seja por não compreender o seu verdadeiro âmbito de incidência. No erro de proibição, portanto, o agente erra quanto ao caráter proibido de sua conduta, ao supor lícita uma ação ilícita. Já o erro de tipo essencial, impede o agente de saber que está praticando o crime, quando o equívoco incide sobre elementar, ou não lhe permite perceber a existência de uma circunstância. Daí o nome erro essencial: incide sobre situação de tal importância para o tipo que, se o erro não existisse, o agente não teria cometido o crime, ou, pelo menos, não naquelas circunstâncias. Assim, na forma narrada pelo enunciado, fica evidenciado que lhe falta uma perfeita noção da realidade, sendo caso de erro de tipo, devendo o gabarito ser retificado para constar como correta a alternativa D.

**Número do Protocolo: 20200318.021.277599.140.0000004311-610**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 36
**Recurso:** A banca aponta alternativa (E) como a questão correta. Porém a lei citada na afirmativa do gabarito preliminar 11,343/06 trata-se da Lei de Drogas, e não da Lei 11.340/06 Lei Maria da Penha. Questão com resposta totalmente em desacordo.
**Resposta:** ANULADA. Insurgem-se os candidatos, postulando a anulação da questão: a) em razão da alternativa E, fazer referência a Lei 11.343, ou seja, induzindo o candidato a erro, já que o enunciado faz referência a lei 11.340. Neste passo, entendo que assiste razão aos candidatos e a questão merece ser anulada. A alternativa correta, faz referência de forma equivocada a Lei 11.343, e não a Lei 11.340, o que pode ter levado muitos candidatos a considerar a alternativa E como incorreta. Assim, é caso para anulação da questão.

**Número do Protocolo: 20200313.021.276508.140.0000004312-910**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 7
**Recurso:** Solicito a anulação da questão, pelo fato de estar escrito "PÉ-DE-MOLEQUE", pois, depois do acordo ortográfico, a grafia passou a ser pé de moleque, sem hífen. A regra também vale para pé de vento, pé de cabra, dia a dia, olho de sogra, camisa de força, fim de semana, cara de pau, mão de obra e outros compostos que apresentam elementos de ligação.
**Resposta:**
ANULADA.
Apesar de a questão pedir o processo de formação de palavras e o questionamento estar relacionado à ortografia das palavras, considero o pedido DEFERIDO e a anulação da questão por não haver alternativa correta a ser assinalada.

**Número do Protocolo: 20200318.021.277599.140.0000004313-68**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 7
**Recurso:** A reforma ortográfica cassou o tracinho dos compostos por justaposição com um termo de ligação. São em geral três palavras que, soltas, nada têm a ver uma com as outras. Mas, juntas, formam um terceiro vocábulo. É o caso de pé de moleque. Então afirmativa da banca está errada.
**Resposta:**
ANULADA.
Apesar de a questão pedir o processo de formação de palavras e o questionamento estar relacionado à ortografia das palavras, considero o pedido DEFERIDO e a anulação da questão por não haver alternativa correta a ser assinalada.

**Número do Protocolo: 20200408.021.280035.140.0000004314-36**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 29
**Recurso:** Foi considerado a letra C correta, a qual afirma haver erro de proibição. Entretanto, de acordo com o art. 20, caput, do CP, a falsa percepção da realidade acerca dos elementos constitutivos do tipo penal constitui erro de tipo e não erro de proibição, conforme gabarito preliminar divulgado. No erro de proibição, o agente erra quanto ao caráter proibido de sua conduta, ao supor lícita uma ação ilícita, já no erro de tipo, o agente não sabe o que faz, o que caracteriza a ação do sujeito que pegou o carro acreditando ser o seu. Dessa forma, solicito, respeitosamente, a alteração do gabarito de letra C para letra D.
**Resposta:** GABARITO ALTERADO PARA LETRA D. Insurgem-se os candidatos, postulando: a) a alteração do gabarito do item C para o item D, já que entendem que o enunciado como descrito, representa hipótese de erro de tipo e não de erro de proibição; Com razão. Dá-se o erro sobre a ilicitude do fato ou erro de proibição (direto) sempre que o agente supõe praticar uma conduta legal ou legítima, mas que em verdade configura ilícito penal. Enfim, há erro de proibição sempre que o autor carecer da consciência da ilicitude do fato. Ou, como diz Francisco de Assis Toledo, há erro de proibição quando o agente realiza uma conduta proibida, seja por desconhecer a norma proibitiva, seja por conhecê-la mal, seja por não compreender o seu verdadeiro âmbito de incidência. No erro de proibição, portanto, o agente erra quanto ao caráter proibido de sua conduta, ao supor lícita uma ação ilícita. Já o erro de tipo essencial, impede o agente de saber que está praticando o crime, quando o equívoco incide sobre elementar, ou não lhe permite perceber a existência de uma circunstância. Daí o nome erro essencial: incide sobre situação de tal importância para o tipo que, se o erro não existisse, o agente não teria cometido o crime, ou, pelo menos, não naquelas circunstâncias. Assim, na forma narrada pelo enunciado, fica evidenciado que lhe falta uma perfeita noção da realidade, sendo caso de erro de tipo, devendo o gabarito ser retificado para constar como correta a alternativa D.

**Número do Protocolo: 20200323.021.278026.140.0000004315-66**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 29
**Recurso:** A questão 29 exige narra um situação fática e exige conhecimentos sobre a Teoria do Erro conforme o Código Penal (CP), disposto nos artigos 20 e 21. Segue o trecho da história do enunciado: "João, após deixar seu carro em estacionamento particular, recebe carro idêntico ao seu das mãos do manobrista e o leva embora." Inicialmente, há que se observar que João incorreu em erro ao receber outro carro, que não era o seu, do manobrista do estacionamento. Nestas circunstâncias, qualquer um incorreria no mesmo erro, pois seria necessário grande esforço para perceber a troca feita pelo manobrista, não sendo comum verificar itens pessoais no interior do automóvel, muito menos o número do chassi ou placa, ao buscar um automóvel em estacionamento. Dessa forma, as alternativas "a", "b" e "e" já não são o gabarito da questão, pois estas tratam de crime de furto. As alternativas "c" e "d" afirmam o o fato ser atípico (que de fato o é), mas a alternativa "c" diz ser em razão de erro de proibição, já a alternativa "d" diz ser em razão do erro de tipo. No que tange a Teoria do Erro, deve-se observar os artigos 20 e 21 do CP, segue o recorte do trecho deste código: "Erro sobre elementos do tipo ?Art. 20. O erro sobre elemento constitutivo do tipo legal de crime exclui o dolo, mas permite a punição por crime culposo, se previsto em lei. Descriminantes putativas § 1º É isento de pena quem, por erro plenamente justificado pelas circunstâncias, supõe situação de fato que, se existisse, tornaria a ação legítima. Não há isenção de pena quando o erro deriva de culpa e o fato é punível como crime culposo. Erro determinado por terceiro § 2º Responde pelo crime o terceiro que determina o erro. Erro sobre a pessoa § 3º O erro quanto à pessoa contra a qual o crime é praticado não isenta de pena. Não se consideram, neste caso, as condições ou qualidades da vítima, senão as da pessoa contra quem o agente queria praticar o crime. Erro sobre a ilicitude do fato Art. 21. O desconhecimento da lei é inescusável. O erro sobre a ilicitude do fato, se inevitável, isenta de pena; se evitável, poderá diminuí-la de um sexto a um terço. Parágrafo único. Considera-se evitável o erro se o agente atua ou se omite sem a consciência da ilicitude do fato, quando lhe era possível, nas circunstâncias, ter ou atingir essa consciência." Assim, o erro de proibição é tratado no Art. 21, em que a conduta exigida é o desconhecimento de lei. O que não é o caso da questão 29, que sequer cita a palavra "lei" ou sinonímia em seu texto. Contudo a questão trata de um caso fático, que se ajusta mais ao § 1º do Art. 20, que trata do Erro de Tipo Essencial Inevitável. Nesta conduta o agente pratica o fato típico por incidir em erro sobre um de seus elementos, e é inevitável pois qualquer pessoa naquelas circunstâncias cometeria o mesmo erro (receber carro idêntico de manobrista). Dessa forma,

exclui-se assim o dolo ou a culpa do elemento subjetivo, por isso fato é atípico e o agente não responde por crime algum. Porém, no gabarito preliminar considerado pela banca examinadora foi a alternativa "C". Portanto, com todo o respeito, solicita-se a mudança do gabarito da questão de "C" para "D". Referência: Código Penal: https://livraria.senado.leg.br/codigo-penal-4a-edicao-2021

**Resposta:** GABARITO ALTERADO PARA LETRA D. Insurgem-se os candidatos, postulando: a) a alteração do gabarito do item C para o item D, já que entendem que o enunciado como descrito, representa hipótese de erro de tipo e não de erro de proibição; Com razão. Dá-se o erro sobre a ilicitude do fato ou erro de proibição (direto) sempre que o agente supõe praticar uma conduta legal ou legítima, mas que em verdade configura ilícito penal. Enfim, há erro de proibição sempre que o autor carecer da consciência da ilicitude do fato. Ou, como diz Francisco de Assis Toledo, há erro de proibição quando o agente realiza uma conduta proibida, seja por desconhecer a norma proibitiva, seja por conhecê-la mal, seja por não compreender o seu verdadeiro âmbito de incidência. No erro de proibição, portanto, o agente erra quanto ao caráter proibido de sua conduta, ao supor lícita uma ação ilícita. Já o erro de tipo essencial, impede o agente de saber que está praticando o crime, quando o equívoco incide sobre elementar, ou não lhe permite perceber a existência de uma circunstância. Daí o nome erro essencial: incide sobre situação de tal importância para o tipo que, se o erro não existisse, o agente não teria cometido o crime, ou, pelo menos, não naquelas circunstâncias. Assim, na forma narrada pelo enunciado, fica evidenciado que lhe falta uma perfeita noção da realidade, sendo caso de erro de tipo, devendo o gabarito ser retificado para constar como correta a alternativa D.

**Número do Protocolo: 20200316.021.277217.140.0000004316-96**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 29
**Recurso:** Questão 29- gabarito correto seria letra D não letra C De acordo com o código penal artigo 20 caput O erro de tipo é a falsa percepção da realidade, pelo agente, que afeta algum elemento que integra o tipo penal. Sua primeira consequência é a exclusão do dolo, pois, atingido algum elemento do tipo, não há que se falar em vontade e, consequentemente, em dolo. Erro de proibição segundo o código penal em seu artigo 21, dar-se á a erro incidente sobre a ilicitude do fato, diz respeito à ausência de potencial consciência da ilicitude.
**Resposta:** GABARITO ALTERADO PARA LETRA D. Insurgem-se os candidatos, postulando: a) a alteração do gabarito do item C para o item D, já que entendem que o enunciado como descrito, representa hipótese de erro de tipo e não de erro de proibição; Com razão. Dá-se o erro sobre a ilicitude do fato ou erro de proibição (direto) sempre que o agente supõe praticar uma conduta legal ou legítima, mas que em verdade configura ilícito penal. Enfim, há erro de proibição sempre que o autor carecer da consciência da ilicitude do fato. Ou, como diz Francisco de Assis Toledo, há erro de proibição quando o agente realiza uma conduta proibida, seja por desconhecer a norma proibitiva, seja por conhecê-la mal, seja por não compreender o seu verdadeiro âmbito de incidência. No erro de proibição, portanto, o agente erra quanto ao caráter proibido de sua conduta, ao supor lícita uma ação ilícita. Já o erro de tipo essencial, impede o agente de saber que está praticando o crime, quando o equívoco incide sobre elementar, ou não lhe permite perceber a existência de uma circunstância. Daí o nome erro essencial: incide sobre situação de tal importância para o tipo que, se o erro não existisse, o agente não teria cometido o crime, ou, pelo menos, não naquelas circunstâncias. Assim, na forma narrada pelo enunciado, fica evidenciado que lhe falta uma perfeita noção da realidade, sendo caso de erro de tipo, devendo o gabarito ser retificado para constar como correta a alternativa D.

**Número do Protocolo: 20200317.021.277328.140.0000004317-26**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 37
**Recurso:** A presente questão merece ser anulada, uma vez que, não existe artigo 35,§ 4º na lei 11.343/06. Nesse sentindo, observa-se que a questão estaria correta se constasse como artigo 33,§4º da lei 11.343/06, artigo qual refere-se ao trafico privilegiado, conforme mencionado na questão. Portanto, tal questão deve-se ser anulada, tanto pelo erro gramatical evidente como por levar o candidato ao erro de questão.
**Resposta:** ANULADA. Insurgem-se os candidatos, postulando a anulação da questão pelos seguintes motivos: a) há erro no apontamento da Lei. De fato, a questão merece ser anulada. A questão C apontada como correta, traz o artigo 35, quando na realidade o correto seria o artigo 33. Assim, há de fato, necessidade de se anular a questão, uma vez que o artigo citado foi o incorreto.

**Número do Protocolo: 20200323.021.278026.140.0000004318-63**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 37
**Recurso:** A questão 37 exige conhecimentos relacionados à Lei 11.343/06 (Lei Antidrogas) para escolha da alternativa correta. O Capítulo II desta lei aborda sobre os crimes da temática de drogas. Dessa forma, é relevante destacar os artigos 33 e 35, e suas relações com a situação hipotética narrada no enunciado da questão. Primeiramente, o Art. 33 trata sobre o tráfico ilícito de drogas. Deste artigo, o caput defini a conduta; o § 1º apresenta crimes equiparados ao tráfico de drogas; o § 2º tipifica a conduta de "induzir, instigar ou auxiliar alguém ao uso indevido de droga"; o § 3º prevê o tráfico de menor potencial ofensivo (crime de uso compartilhado); e o § 4º expressa a forma de tráfico privilegiado. Abaixo segue cópia do trecho do texto da lei: "Art. 33. Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar: Pena – reclusão de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos e pagamento de 500 (quinhentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa. § 1º Nas mesmas penas incorre quem: I – importa, exporta, remete, produz, fabrica, adquire, vende, expõe à venda, oferece, fornece, tem em depósito, transporta, traz consigo ou guarda, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, matéria-prima, insumo ou produto químico destinado à preparação de drogas; II – semeia, cultiva ou faz a colheita, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, de plantas que se constituam em matéria-prima para a preparação de drogas; III – utiliza local ou bem de qualquer natureza de que tem a propriedade, posse, administração, guarda ou vigilância, ou consente que outrem dele se utilize, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, para o tráfico ilícito de drogas; IV – vende ou entrega drogas ou matéria-prima, insumo ou produto químico destinado à preparação de drogas, sem autorização ou em desacordo com a determinação legal ou regulamentar, a agente policial disfarçado, quando presentes elementos probatórios razoáveis de conduta criminal preexistente. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019) § 2º Induzir, instigar ou auxiliar alguém ao uso indevido de droga: Pena – detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa de 100 (cem) a 300 (trezentos) dias-multa. (Vide ADI nº 4.274) § 3º Oferecer droga, eventualmente e sem objetivo de lucro, a pessoa de seu relacionamento, para juntos a consumirem: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 1 (um) ano, e pagamento de 700 (setecentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa, sem prejuízo das penas previstas no art. 28. § 4º Nos delitos definidos no caput e no § 1º deste artigo, as penas poderão ser reduzidas de um sexto a dois terços, desde que o agente seja primário, de bons antecedentes, não se dedique às atividades criminosas nem integre organização criminosa. (Vide Resolução nº 5, de 2012)" Sequencialmente, cumpre destacar sobre o Art. 35 que trata sobre a associação para o tráfico ilícito de drogas. Este artigo é composto pelo caput, que defini a conduta que se relaciona apenas com o caput e o §1º do Art. 33; a previsão de pena; e o parágrafo único que se relaciona com o Art. 36, que trata do financiamento e custeio do tráfico. Segue o recorte do trecho da lei: "Art. 35. Associarem-se duas ou mais pessoas para o fim de praticar, reiteradamente ou não, qualquer dos crimes previstos nos arts. 33, caput e § 1º, e 34 desta Lei: Pena – reclusão, de 3 (três) a 10 (dez) anos, e pagamento de 700 (setecentos) a 1.200 (mil e duzentos) dias-multa. Parágrafo único. Nas mesmas penas do caput deste artigo incorre quem se associa para a prática reiterada do crime definido no art. 36 desta Lei. " Por fim, o enunciado da questão expõe uma situação hipotética que o sujeito ativo da ação guardava em sua residência determinada quantidade de droga. O ator do caso em tela

possui características e circunstâncias que se adequa à conduta de tráfico privilegiado do Art. 33 § 4º da Lei 11.343/06. Segue o recorte do texto da questão 37: "37- Considere a seguinte situação hipotética: Kiko é processado e ao final condenado pelo crime de tráfico de drogas, em razão de guardar em sua residência 1 quilo de maconha, para fins de traficância. Kiko é primário, de bons antecedentes, não se dedica a atividade criminosa, nem integra organização criminosa. Com bases nas informações repassadas é correto afirmar que Kiko: Deverá ser condenado pelo crime de tráfico de drogas, na forma do artigo 35 da Lei 11.343/06. Deverá ser absolvido, já que sua conduta se revela mínima incidindo o princípio da insignificância. Deverá ser condenado pelo crime de tráfico de drogas, em concurso com associação, na forma dos artigos 33 e 35 da Lei 11.343/06. Deverá ser condenado pelo crime de tráfico de drogas na forma do artigo 35, §4, da Lei 11.343/06 (tráfico privilegiado). Deverá ser absolvido, já que a venda de maconha não constitui ilícito penal." Nesse ínterim, nota-se que não poderia ser a alternativa "a" pois o artigo 35 da Lei 11.343/06 trata de associação criminosa. A resposta não poderia ser nem a alternativa "b" nem a "e", pois o sujeito não deve ser absolvido nem pelo princípio da insignificância, muito menos por "venda de maconha não constitui ilícito penal", respectivamente. A alternativa "c" também não poderia ser o gabarito da questão pois não há concurso com associação. O gabarito da questão não deveria ser a alternativa "d" porque o Art. 35 da Lei 11.343/06 trata de associação criminosa e não possui o § 4º. No entanto, a banca examinadora considerou a resposta a alternativa "D". Dado o exposto, nota-se que não existe § 4º no Art. 35 da Lei Antidrogas; o artigo que trata do tráfico ilícito de drogas é o Art. 33 desta lei; e § 4º deste artigo é que trata da forma privilegiada. Dessa forma, não há nenhuma alternativa correta para a questão 37, pois o artigo citado não confere com o que está expresso na lei. A troca de Art. 33 para Art. 35 na alternativa "d" prejudicou o julgamento desta assertiva, o que também leva a confundir o candidato por não existir § 4º no Art. 35. Portanto, com todo o respeito, solicita-se pela anulação desta questão. Referências: Lei Federal n°. 11.343/2006: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11343.htm

**Resposta:** ANULADA. Insurgem-se os candidatos, postulando a anulação da questão pelos seguintes motivos: a) há erro no apontamento da Lei. De fato, a questão merece ser anulada. A questão C apontada como correta, traz o artigo 35, quando na realidade o correto seria o artigo 33. Assim, há de fato, necessidade de se anular a questão, uma vez que o artigo citado foi o incorreto.

**Número do Protocolo: 20200317.021.277382.140.0000004319-48**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 33
**Recurso:** GABARITO PRELIMINAR MARCA A AUTERNATIVA B, SENDO CARACTERIZADO CRIME TÍPICO DA FORMAR CONSUMADA. POREM O ANUNCIADO DIZ QUE A VITIMA NÃO CONSUMOU A TENTATIVA DE SUICÍDIO. Note-se como se amolda o artigo 122 do Código Penal: Art. 122 - Induzir ou instigar alguém a suicidar-se ou prestar-lhe auxílio para que o faça: Pena - reclusão, de dois a seis anos, se o suicídio se consuma; ou reclusão, de um a três anos, se da tentativa de suicídio resulta lesão corporal de natureza grave. Parágrafo único - A pena é duplicada: I - se o crime é praticado por motivo egoístico; II - se a vítima é menor ou tem diminuída, por qualquer causa, a capacidade de resistência. A consumação do crime de induzimento, instigação ou auxílio ao suicídio dar-se-á com a morte do suicida, de modo a demandar resultado naturalístico. Por outro lado, a tentativa somente restará configurada se da tentativa de suicídio resultar lesão corporal de natureza grave. Urge salientar, no entanto, que para falarmos em induzimento, instigação ou auxílio ao suicídio faz-se necessário o discernimento do suicida quanto ao ato. Nesse elastério, o sujeito passivo pode ser qualquer pessoa viva, desde que possua capacidade de entender e querer o ato e suas consequências. Assentaram-se a doutrina e a jurisprudência no sentido de que caso o suicida não possua tal discernimento, não tendo a possibilidade de compreensão e possível resistência, o agente que o induziu, instigou ou auxiliou deve responder por crime de homicídio. SENDO ASSIM A CONSUMAÇÃO SE DA COM A MORTE DA VITIMA.

**Resposta:** INDEFERIDO. Insurgem-se os candidatos, postulando a anulação da questão pelos seguintes motivos: a) que o enunciado aponta que Júlia não teve lesões graves, nem faleceu, de forma que não haveria crime; b) que a situação seria de crime tentado, já que não houve morte. Sem razão. Em 2019, o Código Penal foi alterado, passando o caput do artigo 129 a possuem a seguinte redação: Art. 122. Induzir ou instigar alguém a suicidar-se ou a praticar automutilação ou prestar-lhe auxílio material para que o faça: (Redação dada pela Lei nº 13.968, de 2019) Pena - reclusão, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos. (Redação dada pela Lei nº 13.968, de 2019) Como se nota, com a mudança da Lei, o crime, na forma descrita no caput, passou a ser formal, bastando a simples realização da conduta, para que a consumação esteja operada. Assim, ainda que Julia, não tenha obtido êxito no suicídio, o agente a instigou a assim proceder, caracterizando o crime consumado, na forma do caput do artigo 122. Antes da alteração do Código Penal, de fato, era necessário que o agente viesse a falecer, ou tivesse lesões graves para que o fato pudesse ser punido. Com a mudança da Lei, todavia, não é mais necessário, de forma que o gabarito se mostra correto.

**Número do Protocolo: 20200402.021.279152.140.0000004320-13**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 38
**Recurso:** QUESTÃO 38 Considere a seguinte situação fática: Antônio é preso em flagrante, em razão de ter sido localizada em sua residência uma munição calibre 38. Na ocasião, não foi localizada arma, Antônio ostenta várias condenações transitadas em julgado. Nesse caso a conduta de Antônio: A) É típica, sendo crime formal previsto no art. 12 da lei 10.826/03. B) É atípica já que não foi localizada arma de fogo. C) É atípica em razão da possibilidade de aplicação do princípio da insignificância. D) É típica sendo crime material, previsto no art. 12 da lei 10.826/03. E) Será atípica, caso Antônio demonstre desconhecer a ilicitude de sua conduta, sendo aplicado o instituto do erro de proibição. Conforme edital n° 01, 1. Programa de Prova letra c. Conhecimento Específico, item 09 Estatuto do Desarmamento, lei 10.826/03. Conforme o Gabarito letra A) É típica, sendo crime formal previsto no art. 12 da lei 10.826/03. A referida questão se encontra em desconformidade com o art. 12 Do estatuto do desarmamento onde diz: Posse irregular de arma de fogo de uso permitido Art. 12. Possuir ou manter sob sua guarda arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, em desacordo com determinação legal ou regulamentar, no interior de sua residência ou dependência desta, ou, ainda no seu local de trabalho, desde que seja o titular ou o responsável legal do estabelecimento ou empresa: Pena – detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa O artigo 12 da referida lei nos mostra que possuir munição em desacordo com a lei em sua residência constitui crime, mas o artigo não diz que o ato de ter a munição constitui um crime formal ou material. Tal entendimento sobre este fato se o crime é formal ou material está previsto em entendimento jurisprudencial: AG.REG. NO RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS 146.081 MATO GROSSO DO SUL 10/11/2017 PRIMEIRA TURMA EMENTA AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. DIREITO PENAL. CRIMES DE TRÁFICO DE DROGAS E DE POSSE IRREGULAR DE MUNIÇÃO DE USO PERMITIDO. ARTIGO 12 DA LEI Nº 10.826/2003. CRIME DE PERIGO ABSTRATO. TIPICIDADE. Conforme já citado que no edital era para ser cobrado na prova a lei 10.826/03 Estatuto do desarmamento, mas na questão foi cobrado entendimento jurisprudencial, o que não está previsto no edital, sendo cobrado além do entendimento e do conhecimento do candidato, e ressaltando que a referida prova é de nível médio, ficando o candidato prejudicado na resolução desta questão, portanto PEDE-SE A ANULAÇÃO DA QUESTÃO DE NÚERO 38.

**Resposta:** INDEFERIDO. Insurgem-se os candidatos, postulando a anulação da questão pelos seguintes motivos: a) as alternativas A e C estariam corretas; b) que o STJ e STF tem entendimento de que é possível a aplicação do princípio da insignificância. Sem razão. O enunciado da questão 38 deixa claro que o agente possui várias condenações e isso implica no não reconhecimento do princípio da insignificância, consoante pacífico entendimento jurisprudencial e doutrinário. Assim, a alternativa C se releva equivocado. No mais, o crime descrito é formal, estando devidamente tipificado no artigo 12 da Lei 10.826.

**Número do Protocolo: 20200315.021.276896.140.0000004321-74**

**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 9
**Recurso:** A crase é proibida antes de substantivos masculinos, entre palavras repetidas (dia a dia, por exemplo), e… antes de verbos
**Resposta:** ANULADA. Apesar de a questão pedir o uso de crase e o questionamento estar relacionado à ortografia das palavras, considero o pedido DEFERIDO e a anulação da questão por não haver alternativa correta a ser assinalada.

**Número do Protocolo: 20200314.021.276790.140.0000004322-810**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 32
**Recurso:** A banca considerou a alternativa D correta , porém a alternativa C TAMBÉM ESTÁ CORRETA, pois o coautor é quem realizando ou não o verbo nuclear do tipo, concorre de alguma maneira para a produção do resultado ou para a consumação do crime.
**Resposta:** INDEFERIDO. Insurgem-se os candidatos, postulando a anulação da questão pelos seguintes motivos: a) que a Lei não distingue o conceito de autor e coautor e que, assim há duas respostas corretas; b) que a questão não distingue as teorias existentes (pluralista, monista e dualista) e que isso implica na necessidade de se anular a questão; c) que há duas respostas corretas, letras B e D; d) que há duas respostas corretas, letras D e E; e) que há duas respostas corretas, letras C e D; Sem razão. Em atenção aos recursos apresentados, é analisada cada assertiva individualmente. A alternativa A se encontra incorreta, tendo em vista que é imprescindível a unidade de desígnios para a caracterização do concurso de pessoas. A alternativa B se encontra incorreta, tendo em vista que embora o Código Penal tenha adotado a teria monista, há exceções, de forma que não são todos os casos que coautores e partícipes respondem por um único delito. A alternativa C se encontra incorreta, na medida que o conceito trazido na alternativa diz respeito a participação. A alternativa D se encontra correta, na forma disposta no Código Penal. A alternativa E se encontra incorreta, na medida que partícipes não realizam a conduta principal do núcleo do tipo. Assim, evidente que não merece prosperar a irresignação dos candidatos.

**Número do Protocolo: 20200315.021.276896.140.0000004323-72**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 12
**Recurso:** Questão número 12 está com erro de digitação na alternativa B) Maior que 0 e maior que 25. A resposta da questão é 60°c logo é maior que 25
**Resposta:**
ANULADA.
A questão possui duas alternativas corretas, sendo assim anula-se a questão número 12.

**Número do Protocolo: 20200317.021.277382.140.0000004324-410**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 12
**Recurso:** A QUESTÃO TEM COMO ALTERNATIVA LETRA (D) QUE DIZ QUE O VALOR É MAIOR QUE 50 E MENOR QUE 75. POREM NA ALTERNATIVA (B) DIZ QUE É MAIOR QUE 0 E MAIOR QUE 25, SENDO ASSIM QUALQUER NÚMERO A CIMA DE 25 ÉSTA CORRETO.
**Resposta:**
ANULADA.
A questão possui duas alternativas corretas, sendo assim anula-se a questão número 12.

**Número do Protocolo: 20200315.021.276965.140.0000004325-102**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 38
**Recurso:** Não há alternativa correta para a questão do porte de munição, desacompanhada da arma de fogo, conforme menciona o cabeçalho. Observa-se, pelo anexo juntado, que a jurisprudência do STJ é pacífica em afirmar que o porte ou posse de munição, desacompanhada da arma, é crime de merca conduta. Julgados: HC 432691/MG, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 21/06/2018, DJe 28/06/2018; HC 433241/RS, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, julgado em 12/06/2018, DJe 22/06/2018; HC 430272/MG, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 24/05/2018, DJe 30/05/2018; AgRg no REsp 1708014/RS, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 15/05/2018, DJe 21/05/2018; AgRg no REsp 1688268/RS, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, julgado em 19/04/2018, DJe 30/04/2018; HC 434093/SP, Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, julgado em 10/04/2018, DJe 24/04/2018. (VIDE INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA N. 493) Ainda assim, conforme o enunciado, o sujeito passivo preso em flagrante portava apenas UMA munição, que, nesse caso, o STJ é pacífico em adotar o reconhecimento da atipicidade da conduta pela ausência da exposição do risco. Entretanto, no caso de porte de munição, ainda que somente uma, o STJ NÃO APLICA o Princípio da Insignificância, posto que há somente uma decisão nesse sentido, que no caso a munição estava sendo usada como pingente de colar, logo não se enquadra como entendimento aplicável ao caso exposto no enunciado da questão. Julgados: REsp 1735871/AM, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 12/06/2018, DJe 22/06/2018; HC 442036/SP, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, julgado em 12/06/2018, DJe 19/06/2018; AgRg no HC 440820/RS, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, julgado em 07/06/2018, DJe 15/06/2018; AgRg no REsp 1733440/SP, Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, julgado em 17/05/2018, DJe 01/06/2018; HC 430276/MG, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 24/05/2018, DJe 30/05/2018; REsp 1654386/RS, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 22/05/2018, DJe 28/05/2018. Portanto, em respeito ao princípio da isonomia e respeitando a lisura do certame, pleiteia-se a ANULAÇÃO DA QUESTÃO por falta de alternativa correta.
**Resposta:** INDEFERIDO. Insurgem-se os candidatos, postulando a anulação da questão pelos seguintes motivos: a) as alternativas A e C estariam corretas; b) que o STJ e STF tem entendimento de que é possível a aplicação do princípio da insignificância. Sem razão. O enunciado da questão 38 deixa claro que o agente possui várias condenações e isso implica no não reconhecimento do princípio da insignificância, consoante pacífico entendimento jurisprudencial e doutrinário. Assim, a alternativa C se releva equivocado. No mais, o crime descrito é formal, estando devidamente tipificado no artigo 12 da Lei 10.826.

**Número do Protocolo: 20200409.021.280119.140.0000004326-109**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 21
**Recurso:** solicito alteração do gabarito preliminar da E para B, por ser um direito e garantia fundamental de acordo Art 5 d constituição federal LXVIII - conceder-se-á "habeas-corpus" sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder;
**Resposta:** INDEFERIDO. Insurgem-se os candidatos, solicitando a anulação da questão pelos seguintes motivos: a) as alternativas B e C estariam corretas, já que, a alternativa B também aponta situação de brasileiro nato; b) que o gabarito seja alterado, tendo em vista, que alternativa B, se encontra correta. Sem razão Quanto ao recurso que aponta que as alternativas B e C estariam corretas, logo se observa, que o candidato se refere a questão diversa daquela citada. O gabarito oficial traz como alternativa correta a letra E, sendo estranha a argumentação trazida com o teor da referida questão. Finalmente, quanto ao outro recurso, a alternativa B, se encontra incorreta, na medida que, que o conceito trazido, trata de mandado de segurança e não habeas corpus.

**Número do Protocolo: 20200327.021.278385.140.0000004327-47**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 29
**Recurso:** A questão C do gabarito está incorreta. A questão D que está correta porque é Erro de Tipo, o sujeito não percebeu que o automóvel era de outro, ou seja, que era coisa alheia. Segue a baixo a comprovação: “Erro de tipo é a falsa percepção da realidade acerca dos elementos constitutivos do tipo penal. Extrai-se essa conclusão do art. 20, caput, do CP, que somente menciona as elementares. É o chamado erro de tipo essencial. Exemplo: “A”, no estacionamento de um shopping center, aperta um botão inserido na chave de seu automóvel, com a finalidade de desativar o alarme. Escuta o barulho,

abre a porta do carro, coloca a chave na ignição, liga-o e vai para casa. Percebe, posteriormente, que o carro não lhe pertencia, mas foi confundido com outro, de propriedade de terceira pessoa. Nesse caso, "A" não praticou o crime de furto, assim definido: "Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel". Reputava sua a coisa móvel pertencente a outrem. Errou, portanto, sobre a elementar "alheia", pois o instituto impede o agente de compreender o aspecto ilícito do fato por ele praticado. Para Damásio E. de Jesus, contudo, erro de tipo é o que incide sobre elementares e circunstâncias da figura típica tais como qualificadoras e agravantes genéricas (https://www.tjdft.jus.br/consultas/jurisprudencia/jurisprudencia-em-temas/a-doutrina-na-pratica/copy_of_erro-sobre-os-elementos-do-tipo)
**Resposta:** GABARITO ALTERADO PARA LETRA D. Insurgem-se os candidatos, postulando: a) a alteração do gabarito do item C para o item D, já que entendem que o enunciado como descrito, representa hipótese de erro de tipo e não de erro de proibição; Com razão. Dá-se o erro sobre a ilicitude do fato ou erro de proibição (direto) sempre que o agente supõe praticar uma conduta legal ou legítima, mas que em verdade configura ilícito penal. Enfim, há erro de proibição sempre que o autor carecer da consciência da ilicitude do fato. Ou, como diz Francisco de Assis Toledo, há erro de proibição quando o agente realiza uma conduta proibida, seja por desconhecer a norma proibitiva, seja por conhecê-la mal, seja por não compreender o seu verdadeiro âmbito de incidência. No erro de proibição, portanto, o agente erra quanto ao caráter proibido de sua conduta, ao supor lícita uma ação ilícita. Já o erro de tipo essencial, impede o agente de saber que está praticando o crime, quando o equívoco incide sobre elementar, ou não lhe permite perceber a existência de uma circunstância. Daí o nome erro essencial: incide sobre situação de tal importância para o tipo que, se o erro não existisse, o agente não teria cometido o crime, ou, pelo menos, não naquelas circunstâncias. Assim, na forma narrada pelo enunciado, fica evidenciado que lhe falta uma perfeita noção da realidade, sendo caso de erro de tipo, devendo o gabarito ser retificado para constar como correta a alternativa D.

**Número do Protocolo: 20200409.021.280119.140.0000004328-103**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 32
**Recurso:** solicito troca do gabarito preliminar letra D pela E , O concurso de pessoas reside na hipótese da ocorrência de uma prática delitiva decorrente da empreitada de duas ou mais pessoas ligadas para tal fim.
**Resposta:** INDEFERIDO. Insurgem-se os candidatos, postulando a anulação da questão pelos seguintes motivos: a) que a Lei não distingue o conceito de autor e coautor e que, assim há duas respostas corretas; b) que a questão não distingue as teorias existentes (pluralista, monista e dualista) e que isso implica na necessidade de se anular a questão; c) que há duas respostas corretas, letras B e D; d) que há duas respostas corretas, letras D e E; e) que há duas respostas corretas, letras C e D; Sem razão. Em atenção aos recursos apresentados, é analisada cada assertiva individualmente. A alternativa A se encontra incorreta, tendo em vista que é imprescindível a unidade de desígnios para a caracterização do concurso de pessoas. A alternativa B se encontra incorreta, tendo em vista que embora o Código Penal tenha adotado a teria monista, há exceções, de forma que não são todos os casos que coautores e partícipes respondem por um único delito. A alternativa C se encontra incorreta, na medida que o conceito trazido na alternativa diz respeito a participação. A alternativa D se encontra correta, na forma disposta no Código Penal. A alternativa E se encontra incorreta, na medida que partícipes não realizam a conduta principal do núcleo do tipo. Assim, evidente que não merece prosperar a irresignação dos candidatos.

**Número do Protocolo: 20200313.021.276729.140.0000004329-83**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 37
**Recurso:** A lei 11.343 nao tem no seu artigo 35 o paragrafo 4 .
**Resposta:** ANULADA. Insurgem-se os candidatos, postulando a anulação da questão pelos seguintes motivos: a) há erro no apontamento da Lei. De fato, a questão merece ser anulada. A questão C apontada como correta, traz o artigo 35, quando na realidade o correto seria o artigo 33. Assim, há de fato, necessidade de se anular a questão, uma vez que o artigo citado foi o incorreto.

**Número do Protocolo: 20200316.021.277058.140.0000004330-89**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 5
**Recurso:** O enunciado da questão juntamente com o modo de separar as palavras nas alternativas, pelo fato de não estar escrito se seria a separação por sílabas ou outra forma, entendo que como estão separadas por um traço, o que a questão sugere é a separação por sílabas. E se formos levar em conta esse fator, a alternativa correta seria a E.
**Resposta:**
INDEFERIDO.
A questão segue as normas de separação silábica da língua, conforme observado no enunciado da questão e apresenta apenas uma alternativa correta, conforme indicado no gabarito preliminar.

**Número do Protocolo: 20200313.021.276733.140.0000004331-57**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 7
**Recurso:** A questão deve ser anulada, pois não há uma resposta correta. Pois segundo o gabarito preliminar a resposta correta seria a letra D, porém esta tbm ocorre um erro de grafia, pois segundo a nova regra ortográfica a palavra "pé-de-moleque" perdeu os tracinhos então uma palavra composta por justaposição deveria ter vindo escrita "pé de moleque". Desta forma induziu ao erro e como não há nenhuma resposta correta. A mesma deve ser anulada.
**Resposta:**
ANULADA.
Apesar de a questão pedir o processo de formação de palavras e o questionamento estar relacionado à ortografia das palavras, considero o pedido DEFERIDO e a anulação da questão por não haver alternativa correta a ser assinalada.

**Número do Protocolo: 20200316.021.277058.140.0000004332-87**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 7
**Recurso:** Anulamento da questão pelo fato de existir mais de uma alternativa incorreta. Alternativa B) Veio o pai e o filho do passeio de bicicleta. Nesta alternativa a forma correta de escrita da frase é: Vieram o pai e o filho do passeio de bicicleta. Por estarmos falando de mais de uma pessoa. Alternativa C) Disseram a verdade o rapaz. Nesta alternativa o correto seria: Disseram a verdade ao rapaz. Alternativa D) João é as alegrias da famílias. O correio seria que: João é a alegria da família ou João traz alegrias a família.
**Resposta:**
INDEFERIDO.
A questão apresentanda não corresponde com os argumentos.

**Número do Protocolo: 20200315.021.276896.140.0000004333-79**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 28
**Recurso:** Ataque provocado pelo dono do animal - Configura agressão injusta, se caracterizando como legítima defesa (art. 25, CP)
**Resposta:** INDEFERIDO. Insurgem-se os candidatos postulando a anulação da questão, pelos seguintes motivos: a) a alternativa B também estaria correta; b) há erro ortográfico na questão; c) a alternativa C também estaria correta; Sem razão Inicialmente é importante asseverar que os termos legítima defesa e legitimidade defesa são sinônimos. Legítima significa real, autêntico e legitimidade, legalidade, validade, ou seja, guardam relação entre si. Dessa forma, não há que se falar em erro ortográfico na questão. A alternativa B se encontra incorreta, já que em se tratando de ataque de animal, a hipótese é de estado de necessidade. A alternativa C se encontra incorreta, já que como o animal foi açoitado, é caso de legítima defesa. Dessa forma, fica evidente que a resposta correta é a letra A, conforme constante no gabarito preliminar.

**Número do Protocolo: 20200317.021.277341.140.0000004334-16**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 34
**Recurso:** Por meio deste se faz a impugnação da questão 34 no sentido de reavaliação da resposta do recorrente. De início, cumpre

salientar que não é objetivo do recorrente se fazer substituir na prudente avaliação da Banca Examinadora, mas apenas salientar alguns pontos da respostas que podem ter, eventualmente, passado despercebidos. Ocorre que foi cobrado na prova da guarda municipal, de 19/09/2021, na cidade de Curitiba, a ilustríssima banca colocou o gabarito certo a alternativa (B), todavia, no código penal art. 121, § 2º Se o homicídio é cometido: II - por motivo fútil; VI - contra a mulher por razões da condição de sexo feminino: (Incluído pela Lei nº 13.104, de 2015) § 2º -A Considera-se que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve: (Incluído pela Lei nº 13.104, de 2015) II - menosprezo ou discriminação à condição de mulher. (Incluído pela Lei nº 13.104, de 2015), ficando assim evidente que se fosse um homem no lugar de Tania, o "fulano de tal" teria menos condições de deferir as facadas em Tania. assim, teve a qualificadora "Feminicidio"! Oportunamente, ressalta-se que à luz do entendimento nos princípios norteadores desse tema: princípios jurídicos da vinculação ao instrumento convocatório, da moralidade, da segurança jurídica. Portanto, peço-lhes a anulação da questão: "34", ou a mudança de gabarito para a alternativa (D). Temos em que pede e espera deferimento, confiando na sobriedade dos responsáveis pela reavaliação da correção ora impugnada.
**Resposta:** INDEFERIDO. Insurgem-se os candidatos, postulando a anulação ou modificação do gabarito, por entender que a questão não é suficientemente clara, e que é possível concluir que há crime de feminicídio no contexto narrado. Sem razão. O Código Penal deixa claro o conceito de feminicídio, vejamos: § 2o-A Considera-se que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve: I - violência doméstica e familiar; II - menosprezo ou discriminação à condição de mulher. O enunciado da questão deixa claro que o agente não conhecia a vítima e que a morte se deu em razão exclusiva da discussão ocorrida no trânsito. Assim, a resposta apontada no gabarito preliminar deve ser mantida, já que em consonância com o texto de Lei.

**Número do Protocolo: 20200316.021.277058.140.0000004335-84**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 6
**Recurso:** Anulamento da questão pelo fato de existir mais de uma alternativa incorreta. Alternativa B) Veio o pai e o filho do passeio de bicicleta. Nesta alternativa a forma correta de escrita da frase é: Vieram o pai e o filho do passeio de bicicleta. Por estarmos falando de mais de uma pessoa. Alternativa C) Disseram a verdade o rapaz. Nesta alternativa o correto seria: Disseram a verdade ao rapaz. Alternativa D) João é as alegrias da famílias. O correio seria que: João é a alegria da família ou João traz alegrias a família.
**Resposta:**
INDEFERIDO.
Observa-se que o Verbo SER deve concordar com pessoa e ficar no singular, desse forma não há que se falar que a alternativa D esteja incorreta ou que não obedeça às normas gramaticais.
Fonte: Moderna Gramática Portuguesa, de Evanildo Bechara.

**Número do Protocolo: 20200315.021.276896.140.0000004336-76**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 33
**Recurso:** Ela não se matou, por isso não caracteriza forma consumada e sim tentada
**Resposta:** INDEFERIDO. Insurgem-se os candidatos, postulando a anulação da questão pelos seguintes motivos: a) que o enunciado aponta que Júlia não teve lesões graves, nem faleceu, de forma que não haveria crime; b) que a situação seria de crime tentado, já que não houve morte. Sem razão. Em 2019, o Código Penal foi alterado, passando o caput do artigo 129 a possuem a seguinte redação: Art. 122. Induzir ou instigar alguém a suicidar-se ou a praticar automutilação ou prestar-lhe auxílio material para que o faça: (Redação dada pela Lei nº 13.968, de 2019) Pena - reclusão, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos. (Redação dada pela Lei nº 13.968, de 2019) Como se nota, com a mudança da Lei, o crime, na forma descrita no caput, passou a ser formal, bastando a simples realização da conduta, para que a consumação esteja operada. Assim, ainda que Julia, não tenha obtido êxito no suicídio, o agente a instigou a assim proceder, caracterizando o crime consumado, na forma do caput do artigo 122. Antes da alteração do Código Penal, de fato, era necessário que o agente viesse a falecer, ou tivesse lesões graves para que o fato pudesse ser punido. Com a mudança da Lei, todavia, não é mais necessário, de forma que o gabarito se mostra correto.

**Número do Protocolo: 20200313.021.276733.140.0000004337-51**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 9
**Recurso:** Solicito anulação da questão pois a mesma não possui uma resposta correta. A forma escrita da palavra "dia-a-dia" na opção a qual o gabarito preliminar diz estar correta induz ao erro de grafia pois a forma correta é escrever dia a dia sem hífen. Segundo o Novo Acordo da Língua Portuguesa, com uso obrigatório desde 2016, não se usa mais hífen em palavras ligadas por uma preposição. Agora, esses termos são interpretados como uma expressão. Solicito anulação da questão.
**Resposta:** ANULADA. Apesar de a questão pedir o uso de crase e o questionamento estar relacionado à ortografia das palavras, considero o pedido DEFERIDO e a anulação da questão por não haver alternativa correta a ser assinalada.

**Número do Protocolo: 20200401.021.279099.140.0000004338-98**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 4
**Recurso:** Solicito a anulação da questão, pois a mesma extrapola o conteúdo programático do edital referente a língua portuguesa. A palavra "Aió" é uma palavra usada no vocábulo regional, o enunciado não solicitava a interpretação do texto literário de graciliano ramos, solicita apenas o significado da palavra em questão e sendo ela um vocábulo regional acaba por extrapolar o contéudo programático. ( LÍNGUA PORTUGUESA: Língua Portuguesa e Interpretação de Textos: Leitura e interpretação de textos literários e não literários – descrição, narração, dissertação, etc. Fonética: Encontros vocálicos – ditongo, tritongo, hiato. Encontros consonantais. Dígrafos. Classificação das palavras quanto ao número de sílabas - monossílabas, dissílabas, trissílabas, polissílabas. Divisão silábica. Sílaba tônica. Classificação das palavras quanto ao acento tônico - oxítonas, paroxítonas, proparoxítonas. Ortoépia. Prosódia. Ortografia. Acentuação Gráfica. Crase, uso do acento indicativo de crase. Notações léxicas. Abreviatura, siglas e símbolos. Morfologia: Estrutura das palavras – raiz, radical, palavras primitivas e derivadas, palavras simples e compostas. Formação das palavras – derivação, composição, redução, hibridismos. Sufixos. Prefixos. Radicais. Classificação e flexão das palavras - substantivo, artigo, adjetivo, numeral, pronome, verbo, advérbio, preposição, conjunção, interjeição, etc. Uso morfossintático dos pronomes. Semântica: Significação das palavras – sinônimos e antônimos. Análise sintática - frase, oração e período. Sintaxe de regência: nominal e verbal. Termos Essenciais da Oração - sujeito, predicado. Termos integrantes e acessórios da oração - objeto direto, objeto indireto, complemento nominal, agente da passiva, adjunto adnominal, adjunto adverbial, aposto, vocativo, etc. Classificação das orações: principal, coordenadas, subordinadas, reduzidas, etc. Sinais de Pontuação – emprego da vírgula, ponto-e-vírgula, dois-pontos, ponto final, ponto de interrogação, ponto de exclamação, reticências, parênteses, travessão, aspas, colchetes, asterisco, parágrafo. Sintaxe de concordância – nominal e verbal. Regência nominal e verbal. Sintaxe de colocação. Modos e tempos verbais, infinitivo, gerúndio e particípio). Solicito aos senhores a anulação da questão
**Resposta:**
INDEFERIDO.
Saber interpretação é o mínimo para responder a referida questão.
A questão não apresenta equívoco e poderia ser resolvida apenas por eliminação. Além disso, havia, na prova, uma nota de rodapé que auxiliava a compreensão e interpretação da questão, transcrita a seguir.

"04- No texto, a palavra "**aió**" tem o mesmo significado que:
**a) Bolsa para caça, geralmente de fibras de caroá.[1]**
b) Caixa de munições grande e pesada.
c)Vestimenta típica de gaúchos.
d) Chapéu de couro de bode. "

[1]Seu nome vem da palavra em tupikarawã, que significa talo com espinho. É uma planta resistente e típica das áreas deCaatinga. As folhas do caroá fornecem fibra para a confecção de barbantes, linhas

de pesca, tecidos, cestos, esteiras e chapéus, além de outras peças artesanais e decorativas.

**Número do Protocolo: 20200316.021.277093.140.0000004339-97**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 36
**Recurso:** A questão deveria ser ANULADA, em razão de a alternativa considerada como correta no gabarito preliminar é a letra "E", que está se referindo ao Artigo 24 -A da Lei 11.343/06, sendo que essa lei mencionada na alternativa trata-se da Lei de Drogas e não da Lei " Maria da Penha", cujo número correto é Lei 11.340/06.
**Resposta:** ANULADA. Insurgem-se os candidatos, postulando a anulação da questão: a) em razão da alternativa E, fazer referência a Lei 11.343, ou seja, induzindo o candidato a erro, já que o enunciado faz referência a lei 11.340. Neste passo, entendo que assiste razão aos candidatos e a questão merece ser anulada. A alternativa correta, faz referência de forma equivocada a Lei 11.343, e não a Lei 11.340, o que pode ter levado muitos candidatos a considerar a alternativa E como incorreta. Assim, é caso para anulação da questão.

**Número do Protocolo: 20200316.021.277058.140.0000004340-86**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 9
**Recurso:** Na alternativa "A" de acordo com a nova ortografia, não utilizamos o hífen em dia-a-dia, sendo assim a alternativa se torna incorreta.
**Resposta:** ANULADA. Apesar de a questão pedir o uso de crase e o questionamento estar relacionado à ortografia das palavras, considero o pedido DEFERIDO e a anulação da questão por não haver alternativa correta a ser assinalada.

**Número do Protocolo: 20200401.021.279099.140.0000004341-92**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 29
**Recurso:** Solicito a alteração de gabarito para a alternativa "D" tendo em vista que o enunciado da questão discorre sobre um erro de tipo e não um erro de proibição conforme o gabarito preliminar. O enunciado da questão é bem claro: " Considere a seguinte situação fática: João após deixar seu carro em estacionamento particular, recebe carro idêntico ao seu das mãos do manobrista e o leva embora" O erro de tipo está no art. 20, “caput”, do Código Penal. Ocorre, no caso concreto, quando o indivíduo não tem plena consciência do que está fazendo; imagina estar praticando uma conduta lícita, quando na verdade, está a praticar uma conduta ilícita, mas que por erro, acredite ser inteiramente lícita. Assim dispõe o art. 21, CP: “O desconhecimento da lei é inescusável. O erro sobre a ilicitude do fato, se inevitável, isenta de pena; se evitável, poderá diminuir a pena de um sexto a um terço”. É de suma importância que neste instante já tenhamos uma idéia exata da distinção entre a ignorância da lei e ausência de conhecimento da ilicitude, tema que já fora comentado quando da introdução e para onde remetemos o leitor. Faz-se nodal se ter em mente um premissa, qual seja, o que se exige não é uma consciência induvidosa da ilicitude, pôs se assim o fosse, somente os sábios operadores do direito a teriam, o que se exige é uma potencial consciência ( ou como afirmava Mezger: “Violação Paralela do Profano”), que decorre necessariamente do conjunto de valores éticos e morais de cada individuo. Claramente "João" não sabe que está levando o carro de outra pessoa, logo ele não faz ideia de que está cometendo um crime, enquadrando-se no erro de tipo, alternativa D
**Resposta:** GABARITO ALTERADO PARA LETRA D. Insurgem-se os candidatos, postulando: a) a alteração do gabarito do item C para o item D, já que entendem que o enunciado como descrito, representa hipótese de erro de tipo e não de erro de proibição; Com razão. Dá-se o erro sobre a ilicitude do fato ou erro de proibição (direto) sempre que o agente supõe praticar uma conduta legal ou legítima, mas que em verdade configura ilícito penal. Enfim, há erro de proibição sempre que o autor carecer da consciência da ilicitude do fato. Ou, como diz Francisco de Assis Toledo, há erro de proibição quando o agente realiza uma conduta proibida, seja por desconhecer a norma proibitiva, seja por conhecê-la mal, seja por não compreender o seu verdadeiro âmbito de incidência. No erro de proibição, portanto, o agente erra quanto ao caráter proibido de sua conduta, ao supor lícita uma ação ilícita. Já o erro de tipo essencial, impede o agente de saber que está praticando o crime, quando o equívoco incide sobre elementar, ou não lhe permite perceber a existência de uma circunstância. Daí o nome erro essencial: incide sobre situação de tal importância para o tipo que, se o erro não existisse, o agente não teria cometido o crime, ou, pelo menos, não naquelas circunstâncias. Assim, na forma narrada pelo enunciado, fica evidenciado que lhe falta uma perfeita noção da realidade, sendo caso de erro de tipo, devendo o gabarito ser retificado para constar como correta a alternativa D.

**Número do Protocolo: 20200316.021.277093.140.0000004342-91**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 29
**Recurso:** Segundo a Doutrina de Damásio E. de Jesus, extrai-se a conclusão do art.20, caput do CP, " errou, portanto sobre a elementar "alheia", pois o instituto impede o agente de compreender o aspecto ilícito do fato por ele praticado. Contudo para Damásio E. de Jesus, erro do tipo é o que incide sobre elementares. Em sua Doutrina usa-se um exemplo muito parecido com essa questão, no qual exemplifica tal atitude como erro do tipo e não como erro de proibição como o gabarito preliminar está selecionando. Portanto solicito a troca do gabarito para a alternativa de letra "D".
**Resposta:** GABARITO ALTERADO PARA LETRA D. Insurgem-se os candidatos, postulando: a) a alteração do gabarito do item C para o item D, já que entendem que o enunciado como descrito, representa hipótese de erro de tipo e não de erro de proibição; Com razão. Dá-se o erro sobre a ilicitude do fato ou erro de proibição (direto) sempre que o agente supõe praticar uma conduta legal ou legítima, mas que em verdade configura ilícito penal. Enfim, há erro de proibição sempre que o autor carecer da consciência da ilicitude do fato. Ou, como diz Francisco de Assis Toledo, há erro de proibição quando o agente realiza uma conduta proibida, seja por desconhecer a norma proibitiva, seja por conhecê-la mal, seja por não compreender o seu verdadeiro âmbito de incidência. No erro de proibição, portanto, o agente erra quanto ao caráter proibido de sua conduta, ao supor lícita uma ação ilícita. Já o erro de tipo essencial, impede o agente de saber que está praticando o crime, quando o equívoco incide sobre elementar, ou não lhe permite perceber a existência de uma circunstância. Daí o nome erro essencial: incide sobre situação de tal importância para o tipo que, se o erro não existisse, o agente não teria cometido o crime, ou, pelo menos, não naquelas circunstâncias. Assim, na forma narrada pelo enunciado, fica evidenciado que lhe falta uma perfeita noção da realidade, sendo caso de erro de tipo, devendo o gabarito ser retificado para constar como correta a alternativa D.

**Número do Protocolo: 20200323.021.278070.140.0000004343-910**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 36
**Recurso:** A alternativa E está com erro na lei, por esse motivo marquei a alternativa A
**Resposta:** ANULADA. Insurgem-se os candidatos, postulando a anulação da questão: a) em razão da alternativa E, fazer referência a Lei 11.343, ou seja, induzindo o candidato a erro, já que o enunciado faz referência a lei 11.340. Neste passo, entendo que assiste razão aos candidatos e a questão merece ser anulada. A alternativa correta, faz referência de forma equivocada a Lei 11.343, e não a Lei 11.340, o que pode ter levado muitos candidatos a considerar a alternativa E como incorreta. Assim, é caso para anulação da questão.

**Número do Protocolo: 20200316.021.277288.140.0000004344-99**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 29
**Recurso:** gabarito correto seria letra D não letra C De acordo com o código penal artigo 20 caput O erro de tipo é a falsa percepção da realidade, pelo agente, que afeta algum elemento que integra o tipo penal. Sua primeira consequência é a exclusão do dolo, pois, atingido algum elemento do tipo, não há que se falar em vontade e, consequentemente, em dolo. Erro de proibição segundo o código penal em seu artigo 21, dar-se á a erro incidente sobre a ilicitude do fato, diz respeito à ausência de potencial consciência da ilicitude.
**Resposta:** GABARITO ALTERADO PARA LETRA D. Insurgem-se os candidatos, postulando: a) a alteração do gabarito do item C para o item D, já que entendem que o enunciado como descrito, representa hipótese de erro de tipo e não de erro de proibição; Com razão. Dá-se

o erro sobre a ilicitude do fato ou erro de proibição (direto) sempre que o agente supõe praticar uma conduta legal ou legítima, mas que em verdade configura ilícito penal. Enfim, há erro de proibição sempre que o autor carecer da consciência da ilicitude do fato. Ou, como diz Francisco de Assis Toledo, há erro de proibição quando o agente realiza uma conduta proibida, seja por desconhecer a norma proibitiva, seja por conhecê-la mal, seja por não compreender o seu verdadeiro âmbito de incidência. No erro de proibição, portanto, o agente erra quanto ao caráter proibido de sua conduta, ao supor lícita uma ação ilícita. Já o erro de tipo essencial, impede o agente de saber que está praticando o crime, quando o equívoco incide sobre elementar, ou não lhe permite perceber a existência de uma circunstância. Daí o nome erro essencial: incide sobre situação de tal importância para o tipo que, se o erro não existisse, o agente não teria cometido o crime, ou, pelo menos, não naquelas circunstâncias. Assim, na forma narrada pelo enunciado, fica evidenciado que lhe falta uma perfeita noção da realidade, sendo caso de erro de tipo, devendo o gabarito ser retificado para constar como correta a alternativa D.

**Número do Protocolo: 20200314.021.276846.140.0000004345-29**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 39
**Recurso:** A questão possui mais de uma alternativa correta pois a letra B diz que a Guarda Civil Municipal também desempenha o patrulhamento ostensivo com uso de força letal se necessario, pois a propria Guarda de Campina Grande do Sul que desempenha suas funç?es de acordo com a lei 13022/2014, possui patrulhamento ostensivo desempenhado pelo grupamento GOTE, o qual ostenta em suas viaturas um dos objetivos do grupamento (patrulhamento ostensivo) e o uso de força letal esta representado na permissao de usarem armas de fogo. Entao, mediantes os fatos peço Pela anulação da questão.
**Resposta:** INDEFERIDO. Insurgem-se os candidatos, postulando a anulação da questão pelos seguintes motivos: a) as alternativas A e C estariam corretas; b) que o STJ e STF tem entendimento de que é possível a aplicação do princípio da insignificância. Sem razão. O enunciado da questão 38 deixa claro que o agente possui várias condenações e isso implica no não reconhecimento do princípio da insignificância, consoante pacífico entendimento jurisprudencial e doutrinário. Assim, a alternativa C se releva equivocado. No mais, o crime descrito é formal, estando devidamente tipificado no artigo 12 da Lei 10.826.

**Número do Protocolo: 20200401.021.279099.140.0000004346-97**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 36
**Recurso:** Solicito a alteração de gabarito em virtude da alternativa "A" estar correta de acordo com a doutrina majoritária que entende que a lei 11343/06 pode beneficiar os homens em virtude do princípio da isonomia processual, conforme cita o juiz Mário Roberto Kono de Oliveira "É sim, ato de sensatez, já que não procura o homem se utilizar de atos também violentos como demonstração de força ou de vingança. E compete à Justiça fazer o seu papel e não medir esforços em busca de uma solução de conflitos, em busca de uma paz social". Além da alternativa "A" estar correta, a alternativa "E" está completamente equivocada haja vista que o art. 24-A da lei11 343/06 (Lei de drogas) não é o apresentado no enunciado " Caso o agressor, após devidamente cientificado da concessão das medidas protetivas deferidas pelo juízo descumpra alguma medida, responderá pelo crime de descumprimento de medida protetiva de urgência, na fomra do art. 24-A da lei 11.343/06" Solicito a alteração de gabarito para alternativa "A" ou a anulação da questão
**Resposta:** ANULADA. Insurgem-se os candidatos, postulando a anulação da questão: a) em razão da alternativa E, fazer referência a Lei 11.343, ou seja, induzindo o candidato a erro, já que o enunciado faz referência a lei 11.340. Neste passo, entendo que assiste razão aos candidatos e a questão merece ser anulada. A alternativa correta, faz referência de forma equivocada a Lei 11.343, e não a Lei 11.340, o que pode ter levado muitos candidatos a considerar a alternativa E como incorreta. Assim, é caso para anulação da questão.

**Número do Protocolo: 20200327.021.278385.140.0000004347-41**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 37
**Recurso:** A alternativa D está incorreta. A alternativa C está correta, pois Kiko guarda em sua residência maconha, "para fins de traficância", ou seja, ocorre concurso com associação de pessoas, porque Kiko tem sua função de guardar, dessa forma ele está junto, colaborando com os demais e obtendo o mesmo resultado (tráfico). Com certeza, Kiko ganha a parte dele por guardar a droga. "Não há necessidade de ajuste prévio entre os agentes, mas deve haver vontade de obtenção do resultado (vínculo de natureza psicológica). Ou seja, mesmo que os agentes não se conheçam pode haver o concurso de pessoas se existente a vontade de obtenção do mesmo resultado... Associação para o tráfico: previsão legal no artigo 35 da lei 11.343/06: Associar 2 ou mais pessoas para o fim de, reiteradamente ou não, traficar (prática do art. 33 caput, § 1º e 34 da lei 11.343/06)" https://johnrossadv.jusbrasil.com.br/artigos/296029828/concurso-de-pessoas-associacao-criminosa-associacao-para-o-trafico-ou-organizacao-criminosa-entenda-as-diferencas
**Resposta:** ANULADA. Insurgem-se os candidatos, postulando a anulação da questão pelos seguintes motivos: a) há erro no apontamento da Lei. De fato, a questão merece ser anulada. A questão C apontada como correta, traz o artigo 35, quando na realidade o correto seria o artigo 33. Assim, há de fato, necessidade de se anular a questão, uma vez que o artigo citado foi o incorreto.

**Número do Protocolo: 20200315.021.276918.140.0000004348-64**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 29
**Recurso:** Caros Srs. Avaliadores peço retificação na questão, pois considerando o código penal: O erro de tipo está no art. 20, “caput”, do Código Penal. Ocorre, no caso concreto, quando o indivíduo não tem plena consciência do que está fazendo; imagina estar praticando uma conduta lícita, quando na verdade, está a praticar uma conduta ilícita, mas que por erro, acredite ser inteiramente lícita. Tornado a resposta correta a alternativa D.
**Resposta:** GABARITO ALTERADO PARA LETRA D. Insurgem-se os candidatos, postulando: a) a alteração do gabarito do item C para o item D, já que entendem que o enunciado como descrito, representa hipótese de erro de tipo e não de erro de proibição; Com razão. Dá-se o erro sobre a ilicitude do fato ou erro de proibição (direto) sempre que o agente supõe praticar uma conduta legal ou legítima, mas que em verdade configura ilícito penal. Enfim, há erro de proibição sempre que o autor carecer da consciência da ilicitude do fato. Ou, como diz Francisco de Assis Toledo, há erro de proibição quando o agente realiza uma conduta proibida, seja por desconhecer a norma proibitiva, seja por conhecê-la mal, seja por não compreender o seu verdadeiro âmbito de incidência. No erro de proibição, portanto, o agente erra quanto ao caráter proibido de sua conduta, ao supor lícita uma ação ilícita. Já o erro de tipo essencial, impede o agente de saber que está praticando o crime, quando o equívoco incide sobre elementar, ou não lhe permite perceber a existência de uma circunstância. Daí o nome erro essencial: incide sobre situação de tal importância para o tipo que, se o erro não existisse, o agente não teria cometido o crime, ou, pelo menos, não naquelas circunstâncias. Assim, na forma narrada pelo enunciado, fica evidenciado que lhe falta uma perfeita noção da realidade, sendo caso de erro de tipo, devendo o gabarito ser retificado para constar como correta a alternativa D.

**Número do Protocolo: 20200316.021.277288.140.0000004349-94**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 12
**Recurso:** A alternativa B e C correspondem a mesma resposta sendo assim as duas alternativas são consideradas corretas
**Resposta:**
ANULADA.
A questão possui duas alternativas corretas, sendo assim anula-se a questão número 12.

**Número do Protocolo: 20200315.021.276918.140.0000004350-69**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 36
**Recurso:** Caros Srs. Avaliadores peço a anulação da questão, pois na acertava considerada correta, a letra E, tem em seu complemento a

numeração da lei ANTI DROGAS 11343/06 e não a lei correta Maria da Penha 11340/06, assim á confundir a questão dada como correta.
**Resposta:** ANULADA. Insurgem-se os candidatos, postulando a anulação da questão: a) em razão da alternativa E, fazer referência a Lei 11.343, ou seja, induzindo o candidato a erro, já que o enunciado faz referência a lei 11.340. Neste passo, entendo que assiste razão aos candidatos e a questão merece ser anulada. A alternativa correta, faz referência de forma equivocada a Lei 11.343, e não a Lei 11.340, o que pode ter levado muitos candidatos a considerar a alternativa E como incorreta. Assim, é caso para anulação da questão.

**Número do Protocolo: 20200323.021.277967.140.0000004351-37**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 12
**Recurso:** Excelentíssimo examinador,venho por meio deste solicitar a anulação da questão 12 pois a mesma está com duas respostas consideráveis corretas,uma vez que o valor do resultado é superior a 50 e inferior a 75 como a resposta do gabarito LETRA D,a LETRA B da questão nos dá o valor superior a 0 e superior a 25,sendo assim ambas estão corretas.
**Resposta:**
ANULADA.
A questão possui duas alternativas corretas, sendo assim anula-se a questão número 12.

**Número do Protocolo: 20200316.021.277288.140.0000004352-98**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 36
**Recurso:** A banca aponta alternativa (E) como a questão correta. Porém a lei citada na afirmativa do gabarito preliminar 11,343/06 trata-se da Lei de Drogas, e não da Lei 11.340/06 Lei Maria da Penha. Questão com resposta totalmente em desacordo.
**Resposta:** ANULADA. Insurgem-se os candidatos, postulando a anulação da questão: a) em razão da alternativa E, fazer referência a Lei 11.343, ou seja, induzindo o candidato a erro, já que o enunciado faz referência a lei 11.340. Neste passo, entendo que assiste razão aos candidatos e a questão merece ser anulada. A alternativa correta, faz referência de forma equivocada a Lei 11.343, e não a Lei 11.340, o que pode ter levado muitos candidatos a considerar a alternativa E como incorreta. Assim, é caso para anulação da questão.

**Número do Protocolo: 20200323.021.278070.140.0000004353-97**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 29
**Recurso:** O fato é atípico em razão da presença do erro de tipo e não erro de proibição.
**Resposta:** GABARITO ALTERADO PARA LETRA D. Insurgem-se os candidatos, postulando: a) a alteração do gabarito do item C para o item D, já que entendem que o enunciado como descrito, representa hipótese de erro de tipo e não de erro de proibição; Com razão. Dá-se o erro sobre a ilicitude do fato ou erro de proibição (direto) sempre que o agente supõe praticar uma conduta legal ou legítima, mas que em verdade configura ilícito penal. Enfim, há erro de proibição sempre que o autor carecer da consciência da ilicitude do fato. Ou, como diz Francisco de Assis Toledo, há erro de proibição quando o agente realiza uma conduta proibida, seja por desconhecer a norma proibitiva, seja por conhecê-la mal, seja por não compreender o seu verdadeiro âmbito de incidência. No erro de proibição, portanto, o agente erra quanto ao caráter proibido de sua conduta, ao supor lícita uma ação ilícita. Já o erro de tipo essencial, impede o agente de saber que está praticando o crime, quando o equívoco incide sobre elementar, ou não lhe permite perceber a existência de uma circunstância. Daí o nome erro essencial: incide sobre situação de tal importância para o tipo que, se o erro não existisse, o agente não teria cometido o crime, ou, pelo menos, não naquelas circunstâncias. Assim, na forma narrada pelo enunciado, fica evidenciado que lhe falta uma perfeita noção da realidade, sendo caso de erro de tipo, devendo o gabarito ser retificado para constar como correta a alternativa D.

**Número do Protocolo: 20200325.021.278249.140.0000004354-96**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 27
**Recurso:** Art 1º - Não há crime sem lei anterior que o defina. Não há pena sem prévia cominação legal. Para que haja crime o fato criminoso deve ocorrer somente após a lei entrar em vigor. Principio da legalidade: Só há crime se houver lei prevendo. Principio da anterioridade: Só há crime se a lei for anterior ao fato.
**Resposta: INDEFERIDO.** Insurgem-se os candidatos, postulando a anulação da questão, sob os seguintes fundamentos: a) a questão A estaria correta, já que faz menção aos princípios da legalidade e da anterioridade na forma do artigo 1 do Código Penal e artigo 5, inciso XXXIX da Constituição Federal; b) que o princípio da insignificância pressupõe o atendimento de diversos itens estabelecidos pelo Supremo Tribunal Federal e que não se encontram presentes na alternativa; c) que a alternativa B se encontra correta; d) que o tema abordado não se encontra no edital; e) que a alternativa correta é a letra C; Não assiste razão aos candidatos. Inicialmente cumpre asseverar que o Direito Penal se encontra calcado em dois pilares básicos, ou seja, os princípios da legalidade ou reserva legal e da anterioridade. O princípio da legalidade, dispõe que é necessário que exista uma Lei, para que determinada conduta seja considerada criminosa. Por outro lado, o princípio da anterioridade, exige, não somente a existência de uma Lei, mas que ela seja anterior ao ato criminoso. Do contido na alternativa A, logo se conclui, que o princípio da legalidade foi apresentado como se fosse o princípio da anterioridade, ou seja, como se fossem sinônimos. O princípio da legalidade não exige que a Lei seja anterior ao fato criminoso, situação somente exigida pelo princípio da anterioridade. Assim, a alternativa A se encontra incorreta. Quanto ao apontamento de que o tema abordado se encontra fora do edital, o candidato se equivocada, já que há expressamente referência ao tema no edital. As alternativas B e C também se encontram incorretas. A alternativa B, aponta que a norma penal mais benéfica, seria retroativa e não ultra ativa, quando o correto seria ultra ativa. Já a questão C, o princípio da humanidade, em nada guarda relação com o trabalho, bem como, em caso de recusa do preso trabalhar, não pode lhe ser imposta falta grave. Finalmente, e não menos importante, é mencionar, que a alternativa D se encontra correta já que o princípio da insignificância gera a atipicidade de fatos jurídicos mais leves (pequena relevância material). Quanto ao apontamento de que o Supremo Tribunal Federal possui detalhamento do referido princípio, em nada desconstitui a resposta, bem como, inclusive, não é objeto de previsão no edital (cobrança de posicionamento Jurisprudencial dos Tribunais Superiores).

**Número do Protocolo: 20200327.021.278385.140.0000004355-410**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 39
**Recurso:** A Alternativa C também passa ser correta, pois a Guarda Municipal também atua na prevenção da segurança escolar, ou seja, proteção das crianças e adolescentes. Logo, o conselho tutelar também estará junto, pois é um órgão público do município com fins de ações educativas, de aconselhar e se ocorrer alguma violência com criança ou adolescente vai precisar da Guarda Municipal para determinada ação. Segundo a lei 13022/2014: XVIII - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.
**Resposta:** INDEFERIDO. Insurgem-se os candidatos, postulando a anulação da questão pelos seguintes motivos: a) as alternativas A e C estariam corretas; b) que o STJ e STF tem entendimento de que é possível a aplicação do princípio da insignificância. Sem razão. O enunciado da questão 38 deixa claro que o agente possui várias condenações e isso implica no não reconhecimento do princípio da insignificância, consoante pacífico entendimento jurisprudencial e doutrinário. Assim, a alternativa C se releva equivocado. No mais, o crime descrito é formal, estando devidamente tipificado no artigo 12 da Lei 10.826.

**Número do Protocolo: 20200323.021.277967.140.0000004356-32**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 29
**Recurso:** Excelentíssimo Sr.(a) examinador (a) por meio deste solicito não a exclusão da questão mas sim a troca no gabarito de letra C para letra D uma vez que o descrito é um ERRO DE TIPO.Erro de tipo não há "Vontade" em praticar o crime, e para caracterizar

"conduta" tem de haver Conciência+Voluntáriedade, por este motivo exclui a tipicidade. Erro de proibição. A pessoa desconheçe o fato, ou acha que a lei permite que ele faça aquilo, logo há vontade+voluntariedade.
**Resposta:** GABARITO ALTERADO PARA LETRA D. Insurgem-se os candidatos, postulando: a) a alteração do gabarito do item C para o item D, já que entendem que o enunciado como descrito, representa hipótese de erro de tipo e não de erro de proibição; Com razão. Dá-se o erro sobre a ilicitude do fato ou erro de proibição (direto) sempre que o agente supõe praticar uma conduta legal ou legítima, mas que em verdade configura ilícito penal. Enfim, há erro de proibição sempre que o autor carecer da consciência da ilicitude do fato. Ou, como diz Francisco de Assis Toledo, há erro de proibição quando o agente realiza uma conduta proibida, seja por desconhecer a norma proibitiva, seja por conhecê-la mal, seja por não compreender o seu verdadeiro âmbito de incidência. No erro de proibição, portanto, o agente erra quanto ao caráter proibido de sua conduta, ao supor lícita uma ação ilícita. Já o erro de tipo essencial, impede o agente de saber que está praticando o crime, quando o equívoco incide sobre elementar, ou não lhe permite perceber a existência de uma circunstância. Daí o nome erro essencial: incide sobre situação de tal importância para o tipo que, se o erro não existisse, o agente não teria cometido o crime, ou, pelo menos, não naquelas circunstâncias. Assim, na forma narrada pelo enunciado, fica evidenciado que lhe falta uma perfeita noção da realidade, sendo caso de erro de tipo, devendo o gabarito ser retificado para constar como correta a alternativa D.

**Número do Protocolo: 20200313.021.276733.140.0000004357-55**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 38
**Recurso:** A alternativa "c" está correta pois se aplica o princípio da insignificância, de modo a tornar a conduta atípica, pois preenche, de forma concomitante, os seguintes requisitos: (i) mínima ofensividade da conduta do agente; (ii) nenhuma periculosidade social da ação; (iii) reduzido grau de reprovabilidade do comportamento; e (iv) relativa inexpressividade da lesão jurídica. Não colocando a sociedade em risco. Solicito alteração de gabarito.
**Resposta:** INDEFERIDO. Insurgem-se os candidatos, postulando a anulação da questão pelos seguintes motivos: a) as alternativas A e C estariam corretas; b) que o STJ e STF tem entendimento de que é possível a aplicação do princípio da insignificância. Sem razão. O enunciado da questão 38 deixa claro que o agente possui várias condenações e isso implica no não reconhecimento do princípio da insignificância, consoante pacífico entendimento jurisprudencial e doutrinário. Assim, a alternativa C se releva equivocado. No mais, o crime descrito é formal, estando devidamente tipificado no artigo 12 da Lei 10.826.

**Número do Protocolo: 20200315.021.276918.140.0000004358-61**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 28
**Recurso:** Caros Srs. Avaliadores peço a rectificação para a letra C, pois segunda o código penal: - Decreto Lei nº 2.848 de 07 de Dezembro de 1940 Art. 24 - Considera-se em estado de necessidade quem pratica o fato para salvar de perigo atual, que não provocou por sua vontade, nem podia de outro modo evitar, direito próprio ou alheio, cujo sacrifício, nas circunstâncias, não era razoável exigir-se. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984) § 1 º - Não pode alegar estado de necessidade quem tinha o dever legal de enfrentar o perigo. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984) § 2 º - Embora seja razoável exigir-se o sacrifício do direito ameaçado, a pena poderá ser reduzida de um a dois terços. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984. Caracteriza-se estado de necessidade um ataque animal induzido pelo dono.
**Resposta:** INDEFERIDO. Insurgem-se os candidatos postulando a anulação da questão, pelos seguintes motivos: a) a alternativa B também estaria correta; b) há erro ortográfico na questão; c) a alternativa C também estaria correta; Sem razão Inicialmente é importante asseverar que os termos legítima defesa e legitimidade defesa são sinônimos. Legítima significa real, autêntico e legitimidade, legalidade, validade, ou seja, guardam relação entre si. Dessa forma, não há que se falar em erro ortográfico na questão. A alternativa B se encontra incorreta, já que em se tratando de ataque de animal, a hipótese é de estado de necessidade. A alternativa C se encontra incorreta, já que como o animal foi açoitado, é caso de legítima defesa. Dessa forma, fica evidente que a resposta correta é a letra A, conforme constante no gabarito preliminar.

**Número do Protocolo: 20200316.021.277294.140.0000004359-107**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 29
**Recurso:** "O erro é uma falsa representação da realidade e a ele se equipara a ignorância, que é o total desconhecimento a respeito dessa realidade. No caso de erro de tipo, desaparece a finalidade típica, ou seja, não há no agente a vontade de realizar o tipo objetivo. Como o dolo é querer a realização do tipo objetivo, quando o agente não sabe que está realizando um tipo objetivo, porque se enganou a respeito de um de seus elementos, não agindo dolosamente: há erro de tipo."
**Resposta:** GABARITO ALTERADO PARA LETRA D. Insurgem-se os candidatos, postulando: a) a alteração do gabarito do item C para o item D, já que entendem que o enunciado como descrito, representa hipótese de erro de tipo e não de erro de proibição; Com razão. Dá-se o erro sobre a ilicitude do fato ou erro de proibição (direto) sempre que o agente supõe praticar uma conduta legal ou legítima, mas que em verdade configura ilícito penal. Enfim, há erro de proibição sempre que o autor carecer da consciência da ilicitude do fato. Ou, como diz Francisco de Assis Toledo, há erro de proibição quando o agente realiza uma conduta proibida, seja por desconhecer a norma proibitiva, seja por conhecê-la mal, seja por não compreender o seu verdadeiro âmbito de incidência. No erro de proibição, portanto, o agente erra quanto ao caráter proibido de sua conduta, ao supor lícita uma ação ilícita. Já o erro de tipo essencial, impede o agente de saber que está praticando o crime, quando o equívoco incide sobre elementar, ou não lhe permite perceber a existência de uma circunstância. Daí o nome erro essencial: incide sobre situação de tal importância para o tipo que, se o erro não existisse, o agente não teria cometido o crime, ou, pelo menos, não naquelas circunstâncias. Assim, na forma narrada pelo enunciado, fica evidenciado que lhe falta uma perfeita noção da realidade, sendo caso de erro de tipo, devendo o gabarito ser retificado para constar como correta a alternativa D.

**Número do Protocolo: 20200323.021.278067.140.0000004360-97**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 7
**Recurso:** Solicito anulação da questão, segundo gabarito preliminar alternativa correta letra ( D ). Porém segundo a reforma ortográfica passou a ser pé de moleque, sem hífen. https://clubedoportugues.com.br/pe-de-moleque-x-pe-de-moleque-tem-hifen/ Depois do acordo ortográfico, a grafia passou a ser pé de moleque, sem hífen. A regra também vale para pé de vento, pé de cabra, dia a dia, olho de sogra, camisa de força, fim de semana, cara de pau, mão de obra e outros compostos que apresentam elementos de ligação. https://gramaticaonline.com.br/lingua_no_dia_dia/por-que-pe-de-meia-tem-hifen-e-pe-de-moleque-nao-o-tem/
**Resposta:**
ANULADA.
Apesar de a questão pedir o processo de formação de palavras e o questionamento estar relacionado à ortografia das palavras, considero o pedido DEFERIDO e a anulação da questão por não haver alternativa correta a ser assinalada.

**Número do Protocolo: 20200321.021.277862.140.0000004361-110**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 12
**Recurso:** Venho através deste requerer a anulação da questão 12. Ela nos pede o resultado aproximado da conversão de 140 graus Fahrenheit em graus Celsius. Em se tratando de uma questão que pede um resultado aproximado e não exato, ela nos deixa duas alternativas válidas pois o resultado da conversão deu 60 graus Celsius conforme anexo. As duas alternativas válidas como resposta seria a alternativa B, pois, ela trás como gabarito " Maior que 0 e maior que 25" nesse caso 60°C se encaixaria como resposta nessa alternativa, diferente seria se no lugar desse resultado fosse por exemplo 22, que seria maior que zero porém menor que 25. Já a alternativa D nos trás que o resultado deve ser " Maior que 50 e menor que 75" que também se encaixaria nesse resultado específico de 60°C. Por ter causado dúvidas

e induzido o candidato a marcar qualquer uma das duas alternativas peço cordialmente pela anulação da questão presente citada.
**Resposta:**
ANULADA.
A questão possui duas alternativas corretas, sendo assim anula-se a questão número 12.

**Número do Protocolo: 20200325.021.278249.140.0000004362-95**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 29
**Recurso:** A situação apresentada não se trata de erro de proibição e sim de erro de tipo. O erro de tipo está vinculado à falsa percepção da realidade do agente ao praticar determinado fato considerado típico, ou seja, o autor desconhece ou se engana a respeito da descrição legal do crime.
**Resposta:** GABARITO ALTERADO PARA LETRA D. Insurgem-se os candidatos, postulando: a) a alteração do gabarito do item C para o item D, já que entendem que o enunciado como descrito, representa hipótese de erro de tipo e não de erro de proibição; Com razão. Dá-se o erro sobre a ilicitude do fato ou erro de proibição (direto) sempre que o agente supõe praticar uma conduta legal ou legítima, mas que em verdade configura ilícito penal. Enfim, há erro de proibição sempre que o autor carecer da consciência da ilicitude do fato. Ou, como diz Francisco de Assis Toledo, há erro de proibição quando o agente realiza uma conduta proibida, seja por desconhecer a norma proibitiva, seja por conhecê-la mal, seja por não compreender o seu verdadeiro âmbito de incidência. No erro de proibição, portanto, o agente erra quanto ao caráter proibido de sua conduta, ao supor lícita uma ação ilícita. Já o erro de tipo essencial, impede o agente de saber que está praticando o crime, quando o equívoco incide sobre elementar, ou não lhe permite perceber a existência de uma circunstância. Daí o nome erro essencial: incide sobre situação de tal importância para o tipo que, se o erro não existisse, o agente não teria cometido o crime, ou, pelo menos, não naquelas circunstâncias. Assim, na forma narrada pelo enunciado, fica evidenciado que lhe falta uma perfeita noção da realidade, sendo caso de erro de tipo, devendo o gabarito ser retificado para constar como correta a alternativa D.

**Número do Protocolo: 20200323.021.278067.140.0000004363-94**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 9
**Recurso:** Questão: 09 Solicito anulação da questão, segundo gabarito preliminar alternativa correta letra ( A ). Porém segundo a reforma ortográfica, a palavra dia a dia não é escrita com hífen. Conforme novo acordo da Língua Portuguesa, não se usam mais hífen em palavras ligadas a preposição, ainda questão mal formulada onde se pede para identificar uso de crase, porem as questões não se usam da mesma. De modo interfere para interpretação do real pedido pela questão. https://www.stoodi.com.br/blog/portugues/dia-dia-tem-hifen/ https://www.gabarite.com.br/dica-concurso/606-como-se-escreve-dia-a-dia-ou-dia-a-dia
**Resposta:** ANULADA. Apesar de a questão pedir o uso de crase e o questionamento estar relacionado à ortografia das palavras, considero o pedido DEFERIDO e a anulação da questão por não haver alternativa correta a ser assinalada.

**Número do Protocolo: 20200323.021.278067.140.0000004364-93**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 28
**Recurso:** Questão: 28 Solicito anulação da questão por haver duas alternativas corretas. Sendo alternativa letra ( A ), não é possível legitimidade defesa de fatos pretéritos. E Alternativa letra ( D ), o estado de necessidade pressupõe igualdade exata de valores entre os bens envolvidos. Ou seja, igualdade exata sendo a vida da pessoa, ocorre quando um bem é lesado para se salvar outro bem em perigo de ser ofendido. Ambos possuidores desses bens têm direito de agir para proteger-se.
**Resposta:** INDEFERIDO. Insurgem-se os candidatos postulando a anulação da questão, pelos seguintes motivos: a) a alternativa B também estaria correta; b) há erro ortográfico na questão; c) a alternativa C também estaria correta; Sem razão Inicialmente é importante asseverar que os termos legítima defesa e legitimidade defesa são sinônimos. Legítima significa real, autêntico e legitimidade, legalidade, validade, ou seja, guardam relação entre si. Dessa forma, não há que se falar em erro ortográfico na questão. A alternativa B se encontra incorreta, já que em se tratando de ataque de animal, a hipótese é de estado de necessidade. A alternativa C se encontra incorreta, já que como o animal foi açoitado, é caso de legítima defesa. Dessa forma, fica evidente que a resposta correta é a letra A, conforme constante no gabarito preliminar.

**Número do Protocolo: 20200323.021.278067.140.0000004365-92**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 29
**Recurso:** Questão: 29 Solicito anulação ou alteração do gabarito para a alternativa letra ( D ), como sendo alternativa correta. Uma vez que o agente possui uma falsa representação da realidade (ERRO DE TIPO), ao se apoderar do carro, imaginando ser seu, e não de terceiro. Erro sobre o elemento constitutivo do tipo legal. Erro vencivel ou inescusavel, sendo aquele que poderia ser evitável. Art. 20 - O erro sobre elemento constitutivo do tipo legal de crime exclui o dolo, mas permite a punição por crime culposo, se previsto em lei. § 1º - É isento de pena quem, por erro plenamente justificado pelas circunstâncias, supõe situação de fato que, se existisse, tornaria a ação legítima. Não há isenção de pena quando o erro deriva de culpa e o fato é punível como crime culposo. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm
**Resposta:** GABARITO ALTERADO PARA LETRA D. Insurgem-se os candidatos, postulando: a) a alteração do gabarito do item C para o item D, já que entendem que o enunciado como descrito, representa hipótese de erro de tipo e não de erro de proibição; Com razão. Dá-se o erro sobre a ilicitude do fato ou erro de proibição (direto) sempre que o agente supõe praticar uma conduta legal ou legítima, mas que em verdade configura ilícito penal. Enfim, há erro de proibição sempre que o autor carecer da consciência da ilicitude do fato. Ou, como diz Francisco de Assis Toledo, há erro de proibição quando o agente realiza uma conduta proibida, seja por desconhecer a norma proibitiva, seja por conhecê-la mal, seja por não compreender o seu verdadeiro âmbito de incidência. No erro de proibição, portanto, o agente erra quanto ao caráter proibido de sua conduta, ao supor lícita uma ação ilícita. Já o erro de tipo essencial, impede o agente de saber que está praticando o crime, quando o equívoco incide sobre elementar, ou não lhe permite perceber a existência de uma circunstância. Daí o nome erro essencial: incide sobre situação de tal importância para o tipo que, se o erro não existisse, o agente não teria cometido o crime, ou, pelo menos, não naquelas circunstâncias. Assim, na forma narrada pelo enunciado, fica evidenciado que lhe falta uma perfeita noção da realidade, sendo caso de erro de tipo, devendo o gabarito ser retificado para constar como correta a alternativa D.

**Número do Protocolo: 20200316.021.277054.140.0000004366-105**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 29
**Recurso:** O gabarito da questão equivoca-se ao afirmar que na situação fática houve fato atípico, pois atipicidade da conduta é uma das causas de exclusão de tipicidade. Então afirmar que ocorreu fato atípico por erro de proibição é um erro gritante, porque erro de proibição é uma causa excludente de culpabilidade prevista no artigo 21 do Código Penal. Outro equívoco na alternativa considerada correta é afirmar que houve erro de proibição, visto que João não tinha conhecimento de que estava praticando um crime, porém não quer dizer que o mesmo desconheça a lei. Se fosse erro de proibição, o agente cometeria o fato criminoso por achar que a conduta não é proibida pela norma. A questão mais se amolda ao erro de tipo previsto na alternativa D, já que o mesmo ocorre quando o agente representa erroneamente a realidade, na qual acredita não se verificar a presença de um dos elementos essenciais que compõem o tipo penal, no caso o furto, excluindo o dolo, mas permitindo a punição por crime culposo, se previsto em lei, conforme artigo 20 do Código Penal. Como não há furto culposo na legislação brasileira, exclui-se o fato típico por erro de tipo.
**Resposta:** GABARITO ALTERADO PARA LETRA D. Insurgem-se os candidatos, postulando: a) a alteração do gabarito do item C para o item D, já que entendem que o enunciado como descrito, representa hipótese de erro de tipo e não de erro de proibição; Com razão. Dá-se o erro sobre a ilicitude do fato ou erro de proibição (direto) sempre

que o agente supõe praticar uma conduta legal ou legítima, mas que em verdade configura ilícito penal. Enfim, há erro de proibição sempre que o autor carecer da consciência da ilicitude do fato. Ou, como diz Francisco de Assis Toledo, há erro de proibição quando o agente realiza uma conduta proibida, seja por desconhecer a norma proibitiva, seja por conhecê-la mal, seja por não compreender o seu verdadeiro âmbito de incidência. No erro de proibição, portanto, o agente erra quanto ao caráter proibido de sua conduta, ao supor lícita uma ação ilícita. Já o erro de tipo essencial, impede o agente de saber que está praticando o crime, quando o equívoco incide sobre elementar, ou não lhe permite perceber a existência de uma circunstância. Daí o nome erro essencial: incide sobre situação de tal importância para o tipo que, se o erro não existisse, o agente não teria cometido o crime, ou, pelo menos, não naquelas circunstâncias. Assim, na forma narrada pelo enunciado, fica evidenciado que lhe falta uma perfeita noção da realidade, sendo caso de erro de tipo, devendo o gabarito ser retificado para constar como correta a alternativa D.

**Número do Protocolo: 20200323.021.278067.140.0000004367-910**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 32
**Recurso:** Questão: 32 Solicito anulação da questão por haver duas alternativas corretas. Sendo alternativa letra ( B ), o código penal adotou para todos os casos, a teoria MONISTA, ou seja, coautores e participes, respondem por único delito. Sendo que responderão pelo mesmo crime, independente, de qual seja sua participação. TEORIA MONISTA, o crime, ainda que praticado por várias pessoas em colaboração, continua único, indivisível. Assim, todo aquele que concorre para o crime, causa-o na sua totalidade e por ele responde integralmente, de vez que o crime é o resultado da conduta de cada um e de todos indistintamente. Não se distinguindo, portanto, entre as várias categorias de pessoas, autor, partícipe, instigador, cúmplice etc. Todos são considerados autores ou co-autores do crime. https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-penal/concurso-de-pessoas/ E alternativa letra ( D ), Autor é tanto aquele que pratica o núcleo do tipo penal, quanto aquele que possui o domínio do fato.
**Resposta:** INDEFERIDO. Insurgem-se os candidatos, postulando a anulação da questão pelos seguintes motivos: a) que a Lei não distingue o conceito de autor e coautor e que, assim há duas respostas corretas; b) que a questão não distingue as teorias existentes (pluralista, monista e dualista) e que isso implica na necessidade de se anular a questão; c) que há duas respostas corretas, letras B e D; d) que há duas respostas corretas, letras D e E; e) que há duas respostas corretas, letras C e D; Sem razão. Em atenção aos recursos apresentados, é analisada cada assertiva individualmente. A alternativa A se encontra incorreta, tendo em vista que é imprescindível a unidade de desígnios para a caracterização do concurso de pessoas. A alternativa B se encontra incorreta, tendo em vista que embora o Código Penal tenha adotado a teria monista, há exceções, de forma que não são todos os casos que coautores e partícipes respondem por um único delito. A alternativa C se encontra incorreta, na medida que o conceito trazido na alternativa diz respeito a participação. A alternativa D se encontra correta, na forma disposta no Código Penal. A alternativa E se encontra incorreta, na medida que partícipes não realizam a conduta principal do núcleo do tipo. Assim, evidente que não merece prosperar a irresignação dos candidatos.

**Número do Protocolo: 20200323.021.278067.140.0000004368-99**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 36
**Recurso:** Questão: 36 Solicito a Anulação da questão. Sendo que gabarito preliminar a alternativa letra ( E ) como correta, porém houve um equivoco. Posteriormente foi mencionada a Lei que em tese afirmaria a resposta, entretanto a citada foi 11.343/06 corresponde a Lei de Drogas, não sobre Maria da Penha, na qual referia a questão. LEI Nº 11.343, DE 23 DE AGOSTO DE 2006 - Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11343.htm
**Resposta:** ANULADA. Insurgem-se os candidatos, postulando a anulação da questão: a) em razão da alternativa E, fazer referência a Lei 11.343, ou seja, induzindo o candidato a erro, já que o enunciado faz referência a lei 11.340. Neste passo, entendo que assiste razão aos candidatos e a questão merece ser anulada. A alternativa correta, faz referência de forma equivocada a Lei 11.343, e não a Lei 11.340, o que pode ter levado muitos candidatos a considerar a alternativa E como incorreta. Assim, é caso para anulação da questão.

**Número do Protocolo: 20200323.021.278067.140.0000004369-98**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 37
**Recurso:** Questão: 37 Solicito anulação da questão, pelo o qual não estar devidamente formulada, havendo contradição entre os Artigos da Lei, segue abaixo: Segundo o gabarito preliminar alternativa correta letra ( D ), deverá ser condenado...Artigo 35, §4, da lei 11.343/06. Ocorrendo equivoco entre os Artigos da Lei. Art. 35. Associarem-se duas ou mais pessoas para o fim de praticar, reiteradamente ou não, qualquer dos crimes previstos nos arts. Porém a alternativa deveria mencionar o Artigo 33, §4, da lei 11.343/06, para se considerar alternativa correta. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11343.htm
**Resposta:** ANULADA. Insurgem-se os candidatos, postulando a anulação da questão pelos seguintes motivos: a) há erro no apontamento da Lei. De fato, a questão merece ser anulada. A questão C apontada como correta, traz o artigo 35, quando na realidade o correto seria o artigo 33. Assim, há de fato, necessidade de se anular a questão, uma vez que o artigo citado foi o incorreto.

**Número do Protocolo: 20200402.021.279194.140.0000004370-18**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 1
**Recurso:** no texto refere que o animal papagaio não morre na véspera,e na alternativa (d) é confirmada erroniamente
**Resposta:**
INDEFERIDO.
Em relação ao recurso interposto pelo candidato, considero o pedido INDEFERIDO. Vamos ao texto:

"E a viagem prosseguiu, mais lenta, mais arrastada, num silencio grande.
Ausente do companheiro, a cachorra Baleia tomou a frente do grupo. Arqueada, as costelas à mostra, corria ofegando, a língua fora da boca. E de quando em quando se detinha, esperando as pessoas, que se retardavam.
**Ainda na véspera eram seis viventes, contando com o papagaio.Coitado, morrera na areia do rio, onde haviam descansado,**à beira de uma poça: a fome apertara demais os retirantes e por ali não existia sinal de comida. **Baleia jantara os pés,** a cabeça, os ossos do amigo, e não guardava lembrança disto."

Levando em consideração que a narrativa ocorre no passado (pretérito perfeito do indicativo), o fato de o autor usar o pretérito mais-que-perfeito do indicativo para referir-se à morte do papagaio, autoriza-nos a afirmar que ele havia morrido na véspera, como o próprio texto indica.

**Número do Protocolo: 20200402.021.279194.140.0000004371-17**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 29
**Recurso:** falsa percepção referese a alternativa (d)
**Resposta:** GABARITO ALTERADO PARA LETRA D. Insurgem-se os candidatos, postulando: a) a alteração do gabarito do item C para o item D, já que entendem que o enunciado como descrito, representa hipótese de erro de tipo e não de erro de proibição; Com razão. Dá-se o erro sobre a ilicitude do fato ou erro de proibição (direto) sempre que o agente supõe praticar uma conduta legal ou legítima, mas que em verdade configura ilícito penal. Enfim, há erro de proibição sempre que o autor carecer da consciência da ilicitude do fato. Ou, como diz Francisco de Assis Toledo, há erro de proibição quando o agente realiza uma conduta proibida, seja por desconhecer a norma proibitiva, seja por conhecê-la mal, seja por não compreender o seu verdadeiro âmbito de incidência. No erro de proibição, portanto, o agente erra quanto ao caráter proibido de sua conduta, ao supor lícita

uma ação ilícita. Já o erro de tipo essencial, impede o agente de saber que está praticando o crime, quando o equívoco incide sobre elementar, ou não lhe permite perceber a existência de uma circunstância. Daí o nome erro essencial: incide sobre situação de tal importância para o tipo que, se o erro não existisse, o agente não teria cometido o crime, ou, pelo menos, não naquelas circunstâncias. Assim, na forma narrada pelo enunciado, fica evidenciado que lhe falta uma perfeita noção da realidade, sendo caso de erro de tipo, devendo o gabarito ser retificado para constar como correta a alternativa D.

**Número do Protocolo: 20200325.021.278249.140.0000004372-92**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 37
**Recurso:** A questão se refere ao artigo 33 da Lei 11.343/06, quando citado artigo 35 da Lei 11.343/06. Neste caso nenhuma alternativa está correta.
**Resposta:** ANULADA. Insurgem-se os candidatos, postulando a anulação da questão pelos seguintes motivos: a) há erro no apontamento da Lei. De fato, a questão merece ser anulada. A questão C apontada como correta, traz o artigo 35, quando na realidade o correto seria o artigo 33. Assim, há de fato, necessidade de se anular a questão, uma vez que o artigo citado foi o incorreto.

**Número do Protocolo: 20200315.021.277032.140.0000004373-84**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 1
**Recurso:** A banca considerou a letra (D) a alternativa correta. No entanto, a letra (C) também está correta. Letra(C) Sinhá Vitória aponta o caminho para Fabiano sempre gesticulando exageradamente. Conforme o fragmento de "Vidas Secas" em seu 8º paragrafo após o segundo ponto final, o qual diz: Sinhá Vitória estirou o beiço indicando vagamente uma direção e afirmou com alguns sons guturais que estavam pertos Portanto, é possível entender que a Sinhá Vitória apontou um caminho gesticulando o beiço e sons guturais. Desta forma a letra (C) Também está correta. Assim, reforço o pedido no sentido da anulação da questão, tendo em vista haver 02 alternativas corretas (C,D).
**Resposta:**
INDEFERIDO.
Em relação ao recurso interposto pelo candidato, considero o pedido INDEFERIDO. Vamos ao texto:

"E a viagem prosseguiu, mais lenta, mais arrastada, num silencio grande.
Ausente do companheiro, a cachorra Baleia tomou a frente do grupo. Arqueada, as costelas à mostra, corria ofegando, a língua fora da boca. E de quando em quando se detinha, esperando as pessoas, que se retardavam.
**Ainda na véspera eram seis viventes, contando com o papagaio.Coitado, morrera na areia do rio, onde haviam descansado,**à beira de uma poça: a fome apertara demais os retirantes e por ali não existia sinal de comida. **Baleia jantara os pés,** a cabeça, os ossos do amigo, e não guardava lembrança disto."

Levando em consideração que a narrativa ocorre no passado (pretérito perfeito do indicativo), o fato de o autor usar o pretérito mais-que-perfeito do indicativo para referir-se à morte do papagaio, autoriza-nos a afirmar que ele havia morrido na véspera, como o próprio texto indica.

A alternativa C está incorreta, pois como o próprio candidato indica com o fragmento do texto, sinhá Vitória apontou com o beiço e afirmou com alguns sons guturais, ou seja, ela **não gesticulou exageradamente** como indicado na alternativa C.

Como indicado no gabarito preliminar apenas a alternativa D está correta.

**Número do Protocolo: 20200402.021.279194.140.0000004374-14**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 37
**Recurso:** alternativa (d)tambem se refere ao artigo 35 da lei11,343/2006
**Resposta:** ANULADA. Insurgem-se os candidatos, postulando a anulação da questão pelos seguintes motivos: a) há erro no apontamento da Lei. De fato, a questão merece ser anulada. A questão C apontada como correta, traz o artigo 35, quando na realidade o correto seria o artigo 33. Assim, há de fato, necessidade de se anular a questão, uma vez que o artigo citado foi o incorreto.

**Número do Protocolo: 20200313.021.276416.140.0000004375-75**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 12
**Recurso:** Venho através deste requerer anulação da questão 12. Ela nos pede o resultado aproximado da conversão de 140°F em °C. Em se tratando de uma questão que pede um resultado aproximado e não exato, ela nos deixa duas alternativas válidas pois o resultado da conversão deu 60°C. As duas alternativas válidas como resposta seria a alternativa B, pois, ela trás como gabarito " Maior que 0 e maior que 25" nesse caso 60°C se encaixaria como resposta nessa alternativa, diferente seria se o resultado fosse por exemplo 22, que seria maior que 0 porém menos que 25. Já a alternativa D nos trás que o resultado deve ser "Maior que 50 e menor que 75" resultado esse que também se encaixaria aqui. Por ter causado dúvidas e induzido o candidato a marcar qualquer uma das duas alternativas peço cordialmente que anulação de tal questão.
**Resposta:**
ANULADA.
A questão possui duas alternativas corretas, sendo assim anula-se a questão número 12.

**Número do Protocolo: 20200331.021.278953.140.0000004376-510**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 12
**Recurso:** Na alternativa é possível perceber que a expressão "Maior que 0 e maior que 25 ficou sem sentido, pois 25 sempre será maior que 0
**Resposta:**
ANULADA.
A questão possui duas alternativas corretas, sendo assim anula-se a questão número 12.

**Número do Protocolo: 20200316.021.277269.140.0000004377-810**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 27
**Recurso:** A banca considerou como correta a alternativa C, o que está equivocadamente errada, conforme a análise a seguir exposta: A questão avaliava o conhecimento do candidato sobre os princípios do direito penal. O princípio da humanidade, rege aos princípios de outras matérias que não constam no edital. Conforme Rodrigo Duque Estrada Roig em seu livro, Execução Penal Teoria Crítica, menciona: "O princípio da humanidade encontra-se na Declaração Universal dos Direitos Humanos, nas Regras Mínimas das Nações Unidas Para o Tratamento do Preso, no Pacto Internacional Sobre Direitos Civis e Políticos da ONU, na Convenção Americana de Direitos Humanos, no Conjunto de Princípios Para a Proteção de Todas As Pessoas Sujeitas a Qualquer Forma De Detenção ou Prisão da ONU e nos Princípios Básicos Para o Tratamento dos Reclusos da ONU". Ainda de acordo com Rodrigo Roig: "A Lei de Execução Penal faz alusão ao princípio da humanidade ao estabelecer que as sanções disciplinares não poderão colocar em perigo a integridade física e moral do condenado (art. 45,§1), além de vedar o emprego de cela escura (art. 45,§2)." Na mesma alternativa menciona sobre o trabalho do apenado, o que está totalmente em desacordo com o que se pedia no enunciado da questão além de não ter a matéria de exceção penal no edital. Os deveres e as imposições de faltas dos apenados constam no art 38 da Lei 7.210/1984 - Lei de Execução Penal. O art. 31 da referida lei determina a obrigatoriedade do trabalho ao apenado condenado à pena privativa de liberdade, na medida de suas aptidões e capacidades, sendo sua execução, nos termos do art. 39, V, da referida lei, um dever do apenado. O art. 50, VI, da LEP, por sua vez, classifica como falta grave a inobservância do dever de execução do trabalho. Assim, em conformidade com a análise, a alternativa C não pode ser correta, afinal, não faz referência aos princípios do Direito Penal, e sim da Execução Penal, que como já reportado, não está no edital, sendo então, a alternativa A a correta, visto que é princípio do Direito Penal e está em consonância, conforme a análise a seguir exposta: O

princípio da legalidade, conforme André Estefam e Victor Eduardo Rios Gonçalves: "O efetivo respeito ao princípio da legalidade demanda não só a existência de uma lei definindo a conduta criminosa. Exige, também, que seja anterior ao ato, que se trate de lei em sentido formal, vedando-se a analogia in malam partem, e que tenha conteúdo determinado". Conforme Júlio Fabbrini Mirabete e Renato N. Fabbrini: "[...]assegura que não pode ser considerado crime o fato que não estiver previsto na lei e que não pode ser aplicada sanção penal que não aquela cominada abstratamente nessa regra jurídica. Ainda que o fato seja imoral, antissocial ou danoso, não há possibilidade de se imputar ao autor a prática de um crime ou aplicar-lhe uma sanção penal pela conduta praticada". Ainda, de acordo com Júlio e Renato , sobre o princípio da anterioridade: "O artigo abrange também o princípio da anterioridade da lei penal, vedando a incriminação e a sanção ao fato que não estiver previamente previsto na lei. O autor só pode ser punido se, anteriormente ao fato pode ele praticado, estiver vigendo uma lei que o considere como crime". Cleber Masson , também faz menção ao princípio da anterioridade: "Decorre também do art. 5º, XXXIX, da CF, e do art. 1º do CP, quando estabelecem que o crime e a pena devem esta definidos em lei prévia ao fato cuja punição se pretende. a lei penal produz efeitos a partir de sua entrada em vigor, não se admitindo sua retroatividade maléfica. Não pode retroagir, salvo se beneficiar o réu. É proibida a aplicação da lei penal inclusive aos fatos praticados durante o seu período de vacatio. Embora já publicada e formalmente válida, a lei ainda não estará em vigor e não alcançará as condutas praticadas em tal período. (Segue em anexo o arquivo ilustrando a imagem que, existe crime quando existe lei em vigor). Com base nessas premissas, é evidente que a alternativa deve ser modificada para a letra A. Bibliografias utilizadas: Direito penal esquematizado: parte geral. André Estefan e Victor Eduardo Rios Gonçalves-2.ed.rev.e atual-São Paulo:Saraiva, 2013, pág 107. Código penal comentado. Júlio Fabrrini Mirabete; Renato N, Fabbrini-7.ed-São Paulo:Atlas,2011, pág 1. Código penal comentado. Júlio Fabrrini Mirabete; Renato N, Fabbrini-7.ed-São Paulo:Atlas,2011, pág 2. Código penal comentado. Cleber Masson-9.ed-Rio de Janeiro:Forense;Método, 2021, pág 9.

**Resposta: INDEFERIDO.** Insurgem-se os candidatos, postulando a anulação da questão, sob os seguintes fundamentos: a) a questão A estaria correta, já que faz menção aos princípios da legalidade e da anterioridade na forma do artigo 1 do Código Penal e artigo 5, inciso XXXIX da Constituição Federal; b) que o princípio da insignificância pressupõe o atendimento de diversos itens estabelecidos pelo Supremo Tribunal Federal e que não se encontram presentes na alternativa; c) que a alternativa B se encontra correta; d) que o tema abordado não se encontra no edital; e) que a alternativa correta é a letra C; Não assiste razão aos candidatos. Inicialmente cumpre asseverar que o Direito Penal se encontra calcado em dois pilares básicos, ou seja, os princípios da legalidade ou reserva legal e da anterioridade. O princípio da legalidade, dispõe que é necessário que exista uma Lei, para que determinada conduta seja considerada criminosa. Por outro lado, o princípio da anterioridade, exige, não somente a existência de uma Lei, mas que ela seja anterior ao ato criminoso. Do contido na alternativa A, logo se conclui, que o princípio da legalidade foi apresentado como se fosse o princípio da anterioridade, ou seja, como se fossem sinônimos. O princípio da legalidade não exige que a Lei seja anterior ao fato criminoso, situação somente exigida pelo princípio da anterioridade. Assim, a alternativa A se encontra incorreta. Quanto ao apontamento de que o tema abordado se encontra fora do edital, o candidato se equivocada, já que há expressamente referência ao tema no edital. As alternativas B e C também se encontram incorretas. A alternativa B, aponta que a norma penal mais benéfica, seria retroativa e não ultra ativa, quando o correto seria ultra ativa. Já a questão C, o princípio da humanidade, em nada guarda relação com o trabalho, bem como, em caso de recusa do preso trabalhar, não pode lhe ser imposta falta grave. Finalmente, e não menos importante, é mencionar, que a alternativa D se encontra correta já que o princípio da insignificância gera a atipicidade de fatos jurídicos mais leves (pequena relevância material). Quanto ao apontamento de que o Supremo Tribunal Federal possui detalhamento do referido princípio, em nada desconstitui a resposta, bem como, inclusive, não é objeto de previsão no edital (cobrança de posicionamento Jurisprudencial dos Tribunais Superiores).

**Número do Protocolo: 20200313.021.276416.140.0000004378-72**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 29
**Recurso:** Questão 29- gabarito correto seria letra D não letra C De acordo com o código penal artigo 20 caput O erro de tipo é a falsa percepção da realidade, pelo agente, que afeta algum elemento que integra o tipo penal. Sua primeira consequência é a exclusão do dolo, pois, atingido algum elemento do tipo, não há que se falar em vontade e, consequentemente, em dolo. Erro de proibição segundo o código penal em seu artigo 21, dar-se á a erro incidente sobre a ilicitude do fato, diz respeito à ausência de potencial consciência da ilicitude.
**Resposta:** GABARITO ALTERADO PARA LETRA D. Insurgem-se os candidatos, postulando: a) a alteração do gabarito do item C para o item D, já que entendem que o enunciado como descrito, representa hipótese de erro de tipo e não de erro de proibição; Com razão. Dá-se o erro sobre a ilicitude do fato ou erro de proibição (direto) sempre que o agente supõe praticar uma conduta legal ou legítima, mas que em verdade configura ilícito penal. Enfim, há erro de proibição sempre que o autor carecer da consciência da ilicitude do fato. Ou, como diz Francisco de Assis Toledo, há erro de proibição quando o agente realiza uma conduta proibida, seja por desconhecer a norma proibitiva, seja por conhecê-la mal, seja por não compreender o seu verdadeiro âmbito de incidência. No erro de proibição, portanto, o agente erra quanto ao caráter proibido de sua conduta, ao supor lícita uma ação ilícita. Já o erro de tipo essencial, impede o agente de saber que está praticando o crime, quando o equívoco incide sobre elementar, ou não lhe permite perceber a existência de uma circunstância. Daí o nome erro essencial: incide sobre situação de tal importância para o tipo que, se o erro não existisse, o agente não teria cometido o crime, ou, pelo menos, não naquelas circunstâncias. Assim, na forma narrada pelo enunciado, fica evidenciado que lhe falta uma perfeita noção da realidade, sendo caso de erro de tipo, devendo o gabarito ser retificado para constar como correta a alternativa D.

**Número do Protocolo: 20200313.021.276416.140.0000004379-71**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 36
**Recurso:** Questão 36: A banca aponta alternativa (E) como a questão correta. Porém a lei citada na afirmativa do gabarito preliminar 11,343/06 trata-se da Lei de Drogas, e não da Lei 11.340/06 Lei Maria da Penha. Questão com resposta totalmente em desacordo.
**Resposta:** ANULADA. Insurgem-se os candidatos, postulando a anulação da questão: a) em razão da alternativa E, fazer referência a Lei 11.343, ou seja, induzindo o candidato a erro, já que o enunciado faz referência a lei 11.340. Neste passo, entendo que assiste razão aos candidatos e a questão merece ser anulada. A alternativa correta, faz referência de forma equivocada a Lei 11.343, e não a Lei 11.340, o que pode ter levado muitos candidatos a considerar a alternativa E como incorreta. Assim, é caso para anulação da questão.

**Número do Protocolo: 20200406.021.279585.140.0000004380-77**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 29
**Recurso:** "O erro é uma falsa representação da realidade e a ele se equipara a ignorância, que é o total desconhecimento a respeito dessa realidade. No caso de erro de tipo, desaparece a finalidade típica, ou seja, não há no agente a vontade de realizar o tipo objetivo. Como o dolo é querer a realização do tipo objetivo, quando o agente não sabe que está realizando um tipo objetivo, porque se enganou a respeito de um de seus elementos, não agindo dolosamente: há erro de tipo."
**Resposta:** GABARITO ALTERADO PARA LETRA D. Insurgem-se os candidatos, postulando: a) a alteração do gabarito do item C para o item D, já que entendem que o enunciado como descrito, representa hipótese de erro de tipo e não de erro de proibição; Com razão. Dá-se o erro sobre a ilicitude do fato ou erro de proibição (direto) sempre que o agente supõe praticar uma conduta legal ou legítima, mas que em verdade configura ilícito penal. Enfim, há erro de proibição sempre que o autor carecer da consciência da ilicitude do fato. Ou, como diz Francisco de Assis Toledo, há erro de proibição quando o agente realiza uma conduta proibida, seja por desconhecer a norma proibitiva, seja por conhecê-la mal, seja por não compreender o seu verdadeiro âmbito de incidência. No erro de proibição, portanto, o agente erra quanto ao caráter proibido de sua conduta, ao supor lícita uma ação ilícita. Já o erro de tipo essencial, impede o agente de saber

que está praticando o crime, quando o equívoco incide sobre elementar, ou não lhe permite perceber a existência de uma circunstância. Daí o nome erro essencial: incide sobre situação de tal importância para o tipo que, se o erro não existisse, o agente não teria cometido o crime, ou, pelo menos, não naquelas circunstâncias. Assim, na forma narrada pelo enunciado, fica evidenciado que lhe falta uma perfeita noção da realidade, sendo caso de erro de tipo, devendo o gabarito ser retificado para constar como correta a alternativa D.

**Número do Protocolo: 20200313.021.276416.140.0000004381-76**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 9
**Recurso:** Questão 9- A palavra dia a dia não é escrita com hífen. A forma correta é escrever dia a dia sem hífen. Segundo o Novo Acordo da Língua Portuguesa, com uso obrigatório desde 2016, não se usa mais hífen em palavras ligadas por uma preposição. A questão também foi mal formulada, pois solicita a identificação do uso da crase, porém as questões não apresentam o uso dela. Desse modo, não é possível compreender o que foi solicitado.
**Resposta:** ANULADA. Apesar de a questão pedir o uso de crase e o questionamento estar relacionado à ortografia das palavras, considero o pedido DEFERIDO e a anulação da questão por não haver alternativa correta a ser assinalada.

**Número do Protocolo: 20200313.021.276416.140.0000004382-75**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 12
**Recurso:** Venho através deste requerer anulação da questão 12. Ela nos pede o resultado aproximado da conversão de 140°F em °C. Em se tratando de uma questão que pede um resultado aproximado e não exato, ela nos deixa duas alternativas válidas pois o resultado da conversão deu 60°C. As duas alternativas válidas como resposta seria a alternativa B, pois, ela trás como gabarito " Maior que 0 e maior que 25" nesse caso 60°C se encaixaria como resposta nessa alternativa, diferente seria se o resultado fosse por exemplo 22, que seria maior que 0 porém menos que 25. Já a alternativa D nos trás que o resultado deve ser "Maior que 50 e menor que 75" resultado esse que também se encaixaria aqui. Por ter causado dúvidas e induzido o candidato a marcar qualquer uma das duas alternativas peço cordialmente que anulação de tal questão.
**Resposta:**
ANULADA.
A questão possui duas alternativas corretas, sendo assim anula-se a questão número 12.

**Número do Protocolo: 20200330.021.278699.140.0000004383-29**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 1
**Recurso:** Conforme a interpretação do texto, a questão citada possuí duas alternativas corretas. Na linha 16 do texto, ocorre a seguinte frase: O Pirralho não se mexeu, e Fabiano desejou matá-lo. Que traz informações parecidas a da alternativa B(Fabiano dirige sua raiva contra o filho mais novo, que não quer continuar caminhando). Alternativa D está parcialmente correta, pois cita apenas uma parte do corpo que a Baleia jantará. Conforme a linha 34 do texto, Baleia jantará os pés, a cabeça, os ossos do amigo. Desde modo venho solicitar respeitosamente as considerações citadas.
**Resposta:**
INDEFERIDO.
Em relação ao recurso interposto pelo candidato, considero o pedido INDEFERIDO. Vamos ao texto:

“E a viagem prosseguiu, mais lenta, mais arrastada, num silencio grande.
Ausente do companheiro, a cachorra Baleia tomou a frente do grupo. Arqueada, as costelas à mostra, corria ofegando, a língua fora da boca. E de quando em quando se detinha, esperando as pessoas, que se retardavam.
**Ainda na véspera eram seis viventes, contando com o papagaio.<u>Coitado, morrera</u> na areia do rio, onde haviam descansado,**à beira de uma poça: a fome apertara demais os retirantes e por ali não existia sinal de comida. **Baleia jantara os pés,** a cabeça, os ossos do amigo, e não guardava lembrança disto.”

Levando em consideração que a narrativa ocorre no passado (pretérito perfeito do indicativo), o fato de o autor usar o pretérito mais-que-perfeito do indicativo para referir-se à morte do papagaio, autoriza-nos a afirmar que ele havia morrido na véspera, como o próprio texto indica.
Além disso, a suposta incompletude não interfere no fato de que o animal fora devorado, não só pela cachorra, mas também pela família.
A alternativa B indica que Fabiano dirigiu-se ao filho **mais novo,** já o texto diz que ele se dirigiu ao filho mais velho, dessa forma impossível a alternativa B estar correta.
Por todo o exposto como indicado no gabarito preliminar **apenas a alternativa de letra D está correta.**

**Número do Protocolo: 20200315.021.277032.140.0000004384-810**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 28
**Recurso:** A banca considerou a letra (A) a alternativa correta. No entanto, essa alternativa fala de legitimidade defesa e não existe esse tipo de excludentes de ilicitude no código penal, ou seja, é uma questão que merece ser anulada. Letra(A) Não é possível legitimidade defesa de fatos pretéritos. No tocante ao artigo 23 do Direito Penal, o qual prevê as excludentes de ilicitude, são elas estado de necessidade, legitima defesa, estrito cumprimento do dever legal e Exercício regular de um direito. Trecho do código penal Art. 23 - Não há crime quando o agente pratica o fato: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984) I - em estado de necessidade; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984) II - em legítima defesa; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984) (Vide ADPF 779) III - em estrito cumprimento de dever legal ou no exercício regular de direito. (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984) Desse modo, não existe legitimidade defesa. Portanto, reforço o pedido no sentido da anulação da questão, tendo em vista que não existe no rol do artigo 23 a legitimidade defesa.
**Resposta:** INDEFERIDO. Insurgem-se os candidatos postulando a anulação da questão, pelos seguintes motivos: a) a alternativa B também estaria correta; b) há erro ortográfico na questão; c) a alternativa C também estaria correta; Sem razão Inicialmente é importante asseverar que os termos legítima defesa e legitimidade defesa são sinônimos. Legítima significa real, autêntico e legitimidade, legalidade, validade, ou seja, guardam relação entre si. Dessa forma, não há que se falar em erro ortográfico na questão. A alternativa B se encontra incorreta, já que em se tratando de ataque de animal, a hipótese é de estado de necessidade. A alternativa C se encontra incorreta, já que como o animal foi açoitado, é caso de legítima defesa. Dessa forma, fica evidente que a resposta correta é a letra A, conforme constante no gabarito preliminar.

**Número do Protocolo: 20200317.021.277446.140.0000004385-34**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 7
**Recurso:** A questão deve ser anulada, visto que de acordo com o novo acordo ortográfico pé de moloque não é separo com hífen, o que me induziu ao erro, porque considerei a alternativa D, como errada por a palavra estar escrita de forma incorreta. "O acordo ortográfico ensina-nos que as locuções de qualquer natureza devem ser usadas sem hífen, incluindo as duas locuções lembradas: pé de moleque e pai dos burros. A lição vem pôr ordem em matéria que corria indisciplinada em sistemas ortográficos oficiais anteriores, já que as locuções pronominais (cada um, ele próprio, nós mesmos, quem quer que seja, etc.), as prepositivas (abaixo de, acerca de, acima de, a fim de, a par de, a partir de, apesar de, aquando de, debaixo de, enquanto a, por baixo de, por cima de, quanto à, etc.), as conjuncionais (a fim de que, ao passo que, contanto que, logo que, visto que, etc.) eram usadas normalmente sem hífen, as demais locuções pareciam pertencer a terra de ninguém. Se fim-de-safra e fim-de-século eram contempladas com hífen, fim do mundo e fim de semana, também locuções, não gozaram do privilégio de ostentar o hífen". Evanildo Becara (artigo completo anexo) link: https://www.academia.org.br/artigos/o-nao-emprego-do-hifen
**Resposta:**
ANULADA.
Apesar de a questão pedir o processo de formação de palavras e o questionamento estar relacionado à ortografia das palavras, considero o pedido DEFERIDO e a anulação da questão por não haver alternativa correta a ser assinalada.

**Número do Protocolo: 20200330.021.278699.140.0000004386-26**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 6
**Recurso:** A questão possuí mais de uma alternativa correta. (C) Disseram a verdade o rapaz. No caso deveria usar a preposição (ao). (D) João é as alegrias da família. João, substantivo próprio, porém (as) serão artigos definidos quando terminarem em um substantivo, indicando-lhe gênero e número. No caso João está na terceira pessoa pessoa do singular, sendo assim, o uso do substantivo feminino alegria, deveria ocorrer no singular.
**Resposta:**
INDEFERIDO.
Observa-se que o Verbo SER deve concordar com pessoa e ficar no singular, desse forma não há que se falar que a alternativa D esteja incorreta ou que não obedeça às normas gramaticais.
Fonte: Moderna Gramática Portuguesa, de Evanildo Bechara.

**Número do Protocolo: 20200313.021.276558.140.0000004387-49**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 37
**Recurso:** Venho através de este solicitar a Anulação Da Questão: A questão considera a situação hipotética: Kiko é processado e ao final condenado pelo crime de Tráfico de drogas em razão de guardar em sua residência 1 quilo de maconha. Onde é citada a letra D como correta no Gabarito. Sendo que houve um equivoco quanto ao Apresentar o artigo 35. O enunciado cita Somente Kiko como autor do crime, não ocorrendo Associação de pessoas. Contudo Art. 35. Associarem-se duas ou mais pessoas para o fim de praticar, reiteradamente ou não, qualquer dos crimes previstos nos arts. 33, caput e § 1º , e 34 desta Lei: Pena - reclusão, de 3 (três) a 10 (dez) anos, e pagamento de 700 (setecentos) a 1.200 (mil e duzentos) dias-multa. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11343.htm
**Resposta:** ANULADA. Insurgem-se os candidatos, postulando a anulação da questão pelos seguintes motivos: a) há erro no apontamento da Lei. De fato, a questão merece ser anulada. A questão C apontada como correta, traz o artigo 35, quando na realidade o correto seria o artigo 33. Assim, há de fato, necessidade de se anular a questão, uma vez que o artigo citado foi o incorreto.

**Número do Protocolo: 20200330.021.278699.140.0000004388-24**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 7
**Recurso:** Há erro de ortografia conforme o novo acordo. Não se emprega o hífen nos compostos por justaposição com o termo de ligação, como a palavra pé de moleque. Sendo assim a alternativa (D) citada como certa está incorreta.
**Resposta:**
ANULADA.
Apesar de a questão pedir o processo de formação de palavras e o questionamento estar relacionado à ortografia das palavras, considero o pedido DEFERIDO e a anulação da questão por não haver alternativa correta a ser assinalada.

**Número do Protocolo: 20200317.021.277446.140.0000004389-310**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 11
**Recurso:** A respota correta é a alternativa B, visto que a questão pediu a média de 2016 a 2020, ou seja, 4,08+1,85+3,47+2,05+4,30 ÷ 5 = 3,15 (alternativa B)
**Resposta:**
INDEFERIDO.
**Diante do recurso, a banca apresenta a resolução da questão:**
**A média dos gastos ESS entre os anos de 2016 e 2020 é $\bar{x}$=(4,08+1,85+3,47+2,05+4,30)/5=3,15**
**O gasto ESS até abril de 2021 é de 4,91. Assim, esse valor supera a média em 4,91-3,15=1,76 bilhão de reais.**

**Portanto, ratifica o gabarito.**

**Número do Protocolo: 20200322.021.277911.140.0000004390-67**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 29
**Recurso:** Foi considerado a letra C correta a qual afirma haver erro de proibição, entretanto, de acordo com o artigo 20 caput do código penal, a falsa percepção da realidade acerca dos elementos constitutivos do tipo penal constitui erro de tipo, e não erro de proibição, conforme o gabarito preliminar divulgado. No erro de proibição o agente erra quanto ao caráter proibido de sua conduta a ao supor lícita uma ação ilícita. Já no erro do tipo o agente não sabe o que faz o que caracteriza a ação do sujeito que pegou o carro acreditando se o seu. Desta forma solicito para que seja alterado o gabarito da letra C para a letra D
**Resposta:** GABARITO ALTERADO PARA LETRA D. Insurgem-se os candidatos, postulando: a) a alteração do gabarito do item C para o item D, já que entendem que o enunciado como descrito, representa hipótese de erro de tipo e não de erro de proibição; Com razão. Dá-se o erro sobre a ilicitude do fato ou erro de proibição (direto) sempre que o agente supõe praticar uma conduta legal ou legítima, mas que em verdade configura ilícito penal. Enfim, há erro de proibição sempre que o autor carecer da consciência da ilicitude do fato. Ou, como diz Francisco de Assis Toledo, há erro de proibição quando o agente realiza uma conduta proibida, seja por desconhecer a norma proibitiva, seja por conhecê-la mal, seja por não compreender o seu verdadeiro âmbito de incidência. No erro de proibição, portanto, o agente erra quanto ao caráter proibido de sua conduta, ao supor lícita uma ação ilícita. Já o erro de tipo essencial, impede o agente de saber que está praticando o crime, quando o equívoco incide sobre elementar, ou não lhe permite perceber a existência de uma circunstância. Daí o nome erro essencial: incide sobre situação de tal importância para o tipo que, se o erro não existisse, o agente não teria cometido o crime, ou, pelo menos, não naquelas circunstâncias. Assim, na forma narrada pelo enunciado, fica evidenciado que lhe falta uma perfeita noção da realidade, sendo caso de erro de tipo, devendo o gabarito ser retificado para constar como correta a alternativa D.

**Número do Protocolo: 20200313.021.276735.140.0000004391-97**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 29
**Recurso:** Favor rever a correção questão 29, marquei a opção escolhida D e no gabarito diz correto C, só que se trata de um erro de tipo muito claro de acordo com o código penal. Ele pegou o veículo enganado, pensando que era o dele, na verdade lhe foi entregue pelo responsável do estacionamento. Caso fosse erro de proibição ele deveria ter pego sabendo que não era o proprietário do veículo desconhecendo a lei que estaria cometendo furto. Obrigado
**Resposta:** GABARITO ALTERADO PARA LETRA D. Insurgem-se os candidatos, postulando: a) a alteração do gabarito do item C para o item D, já que entendem que o enunciado como descrito, representa hipótese de erro de tipo e não de erro de proibição; Com razão. Dá-se o erro sobre a ilicitude do fato ou erro de proibição (direto) sempre que o agente supõe praticar uma conduta legal ou legítima, mas que em verdade configura ilícito penal. Enfim, há erro de proibição sempre que o autor carecer da consciência da ilicitude do fato. Ou, como diz Francisco de Assis Toledo, há erro de proibição quando o agente realiza uma conduta proibida, seja por desconhecer a norma proibitiva, seja por conhecê-la mal, seja por não compreender o seu verdadeiro âmbito de incidência. No erro de proibição, portanto, o agente erra quanto ao caráter proibido de sua conduta, ao supor lícita uma ação ilícita. Já o erro de tipo essencial, impede o agente de saber que está praticando o crime, quando o equívoco incide sobre elementar, ou não lhe permite perceber a existência de uma circunstância. Daí o nome erro essencial: incide sobre situação de tal importância para o tipo que, se o erro não existisse, o agente não teria cometido o crime, ou, pelo menos, não naquelas circunstâncias. Assim, na forma narrada pelo enunciado, fica evidenciado que lhe falta uma perfeita noção da realidade, sendo caso de erro de tipo, devendo o gabarito ser retificado para constar como correta a alternativa D.

**Número do Protocolo: 20200330.021.278699.140.0000004392-27**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 9
**Recurso:** Erro ortográfico / questão sem alternativa correta Segundo o novo acordo da língua portuguesa, com o uso obrigatório desde 2016, não se usa mais hífen em palavras ligadas por uma preposição.

Exemplo: dia a dia. Neste caso a alternativa da questão número nove está incorreta. Questão solicita o uso correto da crase, porém as alternativas não apresentam o uso dela. Desde modo, não foi possível compreender o que foi solicitado.
**Resposta:** ANULADA. Apesar de a questão pedir o uso de crase e o questionamento estar relacionado à ortografia das palavras, considero o pedido DEFERIDO e a anulação da questão por não haver alternativa correta a ser assinalada.

**Número do Protocolo: 20200330.021.278699.140.0000004393-26**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 27
**Recurso:** Princípios do direito penal. Nesta questão foi considerada a letra (D) como correta. No entanto, conforme o princípio da legalidade, não há existência de crime sem lei anterior que a defina. Isto é, para que uma conduta seja considerada um delito, é preciso que seu dispositivo e sua hipótese de incidência estejam previstos em um documento escrito, que superou todas as etapas do processo legislativo.
**Resposta: INDEFERIDO.** Insurgem-se os candidatos, postulando a anulação da questão, sob os seguintes fundamentos: a) a questão A estaria correta, já que faz menção aos princípios da legalidade e da anterioridade na forma do artigo 1 do Código Penal e artigo 5, inciso XXXIX da Constituição Federal; b) que o princípio da insignificância pressupõe o atendimento de diversos itens estabelecidos pelo Supremo Tribunal Federal e que não se encontram presentes na alternativa; c) que a alternativa B se encontra correta; d) que o tema abordado não se encontra no edital; e) que a alternativa correta é a letra C; Não assiste razão aos candidatos. Inicialmente cumpre asseverar que o Direito Penal se encontra calcado em dois pilares básicos, ou seja, os princípios da legalidade ou reserva legal e da anterioridade. O princípio da legalidade, dispõe que é necessário que exista uma Lei, para que determinada conduta seja considerada criminosa. Por outro lado, o princípio da anterioridade, exige, não somente a existência de uma Lei, mas que ela seja anterior ao ato criminoso. Do contido na alternativa A, logo se conclui, que o princípio da legalidade foi apresentado como se fosse o princípio da anterioridade, ou seja, como se fossem sinônimos. O princípio da legalidade não exige que a Lei seja anterior ao fato criminoso, situação somente exigida pelo princípio da anterioridade. Assim, a alternativa A se encontra incorreta. Quanto ao apontamento de que o tema abordado se encontra fora do edital, o candidato se equivocada, já que há expressamente referência ao tema no edital. As alternativas B e C também se encontram incorretas. A alternativa B, aponta que a norma penal mais benéfica, seria retroativa e não ultra ativa, quando o correto seria ultra ativa. Já a questão C, o princípio da humanidade, em nada guarda relação com o trabalho, bem como, em caso de recusa do preso trabalhar, não pode lhe ser imposta falta grave. Finalmente, e não menos importante, é mencionar, que a alternativa D se encontra correta já que o princípio da insignificância gera a atipicidade de fatos jurídicos mais leves (pequena relevância material). Quanto ao apontamento de que o Supremo Tribunal Federal possui detalhamento do referido princípio, em nada desconstitui a resposta, bem como, inclusive, não é objeto de previsão no edital (cobrança de posicionamento Jurisprudencial dos Tribunais Superiores).

**Número do Protocolo: 20200327.021.278385.140.0000004394-49**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 1
**Recurso:** A alternativa A está correta sim, segundo o texto a família de Fabiano é composta por 6 pessoas viventes, "contando com o papagaio ainda na véspera". Na alternativa D diz que o papagaio morrera na "véspera", mas não está dizendo de forma explicita que morrera na "véspera", pode ser também logo depois, no dia seguinte. Além disso, a Baleia não jantou só os pés do papagaio, jantou também a cabeça e os ossos do amigo. No final do texto tem uma parte confusa sobre o papagaio "Despertara-a um grito áspero, vira de perto a realidade e o papagaio, que andava furioso, com os pés palhetados..." O papagaio tinha morrido e agora apareceu vivo, ficou confuso a interpretação também. Porque se ele não morreu, então a Baleia não jantou ele e sim outra ave (não fica claro o que houve com o papagaio).
**Resposta:**
INDEFERIDO.
Em relação ao recurso interposto pelo candidato, considero o pedido INDEFERIDO. Vamos ao texto:

"E a viagem prosseguiu, mais lenta, mais arrastada, num silencio grande.
Ausente do companheiro, a cachorra Baleia tomou a frente do grupo. Arqueada, as costelas à mostra, corria ofegando, a língua fora da boca. E de quando em quando se detinha, esperando as pessoas, que se retardavam.
**Ainda na véspera eram seis viventes, contando com o papagaio.Coitado, morrera na areia do rio, onde haviam descansado,**à beira de uma poça: a fome apertara demais os retirantes e por ali não existia sinal de comida. **Baleia jantara os pés,** a cabeça, os ossos do amigo, e não guardava lembrança disto."

Levando em consideração que a narrativa ocorre no passado (pretérito perfeito do indicativo), o fato de o autor usar o pretérito mais-que-perfeito do indicativo para referir-se à morte do papagaio, autoriza-nos a afirmar que ele havia morrido na véspera, como o próprio texto indica.

**Número do Protocolo: 20200313.021.276735.140.0000004395-93**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 7
**Recurso:** Favor rever esta questão pois escolhi a resposta letra D pois a grafia da palavra pé de moleque está errada de acordo com a regra que diz o seguinte: "Não se emprega o hífen nos compostos por justaposição com termo de ligação, como pé de moleque, folha de flandres, tomara que caia, quarto e sala, exceto nos compostos que designam espécies botânicas e zoológicas, como ipê-do-cerrado, bem-te-vi, porco-da-índia, cana-de-açúcar, canário-da-terra". Então há duas alternativas erradas na questão.Obrigado
**Resposta:**
ANULADA.
Apesar de a questão pedir o processo de formação de palavras e o questionamento estar relacionado à ortografia das palavras, considero o pedido DEFERIDO e a anulação da questão por não haver alternativa correta a ser assinalada.

**Número do Protocolo: 20200330.021.278699.140.0000004396-23**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 29
**Recurso:** Conforme o artigo 20 do código penal brasileiro, a falsa percepção da realidade acerca dos elementos constitutivos do tipo penal, constitui erro de tipo e não erro de proibição. No erro de proibição, o agente erra quanto ao caráter proibido de sua conduta, ao supor lícita uma ação ilícita. Já no erro de tipo, o agente não está ciente, o que caracteriza a ação do sujeito que pegou o carro acreditando ser o seu. Deste modo, venho solicitar que excelentíssima banca examinadora, altere o gabarito, da alternativa C para a alternativa D.
**Resposta:** GABARITO ALTERADO PARA LETRA D. Insurgem-se os candidatos, postulando: a) a alteração do gabarito do item C para o item D, já que entendem que o enunciado como descrito, representa hipótese de erro de tipo e não de erro de proibição; Com razão. Dá-se o erro sobre a ilicitude do fato ou erro de proibição (direto) sempre que o agente supõe praticar uma conduta legal ou legítima, mas que em verdade configura ilícito penal. Enfim, há erro de proibição sempre que o autor carecer da consciência da ilicitude do fato. Ou, como diz Francisco de Assis Toledo, há erro de proibição quando o agente realiza uma conduta proibida, seja por desconhecer a norma proibitiva, seja por conhecê-la mal, seja por não compreender o seu verdadeiro âmbito de incidência. No erro de proibição, portanto, o agente erra quanto ao caráter proibido de sua conduta, ao supor lícita uma ação ilícita. Já o erro de tipo essencial, impede o agente de saber que está praticando o crime, quando o equívoco incide sobre elementar, ou não lhe permite perceber a existência de uma circunstância. Daí o nome erro essencial: incide sobre situação de tal importância para o tipo que, se o erro não existisse, o agente não teria cometido o crime, ou, pelo menos, não naquelas circunstâncias. Assim, na forma narrada pelo enunciado, fica evidenciado que lhe falta uma perfeita noção da realidade, sendo caso de erro de tipo, devendo o gabarito ser retificado para constar como correta a alternativa D.

**Número do Protocolo: 20200316.021.277264.140.0000004397-39**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 29
**Recurso:** A questão traz um exemplo claro de Erro de Tipo, e não de Erro de Proibição conforme o gabarito preliminar trouxe. Erro de tipo (CP, art. 20) é a falsa percepção da realidade acerca dos elementos constitutivos do tipo penal, ou seja, o erro de tipo significa defeito de conhecimento do tipo legal e, assim, exclui o dolo, porque uma representação ausente ou incompleta não pode informar o dolo de tipo, tornanto a conduta atípica. Desse modo, João não praticou o crime de furto (CP, art. 155), assim definido: "Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel". Reputava sua a coisa móvel (automóvel) pertencente a outrem. Errou, portanto, sobre a elementar "alheia", pois o instituto impede o agente de compreender o aspecto ilícito do fato por ele praticado. -> Erro sobre elementos do tipo "Art. 20 - O erro sobre elemento constitutivo do tipo legal de crime exclui o dolo, mas permite a punição por crime culposo, se previsto em lei." Diferentemente do Erro de Proibição, que por sua vez é o erro do agente que recai sobre a ilicitude do fato, isto é, o agente que supõe que sua conduta é permitida pelo Direito quando, na verdade, é proibida ,"aqui o autor sabe o que faz tipicamente, mas supõe de modo errôneo que isto era permitido". -> Erro de proibição "Art. 21 - O desconhecimento da lei é inescusável. O erro sobre a ilicitude do fato, se inevitável, isenta de pena; se evitável, poderá diminuí-la de um sexto a um terço." Então a questão claramente é um exemplo de Erro de Tipo. Requer-se a alteração do gabarito tornando a alternativa D como resposta correta da questão. Desde já agradeço.
**Resposta:** GABARITO ALTERADO PARA LETRA D. Insurgem-se os candidatos, postulando: a) a alteração do gabarito do item C para o item D, já que entendem que o enunciado como descrito, representa hipótese de erro de tipo e não de erro de proibição; Com razão. Dá-se o erro sobre a ilicitude do fato ou erro de proibição (direto) sempre que o agente supõe praticar uma conduta legal ou legítima, mas que em verdade configura ilícito penal. Enfim, há erro de proibição sempre que o autor carecer da consciência da ilicitude do fato. Ou, como diz Francisco de Assis Toledo, há erro de proibição quando o agente realiza uma conduta proibida, seja por desconhecer a norma proibitiva, seja por conhecê-la mal, seja por não compreender o seu verdadeiro âmbito de incidência. No erro de proibição, portanto, o agente erra quanto ao caráter proibido de sua conduta, ao supor lícita uma ação ilícita. Já o erro de tipo essencial, impede o agente de saber que está praticando o crime, quando o equívoco incide sobre elementar, ou não lhe permite perceber a existência de uma circunstância. Daí o nome erro essencial: incide sobre situação de tal importância para o tipo que, se o erro não existisse, o agente não teria cometido o crime, ou, pelo menos, não naquelas circunstâncias. Assim, na forma narrada pelo enunciado, fica evidenciado que lhe falta uma perfeita noção da realidade, sendo caso de erro de tipo, devendo o gabarito ser retificado para constar como correta a alternativa D.

**Número do Protocolo: 20200313.021.276735.140.0000004398-910**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 33
**Recurso:** Favor rever correção da questão marcada como resposta letra E mas no gabarito consta B. Não foi crime de instigação ao suicídio na forma consumada pois não houve a morte, nem lesão corporal grave, apenas de natureza leve. A questão se trata da forma tentada já que não houve vítima grave ou fatal, como consta no código penal e deixa claro até a pena é diferente ; Código Penal - Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Induzimento, instigação ou auxílio a suicídio Art. 122 - Induzir ou instigar alguém a suicidar-se ou prestar-lhe auxílio para que o faça: Pena - reclusão, de dois a seis anos, se o suicídio se consuma; ou reclusão, de um a três anos, se da tentativa de suicídio resulta lesão corporal de natureza grave. A consumação do crime de induzimento, instigação ou auxílio ao suicídio dar-se-á com a morte do suicida, de modo a demandar resultado naturalístico. Por outro lado, a tentativa somente restará configurada se da tentativa de suicídio resultar lesão corporal de natureza grave. https://canalcienciascriminais.jusbrasil.com.br/artigos/441185843/entenda-a-diferenca-entre-erro-de-tipo-e-erro-de-proibicao Diante do exposto solicito a correção da questão para a alternativa correta que foi a marcada na prova. Obrigado
**Resposta:** INDEFERIDO. Insurgem-se os candidatos, postulando a anulação da questão pelos seguintes motivos: a) que o enunciado aponta que Júlia não teve lesões graves, nem faleceu, de forma que não haveria crime; b) que a situação seria de crime tentado, já que não houve morte. Sem razão. Em 2019, o Código Penal foi alterado, passando o caput do artigo 129 a possuem a seguinte redação: Art. 122. Induzir ou instigar alguém a suicidar-se ou a praticar automutilação ou prestar-lhe auxílio material para que o faça: (Redação dada pela Lei nº 13.968, de 2019) Pena - reclusão, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos. (Redação dada pela Lei nº 13.968, de 2019) Como se nota, com a mudança da Lei, o crime, na forma descrita no caput, passou a ser formal, bastando a simples realização da conduta, para que a consumação esteja operada. Assim, ainda que Julia, não tenha obtido êxito no suicídio, o agente a instigou a assim proceder, caracterizando o crime consumado, na forma do caput do artigo 122. Antes da alteração do Código Penal, de fato, era necessário que o agente viesse a falecer, ou tivesse lesões graves para que o fato pudesse ser punido. Com a mudança da Lei, todavia, não é mais necessário, de forma que o gabarito se mostra correto.

**Número do Protocolo: 20200323.021.278026.140.0000004399-68**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 27
**Recurso:** A questão 27 exige do candidato conhecimentos sobre princípios do direito penal. Dessa forma, faz-se necessário abordar especialmente o princípio da legalidade e da anterioridade; e o princípio da insignificância. Inicialmente o princípio da legalidade possui duas vertentes: o princípio da reserva legal e o princípio da anterioridade da lei penal. Nesse sentido, tanto a Constituição Federal de 1988 no Art. 5º, XXXIX quanto o Código Penal vigente (CP) no Art.1º expressam o princípio da legalidade. Extraindo-se diretamente a literalidade do CP: "Art. 1º Não há crime sem lei anterior que o defina. Não há pena sem prévia cominação legal." Nas palavras de Cezar Roberto Bitencourt: "pelo princípio da legalidade, a elaboração de normas incriminadoras é função exclusiva da lei, isto é, nenhum fato pode ser considerado crime e nenhuma pena criminal pode ser aplicada sem que antes da ocorrência deste fato exista uma lei definindo-o como crime e cominando-lhe a sanção correspondente." Ademais, de acordo com o mesmo autor, este princípio estabelece que uma conduta não pode ser considerada criminosa se antes de sua prática não havia lei nesse sentido. Dessa maneira, o princípio da reserva legal implica que somente lei (em sentido estrito) pode definir condutas criminosas e estabelecer sanções penais (Gomes e Bianchini); e o princípio da anterioridade da lei penal estabelece que não basta que a criminalização de uma conduta se dê por meio de lei em sentido estrito, mas que esta lei seja anterior ao fato, à prática da conduta. Portanto, para que haja crime, o fato deve ser cometido depois da entrada da lei em vigor. Sendo assim, a alternativa "a" está correta. Sequencialmente, a alternativa "d" trata do princípios a insignificância, que, de acordo com o Supremo Tribunal Federal (STF) exige requisitos objetivos para a sua aplicação, como: mínima ofensividade da conduta; ausência de periculosidade social da ação; reduzido grau de reprovabilidade do comportamento; e inexpressividade da lesão jurídica. Conforme Bitencourt, as condutas que ofendam minimamente os bens jurídico-penais tutelados não podem ser considerados crimes, pois não são capazes de lesionar de maneira eficaz o sentimento social de paz. Dessa maneira, a alternativa "d" também está correta. Enfim, com todo o respeito, solicita-se a anulação da questão 27, pois há duas alternativas corretas. Referências: Código Penal: https://livraria.senado.leg.br/codigo-penal-4a-edicao-2021 BITENCOURT, Cezar Roberto. Tratado de Direito Penal – Parte Geral. Ed. Saraiva, 21º edição. São Paulo, 2015, páginas 51 e 60 GOMES, Luiz Flavio. BIANCHINI, Alice. Curso de Direito Penal. JusPodivm. Salvador, 2015, p. 66?
**Resposta: INDEFERIDO.** Insurgem-se os candidatos, postulando a anulação da questão, sob os seguintes fundamentos: a) a questão A estaria correta, já que faz menção aos princípios da legalidade e da anterioridade na forma do artigo 1 do Código Penal e artigo 5, inciso XXXIX da Constituição Federal; b) que o princípio da insignificância pressupõe o atendimento de diversos itens estabelecidos pelo Supremo Tribunal Federal e que não se encontram presentes na alternativa; c) que a alternativa B se encontra correta; d) que o tema abordado não se encontra no edital; e) que a alternativa correta é a letra C; Não assiste razão aos candidatos. Inicialmente cumpre asseverar que o Direito

Penal se encontra calcado em dois pilares básicos, ou seja, os princípios da legalidade ou reserva legal e da anterioridade. O princípio da legalidade, dispõe que é necessário que exista uma Lei, para que determinada conduta seja considerada criminosa. Por outro lado, o princípio da anterioridade, exige, não somente a existência de uma Lei, mas que ela seja anterior ao ato criminoso. Do contido na alternativa A, logo se conclui, que o princípio da legalidade foi apresentado como se fosse o princípio da anterioridade, ou seja, como se fossem sinônimos. O princípio da legalidade não exige que a Lei seja anterior ao fato criminoso, situação somente exigida pelo princípio da anterioridade. Assim, a alternativa A se encontra incorreta. Quanto ao apontamento de que o tema abordado se encontra fora do edital, o candidato se equivocada, já que há expressamente referência ao tema no edital. As alternativas B e C também se encontram incorretas. A alternativa B, aponta que a norma penal mais benéfica, seria retroativa e não ultra ativa, quando o correto seria ultra ativa. Já a questão C, o princípio da humanidade, em nada guarda relação com o trabalho, bem como, em caso de recusa do preso trabalhar, não pode lhe ser imposta falta grave. Finalmente, e não menos importante, é mencionar, que a alternativa D se encontra correta já que o princípio da insignificância gera a atipicidade de fatos jurídicos mais leves (pequena relevância material). Quanto ao apontamento de que o Supremo Tribunal Federal possui detalhamento do referido princípio, em nada desconstitui a resposta, bem como, inclusive, não é objeto de previsão no edital (cobrança de posicionamento Jurisprudencial dos Tribunais Superiores).

**Número do Protocolo: 20200322.021.277911.140.0000004400-63**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 36
**Recurso:** Questão 36 A Lei 13.641/2018 alterou a Lei 11.340/2006, conhecida como “Lei Maria da Penha”, e passou a considerar como crime o ato de descumprir medidas protetivas de urgência. Com a mencionada alteração na legislação, o ofensor que desrespeita medida a ele imposta, comete o crime tipificado no artigo 24-A da Lei Maria da Penha e está sujeito a pena de 3 meses a 2 anos de detenção. A questão solicita ao candidato que, selecione a questão correta a respeito da lei 11.340/06 , e ao buscar a alternativa foi constatado que a única questão que chega perto do gabarito correto seria a letra E, porém, a alternativa veio com numeração de lei errada, que faz jus a lei SISNARD ( mais conhecida como a lei das drogas ) fazendo com o que não tivesse nenhuma assertiva verdadeira na questão comentada. Dessa forma, diante da argumentação estabelecida, solicita-se a ANULAÇÂO da questão por falta de alternativa verdadeira.
**Resposta:** ANULADA. Insurgem-se os candidatos, postulando a anulação da questão: a) em razão da alternativa E, fazer referência a Lei 11.343, ou seja, induzindo o candidato a erro, já que o enunciado faz referência a lei 11.340. Neste passo, entendo que assiste razão aos candidatos e a questão merece ser anulada. A alternativa correta, faz referência de forma equivocada a Lei 11.343, e não a Lei 11.340, o que pode ter levado muitos candidatos a considerar a alternativa E como incorreta. Assim, é caso para anulação da questão.

**Número do Protocolo: 20200313.021.276416.140.0000004401-79**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 36
**Recurso:** Questão 36 A Lei 13.641/2018 alterou a Lei 11.340/2006, conhecida como “Lei Maria da Penha”, e passou a considerar como crime o ato de descumprir medidas protetivas de urgência. Com a mencionada alteração na legislação, o ofensor que desrespeita medida a ele imposta, comete o crime tipificado no artigo 24-A da Lei Maria da Penha e está sujeito a pena de 3 meses a 2 anos de detenção. A questão solicita ao candidato que, selecione a questão correta a respeito da lei 11.340/06 , e ao buscar a alternativa foi constatado que a única questão que chega perto do gabarito correto seria a letra E, porém, a alternativa veio com numeração de lei errada, que faz juz a lei SISNARD ( mais conhecida como a lei das drogas ) fazendo com o que não tivesse nenhuma assertiva verdadeira na questão comentada. Dessa forma, diante da argumentação estabelecida, solicita-se a anulação da questão por falta de alternativa verdadeira.
**Resposta:** ANULADA. Insurgem-se os candidatos, postulando a anulação da questão: a) em razão da alternativa E, fazer referência a Lei 11.343, ou seja, induzindo o candidato a erro, já que o enunciado faz referência a lei 11.340. Neste passo, entendo que assiste razão aos candidatos e a questão merece ser anulada. A alternativa correta, faz referência de forma equivocada a Lei 11.343, e não a Lei 11.340, o que pode ter levado muitos candidatos a considerar a alternativa E como incorreta. Assim, é caso para anulação da questão.

**Número do Protocolo: 20200331.021.278953.140.0000004402-54**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 29
**Recurso:** Para ocorrer em erro de proibição, positivado no artigo 21 do Código Penal o desconhecimento da lei é imprescindível. Agora o erro de tipo está no art. 20, “caput”, do Código Penal. Ocorre, no caso concreto, quando o indivíduo não tem plena consciência do que está fazendo; imagina estar praticando uma conduta lícita, quando na verdade, está a praticar uma conduta ilícita, mas que por erro, acredite ser inteiramente lícita. sendo assim, percebe-se que no exemplo da questão o indivíduo ocorre em erro de tipo, alternativa d. Segue publicações do TJDFT a respeito. "Doutrina Erro de tipo é a falsa percepção da realidade acerca dos elementos constitutivos do tipo penal. Extrai-se essa conclusão do art. 20, caput, do CP, que somente menciona as elementares. É o chamado erro de tipo essencial. Exemplo: “A”, no estacionamento de um shopping center, aperta um botão inserido na chave de seu automóvel, com a finalidade de desativar o alarme. Escuta o barulho, abre a porta do carro, coloca a chave na ignição, liga-o e vai para casa. Percebe, posteriormente, que o carro não lhe pertencia, mas foi confundido com outro, de propriedade de terceira pessoa. Nesse caso, “A” não praticou o crime de furto, assim definido: “Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel”. Reputava sua a coisa móvel pertencente a outrem. Errou, portanto, sobre a elementar “alheia”, pois o instituto impede o agente de compreender o aspecto ilícito do fato por ele praticado." https://www.tjdft.jus.br/consultas/jurisprudencia/jurisprudencia-em-temas/a-doutrina-na-pratica/copy_of_erro-sobre-os-elementos-do-tipo Doutrina "Dá-se o erro sobre a ilicitude do fato ou erro de proibição (direto) sempre que o agente supõe praticar uma conduta legal ou legítima, mas que em verdade configura ilícito penal. Enfim, há erro de proibição sempre que o autor carecer da consciência da ilicitude do fato. Ou, como diz Francisco de Assis Toledo, há erro de proibição quando o agente realiza uma conduta proibida, seja por desconhecer a norma proibitiva, seja por conhecê-la mal, seja por não compreender o seu verdadeiro âmbito de incidência." https://www.tjdft.jus.br/consultas/jurisprudencia/jurisprudencia-em-temas/a-doutrina-na-pratica/erro-de-proibicao
**Resposta:** GABARITO ALTERADO PARA LETRA D. Insurgem-se os candidatos, postulando: a) a alteração do gabarito do item C para o item D, já que entendem que o enunciado como descrito, representa hipótese de erro de tipo e não de erro de proibição; Com razão. Dá-se o erro sobre a ilicitude do fato ou erro de proibição (direto) sempre que o agente supõe praticar uma conduta legal ou legítima, mas que em verdade configura ilícito penal. Enfim, há erro de proibição sempre que o autor carecer da consciência da ilicitude do fato. Ou, como diz Francisco de Assis Toledo, há erro de proibição quando o agente realiza uma conduta proibida, seja por desconhecer a norma proibitiva, seja por conhecê-la mal, seja por não compreender o seu verdadeiro âmbito de incidência. No erro de proibição, portanto, o agente erra quanto ao caráter proibido de sua conduta, ao supor lícita uma ação ilícita. Já o erro de tipo essencial, impede o agente de saber que está praticando o crime, quando o equívoco incide sobre elementar, ou não lhe permite perceber a existência de uma circunstância. Daí o nome erro essencial: incide sobre situação de tal importância para o tipo que, se o erro não existisse, o agente não teria cometido o crime, ou, pelo menos, não naquelas circunstâncias. Assim, na forma narrada pelo enunciado, fica evidenciado que lhe falta uma perfeita noção da realidade, sendo caso de erro de tipo, devendo o gabarito ser retificado para constar como correta a alternativa D.

**Número do Protocolo: 20200323.021.278067.140.0000004403-91**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 38
**Recurso:** Questão: 38 Solicito anulação da questão por haver duas alternativas corretas. Segundo o gabarito preliminar alternativa letra ( A ), sendo correta, porém podemos aplicar alternativa letra ( C ), conforme em alguns casos específicos, os Tribunais Superiores têm aplicado o princípio da insignificância aos crimes previstos na Lei nº

10.826/2003, afastando a tipicidade material, quando evidenciada flagrante desproporcionalidade da resposta penal, como, por exemplo, a apreensão de quantidade ínfima de munição desacompanhada de arma de fogo. https://www.buscadordizerodireito.com.br/jurisprudencia/detalhes/6d34d468ac8876333c4d7173b85efed9
https://www.tjdft.jus.br/consultas/jurisprudencia/jurisprudencia-em-temas/jurisprudencia-em-detalhes/dos-crimes/crime-de-posse-porte-de-municao-de-arma-de-fogo-2013-aplicabilidade-do-principio-da-insignificancia
**Resposta:** INDEFERIDO. Insurgem-se os candidatos, postulando a anulação da questão pelos seguintes motivos: a) as alternativas A e C estariam corretas; b) que o STJ e STF tem entendimento de que é possível a aplicação do princípio da insignificância. Sem razão. O enunciado da questão 38 deixa claro que o agente possui várias condenações e isso implica no não reconhecimento do princípio da insignificância, consoante pacífico entendimento jurisprudencial e doutrinário. Assim, a alternativa C se releva equivocado. No mais, o crime descrito é formal, estando devidamente tipificado no artigo 12 da Lei 10.826.

**Número do Protocolo: 20200331.021.278953.140.0000004404-52**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 12
**Recurso:** Na alternativa B é possível perceber que a expressão "Maior que 0 e maior que 25 ficou sem sentido, pois 25 sempre será maior que 0
**Resposta:**
ANULADA.
A questão possui duas alternativas corretas, sendo assim anula-se a questão número 12.

**Número do Protocolo: 20200318.021.277599.140.0000004405-68**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 29
**Recurso:** Questão 29 - Suscetível de anulação. Erro de tipo é a falsa percepção da realidade acerca dos elementos constitutivos do tipo penal, logo: João após deixar seu carro em um estacionamento particular, recebe o carro idêntico ao seu da mão do manobrista e o leva embora. Portanto o erro é uma falsa representação da realidade e a ele se equipara a ignorância, que é o total desconhecimento a respeito dessa realidade. No caso de erro de tipo, desaparece a finalidade típica, ou seja, não há no agente a vontade de realizar o tipo objetivo. Como o dolo é querer a realização do tipo objetivo, quando o agente não sabe que está realizando um tipo objetivo, porque se enganou a respeito de um de seus elementos: há erro de tipo. Neste caso a assertiva da questão 29 encontra-se na alternativa D - Fato atípico em razão da presença do erro de tipo.
**Resposta:** GABARITO ALTERADO PARA LETRA D. Insurgem-se os candidatos, postulando: a) a alteração do gabarito do item C para o item D, já que entendem que o enunciado como descrito, representa hipótese de erro de tipo e não de erro de proibição; Com razão. Dá-se o erro sobre a ilicitude do fato ou erro de proibição (direto) sempre que o agente supõe praticar uma conduta legal ou legítima, mas que em verdade configura ilícito penal. Enfim, há erro de proibição sempre que o autor carecer da consciência da ilicitude do fato. Ou, como diz Francisco de Assis Toledo, há erro de proibição quando o agente realiza uma conduta proibida, seja por desconhecer a norma proibitiva, seja por conhecê-la mal, seja por não compreender o seu verdadeiro âmbito de incidência. No erro de proibição, portanto, o agente erra quanto ao caráter proibido de sua conduta, ao supor lícita uma ação ilícita. Já o erro de tipo essencial, impede o agente de saber que está praticando o crime, quando o equívoco incide sobre elementar, ou não lhe permite perceber a existência de uma circunstância. Daí o nome erro essencial: incide sobre situação de tal importância para o tipo que, se o erro não existisse, o agente não teria cometido o crime, ou, pelo menos, não naquelas circunstâncias. Assim, na forma narrada pelo enunciado, fica evidenciado que lhe falta uma perfeita noção da realidade, sendo caso de erro de tipo, devendo o gabarito ser retificado para constar como correta a alternativa D.

**Número do Protocolo: 20200315.021.276937.140.0000004406-74**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 37
**Recurso:** No gabarito preliminar disponível para os candidatos, referente a questão 37, informa que a alternativa D é a correta, no entanto essa alternativa afirma que no artigo 35 da Lei Federal 11.343/06, a resposta se encontra no parágrafo 4° ( tráfico privilegiado), concluindo em algo inexistente visto que o artigo 35 da Lei Federal citada só consta o parágrafo único, ou seja, o candidato acaba sendo induzido ao erro, devendo a presente questao ser anulada por não haver veracidade na afirmativa. Saliento que o art. que cita o tráfico privilegiado da Lei Federal 11.343/06 consta no parágrafo 4 do art. 33, e não no art. 35.
**Resposta:** ANULADA. Insurgem-se os candidatos, postulando a anulação da questão pelos seguintes motivos: a) há erro no apontamento da Lei. De fato, a questão merece ser anulada. A questão C apontada como correta, traz o artigo 35, quando na realidade o correto seria o artigo 33. Assim, há de fato, necessidade de se anular a questão, uma vez que o artigo citado foi o incorreto.

**Número do Protocolo: 20200331.021.278953.140.0000004407-59**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 36
**Recurso:** No enunciado da questão está exposto a Lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha), porém na alternativa "E" que é a resposta correta está descriminado a Lei 11.343/06 (Lei das drogas).
**Resposta:** ANULADA. Insurgem-se os candidatos, postulando a anulação da questão: a) em razão da alternativa E, fazer referência a Lei 11.343, ou seja, induzindo o candidato a erro, já que o enunciado faz referência a lei 11.340. Neste passo, entendo que assiste razão aos candidatos e a questão merece ser anulada. A alternativa correta, faz referência de forma equivocada a Lei 11.343, e não a Lei 11.340, o que pode ter levado muitos candidatos a considerar a alternativa E como incorreta. Assim, é caso para anulação da questão.

**Número do Protocolo: 20200330.021.278662.140.0000004408-65**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 36
**Recurso:** A referida questão trata da Lei 11.340/06 Maria da Penha, porém, a banca trás como alternativa correta a letra 'E', que em seu bojo está sendo fundamentada na lei de drogas 11.343/06.
**Resposta:** ANULADA. Insurgem-se os candidatos, postulando a anulação da questão: a) em razão da alternativa E, fazer referência a Lei 11.343, ou seja, induzindo o candidato a erro, já que o enunciado faz referência a lei 11.340. Neste passo, entendo que assiste razão aos candidatos e a questão merece ser anulada. A alternativa correta, faz referência de forma equivocada a Lei 11.343, e não a Lei 11.340, o que pode ter levado muitos candidatos a considerar a alternativa E como incorreta. Assim, é caso para anulação da questão.

**Número do Protocolo: 20200318.021.277599.140.0000004409-64**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 9
**Recurso:** Dia a dia, sem hífen, é a forma correta de escrita da locução. A locução dia-a-dia, com hífen, passou a estar errada desde a entrada em vigor do atual Acordo Ortográfico, em janeiro de 2009. Portanto a afirmativa composta no gabarito: Dia-a-dia, o herói crescia em sabedoria, não pode estar correta. Diante disso, solicito a anulação da questão visto que torna-se inviável a resposta.
**Resposta:** ANULADA. Apesar de a questão pedir o uso de crase e o questionamento estar relacionado à ortografia das palavras, considero o pedido DEFERIDO e a anulação da questão por não haver alternativa correta a ser assinalada.

**Número do Protocolo: 20200318.021.277527.140.0000004410-91**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 7
**Recurso:** Solicito anulação da questão, pelo fato de estar escrito "PÉ-DE-MOLEQUE", pois depois do acordo ortográfico, a grafia passou a ser "PÉ DE MOLEQUE", sem hífen. A regra também vale para: pé de vento, pé de cabra, dia a dia, olho de sogra, camisa de força, fim de semana, cara de pau, mão de obra e outros compostos que apresentam elementos de ligação.
**Resposta:**
ANULADA.

Apesar de a questão pedir o processo de formação de palavras e o questionamento estar relacionado à ortografia das palavras, considero o pedido DEFERIDO e a anulação da questão por não haver alternativa correta a ser assinalada.

**Número do Protocolo: 20200322.021.277911.140.0000004411-69**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 37
**Recurso:** Questão 37 Em seu caput, Art. 35. Associarem-se duas ou mais pessoas para o fim de praticar, reiteradamente ou não, qualquer dos crimes previstos nos arts. 33, caput e § 1º , e 34 desta Lei: A questão pede para que o candidato assinale a alternativa correta a respeito da lei 11.343/06 que trata da sisnad (mais conhecida como a lei das drogas). A letra que a banca definiu como verdadeira letra D No enunciado a questão, foi clara em mencionar que o autor do crime KIKO, é primário e de bons antecedentes, não se dedica a atividades criminosa, NEM INTEGRA ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. Fica Tipificado a conduta do agente nos moldes do art. 33 e do seu inciso 4 da lei 11343/06. A banca definiu artigo 35 como gabarito que se dispõe de associação de duas ou mais pessoas. Como no enunciado não menciona este tal feito. Peço, respeitosamente, que considere a questão NULA por não conter alternativas verdadeiras como pede no enunciado.
**Resposta:** ANULADA. Insurgem-se os candidatos, postulando a anulação da questão pelos seguintes motivos: a) há erro no apontamento da Lei. De fato, a questão merece ser anulada. A questão C apontada como correta, traz o artigo 35, quando na realidade o correto seria o artigo 33. Assim, há de fato, necessidade de se anular a questão, uma vez que o artigo citado foi o incorreto.

**Número do Protocolo: 20200318.021.277527.140.0000004412-99**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 9
**Recurso:** Solicito anulação da questão, pelo fato de estar escrito "DIA-A-DIA", pois depois do acordo ortográfico, a grafia passou a ser "DIA A DIA", sem hífen. A regra também vale para: pé de vento, pé de cabra, pé de moleque, olho de sogra, camisa de força, fim de semana, cara de pau, mão de obra e outros compostos que apresentam elementos de ligação.
**Resposta:** ANULADA. Apesar de a questão pedir o uso de crase e o questionamento estar relacionado à ortografia das palavras, considero o pedido DEFERIDO e a anulação da questão por não haver alternativa correta a ser assinalada.

**Número do Protocolo: 20200330.021.278662.140.0000004413-510**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 37
**Recurso:** A referida Alternativa "D" trazida como correta pelo examinador, não confere com o artigo correto da lei que a fundamenta, houve troca do ART.33 pelo ART. 35 da Lei 11.343/06, que regula assunto diverso da questão em tese. Sendo a fundamentação correta o ART. 33 - parágrafo §4° "Nos delitos definidos no caput e no § 1º deste artigo, as penas poderão ser reduzidas de um sexto a dois terços,vedada a conversão em penas restritivas de direitos,desde que o agente seja primário, de bons antecedentes, não se dedique às atividades criminosas nem integre organização criminosa."
**Resposta:** ANULADA. Insurgem-se os candidatos, postulando a anulação da questão pelos seguintes motivos: a) há erro no apontamento da Lei. De fato, a questão merece ser anulada. A questão C apontada como correta, traz o artigo 35, quando na realidade o correto seria o artigo 33. Assim, há de fato, necessidade de se anular a questão, uma vez que o artigo citado foi o incorreto.

**Número do Protocolo: 20200313.021.276416.140.0000004414-66**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 37
**Recurso:** Questão 37 Em seu caput, Art. 35. Associarem-se duas ou mais pessoas para o fim de praticar, reiteradamente ou não, qualquer dos crimes previstos nos arts. 33, caput e § 1º , e 34 desta Lei: A questão pede para que o candidato assinale a alternativa correta a respeito da lei 11.343/06 que trata da sisnad (mais conhecida como a lei das drogas). A letra que a banca definiu como verdadeira letra D No enunciado a questão, foi clara em mencionar que o autor do crime KIKO, é primário e de bons antecedentes, não se dedica a atividades criminosa, NEM INTEGRA ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. Fica Tipificado a conduta do agente nos moldes do art. 33 e do seu inciso 4 da lei 11343/06. A banca definiu artigo 35 como gabarito que se dispõe de associação de duas ou mais pessoas. Como no enunciado não menciona este tal feito. Peço, respeitosamente, que considere a questão NULA por não conter alternativas verdadeiras como pede no enunciado.
**Resposta:** ANULADA. Insurgem-se os candidatos, postulando a anulação da questão pelos seguintes motivos: a) há erro no apontamento da Lei. De fato, a questão merece ser anulada. A questão C apontada como correta, traz o artigo 35, quando na realidade o correto seria o artigo 33. Assim, há de fato, necessidade de se anular a questão, uma vez que o artigo citado foi o incorreto.

**Número do Protocolo: 20200406.021.279599.140.0000004415-34**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 7
**Recurso:** Questão 7-Há erro na escrita da palavra pé de moleque. Não se emprega o hífen nos compostos por justaposição com termo de ligação, como pé de moleque.
**Resposta:**
ANULADA.
Apesar de a questão pedir o processo de formação de palavras e o questionamento estar relacionado à ortografia das palavras, considero o pedido DEFERIDO e a anulação da questão por não haver alternativa correta a ser assinalada.

**Número do Protocolo: 20200406.021.279599.140.0000004416-33**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 9
**Recurso:** A palavra dia a dia não é escrita com hífen. A forma correta é escrever dia a dia sem hífen. Segundo o Novo Acordo da Língua Portuguesa, com uso obrigatório desde 2016, não se usa mais hífen em palavras ligadas por uma preposição. A questão também foi mal formulada, pois solicita a identificação do uso da crase, porém as questões não apresentam o uso dela. Desse modo, não é possível compreender o que foi solicitado.
**Resposta:** ANULADA. Apesar de a questão pedir o uso de crase e o questionamento estar relacionado à ortografia das palavras, considero o pedido DEFERIDO e a anulação da questão por não haver alternativa correta a ser assinalada.

**Número do Protocolo: 20200318.021.277599.140.0000004417-56**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 37
**Recurso:** No artigo 35. Associarem-se duas ou mais pessoas para o fim de praticar, reiteradamente ou não, qualquer dos crimes previstos nos arts. 33, caput e § 1º , e 34 desta Lei: A questão pede para que o candidato assinale a alternativa correta a respeito da lei 11.343/06 que trata da sisnad (mais conhecida como a lei das drogas). A letra que a banca definiu como verdadeira letra D No enunciado a questão, foi clara em mencionar que o autor do crime KIKO, é primário e de bons antecedentes, não se dedica a atividades criminosa, NEM INTEGRA ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. Fica Tipificado a conduta do agente nos moldes do art. 33 e do seu inciso 4 da lei 11343/06. A banca definiu artigo 35 como gabarito que se dispõe de associação de duas ou mais pessoas. Como no enunciado não menciona este tal feito. Solicito através deste, que considere a questão anulada por não conter alternativas verdadeiras como pede no enunciado.
**Resposta:** ANULADA. Insurgem-se os candidatos, postulando a anulação da questão pelos seguintes motivos: a) há erro no apontamento da Lei. De fato, a questão merece ser anulada. A questão C apontada como correta, traz o artigo 35, quando na realidade o correto seria o artigo 33. Assim, há de fato, necessidade de se anular a questão, uma vez que o artigo citado foi o incorreto.

**Número do Protocolo: 20200406.021.279599.140.0000004418-31**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 29
**Recurso:** O erro de tipo está vinculado à falsa percepção da realidade do agente ao praticar determinado fato considerado típico, ou seja, o autor desconhece ou se engana a respeito da descrição legal do crime.

Por não haver o elemento dolo ao praticar o crime, a finalidade típica desaparece, o que o torna culposo.
**Resposta:** GABARITO ALTERADO PARA LETRA D. Insurgem-se os candidatos, postulando: a) a alteração do gabarito do item C para o item D, já que entendem que o enunciado como descrito, representa hipótese de erro de tipo e não de erro de proibição; Com razão. Dá-se o erro sobre a ilicitude do fato ou erro de proibição (direto) sempre que o agente supõe praticar uma conduta legal ou legítima, mas que em verdade configura ilícito penal. Enfim, há erro de proibição sempre que o autor carecer da consciência da ilicitude do fato. Ou, como diz Francisco de Assis Toledo, há erro de proibição quando o agente realiza uma conduta proibida, seja por desconhecer a norma proibitiva, seja por conhecê-la mal, seja por não compreender o seu verdadeiro âmbito de incidência. No erro de proibição, portanto, o agente erra quanto ao caráter proibido de sua conduta, ao supor lícita uma ação ilícita. Já o erro de tipo essencial, impede o agente de saber que está praticando o crime, quando o equívoco incide sobre elementar, ou não lhe permite perceber a existência de uma circunstância. Daí o nome erro essencial: incide sobre situação de tal importância para o tipo que, se o erro não existisse, o agente não teria cometido o crime, ou, pelo menos, não naquelas circunstâncias. Assim, na forma narrada pelo enunciado, fica evidenciado que lhe falta uma perfeita noção da realidade, sendo caso de erro de tipo, devendo o gabarito ser retificado para constar como correta a alternativa D.

**Número do Protocolo: 20200406.021.279599.140.0000004419-310**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 37
**Recurso:** Crime material: produz resultado e exige-se a ocorrência resultado para sua consumação. Quando este não é atingido, estaremos diante da tentativa. Crime formal: produz resultado, mas independentemente do resultado há crime.
**Resposta:** ANULADA. Insurgem-se os candidatos, postulando a anulação da questão pelos seguintes motivos: a) há erro no apontamento da Lei. De fato, a questão merece ser anulada. A questão C apontada como correta, traz o artigo 35, quando na realidade o correto seria o artigo 33. Assim, há de fato, necessidade de se anular a questão, uma vez que o artigo citado foi o incorreto.

**Número do Protocolo: 20200318.021.277527.140.0000004420-81**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 27
**Recurso:** Solicito a anulação da questão devido o tema não estar no conteúdo programático do edital. Está em edital os seguintes temas de direito penal: 03. Noções Básicas de Direito Penal: 3.1 Infração penal: elementos, espécies; 3.2 Sujeito ativo e sujeito passivo da infração penal; 3.3 Tipicidade, ilicitude, culpabilidade, punibilidade; 3.4 Excludentes de ilicitude e de culpabilidade; 3.5 Erro de tipo; erro de proibição; 3.6 Imputabilidade penal; 3.7 Concurso de pessoas; 3.8 Crimes contra a pessoa; 3.9 Crimes contra o patrimônio; 3.10 Crimes contra a administração pública. Não foi posto em edital o tema "Princípios do direito penal", assim a questão deve ser anulada por estar em desacordo com o edital.
**Resposta: INDEFERIDO.** Insurgem-se os candidatos, postulando a anulação da questão, sob os seguintes fundamentos: a) a questão A estaria correta, já que faz menção aos princípios da legalidade e da anterioridade na forma do artigo 1 do Código Penal e artigo 5, inciso XXXIX da Constituição Federal; b) que o princípio da insignificância pressupõe o atendimento de diversos itens estabelecidos pelo Supremo Tribunal Federal e que não se encontram presentes na alternativa; c) que a alternativa B se encontra correta; d) que o tema abordado não se encontra no edital; e) que a alternativa correta é a letra C; Não assiste razão aos candidatos. Inicialmente cumpre asseverar que o Direito Penal se encontra calcado em dois pilares básicos, ou seja, os princípios da legalidade ou reserva legal e da anterioridade. O princípio da legalidade, dispõe que é necessário que exista uma Lei, para que determinada conduta seja considerada criminosa. Por outro lado, o princípio da anterioridade, exige, não somente a existência de uma Lei, mas que ela seja anterior ao ato criminoso. Do contido na alternativa A, logo se conclui, que o princípio da legalidade foi apresentado como se fosse o princípio da anterioridade, ou seja, como se fossem sinônimos. O princípio da legalidade não exige que a Lei seja anterior ao fato criminoso, situação somente exigida pelo princípio da anterioridade. Assim, a alternativa A se encontra incorreta. Quanto ao apontamento de que o tema abordado se encontra fora do edital, o candidato se equivocada, já que há expressamente referência ao tema no edital. As alternativas B e C também se encontram incorretas. A alternativa B, aponta que a norma penal mais benéfica, seria retroativa e não ultra ativa, quando o correto seria ultra ativa. Já a questão C, o princípio da humanidade, em nada guarda relação com o trabalho, bem como, em caso de recusa do preso trabalhar, não pode lhe ser imposta falta grave. Finalmente, e não menos importante, é mencionar, que a alternativa D se encontra correta já que o princípio da insignificância gera a atipicidade de fatos jurídicos mais leves (pequena relevância material). Quanto ao apontamento de que o Supremo Tribunal Federal possui detalhamento do referido princípio, em nada desconstitui a resposta, bem como, inclusive, não é objeto de previsão no edital (cobrança de posicionamento Jurisprudencial dos Tribunais Superiores).

**Número do Protocolo: 20200319.021.277631.140.0000004421-28**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 4
**Recurso:** Venho por meio deste solicitar a anulação da questão 4 de português tendo em vista que o significado da palavra "AIÓ" ESTÁ COM O SEU SIGNIFICADO ERRADO DE ACORDO COM QUE O AUTOR QUIS DIZER. aió: dizer, afirmar. arregar: desistir, parar o que começou, ceder. AIÓ A TIRACOLO= BOLSA DE COURO TIPICAMENTE NORDESTINA, OU DE ALGARVE, CAROÁ, ETC. A ALTERNATIVA DADA COMO CERTA DE ACORDO COM O GABARITO OFICIAL PRELIMINAR DEU COMO CERTA A QUESTÃO PERGUNTANDO APENAS O SIGIFICADO DA PALAVRA "AIÓ " E NÃO " AIÓ A TIRACOLO" QUE SERIA O SIGNIFICADO COMPLETO DA PALAVRA, PREJUDICANDO O JULGAMENTO DA QUESTÃO.
**Resposta:**
INDEFERIDO.
Saber interpretação é o mínimo para responder a referida questão.
A questão não apresenta equívoco e poderia ser resolvida apenas por eliminação. Além disso, havia, na prova, uma nota de rodapé que auxiliava a compreensão e interpretação da questão, transcrita a seguir.

"04- No texto, a palavra "**aió**" tem o mesmo significado que:
**a) Bolsa para caça, geralmente de fibras de caroá.[1]**
b) Caixa de munições grande e pesada.
c)Vestimenta típica de gaúchos.
d) Chapéu de couro de bode.

[1]Seu nome vem da palavra em tupikarawã, que significa talo com espinho. É uma planta resistente e típica das áreas deCaatinga. As folhas do caroá fornecem fibra para a confecção de barbantes, linhas de pesca, tecidos, cestos, esteiras e chapéus, além de outras peças artesanais e decorativas.
Ao contrátio do que alega o candidato tanto na questão quanto no texto o significado de**"aió"**é bolsa: "o aió a tiracolo".

**Número do Protocolo: 20200313.021.276558.140.0000004422-34**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 33
**Recurso:** Venho através deste solicitar a anulação da questão, pois nenhuma corresponde ao fato no qual obteve resultado de natureza leve. LEI Nº 13.968, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019 Art. 122. Induzir ou instigar alguém a suicidar-se ou a praticar automutilação ou prestar-lhe auxílio material para que o faça: Pena - reclusão, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos. § 1º Se da automutilação ou da tentativa de suicídio resulta lesão corporal de natureza grave ou gravíssima, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 129 deste Código: Pena - reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos. § 2º Se o suicídio se consuma ou se da automutilação resulta morte: Pena - reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos. § 3º A pena é duplicada: I - se o crime é praticado por motivo egoístico, torpe ou fútil; II - se a vítima é menor ou tem diminuída, por qualquer causa, a capacidade de resistência http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13968.htm Tentativa (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984) II - tentado, quando, iniciada a execução, não se consuma por circunstâncias alheias à vontade do agente. (Incluído pela Lei nº

7.209, de 11.7.1984) Pena de tentativa (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984) Parágrafo único - Salvo disposição em contrário, pune-se a tentativa com a pena correspondente ao crime consumado, diminuída de um a dois terços.(Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984) Desistência voluntária e arrependimento eficaz (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984) http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm
**Resposta:** INDEFERIDO. Insurgem-se os candidatos, postulando a anulação da questão pelos seguintes motivos: a) que o enunciado aponta que Júlia não teve lesões graves, nem faleceu, de forma que não haveria crime; b) que a situação seria de crime tentado, já que não houve morte. Sem razão. Em 2019, o Código Penal foi alterado, passando o caput do artigo 129 a possuem a seguinte redação: Art. 122. Induzir ou instigar alguém a suicidar-se ou a praticar automutilação ou prestar-lhe auxílio material para que o faça: (Redação dada pela Lei nº 13.968, de 2019) Pena - reclusão, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos. (Redação dada pela Lei nº 13.968, de 2019) Como se nota, com a mudança da Lei, o crime, na forma descrita no caput, passou a ser formal, bastando a simples realização da conduta, para que a consumação esteja operada. Assim, ainda que Julia, não tenha obtido êxito no suicídio, o agente a instigou a assim proceder, caracterizando o crime consumado, na forma do caput do artigo 122. Antes da alteração do Código Penal, de fato, era necessário que o agente viesse a falecer, ou tivesse lesões graves para que o fato pudesse ser punido. Com a mudança da Lei, todavia, não é mais necessário, de forma que o gabarito se mostra correto.

**Número do Protocolo: 20200318.021.277527.140.0000004423-88**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 37
**Recurso:** Solicito anulação da questão pois alternativa traz o Art. 35 inciso 4, que diz o seguinte Art. 35, Associarem-se duas ou mais pessoas para o fim de praticar, reiteradamente ou não, qualquer dos crimes previstos nos arts. 33, caput e § 1°, e 34 desta Lei. O artigo correto que deveria ser citado é o Art. 33, § 4º que diz o seguinte: § 4º Nos delitos definidos no caput e no § 1º deste artigo, as penas poderão ser reduzidas de um sexto a dois terços, vedada a conversão em penas restritivas de direitos, desde que o agente seja primário, de bons antecedentes, não se dedique às atividades criminosas nem integre organização criminosa.
**Resposta:** ANULADA. Insurgem-se os candidatos, postulando a anulação da questão pelos seguintes motivos: a) há erro no apontamento da Lei. De fato, a questão merece ser anulada. A questão C apontada como correta, traz o artigo 35, quando na realidade o correto seria o artigo 33. Assim, há de fato, necessidade de se anular a questão, uma vez que o artigo citado foi o incorreto.

**Número do Protocolo: 20200319.021.277631.140.0000004424-25**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 9
**Recurso:** Venho por meio deste solicitar a anulação da questão 9 de Português, tendo em vista que a alternativa "A" dada como certa no gabarito oficial preliminar está com a palavra errada " DIA-A-DIA", NÃO EXISTE MAIS COM O HIFEN DE ACORDO COM O NOVO ACORDO ORTOGRÁFICO DA LÍNGUA PORTUGUESA, FICANDO ASSIM PREJUDICADO O JULGAMENTO DA QUESTÃO. A palavra Dia a dia, sem hífen, é a forma correta de escrita da locução. A locução dia-a-dia, com hífen, passou a estar errada desde a entrada em vigor do atual Acordo Ortográfico, em janeiro de 2009. Dia a dia pode ser uma locução adverbial ou substantiva. Enquanto locução adverbial, devemos utilizar a expressão dia a dia sempre que quisermos referir uma ação realizada diariamente ou uma ação que vai sendo realizada à medida que os dias passam. Enquanto locução substantiva, dia a dia é sinônimo de cotidiano. Exemplos de dia a dia Dia a dia vai melhorando a saúde do paciente. (locução adverbial). fonte: https://duvidas.dicio.com.br/dia-a-dia-ou-dia-a-dia/< acessado dia 21/09/2019, às 00:47>
**Resposta:** ANULADA. Apesar de a questão pedir o uso de crase e o questionamento estar relacionado à ortografia das palavras, considero o pedido DEFERIDO e a anulação da questão por não haver alternativa correta a ser assinalada.

**Número do Protocolo: 20200313.021.276416.140.0000004425-62**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 32
**Recurso:** Questão 32 A lei penal não distingue expressamente a co-autoria ou a autoria da participação. Revelação implícita no CP-autoria ou co-autoria de participação, art 62 CP. Concurso de pessoas, está previsto no nosso ordenamento jurídico no código penal em seus artigos 29 ao 31, redigida mais recentemente pela Lei 7209 de 11.7.1994. Dar a entender que existe duas questões passíveis de gabarito no enunciado, por exemplo letra C e letra D, pois o co-autor comete o crime e não necessariamente deve realizar o verbo do tipo, mas concorre de alguma maneira para a produção do resultado ou para a consumação do crime, tendo também o domínio do fato. e AUTOR além de praticar o verbo do tipo penal, detém o domínio do fato. Peço que a questão seja ANULADA por haver duas alternativas corretas a respeito da questão comentada.
**Resposta:** INDEFERIDO. Insurgem-se os candidatos, postulando a anulação da questão pelos seguintes motivos: a) que a Lei não distingue o conceito de autor e coautor e que, assim há duas respostas corretas; b) que a questão não distingue as teorias existentes (pluralista, monista e dualista) e que isso implica na necessidade de se anular a questão; c) que há duas respostas corretas, letras B e D; d) que há duas respostas corretas, letras D e E; e) que há duas respostas corretas, letras C e D; Sem razão. Em atenção aos recursos apresentados, é analisada cada assertiva individualmente. A alternativa A se encontra incorreta, tendo em vista que é imprescindível a unidade de desígnios para a caracterização do concurso de pessoas. A alternativa B se encontra incorreta, tendo em vista que embora o Código Penal tenha adotado a teria monista, há exceções, de forma que não são todos os casos que coautores e partícipes respondem por um único delito. A alternativa C se encontra incorreta, na medida que o conceito trazido na alternativa diz respeito a participação. A alternativa D se encontra correta, na forma disposta no Código Penal. A alternativa E se encontra incorreta, na medida que partícipes não realizam a conduta principal do núcleo do tipo. Assim, evidente que não merece prosperar a irresignação dos candidatos.

**Número do Protocolo: 20200319.021.277631.140.0000004426-23**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 12
**Recurso:** Venho por meio desta, solicitar a ANULAÇÃO DA QUESTÃO, tendo em vista que a questão apresenta dois resultados possíveis. exemplo: O resultado alcançado de acordo com a questão e usando e fórmula matemática em tela e igual a 60. na alternativa B diz que: " MAIOR QUE 0 E MAIOR QUE 25". 60 É MAIOR QUE 0 E MAIOR QUE 25. na alternativa D, "dada como certa de acordo com o gabarito oficial preliminar" diz que: 'MAIOR QUE 50 E MENOR QUE 75", também está certa tendo em vista que 60 é o resultado e fica entre 50 e 75. Portanto DOIS RESULTADOS POSSÍVEIS alterando assim o julgamento do item e em desacordo com o edital que reza que só uma das alternativas está correta.
**Resposta:**
ANULADA.
A questão possui duas alternativas corretas, sendo assim anula-se a questão número 12.

**Número do Protocolo: 20200319.021.277631.140.0000004427-22**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 22
**Recurso:** Venho por meio deste solicitar a anulação da referida questão tendo em vista que existe no quesito duas respostas possíveis, as alternativas B e C estão corretas, o que vai de encontro o edital que diz que apenas uma alternativa pode está correta: Ex: na letra B diz: " ANTÔNIO, NASCIDO EM TÓQUIO ( CAPITAL DO JAPÃO) FILHOS DOS BRASILEIROS ... É CONSIDERADO BRASILEIRO NATO, AINDA QUE SEUS PAIS NÃO ESTEJAM NO ESTRANGEIRO A SEVIÇO DO GOVERNO BRASILEIRO. Essa possibilidade é possível como transcrito embaixo na integra logo em baixo: A banca deu como certa a alternativa C de acordo com o gabarito Oficial preliminar, e que também está correta. 1 - Quanto a filho de brasileiro nascido no exterior: O art. 12, inciso I, alínea "c" da Constituição Federal de 1988, texto dado pela Emenda Revisional nº 03 de 07 de junho de 1994, cita: "Art.12- São brasileiros: I – natos: c) os nascidos no estrangeiro, de pai ou mãe brasileira, desde que venham a residir na República Federativa do Brasil e optem, em

qualquer tempo, pela nacionalidade brasileira;" Portanto, os filhos de pai ou mãe brasileira, nascidos no exterior, são brasileiros natos desde que residam no Brasil e, junto à Justiça Federal, nos termos do inciso X do art. 109 da Constituição Federal, opte pela nacionalidade, que poderá ser feita em qualquer tempo. Ocorre que o atual texto constitucional foi alterado em 07 de junho de 1994, pela Emenda Revisional nº 03, sendo que o texto anterior explicitava: Art. 12- São brasileiros: I – natos: c) os nascidos no estrangeiro, de pai ou mãe brasileira, desde que sejam registrados em repartição brasileira competente, ou venham a residir na República Federativa do Brasil antes da maioridade e, alcançada esta, optem em qualquer tempo pela nacionalidade brasileira." fonte: http://portal.mj.gov.br/estrangeiros/duvidas.htm

**Resposta:** INDEFERIDO. Insurgem-se os candidatos, solicitando a anulação da questão pelos seguintes motivos: a) a alternativa C foi mal redigida; b) que a alternativa B se encontra correta; c) que não é obrigatório que Tibério opte pela nacionalidade brasileira após a maioridade, e que assim, a alternativa C se encontra incorreta; d) que existem diversas alternativas corretas; e) que o gabarito não confere com a Lei atual; f) que a alternativa correta é a letra A; g) que Antônio é brasileiro nato pelo ""critério jus sanguinis" mesmo que um dos pais não estejam a serviço do Brasil; Sem razão Em atenção aos recursos formulados, é apresentada análise individualizada de cada assertiva, explicando detalhadamente, os motivos da alternativa C ser a correta. Inicialmente, a alternativa C se mostra correta, em razão do disposto no artigo 12, inciso I, alínea c da Constituição Federal, que dispõe: Art. 12. São brasileiros: I - natos: c) os nascidos no estrangeiro de pai brasileiro ou de mãe brasileira, desde que sejam registrados em repartição brasileira competente ou venham a residir na República Federativa do Brasil e optem, em qualquer tempo, depois de atingida a maioridade, pela nacionalidade brasileira Logo, a alternativa C, preenche todos os requisitos exigidos por Lei. A alternativa A se mostra incorreta, tendo em vista o disposto no artigo 12, inciso I, alínea a da Constituição Federal, que assim dispõe: Art. 12. São brasileiros: I - natos: a) os nascidos na República Federativa do Brasil, ainda que de pais estrangeiros, desde que estes não estejam a serviço de seu país; Como o casal americano estava no Brasil a serviço do seu país, não será considerado brasileiro nato. A alternativa B se mostra incorreta, tendo em vista o disposto no artigo 12, inciso I, alínea b da Constituição Federal, que assim dispõe: Art. 12. São brasileiros: I - natos: b) os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou mãe brasileira, desde que qualquer deles esteja a serviço da República Federativa do Brasil; Como o casal brasileiro não estava no estrangeiro a serviço da República Federativa do Brasil, não será considerado brasileiro nato na forma do dispositivo acima mencionado. Cumpre salientar, que muito embora, no futuro, possa o agente, se valer das faculdades do artigo 12, I, alínea c, tal situação não é apresentada ao candidato, que necessita responder a questão de forma objetiva, de acordo com o contexto que lhe é apresentado na questão. A alternativa D se releva incorreta, já que não é hipótese de brasileiro nato. Finalmente, a alternativa E não encontra amparo Constitucional, estando em confronto com o teor do artigo 12 da Constituição Federal. Assim, evidente que a assertiva correta é a letra C, conforme consta no gabarito preliminar.

**Número do Protocolo: 20200408.021.280046.140.0000004428-83**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 36
**Recurso:** A Lei 11. 340/06, conhecida como Lei Maria da Penha, pode ser aplicada por analogia para proteger os homens. O entendimento inovador é do juiz Mário Roberto Kono de Oliveira, do Juizado Especial Criminal Unificado de Cuiabá. Ele acatou os pedidos do autor da ação, que disse estar sofrendo agressões físicas, psicológicas e financeiras por parte da sua ex-mulher. É certo que não podemos aplicar a lei penal por analogia quando se trata de norma incriminadora, porquanto fere o princípio da reserva legal, firmemente encabeçando os artigos de nosso Código Penal: "Art. 1º. Não há crime sem lei anterior que o defina. Não há pena sem prévia cominação legal." Se não podemos aplicar a analogia in malam partem, não quer dizer que não podemos aplicá-la in bonam partem, ou seja, em favor do réu. Resumo têm mais questões corretas no gabarito.
**Resposta:** ANULADA. Insurgem-se os candidatos, postulando a anulação da questão: a) em razão da alternativa E, fazer referência a Lei 11.343, ou seja, induzindo o candidato a erro, já que o enunciado faz referência a lei 11.340. Neste passo, entendo que assiste razão aos candidatos e a questão merece ser anulada. A alternativa correta, faz referência de forma equivocada a Lei 11.343, e não a Lei 11.340, o que pode ter levado muitos candidatos a considerar a alternativa E como incorreta. Assim, é caso para anulação da questão.

**Número do Protocolo: 20200319.021.277631.140.0000004429-210**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 37
**Recurso:** Venho por meio deste requerer a Anulação da questão 37 tendo em vista que não existe NENHUMA ALTERNATIVA CORRETA, pois a a alternativa "D" dada como certa de acordo com o Gabarito Oficial Preliminar está ERRADA onde fala que: " D) DEVERÁ SER CONDENADO PELO CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS, NA FORMA DO ARTIGO 35, §4, DA LEI 11.343/06 (TRÁFICO PRIVILEGIADO). " Art. 35. Associarem-se duas ou mais pessoas para o fim de praticar, reiteradamente ou não, qualquer dos crimes previstos nos arts. 33, caput e § 1º , e 34 desta Lei: Pena - reclusão, de 3 (três) a 10 (dez) anos, e pagamento de 700 (setecentos) a 1.200 (mil e duzentos) dias-multa. Parágrafo único. Nas mesmas penas do caput deste artigo incorre quem se associa para a prática reiterada do crime definido no art. 36 desta Lei." "Art. 33. Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar: Pena - reclusão de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos e pagamento de 500 (quinhentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa. § 1º Nas mesmas penas incorre quem: I - importa, exporta, remete, produz, fabrica, adquire, vende, expõe à venda, oferece, fornece, tem em depósito, transporta, traz consigo ou guarda, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, matéria-prima, insumo ou produto químico destinado à preparação de drogas; II - semeia, cultiva ou faz a colheita, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, de plantas que se constituam em matéria-prima para a preparação de drogas; III - utiliza local ou bem de qualquer natureza de que tem a propriedade, posse, administração, guarda ou vigilância, ou consente que outrem dele se utilize, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, para o tráfico ilícito de drogas. IV - vende ou entrega drogas ou matéria-prima, insumo ou produto químico destinado à preparação de drogas, sem autorização ou em desacordo com a determinação legal ou regulamentar, a agente policial disfarçado, quando presentes elementos probatórios razoáveis de conduta criminal preexistente. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019) § 2º Induzir, instigar ou auxiliar alguém ao uso indevido de droga: (Vide ADI nº 4.274) Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa de 100 (cem) a 300 (trezentos) dias-multa. § 3º Oferecer droga, eventualmente e sem objetivo de lucro, a pessoa de seu relacionamento, para juntos a consumirem: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 1 (um) ano, e pagamento de 700 (setecentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa, sem prejuízo das penas previstas no art. 28. § 4º Nos delitos definidos no caput e no § 1º deste artigo, as penas poderão ser reduzidas de um sexto a dois terços, vedada a conversão em penas restritivas de direitos , desde que o agente seja primário, de bons antecedentes, não se dedique às atividades criminosas nem integre organização criminosa. (Vide Resolução nº 5, de 2012)" . COMO VIMOS NÃO EXISTE ESSA PREVISÃO NO ARTIGO 35, E SIM NO ARTIGO 33 §4. SENDO ASSIM REQUEIRO A ANULAÇÃO DA QUESTÃO EM TELA.
**Resposta:** ANULADA. Insurgem-se os candidatos, postulando a anulação da questão pelos seguintes motivos: a) há erro no apontamento da Lei. De fato, a questão merece ser anulada. A questão C apontada como correta, traz o artigo 35, quando na realidade o correto seria o artigo 33. Assim, há de fato, necessidade de se anular a questão, uma vez que o artigo citado foi o incorreto.

**Número do Protocolo: 20200408.021.280046.140.0000004430-88**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 9
**Recurso:** Depois do novo acordo ortográfico, não se usa hífen nesta locução. Ficando em vez de "dia-a-dia", escrito corretamente fica "dia a dia".

**Resposta:** ANULADA. Apesar de a questão pedir o uso de crase e o questionamento estar relacionado à ortografia das palavras, considero o pedido DEFERIDO e a anulação da questão por não haver alternativa correta a ser assinalada.

**Número do Protocolo: 20200319.021.277631.140.0000004431-25**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 38
**Recurso:** VENHO POR MEIO DESTE SOLICITAR A MUDANÇA DE GABARITO DA LETRA "A" DADA COMO CERTA DE ACORDO COM O GABARITO OFICIAL PRELIMINAR PARA A LETRA "C" QUE ESTÁ CORRETA DE ACORDO COM O Acórdão 1245918. OU AINDA A ANULAÇÃO DA QUESTÃO. Trecho de acórdão "Dessa forma, conquanto formalmente típica, a apreensão de uma única munição não é capaz de lesionar ou mesmo de ameaçar o bem jurídico tutelado, especialmente porque ausente qualquer tipo de armamento capaz de deflagrar os projéteis em seu poder. Cumpre asseverar que a posse isolada de pequena quantidade de munição, sob a perspectiva da tipicidade material caracterizadora das condutas previstas no Estatuto do Desarmamento, em especial daquelas do artigo 12, 14 ou 16 da lei, mesmo que em pequena quantidade e isoladamente, era entendida como materialmente típica. Nesse sentido era o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, ao consignar que "o crime de posse ou porte irregular de munição de uso permitido, independentemente da quantidade, e ainda que desacompanhada da respectiva arma de fogo, é delito de perigo abstrato, sendo punido antes mesmo que represente qualquer lesão ou perigo concreto de lesão, não havendo que se falar em atipicidade material da conduta". (AgRg no RHC 86.862/SP, Relator Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 20/02/2018, DJe 28/02/2018). Entretanto, o Supremo Tribunal Federal, analisando as circunstâncias do caso concreto, reconheceu ser possível aplicar a bagatela na hipótese de apreensão de apenas uma munição de uso permitido desacompanhada de arma de fogo, tendo concluído pela total inexistência de perigo à incolumidade pública. (...) Nessa linha, julgados recentes do Superior Tribunal de Justiça têm reconhecido o princípio da insignificância em situações específicas de ínfima quantidade de munição, aliada à ausência do artefato capaz de disparar o projétil, que denote a incapacidade de gerar perigo à incolumidade pública. Desse modo, na hipótese destes autos, considerando que foi apreendida na posse do réu apenas uma munição calibre .38, desacompanhada de arma de fogo, impõe-se a absolvição quanto ao crime de porte ilegal de munição de uso permitido, em razão da atipicidade material da conduta, pois inexiste lesão expressiva que seja reprimida pelo direito penal." Acórdão 1245918, 00046161420178070014, Relator: WALDIR LEÔNCIO LOPES JÚNIOR, 3ª Turma Criminal, data de julgamento: 30/4/2020, publicado no PJe: 7/5/2020. FONTE: https://www.tjdft.jus.br/consultas/jurisprudencia/jurisprudencia-em-temas/jurisprudencia-em-detalhes/dos-crimes/crime-de-posse-porte-de-municao-de-arma-de-fogo-2013-aplicabilidade-do-principio-da-insignificancia < ACESSADO EM 21/09/2021 ÀS 02:47>
**Resposta:** INDEFERIDO. Insurgem-se os candidatos, postulando a anulação da questão pelos seguintes motivos: a) as alternativas A e C estariam corretas; b) que o STJ e STF tem entendimento de que é possível a aplicação do princípio da insignificância. Sem razão. O enunciado da questão 38 deixa claro que o agente possui várias condenações e isso implica no não reconhecimento do princípio da insignificância, consoante pacífico entendimento jurisprudencial e doutrinário. Assim, a alternativa C se releva equivocado. No mais, o crime descrito é formal, estando devidamente tipificado no artigo 12 da Lei 10.826.

**Número do Protocolo: 20200408.021.280046.140.0000004432-86**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 22
**Recurso:** Constituição Federal Art. 12. São brasileiros: I - natos: a) os nascidos na República Federativa do Brasil, ainda que de pais estrangeiros, desde que estes não estejam a serviço de seu país; b) os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou de mãe brasileira, desde que qualquer deles esteja a serviço da República Federativa do Brasil; c) os nascidos no estrangeiro de pai brasileiro ou de mãe brasileira, desde que sejam registrados em repartição brasileira competente ou venham a residir na República Federativa do Brasil e optem, em qualquer tempo, depois de atingida a maioridade, pela nacionalidade brasileira; Podemos descartar a primeira opção da prova sendo que Michael nasceu no Brasil mas seus estão no Brasil a serviço do País deles, o que exclui essa possibilidade. Na questão Antônio afirma que é considerado brasileiro nato , e não ele poderá ser considerado brasileiro nato se vier residir no Brasil e for registrados em repartição brasileira competente. Tibério, nascido em Buenos Aires, filho de brasileiro, se ele vier residir no Brasil. A questão pede qual representa brasileiro nato, e não quem poderá ser. E a última opção que é a que mais cabe ao entendimento da Lei diz que: Somente serão considerados brasileiros natos, os nascidos no Brasil, ou os filhos de brasileiros nascidos no estrangeiro, que estejam a serviço da República Federativa do Brasil. Essa opção está incompleta também segundo o art. 12 . Mas se levar em consigo a resposta da banca, Antônio como Tibério que são filhos de brasileiros poderiam ser considerados natos, já são duas possibilidades mais Michael que nasceu no Brasil e embora seus estejam a serviço do pais deles o Michael pode vir residir futuramente no Brasil e se tornar brasileiro nato também. Considerando que o único nato pelo nascimento é o Michael, como ele e os outros podem se tornar no futuro e não atualmente. Igualando suas possibilidades vejo várias questões "corretas" peço anulação da questão.
**Resposta:** INDEFERIDO. Insurgem-se os candidatos, solicitando a anulação da questão pelos seguintes motivos: a) a alternativa C foi mal redigida; b) que a alternativa B se encontra correta; c) que não é obrigatório que Tibério opte pela nacionalidade brasileira após a maioridade, e que assim, a alternativa C se encontra incorreta; d) que existem diversas alternativas corretas; e) que o gabarito não confere com a Lei atual; f) que a alternativa correta é a letra A; g) que Antônio é brasileiro nato pelo ""critério jus sanguinis" mesmo que um dos pais não estejam a serviço do Brasil; Sem razão Em atenção aos recursos formulados, é apresentada análise individualizada de cada assertiva, explicando detalhadamente, os motivos da alternativa C ser a correta. Inicialmente, a alternativa C se mostra correta, em razão do disposto no artigo 12, inciso I, alínea c da Constituição Federal, que dispõe: Art. 12. São brasileiros: I - natos: c) os nascidos no estrangeiro de pai brasileiro ou de mãe brasileira, desde que sejam registrados em repartição brasileira competente ou venham a residir na República Federativa do Brasil e optem, em qualquer tempo, depois de atingida a maioridade, pela nacionalidade brasileira Logo, a alternativa C, preenche todos os requisitos exigidos por Lei. A alternativa A se mostra incorreta, tendo em vista o disposto no artigo 12, inciso I, alínea a da Constituição Federal, que assim dispõe: Art. 12. São brasileiros: I - natos: a) os nascidos na República Federativa do Brasil, ainda que de pais estrangeiros, desde que estes não estejam a serviço de seu país; Como o casal americano estava no Brasil a serviço do seu país, não será considerado brasileiro nato. A alternativa B se mostra incorreta, tendo em vista o disposto no artigo 12, inciso I, alínea b da Constituição Federal, que assim dispõe: Art. 12. São brasileiros: I - natos: b) os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou mãe brasileira, desde que qualquer deles esteja a serviço da República Federativa do Brasil; Como o casal brasileiro não estava no estrangeiro a serviço da República Federativa do Brasil, não será considerado brasileiro nato na forma do dispositivo acima mencionado. Cumpre salientar, que muito embora, no futuro, possa o agente, se valer das faculdades do artigo 12, I, alínea c, tal situação não é apresentada ao candidato, que necessita responder a questão de forma objetiva, de acordo com o contexto que lhe é apresentado na questão. A alternativa D se releva incorreta, já que não é hipótese de brasileiro nato. Finalmente, a alternativa E não encontra amparo Constitucional, estando em confronto com o teor do artigo 12 da Constituição Federal. Assim, evidente que a assertiva correta é a letra C, conforme consta no gabarito preliminar.

**Número do Protocolo: 20200408.021.280046.140.0000004433-85**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 28
**Recurso:** Sobre o fato da alternativa C. Creio que seu exemplo também se aplica aos casos de estado de necessidade, conforme art. 24 do Código Penal. Ainda que o fato seja típico (conduta dolosa/culposa de matar um animal silvestre + resultado morte + nexo causal + tipicidade formal/material), não há que se falar em crime, uma vez que inexiste a figura da ilicitude (próximo elemento da Teoria Tripartite do Crime a ser analisado) do fato. Ora, sacrificou-se um bem menor

em detrimento de outro maior, qual seja, a vida humana. Logo, nos termos do art. 23, inciso I, do CP, não haverá crime quando o agente praticar o fato em estado de necessidade. Contudo há mais de uma questão correta nas alternativas apresentadas sobre o princípio do direito penal. Solicito anulação da questão ou algo a ser alterado no gabarito.
**Resposta:** INDEFERIDO. Insurgem-se os candidatos postulando a anulação da questão, pelos seguintes motivos: a) a alternativa B também estaria correta; b) há erro ortográfico na questão; c) a alternativa C também estaria correta; Sem razão Inicialmente é importante asseverar que os termos legítima defesa e legitimidade defesa são sinônimos. Legítima significa real, autêntico e legitimidade, legalidade, validade, ou seja, guardam relação entre si. Dessa forma, não há que se falar em erro ortográfico na questão. A alternativa B se encontra incorreta, já que em se tratando de ataque de animal, a hipótese é de estado de necessidade. A alternativa C se encontra incorreta, já que como o animal foi açoitado, é caso de legítima defesa. Dessa forma, fica evidente que a resposta correta é a letra A, conforme constante no gabarito preliminar.

**Número do Protocolo: 20200408.021.280046.140.0000004434-84**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 27
**Recurso:** Segundo o princípio da legalidade ou da reserva legal, somente haverá crime se a conduta estiver descrita em uma norma legal. ... Segundo o princípio da anterioridade, não há que se falar em conduta criminosa, sem lei anterior que a defina. Então a questão fala que é necessário o fato ter sido cometido depois da lei entrar em vigor. Contudo é claro que possui mais de uma alternativa na questão, o princípio da insignificância também está correta. Solicito anulação da questão.
**Resposta: INDEFERIDO.** Insurgem-se os candidatos, postulando a anulação da questão, sob os seguintes fundamentos: a) a questão A estaria correta, já que faz menção aos princípios da legalidade e da anterioridade na forma do artigo 1 do Código Penal e artigo 5, inciso XXXIX da Constituição Federal; b) que o princípio da insignificância pressupõe o atendimento de diversos itens estabelecidos pelo Supremo Tribunal Federal e que não se encontram presentes na alternativa; c) que a alternativa B se encontra correta; d) que o tema abordado não se encontra no edital; e) que a alternativa correta é a letra C; Não assiste razão aos candidatos. Inicialmente cumpre asseverar que o Direito Penal se encontra calcado em dois pilares básicos, ou seja, os princípios da legalidade ou reserva legal e da anterioridade. O princípio da legalidade, dispõe que é necessário que exista uma Lei, para que determinada conduta seja considerada criminosa. Por outro lado, o princípio da anterioridade, exige, não somente a existência de uma Lei, mas que ela seja anterior ao ato criminoso. Do contido na alternativa A, logo se conclui, que o princípio da legalidade foi apresentado como se fosse o princípio da anterioridade, ou seja, como se fossem sinônimos. O princípio da legalidade não exige que a Lei seja anterior ao fato criminoso, situação somente exigida pelo princípio da anterioridade. Assim, a alternativa A se encontra incorreta. Quanto ao apontamento de que o tema abordado se encontra fora do edital, o candidato se equivocada, já que há expressamente referência ao tema no edital. As alternativas B e C também se encontram incorretas. A alternativa B, aponta que a norma penal mais benéfica, seria retroativa e não ultra ativa, quando o correto seria ultra ativa. Já a questão C, o princípio da humanidade, em nada guarda relação com o trabalho, bem como, em caso de recusa do preso trabalhar, não pode lhe ser imposta falta grave. Finalmente, e não menos importante, é mencionar, que a alternativa D se encontra correta já que o princípio da insignificância gera a atipicidade de fatos jurídicos mais leves (pequena relevância material). Quanto ao apontamento de que o Supremo Tribunal Federal possui detalhamento do referido princípio, em nada desconstitui a resposta, bem como, inclusive, não é objeto de previsão no edital (cobrança de posicionamento Jurisprudencial dos Tribunais Superiores).

**Número do Protocolo: 20200408.021.280046.140.0000004435-83**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 29
**Recurso:** O erro de tipo está vinculado à falsa percepção da realidade do agente ao praticar determinado fato considerado típico, ou seja, o autor desconhece ou se engana a respeito da descrição legal do crime. Por não haver o elemento dolo ao praticar o crime, a finalidade típica desaparece, o que o torna culposo. João levou o carro de outra pessoa sem saber que cometia um delito. Portanto erro de tipo.
**Resposta:** GABARITO ALTERADO PARA LETRA D. Insurgem-se os candidatos, postulando: a) a alteração do gabarito do item C para o item D, já que entendem que o enunciado como descrito, representa hipótese de erro de tipo e não de erro de proibição; Com razão. Dá-se o erro sobre a ilicitude do fato ou erro de proibição (direto) sempre que o agente supõe praticar uma conduta legal ou legítima, mas que em verdade configura ilícito penal. Enfim, há erro de proibição sempre que o autor carecer da consciência da ilicitude do fato. Ou, como diz Francisco de Assis Toledo, há erro de proibição quando o agente realiza uma conduta proibida, seja por desconhecer a norma proibitiva, seja por conhecê-la mal, seja por não compreender o seu verdadeiro âmbito de incidência. No erro de proibição, portanto, o agente erra quanto ao caráter proibido de sua conduta, ao supor lícita uma ação ilícita. Já o erro de tipo essencial, impede o agente de saber que está praticando o crime, quando o equívoco incide sobre elementar, ou não lhe permite perceber a existência de uma circunstância. Daí o nome erro essencial: incide sobre situação de tal importância para o tipo que, se o erro não existisse, o agente não teria cometido o crime, ou, pelo menos, não naquelas circunstâncias. Assim, na forma narrada pelo enunciado, fica evidenciado que lhe falta uma perfeita noção da realidade, sendo caso de erro de tipo, devendo o gabarito ser retificado para constar como correta a alternativa D.

**Número do Protocolo: 20200314.021.276772.140.0000004436-37**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 21
**Recurso:** Fui prejudicado pelas fiscais da banca da sala C013 onde por volta das 14:30 as mesmas mandaram preencher rapidamente o gabarito pois o horário de prova estava se esgotando, tendo em vista que respondi certo porém realizei a marcação errada no gabarito em mais 5 questões, tendo em vista que a prova acabaria as 16:00 hs.
**Resposta:**
INDEFERIDO.
Preliminarmente cabe ressaltar que esta não é a matéria do recurso, além de que temos que ressaltar que a responsabilidade de preencher a Folha de Respostas é inteira do candidato, sendo que não houve interferência de fiscais.

**Número do Protocolo: 20200325.021.278242.140.0000004437-98**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 29
**Recurso:** Quando se fala em erro de proibição, tem de se entender que o agente desconhecia uma norma (Estrangeiro que em seu pais o uso de Maconha é liberado vem para o Brasil acreditando que o pais adota a mesma medida do seu acaba cometendo ilicito penal, mas amparado pelo erro de proibição) e quando falamos em erro de tipo entende-se que: É isento de pena o agente por erro plenamente justificado pelas circunstâncias , supõe situação de fato que se existisse , tornaria a ação legitima.
**Resposta:** GABARITO ALTERADO PARA LETRA D. Insurgem-se os candidatos, postulando: a) a alteração do gabarito do item C para o item D, já que entendem que o enunciado como descrito, representa hipótese de erro de tipo e não de erro de proibição; Com razão. Dá-se o erro sobre a ilicitude do fato ou erro de proibição (direto) sempre que o agente supõe praticar uma conduta legal ou legítima, mas que em verdade configura ilícito penal. Enfim, há erro de proibição sempre que o autor carecer da consciência da ilicitude do fato. Ou, como diz Francisco de Assis Toledo, há erro de proibição quando o agente realiza uma conduta proibida, seja por desconhecer a norma proibitiva, seja por conhecê-la mal, seja por não compreender o seu verdadeiro âmbito de incidência. No erro de proibição, portanto, o agente erra quanto ao caráter proibido de sua conduta, ao supor lícita uma ação ilícita. Já o erro de tipo essencial, impede o agente de saber que está praticando o crime, quando o equívoco incide sobre elementar, ou não lhe permite perceber a existência de uma circunstância. Daí o nome erro essencial: incide sobre situação de tal importância para o tipo que, se o erro não existisse, o agente não teria cometido o crime, ou, pelo menos, não naquelas circunstâncias. Assim, na forma narrada pelo enunciado, fica evidenciado que lhe falta uma perfeita noção da realidade, sendo caso de erro de tipo,

devendo o gabarito ser retificado para constar como correta a alternativa D.

**Número do Protocolo: 20200408.021.279909.140.0000004438-109**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 32
**Recurso:** Erro na digitação da prova! "nuclear"
**Resposta:** INDEFERIDO. Insurgem-se os candidatos, postulando a anulação da questão pelos seguintes motivos: a) que a Lei não distingue o conceito de autor e coautor e que, assim há duas respostas corretas; b) que a questão não distingue as teorias existentes (pluralista, monista e dualista) e que isso implica na necessidade de se anular a questão; c) que há duas respostas corretas, letras B e D; d) que há duas respostas corretas, letras D e E; e) que há duas respostas corretas, letras C e D; Sem razão. Em atenção aos recursos apresentados, é analisada cada assertiva individualmente. A alternativa A se encontra incorreta, tendo em vista que é imprescindível a unidade de desígnios para a caracterização do concurso de pessoas. A alternativa B se encontra incorreta, tendo em vista que embora o Código Penal tenha adotado a teria monista, há exceções, de forma que não são todos os casos que coautores e partícipes respondem por um único delito. A alternativa C se encontra incorreta, na medida que o conceito trazido na alternativa diz respeito a participação. A alternativa D se encontra correta, na forma disposta no Código Penal. A alternativa E se encontra incorreta, na medida que partícipes não realizam a conduta principal do núcleo do tipo. Assim, evidente que não merece prosperar a irresignação dos candidatos.

**Número do Protocolo: 20200325.021.278242.140.0000004439-96**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 32
**Recurso:** Esta questão tem duas assertivas corretas, letra B e Letra D
**Resposta:** INDEFERIDO. Insurgem-se os candidatos, postulando a anulação da questão pelos seguintes motivos: a) que a Lei não distingue o conceito de autor e coautor e que, assim há duas respostas corretas; b) que a questão não distingue as teorias existentes (pluralista, monista e dualista) e que isso implica na necessidade de se anular a questão; c) que há duas respostas corretas, letras B e D; d) que há duas respostas corretas, letras D e E; e) que há duas respostas corretas, letras C e D; Sem razão. Em atenção aos recursos apresentados, é analisada cada assertiva individualmente. A alternativa A se encontra incorreta, tendo em vista que é imprescindível a unidade de desígnios para a caracterização do concurso de pessoas. A alternativa B se encontra incorreta, tendo em vista que embora o Código Penal tenha adotado a teria monista, há exceções, de forma que não são todos os casos que coautores e partícipes respondem por um único delito. A alternativa C se encontra incorreta, na medida que o conceito trazido na alternativa diz respeito a participação. A alternativa D se encontra correta, na forma disposta no Código Penal. A alternativa E se encontra incorreta, na medida que partícipes não realizam a conduta principal do núcleo do tipo. Assim, evidente que não merece prosperar a irresignação dos candidatos.

**Número do Protocolo: 20200408.021.279909.140.0000004440-102**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 1
**Recurso:** A alternativa do gabarito está como correta a letra "d", porém baleia não jantou só os pés do papagaio, também jantou a cabeça e os ossos! Haja vista que se exige a resposta mais completa, a alternativa "b" também estaria certa, pois no 7° parágrafo o texto deixa claro que Fabiano direcionou sua raça ao pirralho, tanto que desejou mata lo!
**Resposta:**
INDEFERIDO.
Em relação ao recurso interposto pelo candidato, considero o pedido INDEFERIDO. Vamos ao texto:

"E a viagem prosseguiu, mais lenta, mais arrastada, num silencio grande.
Ausente do companheiro, a cachorra Baleia tomou a frente do grupo. Arqueada, as costelas à mostra, corria ofegando, a língua fora da boca. E de quando em quando se detinha, esperando as pessoas, que se retardavam.

**Ainda na véspera eram seis viventes, contando com o papagaio.Coitado, morrera na areia do rio, onde haviam descansado,**à beira de uma poça: a fome apertara demais os retirantes e por ali não existia sinal de comida. **Baleia jantara os pés,** a cabeça, os ossos do amigo, e não guardava lembrança disto."

Levando em consideração que a narrativa ocorre no passado (pretérito perfeito do indicativo), o fato de o autor usar o pretérito mais-que-perfeito do indicativo para referir-se à morte do papagaio, autoriza-nos a afirmar que ele havia morrido na véspera, como o próprio texto indica.
Ainda em relação ao questionamento do candidato, temos que o personagem Fabiano dirige sua raiva ao filho mais velho, e não ao mais novo, como diz o candidato.
Vejamos:

"Os juazeiros aproximaram-se, recuaram, sumiram-se. **O menino mais velho** pôs-se a chorar, sentou-se no chão.
- Anda, condenado do diabo, gritou-lhe o pai. Não obtendo resultado, fustigou-o com a bainha da faca de ponta. Mas o pequeno esperneou acuado, depois sossegou, deitou-se, fechou os olhos. Fabiano ainda lhe deu algumas pancadas e esperou que ele se levantasse. Como isto não acontecesse, espiou os quatro cantos, zangado, praguejando baixo."
Questão 01:

"01- Depois de ter lido o fragmento de "Vidas Secas", de Graciliano Ramos, romance publicado originalmente em 1938, e que narra a história de Fabiano e sua família, que estão continuamente fugindo da seca, assinale a única alternativa **correta**, de acordo com o texto:

A família de Fabiano é composta por 6 pessoas.
**Fabiano dirige sua raiva contra o filho mais novo**, que não quer continuar caminhando.
Sinhá Vitória aponta o caminho para Fabiano sempre gesticulando exageradamente.
**Baleia jantara os pés do papagaio, que morrera na véspera.**
Sempre caminhando lado a lado, a família segue, quase sempre feliz e silenciosa, fugindo da seca.

A alternativa B indica que Fabiano dirigiu-se ao filho **mais novo,** já o texto diz que ele se dirigiu ao filho mais velho, dessa forma impossível a alternativa B estar correta.

Por todo o exposto como indicado no gabarito preliminar **apenas a alternativa de letra D está correta.**

**Número do Protocolo: 20200408.021.279909.140.0000004441-109**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 37
**Recurso:** Haja vista que no artigo em referência "35" da lei 11.343/06, apenas existe parágrafo único e sem incisos. O gabarito está errado, por se referir a letra "D", como a correta!
**Resposta:** ANULADA. Insurgem-se os candidatos, postulando a anulação da questão pelos seguintes motivos: a) há erro no apontamento da Lei. De fato, a questão merece ser anulada. A questão C apontada como correta, traz o artigo 35, quando na realidade o correto seria o artigo 33. Assim, há de fato, necessidade de se anular a questão, uma vez que o artigo citado foi o incorreto.

**Número do Protocolo: 20200315.021.277032.140.0000004442-76**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 36
**Recurso:** A banca considerou a letra (E) a alternativa correta. No entanto, essa alternativa esta errada, pois fala do artigo 24-A da Lei 11343/06, ou seja, lei de droga, todavia a o enunciado fala sobre a Lei Maria da Penha. Assim, a alternativa correta é o entendimento da letra (A). Enunciado 36 - A Lei 11340/06 representou grande avanço na proteção e tutela dos direitos da mulher. Levando em conta as disposições previstas na referida Lei é correto afirmar que Letra(A) Embora a Lei tenha sido criada para a proteção da mulher, é possível sua aplicação por analogia ao homem, em atenção ao principio da isonomia processual. (alternativa a ser considerada correta). Letra(E) Caso o agressor, após devidamente cientificado da concessão das

medidas protetivas deferidas pelo juízo, descumpra alguma medida, responderá pelo crime de descumprimento de medida protetiva de urgência, na forma do artigo 24(A) da Lei 11343/06. (alternativa escolhida pela banca) Fundamentação No cenário jurídico brasileiro existem alguns casos em que o juiz aplicou por analogia a lei Maria da Penha para proteção de vítimas do gênero masculina. Nesses casos foram utilizados o princípio da IGUALDADE e acertadamente o caso concreto para fundamentar as decisões dos respectivos juízes. Um desses casos, envolve uma relação homoafetiva entre dois homens, o juiz determinou a seguinte medida protetiva, que o agressor mantivesse distância mínima de 250 metros de seu companheiro. Outro caso, envolvendo um casal homossexual, foi no estado de São Paulo, nesta situação foi usada a Lei Maria da Penha para punir um dos parceiros. São Paulo – Estadão, 2011. Disponível em: . Acesso em: 09 de Set. de 2018. Coadunando com o entendimento favorável ao uso por analogia da Lei 11.340, o juiz Mário Roberto Kono de Oliveira, do Juizado Especial Criminal Unificado de Cuiabá, acatou os pedidos do autor da ação, este disse sofrer agressões físicas, psicológicas e financeiras por parte da sua ex-mulher, percebe-se que o caso traz as razões que são citadas pela Lei Maria da Penha para que se figure proteção para vítima, sendo que nesse episódio o agredido é um homem e a agressora uma mulher. Ainda em relação ao caso supracitado, o juiz Mário Roberto Kono de Oliveira, determinou como medida protetiva, que a agressora permanecesse a pelo menos 500 metros de distância do agredido, incluindo sua moradia e local de trabalho, ela também não pode manter qualquer contato com ele, seja por telefone, e-mail ou qualquer outro meio direto ou indireto, entre outros impedimentos citados na decisão interlocutória (Autos de 1074 /2008). Desse modo, pode-se aplicar a Lei maria da penha por analogia na proteção do homem . Portanto, reforço o pedido para mudar o gabarito para letra (A).
**Resposta:** ANULADA. Insurgem-se os candidatos, postulando a anulação da questão: a) em razão da alternativa E, fazer referência a Lei 11.343, ou seja, induzindo o candidato a erro, já que o enunciado faz referência a lei 11.340. Neste passo, entendo que assiste razão aos candidatos e a questão merece ser anulada. A alternativa correta, faz referência de forma equivocada a Lei 11.343, e não a Lei 11.340, o que pode ter levado muitos candidatos a considerar a alternativa E como incorreta. Assim, é caso para anulação da questão.

**Número do Protocolo: 20200401.021.279046.140.0000004443-210**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 33
**Recurso:** Olá, venho através deste recurso chamar atenção dos avaliadores para a questão 33!! Na pergunta diz que " Julia acaba não conseguindo o feito, por razões alheias a sua vontade, sendo certo que dá ação restaram apenas lesões corporais de natureza LEVE. Segundo a lei 13.968 ART 122, diz que: "§ 1º Se da automutilação ou da tentativa de suicídio resulta lesão corporal de natureza GRAVE ou GRAVÍSSIMA, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 129 deste Código. Não se pune a tentativa sem que da ação resulte ao menos lesão corporal grave.
**Resposta:** INDEFERIDO. Insurgem-se os candidatos, postulando a anulação da questão pelos seguintes motivos: a) que o enunciado aponta que Júlia não teve lesões graves, nem faleceu, de forma que não haveria crime; b) que a situação seria de crime tentado, já que não houve morte. Sem razão. Em 2019, o Código Penal foi alterado, passando o caput do artigo 129 a possuem a seguinte redação: Art. 122. Induzir ou instigar alguém a suicidar-se ou a praticar automutilação ou prestar-lhe auxílio material para que o faça: (Redação dada pela Lei nº 13.968, de 2019) Pena - reclusão, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos. (Redação dada pela Lei nº 13.968, de 2019) Como se nota, com a mudança da Lei, o crime, na forma descrita no caput, passou a ser formal, bastando a simples realização da conduta, para que a consumação esteja operada. Assim, ainda que Julia, não tenha obtido êxito no suicídio, o agente a instigou a assim proceder, caracterizando o crime consumado, na forma do caput do artigo 122. Antes da alteração do Código Penal, de fato, era necessário que o agente viesse a falecer, ou tivesse lesões graves para que o fato pudesse ser punido. Com a mudança da Lei, todavia, não é mais necessário, de forma que o gabarito se mostra correto.

**Número do Protocolo: 20200401.021.279046.140.0000004444-29**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 36
**Recurso:** Olá, nessa questão n° 36 a resposta correta no gabarito é a letra E, más essa alternativa cita a lei 11.343 que é uma lei sobre drogas. Deixando o candidato sem uma alternativa correta. Peço encarecidamente que analisem se não deve ser anulada essa questão.
**Resposta:** ANULADA. Insurgem-se os candidatos, postulando a anulação da questão: a) em razão da alternativa E, fazer referência a Lei 11.343, ou seja, induzindo o candidato a erro, já que o enunciado faz referência a lei 11.340. Neste passo, entendo que assiste razão aos candidatos e a questão merece ser anulada. A alternativa correta, faz referência de forma equivocada a Lei 11.343, e não a Lei 11.340, o que pode ter levado muitos candidatos a considerar a alternativa E como incorreta. Assim, é caso para anulação da questão.

**Número do Protocolo: 20200315.021.276941.140.0000004445-35**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 36
**Recurso:** No gabarito preliminar disponível para os candidatos, referente a questão 36, informa que a alternativa (E) é a correta. Ocorre, porém, que a questão se referia a Lei Federal 11.340/06 - sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher (Lei Maria da Penha) e na alternativa (E) que está no gabarito, se refere a Lei Federal 11.343 de 23 de agosto de 2006 - institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas, o que não condiz com a pergunta em questão. Ademais, a alternativa induz o candidato ao erro, pois se demonstra correta e ao final da frase possui outra Lei Federal, fazendo com que está alternativa seja descartada pelo candidato. Portanto, a alternativa (E) não poderá ser considerada correta, vez que as Leis se contradizem na questão, devendo a presente questão ser anulada.
**Resposta:** ANULADA. Insurgem-se os candidatos, postulando a anulação da questão: a) em razão da alternativa E, fazer referência a Lei 11.343, ou seja, induzindo o candidato a erro, já que o enunciado faz referência a lei 11.340. Neste passo, entendo que assiste razão aos candidatos e a questão merece ser anulada. A alternativa correta, faz referência de forma equivocada a Lei 11.343, e não a Lei 11.340, o que pode ter levado muitos candidatos a considerar a alternativa E como incorreta. Assim, é caso para anulação da questão.

**Número do Protocolo: 20200402.021.279152.140.0000004446-104**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 9
**Recurso:** QUESTÃO 9 Assinale a única alternativa em que as regras de uso do acento indicativo de crase foram corretamente respeitadas. A) Dia-a-dia, o herói crescia em sabedoria. B) Vimos o problema à quilometros de distância. C) Eu e Joana assistimos a prova de ciclismo pela televisão. D) Ele estava a procura de redenção. E) Estavamos à procurar pelo rapaz Conforme o gabarito preliminar a alternativa correta apresentada é a letra A Mas podemos observar que as expressões dia a dia e dia-a-dia, antes do Novo Acordo Ortográfico, eram diferenciadas pelo uso do hífen para destacar funções diferentes, logo: quando tinha função de substantivo, ou seja, sentido de cotidiano (usava-se hífen); quando tinha função de advérbio, ou seja, sentido de diariamente (usava-se sem hífen). Exemplos: O dia-a-dia do profissional do mundo corporativo é muito estressante. (substantivo). Convivemos com muitos conflitos dia a dia na esfera corporativa. (advérbio) Depois do Novo Acordo Ortográfico, temos a simplificação da utilização desta locução, conforme expressa a regra: As palavras compostas que possuem entre seus termos um elemento de ligação (representado por uma preposição, artigo ou pronome) já não mais requerem o emprego do hífen. Por isso PEDE-SE A ANULAÇÃO DA QUESTÃO 9
**Resposta:** ANULADA. Apesar de a questão pedir o uso de crase e o questionamento estar relacionado à ortografia das palavras, considero o pedido DEFERIDO e a anulação da questão por não haver alternativa correta a ser assinalada.

**Número do Protocolo: 20200403.021.279250.140.0000004447-33**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 7
**Recurso:** Olá meu nome é Luan, venho por meio desta requerer a anulação das seguintes questões abaixo. -QUESTÃO 7: Há erro na escrita da palavra pé de moleque. Justificar assim: Pé-de-moleque " A regra diz o seguinte: “Não se emprega o hífen nos compostos por justaposição com termo de ligação, como pé de moleque, folha de

flandres, tomara que caia, quarto e sala, exceto nos compostos que designam espécies botânicas e zoológicas, como ipê-do-cerrado, bem-te-vi, porco-da-índia, cana-de-açúcar, canário-da-terra".
**Resposta:**
DEFERIDO, questão anulada.

**Número do Protocolo: 20200403.021.279250.140.0000004448-32**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 9
**Recurso:** -QUESTÃO 9: A palavra dia a dia não é escrita com hífen. A forma correta é escrever dia a dia sem hífen. Segundo o Novo Acordo da Língua Portuguesa, com uso obrigatório desde 2016, não se usa mais hífen em palavras ligadas por uma preposição. A questão também foi mal formulada, pois solicita a identificação do uso da crase, porém as questões não apresentam o uso dela. Desse modo, não é possível compreender o que foi solicitado. Segundo o Acordo Ortográfico, a forma correta é dia a dia. As palavras compostas constituídas por nome + preposição + nome e que não sejam termos de botânica ou zoologia, como dia a dia, fim de semana, frente a frente, pé de galinha (ruga), perdem o hífen.
**Resposta:** ANULADA. Apesar de a questão pedir o uso de crase e o questionamento estar relacionado à ortografia das palavras, considero o pedido DEFERIDO e a anulação da questão por não haver alternativa correta a ser assinalada.

**Número do Protocolo: 20200403.021.279250.140.0000004449-31**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 12
**Recurso:** -QUESTÃO 12: Ela nos pede o resultado aproximado da conversão de 140°F em °C. Em se tratando de uma questão que pede um resultado aproximado e não exato, ela nos deixa duas alternativas válidas pois o resultado da conversão deu 60°C. As duas alternativas válidas como resposta seria a alternativa B, pois, ela trás como gabarito " Maior que 0 e maior que 25" nesse caso 60°C se encaixaria como resposta nessa alternativa, diferente seria se o resultado fosse por exemplo 22, que seria maior que 0 porém menos que 25. Já a alternativa D nos trás que o resultado deve ser "Maior que 50 e menor que 75" resultado esse que também se encaixaria aqui. Por ter causado dúvidas e induzido o candidato a marcar qualquer uma das duas alternativas peço cordialmente que anulação de tal questão.
**Resposta:**
ANULADA.
A questão possui duas alternativas corretas, sendo assim anula-se a questão número 12.

**Número do Protocolo: 20200403.021.279250.140.0000004450-37**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 12
**Recurso:** -QUESTÃO 12: Ela nos pede o resultado aproximado da conversão de 140°F em °C. Em se tratando de uma questão que pede um resultado aproximado e não exato, ela nos deixa duas alternativas válidas pois o resultado da conversão deu 60°C. As duas alternativas válidas como resposta seria a alternativa B, pois, ela trás como gabarito " Maior que 0 e maior que 25" nesse caso 60°C se encaixaria como resposta nessa alternativa, diferente seria se o resultado fosse por exemplo 22, que seria maior que 0 porém menos que 25. Já a alternativa D nos trás que o resultado deve ser "Maior que 50 e menor que 75" resultado esse que também se encaixaria aqui. Por ter causado dúvidas e induzido o candidato a marcar qualquer uma das duas alternativas peço cordialmente que anulação de tal questão.
**Resposta:**
ANULADA.
A questão possui duas alternativas corretas, sendo assim anula-se a questão número 12.

**Número do Protocolo: 20200403.021.279250.140.0000004451-36**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 29
**Recurso:** -QUESTÃO 29: De acordo com o código penal artigo 20 caput O erro de tipo é a falsa percepção da realidade, pelo agente, que afeta algum elemento que integra o tipo penal. Sua primeira consequência é a exclusão do dolo, pois, atingido algum elemento do tipo, não há que se falar em vontade e, consequentemente, em dolo. Erro de proibição segundo o código penal em seu artigo 21, dar-se á a erro incidente sobre a ilicitude do fato, diz respeito à ausência de potencial consciência da ilicitude. R: gabarito correto seria letra D não letra C
**Resposta:** GABARITO ALTERADO PARA LETRA D. Insurgem-se os candidatos, postulando: a) a alteração do gabarito do item C para o item D, já que entendem que o enunciado como descrito, representa hipótese de erro de tipo e não de erro de proibição; Com razão. Dá-se o erro sobre a ilicitude do fato ou erro de proibição (direto) sempre que o agente supõe praticar uma conduta legal ou legítima, mas que em verdade configura ilícito penal. Enfim, há erro de proibição sempre que o autor carecer da consciência da ilicitude do fato. Ou, como diz Francisco de Assis Toledo, há erro de proibição quando o agente realiza uma conduta proibida, seja por desconhecer a norma proibitiva, seja por conhecê-la mal, seja por não compreender o seu verdadeiro âmbito de incidência. No erro de proibição, portanto, o agente erra quanto ao caráter proibido de sua conduta, ao supor lícita uma ação ilícita. Já o erro de tipo essencial, impede o agente de saber que está praticando o crime, quando o equívoco incide sobre elementar, ou não lhe permite perceber a existência de uma circunstância. Daí o nome erro essencial: incide sobre situação de tal importância para o tipo que, se o erro não existisse, o agente não teria cometido o crime, ou, pelo menos, não naquelas circunstâncias. Assim, na forma narrada pelo enunciado, fica evidenciado que lhe falta uma perfeita noção da realidade, sendo caso de erro de tipo, devendo o gabarito ser retificado para constar como correta a alternativa D.

**Número do Protocolo: 20200403.021.279250.140.0000004452-35**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 32
**Recurso:** -QUESTÃO 32: A lei penal não distingue expressamente a co-autoria ou a autoria da participação. Revelação implícita no CP-autoria ou co-autoria de participação, art 62 CP. Concurso de pessoas, está previsto no nosso ordenamento jurídico no código penal em seus artigos 29 ao 31, redigida mais recentemente pela Lei 7209 de 11.7.1994. Dar a entender que existe duas questões passíveis de gabarito no enunciado, por exemplo letra C e letra D, pois o co-autor comete o crime e não necessariamente deve realizar o verbo do tipo, mas concorre de alguma maneira para a produção do resultado ou para a consumação do crime, tendo também o domínio do fato. e AUTOR além de praticar o verbo do tipo penal, detém o domínio do fato. Peço que a questão seja ANULADA por haver duas alternativas corretas a respeito da questão comentada.
**Resposta:** INDEFERIDO. Insurgem-se os candidatos, postulando a anulação da questão pelos seguintes motivos: a) que a Lei não distingue o conceito de autor e coautor e que, assim há duas respostas corretas; b) que a questão não distingue as teorias existentes (pluralista, monista e dualista) e que isso implica na necessidade de se anular a questão; c) que há duas respostas corretas, letras B e D; d) que há duas respostas corretas, letras D e E; e) que há duas respostas corretas, letras C e D; Sem razão. Em atenção aos recursos apresentados, é analisada cada assertiva individualmente. A alternativa A se encontra incorreta, tendo em vista que é imprescindível a unidade de desígnios para a caracterização do concurso de pessoas. A alternativa B se encontra incorreta, tendo em vista que embora o Código Penal tenha adotado a teria monista, há exceções, de forma que não são todos os casos que coautores e partícipes respondem por um único delito. A alternativa C se encontra incorreta, na medida que o conceito trazido na alternativa diz respeito a participação. A alternativa D se encontra correta, na forma disposta no Código Penal. A alternativa E se encontra incorreta, na medida que partícipes não realizam a conduta principal do núcleo do tipo. Assim, evidente que não merece prosperar a irresignação dos candidatos.

**Número do Protocolo: 20200403.021.279250.140.0000004453-34**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 36
**Recurso:** -QUESTÃO 36: A banca aponta alternativa (E) como a questão correta. Porém a lei citada na afirmativa do gabarito preliminar 11,343/06 trata-se da Lei de Drogas, e não da Lei 11.340/06 Lei Maria da Penha. Questão com resposta totalmente em desacordo. Questão 36 A Lei 13.641/2018 alterou a Lei 11.340/2006, conhecida como "Lei Maria da Penha", e passou a considerar como crime o ato de descumprir medidas protetivas de urgência. Com a

mencionada alteração na legislação, o ofensor que desrespeita medida a ele imposta, comete o crime tipificado no artigo 24-A da Lei Maria da Penha e está sujeito a pena de 3 meses a 2 anos de detenção. A questão solicita ao candidato que, selecione a questão correta a respeito da lei 11.340/06 , e ao buscar a alternativa foi constatado que a única questão que chega perto do gabarito correto seria a letra E, porém, a alternativa veio com numeração de lei errada, que faz juz a lei SISNARD ( mais conhecida como a lei das drogas ) fazendo com o que não tivesse nenhuma assertiva verdadeira na questão comentada. Dessa forma, diante da argumentação estabelecida, solicita-se a anulação da questão por falta de alternativa verdadeira.
**Resposta:** ANULADA. Insurgem-se os candidatos, postulando a anulação da questão: a) em razão da alternativa E, fazer referência a Lei 11.343, ou seja, induzindo o candidato a erro, já que o enunciado faz referência a lei 11.340. Neste passo, entendo que assiste razão aos candidatos e a questão merece ser anulada. A alternativa correta, faz referência de forma equivocada a Lei 11.343, e não a Lei 11.340, o que pode ter levado muitos candidatos a considerar a alternativa E como incorreta. Assim, é caso para anulação da questão.

**Número do Protocolo: 20200403.021.279250.140.0000004454-33**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 36
**Recurso:** -QUESTÃO 36: A banca aponta alternativa (E) como a questão correta. Porém a lei citada na afirmativa do gabarito preliminar 11,343/06 trata-se da Lei de Drogas, e não da Lei 11.340/06 Lei Maria da Penha. Questão com resposta totalmente em desacordo. Questão 36 A Lei 13.641/2018 alterou a Lei 11.340/2006, conhecida como “Lei Maria da Penha”, e passou a considerar como crime o ato de descumprir medidas protetivas de urgência. Com a mencionada alteração na legislação, o ofensor que desrespeita medida a ele imposta, comete o crime tipificado no artigo 24-A da Lei Maria da Penha e está sujeito a pena de 3 meses a 2 anos de detenção. A questão solicita ao candidato que, selecione a questão correta a respeito da lei 11.340/06 , e ao buscar a alternativa foi constatado que a única questão que chega perto do gabarito correto seria a letra E, porém, a alternativa veio com numeração de lei errada, que faz juz a lei SISNARD ( mais conhecida como a lei das drogas ) fazendo com o que não tivesse nenhuma assertiva verdadeira na questão comentada. Dessa forma, diante da argumentação estabelecida, solicita-se a anulação da questão por falta de alternativa verdadeira.
**Resposta:** ANULADA. Insurgem-se os candidatos, postulando a anulação da questão: a) em razão da alternativa E, fazer referência a Lei 11.343, ou seja, induzindo o candidato a erro, já que o enunciado faz referência a lei 11.340. Neste passo, entendo que assiste razão aos candidatos e a questão merece ser anulada. A alternativa correta, faz referência de forma equivocada a Lei 11.343, e não a Lei 11.340, o que pode ter levado muitos candidatos a considerar a alternativa E como incorreta. Assim, é caso para anulação da questão.

**Número do Protocolo: 20200403.021.279250.140.0000004455-32**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 37
**Recurso:** -QUESTÃO 37: Em seu caput, Art. 35. Associarem-se duas ou mais pessoas para o fim de praticar, reiteradamente ou não, qualquer dos crimes previstos nos arts. 33, caput e § 1º , e 34 desta Lei: A questão pede para que o candidato assinale a alternativa correta a respeito da lei 11.343/06 que trata da sisnad (mais conhecida como a lei das drogas). A letra que a banca definiu como verdadeira letra D No enunciado a questão, foi clara em mencionar que o autor do crime KIKO, é primário e de bons antecedentes, não se dedica a atividades criminosa, NEM INTEGRA ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. Fica Tipificado a conduta do agente nos moldes do art. 33 e do seu inciso 4 da lei 11343/06. A banca definiu artigo 35 como gabarito que se dispõe de associação de duas ou mais pessoas. Como no enunciado não menciona este tal feito. Peço, respeitosamente, que considere a questão NULA por não conter alternativas verdadeiras como pede no enunciado.
**Resposta:** ANULADA. Insurgem-se os candidatos, postulando a anulação da questão pelos seguintes motivos: a) há erro no apontamento da Lei. De fato, a questão merece ser anulada. A questão C apontada como correta, traz o artigo 35, quando na realidade o correto seria o artigo 33. Assim, há de fato, necessidade de se anular a questão, uma vez que o artigo citado foi o incorreto.

**Número do Protocolo: 20200407.021.279684.140.0000004456-62**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 37
**Recurso:** O gabarito preliminar apresenta a alternativa (E) como sendo a correta porém ela contém um erro grave onde que induz o candidato a marcar outra alternativa pois ela traz a Lei que não corresponde com o texto apresentado
**Resposta:** ANULADA. Insurgem-se os candidatos, postulando a anulação da questão pelos seguintes motivos: a) há erro no apontamento da Lei. De fato, a questão merece ser anulada. A questão C apontada como correta, traz o artigo 35, quando na realidade o correto seria o artigo 33. Assim, há de fato, necessidade de se anular a questão, uma vez que o artigo citado foi o incorreto.

**Número do Protocolo: 20200407.021.279684.140.0000004457-61**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 36
**Recurso:** O gabarito preliminar apresenta a alternativa (E) como sendo a correta porém ela contém um erro grave onde que induz o candidato a marcar outra alternativa pois ela traz a Lei que não corresponde com o texto apresentado
**Resposta:** ANULADA. Insurgem-se os candidatos, postulando a anulação da questão: a) em razão da alternativa E, fazer referência a Lei 11.343, ou seja, induzindo o candidato a erro, já que o enunciado faz referência a lei 11.340. Neste passo, entendo que assiste razão aos candidatos e a questão merece ser anulada. A alternativa correta, faz referência de forma equivocada a Lei 11.343, e não a Lei 11.340, o que pode ter levado muitos candidatos a considerar a alternativa E como incorreta. Assim, é caso para anulação da questão.

**Número do Protocolo: 20200315.021.276978.140.0000004458-91**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 7
**Recurso:** Segundo o atual acordo ortográfico, não deverá ser utilizado hífen nas locuções substantivas, adjetivas, pronominais, adverbiais, prepositivas ou conjuncionais. Não se usa o hífen em compostos que apresentam elementos de ligação. ou seja, de acordo com o novo acordo ortográfico não se usa hífen na palavra "pé de moleque" e ao utilizar a palavra "pé-de-moleque" torna a alternativa errada, e com isso não tendo uma alternativa correta. Ademais, ao usar uma alternativa grafada de forma errada prejudicou o entendimento da questão, tornando impossível chegar a um entendimento concreto de uma resposta correta e com isso a alternativa deve ser ANULADA por violar a norma culta da Língua Português.
**Resposta:**
ANULADA.
Apesar de a questão pedir o processo de formação de palavras e o questionamento estar relacionado à ortografia das palavras, considero o pedido DEFERIDO e a anulação da questão por não haver alternativa correta a ser assinalada.

**Número do Protocolo: 20200330.021.278769.140.0000004459-14**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 29
**Recurso:** Venho de forma humilde pedir a alteração do gabarito, já que está em desconformidade com a nossa jurisdição. https://brunomendrot.jusbrasil.com.br/artigos/304018362/direito-penal-parte-geral-erro-de-tipo
**Resposta:** GABARITO ALTERADO PARA LETRA D. Insurgem-se os candidatos, postulando: a) a alteração do gabarito do item C para o item D, já que entendem que o enunciado como descrito, representa hipótese de erro de tipo e não de erro de proibição; Com razão. Dá-se o erro sobre a ilicitude do fato ou erro de proibição (direto) sempre que o agente supõe praticar uma conduta legal ou legítima, mas que em verdade configura ilícito penal. Enfim, há erro de proibição sempre que o autor carecer da consciência da ilicitude do fato. Ou, como diz Francisco de Assis Toledo, há erro de proibição quando o agente realiza uma conduta proibida, seja por desconhecer a norma proibitiva, seja por conhecê-la mal, seja por não compreender o seu verdadeiro âmbito de incidência. No erro de proibição, portanto, o agente erra quanto ao caráter proibido de sua conduta, ao supor lícita uma ação ilícita. Já o erro de tipo essencial, impede o agente de saber que está praticando o crime, quando o equívoco incide sobre elementar, ou não lhe permite perceber a existência de uma

circunstância. Daí o nome erro essencial: incide sobre situação de tal importância para o tipo que, se o erro não existisse, o agente não teria cometido o crime, ou, pelo menos, não naquelas circunstâncias. Assim, na forma narrada pelo enunciado, fica evidenciado que lhe falta uma perfeita noção da realidade, sendo caso de erro de tipo, devendo o gabarito ser retificado para constar como correta a alternativa D.

**Número do Protocolo: 20200330.021.278709.140.0000004460-72**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 29
**Recurso:** Conforme leciona em suas obras o ilustre doutrinador Cléber Masson, dispõe que "Erro de tipo é a falsa percepção da realidade acerca dos elementos constitutivos do tipo penal." Conforme situação fática trazida na questão de número 29, o próprio Cléber Masson traz como exemplo por diversas vezes em suas obras para tipificar o erro de tipo essencial, que por sua vez excluirá o dolo e a culpa, tornando atípica determinada conduta. Segue o exemplo trazido por ele em sua obra Código Penal Comentado 7. edição: Exemplo: "A", no estacionamento de um shopping center, aperta um botão inserido na chave de seu automóvel, com a finalidade de desativar o alarme. Escuta o barulho, abre a porta do carro, coloca a chave na ignição, liga-o e vai para casa. Percebe, posteriormente, que o carro não lhe pertencia, mas foi confundido com outro, de propriedade de terceira pessoa. Nesse caso, "A" não praticou o crime de furto, assim definido: "Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel". Reputava sua a coisa móvel pertencente a outrem. Errou, portanto, sobre a elementar "alheia", pois o instituto impede o agente de compreender o aspecto ilícito do fato por ele praticado. Para Damásio E. de Jesus, contudo, erro de tipo é o que incide sobre elementares e circunstâncias da figura típica tais como qualificadoras e agravantes genéricas." Dessa forma, torna-se essencial a alteração do gabarito (considerar como correta a alternativa D) ou anulação da referida questão para assegurar a lisura deste concurso público. https://www.tjdft.jus.br/consultas/jurisprudencia/jurisprudencia-em-temas/a-doutrina-na-pratica/copy_of_erro-sobre-os-elementos-do-tipo
**Resposta:** GABARITO ALTERADO PARA LETRA D. Insurgem-se os candidatos, postulando: a) a alteração do gabarito do item C para o item D, já que entendem que o enunciado como descrito, representa hipótese de erro de tipo e não de erro de proibição; Com razão. Dá-se o erro sobre a ilicitude do fato ou erro de proibição (direto) sempre que o agente supõe praticar uma conduta legal ou legítima, mas que em verdade configura ilícito penal. Enfim, há erro de proibição sempre que o autor carecer da consciência da ilicitude do fato. Ou, como diz Francisco de Assis Toledo, há erro de proibição quando o agente realiza uma conduta proibida, seja por desconhecer a norma proibitiva, seja por conhecê-la mal, seja por não compreender o seu verdadeiro âmbito de incidência. No erro de proibição, portanto, o agente erra quanto ao caráter proibido de sua conduta, ao supor lícita uma ação ilícita. Já o erro de tipo essencial, impede o agente de saber que está praticando o crime, quando o equívoco incide sobre elementar, ou não lhe permite perceber a existência de uma circunstância. Daí o nome erro essencial: incide sobre situação de tal importância para o tipo que, se o erro não existisse, o agente não teria cometido o crime, ou, pelo menos, não naquelas circunstâncias. Assim, na forma narrada pelo enunciado, fica evidenciado que lhe falta uma perfeita noção da realidade, sendo caso de erro de tipo, devendo o gabarito ser retificado para constar como correta a alternativa D.

**Número do Protocolo: 20200407.021.279684.140.0000004461-64**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 37
**Recurso:** A alternativa c) se encaixa melhor no caso pois ele tinha em depósito a droga para fins de traficancância e o enunciado não traz associação a outras pessoas para a prática criminosa, mas sim que ele tinha em depósito a droga como descrito no ART.33
**Resposta:** ANULADA. Insurgem-se os candidatos, postulando a anulação da questão pelos seguintes motivos: a) há erro no apontamento da Lei. De fato, a questão merece ser anulada. A questão C apontada como correta, traz o artigo 35, quando na realidade o correto seria o artigo 33. Assim, há de fato, necessidade de se anular a questão, uma vez que o artigo citado foi o incorreto.

**Número do Protocolo: 20200315.021.276978.140.0000004462-94**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 9
**Recurso:** De acordo com o novo acordo ortográfico, dia a dia deve ser empregado sem hífen, pois consiste uma das regras ratificadas no acordo e com isso não deve ser utilizado hífen em locuções substantivas, adjetivas, pronominais, adverbiais, prepositivas ou conjuncionais. Por isso, ao usar "dia-a-dia" com hífen fere a norma culta, e torna a palavra errada, não se pode usar hífen, a marcação foi retirada do acordo ortográfico e ao se utilizar foi prejudicial o entendimento da alternativa, pois ao utilizar um Hífen algo proibido, fez com que a alternativa fique errado. Além disso, ao grafar errado uma palavra prejudica profundamente a questão, não sendo possível chegar a uma resposta correta, devendo assim ser ANULADA.
**Resposta:** ANULADA. Apesar de a questão pedir o uso de crase e o questionamento estar relacionado à ortografia das palavras, considero o pedido DEFERIDO e a anulação da questão por não haver alternativa correta a ser assinalada.

**Número do Protocolo: 20200315.021.276879.140.0000004463-93**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 27
**Recurso:** Há duas respostas corretas. Na alternativa "a", quando a banca aborda conjuntamente os princípios da Legalidade e da Anterioridade da Lei Penal temos a seguinte interpretação extraída tanto da Carta Magna quanto do Código Penal: "art. 1º – Não há crime sem lei anterior que o defina. Não há pena sem prévia cominação legal." De fato, determinada conduta só poderá ser considerada infração penal se for praticada após sua formalização em texto de lei em sentido estrito. O princípio da legalidade em matéria penal não se restringe apenas a reserva legal, mais do isso, significa que a aplicação de sanções penais incriminadoras está limitada à prévia e expressa determinação legal. Assim, somente poder-se-á punir um indivíduo pela ofensa à lei penal se ela for precedida por norma que a incrimine, deste modo está correta a afirmativa "para que haja crime, o fato tenha sido cometido depois de a Lei entrar em vigor." Lembre-se do Conceito Formal de Crime. Nesse sentido, corrobora Rogério Greco: "É o princípio da legalidade, sem dúvida, o mais importante do Direito Penal. Conforme se extrai do art. 1º do Código Penal, bem como do inciso XXXIX do art. 5º da Constituição Federal, não se fala da existência de crime se não houver uma lei definindo-o como tal." (GRECO, Rogério. Curso de Direito Penal: Parte Geral. 12ed. Niterói: Impetus, 2010, v. 1, p. 90). Conforme Nucci: "Desse modo, por mais grave que possa ser determinada conduta, trazendo resultados catastróficos à sociedade, o mais relevante, para que exista a possibilidade de punição na órbita penal, é a sua expressa previsão em algum tipo penal incriminador. Afinal, crime é a conduta descrita em tipo penal incriminador; ausente a descrição, inexiste o delito." (NUCCI, Guilherme de Souza. Manual de Direito Penal. 11ed. Forense, 2010, op. cit., p. 83).
**Resposta: INDEFERIDO.** Insurgem-se os candidatos, postulando a anulação da questão, sob os seguintes fundamentos: a) a questão A estaria correta, já que faz menção aos princípios da legalidade e da anterioridade na forma do artigo 1 do Código Penal e artigo 5, inciso XXXIX da Constituição Federal; b) que o princípio da insignificância pressupõe o atendimento de diversos itens estabelecidos pelo Supremo Tribunal Federal e que não se encontram presentes na alternativa; c) que a alternativa B se encontra correta; d) que o tema abordado não se encontra no edital; e) que a alternativa correta é a letra C; Não assiste razão aos candidatos. Inicialmente cumpre asseverar que o Direito Penal se encontra calcado em dois pilares básicos, ou seja, os princípios da legalidade ou reserva legal e da anterioridade. O princípio da legalidade, dispõe que é necessário que exista uma Lei, para que determinada conduta seja considerada criminosa. Por outro lado, o princípio da anterioridade, exige, não somente a existência de uma Lei, mas que ela seja anterior ao ato criminoso. Do contido na alternativa A, logo se conclui, que o princípio da legalidade foi apresentado como se fosse o princípio da anterioridade, ou seja, como se fossem sinônimos. O princípio da legalidade não exige que a Lei seja anterior ao fato criminoso, situação somente exigida pelo princípio da anterioridade. Assim, a alternativa A se encontra incorreta. Quanto ao apontamento de que o tema abordado se encontra fora do edital, o candidato se equivocada, já que há expressamente referência ao tema no edital. As alternativas B e C também se

encontram incorretas. A alternativa B, aponta que a norma penal mais benéfica, seria retroativa e não ultra ativa, quando o correto seria ultra ativa. Já a questão C, o princípio da humanidade, em nada guarda relação com o trabalho, bem como, em caso de recusa do preso trabalhar, não pode lhe ser imposta falta grave. Finalmente, e não menos importante, é mencionar, que a alternativa D se encontra correta já que o princípio da insignificância gera a atipicidade de fatos jurídicos mais leves (pequena relevância material). Quanto ao apontamento de que o Supremo Tribunal Federal possui detalhamento do referido princípio, em nada desconstitui a resposta, bem como, inclusive, não é objeto de previsão no edital (cobrança de posicionamento Jurisprudencial dos Tribunais Superiores).

**Número do Protocolo: 20200315.021.276978.140.0000004464-92**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 27
**Recurso:** O princípio da legalidade está previsto no art. 5°, XXXIX da Constituição Federal (e também, com redação muito semelhante, no art. 1º do CP XXXIX - não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal; Este princípio, quem vem do latim (Nullum crimen sine praevia lege), estabelece que uma conduta não pode ser considerada criminosa se antes de sua prática não havia lei nesse sentido. Trata-se de uma exigência de segurança jurídica. o Princípio da Legalidade se divide em dois outros princípios, o da Reserva Legal e o da Anterioridade da Lei Penal. O princípio da anterioridade da lei penal estabelece que não basta que a criminalização de uma conduta se dê por meio de Lei em sentido estrito, mas que esta lei seja anterior ao fato, à prática da conduta.Ou seja, para que a lei penal possa ser aplicada a determinado fato, ela já deverá estar em vigor quando tal fato for praticado, não sendo aplicável aos fatos praticados antes de sua entrada em vigor. O princípio da anterioridade da lei penal culmina no princípio da irretroatividade da lei penal, já que a lei penal, como regra, não se aplica aos fatos praticados antes de sua entrada em vigor. Por isso, a alternativa correta é a A, pois o fato descrito foi o principio da legalidade e da anterioridade, segundo o código penal e a Constituição Federal, não pode haver crime sem previa cominação legal, para que tal conduta seja crime ela tenha que esta descrita e em vigor para produzir seus efeitos.
**Resposta: INDEFERIDO.** Insurgem-se os candidatos, postulando a anulação da questão, sob os seguintes fundamentos: a) a questão A estaria correta, já que faz menção aos princípios da legalidade e da anterioridade na forma do artigo 1 do Código Penal e artigo 5, inciso XXXIX da Constituição Federal; b) que o princípio da insignificância pressupõe o atendimento de diversos itens estabelecidos pelo Supremo Tribunal Federal e que não se encontram presentes na alternativa; c) que a alternativa B se encontra correta; d) que o tema abordado não se encontra no edital; e) que a alternativa correta é a letra C; Não assiste razão aos candidatos. Inicialmente cumpre asseverar que o Direito Penal se encontra calcado em dois pilares básicos, ou seja, os princípios da legalidade ou reserva legal e da anterioridade. O princípio da legalidade, dispõe que é necessário que exista uma Lei, para que determinada conduta seja considerada criminosa. Por outro lado, o princípio da anterioridade, exige, não somente a existência de uma Lei, mas que ela seja anterior ao ato criminoso. Do contido na alternativa A, logo se conclui, que o princípio da legalidade foi apresentado como se fosse o princípio da anterioridade, ou seja, como se fossem sinônimos. O princípio da legalidade não exige que a Lei seja anterior ao fato criminoso, situação somente exigida pelo princípio da anterioridade. Assim, a alternativa A se encontra incorreta. Quanto ao apontamento de que o tema abordado se encontra fora do edital, o candidato se equivocada, já que há expressamente referência ao tema no edital. As alternativas B e C também se encontram incorretas. A alternativa B, aponta que a norma penal mais benéfica, seria retroativa e não ultra ativa, quando o correto seria ultra ativa. Já a questão C, o princípio da humanidade, em nada guarda relação com o trabalho, bem como, em caso de recusa do preso trabalhar, não pode lhe ser imposta falta grave. Finalmente, e não menos importante, é mencionar, que a alternativa D se encontra correta já que o princípio da insignificância gera a atipicidade de fatos jurídicos mais leves (pequena relevância material). Quanto ao apontamento de que o Supremo Tribunal Federal possui detalhamento do referido princípio, em nada desconstitui a resposta, bem como, inclusive, não é objeto de previsão no edital (cobrança de posicionamento Jurisprudencial dos Tribunais Superiores).

**Número do Protocolo: 20200403.021.279298.140.0000004465-53**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 32
**Recurso:** A lei penal não distingue expressamente a co-autoria ou a autoria da participação. Revelação implícita no CP- autoria ou co-autoria de participação, art 62 CP. Concurso de pessoas, está previsto no nosso ordenamento jurídico no código penal em seus artigos 29 ao 31, redigida mais recentemente pela Lei 7209 de 11.7.1994. Dar a entender que existe duas questões passíveis de gabarito no enunciado, por exemplo letra C e letra D, pois o co-autor comete o crime e não necessariamente deve realizar o verbo do tipo, mas concorre de alguma maneira para a produção do resultado ou para a consumação do crime, tendo também o domínio do fato. e AUTOR além de praticar o verbo do tipo penal, detém o domínio do fato. Peço que a questão seja ANULADA por haver duas alternativas corretas a respeito da questão comentada.
**Resposta:** INDEFERIDO. Insurgem-se os candidatos, postulando a anulação da questão pelos seguintes motivos: a) que a Lei não distingue o conceito de autor e coautor e que, assim há duas respostas corretas; b) que a questão não distingue as teorias existentes (pluralista, monista e dualista) e que isso implica na necessidade de se anular a questão; c) que há duas respostas corretas, letras B e D; d) que há duas respostas corretas, letras D e E; e) que há duas respostas corretas, letras C e D; Sem razão. Em atenção aos recursos apresentados, é analisada cada assertiva individualmente. A alternativa A se encontra incorreta, tendo em vista que é imprescindível a unidade de desígnios para a caracterização do concurso de pessoas. A alternativa B se encontra incorreta, tendo em vista que embora o Código Penal tenha adotado a teria monista, há exceções, de forma que não são todos os casos que coautores e partícipes respondem por um único delito. A alternativa C se encontra incorreta, na medida que o conceito trazido na alternativa diz respeito a participação. A alternativa D se encontra correta, na forma disposta no Código Penal. A alternativa E se encontra incorreta, na medida que partícipes não realizam a conduta principal do núcleo do tipo. Assim, evidente que não merece prosperar a irresignação dos candidatos.

**Número do Protocolo: 20200403.021.279298.140.0000004466-52**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 37
**Recurso:** Em seu caput, Art. 35. Associarem-se duas ou mais pessoas para o fim de praticar, reiteradamente ou não, qualquer dos crimes previstos nos arts. 33, caput e § 1º , e 34 desta Lei: A questão pede para que o candidato assinale a alternativa correta a respeito da lei 11.343/06 que trata da sisnad (mais conhecida como a lei das drogas). A letra que a banca definiu como verdadeira letra D No enunciado a questão, foi clara em mencionar que o autor do crime KIKO, é primário e de bons antecedentes, não se dedica a atividades criminosa, NEM INTEGRA ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. Fica Tipificado a conduta do agente nos moldes do art. 33 e do seu inciso 4 da lei 11343/06. A banca definiu artigo 35 como gabarito que se dispõe de associação de duas ou mais pessoas. Como no enunciado não menciona este tal feito. Peço, respeitosamente, que considere a questão NULA por não conter alternativas verdadeiras como pede no enunciado.
**Resposta:** ANULADA. Insurgem-se os candidatos, postulando a anulação da questão pelos seguintes motivos: a) há erro no apontamento da Lei. De fato, a questão merece ser anulada. A questão C apontada como correta, traz o artigo 35, quando na realidade o correto seria o artigo 33. Assim, há de fato, necessidade de se anular a questão, uma vez que o artigo citado foi o incorreto.

**Número do Protocolo: 20200403.021.279298.140.0000004467-51**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 29
**Recurso:** De acordo com o código penal artigo 20 caput O erro de tipo é a falsa percepção da realidade, pelo agente, que afeta algum elemento que integra o tipo penal. Sua primeira consequência é a exclusão do dolo, pois, atingido algum elemento do tipo, não há que se falar em vontade e, consequentemente, em dolo. Erro de proibição segundo o código penal em seu artigo 21, dar-se á a erro incidente

sobre a ilicitude do fato, diz respeito à ausência de potencial consciência da ilicitude.
**Resposta:** GABARITO ALTERADO PARA LETRA D. Insurgem-se os candidatos, postulando: a) a alteração do gabarito do item C para o item D, já que entendem que o enunciado como descrito, representa hipótese de erro de tipo e não de erro de proibição; Com razão. Dá-se o erro sobre a ilicitude do fato ou erro de proibição (direto) sempre que o agente supõe praticar uma conduta legal ou legítima, mas que em verdade configura ilícito penal. Enfim, há erro de proibição sempre que o autor carecer da consciência da ilicitude do fato. Ou, como diz Francisco de Assis Toledo, há erro de proibição quando o agente realiza uma conduta proibida, seja por desconhecer a norma proibitiva, seja por conhecê-la mal, seja por não compreender o seu verdadeiro âmbito de incidência. No erro de proibição, portanto, o agente erra quanto ao caráter proibido de sua conduta, ao supor lícita uma ação ilícita. Já o erro de tipo essencial, impede o agente de saber que está praticando o crime, quando o equívoco incide sobre elementar, ou não lhe permite perceber a existência de uma circunstância. Daí o nome erro essencial: incide sobre situação de tal importância para o tipo que, se o erro não existisse, o agente não teria cometido o crime, ou, pelo menos, não naquelas circunstâncias. Assim, na forma narrada pelo enunciado, fica evidenciado que lhe falta uma perfeita noção da realidade, sendo caso de erro de tipo, devendo o gabarito ser retificado para constar como correta a alternativa D.

**Número do Protocolo: 20200318.021.277599.140.0000004468-510**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 32
**Recurso:** Questão 32 - A lei penal não distingue expressamente a co-autoria ou a autoria da participação. Revelação implícita no CP-autoria ou co-autoria de participação, art 62 CP. Concurso de pessoas, está previsto no nosso ordenamento jurídico no código penal em seus artigos 29 ao 31, redigida mais recentemente pela Lei 7209 de 11.7.1994. Dar a entender que existe duas questões passíveis de gabarito no enunciado, por exemplo letra C e letra D, pois o co-autor comete o crime e não necessariamente deve realizar o verbo do tipo, mas concorre de alguma maneira para a produção do resultado ou para a consumação do crime, tendo também o domínio do fato. e AUTOR além de praticar o verbo do tipo penal, detém o domínio do fato. Solicito anulação da questão por haver duas alternativas corretas a respeito da questão, deixando o candidato confuso
**Resposta:** INDEFERIDO. Insurgem-se os candidatos, postulando a anulação da questão pelos seguintes motivos: a) que a Lei não distingue o conceito de autor e coautor e que, assim há duas respostas corretas; b) que a questão não distingue as teorias existentes (pluralista, monista e dualista) e que isso implica na necessidade de se anular a questão; c) que há duas respostas corretas, letras B e D; d) que há duas respostas corretas, letras D e E; e) que há duas respostas corretas, letras C e D; Sem razão. Em atenção aos recursos apresentados, é analisada cada assertiva individualmente. A alternativa A se encontra incorreta, tendo em vista que é imprescindível a unidade de desígnios para a caracterização do concurso de pessoas. A alternativa B se encontra incorreta, tendo em vista que embora o Código Penal tenha adotado a teria monista, há exceções, de forma que não são todos os casos que coautores e partícipes respondem por um único delito. A alternativa C se encontra incorreta, na medida que o conceito trazido na alternativa diz respeito a participação. A alternativa D se encontra correta, na forma disposta no Código Penal. A alternativa E se encontra incorreta, na medida que partícipes não realizam a conduta principal do núcleo do tipo. Assim, evidente que não merece prosperar a irresignação dos candidatos.

**Número do Protocolo: 20200316.021.277125.140.0000004469-66**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 28
**Recurso:** Venho solicitar a anulação dessa questão por conta de um erro ortográfico na alternativa A, onde está escrito " legitimidade defesa". Esse termo --- Legitimidade defesa --- que foi usado pela banca não é adequado, o certo é Legítima defesa. Sendo assim, os candidatos não podem ser penalizados por conta de erros das alternativas. Peço a anulação dessa questão.
**Resposta:** INDEFERIDO. Insurgem-se os candidatos postulando a anulação da questão, pelos seguintes motivos: a) a alternativa B também estaria correta; b) há erro ortográfico na questão; c) a alternativa C também estaria correta; Sem razão Inicialmente é importante asseverar que os termos legítima defesa e legitimidade defesa são sinônimos. Legítima significa real, autêntico e legitimidade, legalidade, validade, ou seja, guardam relação entre si. Dessa forma, não há que se falar em erro ortográfico na questão. A alternativa B se encontra incorreta, já que em se tratando de ataque de animal, a hipótese é de estado de necessidade. A alternativa C se encontra incorreta, já que como o animal foi açoitado, é caso de legítima defesa. Dessa forma, fica evidente que a resposta correta é a letra A, conforme constante no gabarito preliminar.

**Número do Protocolo: 20200403.021.279298.140.0000004470-55**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 7
**Recurso:** Depois do acordo ortográfico, a grafia passou a ser pé de moleque, sem hífen. Logo a alternativa que consta no gabarito preliminar (letra D) está incorreta devido ao erro de ortografia. Solicito anulação da questão devido ao erro.
**Resposta:**
DEFERIDO, questão anulada.

**Número do Protocolo: 20200315.021.276978.140.0000004471-92**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 29
**Recurso:** O fato narrado na questão 29 em que: "joão, após deixar seu carro em estacionamento particular, recebe carro idêntico ao seu das mãos do manobrista e o leva embora." nesse caso ocorreu um erro do tipo inevitável. O erro do tipo Pode ocorrer de o agente praticar um fato previsto como crime por equívoco. O agente pratica um fato considerado típico, mas o faz por ter incidido em erro sobre algum de seus elementos. Trata-se do erro sobre elemento constitutivo do tipo legal de crime (ou erro de tipo). O erro de tipo é a representação errônea da realidade, na qual o agente acredita não se verificar a presença de um dos elementos essenciais que compõem o tipo penal. Como podemos verificar o fato narrado poderia ser considerado um receptação, pois o manobrista furtou o carro pensando ser do cliente e o entregou, o motorista recebeu carro pensando ser seu, praticou o crime de receptação, mas o caso não pode ser crime, pois falta um elemento do tipo, JOÃO acreditava que o carro era seu, por ter característica idênticas, tornando impossível diferenciar. Além disso, ao manobrista entregar o carro idêntico faz com que a conduta seja aceita por todos, qualquer um no lugar do João cometeria o ato. Por isso, o fato narrado se enquadra em um erro de tipo inevitável, retirando o dolo e a culpa. O examinador deu como alternativa certa o erro de proibição como certo, algo que não é verdade, pois no erro de proibição o agente sabe o que esta fazendo, conhece e sabe o que é a conduta, mas pratica achando que o fato é permitido. ex: usar drogas, em outros países o uso de drogas e permitido não é considerado crime, logo se um agente entrar no Brasil com drogas sera crime, e sera preso, nesse caso narrado o agente sabia o que era, só não sabia que era proibido, portando um erro de proibição. Já no fato narrado João sabia que receptação era crime, ele só não sabia que o carro que ele recebei não era seu, erro sobre o tipo. não é crime furtar prorpio veiculo, é preciso ser coisa móvel alheia, no caso o erro do tipo, o agente não sabia que a coisa era alheia, acreditava ser seu. PORTANTO, a alternativa correta é a D) O FATO É ATÍPICO EM RAZÃO DA PRESENÇA DE ERRO DE TIPO.
**Resposta:** GABARITO ALTERADO PARA LETRA D. Insurgem-se os candidatos, postulando: a) a alteração do gabarito do item C para o item D, já que entendem que o enunciado como descrito, representa hipótese de erro de tipo e não de erro de proibição; Com razão. Dá-se o erro sobre a ilicitude do fato ou erro de proibição (direto) sempre que o agente supõe praticar uma conduta legal ou legítima, mas que em verdade configura ilícito penal. Enfim, há erro de proibição sempre que o autor carecer da consciência da ilicitude do fato. Ou, como diz Francisco de Assis Toledo, há erro de proibição quando o agente realiza uma conduta proibida, seja por desconhecer a norma proibitiva, seja por conhecê-la mal, seja por não compreender o seu verdadeiro âmbito de incidência. No erro de proibição, portanto, o agente erra quanto ao caráter proibido de sua conduta, ao supor lícita uma ação ilícita. Já o erro de tipo essencial, impede o agente de saber que está praticando o crime, quando o equívoco incide sobre elementar, ou não lhe permite perceber a existência de uma

circunstância. Daí o nome erro essencial: incide sobre situação de tal importância para o tipo que, se o erro não existisse, o agente não teria cometido o crime, ou, pelo menos, não naquelas circunstâncias. Assim, na forma narrada pelo enunciado, fica evidenciado que lhe falta uma perfeita noção da realidade, sendo caso de erro de tipo, devendo o gabarito ser retificado para constar como correta a alternativa D.

**Número do Protocolo: 20200314.021.276772.140.0000004472-39**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 26
**Recurso:** Fui prejudicado pelas fiscais da banca da sala C013 onde por volta das 14:30 as mesmas mandaram preencher rapidamente o gabarito pois o horário de prova estava se esgotando, tendo em vista que respondi certo porém realizei a marcação errada no gabarito em mais 5 questões, tendo em vista que a prova acabaria as 16:00 hs.
**Resposta:**
INDEFERIDO.
Preliminarmente cabe ressaltar que esta não é a matéria do recurso, além de que temos que ressaltar que a responsabilidade de preencher a Folha de Respostas é inteira do candidato, sendo que não houve interferência de fiscais.

**Número do Protocolo: 20200314.021.276772.140.0000004473-38**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 15
**Recurso:** Fui prejudicado pelas fiscais da banca da sala C013 onde por volta das 14:30 as mesmas mandaram preencher rapidamente o gabarito pois o horário de prova estava se esgotando, tendo em vista que respondi certo porém realizei a marcação errada no gabarito em mais 5 questões, tendo em vista que a prova acabaria as 16:00 hs.
**Resposta:**
INDEFERIDO.
Preliminarmente cabe ressaltar que esta não é a matéria do recurso, além de que temos que ressaltar que a responsabilidade de preencher a Folha de Respostas é inteira do candidato, sendo que não houve interferência de fiscais.

**Número do Protocolo: 20200314.021.276772.140.0000004474-37**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 32
**Recurso:** Fui prejudicado pelas fiscais da banca da sala C013 onde por volta das 14:30 as mesmas mandaram preencher rapidamente o gabarito pois o horário de prova estava se esgotando, tendo em vista que respondi certo porém realizei a marcação errada no gabarito em mais 5 questões, tendo em vista que a prova acabaria as 16:00 hs.
**Resposta:**
INDEFERIDO.
Preliminarmente cabe ressaltar que esta não é a matéria do recurso, além de que temos que ressaltar que a responsabilidade de preencher a Folha de Respostas é inteira do candidato, sendo que não houve interferência de fiscais.

**Número do Protocolo: 20200314.021.276772.140.0000004475-36**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 34
**Recurso:** Fui prejudicado pelas fiscais da banca da sala C013 onde por volta das 14:30 as mesmas mandaram preencher rapidamente o gabarito pois o horário de prova estava se esgotando, tendo em vista que respondi certo porém realizei a marcação errada no gabarito em mais 5 questões, tendo em vista que a prova acabaria as 16:00 hs.
**Resposta:**
INDEFERIDO.
Preliminarmente cabe ressaltar que esta não é a matéria do recurso, além de que temos que ressaltar que a responsabilidade de preencher a Folha de Respostas é inteira do candidato, sendo que não houve interferência de fiscais.

**Número do Protocolo: 20200314.021.276772.140.0000004476-35**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 33
**Recurso:** Fui prejudicado pelas fiscais da banca da sala C013 onde por volta das 14:30 as mesmas mandaram preencher rapidamente o gabarito pois o horário de prova estava se esgotando, tendo em vista que respondi certo porém realizei a marcação errada no gabarito em mais 5 questões, tendo em vista que a prova acabaria as 16:00 hs.
**Resposta:**
INDEFERIDO.
Preliminarmente cabe ressaltar que esta não é a matéria do recurso, além de que temos que ressaltar que a responsabilidade de preencher a Folha de Respostas é inteira do candidato, sendo que não houve interferência de fiscais.

**Número do Protocolo: 20200316.021.277125.140.0000004477-65**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 37
**Recurso:** Essa questão tem um erro muito grave e precisa ser anulada. A resposta do gabarito preliminar está marcando a alternativa D; porém, ao ler atentamente o enunciado e perceber que Kiko (personagem do enunciado da questão) praticou -- sozinho -- o crime previsto no artigo 33 da Lei 11.343/2006 não há que se falar em artigo 35, como a banca está colocando como certo. O artigo 35 da lei acima citada é claro: Art. 35. Associarem-se duas ou mais pessoas para o fim de praticar, reiteradamente ou não, qualquer dos crimes previstos nos arts. 33, caput e § 1º , e 34 desta Lei. Como não há no enunciado duas ou mais pessoas e como também não existe uma alternativa acertada para este enunciado peço a anulação dessa questão.
**Resposta:** ANULADA. Insurgem-se os candidatos, postulando a anulação da questão pelos seguintes motivos: a) há erro no apontamento da Lei. De fato, a questão merece ser anulada. A questão C apontada como correta, traz o artigo 35, quando na realidade o correto seria o artigo 33. Assim, há de fato, necessidade de se anular a questão, uma vez que o artigo citado foi o incorreto.

**Número do Protocolo: 20200321.021.277853.140.0000004478-88**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 1
**Recurso:** A alternativa correta está incompleta, levando o candidato ao erro.
**Resposta:**
INDEFERIDO.
Além ausência de argumentaçãoo candidato não comprova em que sentido a suposta incompletude afeta a resposta.

**Número do Protocolo: 20200405.021.279416.140.0000004479-32**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 7
**Recurso:** A questão solicita ao candidato que, " assinale a única alternativa em que o processo de formação das palavras foi identificado corretamente." Entende-se, portanto, pelo enunciado da questão que, ao mencionar "palavra identificada corretamente" todas as pontuações utilizadas na palavra descrita esteja correta utilizada, sendo que o acordo ortográfico define a não utilização de hífen nos compostos por justaposição com termo de ligação, como PÉ DE MOLEQUE, exceto nos compostos que designam espécies botânicas. Logo, a forma correta de escrita da expressão é PÉ DE MOLEQUE, sem hífen. Dessa forma, diante da argumentação estabelecida, solicita-se a anulação da questão devido não conter entre as opções alternativa correta.
**Resposta:**
ANULADA.
Apesar de a questão pedir o processo de formação de palavras e o questionamento estar relacionado à ortografia das palavras, considero o pedido DEFERIDO e a anulação da questão por não haver alternativa correta a ser assinalada.

**Número do Protocolo: 20200405.021.279416.140.0000004480-38**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 9
**Recurso:** A questão solicita ao candidato que, o candidato assinale a única alternativa em que o acento indicativo de crase foi corretamente respeitado. Entende-se, portanto, pelo enunciado da questão que, ao mencionar o uso indicativo de crase, todas as pontuações perante a frase estejam corretas, sendo que o atual acordo ortográfico define que não deve ser usado o hífen em locuções substantivas, adjetivas, pronominais, adverbiais, prepositivas ou conjuncionais. Logo, a forma correta de escrita da expressão é dia a dia, sem hífen. Dessa forma,

diante da argumentação estabelecida, solicita-se a anulação da questão devido não conter entre as opções alternativa correta.
**Resposta:** ANULADA. Apesar de a questão pedir o uso de crase e o questionamento estar relacionado à ortografia das palavras, considero o pedido DEFERIDO e a anulação da questão por não haver alternativa correta a ser assinalada.

**Número do Protocolo: 20200405.021.279416.140.0000004481-37**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 12
**Recurso:** Venho através deste requerer anulação da questão 12. Ela nos pede o resultado aproximado da conversão de 140°F em °C. Em se tratando de uma questão que pede um resultado aproximado e não exato, ela nos deixa duas alternativas válidas pois o resultado da conversão deu 60°C. As duas alternativas válidas como resposta seria a alternativa B, pois, ela trás como gabarito " Maior que 0 e maior que 25" nesse caso 60°C se encaixaria como resposta nessa alternativa, diferente seria se o resultado fosse por exemplo 22, que seria maior que 0 porém menos que 25. Já a alternativa D nos trás que o resultado deve ser "Maior que 50 e menor que 75" resultado esse que também se encaixaria aqui. Por ter causado dúvidas e induzido o candidato a marcar qualquer uma das duas alternativas peço cordialmente que anulação de tal questão.
**Resposta:**
ANULADA.
A questão possui duas alternativas corretas, sendo assim anula-se a questão número 12.

**Número do Protocolo: 20200405.021.279416.140.0000004482-36**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 29
**Recurso:** Foi considerado a letra C como alternativa correta, a qual afirma haver erro de proibição. Entretanto, de acordo com o art. 20, caput, do CP, a falsa percepção da realidade acerca dos elementos constitutivos do tipo penal constitui erro de tipo e não erro de proibição, conforme gabarito preliminar divulgado. No erro de proibição, o agente erra quanto ao caráter proibido de sua conduta, ao supor lícita uma ação ilícita, já no erro de tipo, o agente não sabe o que faz, o que caracteriza a ação do sujeito que pegou o carro acreditando ser o seu. Dessa forma, solicito, respeitosamente, a alteração do gabarito de alternativa C para alternativa D.
**Resposta:** GABARITO ALTERADO PARA LETRA D. Insurgem-se os candidatos, postulando: a) a alteração do gabarito do item C para o item D, já que entendem que o enunciado como descrito, representa hipótese de erro de tipo e não de erro de proibição; Com razão. Dá-se o erro sobre a ilicitude do fato ou erro de proibição (direto) sempre que o agente supõe praticar uma conduta legal ou legítima, mas que em verdade configura ilícito penal. Enfim, há erro de proibição sempre que o autor carecer da consciência da ilicitude do fato. Ou, como diz Francisco de Assis Toledo, há erro de proibição quando o agente realiza uma conduta proibida, seja por desconhecer a norma proibitiva, seja por conhecê-la mal, seja por não compreender o seu verdadeiro âmbito de incidência. No erro de proibição, portanto, o agente erra quanto ao caráter proibido de sua conduta, ao supor lícita uma ação ilícita. Já o erro de tipo essencial, impede o agente de saber que está praticando o crime, quando o equívoco incide sobre elementar, ou não lhe permite perceber a existência de uma circunstância. Daí o nome erro essencial: incide sobre situação de tal importância para o tipo que, se o erro não existisse, o agente não teria cometido o crime, ou, pelo menos, não naquelas circunstâncias. Assim, na forma narrada pelo enunciado, fica evidenciado que lhe falta uma perfeita noção da realidade, sendo caso de erro de tipo, devendo o gabarito ser retificado para constar como correta a alternativa D.

**Número do Protocolo: 20200405.021.279416.140.0000004483-35**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 32
**Recurso:** A lei penal não distingue expressamente a coautoria ou a autoria da participação. Revelação implícita no CP- autoria ou coautoria de participação, art 62 CP. Concurso de pessoas, está previsto no nosso ordenamento jurídico no código penal em seus artigos 29 ao 31, redigida mais recentemente pela Lei 7209 de 11.7.1994. Dar a entender que existe duas questões passíveis de gabarito no enunciado, por exemplo letra C e letra D, pois o coautor comete o crime e não necessariamente deve realizar o verbo do tipo, mas concorre de alguma maneira para a produção do resultado ou para a consumação do crime, tendo também o domínio do fato. E o AUTOR além de praticar o verbo do tipo penal, detém o domínio do fato. Peço que a questão seja ANULADA por haver duas alternativas corretas a respeito da questão comentada.
**Resposta:** INDEFERIDO. Insurgem-se os candidatos, postulando a anulação da questão pelos seguintes motivos: a) que a Lei não distingue o conceito de autor e coautor e que, assim há duas respostas corretas; b) que a questão não distingue as teorias existentes (pluralista, monista e dualista) e que isso implica na necessidade de se anular a questão; c) que há duas respostas corretas, letras B e D; d) que há duas respostas corretas, letras D e E; e) que há duas respostas corretas, letras C e D; Sem razão. Em atenção aos recursos apresentados, é analisada cada assertiva individualmente. A alternativa A se encontra incorreta, tendo em vista que é imprescindível a unidade de desígnios para a caracterização do concurso de pessoas. A alternativa B se encontra incorreta, tendo em vista que embora o Código Penal tenha adotado a teria monista, há exceções, de forma que não são todos os casos que coautores e partícipes respondem por um único delito. A alternativa C se encontra incorreta, na medida que o conceito trazido na alternativa diz respeito a participação. A alternativa D se encontra correta, na forma disposta no Código Penal. A alternativa E se encontra incorreta, na medida que partícipes não realizam a conduta principal do núcleo do tipo. Assim, evidente que não merece prosperar a irresignação dos candidatos.

**Número do Protocolo: 20200405.021.279416.140.0000004484-34**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 37
**Recurso:** Em seu caput, Art. 35. Associarem-se duas ou mais pessoas para o fim de praticar, reiteradamente ou não, qualquer dos crimes previstos nos arts. 33, caput e § 1º , e 34 desta Lei: A questão pede para que o candidato assinale a alternativa correta a respeito da lei 11.343/06 que trata da sisnad (mais conhecida como a lei das drogas). A letra que a banca definiu como verdadeira letra D. No enunciado a questão, foi clara em mencionar que o autor do crime KIKO, é primário e de bons antecedentes, não se dedica a atividades criminosa, NEM INTEGRA ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. Fica Tipificado a conduta do agente nos moldes do art. 33 e do seu inciso 4 da lei 11343/06. A banca definiu artigo 35 como gabarito que se dispõe de associação de duas ou mais pessoas. Como no enunciado não menciona este tal feito. Peço, respeitosamente, que considere a questão NULA por não conter alternativas verdadeiras como pede no enunciado.
**Resposta:** ANULADA. Insurgem-se os candidatos, postulando a anulação da questão pelos seguintes motivos: a) há erro no apontamento da Lei. De fato, a questão merece ser anulada. A questão C apontada como correta, traz o artigo 35, quando na realidade o correto seria o artigo 33. Assim, há de fato, necessidade de se anular a questão, uma vez que o artigo citado foi o incorreto.

**Número do Protocolo: 20200403.021.279298.140.0000004485-57**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 9
**Recurso:** A questão solicita ao candidato que, o candidato assinale a única alternativa em que o acento indicativo de crase foi corretamente respeitado. Entende-se, portanto, pelo enunciado da questão que, ao mencionar o uso indicativo de crase, todas as pontuações perante a frase estejam corretas, sendo que o atual acordo ortográfico define que não deve ser usado o hífen em locuções substantivas, adjetivas, pronominais, adverbiais, prepositivas ou conjuncionais. Logo, a forma correta de escrita da expressão é dia a dia, sem hífen. Dessa forma, diante da argumentação estabelecida, solicita-se a
**Resposta:** ANULADA. Apesar de a questão pedir o uso de crase e o questionamento estar relacionado à ortografia das palavras, considero o pedido DEFERIDO e a anulação da questão por não haver alternativa correta a ser assinalada.

**Número do Protocolo: 20200403.021.279298.140.0000004486-56**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 9

**Recurso:** A questão solicita ao candidato que, o candidato assinale a única alternativa em que o acento indicativo de crase foi corretamente respeitado. Entende-se, portanto, pelo enunciado da questão que, ao mencionar o uso indicativo de crase, todas as pontuações perante a frase estejam corretas, sendo que o atual acordo ortográfico define que não deve ser usado o hífen em locuções substantivas, adjetivas, pronominais, adverbiais, prepositivas ou conjuncionais. Logo, a forma correta de escrita da expressão é dia a dia, sem hífen. Dessa forma, diante da argumentação estabelecida, solicita-se a anulação da questão devido não conter entre as opções alternativa correta.
**Resposta:** ANULADA. Apesar de a questão pedir o uso de crase e o questionamento estar relacionado à ortografia das palavras, considero o pedido DEFERIDO e a anulação da questão por não haver alternativa correta a ser assinalada.

**Número do Protocolo: 20200408.021.279992.140.0000004487-24**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 38
**Recurso:** A questão não afirmou se "Antônio" tinha ou não posse ou porte de munição para enquadramento em uma possível conduta delituosa. Ademais, segundo entendimento dos tribunais superiores STF e STJ, na ocasião de quantidade ínfima de munição desacompanhada de arma de fogo é aplicável o princípio da insignificância. Desta forma, solicito a mudança do gabarito preliminar da alternativa A para a alternativa C ou anulação da questão.
**Resposta:** INDEFERIDO. Insurgem-se os candidatos, postulando a anulação da questão pelos seguintes motivos: a) as alternativas A e C estariam corretas; b) que o STJ e STF tem entendimento de que é possível a aplicação do princípio da insignificância. Sem razão. O enunciado da questão 38 deixa claro que o agente possui várias condenações e isso implica no não reconhecimento do princípio da insignificância, consoante pacífico entendimento jurisprudencial e doutrinário. Assim, a alternativa C se releva equivocado. No mais, o crime descrito é formal, estando devidamente tipificado no artigo 12 da Lei 10.826.

**Número do Protocolo: 20200315.021.276978.140.0000004488-92**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 32
**Recurso:** No concurso de pessoas existe três teorias para explicar sendo elas: 1-Pluralista (ou pluralística) - Para esta teoria cada pessoa responderia por um crime próprio, existindo tantos crimes quantos forem os participantes da conduta delituosa, já que a cada um corresponde uma conduta própria, um elemento psicológico próprio e um resultado igualmente particular. 2-Dualista (ou dualística) – Segundo esta teoria, há um crime para os autores, que realizam a conduta típica emoldurada no ordenamento positivo, e outro crime para os partícipes, que desenvolvem uma atividade secundária. 3-Monista (ou monística ou unitária) – A codelinquência (concurso de agentes) deve ser entendida, para esta teoria, como CRIME ÚNICO, devendo todos responderem pelo mesmo crime. É a adotada pelo CP. Isso não significa que todos que respondem pelo delito terão a mesma pena. A pena de cada um irá corresponder à valoração de cada uma das condutas (cada um responde "na medida de sua culpabilidade). Portanto, ao não se mencionar qual teoria queria, trouxe dificuldade para identificar qual a banca queria, prejudicando a resolução da alternativa, devendo ser Anulada. pois as teorias tem pontos divergentes entre si.
**Resposta:** INDEFERIDO. Insurgem-se os candidatos, postulando a anulação da questão pelos seguintes motivos: a) que a Lei não distingue o conceito de autor e coautor e que, assim há duas respostas corretas; b) que a questão não distingue as teorias existentes (pluralista, monista e dualista) e que isso implica na necessidade de se anular a questão; c) que há duas respostas corretas, letras B e D; d) que há duas respostas corretas, letras D e E; e) que há duas respostas corretas, letras C e D; Sem razão. Em atenção aos recursos apresentados, é analisada cada assertiva individualmente. A alternativa A se encontra incorreta, tendo em vista que é imprescindível a unidade de desígnios para a caracterização do concurso de pessoas. A alternativa B se encontra incorreta, tendo em vista que embora o Código Penal tenha adotado a teria monista, há exceções, de forma que não são todos os casos que coautores e partícipes respondem por um único delito. A alternativa C se encontra incorreta, na medida que o conceito trazido na alternativa diz respeito a participação. A alternativa D se encontra correta, na forma disposta no Código Penal. A alternativa E se encontra incorreta, na medida que partícipes não realizam a conduta principal do núcleo do tipo. Assim, evidente que não merece prosperar a irresignação dos candidatos.

**Número do Protocolo: 20200313.021.276388.140.0000004489-610**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 9
**Recurso:** A questão solicita ao candidato que assinale a única alternativa em que o acento indicativo de crase foi corretamente respeitado. Entende-se, portanto, pelo enunciado da questão que, ao mencionar o uso indicativo de crase, todas as pontuações perante a frase estejam corretas, sendo que o atual acordo ortográfico de jan. 2009 define que não deve ser usado o hífen em locuções substantivas, adjetivas, pronominais, adverbiais, prepositivas ou conjuncionais. Logo, a forma correta de escrita da expressão é dia a dia, sem hífen. Portanto a afirmativa composta no gabarito: Dia-a-dia, o herói crescia em sabedoria, não pode estar correta. Diante disso, solicito a anulação da questão visto que torna-se inviável a resposta.
**Resposta:** ANULADA. Apesar de a questão pedir o uso de crase e o questionamento estar relacionado à ortografia das palavras, considero o pedido DEFERIDO e a anulação da questão por não haver alternativa correta a ser assinalada.

**Número do Protocolo: 20200408.021.280035.140.0000004490-28**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 7
**Recurso:** Respeitosa Banca, a questão de n° (07) solicita ao candidato que, " assinale a única alternativa em que o processo de formação das palavras foi identificado corretamente." Entende-se, portanto, pelo enunciado da questão que, ao mencionar "palavra identificada corretamente" todas as pontuações utilizadas na palavra descrita esteja correta utilizada, sendo que o acordo ortográfico define a não utilização de hífen nos compostos por justaposição com termo de ligação, como PÉ DE MOLEQUE, exceto nos compostos que designam espécies botânicas. Logo, a forma correta de escrita da expressão é PÉ DE MOLEQUE, sem hífen. Dessa forma, diante da argumentação estabelecida, solicita-se a verificacao e anulação da questão devido não conter entre as opções alternativa correta.
**Resposta:**
ANULADA.
Apesar de a questão pedir o processo de formação de palavras e o questionamento estar relacionado à ortografia das palavras, considero o pedido DEFERIDO e a anulação da questão por não haver alternativa correta a ser assinalada.

**Número do Protocolo: 20200315.021.276978.140.0000004491-96**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 39
**Recurso:** o gabarito encontra-se incompleto, tornando a alternativa errada, pois no texto diz: Art. 3º São princípios mínimos de atuação das guardas municipais: I - proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas; por isso, a questão deve ser ANULADA por encontrar incompleta. e com isso errada.
**Resposta:** INDEFERIDO. Insurgem-se os candidatos, postulando a anulação da questão pelos seguintes motivos: a) as alternativas A e C estariam corretas; b) que o STJ e STF tem entendimento de que é possível a aplicação do princípio da insignificância. Sem razão. O enunciado da questão 38 deixa claro que o agente possui várias condenações e isso implica no não reconhecimento do princípio da insignificância, consoante pacífico entendimento jurisprudencial e doutrinário. Assim, a alternativa C se releva equivocado. No mais, o crime descrito é formal, estando devidamente tipificado no artigo 12 da Lei 10.826.

**Número do Protocolo: 20200408.021.280035.140.0000004492-26**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 9
**Recurso:** Respeitosa Banca, a questão (9) solicita ao candidato que, o candidato assinale a única alternativa em que o acento indicativo de crase foi corretamente respeitado. Entende-se, portanto, pelo enunciado da questão que, ao mencionar o uso indicativo de crase,

todas as pontuações perante a frase estejam corretas, sendo que o atual acordo ortográfico define que não deve ser usado o hífen em locuções substantivas, adjetivas, pronominais, adverbiais, prepositivas ou conjuncionais. Logo, a forma correta de escrita da expressão é dia a dia, sem hífen. Dessa forma, diante da argumentação estabelecida, solicita-se a anulação da questão devido não conter entre as opções alternativa correta.
**Resposta:** ANULADA. Apesar de a questão pedir o uso de crase e o questionamento estar relacionado à ortografia das palavras, considero o pedido DEFERIDO e a anulação da questão por não haver alternativa correta a ser assinalada.

**Número do Protocolo: 20200324.021.278163.140.0000004493-710**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 28
**Recurso:** A legítima defesa, também, é uma ecludente de ilicitude quando o agente se defende de ataque de animal, porém a resposta do gabarito é a letra A. Sendo que a letra B também está correta na forma da lei..ataque de animal também gera legítima defesa
**Resposta:** INDEFERIDO. Insurgem-se os candidatos postulando a anulação da questão, pelos seguintes motivos: a) a alternativa B também estaria correta; b) há erro ortográfico na questão; c) a alternativa C também estaria correta; Sem razão Inicialmente é importante asseverar que os termos legítima defesa e legitimidade defesa são sinônimos. Legítima significa real, autêntico e legitimidade, legalidade, validade, ou seja, guardam relação entre si. Dessa forma, não há que se falar em erro ortográfico na questão. A alternativa B se encontra incorreta, já que em se tratando de ataque de animal, a hipótese é de estado de necessidade. A alternativa C se encontra incorreta, já que como o animal foi açoitado, é caso de legítima defesa. Dessa forma, fica evidente que a resposta correta é a letra A, conforme constante no gabarito preliminar.

**Número do Protocolo: 20200313.021.276388.140.0000004494-62**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 29
**Recurso:** Foi considerado a letra C como alternativa correta, a qual afirma haver erro de proibição. Entretanto, erro de tipo é a falsa percepção da realidade acerca dos elementos constitutivos do tipo penal, logo: João após deixar seu carro em um estacionamento particular, recebe o carro idêntico ao seu da mão do manobrista e o leva embora. Portanto o erro é uma falsa representação da realidade e a ele se equipara a ignorância, que é o total desconhecimento a respeito dessa realidade. No caso de erro de tipo, desaparece a finalidade típica, ou seja, não há no agente a vontade de realizar o tipo objetivo. Como o dolo é querer a realização do tipo objetivo, quando o agente não sabe que está realizando um tipo objetivo, porque se enganou a respeito de um de seus elementos: há erro de tipo. Neste caso a assertiva da questão 29 encontra-se na alternativa D - Fato atípico em razão da presença do erro de tipo.
**Resposta:** GABARITO ALTERADO PARA LETRA D. Insurgem-se os candidatos, postulando: a) a alteração do gabarito do item C para o item D, já que entendem que o enunciado como descrito, representa hipótese de erro de tipo e não de erro de proibição; Com razão. Dá-se o erro sobre a ilicitude do fato ou erro de proibição (direto) sempre que o agente supõe praticar uma conduta legal ou legítima, mas que em verdade configura ilícito penal. Enfim, há erro de proibição sempre que o autor carecer da consciência da ilicitude do fato. Ou, como diz Francisco de Assis Toledo, há erro de proibição quando o agente realiza uma conduta proibida, seja por desconhecer a norma proibitiva, seja por conhecê-la mal, seja por não compreender o seu verdadeiro âmbito de incidência. No erro de proibição, portanto, o agente erra quanto ao caráter proibido de sua conduta, ao supor lícita uma ação ilícita. Já o erro de tipo essencial, impede o agente de saber que está praticando o crime, quando o equívoco incide sobre elementar, ou não lhe permite perceber a existência de uma circunstância. Daí o nome erro essencial: incide sobre situação de tal importância para o tipo que, se o erro não existisse, o agente não teria cometido o crime, ou, pelo menos, não naquelas circunstâncias. Assim, na forma narrada pelo enunciado, fica evidenciado que lhe falta uma perfeita noção da realidade, sendo caso de erro de tipo, devendo o gabarito ser retificado para constar como correta a alternativa D.

**Número do Protocolo: 20200313.021.276388.140.0000004495-61**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 36
**Recurso:** A Lei 13.641/2018 alterou a Lei 11.340/2006, conhecida como “Lei Maria da Penha”, passou a considerar como crime o ato de descumprir medidas protetivas de urgência. Com a mencionada alteração na legislação, o ofensor que desrespeita medida a ele imposta, comete o crime tipificado no artigo 24-A da Lei Maria da Penha e está sujeito a pena de 3 meses a 2 anos de detenção. A questão solicita ao candidato que, selecione a questão correta a respeito da lei 11.340/06 , e ao buscar a alternativa foi constatado que a única questão que chega perto do gabarito correto seria a letra E, porém, a alternativa veio com numeração de lei errada, que faz jus a lei SISNARD ( mais conhecida como a lei das drogas ) fazendo com o que não tivesse nenhuma assertiva verdadeira na questão comentada. Dessa forma, diante da argumentação estabelecida, solicita-se a anulação da questão por falta de alternativa correta.
**Resposta:** ANULADA. Insurgem-se os candidatos, postulando a anulação da questão: a) em razão da alternativa E, fazer referência a Lei 11.343, ou seja, induzindo o candidato a erro, já que o enunciado faz referência a lei 11.340. Neste passo, entendo que assiste razão aos candidatos e a questão merece ser anulada. A alternativa correta, faz referência de forma equivocada a Lei 11.343, e não a Lei 11.340, o que pode ter levado muitos candidatos a considerar a alternativa E como incorreta. Assim, é caso para anulação da questão.

**Número do Protocolo: 20200315.021.276978.140.0000004496-91**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 37
**Recurso:** A questão não tem resposta pois o ARTIGO 35 CONSISTE EM: Art. 35. Associarem-se duas ou mais pessoas para o fim de praticar, reiteradamente ou não, qualquer dos crimes previstos nos arts. 33, caput e § 1º , e 34 desta Lei: Pena - reclusão, de 3 (três) a 10 (dez) anos, e pagamento de 700 (setecentos) a 1.200 (mil e duzentos) dias-multa. O artigo 35 fala de associação, e com isso nenhuma alternativa na questão 37 esta correto. o artigo que fala do trafico de drogas privilegiado é o artigo Art. 28. Quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trouxer consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar será submetido às seguintes penas: § 4º Em caso de reincidência, as penas previstas nos incisos II e III do caput deste artigo serão aplicadas pelo prazo máximo de 10 (dez) meses. PORTANTO, a questão deve se ANULADA.
**Resposta:** ANULADA. Insurgem-se os candidatos, postulando a anulação da questão pelos seguintes motivos: a) há erro no apontamento da Lei. De fato, a questão merece ser anulada. A questão C apontada como correta, traz o artigo 35, quando na realidade o correto seria o artigo 33. Assim, há de fato, necessidade de se anular a questão, uma vez que o artigo citado foi o incorreto.

**Número do Protocolo: 20200313.021.276388.140.0000004497-69**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 37
**Recurso:** Em seu caput, Art. 35. Associarem-se duas ou mais pessoas para o fim de praticar, reiteradamente ou não, qualquer dos crimes previstos nos art. 33, caput e § 1º , e 34 desta Lei: A questão pede para que o candidato assinale a alternativa correta a respeito da lei 11.343/06 que trata da sisnad (mais conhecida como a lei das drogas). A letra que a banca definiu como verdadeira letra D. No enunciado a questão, foi clara em mencionar que o autor do crime KIKO, é primário e de bons antecedentes, não se dedica a atividades criminosa, NEM INTEGRA ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. Fica tipificado a conduta do agente nos moldes do art. 33 e do seu inciso 4 da lei 11343/06. A banca definiu artigo 35 como gabarito que se dispõe de associação de duas ou mais pessoas. Como no enunciado não menciona este tal feito. Solicito anulação da questão por não conter alternativas verdadeiras como pede no enunciado.
**Resposta:** ANULADA. Insurgem-se os candidatos, postulando a anulação da questão pelos seguintes motivos: a) há erro no apontamento da Lei. De fato, a questão merece ser anulada. A questão C apontada como correta, traz o artigo 35, quando na realidade o correto seria o artigo 33. Assim, há de fato, necessidade de se anular a questão, uma vez que o artigo citado foi o incorreto.

**Número do Protocolo: 20200320.021.277791.140.0000004498-37**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 1
**Recurso:** A questão pede a alternativa que corresponde ao texto,porém a resposta está totalmente incompleta. -Segundo o gabarito provisório a alternativa correta é a letra "D" que diz:Baleia jantara os pés do papagaio,que morrera na vépera.Logo,a questão está incompleta induzindo o candidato ao erro. -Ao analisar o texto verifica-se que "Baleia jantara os pés,a cabeça,os ossos do amigo e não guardava lembrança disto.
**Resposta:**
INDEFERIDO.
Em relação ao recurso interposto pelo candidato, considero o pedido INDEFERIDO. Vamos ao texto:

"E a viagem prosseguiu, mais lenta, mais arrastada, num silencio grande.
Ausente do companheiro, a cachorra Baleia tomou a frente do grupo. Arqueada, as costelas à mostra, corria ofegando, a língua fora da boca. E de quando em quando se detinha, esperando as pessoas, que se retardavam.
**Ainda na véspera eram seis viventes, contando com o papagaio.Coitado, morrera na areia do rio, onde haviam descansado,**à beira de uma poça: a fome apertara demais os retirantes e por ali não existia sinal de comida. **Baleia jantara os pés,** a cabeça, os ossos do amigo, e não guardava lembrança disto."

Levando em consideração que a narrativa ocorre no passado (pretérito perfeito do indicativo), o fato de o autor usar o pretérito mais-que-perfeito do indicativo para referir-se à morte do papagaio, autoriza-nos a afirmar que ele havia morrido na véspera, como o próprio texto indica.

**Número do Protocolo: 20200404.021.279360.140.0000004499-98**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 6
**Recurso:** Essa opção também não obedece as normas gramaticais
**Resposta:**
INDEFERIDO.
Observa-se que o Verbo SER deve concordar com pessoa e ficar no singular, desse forma não há que se falar que a alternativa D esteja incorreta.
Fonte: Moderna Gramática Portuguesa, de Evanildo Bechara.

**Número do Protocolo: 20200408.021.279936.140.0000004500-62**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 7
**Recurso:** Venho solicitar a anulação dessa questão por não apresentar alternativa correta, visto que a letra D está em desacordo com a norma culta da lingua portuguesa. A palavra "pé de moleque" não é mais usado o hífen desde a última reforma ortográfica.
**Resposta:**
ANULADA.
Apesar de a questão pedir o processo de formação de palavras e o questionamento estar relacionado à ortografia das palavras, considero o pedido DEFERIDO e a anulação da questão por não haver alternativa correta a ser assinalada.

**Número do Protocolo: 20200331.021.278909.140.0000004501-16**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 29
**Recurso:** o recorrente postula a ALTERAÇÃO DE GABARITO para a letra D. Perceba, o erro de tipo é o erro que recai sobre elemento constitutivo do tipo penal. Por sua vez, o erro de proibição atinge a potencial consciência da ilicitude da conduta. O erro de proibição ocorre quando o age.
**Resposta:** GABARITO ALTERADO PARA LETRA D. Insurgem-se os candidatos, postulando: a) a alteração do gabarito do item C para o item D, já que entendem que o enunciado como descrito, representa hipótese de erro de tipo e não de erro de proibição; Com razão. Dá-se o erro sobre a ilicitude do fato ou erro de proibição (direto) sempre que o agente supõe praticar uma conduta legal ou legítima, mas que em verdade configura ilícito penal. Enfim, há erro de proibição sempre que o autor carecer da consciência da ilicitude do fato. Ou, como diz Francisco de Assis Toledo, há erro de proibição quando o agente realiza uma conduta proibida, seja por desconhecer a norma proibitiva, seja por conhecê-la mal, seja por não compreender o seu verdadeiro âmbito de incidência. No erro de proibição, portanto, o agente erra quanto ao caráter proibido de sua conduta, ao supor lícita uma ação ilícita. Já o erro de tipo essencial, impede o agente de saber que está praticando o crime, quando o equívoco incide sobre elementar, ou não lhe permite perceber a existência de uma circunstância. Daí o nome erro essencial: incide sobre situação de tal importância para o tipo que, se o erro não existisse, o agente não teria cometido o crime, ou, pelo menos, não naquelas circunstâncias. Assim, na forma narrada pelo enunciado, fica evidenciado que lhe falta uma perfeita noção da realidade, sendo caso de erro de tipo, devendo o gabarito ser retificado para constar como correta a alternativa D.

**Número do Protocolo: 20200407.021.279673.140.0000004502-107**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 22
**Recurso:** Por ser cidadão brasileiro a alternativa A e que representa ser correta
**Resposta:** INDEFERIDO. Insurgem-se os candidatos, solicitando a anulação da questão pelos seguintes motivos: a) a alternativa C foi mal redigida; b) que a alternativa B se encontra correta; c) que não é obrigatório que Tibério opte pela nacionalidade brasileira após a maioridade, e que assim, a alternativa C se encontra incorreta; d) que existem diversas alternativas corretas; e) que o gabarito não confere com a Lei atual; f) que a alternativa correta é a letra A; g) que Antônio é brasileiro nato pelo ""critério jus sanguinis" mesmo que um dos pais não estejam a serviço do Brasil; Sem razão Em atenção aos recursos formulados, é apresentada análise individualizada de cada assertiva, explicando detalhadamente, os motivos da alternativa C ser a correta. Inicialmente, a alternativa C se mostra correta, em razão do disposto no artigo 12, inciso I, alínea c da Constituição Federal, que dispõe: Art. 12. São brasileiros: I - natos: c) os nascidos no estrangeiro de pai brasileiro ou de mãe brasileira, desde que sejam registrados em repartição brasileira competente ou venham a residir na República Federativa do Brasil e optem, em qualquer tempo, depois de atingida a maioridade, pela nacionalidade brasileira Logo, a alternativa C, preenche todos os requisitos exigidos por Lei. A alternativa A se mostra incorreta, tendo em vista o disposto no artigo 12, inciso I, alínea a da Constituição Federal, que assim dispõe: Art. 12. São brasileiros: I - natos: a) os nascidos na República Federativa do Brasil, ainda que de pais estrangeiros, desde que estes não estejam a serviço de seu país; Como o casal americano estava no Brasil a serviço do seu país, não será considerado brasileiro nato. A alternativa B se mostra incorreta, tendo em vista o disposto no artigo 12, inciso I, alínea b da Constituição Federal, que assim dispõe: Art. 12. São brasileiros: I - natos: b) os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou mãe brasileira, desde que qualquer deles esteja a serviço da República Federativa do Brasil; Como o casal brasileiro não estava no estrangeiro a serviço da República Federativa do Brasil, não será considerado brasileiro nato na forma do dispositivo acima mencionado. Cumpre salientar, que muito embora, no futuro, possa o agente, se valer das faculdades do artigo 12, I, alínea c, tal situação não é apresentada ao candidato, que necessita responder a questão de forma objetiva, de acordo com o contexto que lhe é apresentado na questão. A alternativa D se releva incorreta, já que não é hipótese de brasileiro nato. Finalmente, a alternativa E não encontra amparo Constitucional, estando em confronto com o teor do artigo 12 da Constituição Federal. Assim, evidente que a assertiva correta é a letra C, conforme consta no gabarito preliminar.

**Número do Protocolo: 20200407.021.279673.140.0000004503-104**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 22
**Recurso:** Por ser cidadão brasileiro a alternativa A e que representa ser correta
**Resposta:** INDEFERIDO. Insurgem-se os candidatos, solicitando a anulação da questão pelos seguintes motivos: a) a alternativa C foi mal redigida; b) que a alternativa B se encontra correta; c) que não é obrigatório que Tibério opte pela nacionalidade brasileira após a maioridade, e que assim, a alternativa C se encontra incorreta; d) que existem diversas alternativas corretas; e) que o gabarito não confere

com a Lei atual; f) que a alternativa correta é a letra A; g) que Antônio é brasileiro nato pelo ""critério jus sanguinis" mesmo que um dos pais não estejam a serviço do Brasil; Sem razão Em atenção aos recursos formulados, é apresentada análise individualizada de cada assertiva, explicando detalhadamente, os motivos da alternativa C ser a correta. Inicialmente, a alternativa C se mostra correta, em razão do disposto no artigo 12, inciso I, alínea c da Constituição Federal, que dispõe: Art. 12. São brasileiros: I - natos: c) os nascidos no estrangeiro de pai brasileiro ou de mãe brasileira, desde que sejam registrados em repartição brasileira competente ou venham a residir na República Federativa do Brasil e optem, em qualquer tempo, depois de atingida a maioridade, pela nacionalidade brasileira Logo, a alternativa C, preenche todos os requisitos exigidos por Lei. A alternativa A se mostra incorreta, tendo em vista o disposto no artigo 12, inciso I, alínea a da Constituição Federal, que assim dispõe: Art. 12. São brasileiros: I - natos: a) os nascidos na República Federativa do Brasil, ainda que de pais estrangeiros, desde que estes não estejam a serviço de seu país; Como o casal americano estava no Brasil a serviço do seu país, não será considerado brasileiro nato. A alternativa B se mostra incorreta, tendo em vista o disposto no artigo 12, inciso I, alínea b da Constituição Federal, que assim dispõe: Art. 12. São brasileiros: I - natos: b) os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou mãe brasileira, desde que qualquer deles esteja a serviço da República Federativa do Brasil; Como o casal brasileiro não estava no estrangeiro a serviço da República Federativa do Brasil, não será considerado brasileiro nato na forma do dispositivo acima mencionado. Cumpre salientar, que muito embora, no futuro, possa o agente, se valer das faculdades do artigo 12, I, alínea c, tal situação não é apresentada ao candidato, que necessita responder a questão de forma objetiva, de acordo com o contexto que lhe é apresentado na questão. A alternativa D se releva incorreta, já que não é hipótese de brasileiro nato. Finalmente, a alternativa E não encontra amparo Constitucional, estando em confronto com o teor do artigo 12 da Constituição Federal. Assim, evidente que a assertiva correta é a letra C, conforme consta no gabarito preliminar.

**Número do Protocolo: 20200407.021.279673.140.0000004504-101**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 22
**Recurso:** Por ser cidadão brasileiro a alternativa A e que representa ser correta
**Resposta:** INDEFERIDO. Insurgem-se os candidatos, solicitando a anulação da questão pelos seguintes motivos: a) a alternativa C foi mal redigida; b) que a alternativa B se encontra correta; c) que não é obrigatório que Tibério opte pela nacionalidade brasileira após a maioridade, e que assim, a alternativa C se encontra incorreta; d) que existem diversas alternativas corretas; e) que o gabarito não confere com a Lei atual; f) que a alternativa correta é a letra A; g) que Antônio é brasileiro nato pelo ""critério jus sanguinis" mesmo que um dos pais não estejam a serviço do Brasil; Sem razão Em atenção aos recursos formulados, é apresentada análise individualizada de cada assertiva, explicando detalhadamente, os motivos da alternativa C ser a correta. Inicialmente, a alternativa C se mostra correta, em razão do disposto no artigo 12, inciso I, alínea c da Constituição Federal, que dispõe: Art. 12. São brasileiros: I - natos: c) os nascidos no estrangeiro de pai brasileiro ou de mãe brasileira, desde que sejam registrados em repartição brasileira competente ou venham a residir na República Federativa do Brasil e optem, em qualquer tempo, depois de atingida a maioridade, pela nacionalidade brasileira Logo, a alternativa C, preenche todos os requisitos exigidos por Lei. A alternativa A se mostra incorreta, tendo em vista o disposto no artigo 12, inciso I, alínea a da Constituição Federal, que assim dispõe: Art. 12. São brasileiros: I - natos: a) os nascidos na República Federativa do Brasil, ainda que de pais estrangeiros, desde que estes não estejam a serviço de seu país; Como o casal americano estava no Brasil a serviço do seu país, não será considerado brasileiro nato. A alternativa B se mostra incorreta, tendo em vista o disposto no artigo 12, inciso I, alínea b da Constituição Federal, que assim dispõe: Art. 12. São brasileiros: I - natos: b) os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou mãe brasileira, desde que qualquer deles esteja a serviço da República Federativa do Brasil; Como o casal brasileiro não estava no estrangeiro a serviço da República Federativa do Brasil, não será considerado brasileiro nato na forma do dispositivo acima mencionado. Cumpre salientar, que muito embora, no futuro, possa o agente, se valer das faculdades do artigo 12, I, alínea c, tal situação não é apresentada ao candidato, que necessita responder a questão de forma objetiva, de acordo com o contexto que lhe é apresentado na questão. A alternativa D se releva incorreta, já que não é hipótese de brasileiro nato. Finalmente, a alternativa E não encontra amparo Constitucional, estando em confronto com o teor do artigo 12 da Constituição Federal. Assim, evidente que a assertiva correta é a letra C, conforme consta no gabarito preliminar.

**Número do Protocolo: 20200404.021.279360.140.0000004505-98**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 22
**Recurso:** A questão C está mal formulada, pois não específica se estão serviço do país, e também não específica se a criança foi registrado em repartição brasileira competente. DA NACIONALIDADE Art. 12. São brasileiros: I - natos: a) os nascidos na República Federativa do Brasil, ainda que de pais estrangeiros, desde que estes não estejam a serviço de seu país; b) os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou mãe brasileira, desde que qualquer deles esteja a serviço da República Federativa do Brasil; c) os nascidos no estrangeiro de pai brasileiro ou de mãe brasileira, desde que sejam registrados em repartição brasileira competente ou venham a residir na República Federativa do Brasil e optem, em qualquer tempo, depois de atingida a maioridade, pela nacionalidade brasileira; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 54, de 2007)
**Resposta:** INDEFERIDO. Insurgem-se os candidatos, solicitando a anulação da questão pelos seguintes motivos: a) a alternativa C foi mal redigida; b) que a alternativa B se encontra correta; c) que não é obrigatório que Tibério opte pela nacionalidade brasileira após a maioridade, e que assim, a alternativa C se encontra incorreta; d) que existem diversas alternativas corretas; e) que o gabarito não confere com a Lei atual; f) que a alternativa correta é a letra A; g) que Antônio é brasileiro nato pelo ""critério jus sanguinis" mesmo que um dos pais não estejam a serviço do Brasil; Sem razão Em atenção aos recursos formulados, é apresentada análise individualizada de cada assertiva, explicando detalhadamente, os motivos da alternativa C ser a correta. Inicialmente, a alternativa C se mostra correta, em razão do disposto no artigo 12, inciso I, alínea c da Constituição Federal, que dispõe: Art. 12. São brasileiros: I - natos: c) os nascidos no estrangeiro de pai brasileiro ou de mãe brasileira, desde que sejam registrados em repartição brasileira competente ou venham a residir na República Federativa do Brasil e optem, em qualquer tempo, depois de atingida a maioridade, pela nacionalidade brasileira Logo, a alternativa C, preenche todos os requisitos exigidos por Lei. A alternativa A se mostra incorreta, tendo em vista o disposto no artigo 12, inciso I, alínea a da Constituição Federal, que assim dispõe: Art. 12. São brasileiros: I - natos: a) os nascidos na República Federativa do Brasil, ainda que de pais estrangeiros, desde que estes não estejam a serviço de seu país; Como o casal americano estava no Brasil a serviço do seu país, não será considerado brasileiro nato. A alternativa B se mostra incorreta, tendo em vista o disposto no artigo 12, inciso I, alínea b da Constituição Federal, que assim dispõe: Art. 12. São brasileiros: I - natos: b) os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou mãe brasileira, desde que qualquer deles esteja a serviço da República Federativa do Brasil; Como o casal brasileiro não estava no estrangeiro a serviço da República Federativa do Brasil, não será considerado brasileiro nato na forma do dispositivo acima mencionado. Cumpre salientar, que muito embora, no futuro, possa o agente, se valer das faculdades do artigo 12, I, alínea c, tal situação não é apresentada ao candidato, que necessita responder a questão de forma objetiva, de acordo com o contexto que lhe é apresentado na questão. A alternativa D se releva incorreta, já que não é hipótese de brasileiro nato. Finalmente, a alternativa E não encontra amparo Constitucional, estando em confronto com o teor do artigo 12 da Constituição Federal. Assim, evidente que a assertiva correta é a letra C, conforme consta no gabarito preliminar.

**Número do Protocolo: 20200404.021.279360.140.0000004506-97**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 22
**Recurso:** A questão C está mal formulada, pois não específica se estão serviço do país, e também não específica se a criança foi registrado em repartição brasileira competente. DA NACIONALIDADE Art. 12. São brasileiros: I - natos: a) os nascidos

na República Federativa do Brasil, ainda que de pais estrangeiros, desde que estes não estejam a serviço de seu país; b) os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou mãe brasileira, desde que qualquer deles esteja a serviço da República Federativa do Brasil; c) os nascidos no estrangeiro de pai brasileiro ou de mãe brasileira, desde que sejam registrados em repartição brasileira competente ou venham a residir na República Federativa do Brasil e optem, em qualquer tempo, depois de atingida a maioridade, pela nacionalidade brasileira; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 54, de 2007)

**Resposta:** INDEFERIDO. Insurgem-se os candidatos, solicitando a anulação da questão pelos seguintes motivos: a) a alternativa C foi mal redigida; b) que a alternativa B se encontra correta; c) que não é obrigatório que Tibério opte pela nacionalidade brasileira após a maioridade, e que assim, a alternativa C se encontra incorreta; d) que existem diversas alternativas corretas; e) que o gabarito não confere com a Lei atual; f) que a alternativa correta é a letra A; g) que Antônio é brasileiro nato pelo ""critério jus sanguinis" mesmo que um dos pais não estejam a serviço do Brasil; Sem razão Em atenção aos recursos formulados, é apresentada análise individualizada de cada assertiva, explicando detalhadamente, os motivos da alternativa C ser a correta. Inicialmente, a alternativa C se mostra correta, em razão do disposto no artigo 12, inciso I, alínea c da Constituição Federal, que dispõe: Art. 12. São brasileiros: I - natos: c) os nascidos no estrangeiro de pai brasileiro ou de mãe brasileira, desde que sejam registrados em repartição brasileira competente ou venham a residir na República Federativa do Brasil e optem, em qualquer tempo, depois de atingida a maioridade, pela nacionalidade brasileira Logo, a alternativa C, preenche todos os requisitos exigidos por Lei. A alternativa A se mostra incorreta, tendo em vista o disposto no artigo 12, inciso I, alínea a da Constituição Federal, que assim dispõe: Art. 12. São brasileiros: I - natos: a) os nascidos na República Federativa do Brasil, ainda que de pais estrangeiros, desde que estes não estejam a serviço de seu país; Como o casal americano estava no Brasil a serviço do seu país, não será considerado brasileiro nato. A alternativa B se mostra incorreta, tendo em vista o disposto no artigo 12, inciso I, alínea b da Constituição Federal, que assim dispõe: Art. 12. São brasileiros: I - natos: b) os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou mãe brasileira, desde que qualquer deles esteja a serviço da República Federativa do Brasil; Como o casal brasileiro não estava no estrangeiro a serviço da República Federativa do Brasil, não será considerado brasileiro nato na forma do dispositivo acima mencionado. Cumpre salientar, que muito embora, no futuro, possa o agente, se valer das faculdades do artigo 12, I, alínea c, tal situação não é apresentada ao candidato, que necessita responder a questão de forma objetiva, de acordo com o contexto que lhe é apresentado na questão. A alternativa D se releva incorreta, já que não é hipótese de brasileiro nato. Finalmente, a alternativa E não encontra amparo Constitucional, estando em confronto com o teor do artigo 12 da Constituição Federal. Assim, evidente que a assertiva correta é a letra C, conforme consta no gabarito preliminar.

**Número do Protocolo: 20200408.021.279936.140.0000004507-65**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 27
**Recurso:** Venho solicitar a anulação dessa questão por apresentar mais de uma alternativa correta. A letra A está totalmente de acordo com o Art. 1° do Código Penal que diz: Não há crime sem lei anterior que o defina. Logo, para que haja crime, o fato tem que ser cometido após a lei entrar em vigor. https://pt.m.wikipedia.org/wiki/Princ%C3%ADpio_da_anterioridade_da_lei_penal

**Resposta: INDEFERIDO.** Insurgem-se os candidatos, postulando a anulação da questão, sob os seguintes fundamentos: a) a questão A estaria correta, já que faz menção aos princípios da legalidade e da anterioridade na forma do artigo 1 do Código Penal e artigo 5, inciso XXXIX da Constituição Federal; b) que o princípio da insignificância pressupõe o atendimento de diversos itens estabelecidos pelo Supremo Tribunal Federal e que não se encontram presentes na alternativa; c) que a alternativa B se encontra correta; d) que o tema abordado não se encontra no edital; e) que a alternativa correta é a letra C; Não assiste razão aos candidatos. Inicialmente cumpre asseverar que o Direito Penal se encontra calcado em dois pilares básicos, ou seja, os princípios da legalidade ou reserva legal e da anterioridade. O princípio da legalidade, dispõe que é necessário que exista uma Lei, para que determinada conduta seja considerada criminosa. Por outro lado, o princípio da anterioridade, exige, não somente a existência de uma Lei, mas que ela seja anterior ao ato criminoso. Do contido na alternativa A, logo se conclui, que o princípio da legalidade foi apresentado como se fosse o princípio da anterioridade, ou seja, como se fossem sinônimos. O princípio da legalidade não exige que a Lei seja anterior ao fato criminoso, situação somente exigida pelo princípio da anterioridade. Assim, a alternativa A se encontra incorreta. Quanto ao apontamento de que o tema abordado se encontra fora do edital, o candidato se equivocada, já que há expressamente referência ao tema no edital. As alternativas B e C também se encontram incorretas. A alternativa B, aponta que a norma penal mais benéfica, seria retroativa e não ultra ativa, quando o correto seria ultra ativa. Já a questão C, o princípio da humanidade, em nada guarda relação com o trabalho, bem como, em caso de recusa do preso trabalhar, não pode lhe ser imposta falta grave. Finalmente, e não menos importante, é mencionar, que a alternativa D se encontra correta já que o princípio da insignificância gera a atipicidade de fatos jurídicos mais leves (pequena relevância material). Quanto ao apontamento de que o Supremo Tribunal Federal possui detalhamento do referido princípio, em nada desconstitui a resposta, bem como, inclusive, não é objeto de previsão no edital (cobrança de posicionamento Jurisprudencial dos Tribunais Superiores).

**Número do Protocolo: 20200331.021.278909.140.0000004508-19**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 27
**Recurso:** O Recorrente vem perante esta instituição postular a ANULAÇÃO DA QUESTÃO , na medida que a alternativa A também está correta. Veja, a questão dispõe: " o principio da legalidade e da anterioridade dispõe, para que haja crime, o fato tenha sido cometido depois da lei entrar em vigor." Perceba, o principio da legalidade é macro, e contempla em sua essência o principio da anterioridade. Assim, considerando que o principio da anterioridade dispõe que a lei deve ser anterior ao crime, é evidente que, para que haja crime, o fato deve ser praticado após a entrada da lei em vigor. Requer-se a anulação da questão, ante a pluralidade de respostas corretas.

**Resposta: INDEFERIDO.** Insurgem-se os candidatos, postulando a anulação da questão, sob os seguintes fundamentos: a) a questão A estaria correta, já que faz menção aos princípios da legalidade e da anterioridade na forma do artigo 1 do Código Penal e artigo 5, inciso XXXIX da Constituição Federal; b) que o princípio da insignificância pressupõe o atendimento de diversos itens estabelecidos pelo Supremo Tribunal Federal e que não se encontram presentes na alternativa; c) que a alternativa B se encontra correta; d) que o tema abordado não se encontra no edital; e) que a alternativa correta é a letra C; Não assiste razão aos candidatos. Inicialmente cumpre asseverar que o Direito Penal se encontra calcado em dois pilares básicos, ou seja, os princípios da legalidade ou reserva legal e da anterioridade. O princípio da legalidade, dispõe que é necessário que exista uma Lei, para que determinada conduta seja considerada criminosa. Por outro lado, o princípio da anterioridade, exige, não somente a existência de uma Lei, mas que ela seja anterior ao ato criminoso. Do contido na alternativa A, logo se conclui, que o princípio da legalidade foi apresentado como se fosse o princípio da anterioridade, ou seja, como se fossem sinônimos. O princípio da legalidade não exige que a Lei seja anterior ao fato criminoso, situação somente exigida pelo princípio da anterioridade. Assim, a alternativa A se encontra incorreta. Quanto ao apontamento de que o tema abordado se encontra fora do edital, o candidato se equivocada, já que há expressamente referência ao tema no edital. As alternativas B e C também se encontram incorretas. A alternativa B, aponta que a norma penal mais benéfica, seria retroativa e não ultra ativa, quando o correto seria ultra ativa. Já a questão C, o princípio da humanidade, em nada guarda relação com o trabalho, bem como, em caso de recusa do preso trabalhar, não pode lhe ser imposta falta grave. Finalmente, e não menos importante, é mencionar, que a alternativa D se encontra correta já que o princípio da insignificância gera a atipicidade de fatos jurídicos mais leves (pequena relevância material). Quanto ao apontamento de que o Supremo Tribunal Federal possui detalhamento do referido princípio, em nada desconstitui a resposta, bem como, inclusive, não é objeto de previsão no edital (cobrança de posicionamento Jurisprudencial dos Tribunais Superiores).

**Número do Protocolo: 20200406.021.279526.140.0000004509-94**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 32
**Recurso:** Peço a banca que anule a questão 32, pois foi considerada no gabarito preliminar a alternativa D a correta e está errada porque o autor é aquele que prática o núcleo do tipo penal e quem detém o domínio do fato e que, em conformidade com um planejamento delitivo, presta contribuição independente, essencial á pratica da infração penal, É o coautor. Autor é quem pratica o crime (por exemplo, no caso do homicídio, quem apertou o gatilho). Ás vezes temos mais de um autor. Nesse caso, chamamos de co-autores os que de forma direta ou indireta praticam o crime. Portanto se a alternativa do gabarito preliminar estiver correta a alternativa C também esta causando duas respostas, pois o coautor é aquele que sem realizar o verbo nuclear do tipo concorre direta ou indiretamente para o crime.
**Resposta:** INDEFERIDO. Insurgem-se os candidatos, postulando a anulação da questão pelos seguintes motivos: a) que a Lei não distingue o conceito de autor e coautor e que, assim há duas respostas corretas; b) que a questão não distingue as teorias existentes (pluralista, monista e dualista) e que isso implica na necessidade de se anular a questão; c) que há duas respostas corretas, letras B e D; d) que há duas respostas corretas, letras D e E; e) que há duas respostas corretas, letras C e D; Sem razão. Em atenção aos recursos apresentados, é analisada cada assertiva individualmente. A alternativa A se encontra incorreta, tendo em vista que é imprescindível a unidade de desígnios para a caracterização do concurso de pessoas. A alternativa B se encontra incorreta, tendo em vista que embora o Código Penal tenha adotado a teria monista, há exceções, de forma que não são todos os casos que coautores e partícipes respondem por um único delito. A alternativa C se encontra incorreta, na medida que o conceito trazido na alternativa diz respeito a participação. A alternativa D se encontra correta, na forma disposta no Código Penal. A alternativa E se encontra incorreta, na medida que partícipes não realizam a conduta principal do núcleo do tipo. Assim, evidente que não merece prosperar a irresignação dos candidatos.

**Número do Protocolo: 20200316.021.277203.140.0000004510-14**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 29
**Recurso:** A alternativa correta deferia ser LETRA D (o fato é atípico em razão do erro de tipo), pois houve uma falsa percepção da realidade. A alternativa descrita pela banca como correta LETRA C (o fato é atípico em razão do erro de proibição) não deve prosperar, pois o erro de proibição é relacionado ao desconhecimento cultural (como pro exemplo, um holandês que vem ao Brasil e faz o uso recreativo de maconha, achando que tal conduta é legal). Nesse sentido, pugna-se para que o gabarito da questão 29 seja alterada para letra D.
**Resposta:** GABARITO ALTERADO PARA LETRA D. Insurgem-se os candidatos, postulando: a) a alteração do gabarito do item C para o item D, já que entendem que o enunciado como descrito, representa hipótese de erro de tipo e não de erro de proibição; Com razão. Dá-se o erro sobre a ilicitude do fato ou erro de proibição (direto) sempre que o agente supõe praticar uma conduta legal ou legítima, mas que em verdade configura ilícito penal. Enfim, há erro de proibição sempre que o autor carecer da consciência da ilicitude do fato. Ou, como diz Francisco de Assis Toledo, há erro de proibição quando o agente realiza uma conduta proibida, seja por desconhecer a norma proibitiva, seja por conhecê-la mal, seja por não compreender o seu verdadeiro âmbito de incidência. No erro de proibição, portanto, o agente erra quanto ao caráter proibido de sua conduta, ao supor lícita uma ação ilícita. Já o erro de tipo essencial, impede o agente de saber que está praticando o crime, quando o equívoco incide sobre elementar, ou não lhe permite perceber a existência de uma circunstância. Daí o nome erro essencial: incide sobre situação de tal importância para o tipo que, se o erro não existisse, o agente não teria cometido o crime, ou, pelo menos, não naquelas circunstâncias. Assim, na forma narrada pelo enunciado, fica evidenciado que lhe falta uma perfeita noção da realidade, sendo caso de erro de tipo, devendo o gabarito ser retificado para constar como correta a alternativa D.

**Número do Protocolo: 20200404.021.279360.140.0000004511-99**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 28
**Recurso:** A alternativa B caracteriza como legítima defesa. A legítima defesa é uma excludente de ilicitude prevista no artigo 23 inciso II do Código Penal, que garante ao agente que repeliu uma agressão injusta atual ou iminente o direito de não ser penalizado, haja vista haver a exclusão do ilícito penal. Exclusão de ilicitude Art. 23 – Não há crime quando o agente pratica o fato: I – em estado de necessidade; II – em legítima defesa; III – em estrito cumprimento de dever legal ou no exercício regular de direito.
**Resposta:** INDEFERIDO. Insurgem-se os candidatos postulando a anulação da questão, pelos seguintes motivos: a) a alternativa B também estaria correta; b) há erro ortográfico na questão; c) a alternativa C também estaria correta; Sem razão Inicialmente é importante asseverar que os termos legítima defesa e legitimidade defesa são sinônimos. Legítima significa real, autêntico e legitimidade, legalidade, validade, ou seja, guardam relação entre si. Dessa forma, não há que se falar em erro ortográfico na questão. A alternativa B se encontra incorreta, já que em se tratando de ataque de animal, a hipótese é de estado de necessidade. A alternativa C se encontra incorreta, já que como o animal foi açoitado, é caso de legítima defesa. Dessa forma, fica evidente que a resposta correta é a letra A, conforme constante no gabarito preliminar.

**Número do Protocolo: 20200316.021.277203.140.0000004512-12**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 29
**Recurso:** A alternativa correta deferia ser LETRA D (o fato é atípico em razão do erro de tipo), pois houve uma falsa percepção da realidade. A alternativa descrita pela banca como correta LETRA C (o fato é atípico em razão do erro de proibição) não deve prosperar, pois o erro de proibição é relacionado ao desconhecimento cultural (como pro exemplo, um holandês que vem ao Brasil e faz o uso recreativo de maconha, achando que tal conduta é legal). Nesse sentido, pugna-se para que o gabarito da questão 29 seja alterada para letra D.
**Resposta:** GABARITO ALTERADO PARA LETRA D. Insurgem-se os candidatos, postulando: a) a alteração do gabarito do item C para o item D, já que entendem que o enunciado como descrito, representa hipótese de erro de tipo e não de erro de proibição; Com razão. Dá-se o erro sobre a ilicitude do fato ou erro de proibição (direto) sempre que o agente supõe praticar uma conduta legal ou legítima, mas que em verdade configura ilícito penal. Enfim, há erro de proibição sempre que o autor carecer da consciência da ilicitude do fato. Ou, como diz Francisco de Assis Toledo, há erro de proibição quando o agente realiza uma conduta proibida, seja por desconhecer a norma proibitiva, seja por conhecê-la mal, seja por não compreender o seu verdadeiro âmbito de incidência. No erro de proibição, portanto, o agente erra quanto ao caráter proibido de sua conduta, ao supor lícita uma ação ilícita. Já o erro de tipo essencial, impede o agente de saber que está praticando o crime, quando o equívoco incide sobre elementar, ou não lhe permite perceber a existência de uma circunstância. Daí o nome erro essencial: incide sobre situação de tal importância para o tipo que, se o erro não existisse, o agente não teria cometido o crime, ou, pelo menos, não naquelas circunstâncias. Assim, na forma narrada pelo enunciado, fica evidenciado que lhe falta uma perfeita noção da realidade, sendo caso de erro de tipo, devendo o gabarito ser retificado para constar como correta a alternativa D.

**Número do Protocolo: 20200406.021.279526.140.0000004513-97**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 33
**Recurso:** Peço a banca que a questão 33 seja anulada, pois a resposta dada no gabarito preliminar que foi a alternativa B esta errada porque foi tentado e não consumado e foi apenas lesão corporal leve. ART. 122 Induzir ou instigar alguém a suicidar-se ou a praticar automutilação ou prestar-lhe auxilio material para que o faça: Pena - reclusão, de 6 ( seis ) meses a 2 ( dois ) anos. § 1º Se da automutilação ou da tentativa de suicídio resulta lesão corporal de natureza grave ou gravíssima, nos termos dos §§ 1º e 2º do ART. 129 deste código Pena - reclusão, de 1 ( um ) a 3 ( três ) anos. o artigo 122 do código Penal descreve o delito de induzimento, instigação ou auxilio a suicídio, que consiste no ato de ajudar alguém a tirar a própria vida. A pena prevista é de 2 meses a 6 anos de reclusão, caso o suicídio efetivamente ocorra; ou, de 1 a 3 anos de reclusão, se o resultado não for a morte, mas lesão corporal de natureza leve. A pena é duplicada para o caso

do crime ser praticado por motivo egoístico, e se a vitima for menor, ou tiver sua capacidade de resistência reduzida por qualquer motivo.
**Resposta:** INDEFERIDO. Insurgem-se os candidatos, postulando a anulação da questão pelos seguintes motivos: a) que o enunciado aponta que Júlia não teve lesões graves, nem faleceu, de forma que não haveria crime; b) que a situação seria de crime tentado, já que não houve morte. Sem razão. Em 2019, o Código Penal foi alterado, passando o caput do artigo 129 a possuem a seguinte redação: Art. 122. Induzir ou instigar alguém a suicidar-se ou a praticar automutilação ou prestar-lhe auxílio material para que o faça: (Redação dada pela Lei nº 13.968, de 2019) Pena - reclusão, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos. (Redação dada pela Lei nº 13.968, de 2019) Como se nota, com a mudança da Lei, o crime, na forma descrita no caput, passou a ser formal, bastando a simples realização da conduta, para que a consumação esteja operada. Assim, ainda que Julia, não tenha obtido êxito no suicídio, o agente a instigou a assim proceder, caracterizando o crime consumado, na forma do caput do artigo 122. Antes da alteração do Código Penal, de fato, era necessário que o agente viesse a falecer, ou tivesse lesões graves para que o fato pudesse ser punido. Com a mudança da Lei, todavia, não é mais necessário, de forma que o gabarito se mostra correto.

**Número do Protocolo: 20200315.021.276974.140.0000004514-110**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 33
**Recurso:** O CRIME DO ARTIGO 122 DO CÓDIGO PENAL(Induzir ou instigar alguém a suicidar-se ou a praticar automutilação ou prestar-lhe auxílio material para que o faça:) DEMANDA RESULTADO NATURALÍSTICO. A TENTATIVA SÓ RESTARÁ CONFIGURADA EM CASO DE LESÃO CORPORAL DE NATUREZA GRAVE OU GRAVÍSSIMA. GABARITO LETRA A.
**Resposta:** INDEFERIDO. Insurgem-se os candidatos, postulando a anulação da questão pelos seguintes motivos: a) que o enunciado aponta que Júlia não teve lesões graves, nem faleceu, de forma que não haveria crime; b) que a situação seria de crime tentado, já que não houve morte. Sem razão. Em 2019, o Código Penal foi alterado, passando o caput do artigo 129 a possuem a seguinte redação: Art. 122. Induzir ou instigar alguém a suicidar-se ou a praticar automutilação ou prestar-lhe auxílio material para que o faça: (Redação dada pela Lei nº 13.968, de 2019) Pena - reclusão, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos. (Redação dada pela Lei nº 13.968, de 2019) Como se nota, com a mudança da Lei, o crime, na forma descrita no caput, passou a ser formal, bastando a simples realização da conduta, para que a consumação esteja operada. Assim, ainda que Julia, não tenha obtido êxito no suicídio, o agente a instigou a assim proceder, caracterizando o crime consumado, na forma do caput do artigo 122. Antes da alteração do Código Penal, de fato, era necessário que o agente viesse a falecer, ou tivesse lesões graves para que o fato pudesse ser punido. Com a mudança da Lei, todavia, não é mais necessário, de forma que o gabarito se mostra correto.

**Número do Protocolo: 20200408.021.279936.140.0000004515-64**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 33
**Recurso:** Venho solicitar mudança de gabarito. De acordo com o Código Penal, a questão 33 se refere a instigação ao suicídio na forma tentada, pois o Chaves não chegou a concluir seu objetivo que era fazer a Julia suicida-se, sendo assim, a alternativa correta é a letra E, que trata de instigação ao suicídio na forma tentada.
**Resposta:** INDEFERIDO. Insurgem-se os candidatos, postulando a anulação da questão pelos seguintes motivos: a) que o enunciado aponta que Júlia não teve lesões graves, nem faleceu, de forma que não haveria crime; b) que a situação seria de crime tentado, já que não houve morte. Sem razão. Em 2019, o Código Penal foi alterado, passando o caput do artigo 129 a possuem a seguinte redação: Art. 122. Induzir ou instigar alguém a suicidar-se ou a praticar automutilação ou prestar-lhe auxílio material para que o faça: (Redação dada pela Lei nº 13.968, de 2019) Pena - reclusão, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos. (Redação dada pela Lei nº 13.968, de 2019) Como se nota, com a mudança da Lei, o crime, na forma descrita no caput, passou a ser formal, bastando a simples realização da conduta, para que a consumação esteja operada. Assim, ainda que Julia, não tenha obtido êxito no suicídio, o agente a instigou a assim proceder, caracterizando o crime consumado, na forma do caput do artigo 122. Antes da alteração do Código Penal, de fato, era necessário que o agente viesse a falecer, ou tivesse lesões graves para que o fato pudesse ser punido. Com a mudança da Lei, todavia, não é mais necessário, de forma que o gabarito se mostra correto.

**Número do Protocolo: 20200315.021.276974.140.0000004516-18**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 29
**Recurso:** O FATO NARRADO CONFIGURA ERRO DE TIPO. GABARITO LETRA D.
**Resposta:** GABARITO ALTERADO PARA LETRA D. Insurgem-se os candidatos, postulando: a) a alteração do gabarito do item C para o item D, já que entendem que o enunciado como descrito, representa hipótese de erro de tipo e não de erro de proibição; Com razão. Dá-se o erro sobre a ilicitude do fato ou erro de proibição (direto) sempre que o agente supõe praticar uma conduta legal ou legítima, mas que em verdade configura ilícito penal. Enfim, há erro de proibição sempre que o autor carecer da consciência da ilicitude do fato. Ou, como diz Francisco de Assis Toledo, há erro de proibição quando o agente realiza uma conduta proibida, seja por desconhecer a norma proibitiva, seja por conhecê-la mal, seja por não compreender o seu verdadeiro âmbito de incidência. No erro de proibição, portanto, o agente erra quanto ao caráter proibido de sua conduta, ao supor lícita uma ação ilícita. Já o erro de tipo essencial, impede o agente de saber que está praticando o crime, quando o equívoco incide sobre elementar, ou não lhe permite perceber a existência de uma circunstância. Daí o nome erro essencial: incide sobre situação de tal importância para o tipo que, se o erro não existisse, o agente não teria cometido o crime, ou, pelo menos, não naquelas circunstâncias. Assim, na forma narrada pelo enunciado, fica evidenciado que lhe falta uma perfeita noção da realidade, sendo caso de erro de tipo, devendo o gabarito ser retificado para constar como correta a alternativa D.

**Número do Protocolo: 20200319.021.277718.140.0000004517-101**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 36
**Recurso:** Peço à anulação da respectiva questão uma vez que seu GABARITO não está correto, pois ao invés de mencionar: "na forma do artigo 24-A da Lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha), foi colocado: " na forma do Artigo 24-A da Lei 11.343/06 (Lei de Drogas), portanto induzindo ao candidato achar que tratava-se de uma "pegadinha", pois o Artigo 24. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão conceder benefícios às instituições privadas que desenvolverem programas de reinserção no mercado de trabalho, do usuário e do dependente de drogas encaminhados por órgão oficial. da Lei 11.343/06 (Lei de Drogas) não corresponde ao descrito na alternativa "E", ou seja, 24-A. Descumprir decisão judicial que defere medidas protetivas de urgência previstas nesta Lei: Pena – detenção, de 3 (três) meses a 2 (dois) anos. § 1º A configuração do crime independe da competência civil ou criminal do juiz que deferiu as medidas. Lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha).
**Resposta:** ANULADA. Insurgem-se os candidatos, postulando a anulação da questão: a) em razão da alternativa E, fazer referência a Lei 11.343, ou seja, induzindo o candidato a erro, já que o enunciado faz referência a lei 11.340. Neste passo, entendo que assiste razão aos candidatos e a questão merece ser anulada. A alternativa correta, faz referência de forma equivocada a Lei 11.343, e não a Lei 11.340, o que pode ter levado muitos candidatos a considerar a alternativa E como incorreta. Assim, é caso para anulação da questão.

**Número do Protocolo: 20200408.021.279879.140.0000004518-61**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 7
**Recurso:** Justifica assim: Não se emprega o uso do hífen a palavra PÉ DE MOLEQUE.
**Resposta:**
ANULADA.
Apesar de a questão pedir o processo de formação de palavras e o questionamento estar relacionado à ortografia das palavras, considero o pedido DEFERIDO e a anulação da questão por não haver alternativa correta a ser assinalada.

**Número do Protocolo: 20200408.021.279879.140.0000004519-610**

**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 9
**Recurso:** Justifica assim: Considera-se nulo essa questão por não haver questão correta, levando em consideração que, a palavra dia a dia, não se separa por hífen.
**Resposta:** ANULADA. Apesar de a questão pedir o uso de crase e o questionamento estar relacionado à ortografia das palavras, considero o pedido DEFERIDO e a anulação da questão por não haver alternativa correta a ser assinalada.

**Número do Protocolo: 20200406.021.279526.140.0000004520-97**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 37
**Recurso:** Na questão de número 37 a banca considerou a alternativa D correta porém, está errada, pois no artigo 35 parágrafo 4 consta: Associarem-se duas ou mais pessoas para o fim de praticar, reiteradamente ou não, qualquer dos crimes previstos nos artigos 33, caput e § 1º, e 34 desta lei e é de paragrafo único. E o tráfico privilegiado ao qual a banca se referiu esta no ART. 33 Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor á venda, oferecer, ter em depósito, transportar, traze consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar: § 4º Nos delitos no caput e no § 1º deste artigo, as penas poderão ser reduzidas de um sexto a dois terços desde que o agente seja primário, de bons antecedentes, e não se dedique as atividades criminosas nem integre organização criminosa.
**Resposta:** ANULADA. Insurgem-se os candidatos, postulando a anulação da questão pelos seguintes motivos: a) há erro no apontamento da Lei. De fato, a questão merece ser anulada. A questão C apontada como correta, traz o artigo 35, quando na realidade o correto seria o artigo 33. Assim, há de fato, necessidade de se anular a questão, uma vez que o artigo citado foi o incorreto.

**Número do Protocolo: 20200408.021.279879.140.0000004521-65**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 36
**Recurso:** Questão 36 devemos considerar nulo, devido ao erro na lei apresentada. Lei 11.343/06, ao qual deveria ser 11.340/06.
**Resposta:** ANULADA. Insurgem-se os candidatos, postulando a anulação da questão: a) em razão da alternativa E, fazer referência a Lei 11.343, ou seja, induzindo o candidato a erro, já que o enunciado faz referência a lei 11.340. Neste passo, entendo que assiste razão aos candidatos e a questão merece ser anulada. A alternativa correta, faz referência de forma equivocada a Lei 11.343, e não a Lei 11.340, o que pode ter levado muitos candidatos a considerar a alternativa E como incorreta. Assim, é caso para anulação da questão.

**Número do Protocolo: 20200408.021.279936.140.0000004522-64**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 37
**Recurso:** Venho solicitar a anulação dessa questão. Pois não há alternativa correta. Ele deveria ser condenado pelo crime de tráfico de drogas, na forma do artigo 33, parágrafo 4, da lei 11.343/06.
**Resposta:** ANULADA. Insurgem-se os candidatos, postulando a anulação da questão pelos seguintes motivos: a) há erro no apontamento da Lei. De fato, a questão merece ser anulada. A questão C apontada como correta, traz o artigo 35, quando na realidade o correto seria o artigo 33. Assim, há de fato, necessidade de se anular a questão, uma vez que o artigo citado foi o incorreto.

**Número do Protocolo: 20200322.021.277911.140.0000004523-56**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 7
**Recurso:** A questão solicita ao candidato que, " assinale a única alternativa em que o processo de formação das palavras foi identificado corretamente." Entende-se, portanto, pelo enunciado da questão que, ao mencionar "palavra identificada corretamente" todas as pontuações utilizadas na palavra descrita esteja correta utilizada, sendo que o acordo ortográfico define a não utilização de hífen nos compostos por justaposição com termo de ligação, como PÉ DE MOLEQUE, exceto nos compostos que designam espécies botânicas. Logo, a forma correta de escrita da expressão é PÉ DE MOLEQUE, sem hífen. Dessa forma, diante da argumentação estabelecida, solicita-se a anulação da questão devido não conter entre as opções alternativa correta.
**Resposta:**
ANULADA.
Apesar de a questão pedir o processo de formação de palavras e o questionamento estar relacionado à ortografia das palavras, considero o pedido DEFERIDO e a anulação da questão por não haver alternativa correta a ser assinalada.

**Número do Protocolo: 20200324.021.278163.140.0000004524-79**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 7
**Recurso:** Nao se emprega hífen em compostos por justaposição com termo de ligação..no entanto essa questão está errada...e no gabarito consta como correta
**Resposta:**
ANULADA.
Apesar de a questão pedir o processo de formação de palavras e o questionamento estar relacionado à ortografia das palavras, considero o pedido DEFERIDO e a anulação da questão por não haver alternativa correta a ser assinalada.

**Número do Protocolo: 20200315.021.276974.140.0000004525-16**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 36
**Recurso:** A QUESTÃO 36 TEM UM ERRO DE GRAFIA NA ALTERNATIVA (E) CONSIDERADA CORRETA PELA BANCA. O ERRO É CONSIDERÁVEL POIS FAZ REFERÊNCIA A OUTRA LEI: 11343/06(Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas-Sisnad). A QUESTÃO DEVE SER ANULADA DEVIDO A DIVERGÊNCIA COM O TÍTULO DA QUESTÃO QUE SE REFERE À LEI 11.340/06(ESTATUTO DA MULHER).
**Resposta:** ANULADA. Insurgem-se os candidatos, postulando a anulação da questão: a) em razão da alternativa E, fazer referência a Lei 11.343, ou seja, induzindo o candidato a erro, já que o enunciado faz referência a lei 11.340. Neste passo, entendo que assiste razão aos candidatos e a questão merece ser anulada. A alternativa correta, faz referência de forma equivocada a Lei 11.343, e não a Lei 11.340, o que pode ter levado muitos candidatos a considerar a alternativa E como incorreta. Assim, é caso para anulação da questão.

**Número do Protocolo: 20200324.021.278163.140.0000004526-77**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 7
**Recurso:** Nao se emprega hífen em compostos por justaposição com termo de ligação..no entanto essa questão está errada...e no gabarito consta como correta
**Resposta:**
ANULADA.
Apesar de a questão pedir o processo de formação de palavras e o questionamento estar relacionado à ortografia das palavras, considero o pedido DEFERIDO e a anulação da questão por não haver alternativa correta a ser assinalada.

**Número do Protocolo: 20200313.021.276537.140.0000004527-83**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 29
**Recurso:** RECURSO QUESTÃO 29 A banca considerou a letra C correta, a qual afirma haver erro de proibição. Entretanto, de acordo com o art. 20, caput, do CP, a falsa percepção da realidade acerca dos elementos constitutivos do tipo penal constitui erro de tipo e não erro de proibição, conforme gabarito preliminar divulgado. No erro de proibição, o agente erra quanto ao caráter proibido de sua conduta, ao supor lícita uma ação ilícita, já no erro de tipo, o agente não sabe o que faz, o que caracteriza a ação do sujeito que pegou o carro acreditando ser o seu. Dessa forma, solicita-se, muito respeitosamente, a alteração do gabarito de letra C para letra D.
**Resposta:** GABARITO ALTERADO PARA LETRA D. Insurgem-se os candidatos, postulando: a) a alteração do gabarito do item C para o item D, já que entendem que o enunciado como descrito, representa hipótese de erro de tipo e não de erro de proibição; Com razão. Dá-se o erro sobre a ilicitude do fato ou erro de proibição (direto) sempre que o agente supõe praticar uma conduta legal ou legítima, mas que

em verdade configura ilícito penal. Enfim, há erro de proibição sempre que o autor carecer da consciência da ilicitude do fato. Ou, como diz Francisco de Assis Toledo, há erro de proibição quando o agente realiza uma conduta proibida, seja por desconhecer a norma proibitiva, seja por conhecê-la mal, seja por não compreender o seu verdadeiro âmbito de incidência. No erro de proibição, portanto, o agente erra quanto ao caráter proibido de sua conduta, ao supor lícita uma ação ilícita. Já o erro de tipo essencial, impede o agente de saber que está praticando o crime, quando o equívoco incide sobre elementar, ou não lhe permite perceber a existência de uma circunstância. Daí o nome erro essencial: incide sobre situação de tal importância para o tipo que, se o erro não existisse, o agente não teria cometido o crime, ou, pelo menos, não naquelas circunstâncias. Assim, na forma narrada pelo enunciado, fica evidenciado que lhe falta uma perfeita noção da realidade, sendo caso de erro de tipo, devendo o gabarito ser retificado para constar como correta a alternativa D.

**Número do Protocolo: 20200322.021.277911.140.0000004528-51**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 32
**Recurso:** A lei penal não distingue expressamente a co-autoria ou a autoria da participação. Revelação implícita no CP- autoria ou co-autoria de participação, art 62 CP. Concurso de pessoas, está previsto no nosso ordenamento jurídico no código penal em seus artigos 29 ao 31, redigida mais recentemente pela Lei 7209 de 11.7.1994. Dar a entender que existe duas questões passíveis de gabarito no enunciado, por exemplo letra C e letra D, pois o co-autor comete o crime e não necessariamente deve realizar o verbo do tipo, mas concorre de alguma maneira para a produção do resultado ou para a consumação do crime, tendo também o domínio do fato. e AUTOR além de praticar o verbo do tipo penal, detém o domínio do fato. Peço que a questão seja ANULADA por haver duas alternativas corretas a respeito da questão comentada.
**Resposta:** INDEFERIDO. Insurgem-se os candidatos, postulando a anulação da questão pelos seguintes motivos: a) que a Lei não distingue o conceito de autor e coautor e que, assim há duas respostas corretas; b) que a questão não distingue as teorias existentes (pluralista, monista e dualista) e que isso implica na necessidade de se anular a questão; c) que há duas respostas corretas, letras B e D; d) que há duas respostas corretas, letras D e E; e) que há duas respostas corretas, letras C e D; Sem razão. Em atenção aos recursos apresentados, é analisada cada assertiva individualmente. A alternativa A se encontra incorreta, tendo em vista que é imprescindível a unidade de desígnios para a caracterização do concurso de pessoas. A alternativa B se encontra incorreta, tendo em vista que embora o Código Penal tenha adotado a teria monista, há exceções, de forma que não são todos os casos que coautores e partícipes respondem por um único delito. A alternativa C se encontra incorreta, na medida que o conceito trazido na alternativa diz respeito a participação. A alternativa D se encontra correta, na forma disposta no Código Penal. A alternativa E se encontra incorreta, na medida que partícipes não realizam a conduta principal do núcleo do tipo. Assim, evidente que não merece prosperar a irresignação dos candidatos.

**Número do Protocolo: 20200330.021.278699.140.0000004529-12**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 38
**Recurso:** Segundo o artigo 12 da lei 10.826/03, possuir ou manter sob sua guarda arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, em desacordo com determinação legal ou regulamentar, no interior de sua residência ou dependência desta, ou, ainda no seu estabelecimento ou empresa. Deste modo, o porte ilegal de munição de uso permitido é considerado crime de perigo material ou abstrato.
**Resposta:** INDEFERIDO. Insurgem-se os candidatos, postulando a anulação da questão pelos seguintes motivos: a) as alternativas A e C estariam corretas; b) que o STJ e STF tem entendimento de que é possível a aplicação do princípio da insignificância. Sem razão. O enunciado da questão 38 deixa claro que o agente possui várias condenações e isso implica no não reconhecimento do princípio da insignificância, consoante pacífico entendimento jurisprudencial e doutrinário. Assim, a alternativa C se releva equivocado. No mais, o crime descrito é formal, estando devidamente tipificado no artigo 12 da Lei 10.826.

**Número do Protocolo: 20200404.021.279360.140.0000004530-94**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 33
**Recurso:** Peço a anulação da questão. No gabarito consta a alternativa B como correta, porém o ato não foi consumado, apenas tentado ficando com lesões corporais de natureza leve.
**Resposta:** INDEFERIDO. Insurgem-se os candidatos, postulando a anulação da questão pelos seguintes motivos: a) que o enunciado aponta que Júlia não teve lesões graves, nem faleceu, de forma que não haveria crime; b) que a situação seria de crime tentado, já que não houve morte. Sem razão. Em 2019, o Código Penal foi alterado, passando o caput do artigo 129 a possuem a seguinte redação: Art. 122. Induzir ou instigar alguém a suicidar-se ou a praticar automutilação ou prestar-lhe auxílio material para que o faça: (Redação dada pela Lei nº 13.968, de 2019) Pena - reclusão, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos. (Redação dada pela Lei nº 13.968, de 2019) Como se nota, com a mudança da Lei, o crime, na forma descrita no caput, passou a ser formal, bastando a simples realização da conduta, para que a consumação esteja operada. Assim, ainda que Julia, não tenha obtido êxito no suicídio, o agente a instigou a assim proceder, caracterizando o crime consumado, na forma do caput do artigo 122. Antes da alteração do Código Penal, de fato, era necessário que o agente viesse a falecer, ou tivesse lesões graves para que o fato pudesse ser punido. Com a mudança da Lei, todavia, não é mais necessário, de forma que o gabarito se mostra correto.

**Número do Protocolo: 20200404.021.279360.140.0000004531-93**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 33
**Recurso:** Peço a anulação da questão. No gabarito consta a alternativa B como correta, porém o ato não foi consumado, apenas tentado ficando com lesões corporais de natureza leve.
**Resposta:** INDEFERIDO. Insurgem-se os candidatos, postulando a anulação da questão pelos seguintes motivos: a) que o enunciado aponta que Júlia não teve lesões graves, nem faleceu, de forma que não haveria crime; b) que a situação seria de crime tentado, já que não houve morte. Sem razão. Em 2019, o Código Penal foi alterado, passando o caput do artigo 129 a possuem a seguinte redação: Art. 122. Induzir ou instigar alguém a suicidar-se ou a praticar automutilação ou prestar-lhe auxílio material para que o faça: (Redação dada pela Lei nº 13.968, de 2019) Pena - reclusão, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos. (Redação dada pela Lei nº 13.968, de 2019) Como se nota, com a mudança da Lei, o crime, na forma descrita no caput, passou a ser formal, bastando a simples realização da conduta, para que a consumação esteja operada. Assim, ainda que Julia, não tenha obtido êxito no suicídio, o agente a instigou a assim proceder, caracterizando o crime consumado, na forma do caput do artigo 122. Antes da alteração do Código Penal, de fato, era necessário que o agente viesse a falecer, ou tivesse lesões graves para que o fato pudesse ser punido. Com a mudança da Lei, todavia, não é mais necessário, de forma que o gabarito se mostra correto.

**Número do Protocolo: 20200330.021.278699.140.0000004532-16**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 37
**Recurso:** A questão informa que Kiko é primário, de bons antecedentes, não se dedica a atividade criminosa, nem integra organização criminosa. No entanto, o gabarito preliminar afirmou que a resposta correta seria a alternativa D. Porém conforme o artigo 35 da lei 11.343/06: associarem-se duas ou mais pessoas para o fim de praticar reiteradamente ou não. Conforme o anunciado da questão, Kiko não integra organização criminosa. Portanto não há alternativa correta.
**Resposta:** ANULADA. Insurgem-se os candidatos, postulando a anulação da questão pelos seguintes motivos: a) há erro no apontamento da Lei. De fato, a questão merece ser anulada. A questão C apontada como correta, traz o artigo 35, quando na realidade o correto seria o artigo 33. Assim, há de fato, necessidade de se anular a questão, uma vez que o artigo citado foi o incorreto.

**Número do Protocolo: 20200331.021.278909.140.0000004533-15**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 36

**Recurso:** Questão não tem nexo com o que ela pede, haja em vista que não existe art 24A na lei 11343, o que fica evidenciado no site do planalto. Portanto questão sem gabarito com alternativa correta.
**Resposta:** ANULADA. Insurgem-se os candidatos, postulando a anulação da questão: a) em razão da alternativa E, fazer referência a Lei 11.343, ou seja, induzindo o candidato a erro, já que o enunciado faz referência a lei 11.340. Neste passo, entendo que assiste razão aos candidatos e a questão merece ser anulada. A alternativa correta, faz referência de forma equivocada a Lei 11.343, e não a Lei 11.340, o que pode ter levado muitos candidatos a considerar a alternativa E como incorreta. Assim, é caso para anulação da questão.

**Número do Protocolo: 20200404.021.279360.140.0000004534-910**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 36
**Recurso:** Ambos teriam direito na aplicação da Lei Maria da Penha. A Constitucionalidade da Lei uma vez que fere o Princípio da Isonomia consubstanciado no art. 5º, inciso I da CF/88, pois a Lei Maria da Penha visa à proteção exclusiva da mulher que sofre de violência em todos os seus aspectos (física, psicológica, sexual, patrimonial e moral). Assim, questiona-se se a Lei de violência contra a mulher poderá, analogicamente, ser estendida também ao homem, enquanto vítima. No sentido de utilizar a analogia, ao entendimento de Bittencourt, não se pode deduzir que somente a mulher é potencial vítima de violência doméstica, familiar ou de relacionamento íntimo [7]. Também o homem pode sê-lo, conforme se depreende da redação do § 9º do art. 129 do Código Penal, que não restringiu o sujeito passivo, abrangendo ambos os sexos.
**Resposta:** ANULADA. Insurgem-se os candidatos, postulando a anulação da questão: a) em razão da alternativa E, fazer referência a Lei 11.343, ou seja, induzindo o candidato a erro, já que o enunciado faz referência a lei 11.340. Neste passo, entendo que assiste razão aos candidatos e a questão merece ser anulada. A alternativa correta, faz referência de forma equivocada a Lei 11.343, e não a Lei 11.340, o que pode ter levado muitos candidatos a considerar a alternativa E como incorreta. Assim, é caso para anulação da questão.

**Número do Protocolo: 20200313.021.276700.140.0000004535-68**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 37
**Recurso:** Questão 37 Não fala sobre associação, Kiko agiu sozinho não estando em companhia de 2 ou mais pessoas. O gabarito correto seria ART. 33 da lei de drogas. Preso por tráfico
**Resposta:** ANULADA. Insurgem-se os candidatos, postulando a anulação da questão pelos seguintes motivos: a) há erro no apontamento da Lei. De fato, a questão merece ser anulada. A questão C apontada como correta, traz o artigo 35, quando na realidade o correto seria o artigo 33. Assim, há de fato, necessidade de se anular a questão, uma vez que o artigo citado foi o incorreto.

**Número do Protocolo: 20200313.021.276700.140.0000004536-67**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 39
**Recurso:** 39 - não existe direitos humanos fundamentais, todos os direitos humanos tem hierarquia igualmente, não existe direito humanos não fundamental, questão errada. Deveria ser colocado apenas direitos humanos. Sendo assim induzido ao erro do candidato
**Resposta:** INDEFERIDO. Insurgem-se os candidatos, postulando a anulação da questão pelos seguintes motivos: a) as alternativas A e C estariam corretas; b) que o STJ e STF tem entendimento de que é possível a aplicação do princípio da insignificância. Sem razão. O enunciado da questão 38 deixa claro que o agente possui várias condenações e isso implica no não reconhecimento do princípio da insignificância, consoante pacífico entendimento jurisprudencial e doutrinário. Assim, a alternativa C se releva equivocado. No mais, o crime descrito é formal, estando devidamente tipificado no artigo 12 da Lei 10.826.

**Número do Protocolo: 20200313.021.276700.140.0000004537-66**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 36
**Recurso:** Questão 36, erro na alternativa correta uma vez que citou a legislação errada, o artigo está correto mas ao invés da lei Maria da Penha citaram lei divergente levando o candidato ao erro
**Resposta:** ANULADA. Insurgem-se os candidatos, postulando a anulação da questão: a) em razão da alternativa E, fazer referência a Lei 11.343, ou seja, induzindo o candidato a erro, já que o enunciado faz referência a lei 11.340. Neste passo, entendo que assiste razão aos candidatos e a questão merece ser anulada. A alternativa correta, faz referência de forma equivocada a Lei 11.343, e não a Lei 11.340, o que pode ter levado muitos candidatos a considerar a alternativa E como incorreta. Assim, é caso para anulação da questão.

**Número do Protocolo: 20200313.021.276416.140.0000004538-65**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 39
**Recurso:** 39 - não existe direitos humanos fundamentais, todos os direitos humanos tem hierarquia igualmente, não existe direito humanos não fundamental, questão errada. Deveria ser colocado apenas direitos humanos. Sendo assim induzido ao erro do candidato nessa questão ..
**Resposta:** INDEFERIDO. Insurgem-se os candidatos, postulando a anulação da questão pelos seguintes motivos: a) as alternativas A e C estariam corretas; b) que o STJ e STF tem entendimento de que é possível a aplicação do princípio da insignificância. Sem razão. O enunciado da questão 38 deixa claro que o agente possui várias condenações e isso implica no não reconhecimento do princípio da insignificância, consoante pacífico entendimento jurisprudencial e doutrinário. Assim, a alternativa C se releva equivocado. No mais, o crime descrito é formal, estando devidamente tipificado no artigo 12 da Lei 10.826.

**Número do Protocolo: 20200313.021.276416.140.0000004539-64**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 7
**Recurso:** A questão solicita ao candidato que, " assinale a única alternativa em que o processo de formação das palavras foi identificado corretamente." Entende-se, portanto, pelo enunciado da questão que, ao mencionar "palavra identificada corretamente" todas as pontuações utilizadas na palavra descrita esteja correta utilizada, sendo que o acordo ortográfico define a não utilização de hífen nos compostos por justaposição com termo de ligação, como PÉ DE MOLEQUE, exceto nos compostos que designam espécies botânicas. Logo, a forma correta de escrita da expressão é PÉ DE MOLEQUE, sem hífen. Dessa forma, diante da argumentação estabelecida, solicita-se a anulação da questão devido não conter entre as opções alternativa correta.
**Resposta:**
ANULADA.
Apesar de a questão pedir o processo de formação de palavras e o questionamento estar relacionado à ortografia das palavras, considero o pedido DEFERIDO e a anulação da questão por não haver alternativa correta a ser assinalada.

**Número do Protocolo: 20200313.021.276537.140.0000004540-84**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 28
**Recurso:** Se o agente destruir bem de terceiros inocentes em estado de necessidade, responderá no âmbito civil. Contudo, se o ataque for ordenado pela ação humana e o indivíduo vier a matar o animal, estará acobertado pelo instituto da legítima defesa, pois esta é aplicada apenas á agressão que advém da ação humana
**Resposta:** INDEFERIDO. Insurgem-se os candidatos postulando a anulação da questão, pelos seguintes motivos: a) a alternativa B também estaria correta; b) há erro ortográfico na questão; c) a alternativa C também estaria correta; Sem razão Inicialmente é importante asseverar que os termos legítima defesa e legitimidade defesa são sinônimos. Legítima significa real, autêntico e legitimidade, legalidade, validade, ou seja, guardam relação entre si. Dessa forma, não há que se falar em erro ortográfico na questão. A alternativa B se encontra incorreta, já que em se tratando de ataque de animal, a hipótese é de estado de necessidade. A alternativa C se encontra incorreta, já que como o animal foi açoitado, é caso de legítima defesa. Dessa forma, fica evidente que a resposta correta é a letra A, conforme constante no gabarito preliminar.

**Número do Protocolo: 20200404.021.279360.140.0000004541-910**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

**Questão:** 37
**Recurso:** Peço a anulação da questão, conforme o gabarito a resposta correta e a letra D, porem no ART 35 não tem §4 Art. 33. Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar: § 4º Nos delitos definidos no caput e no § 1º deste artigo, as penas poderão ser reduzidas de um sexto a dois terços, vedada a conversão em penas restritivas de direitos , desde que o agente seja primário, de bons antecedentes, não se dedique às atividades criminosas nem integre organização criminosa.
**Resposta:** ANULADA. Insurgem-se os candidatos, postulando a anulação da questão pelos seguintes motivos: a) há erro no apontamento da Lei. De fato, a questão merece ser anulada. A questão C apontada como correta, traz o artigo 35, quando na realidade o correto seria o artigo 33. Assim, há de fato, necessidade de se anular a questão, uma vez que o artigo citado foi o incorreto.

**Número do Protocolo: 20200316.021.277139.140.0000004542-37**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 12
**Recurso:** A resposta da questão é 60 , nas alternativas B e D , elas corresponde a 60 , peço que anule a questão, pois a duas questões certa.
**Resposta:**
ANULADA.
A questão possui duas alternativas corretas, sendo assim anula-se a questão número 12.

**Número do Protocolo: 20200318.021.277601.140.0000004543-510**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 29
**Recurso:** Sr. examinador Peço uma atenção a respeito da questão Ele errou sobre a elementar do tipo "COISA ALHEIA MÓVEL" Ja que ele tinha certeza fé que era dele a coisa ERRO DE TIPO Classificação: O erro de tipo está vinculado à falsa percepção da realidade do agente ao praticar determinado fato considerado típico, ou seja, o autor desconhece ou se engana a respeito da descrição legal do crime. Doutrina: Sobre o erro de tipo, diz o professor Mirabete: “O dolo, deve abranger a consciência e a vontade a respeito dos elementos objetivos do tipo. Assim, estará ele excluído se o autor desconhece ou se engana a respeito de um dos componentes da descrição legal do crime (conduta, pessoa, coisa etc.), seja ele descritivo ou normativo. Exemplificando: um caçador, no meio da mata, dispara sua arma sobre um objeto escuro, supondo tratar-se de um animal, e atinge um fazendeiro. Nesse exemplo, o erro incide sobre elementos do tipo, ou seja, sobre o fato que compõe um dos elementos do tipo.”
**Resposta:** GABARITO ALTERADO PARA LETRA D. Insurgem-se os candidatos, postulando: a) a alteração do gabarito do item C para o item D, já que entendem que o enunciado como descrito, representa hipótese de erro de tipo e não de erro de proibição; Com razão. Dá-se o erro sobre a ilicitude do fato ou erro de proibição (direto) sempre que o agente supõe praticar uma conduta legal ou legítima, mas que em verdade configura ilícito penal. Enfim, há erro de proibição sempre que o autor carecer da consciência da ilicitude do fato. Ou, como diz Francisco de Assis Toledo, há erro de proibição quando o agente realiza uma conduta proibida, seja por desconhecer a norma proibitiva, seja por conhecê-la mal, seja por não compreender o seu verdadeiro âmbito de incidência. No erro de proibição, portanto, o agente erra quanto ao caráter proibido de sua conduta, ao supor lícita uma ação ilícita. Já o erro de tipo essencial, impede o agente de saber que está praticando o crime, quando o equívoco incide sobre elementar, ou não lhe permite perceber a existência de uma circunstância. Daí o nome erro essencial: incide sobre situação de tal importância para o tipo que, se o erro não existisse, o agente não teria cometido o crime, ou, pelo menos, não naquelas circunstâncias. Assim, na forma narrada pelo enunciado, fica evidenciado que lhe falta uma perfeita noção da realidade, sendo caso de erro de tipo, devendo o gabarito ser retificado para constar como correta a alternativa D.

**Número do Protocolo: 20200409.021.280164.140.0000004544-97**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 9
**Recurso:** A questão solicita ao candidato que, o candidato assinale a única alternativa em que o acento indicativo de crase foi corretamente respeitado. Entende-se, portanto, pelo enunciado da questão que, ao mencionar o uso indicativo de crase, todas as pontuações perante a frase estejam corretas, sendo que o atual acordo ortográfico define que não deve ser usado o hífen em locuções substantivas, adjetivas, pronominais, adverbiais, prepositivas ou conjuncionais. Logo, a forma correta de escrita da expressão é dia a dia, sem hífen. Dessa forma, diante da argumentação estabelecida, solicita-se a anulação da questão devido não conter entre as opções alternativa correta.
**Resposta:** ANULADA. Apesar de a questão pedir o uso de crase e o questionamento estar relacionado à ortografia das palavras, considero o pedido DEFERIDO e a anulação da questão por não haver alternativa correta a ser assinalada.

**Número do Protocolo: 20200318.021.277601.140.0000004545-58**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 29
**Recurso:** Sr. examinador Peço uma atenção a respeito da questão Ele errou sobre a elementar do tipo "COISA ALHEIA MÓVEL" Ja que ele tinha certeza fé que era dele a coisa ERRO DE TIPO Classificação: O erro de tipo está vinculado à falsa percepção da realidade do agente ao praticar determinado fato considerado típico, ou seja, o autor desconhece ou se engana a respeito da descrição legal do crime. Doutrina: Sobre o erro de tipo, diz o professor Mirabete: “O dolo, deve abranger a consciência e a vontade a respeito dos elementos objetivos do tipo. Assim, estará ele excluído se o autor desconhece ou se engana a respeito de um dos componentes da descrição legal do crime (conduta, pessoa, coisa etc.), seja ele descritivo ou normativo. Exemplificando: um caçador, no meio da mata, dispara sua arma sobre um objeto escuro, supondo tratar-se de um animal, e atinge um fazendeiro. Nesse exemplo, o erro incide sobre elementos do tipo, ou seja, sobre o fato que compõe um dos elementos do tipo.”
**Resposta:** GABARITO ALTERADO PARA LETRA D. Insurgem-se os candidatos, postulando: a) a alteração do gabarito do item C para o item D, já que entendem que o enunciado como descrito, representa hipótese de erro de tipo e não de erro de proibição; Com razão. Dá-se o erro sobre a ilicitude do fato ou erro de proibição (direto) sempre que o agente supõe praticar uma conduta legal ou legítima, mas que em verdade configura ilícito penal. Enfim, há erro de proibição sempre que o autor carecer da consciência da ilicitude do fato. Ou, como diz Francisco de Assis Toledo, há erro de proibição quando o agente realiza uma conduta proibida, seja por desconhecer a norma proibitiva, seja por conhecê-la mal, seja por não compreender o seu verdadeiro âmbito de incidência. No erro de proibição, portanto, o agente erra quanto ao caráter proibido de sua conduta, ao supor lícita uma ação ilícita. Já o erro de tipo essencial, impede o agente de saber que está praticando o crime, quando o equívoco incide sobre elementar, ou não lhe permite perceber a existência de uma circunstância. Daí o nome erro essencial: incide sobre situação de tal importância para o tipo que, se o erro não existisse, o agente não teria cometido o crime, ou, pelo menos, não naquelas circunstâncias. Assim, na forma narrada pelo enunciado, fica evidenciado que lhe falta uma perfeita noção da realidade, sendo caso de erro de tipo, devendo o gabarito ser retificado para constar como correta a alternativa D.

**Número do Protocolo: 20200403.021.279250.140.0000004546-33**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 39
**Recurso:** -QUESTÃO 39 - não existe direitos humanos fundamentais, todos os direitos humanos tem hierarquia igualmente, não existe direito humanos não fundamental, questão errada. Deveria ser colocado apenas direitos humanos. Sendo assim induzido ao erro do candidato Por se favor, se possível, considerar como questão anulada.
**Resposta:** INDEFERIDO. Insurgem-se os candidatos, postulando a anulação da questão pelos seguintes motivos: a) as alternativas A e C estariam corretas; b) que o STJ e STF tem entendimento de que é possível a aplicação do princípio da insignificância. Sem razão. O enunciado da questão 38 deixa claro que o agente possui várias

condenações e isso implica no não reconhecimento do princípio da insignificância, consoante pacífico entendimento jurisprudencial e doutrinário. Assim, a alternativa C se releva equivocado. No mais, o crime descrito é formal, estando devidamente tipificado no artigo 12 da Lei 10.826.

**Número do Protocolo: 20200408.021.279861.140.0000004547-18**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 29
**Recurso:** Erro sobre elementos do tipo "Art. 20 – O erro sobre elemento constitutivo do tipo legal de crime exclui o dolo, mas permite a punição por crime culposo, se previsto em lei." "Descriminantes putativas" "§ 1º – É isento de pena quem, por erro plenamente justificado pelas circunstâncias, supõe situação de fato que, se existisse, tornaria a ação legítima. Não há isenção de pena quando o erro deriva de culpa e o fato é punível como crime culposo." "Erro determinado por terceiro" "§ 2º – Responde pelo crime o terceiro que determina o erro." a) Erro de tipo essencial escusável (ou invencível): quando não pode ser evitado pelo cuidado objetivo do agente, ou seja, qualquer pessoa, na situação em que se encontrava o agente, incidiria em erro. Exemplo: caçador que, em selva densa, à noite, avista vulto vindo em sua direção e dispara sua arma em direção ao que supunha ser um animal bravio, matando outro caçador que passava pelo local. b) Erro de tipo essencial inescusável (ou vencível): quando pode ser evitado pela observância de cuidado objetivo pelo agente, ocorrendo o resultado por imprudência ou negligência. Exemplo: caçador que, percebendo movimento atrás de um arbusto, dispara sua arma de fogo sem qualquer cautela, não verificando tratar-se de homem ou de fera, matando outro caçador que lá se encontrava. Nesse caso, tivesse o agente empregado ordinária diligência, teria facilmente constatado que, em vez de animal bravio, havia um homem atrás de arbusto. O erro de tipo essencial escusável exclui o dolo e a culpa do agente. Já o erro de tipo essencial inescusável exclui apenas o dolo, respondendo o agente por crime culposo, se previsto em lei." (ANDREUCCI, Ricardo Antônio. Manual de Direito Penal. 13ª ed. São Paulo: Saraiva, 2019. p. 118-119 Na mesma seara Erro de tipo e crime putativo por erro de tipo - diferenças: No erro de tipo o indivíduo, desconhecendo um ou vários elementos constitutivos do tipo penal, não sabe que pratica um fato descrito em lei como infração penal, quando na verdade o faz. Já o crime putativo por erro de tipo, ou delito putativo por erro de tipo, é o crime imaginário ou erroneamente suposto, que existe exclusivamente na mente do agente. Ele quer praticar um crime, mas, por erro, acaba por cometer um fato penalmente irrelevante. Exemplo: "A" deseja praticar o crime de tráfico de drogas (Lei 11.343/2006, art. 33, caput), mas por desconhecimento comercializa talco." (MASSON, Cleber. Código Penal Comentado. 7ª ed. São Paulo: Método, 2019. p. 166) já o erro de proibição. Art. 21 – O desconhecimento da lei é inescusável. O erro sobre a ilicitude do fato, se inevitável, isenta de pena; se evitável, poderá diminuí-la de um sexto a um terço. Parágrafo único – Considera-se evitável o erro se o agente atua ou se omite sem a consciência da ilicitude do fato, quando lhe era possível, nas circunstâncias, ter ou atingir essa consciência. Nas palavras de Luís Flávio Gomes, erro de proibição, em suma, é o erro do agente que recai sobre a ilicitude do fato (1ª parte, caput), isto é, o agente que supõe que sua conduta é permitida pelo Direito quando, na verdade, é proibida "aqui o autor sabe o que faz tipicamente, mas supõe de modo errôneo que isto era permitido. deste modo, optasse pela mudança de gabarito da letra C para a D.
**Resposta:** GABARITO ALTERADO PARA LETRA D. Insurgem-se os candidatos, postulando: a) a alteração do gabarito do item C para o item D, já que entendem que o enunciado como descrito, representa hipótese de erro de tipo e não de erro de proibição; Com razão. Dá-se o erro sobre a ilicitude do fato ou erro de proibição (direto) sempre que o agente supõe praticar uma conduta legal ou legítima, mas que em verdade configura ilícito penal. Enfim, há erro de proibição sempre que o autor carecer da consciência da ilicitude do fato. Ou, como diz Francisco de Assis Toledo, há erro de proibição quando o agente realiza uma conduta proibida, seja por desconhecer a norma proibitiva, seja por conhecê-la mal, seja por não compreender o seu verdadeiro âmbito de incidência. No erro de proibição, portanto, o agente erra quanto ao caráter proibido de sua conduta, ao supor lícita uma ação ilícita. Já o erro de tipo essencial, impede o agente de saber que está praticando o crime, quando o equívoco incide sobre elementar, ou não lhe permite perceber a existência de uma circunstância. Daí o nome erro essencial: incide sobre situação de tal importância para o tipo que, se o erro não existisse, o agente não teria cometido o crime, ou, pelo menos, não naquelas circunstâncias. Assim, na forma narrada pelo enunciado, fica evidenciado que lhe falta uma perfeita noção da realidade, sendo caso de erro de tipo, devendo o gabarito ser retificado para constar como correta a alternativa D.

**Número do Protocolo: 20200409.021.280164.140.0000004548-93**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 7
**Recurso:** A questão solicita ao candidato que, " assinale a única alternativa em que o processo de formação das palavras foi identificado corretamente." Entende-se, portanto, pelo enunciado da questão que, ao mencionar "palavra identificada corretamente" todas as pontuações utilizadas na palavra descrita, estejam correta utilizada, sendo que o acordo ortográfico define a não utilização de hífen nos compostos por justaposição com termo de ligação, como PÉ DE MOLEQUE, exceto nos compostos que designam espécies botânicas. Logo, a forma correta de escrita da expressão é PÉ DE MOLEQUE, sem hífen. Dessa forma, diante da argumentação estabelecida, solicita-se a anulação da questão devido não conter entre as opções alternativa correta.
**Resposta:**
ANULADA.
Apesar de a questão pedir o processo de formação de palavras e o questionamento estar relacionado à ortografia das palavras, considero o pedido DEFERIDO e a anulação da questão por não haver alternativa correta a ser assinalada.

**Número do Protocolo: 20200404.021.279360.140.0000004549-92**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 39
**Recurso:** Segundo ART 144 a guarda atua na proteção das pessoas, sendo assim a resposta também está correta. Art.144 § 8º Os Municípios poderão constituir guardasmunicipais destinadas à proteção, de seus bens, serviços, instalações e logradouros públicos municipais, conforme dispuser lei federal.
**Resposta:** INDEFERIDO. Insurgem-se os candidatos, postulando a anulação da questão pelos seguintes motivos: a) as alternativas A e C estariam corretas; b) que o STJ e STF tem entendimento de que é possível a aplicação do princípio da insignificância. Sem razão. O enunciado da questão 38 deixa claro que o agente possui várias condenações e isso implica no não reconhecimento do princípio da insignificância, consoante pacífico entendimento jurisprudencial e doutrinário. Assim, a alternativa C se releva equivocado. No mais, o crime descrito é formal, estando devidamente tipificado no artigo 12 da Lei 10.826.

**Número do Protocolo: 20200318.021.277601.140.0000004550-510**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 9
**Recurso:** Sr. examinador O atual acordo ortográfico define que não deve ser usado o hífen em locuções substantivas, adjetivas, pronominais, adverbiais, prepositivas ou conjuncionais. Logo, a forma correta de escrita da expressão é dia a dia, sem hífen. Solicito anulação da questão
**Resposta:** ANULADA. Apesar de a questão pedir o uso de crase e o questionamento estar relacionado à ortografia das palavras, considero o pedido DEFERIDO e a anulação da questão por não haver alternativa correta a ser assinalada.

**Número do Protocolo: 20200409.021.280164.140.0000004551-97**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 37
**Recurso:** Em seu caput, Art. 35. Associarem-se duas ou mais pessoas para o fim de praticar, reiteradamente ou não, qualquer dos crimes previstos nos arts. 33, caput e § 1º , e 34 desta Lei: A questão pede para que o candidato assinale a alternativa correta a respeito da lei 11.343/06 que trata da sisnad (mais conhecida como a lei das drogas). A letra que a banca definiu como verdadeira letra D. No enunciado a questão, foi clara em mencionar que o autor do crime KIKO, é primário e de bons antecedentes, não se dedica a atividades criminosa,

NEM INTEGRA ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. Fica Tipificado a conduta do agente nos moldes do art. 33 e do seu inciso 4 da lei 11343/06. A banca definiu artigo 35 como gabarito que se dispõe de associação de duas ou mais pessoas. Como no enunciado não menciona este tal feito. Peço, respeitosamente, que considere a questão NULA por não conter alternativas verdadeiras como pede no enunciado.
**Resposta:** ANULADA. Insurgem-se os candidatos, postulando a anulação da questão pelos seguintes motivos: a) há erro no apontamento da Lei. De fato, a questão merece ser anulada. A questão C apontada como correta, traz o artigo 35, quando na realidade o correto seria o artigo 33. Assim, há de fato, necessidade de se anular a questão, uma vez que o artigo citado foi o incorreto.

**Número do Protocolo: 20200316.021.277217.140.0000004552-89**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 37
**Recurso:** Em seu caput, Art. 35. Associarem-se duas ou mais pessoas para o fim de praticar, reiteradamente ou não, qualquer dos crimes previstos nos arts. 33, caput e § 1º , e 34 desta Lei: A questão pede para que o candidato assinale a alternativa correta a respeito da lei 11.343/06 que trata da sisnad (mais conhecida como a lei das drogas). A letra que a banca definiu como verdadeira letra D. No enunciado a questão, foi clara em mencionar que o autor do crime KIKO, é primário e de bons antecedentes, não se dedica a atividades criminosa, NEM INTEGRA ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. Fica Tipificado a conduta do agente nos moldes do art. 33 e do seu inciso 4 da lei 11343/06. A banca definiu artigo 35 como gabarito que se dispõe de associação de duas ou mais pessoas. Como no enunciado não menciona este tal feito. Peço, respeitosamente, que considere a questão NULA por não conter alternativas verdadeiras como pede no enunciado.
**Resposta:** ANULADA. Insurgem-se os candidatos, postulando a anulação da questão pelos seguintes motivos: a) há erro no apontamento da Lei. De fato, a questão merece ser anulada. A questão C apontada como correta, traz o artigo 35, quando na realidade o correto seria o artigo 33. Assim, há de fato, necessidade de se anular a questão, uma vez que o artigo citado foi o incorreto.

**Número do Protocolo: 20200316.021.277139.140.0000004553-33**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 37
**Recurso:** Não fala sobre associação, Kiko agiu sozinho não estando em companhia de 2 ou mais pessoas. O gabarito correto seria ART. 33 da lei de droga.Preso por tráfico , pedir que mude o gabarito para questão D.
**Resposta:** ANULADA. Insurgem-se os candidatos, postulando a anulação da questão pelos seguintes motivos: a) há erro no apontamento da Lei. De fato, a questão merece ser anulada. A questão C apontada como correta, traz o artigo 35, quando na realidade o correto seria o artigo 33. Assim, há de fato, necessidade de se anular a questão, uma vez que o artigo citado foi o incorreto.

**Número do Protocolo: 20200316.021.277217.140.0000004554-87**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 32
**Recurso:** A lei penal não distingue expressamente a coautoria ou a autoria da participação. Revelação implícita no CP- autoria ou coautoria de participação, art 62 CP. Concurso de pessoas, está previsto no nosso ordenamento jurídico no código penal em seus artigos 29 ao 31, redigida mais recentemente pela Lei 7209 de 11.7.1994. Dar a entender que existe duas questões passíveis de gabarito no enunciado, por exemplo letra C e letra D, pois o coautor comete o crime e não necessariamente deve realizar o verbo do tipo, mas concorre de alguma maneira para a produção do resultado ou para a consumação do crime, tendo também o domínio do fato. E o AUTOR além de praticar o verbo do tipo penal, detém o domínio do fato. Peço que a questão seja ANULADA por haver duas alternativas corretas a respeito da questão comentada.
**Resposta:** INDEFERIDO. Insurgem-se os candidatos, postulando a anulação da questão pelos seguintes motivos: a) que a Lei não distingue o conceito de autor e coautor e que, assim há duas respostas corretas; b) que a questão não distingue as teorias existentes (pluralista, monista e dualista) e que isso implica na necessidade de se anular a questão; c) que há duas respostas corretas, letras B e D; d) que há duas respostas corretas, letras D e E; e) que há duas respostas corretas, letras C e D; Sem razão. Em atenção aos recursos apresentados, é analisada cada assertiva individualmente. A alternativa A se encontra incorreta, tendo em vista que é imprescindível a unidade de desígnios para a caracterização do concurso de pessoas. A alternativa B se encontra incorreta, tendo em vista que embora o Código Penal tenha adotado a teria monista, há exceções, de forma que não são todos os casos que coautores e partícipes respondem por um único delito. A alternativa C se encontra incorreta, na medida que o conceito trazido na alternativa diz respeito a participação. A alternativa D se encontra correta, na forma disposta no Código Penal. A alternativa E se encontra incorreta, na medida que partícipes não realizam a conduta principal do núcleo do tipo. Assim, evidente que não merece prosperar a irresignação dos candidatos.

**Número do Protocolo: 20200316.021.277217.140.0000004555-86**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 29
**Recurso:** Foi considerado a letra C como alternativa correta, a qual afirma haver erro de proibição. Entretanto, de acordo com o art. 20, caput, do CP, a falsa percepção da realidade acerca dos elementos constitutivos do tipo penal constitui erro de tipo e não erro de proibição, conforme gabarito preliminar divulgado. No erro de proibição, o agente erra quanto ao caráter proibido de sua conduta, ao supor lícita uma ação ilícita, já no erro de tipo, o agente não sabe o que faz, o que caracteriza a ação do sujeito que pegou o carro acreditando ser o seu. Dessa forma, solicito, respeitosamente, a alteração do gabarito de alternativa C para alternativa D.
**Resposta:** GABARITO ALTERADO PARA LETRA D. Insurgem-se os candidatos, postulando: a) a alteração do gabarito do item C para o item D, já que entendem que o enunciado como descrito, representa hipótese de erro de tipo e não de erro de proibição; Com razão. Dá-se o erro sobre a ilicitude do fato ou erro de proibição (direto) sempre que o agente supõe praticar uma conduta legal ou legítima, mas que em verdade configura ilícito penal. Enfim, há erro de proibição sempre que o autor carecer da consciência da ilicitude do fato. Ou, como diz Francisco de Assis Toledo, há erro de proibição quando o agente realiza uma conduta proibida, seja por desconhecer a norma proibitiva, seja por conhecê-la mal, seja por não compreender o seu verdadeiro âmbito de incidência. No erro de proibição, portanto, o agente erra quanto ao caráter proibido de sua conduta, ao supor lícita uma ação ilícita. Já o erro de tipo essencial, impede o agente de saber que está praticando o crime, quando o equívoco incide sobre elementar, ou não lhe permite perceber a existência de uma circunstância. Daí o nome erro essencial: incide sobre situação de tal importância para o tipo que, se o erro não existisse, o agente não teria cometido o crime, ou, pelo menos, não naquelas circunstâncias. Assim, na forma narrada pelo enunciado, fica evidenciado que lhe falta uma perfeita noção da realidade, sendo caso de erro de tipo, devendo o gabarito ser retificado para constar como correta a alternativa D.

**Número do Protocolo: 20200409.021.280164.140.0000004556-92**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 32
**Recurso:** A lei penal não distingue expressamente a coautoria ou a autoria da participação. Revelação implícita no CP- autoria ou coautoria de participação, art 62 CP. Concurso de pessoas, está previsto no nosso ordenamento jurídico no código penal em seus artigos 29 ao 31, redigida mais recentemente pela Lei 7209 de 11.7.1994. Dar a entender que existe duas questões passíveis de gabarito no enunciado, por exemplo letra C e letra D, pois o coautor comete o crime e não necessariamente deve realizar o verbo do tipo, mas concorre de alguma maneira para a produção do resultado ou para a consumação do crime, tendo também o domínio do fato. E o AUTOR além de praticar o verbo do tipo penal, detém o domínio do fato. Peço que a questão seja ANULADA por haver duas alternativas corretas a respeito da questão comentada.
**Resposta:** INDEFERIDO. Insurgem-se os candidatos, postulando a anulação da questão pelos seguintes motivos: a) que a Lei não distingue o conceito de autor e coautor e que, assim há duas respostas corretas; b) que a questão não distingue as teorias existentes (pluralista, monista e dualista) e que isso implica na necessidade de se

anular a questão; c) que há duas respostas corretas, letras B e D; d) que há duas respostas corretas, letras D e E; e) que há duas respostas corretas, letras C e D; Sem razão. Em atenção aos recursos apresentados, é analisada cada assertiva individualmente. A alternativa A se encontra incorreta, tendo em vista que é imprescindível a unidade de desígnios para a caracterização do concurso de pessoas. A alternativa B se encontra incorreta, tendo em vista que embora o Código Penal tenha adotado a teria monista, há exceções, de forma que não são todos os casos que coautores e partícipes respondem por um único delito. A alternativa C se encontra incorreta, na medida que o conceito trazido na alternativa diz respeito a participação. A alternativa D se encontra correta, na forma disposta no Código Penal. A alternativa E se encontra incorreta, na medida que partícipes não realizam a conduta principal do núcleo do tipo. Assim, evidente que não merece prosperar a irresignação dos candidatos.

**Número do Protocolo: 20200409.021.280164.140.0000004557-91**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 12
**Recurso:** Venho através deste requerer anulação da questão 12. Ela nos pede o resultado aproximado da conversão de 140°F em °C. Em se tratando de uma questão que pede um resultado aproximado e não exato, ela nos deixa duas alternativas válidas pois o resultado da conversão deu 60°C. As duas alternativas válidas como resposta seria a alternativa B, pois, ela trás como gabarito " Maior que 0 e maior que 25" nesse caso 60°C se encaixaria como resposta nessa alternativa, diferente seria se o resultado fosse por exemplo 22, que seria maior que 0 porém menos que 25. Já a alternativa D nos trás que o resultado deve ser "Maior que 50 e menor que 75" resultado esse que também se encaixaria aqui. Por ter causado dúvidas e induzido o candidato a marcar qualquer uma das duas alternativas peço cordialmente que anulação de tal questão.
**Resposta:**
ANULADA.
A questão possui duas alternativas corretas, sendo assim anula-se a questão número 12.

**Número do Protocolo: 20200314.021.276810.140.0000004558-21**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 18
**Recurso:** EM ANEXO
**Resposta:**
INDEFERIDO.
Conforme o site de suporte do MS Word (https://support.microsoft.com/pt-br/office/inserir-s%C3%ADmbolos-matem%C3%A1ticos-91a4b04c-84a8-4de9-bd13-8609e14bed58)
A inserção de símbolos e ou fórmulas de equações matemáticas podem ser acessadas por um mesmo caminho de acesso. As imagens abaixo corroboram para o entendimento do citado acima. (VIDE IMAGEM NOS LINKS: https://www.eplconcursos.com.br/arquivos/00021/1632917303_13%20resultado%20dos%20recursos.pdf e https://portal.campinagrandedosul.pr.gov.br//Downloads/Arquivos/2021_1390_ap0pxww5eix.pdf)

O MS Word agrupa o recurso de “Equação” em uma seção de Símbolos.

Portanto o recurso de “Equação” cria uma estrutura de fórmulas por meio de “símbolos” de expressão matemática.

**Número do Protocolo: 20200314.021.276873.140.0000004559-75**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 12
**Recurso:** Professor De Matemática: Questão 12.) A temperatura em graus Celcius foi de 60. Portanto temos duas possibilidades de alternativas. b) Maior que 0 ( 60>0) e maior que 25 (60>25) d) Maior que 50 (60>50) e menor que 75 (60
**Resposta:**
ANULADA.
A questão possui duas alternativas corretas, sendo assim anula-se a questão número 12.

**Número do Protocolo: 20200409.021.280164.140.0000004560-95**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 29
**Recurso:** Foi considerado a letra C como alternativa correta, a qual afirma haver erro de proibição. Entretanto, de acordo com o art. 20, caput, do CP, a falsa percepção da realidade acerca dos elementos constitutivos do tipo penal constitui erro de tipo e não erro de proibição, conforme gabarito preliminar divulgado. No erro de proibição, o agente erra quanto ao caráter proibido de sua conduta, ao supor lícita uma ação ilícita, já no erro de tipo, o agente não sabe o que faz, o que caracteriza a ação do sujeito que pegou o carro acreditando ser o seu. Dessa forma, solicito, respeitosamente, a alteração do gabarito de alternativa C para alternativa D.
**Resposta:** GABARITO ALTERADO PARA LETRA D. Insurgem-se os candidatos, postulando: a) a alteração do gabarito do item C para o item D, já que entendem que o enunciado como descrito, representa hipótese de erro de tipo e não de erro de proibição; Com razão. Dá-se o erro sobre a ilicitude do fato ou erro de proibição (direto) sempre que o agente supõe praticar uma conduta legal ou legítima, mas que em verdade configura ilícito penal. Enfim, há erro de proibição sempre que o autor carecer da consciência da ilicitude do fato. Ou, como diz Francisco de Assis Toledo, há erro de proibição quando o agente realiza uma conduta proibida, seja por desconhecer a norma proibitiva, seja por conhecê-la mal, seja por não compreender o seu verdadeiro âmbito de incidência. No erro de proibição, portanto, o agente erra quanto ao caráter proibido de sua conduta, ao supor lícita uma ação ilícita. Já o erro de tipo essencial, impede o agente de saber que está praticando o crime, quando o equívoco incide sobre elementar, ou não lhe permite perceber a existência de uma circunstância. Daí o nome erro essencial: incide sobre situação de tal importância para o tipo que, se o erro não existisse, o agente não teria cometido o crime, ou, pelo menos, não naquelas circunstâncias. Assim, na forma narrada pelo enunciado, fica evidenciado que lhe falta uma perfeita noção da realidade, sendo caso de erro de tipo, devendo o gabarito ser retificado para constar como correta a alternativa D.

**Número do Protocolo: 20200314.021.276810.140.0000004561-25**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 27
**Recurso:** EM ANEXO
**Resposta: INDEFERIDO.** Insurgem-se os candidatos, postulando a anulação da questão, sob os seguintes fundamentos: a) a questão A estaria correta, já que faz menção aos princípios da legalidade e da anterioridade na forma do artigo 1 do Código Penal e artigo 5, inciso XXXIX da Constituição Federal; b) que o princípio da insignificância pressupõe o atendimento de diversos itens estabelecidos pelo Supremo Tribunal Federal e que não se encontram presentes na alternativa; c) que a alternativa B se encontra correta; d) que o tema abordado não se encontra no edital; e) que a alternativa correta é a letra C; Não assiste razão aos candidatos. Inicialmente cumpre asseverar que o Direito Penal se encontra calcado em dois pilares básicos, ou seja, os princípios da legalidade ou reserva legal e da anterioridade. O princípio da legalidade, dispõe que é necessário que exista uma Lei, para que determinada conduta seja considerada criminosa. Por outro lado, o princípio da anterioridade, exige, não somente a existência de uma Lei, mas que ela seja anterior ao ato criminoso. Do contido na alternativa A, logo se conclui, que o princípio da legalidade foi apresentado como se fosse o princípio da anterioridade, ou seja, como se fossem sinônimos. O princípio da legalidade não exige que a Lei seja anterior ao fato criminoso, situação somente exigida pelo princípio da anterioridade. Assim, a alternativa A se encontra incorreta. Quanto ao apontamento de que o tema abordado se encontra fora do edital, o candidato se equivocada, já que há expressamente referência ao tema no edital. As alternativas B e C também se encontram incorretas. A alternativa B, aponta que a norma penal mais benéfica, seria retroativa e não ultra ativa, quando o correto seria ultra ativa. Já a questão C, o princípio da humanidade, em nada guarda relação com o trabalho, bem como, em caso de recusa do preso trabalhar, não pode lhe ser imposta falta grave. Finalmente, e não menos importante, é mencionar, que a alternativa D se encontra correta já que o princípio da insignificância gera a atipicidade de fatos jurídicos mais leves (pequena relevância material). Quanto ao apontamento de que o Supremo Tribunal Federal possui detalhamento do referido princípio, em nada desconstitui a resposta, bem como,

inclusive, não é objeto de previsão no edital (cobrança de posicionamento Jurisprudencial dos Tribunais Superiores).

**Número do Protocolo: 20200314.021.276810.140.0000004562-24**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 37
**Recurso:** EM ANEXO
**Resposta:** ANULADA. Insurgem-se os candidatos, postulando a anulação da questão pelos seguintes motivos: a) há erro no apontamento da Lei. De fato, a questão merece ser anulada. A questão C apontada como correta, traz o artigo 35, quando na realidade o correto seria o artigo 33. Assim, há de fato, necessidade de se anular a questão, uma vez que o artigo citado foi o incorreto.

**Número do Protocolo: 20200314.021.276810.140.0000004563-23**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 9
**Recurso:** EM ANEXO
**Resposta:** ANULADA. Apesar de a questão pedir o uso de crase e o questionamento estar relacionado à ortografia das palavras, considero o pedido DEFERIDO e a anulação da questão por não haver alternativa correta a ser assinalada.

**Número do Protocolo: 20200403.021.279315.140.0000004564-91**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 9
**Recurso:** A questão 09 solicita ao candidato, assinale a única alternativa em que o acento da crase foi corretamente respeitado. Dá se a entender que pelo enunciado da questão que todas as demais pontuações na frase estejam corretas , porém o novo acordo ortográfico define que deve ser usado hífen em locuções substantivas, adjetivas, pronominais, adverbiais, prepositivas ou conjuncionais. Logo, a forma correta de escrita da expressão é dia a dia, sem hífen. Por esse motivo, solicito a anulação da questão.
**Resposta:** ANULADA. Apesar de a questão pedir o uso de crase e o questionamento estar relacionado à ortografia das palavras, considero o pedido DEFERIDO e a anulação da questão por não haver alternativa correta a ser assinalada.

**Número do Protocolo: 20200406.021.279487.140.0000004565-38**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 37
**Recurso:** Não fala sobre associação, Kiko agiu sozinho não estando em companhia de 2 ou mais pessoas. O gabarito correto seria ART. 33 da lei de drogas. Preso por tráfico
**Resposta:** ANULADA. Insurgem-se os candidatos, postulando a anulação da questão pelos seguintes motivos: a) há erro no apontamento da Lei. De fato, a questão merece ser anulada. A questão C apontada como correta, traz o artigo 35, quando na realidade o correto seria o artigo 33. Assim, há de fato, necessidade de se anular a questão, uma vez que o artigo citado foi o incorreto.

**Número do Protocolo: 20200316.021.277269.140.0000004566-75**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 29
**Recurso:** A banca considerou como correta a alternativa C, o que está equivocadamente errada, conforme a análise a seguir exposta: A questão avaliava uma situação fática, que considerou como um fato atípico em razão da presença de erro de proibição, sendo que, o correto seria um fato atípico em razão da presença de erro de tipo. Diferença entre erro de tipo e erro de proibição conforme André Estefam e Victor Eduardo Rios Gonçalves: "No erro de tipo, a falsa percepção do agente recai sobre a realidade que o circunda; vale dizer, ele não capta corretamente os eventos que ocorrem ao seu redor. O sujeito se confunde, trocando um fato pelo outro. Assim, por exemplo, age em erro de tipo a pessoa que, ao sair de um grande supermercado, dirige-se ao estacionamento e, diante de um automóvel idêntico ao seu (mesma cor e modelo), nele ingressa e, com sua chave, o aciona e deixa o local. Note-se que a pessoa não capto um com precisão a realidade que está diante de seus olhos, pois, sem perceber, está levando embora coisa alheia móvel[…] não tem consciência de que conduz automóvel de outrem, já que pensa estar dirigindo seu próprio veículo.[…] No erro de proibição, todavia, a pessoa tem plena noção da realidade que se passa ao seu redor. Não há confusão mental sobre o que está acontecendo diante de seus olhos. O sujeito, portanto, sabe exatamente o que faz. Seu equívoco recai sobre a compreensão acerca de uma regra de conduta […] Em outras palavras, ele sabe o que faz, só não sabe que o que faz é proibido. Por exemplo, uma pessoa encontra um relógio valioso na rua, pega-o e sai à procura do dono. Não o encontra, apesar de insistir em restituí-lo ao legítimo proprietário. Cansado de procurá-lo, decide ficar com o objeto, acreditando no dito popular: 'achado não é roubado'. O sujeito, nesse caso, tem plena noção de que está se apoderando de um objeto pertencente a terceiro, mas acredita (de boa-fé) que não está fazendo nada de errado, pois tentou insistentemente encontra o dono, sem êxito." Como se pode analisar, o exemplo citado na doutrina é extremamente idêntico ao apresentado na prova. João não tinha noção de que o carro não era dele, ocorrendo então o erro de tipo. Seria erro de proibição caso João, sabendo que o carro não era dele iria embora mesmo assim, acreditando que não é crime. Ainda, de acordo com Cleber Masson: "No erro de tipo, disciplinado pelo art.20 do CP, o sujeito desconhece a situação fática que o cerca, não constatando em sua conduta a presença das elementares do tipo penal. Exemplo: 'A' leva pra casa, por engano, um livro de 'B', seu colega de faculdade.[…] No erro de proibição o sujeito conhece perfeitamente a situação fática em que se encontra, mas desconhece a ilicitude do seu comportamento. (Segue em anexo o quadro comparativo para melhor entender). Erro de tipo exclui a tipicidade; erro de proibição exclui a culpabilidade. Com base nessas premissas, fica evidente que a situação fática corresponde a alternativa D, erro de tipo. Bibliografias: Direito Penal esquematizado: parte geral-André Estefam e Victor Eduardo Rios Gonçalves-2ª.ed.rev.e.atual-São Paulo: Saraiva, 2013, pág.345-346. Código penal comentado: Cleber Masson-9ª.ed.-Rio de Janeiro: Forense; Método,2021, pág.190.
**Resposta:** GABARITO ALTERADO PARA LETRA D. Insurgem-se os candidatos, postulando: a) a alteração do gabarito do item C para o item D, já que entendem que o enunciado como descrito, representa hipótese de erro de tipo e não de erro de proibição; Com razão. Dá-se o erro sobre a ilicitude do fato ou erro de proibição (direto) sempre que o agente supõe praticar uma conduta legal ou legítima, mas que em verdade configura ilícito penal. Enfim, há erro de proibição sempre que o autor carecer da consciência da ilicitude do fato. Ou, como diz Francisco de Assis Toledo, há erro de proibição quando o agente realiza uma conduta proibida, seja por desconhecer a norma proibitiva, seja por conhecê-la mal, seja por não compreender o seu verdadeiro âmbito de incidência. No erro de proibição, portanto, o agente erra quanto ao caráter proibido de sua conduta, ao supor lícita uma ação ilícita. Já o erro de tipo essencial, impede o agente de saber que está praticando o crime, quando o equívoco incide sobre elementar, ou não lhe permite perceber a existência de uma circunstância. Daí o nome erro essencial: incide sobre situação de tal importância para o tipo que, se o erro não existisse, o agente não teria cometido o crime, ou, pelo menos, não naquelas circunstâncias. Assim, na forma narrada pelo enunciado, fica evidenciado que lhe falta uma perfeita noção da realidade, sendo caso de erro de tipo, devendo o gabarito ser retificado para constar como correta a alternativa D.

**Número do Protocolo: 20200408.021.280015.140.0000004567-43**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 12
**Recurso:** Questão 12.) A temperatura em graus Celsius foi de 60. Portanto temos duas possibilidades de alternativas. b) Maior que 0 ( 60>0) e maior que 25 (60>25) d) Maior que 50 (60>50) e menor que 75 (60
**Resposta:**
ANULADA.
A questão possui duas alternativas corretas, sendo assim anula-se a questão número 12.

**Número do Protocolo: 20200406.021.279487.140.0000004568-35**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 39
**Recurso:** não existe direitos humanos fundamentais, todos os direitos humanos tem hierarquia igualmente, não existe direitos humanos não fundamentais, questão errada. Deveria ser colocado apenas direitos humanos. Sendo assim induzido ao erro do candidato

**Resposta:** INDEFERIDO. Insurgem-se os candidatos, postulando a anulação da questão pelos seguintes motivos: a) as alternativas A e C estariam corretas; b) que o STJ e STF tem entendimento de que é possível a aplicação do princípio da insignificância. Sem razão. O enunciado da questão 38 deixa claro que o agente possui várias condenações e isso implica no não reconhecimento do princípio da insignificância, consoante pacífico entendimento jurisprudencial e doutrinário. Assim, a alternativa C se releva equivocado. No mais, o crime descrito é formal, estando devidamente tipificado no artigo 12 da Lei 10.826.

**Número do Protocolo: 20200408.021.280015.140.0000004569-41**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 7
**Recurso:** Questão 7-Há erro na escrita da palavra pé de moleque. Não se emprega o hífen nos compostos por justaposição com termo de ligação, como pé de moleque.
**Resposta:**
ANULADA.
Apesar de a questão pedir o processo de formação de palavras e o questionamento estar relacionado à ortografia das palavras, considero o pedido DEFERIDO e a anulação da questão por não haver alternativa correta a ser assinalada.

**Número do Protocolo: 20200406.021.279487.140.0000004570-310**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 12
**Recurso:** A temperatura em graus Celcius foi de 60. Portanto temos duas possibilidades de alternativas. b) Maior que 0 ( 60>0) e maior que 25 (60>25) d) Maior que 50 (60>50) e menor que 75 (60<75)
**Resposta:**
ANULADA.
A questão possui duas alternativas corretas, sendo assim anula-se a questão número 12.

**Número do Protocolo: 20200408.021.280015.140.0000004571-46**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 29
**Recurso:** Erro de tipo é a falsa percepção da realidade acerca dos elementos constitutivos do tipo penal. Extrai-se essa conclusão do art. 20, caput, do CP, que somente menciona as elementares. É o chamado erro de tipo essencial. Exemplo: "A", no estacionamento de um shopping center, aperta um botão inserido na chave de seu automóvel, com a finalidade de desativar o alarme. Escuta o barulho, abre a porta do carro, coloca a chave na ignição, liga-o e vai para casa. Percebe, posteriormente, que o carro não lhe pertencia, mas foi confundido com outro, de propriedade de terceira pessoa. Nesse caso, "A" não praticou o crime de furto, assim definido: "Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel". Reputava sua a coisa móvel pertencente a outrem. Errou, portanto, sobre a elementar "alheia"
**Resposta:** GABARITO ALTERADO PARA LETRA D. Insurgem-se os candidatos, postulando: a) a alteração do gabarito do item C para o item D, já que entendem que o enunciado como descrito, representa hipótese de erro de tipo e não de erro de proibição; Com razão. Dá-se o erro sobre a ilicitude do fato ou erro de proibição (direto) sempre que o agente supõe praticar uma conduta legal ou legítima, mas que em verdade configura ilícito penal. Enfim, há erro de proibição sempre que o autor carecer da consciência da ilicitude do fato. Ou, como diz Francisco de Assis Toledo, há erro de proibição quando o agente realiza uma conduta proibida, seja por desconhecer a norma proibitiva, seja por conhecê-la mal, seja por não compreender o seu verdadeiro âmbito de incidência. No erro de proibição, portanto, o agente erra quanto ao caráter proibido de sua conduta, ao supor lícita uma ação ilícita. Já o erro de tipo essencial, impede o agente de saber que está praticando o crime, quando o equívoco incide sobre elementar, ou não lhe permite perceber a existência de uma circunstância. Daí o nome erro essencial: incide sobre situação de tal importância para o tipo que, se o erro não existisse, o agente não teria cometido o crime, ou, pelo menos, não naquelas circunstâncias. Assim, na forma narrada pelo enunciado, fica evidenciado que lhe falta uma perfeita noção da realidade, sendo caso de erro de tipo, devendo o gabarito ser retificado para constar como correta a alternativa D.

**Número do Protocolo: 20200408.021.280015.140.0000004572-45**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 35
**Recurso:** Questão 35 - erro na grafia, induzindo o candidato ao erro! Onde se lê Dado Deveria ser Dano Nesse ponto mudando todo o aspecto da questão
**Resposta:** INDEFERIDO. Insurgem-se os candidatos, postulando a anulação da questão em razão do enunciado, trazer a palavra "dado" quando deveria ser "dano". Sem razão. O crime de violação de sigiloso profissional é formal, ou seja, independe de dano a administração pública. A resposta a interpretação da questão não é alterada, seja considerando a expressão "dado", seja considerando "dano". Assim, a alternativa correta seria a letra A, quer seja, considerando o enunciado como descrito, seja substituindo a expressão "dado" por "dano".

**Número do Protocolo: 20200408.021.280015.140.0000004573-44**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 9
**Recurso:** Questão 9- A palavra dia a dia não é escrita com hífen. A forma correta é escrever dia a dia sem hífen. Segundo o Novo Acordo da Língua Portuguesa, com uso obrigatório desde 2016, não se usa mais hífen em palavras ligadas por uma preposição. A questão também foi mal formulada, pois solicita a identificação do uso da crase, porém as questões não apresentam o uso dela. Desse modo, não é possível compreender o que foi solicitado.
**Resposta:** ANULADA. Apesar de a questão pedir o uso de crase e o questionamento estar relacionado à ortografia das palavras, considero o pedido DEFERIDO e a anulação da questão por não haver alternativa correta a ser assinalada.

**Número do Protocolo: 20200319.021.277674.140.0000004574-98**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 12
**Recurso:** questão com 2 respostas certas. resultado do enunciado :60 resposta B: maior que 0 e maior que 25 resposta D: maior que 50 e menor que 25 peço anulação da questão 12
**Resposta:**
ANULADA.
A questão possui duas alternativas corretas, sendo assim anula-se a questão número 12.

**Número do Protocolo: 20200319.021.277674.140.0000004575-97**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 27
**Recurso:** ha 2 respostas certas. vejamos a resposta A:legalidade,só havera crime se descrito em lei. anterioridade:não havera crime antes da lei entrar em vigor. a alternativa do gabarito preliminar tambem esta certa. peço anulação da questão 27
**Resposta: INDEFERIDO.** Insurgem-se os candidatos, postulando a anulação da questão, sob os seguintes fundamentos: a) a questão A estaria correta, já que faz menção aos princípios da legalidade e da anterioridade na forma do artigo 1 do Código Penal e artigo 5, inciso XXXIX da Constituição Federal; b) que o princípio da insignificância pressupõe o atendimento de diversos itens estabelecidos pelo Supremo Tribunal Federal e que não se encontram presentes na alternativa; c) que a alternativa B se encontra correta; d) que o tema abordado não se encontra no edital; e) que a alternativa correta é a letra C; Não assiste razão aos candidatos. Inicialmente cumpre asseverar que o Direito Penal se encontra calcado em dois pilares básicos, ou seja, os princípios da legalidade ou reserva legal e da anterioridade. O princípio da legalidade, dispõe que é necessário que exista uma Lei, para que determinada conduta seja considerada criminosa. Por outro lado, o princípio da anterioridade, exige, não somente a existência de uma Lei, mas que ela seja anterior ao ato criminoso. Do contido na alternativa A, logo se conclui, que o princípio da legalidade foi apresentado como se fosse o princípio da anterioridade, ou seja, como se fossem sinônimos. O princípio da legalidade não exige que a Lei seja anterior ao fato criminoso, situação somente exigida pelo princípio da anterioridade. Assim, a alternativa A se encontra incorreta. Quanto ao apontamento de que o tema abordado se encontra fora do edital, o candidato se equivocada, já que há expressamente referência ao tema no edital. As alternativas B e C também se encontram incorretas. A alternativa B, aponta que a norma penal mais

benéfica, seria retroativa e não ultra ativa, quando o correto seria ultra ativa. Já a questão C, o princípio da humanidade, em nada guarda relação com o trabalho, bem como, em caso de recusa do preso trabalhar, não pode lhe ser imposta falta grave. Finalmente, e não menos importante, é mencionar, que a alternativa D se encontra correta já que o princípio da insignificância gera a atipicidade de fatos jurídicos mais leves (pequena relevância material). Quanto ao apontamento de que o Supremo Tribunal Federal possui detalhamento do referido princípio, em nada desconstitui a resposta, bem como, inclusive, não é objeto de previsão no edital (cobrança de posicionamento Jurisprudencial dos Tribunais Superiores).

**Número do Protocolo: 20200324.021.278114.140.0000004576-96**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 7
**Recurso:** Existe erro na escrita da palavra pé de moleque. Logo, Não se emprega o hífen nos compostos por justaposição com termo de ligação, como o citado na prova (pé de moleque). Destarte, existe duas opções corretas, peço há anulação da mesma
**Resposta:**
ANULADA.
Apesar de a questão pedir o processo de formação de palavras e o questionamento estar relacionado à ortografia das palavras, considero o pedido DEFERIDO e a anulação da questão por não haver alternativa correta a ser assinalada.

**Número do Protocolo: 20200319.021.277687.140.0000004577-95**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 2
**Recurso:** Existem duas alternativas corretas, quais sejam: LETRA B – GABARITO PRELIMINAR – CORRETA LETRA D – CORRETA. Em relação a alternativa D, a palavra pés é, de fato, uma oxítona (contendo a última sílaba tônica mais forte), tal qual chulé e cefé. As regras de acentuação das palavras oxítonas é: recebem o acento gráfico as palavras oxítonas que terminam em: a/as, e/es, o/os e em/ens. Para provar tal fato, basta uma pesquisa rápida pelos sites educacionais dispostos na web: https://www.educamaisbrasil.com.br/enem/lingua-portuguesa/palavras-oxitonas
https://www.todamateria.com.br/palavras-oxitonas/
https://www.soportugues.com.br/secoes/fono/fono9.php
https://infoenem.com.br/oxitonas/
https://www.estrategiaconcursos.com.br/blog/oxitonas-e-monossilabos-tonicos-acentuacao/ Além disso, tal regra é consenso entre os linguistas, que dispõem de tal regra nos mais renomados manuais de gramáticas. Moderna Gramática Portuguesa – EVANILDO BECHARA https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4198645/mod_folder/content/0/2%20Bibliografia%20de%20Refer%C3%AAncia/BECHARA_ModernaGramaticaPortuguesa.pdf?forcedownload=1 A gramática para Concursos – Fernando Pestana https://bibdig.biblioteca.unesp.br/bitstream/handle/10/26051/nova-gramatica-portuguesa.pdf?sequence=2&isAllowed=y
**Resposta:**
INDEFERIDO.
Considero o pedido INDEFERIDO, pois a palavra **pés**é monossílaba tônica, terminada em -e, e por isso, recebe acento tônico. Como bem argumentado pelo candidato, as palavras oxítonas possuem, obrigatoriamente, no mínimo, duas sílabas.

**Número do Protocolo: 20200319.021.277687.140.0000004578-94**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 9
**Recurso:** Existem duas alternativas corretas, quais sejam: LETRA A – GABARITO PRELIMINAR – CORRETA LETRA D – CORRETA. Em relação a alternativa D, diz respeito ao verbo assistir. "Verbo assistir", quem assiste, assiste algo, alguma coisa. O verbo atua como VTD, logo não é necessário a crase
**Resposta:** ANULADA. Apesar de a questão pedir o uso de crase e o questionamento estar relacionado à ortografia das palavras, considero o pedido DEFERIDO e a anulação da questão por não haver alternativa correta a ser assinalada.

**Número do Protocolo: 20200319.021.277687.140.0000004579-93**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 27
**Recurso:** LETRA A – GABARITO PRELIMINAR – CORRETA LETRA D – CORRETA. Em relação a alternativa D, diz o texto da lei em relação ao princípio da legalidade CP - Art. 1º - Não há crime sem lei anterior que o defina. Não há pena sem prévia cominação legal. Já em relação ao princípio da anterioridade, se estende ao princípio da legalidade, ou "princípio da reserva legal" que diz que um ato não pode ser tido como criminoso se este não estiver previsto na lei. Este princípio nos remete a um famoso dito popular, que diz: "Contra fatos não há argumentos". Para que uma ação ou omissão seja tida como crime, é preciso que a norma seja anterior ao fato. Por ele, não há crime nem pena sem lei prévia. Além disso, o princípio da anterioridade impõe que a entrada em vigor de lei penal incriminadora seja anterior ao fato, conseqüentemente vedando-se que alguém seja apenado se no momento da ação esta não era tipificada, e que o autor seja prejudicado com o agravamento, quantitativo ou qualitativo, da pena por lei posterior ao fato. (Fonte deste parágrafo: WELZEL, Hans. "Derecho Penal Aleman", 12ª ed., 3ª ed. castelhana, trad. Juan Bastos Ramírez y Sergio Yáñez Pérez, Santiago do Chile: Editorial Jurídica de Chile, 1987, p. 35; ROXIN, pp. 137-141; FRANCO, Alberto Silva. "Crimes Hediondos", 4ª ed., São Paulo: Ed. RT, 2000, p. 51.) Assim sendo, tendo tanto o princípio da legalidade quanto da amterioridade, percebe-se que para que o delito seja realmente considerado como crime é necessário que exista uma lei em vigor que descreva o tipo penal.
**Resposta: INDEFERIDO.** Insurgem-se os candidatos, postulando a anulação da questão, sob os seguintes fundamentos: a) a questão A estaria correta, já que faz menção aos princípios da legalidade e da anterioridade na forma do artigo 1 do Código Penal e artigo 5, inciso XXXIX da Constituição Federal; b) que o princípio da insignificância pressupõe o atendimento de diversos itens estabelecidos pelo Supremo Tribunal Federal e que não se encontram presentes na alternativa; c) que a alternativa B se encontra correta; d) que o tema abordado não se encontra no edital; e) que a alternativa correta é a letra C; Não assiste razão aos candidatos. Inicialmente cumpre asseverar que o Direito Penal se encontra calcado em dois pilares básicos, ou seja, os princípios da legalidade ou reserva legal e da anterioridade. O princípio da legalidade, dispõe que é necessário que exista uma Lei, para que determinada conduta seja considerada criminosa. Por outro lado, o princípio da anterioridade, exige, não somente a existência de uma Lei, mas que ela seja anterior ao ato criminoso. Do contido na alternativa A, logo se conclui, que o princípio da legalidade foi apresentado como se fosse o princípio da anterioridade, ou seja, como se fossem sinônimos. O princípio da legalidade não exige que a Lei seja anterior ao fato criminoso, situação somente exigida pelo princípio da anterioridade. Assim, a alternativa A se encontra incorreta. Quanto ao apontamento de que o tema abordado se encontra fora do edital, o candidato se equivocada, já que há expressamente referência ao tema no edital. As alternativas B e C também se encontram incorretas. A alternativa B, aponta que a norma penal mais benéfica, seria retroativa e não ultra ativa, quando o correto seria ultra ativa. Já a questão C, o princípio da humanidade, em nada guarda relação com o trabalho, bem como, em caso de recusa do preso trabalhar, não pode lhe ser imposta falta grave. Finalmente, e não menos importante, é mencionar, que a alternativa D se encontra correta já que o princípio da insignificância gera a atipicidade de fatos jurídicos mais leves (pequena relevância material). Quanto ao apontamento de que o Supremo Tribunal Federal possui detalhamento do referido princípio, em nada desconstitui a resposta, bem como, inclusive, não é objeto de previsão no edital (cobrança de posicionamento Jurisprudencial dos Tribunais Superiores).

**Número do Protocolo: 20200319.021.277674.140.0000004580-99**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 28
**Recurso:** erro ortografico nas duas primeiras respostas: onde se lê-legitimidade defesa, seria o correto legitima defesa ou ainda legitimidade de defesa. deixando assim as respostas com erro de português. peço a anulação da questão 28.
**Resposta:** INDEFERIDO. Insurgem-se os candidatos postulando a anulação da questão, pelos seguintes motivos: a) a alternativa B também estaria correta; b) há erro ortográfico na questão; c) a alternativa C também estaria correta; Sem razão Inicialmente é

importante asseverar que os termos legítima defesa e legitimidade defesa são sinônimos. Legítima significa real, autêntico e legitimidade, legalidade, validade, ou seja, guardam relação entre si. Dessa forma, não há que se falar em erro ortográfico na questão. A alternativa B se encontra incorreta, já que em se tratando de ataque de animal, a hipótese é de estado de necessidade. A alternativa C se encontra incorreta, já que como o animal foi açoitado, é caso de legítima defesa. Dessa forma, fica evidente que a resposta correta é a letra A, conforme constante no gabarito preliminar.

**Número do Protocolo: 20200319.021.277687.140.0000004581-98**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 29
**Recurso:** A alternativa correta é a letra D – estando o gabarito preliminar errado quando menciona como correta C. Vejamos: João cometeu ERRO DE TIPO e não erro de proibição. O art. 20, caput, do Código Penal, prescreve que: "O erro sobre elemento constitutivo do tipo legal de crime exclui o dolo, mas permite a punição por crime culposo, se previsto em lei." Trata-se do erro de tipo, quando o agente não quer praticar o crime, mas, por erro, vem a cometê-lo. O erro aí incide sobre elementar ou circunstância do tipo penal (abrangidas também as qualificadoras, causas de aumento de pena e as circunstâncias agravantes). O agente tem uma falsa percepção da realidade, enganando-se, imaginando não estar presente uma elementar ou circunstância do tipo penal, e com isso falta-lhe a consciência e sem ela não há dolo, logo, o erro de tipo exclui o dolo, e sem este não há conduta, que, como se viu, integra o fato típico, excluindo a existência do próprio delito – caso inexista a previsão de figura culposa. Como exemplos citados pela doutrina tem-se o caso do caçador que atira em seu companheiro achando tratar-se de um animal bravio; indivíduo que se casa com pessoa já casada, desconhecendo o casamento anterior; alguém que recebe um carro idêntico ao seu das mãos do manobrista e o leva embora, como é o caso do exemplo que a prova trás. Portanto, a alternativa correta é a letra D.
**Resposta:** GABARITO ALTERADO PARA LETRA D. Insurgem-se os candidatos, postulando: a) a alteração do gabarito do item C para o item D, já que entendem que o enunciado como descrito, representa hipótese de erro de tipo e não de erro de proibição; Com razão. Dá-se o erro sobre a ilicitude do fato ou erro de proibição (direto) sempre que o agente supõe praticar uma conduta legal ou legítima, mas que em verdade configura ilícito penal. Enfim, há erro de proibição sempre que o autor carecer da consciência da ilicitude do fato. Ou, como diz Francisco de Assis Toledo, há erro de proibição quando o agente realiza uma conduta proibida, seja por desconhecer a norma proibitiva, seja por conhecê-la mal, seja por não compreender o seu verdadeiro âmbito de incidência. No erro de proibição, portanto, o agente erra quanto ao caráter proibido de sua conduta, ao supor lícita uma ação ilícita. Já o erro de tipo essencial, impede o agente de saber que está praticando o crime, quando o equívoco incide sobre elementar, ou não lhe permite perceber a existência de uma circunstância. Daí o nome erro essencial: incide sobre situação de tal importância para o tipo que, se o erro não existisse, o agente não teria cometido o crime, ou, pelo menos, não naquelas circunstâncias. Assim, na forma narrada pelo enunciado, fica evidenciado que lhe falta uma perfeita noção da realidade, sendo caso de erro de tipo, devendo o gabarito ser retificado para constar como correta a alternativa D.

**Número do Protocolo: 20200324.021.278114.140.0000004582-97**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 37
**Recurso:** Não fala sobre associação, Kiko agiu sozinho não estando em companhia de 2 ou mais pessoas. Dessa maneira a resposta correta é ART. 33 da lei de drogas. Preso por tráfico
**Resposta:** ANULADA. Insurgem-se os candidatos, postulando a anulação da questão pelos seguintes motivos: a) há erro no apontamento da Lei. De fato, a questão merece ser anulada. A questão C apontada como correta, traz o artigo 35, quando na realidade o correto seria o artigo 33. Assim, há de fato, necessidade de se anular a questão, uma vez que o artigo citado foi o incorreto.

**Número do Protocolo: 20200319.021.277687.140.0000004583-96**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 33
**Recurso:** A alternativa correta é a letra E – estando o gabarito preliminar errado quando menciona como correta B. Vejamos: Letra B menciona como correto o suicídio na forma CONSUMADA, contudo, Julia não morreu, sofreu apenas lesões., logo, o suicídio não foi consumado. Julia tentou se matar, mas não conseguiu.
**Resposta:** INDEFERIDO. Insurgem-se os candidatos, postulando a anulação da questão pelos seguintes motivos: a) que o enunciado aponta que Júlia não teve lesões graves, nem faleceu, de forma que não haveria crime; b) que a situação seria de crime tentado, já que não houve morte. Sem razão. Em 2019, o Código Penal foi alterado, passando o caput do artigo 129 a possuem a seguinte redação: Art. 122. Induzir ou instigar alguém a suicidar-se ou a praticar automutilação ou prestar-lhe auxílio material para que o faça: (Redação dada pela Lei nº 13.968, de 2019) Pena - reclusão, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos. (Redação dada pela Lei nº 13.968, de 2019) Como se nota, com a mudança da Lei, o crime, na forma descrita no caput, passou a ser formal, bastando a simples realização da conduta, para que a consumação esteja operada. Assim, ainda que Julia, não tenha obtido êxito no suicídio, o agente a instigou a assim proceder, caracterizando o crime consumado, na forma do caput do artigo 122. Antes da alteração do Código Penal, de fato, era necessário que o agente viesse a falecer, ou tivesse lesões graves para que o fato pudesse ser punido. Com a mudança da Lei, todavia, não é mais necessário, de forma que o gabarito se mostra correto.

**Número do Protocolo: 20200319.021.277674.140.0000004584-95**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 29
**Recurso:** a resposta do enunciado não se trata de erro de proibição, mas sim de erro de tipo. peço a alteração de gabarito para alternativa D
**Resposta:** GABARITO ALTERADO PARA LETRA D. Insurgem-se os candidatos, postulando: a) a alteração do gabarito do item C para o item D, já que entendem que o enunciado como descrito, representa hipótese de erro de tipo e não de erro de proibição; Com razão. Dá-se o erro sobre a ilicitude do fato ou erro de proibição (direto) sempre que o agente supõe praticar uma conduta legal ou legítima, mas que em verdade configura ilícito penal. Enfim, há erro de proibição sempre que o autor carecer da consciência da ilicitude do fato. Ou, como diz Francisco de Assis Toledo, há erro de proibição quando o agente realiza uma conduta proibida, seja por desconhecer a norma proibitiva, seja por conhecê-la mal, seja por não compreender o seu verdadeiro âmbito de incidência. No erro de proibição, portanto, o agente erra quanto ao caráter proibido de sua conduta, ao supor lícita uma ação ilícita. Já o erro de tipo essencial, impede o agente de saber que está praticando o crime, quando o equívoco incide sobre elementar, ou não lhe permite perceber a existência de uma circunstância. Daí o nome erro essencial: incide sobre situação de tal importância para o tipo que, se o erro não existisse, o agente não teria cometido o crime, ou, pelo menos, não naquelas circunstâncias. Assim, na forma narrada pelo enunciado, fica evidenciado que lhe falta uma perfeita noção da realidade, sendo caso de erro de tipo, devendo o gabarito ser retificado para constar como correta a alternativa D.

**Número do Protocolo: 20200319.021.277674.140.0000004585-94**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 33
**Recurso:** gabarito preliminar não esta de acordo.pois so sera consumado o auxilio ao suicidio se resultar morte. no caso em qustão não cabe nenhuma das alternativas. peço anulação da questão 33.
**Resposta:** INDEFERIDO. Insurgem-se os candidatos, postulando a anulação da questão pelos seguintes motivos: a) que o enunciado aponta que Júlia não teve lesões graves, nem faleceu, de forma que não haveria crime; b) que a situação seria de crime tentado, já que não houve morte. Sem razão. Em 2019, o Código Penal foi alterado, passando o caput do artigo 129 a possuem a seguinte redação: Art. 122. Induzir ou instigar alguém a suicidar-se ou a praticar automutilação ou prestar-lhe auxílio material para que o faça: (Redação dada pela Lei nº 13.968, de 2019) Pena - reclusão, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos. (Redação dada pela Lei nº 13.968, de 2019) Como se nota, com a mudança da Lei, o crime, na forma descrita no caput, passou a ser formal, bastando a simples realização da conduta, para que a consumação esteja operada. Assim, ainda que

Julia, não tenha obtido êxito no suicídio, o agente a instigou a assim proceder, caracterizando o crime consumado, na forma do caput do artigo 122. Antes da alteração do Código Penal, de fato, era necessário que o agente viesse a falecer, ou tivesse lesões graves para que o fato pudesse ser punido. Com a mudança da Lei, todavia, não é mais necessário, de forma que o gabarito se mostra correto.

**Número do Protocolo: 20200320.021.277730.140.0000004586-24**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 29
**Recurso:** O erro de proibição não se confunde(...)com o erro de tipo, porque, se no erro de tipo, o agente não sabe o que faz, no erro de proibição, ao contrário, ele sabe exatamente o que faz, mas acredita que age licitamente. Na questão o agente não sabe o que tava fazendo cabendo a resposta D e não a C como está no Gabarito.
**Resposta:** GABARITO ALTERADO PARA LETRA D. Insurgem-se os candidatos, postulando: a) a alteração do gabarito do item C para o item D, já que entendem que o enunciado como descrito, representa hipótese de erro de tipo e não de erro de proibição; Com razão. Dá-se o erro sobre a ilicitude do fato ou erro de proibição (direto) sempre que o agente supõe praticar uma conduta legal ou legítima, mas que em verdade configura ilícito penal. Enfim, há erro de proibição sempre que o autor carecer da consciência da ilicitude do fato. Ou, como diz Francisco de Assis Toledo, há erro de proibição quando o agente realiza uma conduta proibida, seja por desconhecer a norma proibitiva, seja por conhecê-la mal, seja por não compreender o seu verdadeiro âmbito de incidência. No erro de proibição, portanto, o agente erra quanto ao caráter proibido de sua conduta, ao supor lícita uma ação ilícita. Já o erro de tipo essencial, impede o agente de saber que está praticando o crime, quando o equívoco incide sobre elementar, ou não lhe permite perceber a existência de uma circunstância. Daí o nome erro essencial: incide sobre situação de tal importância para o tipo que, se o erro não existisse, o agente não teria cometido o crime, ou, pelo menos, não naquelas circunstâncias. Assim, na forma narrada pelo enunciado, fica evidenciado que lhe falta uma perfeita noção da realidade, sendo caso de erro de tipo, devendo o gabarito ser retificado para constar como correta a alternativa D.

**Número do Protocolo: 20200403.021.279315.140.0000004587-92**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 29
**Recurso:** Segundo o gabarito preliminar foi considerado letra C correta, a qual afirma haver erro de proibição. Entretanto, de acordo com o art 20, caput, do CP, a falsa percepção da realidade acerca dos elementos constitutivos do tipo penal, constitui erro do tipo e não erro de proibição , conforme gabarito preliminar. No erro de proibição, o agente erra quanto ao caráter proibido de sua conduta, ao supor lícita uma ação ilícita , já no erro de tipo , o agente não sabe o que faz, o que caracteriza a ação do sujeito que pegou o carro acreditar ser o seu. Dessa forma, humildemente , solicito a alteração do gabarito de letra C para letra D.
**Resposta:** GABARITO ALTERADO PARA LETRA D. Insurgem-se os candidatos, postulando: a) a alteração do gabarito do item C para o item D, já que entendem que o enunciado como descrito, representa hipótese de erro de tipo e não de erro de proibição; Com razão. Dá-se o erro sobre a ilicitude do fato ou erro de proibição (direto) sempre que o agente supõe praticar uma conduta legal ou legítima, mas que em verdade configura ilícito penal. Enfim, há erro de proibição sempre que o autor carecer da consciência da ilicitude do fato. Ou, como diz Francisco de Assis Toledo, há erro de proibição quando o agente realiza uma conduta proibida, seja por desconhecer a norma proibitiva, seja por conhecê-la mal, seja por não compreender o seu verdadeiro âmbito de incidência. No erro de proibição, portanto, o agente erra quanto ao caráter proibido de sua conduta, ao supor lícita uma ação ilícita. Já o erro de tipo essencial, impede o agente de saber que está praticando o crime, quando o equívoco incide sobre elementar, ou não lhe permite perceber a existência de uma circunstância. Daí o nome erro essencial: incide sobre situação de tal importância para o tipo que, se o erro não existisse, o agente não teria cometido o crime, ou, pelo menos, não naquelas circunstâncias. Assim, na forma narrada pelo enunciado, fica evidenciado que lhe falta uma perfeita noção da realidade, sendo caso de erro de tipo, devendo o gabarito ser retificado para constar como correta a alternativa D.

**Número do Protocolo: 20200401.021.279080.140.0000004588-610**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 37
**Recurso:** Questão 37 Não fala sobre associação, Kiko agiu sozinho não estando em companhia de 2 ou mais pessoas. O gabarito correto seria ART. 33 da lei de drogas. Preso por tráfico
**Resposta:** ANULADA. Insurgem-se os candidatos, postulando a anulação da questão pelos seguintes motivos: a) há erro no apontamento da Lei. De fato, a questão merece ser anulada. A questão C apontada como correta, traz o artigo 35, quando na realidade o correto seria o artigo 33. Assim, há de fato, necessidade de se anular a questão, uma vez que o artigo citado foi o incorreto.

**Número do Protocolo: 20200315.021.276975.140.0000004589-83**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 9
**Recurso:** A palavra dia a dia não é escrita com hífen. A forma correta é escrever dia a dia sem hífen. Segundo o Novo Acordo da Língua Portuguesa, com uso obrigatório desde 2016, não se usa mais hífen em palavras ligadas por uma preposição. A questão também foi mal formulada, pois solicita a identificação do uso da crase, porém as questões não apresentam o uso dela. Desse modo, não é possível compreender o que foi solicitado.
**Resposta:** ANULADA. Apesar de a questão pedir o uso de crase e o questionamento estar relacionado à ortografia das palavras, considero o pedido DEFERIDO e a anulação da questão por não haver alternativa correta a ser assinalada.

**Número do Protocolo: 20200325.021.278239.140.0000004590-96**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 37
**Recurso:** O referido artigo posto pela banca não condiz com o codigo penal para a questão deveria ser na verdade o atigo 33 parágrafo 4 da lei 11343/06 ai sim eataria correto e não no artigo 35 da referida lei, desta forma venho requerer sua reavaliação desta questão. Desde ja agradeço obrigado.
**Resposta:** ANULADA. Insurgem-se os candidatos, postulando a anulação da questão pelos seguintes motivos: a) há erro no apontamento da Lei. De fato, a questão merece ser anulada. A questão C apontada como correta, traz o artigo 35, quando na realidade o correto seria o artigo 33. Assim, há de fato, necessidade de se anular a questão, uma vez que o artigo citado foi o incorreto.

**Número do Protocolo: 20200313.021.276515.140.0000004591-64**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 37
**Recurso:** Questão 37 , não fala sobre associação, kiko agiu sozinho não estando em companhia de 2 ou mais pessoas. Correto seria ART 33 da lei de drogas. Preso por trafico, peso que anulem a questão por estar confundindo na hora de responder
**Resposta:** ANULADA. Insurgem-se os candidatos, postulando a anulação da questão pelos seguintes motivos: a) há erro no apontamento da Lei. De fato, a questão merece ser anulada. A questão C apontada como correta, traz o artigo 35, quando na realidade o correto seria o artigo 33. Assim, há de fato, necessidade de se anular a questão, uma vez que o artigo citado foi o incorreto.

**Número do Protocolo: 20200401.021.279080.140.0000004592-63**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 39
**Recurso:** 39 - não existe direitos humanos fundamentais, todos os direitos humanos tem hierarquia igualmente, não existe direito humanos não fundamental, questão errada. Deveria ser colocado apenas direitos humanos. Sendo assim induzido ao erro do candidato
**Resposta:** INDEFERIDO. Insurgem-se os candidatos, postulando a anulação da questão pelos seguintes motivos: a) as alternativas A e C estariam corretas; b) que o STJ e STF tem entendimento de que é possível a aplicação do princípio da insignificância. Sem razão. O enunciado da questão 38 deixa claro que o agente possui várias condenações e isso implica no não reconhecimento do princípio da insignificância, consoante pacífico entendimento jurisprudencial e

doutrinário. Assim, a alternativa C se releva equivocado. No mais, o crime descrito é formal, estando devidamente tipificado no artigo 12 da Lei 10.826.

**Número do Protocolo: 20200320.021.277730.140.0000004593-24**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 36
**Recurso:** A pergunta é sobre a lei 11.340/06 Lei Maria da penha e foi colocado no Gabarito como estando correto a alternativa( E) onde consta sobre a Lei 24-A da Lei 11.343/06 Política Públicas sobre drogas. Causando assim dúvida na hora de marcar como estando correta. Observação marquei (A) mais como sendo correta mais só para não deixar em branco mais se tivesse sido redigida corretamente colocaria a alternativa (E).
**Resposta:** ANULADA. Insurgem-se os candidatos, postulando a anulação da questão: a) em razão da alternativa E, fazer referência a Lei 11.343, ou seja, induzindo o candidato a erro, já que o enunciado faz referência a lei 11.340. Neste passo, entendo que assiste razão aos candidatos e a questão merece ser anulada. A alternativa correta, faz referência de forma equivocada a Lei 11.343, e não a Lei 11.340, o que pode ter levado muitos candidatos a considerar a alternativa E como incorreta. Assim, é caso para anulação da questão.

**Número do Protocolo: 20200401.021.279080.140.0000004594-61**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 36
**Recurso:** Questão 36, erro na alternativa correta uma vez que citou a legislação errada, o artigo está correto mas ao invés da lei Maria da Penha citaram lei divergente levando o candidato ao erro
**Resposta:** ANULADA. Insurgem-se os candidatos, postulando a anulação da questão: a) em razão da alternativa E, fazer referência a Lei 11.343, ou seja, induzindo o candidato a erro, já que o enunciado faz referência a lei 11.340. Neste passo, entendo que assiste razão aos candidatos e a questão merece ser anulada. A alternativa correta, faz referência de forma equivocada a Lei 11.343, e não a Lei 11.340, o que pode ter levado muitos candidatos a considerar a alternativa E como incorreta. Assim, é caso para anulação da questão.

**Número do Protocolo: 20200315.021.276975.140.0000004595-84**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 12
**Recurso:** A temperatura em graus Celcius foi de 60. Portanto temos duas possibilidades de alternativas. b) Maior que 0 ( 60>0) e maior que 25 (60>25). d) Maior que 50 (60>50) e menor que 75 (60
**Resposta:**
ANULADA.
A questão possui duas alternativas corretas, sendo assim anula-se a questão número 12.

**Número do Protocolo: 20200315.021.276941.140.0000004596-38**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 37
**Recurso:** No gabarito disponível para os candidatos, referente a questão 37, informa que a alternativa D é a correta, no entanto essa alternativa afirma que no artigo 35 da Lei Federal 11.343/06, a resposta se encontra no parágrafo 4° ( tráfico privilegiado), concluindo em algo inexistente visto que o artigo 35 da Lei Federal citada só consta o parágrafo único, ou seja, o candidato acaba sendo induzido ao erro, devendo a presente questao ser anulada por não haver veracidade na afirmativa. Saliento que o art. que cita o tráfico privilegiado da Lei Federal 11.343/06 consta no parágrafo 4 do art. 33 e não no art. 35.
**Resposta:** ANULADA. Insurgem-se os candidatos, postulando a anulação da questão pelos seguintes motivos: a) há erro no apontamento da Lei. De fato, a questão merece ser anulada. A questão C apontada como correta, traz o artigo 35, quando na realidade o correto seria o artigo 33. Assim, há de fato, necessidade de se anular a questão, uma vez que o artigo citado foi o incorreto.

**Número do Protocolo: 20200401.021.279080.140.0000004597-68**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 35
**Recurso:** Questão 35 - erro na grafia, induzindo o candidato ao erro! Onde se lê Dado Deveria ser Dano Nesse ponto mudando todo o aspecto da questão
**Resposta:** INDEFERIDO. Insurgem-se os candidatos, postulando a anulação da questão em razão do enunciado, trazer a palavra "dado" quando deveria ser "dano". Sem razão. O crime de violação de sigiloso profissional é formal, ou seja, independe de dano a administração pública. A resposta a interpretação da questão não é alterada, seja considerando a expressão "dado", seja considerando "dano". Assim, a alternativa correta seria a letra A, quer seja, considerando o enunciado como descrito, seja substituindo a expressão "dado" por "dano".

**Número do Protocolo: 20200403.021.279315.140.0000004598-98**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 36
**Recurso:** A Lei 13.641/2018 alterou a Lei 11.340/2006, conhecida como "Lei Maria da Penha", e passou a considerar como crime o ato de descumprir medidas protetivas de urgência. Com a mencionada alteração na legislação, o ofensor que desrespeita medida a ele imposta, comete o crime tipificado no artigo 24-A da Lei Maria da Penha e está sujeito a pena de 3 meses a 2 anos de detenção. A questão solicita ao candidato que, selecione a questão correta a respeito da lei 11.340/06 , e ao buscar a alternativa foi constatado que a única questão que chega perto do gabarito correto seria a letra E, porém, a alternativa veio com numeração de lei errada, que faz juz a lei SISNARD ( mais conhecida como a lei das drogas ) fazendo com o que não tivesse nenhuma assertiva verdadeira na questão comentada. Dessa forma, diante da argumentação estabelecida, solicita-se a anulação da questão por falta de alternativa verdadeira.
**Resposta:** ANULADA. Insurgem-se os candidatos, postulando a anulação da questão: a) em razão da alternativa E, fazer referência a Lei 11.343, ou seja, induzindo o candidato a erro, já que o enunciado faz referência a lei 11.340. Neste passo, entendo que assiste razão aos candidatos e a questão merece ser anulada. A alternativa correta, faz referência de forma equivocada a Lei 11.343, e não a Lei 11.340, o que pode ter levado muitos candidatos a considerar a alternativa E como incorreta. Assim, é caso para anulação da questão.

**Número do Protocolo: 20200401.021.279080.140.0000004599-66**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 9
**Recurso:** Questão 9- A palavra dia a dia não é escrita com hífen. A forma correta é escrever dia a dia sem hífen. Segundo o Novo Acordo da Língua Portuguesa, com uso obrigatório desde 2016, não se usa mais hífen em palavras ligadas por uma preposição. A questão também foi mal formulada, pois solicita a identificação do uso da crase, porém as questões não apresentam o uso dela. Desse modo, não é possível compreender o que foi solicitado.
**Resposta:** ANULADA. Apesar de a questão pedir o uso de crase e o questionamento estar relacionado à ortografia das palavras, considero o pedido DEFERIDO e a anulação da questão por não haver alternativa correta a ser assinalada.

**Número do Protocolo: 20200314.021.276777.140.0000004600-85**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 28
**Recurso:** QUESTÃO 28 A opção "a" considerada correta pelo gabarito preliminar possui um grave erro de grafia, fazendo com que o candidato a descarte. Transcrevo: "Não é possível legitimidade defesa de fatos pretéritos." Grifo nosso. Uma vez que, a escrita correta seria não é possível "legítima" defesa de fatos pretéritos, e não o termo "legitimidade" como está na grafia da questão 28, pois este termo não está na letra de Lei. Referencia: Código Penal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del2848.htm
Acesso em: 21 de setembro de 2021.
**Resposta:** INDEFERIDO. Insurgem-se os candidatos postulando a anulação da questão, pelos seguintes motivos: a) a alternativa B também estaria correta; b) há erro ortográfico na questão; c) a alternativa C também estaria correta; Sem razão Inicialmente é importante asseverar que os termos legítima defesa e legitimidade defesa são sinônimos. Legítima significa real, autêntico e legitimidade, legalidade, validade, ou seja, guardam relação entre si. Dessa forma, não há que se falar em erro ortográfico na questão. A

alternativa B se encontra incorreta, já que em se tratando de ataque de animal, a hipótese é de estado de necessidade. A alternativa C se encontra incorreta, já que como o animal foi açoitado, é caso de legítima defesa. Dessa forma, fica evidente que a resposta correta é a letra A, conforme constante no gabarito preliminar.

**Número do Protocolo: 20200315.021.276975.140.0000004601-84**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 37
**Recurso:** Não fala sobre associação, Kiko agiu sozinho não estando em companhia de 2 ou mais pessoas. O gabarito correto seria ART. 33 da lei de drogas. Preso por tráfico.
**Resposta:** ANULADA. Insurgem-se os candidatos, postulando a anulação da questão pelos seguintes motivos: a) há erro no apontamento da Lei. De fato, a questão merece ser anulada. A questão C apontada como correta, traz o artigo 35, quando na realidade o correto seria o artigo 33. Assim, há de fato, necessidade de se anular a questão, uma vez que o artigo citado foi o incorreto.

**Número do Protocolo: 20200314.021.276777.140.0000004602-83**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 9
**Recurso:** QUESTÃO 9 A alternativa (a) considerada correta apresenta um erro de grafia, transcrevo: "Dia-a-dia, o herói crescia em sabedoria." Grifo nosso. Todavia, o novo acordo ortográfico de 2016, deixa de ser facultativo e passa a ser obrigatório. Ele consiste na mudança de algumas regras específicas; Não se usa o hífen em compostos que apresentam elementos de ligação. Portanto, suprime o hífen de todas as locuções que contenham os elementos de formação «de», «do», «da» e «a», exceto em topónimos e designações de espécies (zoológicas ou botânicas). Assim, a expressão «dia a dia» perde o hífen. Segundo o atual Acordo Ortográfico, não deverá ser utilizado hífen nas locuções substantivas, adjetivas, pronominais, adverbiais, prepositivas ou conjuncionais. Exemplos de locuções sem hífen: • dia a dia; • fim de semana; • sala de jantar; • cão de guarda; • cor de vinho; • café com leite; • à toa; Disponível em: Decreto nº 6.583, de 29 de Setembro de 2008. Acesso em: 21 de setembro de 2021.
**Resposta:** ANULADA. Apesar de a questão pedir o uso de crase e o questionamento estar relacionado à ortografia das palavras, considero o pedido DEFERIDO e a anulação da questão por não haver alternativa correta a ser assinalada.

**Número do Protocolo: 20200401.021.279080.140.0000004603-68**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 7
**Recurso:** Questão 7-Há erro na escrita da palavra pé de moleque. Justificar assim: Não se emprega o hífen nos compostos por justaposição com termo de ligação, como pé de moleque.
**Resposta:**
ANULADA.
Apesar de a questão pedir o processo de formação de palavras e o questionamento estar relacionado à ortografia das palavras, considero o pedido DEFERIDO e a anulação da questão por não haver alternativa correta a ser assinalada.

**Número do Protocolo: 20200315.021.276975.140.0000004604-81**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 39
**Recurso:** Não existe direitos humanos fundamentais, todos os direitos humanos tem hierarquia igualmente, não existe direito humanos não fundamental, questão errada. Deveria ser colocado apenas direitos humanos. Sendo assim induzido ao erro do candidato.
**Resposta:** INDEFERIDO. Insurgem-se os candidatos, postulando a anulação da questão pelos seguintes motivos: a) as alternativas A e C estariam corretas; b) que o STJ e STF tem entendimento de que é possível a aplicação do princípio da insignificância. Sem razão. O enunciado da questão 38 deixa claro que o agente possui várias condenações e isso implica no não reconhecimento do princípio da insignificância, consoante pacífico entendimento jurisprudencial e doutrinário. Assim, a alternativa C se releva equivocado. No mais, o crime descrito é formal, estando devidamente tipificado no artigo 12 da Lei 10.826.

**Número do Protocolo: 20200401.021.279080.140.0000004605-66**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 12
**Recurso:** Questão 12.) A temperatura em graus Celcius foi de 60. Portanto temos duas possibilidades de alternativas. b) Maior que 0 ( 60>0) e maior que 25 (60>25) d) Maior que 50 (60>50) e menor que 75 (60
**Resposta:**
ANULADA.
A questão possui duas alternativas corretas, sendo assim anula-se a questão número 12.

**Número do Protocolo: 20200314.021.276777.140.0000004606-89**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 36
**Recurso:** QUESTÃO 36 A alternativa "a" também deve ser considerada correta, uma vez que, há farta jurisprudência neste sentido. A jurisprudência pátria vem reconhecendo que a referida Lei pode ser aplicada analogicamente nas mais variadas situações, independentemente do sexo da parte ofendida, da natureza da relação que originou a violência, ou da natureza da causa, se cível ou criminal, uma vez que negar a sua aplicação é ofender os princípios da isonomia e da dignidade da pessoa humana. Referencia: Jurisprudência TJ-ES. Disponível em: https://tjes.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/385599118/conflito-de-jurisdicao-cj49039020128080024 Acesso em: 21 de setembro de 2021.
**Resposta:** ANULADA. Insurgem-se os candidatos, postulando a anulação da questão: a) em razão da alternativa E, fazer referência a Lei 11.343, ou seja, induzindo o candidato a erro, já que o enunciado faz referência a lei 11.340. Neste passo, entendo que assiste razão aos candidatos e a questão merece ser anulada. A alternativa correta, faz referência de forma equivocada a Lei 11.343, e não a Lei 11.340, o que pode ter levado muitos candidatos a considerar a alternativa E como incorreta. Assim, é caso para anulação da questão.

**Número do Protocolo: 20200313.021.276418.140.0000004607-109**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 7
**Recurso:** Na questão 7 não se aplica-se mais Hífen, conforme mudanças que aconteceram no novo acordo Ortográfico. Conforme o relatado no site: https://blogs.correiobraziliense.com.br/dad/pe-de-moleque-perdeu-o-hifen-cana-de-acucar-nao-por-que/
**Resposta:**
ANULADA.
Apesar de a questão pedir o processo de formação de palavras e o questionamento estar relacionado à ortografia das palavras, considero o pedido DEFERIDO e a anulação da questão por não haver alternativa correta a ser assinalada.

**Número do Protocolo: 20200314.021.276777.140.0000004608-87**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 29
**Recurso:** QUESTÃO 29 A alternativa "d" deve ser considerada correta, uma vez que, o erro de tipo está previsto no art. 20, "caput", do Código Penal. Referido fato, ocorre, no caso concreto, quando o indivíduo não tem plena consciência do que está fazendo; imagina estar praticando uma conduta lícita, quando na verdade, está a praticar uma conduta ilícita, mas que por erro, acredite ser inteiramente lícita. Sendo assim; João após deixar seu carro no estacionamento particular, recebe carro idêntico ao seu das mãos do manobrista e o leva embora. João acreditou sinceramente que o carro que ele retirou do local era de sua propriedade. Se analisarmos o tipo do furto "subtrair coisa alheia", podemos fazer a seguinte indagação: João tinha o dolo de subtrair coisa alheia? Entendemos que não. Isso porque ele se equivocou sobre um elemento do tipo de furto, qual seja, coisa alheia. Acreditou ele que o alheio seria próprio, está estampado o erro é sobre o elemento do tipo. Uma vez que João não tem dolo de subtrair a coisa alheia. Referencia: Código Penal. Disponível em :https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del2848.htm Acesso em: 21 de setembro de 2021.
**Resposta:** GABARITO ALTERADO PARA LETRA D. Insurgem-se os candidatos, postulando: a) a alteração do gabarito do item C para o item D, já que entendem que o enunciado como descrito, representa

hipótese de erro de tipo e não de erro de proibição; Com razão. Dá-se o erro sobre a ilicitude do fato ou erro de proibição (direto) sempre que o agente supõe praticar uma conduta legal ou legítima, mas que em verdade configura ilícito penal. Enfim, há erro de proibição sempre que o autor carecer da consciência da ilicitude do fato. Ou, como diz Francisco de Assis Toledo, há erro de proibição quando o agente realiza uma conduta proibida, seja por desconhecer a norma proibitiva, seja por conhecê-la mal, seja por não compreender o seu verdadeiro âmbito de incidência. No erro de proibição, portanto, o agente erra quanto ao caráter proibido de sua conduta, ao supor lícita uma ação ilícita. Já o erro de tipo essencial, impede o agente de saber que está praticando o crime, quando o equívoco incide sobre elementar, ou não lhe permite perceber a existência de uma circunstância. Daí o nome erro essencial: incide sobre situação de tal importância para o tipo que, se o erro não existisse, o agente não teria cometido o crime, ou, pelo menos, não naquelas circunstâncias. Assim, na forma narrada pelo enunciado, fica evidenciado que lhe falta uma perfeita noção da realidade, sendo caso de erro de tipo, devendo o gabarito ser retificado para constar como correta a alternativa D.

**Número do Protocolo: 20200313.021.276515.140.0000004609-62**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 12
**Recurso:** Caros amigos da banca , peso que anulem a questão 12 por estar com duas alternativas correta letra B e letra D , sendo que a resposta seria 60 , a RESPOSTA B diz maior que 0,e maior que 25 ,todos concordamos que 60 é maior que 0 e 25 e resposta D maior de 50 e menor que 75 , duas alternativas certas, agradecido desde já obrigado
**Resposta:**
ANULADA.
A questão possui duas alternativas corretas, sendo assim anula-se a questão número 12.

**Número do Protocolo: 20200313.021.276418.140.0000004610-109**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 7
**Recurso:** Na questão 7 não se aplica-se mais Hífen, na palavra PÉ DE MOLEQUE, conforme mudanças que aconteceram no novo acordo Ortográfico. Conforme o relatado no site: https://blogs.correiobraziliense.com.br/dad/pe-de-moleque-perdeu-o-hifen-cana-de-acucar-nao-por-que/
**Resposta:**
ANULADA.
Apesar de a questão pedir o processo de formação de palavras e o questionamento estar relacionado à ortografia das palavras, considero o pedido DEFERIDO e a anulação da questão por não haver alternativa correta a ser assinalada.

**Número do Protocolo: 20200323.021.277957.140.0000004611-36**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 37
**Recurso:** Venho gentilmente solicitar a anulação desta questão, pois não há menção à associação, no caso Kiko agiu sozinho, não estando acompanhado de 2 ou mais pessoas. O gabarito correto deveria ser artigo 33 da lei de drogas, prisão por tráfico.
**Resposta:** ANULADA. Insurgem-se os candidatos, postulando a anulação da questão pelos seguintes motivos: a) há erro no apontamento da Lei. De fato, a questão merece ser anulada. A questão C apontada como correta, traz o artigo 35, quando na realidade o correto seria o artigo 33. Assim, há de fato, necessidade de se anular a questão, uma vez que o artigo citado foi o incorreto.

**Número do Protocolo: 20200324.021.278114.140.0000004612-97**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 11
**Recurso:** Curitiba, 21 de Setembro de 2021. Prezada banca organizadora do concurso para a Guarda Municipal de Campina Grande do Sul, realizada em 19 de Setembro de 2021 Vimos, por meio deste, requerer alteração de gabarito da questão 11 e anulação da questão 20, abaixo descritas, conforme fundamentação que segue. Questão 11: Pede-se "... o valor do ESS entre janeiro e abril de 2021, já supera a média do valor entre 2016 e 2020, em bilhão de reais, igual a ..." De acordo com a teoria, a média (aritmética, como não há menção a outra), é determinada como sendo a soma dos valores, dividida pela quantidade de valores. No caso, tem-se: x ? = (4,08+1,85+3,47+2,05+4,30)/5 = 3,15 Portanto, alternativa b). Seria a a) caso o enunciado fosse: "..."... o valor do ESS entre janeiro e abril de 2021, já supera a média do valor entre 2016 e 2020, em bilhão de reais, em ..."
**Resposta:**
INDEFERIDO.
**Diante do recurso, a banca apresenta a resolução da questão:**
**A média dos gastos ESS entre os anos de 2016 e 2020 é $\bar{x}$=(4,08+1,85+3,47+2,05+4,30)/5=3,15**
**O gasto ESS até abril de 2021 é de 4,91. Assim, esse valor supera a média em 4,91-3,15=1,76 bilhão de reais.**

**Portanto, ratifica o gabarito.**

**Número do Protocolo: 20200319.021.277674.140.0000004613-96**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 10
**Recurso:** resposta B esta correta assim como a C. a frase : assim que ele ir embora, conversaremos. esta de acordo em todos sentidos com lingua portuguesa, principalmente no verbo. peço anulação por haver 2 respostas corretas.
**Resposta:**
INDEFERIDO. Ao contrário do que alega o candidato a questão possui apenas uma alternativa correta, conforme indicado no gabarito preliminar.

**Número do Protocolo: 20200324.021.278114.140.0000004614-95**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 11
**Recurso:** Curitiba, 21 de Setembro de 2021. Prezada banca organizadora do concurso para a Guarda Municipal de Campina Grande do Sul, realizada em 19 de Setembro de 2021 Vimos, por meio deste, requerer alteração de gabarito da questão 11 abaixo descrita, conforme fundamentação que segue. Questão 11: Pede-se "... o valor do ESS entre janeiro e abril de 2021, já supera a média do valor entre 2016 e 2020, em bilhão de reais, igual a ..." De acordo com a teoria, a média (aritmética, como não há menção a outra), é determinada como sendo a soma dos valores, dividida pela quantidade de valores. No caso, tem-se: x ? = (4,08+1,85+3,47+2,05+4,30)/5 = 3,15 Portanto, alternativa b). Seria a a) caso o enunciado fosse: "..."... o valor do ESS entre janeiro e abril de 2021, já supera a média do valor entre 2016 e 2020, em bilhão de reais, em ..."
**Resposta:**
INDEFERIDO.
**Diante do recurso, a banca apresenta a resolução da questão:**
**A média dos gastos ESS entre os anos de 2016 e 2020 é $\bar{x}$=(4,08+1,85+3,47+2,05+4,30)/5=3,15**
**O gasto ESS até abril de 2021 é de 4,91. Assim, esse valor supera a média em 4,91-3,15=1,76 bilhão de reais.**

**Portanto, ratifica o gabarito.**

**Número do Protocolo: 20200320.021.277730.140.0000004615-25**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 37
**Recurso:** Resposta do Gabarito está divergindo da pergunta e da letra da lei, onde consta no artigo 35 4, da Lei 11.343/06 .Associarem - se duas ou mais pessoas para fim de praticar, reiteradamente ou não, qualquer dos crimes previstos nos artigo 33, caput e 1 e 34 desta lei. Na lei fala associação de duas ou mais pessoas pergunta o sujeito age sozinho .
**Resposta:** ANULADA. Insurgem-se os candidatos, postulando a anulação da questão pelos seguintes motivos: a) há erro no apontamento da Lei. De fato, a questão merece ser anulada. A questão C apontada como correta, traz o artigo 35, quando na realidade o correto seria o artigo 33. Assim, há de fato, necessidade de se anular a questão, uma vez que o artigo citado foi o incorreto.

**Número do Protocolo: 20200324.021.278114.140.0000004616-93**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 20

**Recurso:** Curitiba, 21 de Setembro de 2021. Prezada banca organizadora do concurso para a Guarda Municipal de Campina Grande do Sul, realizada em 19 de Setembro de 2021 Vimos, por meio deste, requeerer anulação da questão 20, abaixo descrita, conforme fundamentação que segue. Embora o gabarito esteja correto, a alternativa e) induz ao erro, uma vez que a construção frasal "... A1 até D1 e F1..." é semelhante à constante na alternativa b), "... de A1 até D1, depois somará F1...". Para que as alternativas tenham significados diferentes, a e) deveria ser "...A1 até D1, e F1 irá apresentar o resultado...". Ou seja, há a necessidade da conjunção e para separar as orações. Nestes termos, pedimos deferimento
**Resposta:**

**Número do Protocolo: 20200323.021.277957.140.0000004617-310**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 39
**Recurso:** Solicito a anulação desta questão devido ao fato que não há Direitos Humanos fundamentais, todos tem hierarquia igualmente, não existe direito não fundamental. O correto seria colocar apenas direitos humanos, sendo que da forma apresentada induz o candidato ao erro.
**Resposta:** INDEFERIDO. Insurgem-se os candidatos, postulando a anulação da questão pelos seguintes motivos: a) as alternativas A e C estariam corretas; b) que o STJ e STF tem entendimento de que é possível a aplicação do princípio da insignificância. Sem razão. O enunciado da questão 38 deixa claro que o agente possui várias condenações e isso implica no não reconhecimento do princípio da insignificância, consoante pacífico entendimento jurisprudencial e doutrinário. Assim, a alternativa C se releva equivocado. No mais, o crime descrito é formal, estando devidamente tipificado no artigo 12 da Lei 10.826.

**Número do Protocolo: 20200323.021.277957.140.0000004618-39**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 36
**Recurso:** Solicito, gentilmente a anulação desta questão, pois na sua formulação é citada a legislação errada, o artigo é o correto, porém ao invés de Lei Maria da Penha é citado outra lei, induzindo o candidato ao erro.
**Resposta:** ANULADA. Insurgem-se os candidatos, postulando a anulação da questão: a) em razão da alternativa E, fazer referência a Lei 11.343, ou seja, induzindo o candidato a erro, já que o enunciado faz referência a lei 11.340. Neste passo, entendo que assiste razão aos candidatos e a questão merece ser anulada. A alternativa correta, faz referência de forma equivocada a Lei 11.343, e não a Lei 11.340, o que pode ter levado muitos candidatos a considerar a alternativa E como incorreta. Assim, é caso para anulação da questão.

**Número do Protocolo: 20200313.021.276418.140.0000004619-102**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 9
**Recurso:** Questão 9 - A palavra DIA A DIA não é escrita com hífen. Conforme o novo acordo da Língua Portuguesa, não se aplica hífen em palavras ligadas a preposição, a questão esta mal elaborada de forma que se pede para identificar uso do acento indicativo de crase, estou solicitando a anulação da mesma, pois com esse erro acaba prejudicando não só eu, mais sim todos candidatos.
**Resposta:** ANULADA. Apesar de a questão pedir o uso de crase e o questionamento estar relacionado à ortografia das palavras, considero o pedido DEFERIDO e a anulação da questão por não haver alternativa correta a ser assinalada.

**Número do Protocolo: 20200406.021.279446.140.0000004620-108**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 9
**Recurso:** A questão solicita ao candidato que, o candidato assinale a única alternativa em que o acento indicativo de crase foi corretamente respeitado. Entende-se, portanto, pelo enunciado da questão que, ao mencionar o uso indicativo de crase, todas as pontuações perante a frase estejam corretas, sendo que o atual acordo ortográfico define que não deve ser usado ohífenem locuções substantivas, adjetivas, pronominais, adverbiais, prepositivas ou conjuncionais. Logo, a forma correta de escrita da expressão édia a dia, semhífen. Dessa forma, diante da argumentação estabelecida, solicita-se a anulação da questão devido não conter entre as opções alternativa correta.
**Resposta:** ANULADA. Apesar de a questão pedir o uso de crase e o questionamento estar relacionado à ortografia das palavras, considero o pedido DEFERIDO e a anulação da questão por não haver alternativa correta a ser assinalada.

**Número do Protocolo: 20200403.021.279315.140.0000004621-95**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 37
**Recurso:** O gabarito preliminar afirma que a assertiva correta é a letra D, porém ouve erro de digitação no artigo, foi digitado art 35 porém o correto é artigo 33, dessa maneira não á alternativa correta. por esse motivo, peço a anulação da questão.
**Resposta:** ANULADA. Insurgem-se os candidatos, postulando a anulação da questão pelos seguintes motivos: a) há erro no apontamento da Lei. De fato, a questão merece ser anulada. A questão C apontada como correta, traz o artigo 35, quando na realidade o correto seria o artigo 33. Assim, há de fato, necessidade de se anular a questão, uma vez que o artigo citado foi o incorreto.

**Número do Protocolo: 20200406.021.279446.140.0000004622-102**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 7
**Recurso:** A questão solicita ao candidato que, " assinale a única alternativa em que o processo de formação das palavras foi identificado corretamente." Entende-se, portanto, pelo enunciado da questão que, ao mencionar "palavra identificada corretamente" todas as pontuações utilizadas na palavra descrita esteja correta utilizada, sendo que o acordo ortográfico define a não utilização de hífen nos compostos por justaposição com termo de ligação, como PÉ DE MOLEQUE, exceto nos compostos que designam espécies botânicas. Logo, a forma correta de escrita da expressão éPÉ DE MOLEQUE, semhífen. Dessa forma, diante da argumentação estabelecida, solicita-se a anulação da questão devido não conter entre as opções alternativa correta.
**Resposta:**
ANULADA.
Apesar de a questão pedir o processo de formação de palavras e o questionamento estar relacionado à ortografia das palavras, considero o pedido DEFERIDO e a anulação da questão por não haver alternativa correta a ser assinalada.

**Número do Protocolo: 20200316.021.277139.140.0000004623-31**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 28
**Recurso:** Peço anulação da questão por erro ortográfico. "legitimidade defesa" onde seria Legitimidade de Defesa.
**Resposta:** INDEFERIDO. Insurgem-se os candidatos postulando a anulação da questão, pelos seguintes motivos: a) a alternativa B também estaria correta; b) há erro ortográfico na questão; c) a alternativa C também estaria correta; Sem razão Inicialmente é importante asseverar que os termos legítima defesa e legitimidade defesa são sinônimos. Legítima significa real, autêntico e legitimidade, legalidade, validade, ou seja, guardam relação entre si. Dessa forma, não há que se falar em erro ortográfico na questão. A alternativa B se encontra incorreta, já que em se tratando de ataque de animal, a hipótese é de estado de necessidade. A alternativa C se encontra incorreta, já que como o animal foi açoitado, é caso de legítima defesa. Dessa forma, fica evidente que a resposta correta é a letra A, conforme constante no gabarito preliminar.

**Número do Protocolo: 20200323.021.277957.140.0000004624-310**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 12
**Recurso:** Solicito a anulação desta questão, pois a temperatura em graus Celcius foi 60, sendo que no gabarito, tanto a alternativa b) Maior que 0 (60>0) e maior que 25 (60>25), como também a alternativa d) Maior que 50 (60>50) e menor que 75 (60
**Resposta:**
ANULADA.
A questão possui duas alternativas corretas, sendo assim anula-se a questão número 12.

**Número do Protocolo: 20200406.021.279446.140.0000004625-103**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

**Questão:** 32
**Recurso:** A lei penal não distingue expressamente a coautoria ou a autoria da participação. Revelação implícita no CP- autoria ou coautoria de participação, art 62 CP. Concurso de pessoas, está previsto no nosso ordenamento jurídico no código penal em seus artigos 29 ao 31, redigida mais recentemente pela Lei 7209 de 11.7.1994. Dar a entender que existe duas questões passíveis de gabarito no enunciado, por exemplo letra C e letra D, pois o coautor comete o crime e não necessariamente deve realizar o verbo do tipo, mas concorre de alguma maneira para a produção do resultado ou para a consumação do crime, tendo também o domínio do fato. E o AUTOR além de praticar o verbo do tipo penal, detém o domínio do fato. Peço que a questão seja ANULADA por haver duas alternativas corretas a respeito da questão comentada.
**Resposta:** INDEFERIDO. Insurgem-se os candidatos, postulando a anulação da questão pelos seguintes motivos: a) que a Lei não distingue o conceito de autor e coautor e que, assim há duas respostas corretas; b) que a questão não distingue as teorias existentes (pluralista, monista e dualista) e que isso implica na necessidade de se anular a questão; c) que há duas respostas corretas, letras B e D; d) que há duas respostas corretas, letras D e E; e) que há duas respostas corretas, letras C e D; Sem razão. Em atenção aos recursos apresentados, é analisada cada assertiva individualmente. A alternativa A se encontra incorreta, tendo em vista que é imprescindível a unidade de desígnios para a caracterização do concurso de pessoas. A alternativa B se encontra incorreta, tendo em vista que embora o Código Penal tenha adotado a teria monista, há exceções, de forma que não são todos os casos que coautores e partícipes respondem por um único delito. A alternativa C se encontra incorreta, na medida que o conceito trazido na alternativa diz respeito a participação. A alternativa D se encontra correta, na forma disposta no Código Penal. A alternativa E se encontra incorreta, na medida que partícipes não realizam a conduta principal do núcleo do tipo. Assim, evidente que não merece prosperar a irresignação dos candidatos.

**Número do Protocolo: 20200315.021.276974.140.0000004626-14**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 29
**Recurso:** Foi considerado a letra C como alternativa correta, a qual afirma haver erro de proibição. Entretanto, de acordo com o art. 20, caput, do CP, a falsa percepção da realidade acerca dos elementos constitutivos do tipo penal constitui erro de tipo e não erro de proibição, conforme gabarito preliminar divulgado. No erro de proibição, o agente erra quanto ao carater proibido de sua conduta, ao supor licita uma ação ilícita, já no erro de tipo, o agente não sabe o que faz, o que caracteriza a ação do sujeito que pegou o carro acreditando ser o seu. Dessa forma, solicito, respeitosamente, a alteração do gabarito de alternativa C para alternativa D.
**Resposta:** GABARITO ALTERADO PARA LETRA D. Insurgem-se os candidatos, postulando: a) a alteração do gabarito do item C para o item D, já que entendem que o enunciado como descrito, representa hipótese de erro de tipo e não de erro de proibição; Com razão. Dá-se o erro sobre a ilicitude do fato ou erro de proibição (direto) sempre que o agente supõe praticar uma conduta legal ou legítima, mas que em verdade configura ilícito penal. Enfim, há erro de proibição sempre que o autor carecer da consciência da ilicitude do fato. Ou, como diz Francisco de Assis Toledo, há erro de proibição quando o agente realiza uma conduta proibida, seja por desconhecer a norma proibitiva, seja por conhecê-la mal, seja por não compreender o seu verdadeiro âmbito de incidência. No erro de proibição, portanto, o agente erra quanto ao caráter proibido de sua conduta, ao supor lícita uma ação ilícita. Já o erro de tipo essencial, impede o agente de saber que está praticando o crime, quando o equívoco incide sobre elementar, ou não lhe permite perceber a existência de uma circunstância. Daí o nome erro essencial: incide sobre situação de tal importância para o tipo que, se o erro não existisse, o agente não teria cometido o crime, ou, pelo menos, não naquelas circunstâncias. Assim, na forma narrada pelo enunciado, fica evidenciado que lhe falta uma perfeita noção da realidade, sendo caso de erro de tipo, devendo o gabarito ser retificado para constar como correta a alternativa D.

**Número do Protocolo: 20200323.021.277957.140.0000004627-37**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 9
**Recurso:** Solicito gentilmente a anulação desta questão, pois segundo o Novo Acordo da Língua Portuguesa, em vigor desde 2016, a palavra dia a dia não é escrita com hífen, havendo assim uma má formulação o que dificulta a compreensão do que realmente se pede para a sua resolução, sendo que é solicitado a identificação do uso de crase, porém as alternativas não apresentam o uso delas.
**Resposta:** ANULADA. Apesar de a questão pedir o uso de crase e o questionamento estar relacionado à ortografia das palavras, considero o pedido DEFERIDO e a anulação da questão por não haver alternativa correta a ser assinalada.

**Número do Protocolo: 20200315.021.276975.140.0000004628-81**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 38
**Recurso:** Solicito anulação da questão por haver duas alternativas corretas. Segundo o gabarito preliminar alternativa letra ( A ), sendo correta, porém podemos aplicar alternativa letra ( C ), conforme em alguns casos específicos, os Tribunais Superiores têm aplicado o princípio da insignificância aos crimes previstos na Lei nº 10.826/2003, afastando a tipicidade material, quando evidenciada flagrante desproporcionalidade da resposta penal, como, por exemplo, a apreensão de quantidade ínfima de munição desacompanhada de arma de fogo.
**Resposta:** INDEFERIDO. Insurgem-se os candidatos, postulando a anulação da questão pelos seguintes motivos: a) as alternativas A e C estariam corretas; b) que o STJ e STF tem entendimento de que é possível a aplicação do princípio da insignificância. Sem razão. O enunciado da questão 38 deixa claro que o agente possui várias condenações e isso implica no não reconhecimento do princípio da insignificância, consoante pacífico entendimento jurisprudencial e doutrinário. Assim, a alternativa C se releva equivocado. No mais, o crime descrito é formal, estando devidamente tipificado no artigo 12 da Lei 10.826.

**Número do Protocolo: 20200313.021.276418.140.0000004629-101**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 37
**Recurso:** Questão 37 Conforme o texto, não relata sobre associação, e o Kiko, agiu sozinho, sem nenhuma outra ajuda. ART. 33 da lei de drogas. PRESO POR TRÁFICO
**Resposta:** ANULADA. Insurgem-se os candidatos, postulando a anulação da questão pelos seguintes motivos: a) há erro no apontamento da Lei. De fato, a questão merece ser anulada. A questão C apontada como correta, traz o artigo 35, quando na realidade o correto seria o artigo 33. Assim, há de fato, necessidade de se anular a questão, uma vez que o artigo citado foi o incorreto.

**Número do Protocolo: 20200323.021.277957.140.0000004630-31**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 35
**Recurso:** Solicito, gentilmente a anulação esta questão, pois há erro em sua grafia, sendo que isto induz o candidato ao erro, onde se lê Dado deveria ser Dano, mudando assim o aspecto da questão.
**Resposta:** INDEFERIDO. Insurgem-se os candidatos, postulando a anulação da questão em razão do enunciado, trazer a palavra “dado” quando deveria ser “dano”. Sem razão. O crime de violação de sigiloso profissional é formal, ou seja, independe de dano a administração pública. A resposta a interpretação da questão não é alterada, seja considerando a expressão “dado”, seja considerando “dano”. Assim, a alternativa correta seria a letra A, quer seja, considerando o enunciado como descrito, seja substituindo a expressão “dado” por “dano”.

**Número do Protocolo: 20200315.021.276974.140.0000004631-16**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 33
**Recurso:** O crime do art. 122 CP demanda resultado naturalístico. A tentativa só retará configurada em caso de lesão corporal de natureza grave ou gravíssima. Portando o gabarito é a alternativa A.
**Resposta:** INDEFERIDO. Insurgem-se os candidatos, postulando a anulação da questão pelos seguintes motivos: a) que o enunciado aponta que Júlia não teve lesões graves, nem faleceu, de forma que não haveria crime; b) que a situação seria de crime tentado, já que não

houve morte. Sem razão. Em 2019, o Código Penal foi alterado, passando o caput do artigo 129 a possuem a seguinte redação: Art. 122. Induzir ou instigar alguém a suicidar-se ou a praticar automutilação ou prestar-lhe auxílio material para que o faça: (Redação dada pela Lei nº 13.968, de 2019) Pena - reclusão, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos. (Redação dada pela Lei nº 13.968, de 2019) Como se nota, com a mudança da Lei, o crime, na forma descrita no caput, passou a ser formal, bastando a simples realização da conduta, para que a consumação esteja operada. Assim, ainda que Julia, não tenha obtido êxito no suicídio, o agente a instigou a assim proceder, caracterizando o crime consumado, na forma do caput do artigo 122. Antes da alteração do Código Penal, de fato, era necessário que o agente viesse a falecer, ou tivesse lesões graves para que o fato pudesse ser punido. Com a mudança da Lei, todavia, não é mais necessário, de forma que o gabarito se mostra correto.

**Número do Protocolo: 20200313.021.276515.140.0000004632-610**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 11
**Recurso:** Questão 11 pede-se.. o valor do ESS entre janeiro e abril de 2021, já supera a media do valor entre 2016 e 2020 , em bilhão de reais , IGUAL A ... De acordo com a teoria ,a media (aritmética,como não há menção a outra ), é determinada como sendo a soma dos valores ,dividida pela quantidade de valores. x=4,08+1,85+3,47+2,05+4,30 = 15,75 dividindo por 5 = 3,15 Por tanto alternativa b Seria A) caso o enunciado fosse ... o valor do ESS entre janeiro e abril de 2021, já supera a MEDIA do valor entre 2016 e 2020 ,em bilhão de reais EM ... DESTES TERMOS , PEDIMOS DEFERIMENTO OBRIGADO
**Resposta:**
INDEFERIDO.
**Diante do recurso, a banca apresenta a resolução da questão:**
**A média dos gastos ESS entre os anos de 2016 e 2020 é**
**$\bar{x}$=(4,08+1,85+3,47+2,05+4,30)/5=3,15**
**O gasto ESS até abril de 2021 é de 4,91. Assim, esse valor supera a média em 4,91-3,15=1,76 bilhão de reais.**

**Portanto, ratifica o gabarito.**

**Número do Protocolo: 20200315.021.276975.140.0000004633-83**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 35
**Recurso:** nessa que contém erro na grafia, induzindo o candidato ao erro! Onde se lê Dado Deveria ser Dano Nesse ponto mudando todo o aspecto da questão
**Resposta:** INDEFERIDO. Insurgem-se os candidatos, postulando a anulação da questão em razão do enunciado, trazer a palavra “dado” quando deveria ser “dano”. Sem razão. O crime de violação de sigiloso profissional é formal, ou seja, independe de dano a administração pública. A resposta a interpretação da questão não é alterada, seja considerando a expressão “dado”, seja considerando “dano”. Assim, a alternativa correta seria a letra A, quer seja, considerando o enunciado como descrito, seja substituindo a expressão “dado” por “dano”.

**Número do Protocolo: 20200323.021.277957.140.0000004634-37**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 7
**Recurso:** Solicito a anulação desta questão, pois não é possível o emprego de hífen nos compostos por justaposição com termo de ligação, sendo assim havendo erro na escrita da palavra PÉ DE MOLEQUE.
**Resposta:**
ANULADA.
Apesar de a questão pedir o processo de formação de palavras e o questionamento estar relacionado à ortografia das palavras, considero o pedido DEFERIDO e a anulação da questão por não haver alternativa correta a ser assinalada.

**Número do Protocolo: 20200313.021.276418.140.0000004635-102**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 39
**Recurso:** Questão 39 Não existe direitos humanos fundamentais, todos os direitos humanos tem hierarquia igualmente, não existe direito humanos não fundamental, questão errada. Deveria ser colocado apenas direitos humanos. Sendo assim induzido ao erro do candidato e prejudicando os mesmos.
**Resposta:** INDEFERIDO. Insurgem-se os candidatos, postulando a anulação da questão pelos seguintes motivos: a) as alternativas A e C estariam corretas; b) que o STJ e STF tem entendimento de que é possível a aplicação do princípio da insignificância. Sem razão. O enunciado da questão 38 deixa claro que o agente possui várias condenações e isso implica no não reconhecimento do princípio da insignificância, consoante pacífico entendimento jurisprudencial e doutrinário. Assim, a alternativa C se releva equivocado. No mais, o crime descrito é formal, estando devidamente tipificado no artigo 12 da Lei 10.826.

**Número do Protocolo: 20200322.021.277925.140.0000004636-28**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 37
**Recurso:** Questão 37 Não fala sobre associação, Kiko agiu sozinho não estando em companhia de 2 ou mais pessoas. O gabarito correto seria ART. 33 da lei de drogas. Preso por tráfico
**Resposta:** ANULADA. Insurgem-se os candidatos, postulando a anulação da questão pelos seguintes motivos: a) há erro no apontamento da Lei. De fato, a questão merece ser anulada. A questão C apontada como correta, traz o artigo 35, quando na realidade o correto seria o artigo 33. Assim, há de fato, necessidade de se anular a questão, uma vez que o artigo citado foi o incorreto.

**Número do Protocolo: 20200313.021.276418.140.0000004637-106**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 35
**Recurso:** Questão 35 - Erro na grafia, induzindo o candidato ao erro! Onde se lê Dado Deveria ser Dano Nesse ponto mudando todo o aspecto da questão e prejudicando os candidatos.
**Resposta:** INDEFERIDO. Insurgem-se os candidatos, postulando a anulação da questão em razão do enunciado, trazer a palavra “dado” quando deveria ser “dano”. Sem razão. O crime de violação de sigiloso profissional é formal, ou seja, independe de dano a administração pública. A resposta a interpretação da questão não é alterada, seja considerando a expressão “dado”, seja considerando “dano”. Assim, a alternativa correta seria a letra A, quer seja, considerando o enunciado como descrito, seja substituindo a expressão “dado” por “dano”.

**Número do Protocolo: 20200313.021.276418.140.0000004638-103**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 33
**Recurso:** Questão 33 onde no cp cita Tentativa(Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984) II - tentado, quando, iniciada a execução, não se consuma por circunstâncias alheias à vontade do agente.(Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984
**Resposta:** INDEFERIDO. Insurgem-se os candidatos, postulando a anulação da questão pelos seguintes motivos: a) que o enunciado aponta que Júlia não teve lesões graves, nem faleceu, de forma que não haveria crime; b) que a situação seria de crime tentado, já que não houve morte. Sem razão. Em 2019, o Código Penal foi alterado, passando o caput do artigo 129 a possuem a seguinte redação: Art. 122. Induzir ou instigar alguém a suicidar-se ou a praticar automutilação ou prestar-lhe auxílio material para que o faça: (Redação dada pela Lei nº 13.968, de 2019) Pena - reclusão, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos. (Redação dada pela Lei nº 13.968, de 2019) Como se nota, com a mudança da Lei, o crime, na forma descrita no caput, passou a ser formal, bastando a simples realização da conduta, para que a consumação esteja operada. Assim, ainda que Julia, não tenha obtido êxito no suicídio, o agente a instigou a assim proceder, caracterizando o crime consumado, na forma do caput do artigo 122. Antes da alteração do Código Penal, de fato, era necessário que o agente viesse a falecer, ou tivesse lesões graves para que o fato pudesse ser punido. Com a mudança da Lei, todavia, não é mais necessário, de forma que o gabarito se mostra correto.

**Número do Protocolo: 20200322.021.277925.140.0000004639-25**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 39

**Recurso:** 39 - não existe direitos humanos fundamentais, todos os direitos humanos tem hierarquia igualmente, não existe direito humanos não fundamental, questão errada. Deveria ser colocado apenas direitos humanos. Sendo assim induzido ao erro do candidato
**Resposta:** INDEFERIDO. Insurgem-se os candidatos, postulando a anulação da questão pelos seguintes motivos: a) as alternativas A e C estariam corretas; b) que o STJ e STF tem entendimento de que é possível a aplicação do princípio da insignificância. Sem razão. O enunciado da questão 38 deixa claro que o agente possui várias condenações e isso implica no não reconhecimento do princípio da insignificância, consoante pacífico entendimento jurisprudencial e doutrinário. Assim, a alternativa C se releva equivocado. No mais, o crime descrito é formal, estando devidamente tipificado no artigo 12 da Lei 10.826.

**Número do Protocolo: 20200315.021.276974.140.0000004640-14**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 36
**Recurso:** A alternativa "E" da questão 36 está com a grafia incorreta. A questão é referente à lei 11.340/06(Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher) e a alternativa que a banca dá como certa refere-se à lei de drogas(11.343/06). Por esse motivo a questão deve ser anulada.
**Resposta:** ANULADA. Insurgem-se os candidatos, postulando a anulação da questão: a) em razão da alternativa E, fazer referência a Lei 11.343, ou seja, induzindo o candidato a erro, já que o enunciado faz referência a lei 11.340. Neste passo, entendo que assiste razão aos candidatos e a questão merece ser anulada. A alternativa correta, faz referência de forma equivocada a Lei 11.343, e não a Lei 11.340, o que pode ter levado muitos candidatos a considerar a alternativa E como incorreta. Assim, é caso para anulação da questão.

**Número do Protocolo: 20200315.021.276970.140.0000004641-37**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 21
**Recurso:** O item de número 21 deve ser anulado por possuir duas alternativas corretas, explica-se: O gabarito provisório oficial lançado pela banca considerou como correta a alternativa C, quando a alternativa B também se encontra correta, vejamos: A Assertiva letra B diz que Antônio, nascido em Tóquio, filho de casal brasileiro, é considerado brasileiro, ainda que seus pais não estejam a serviço do governo brasileiro. Por meio do julgamento do RE 418.096/RS. Segundo o STF, a opção pela nacionalidade tem caráter personalíssimo (só pode ser exercida pelo titular do direito), só podendo ser exercida quando o indivíduo adquirir a capacidade civil (ou seja, o menor não pode ser representado ou assistido pelos pais para exercer a opção). Assim sendo, depois de atingir a maioridade civil, a opção passa a ser condição suspensiva da nacionalidade brasileira (ou seja, o direito só vale a partir do implemento da condição). Portanto, o menor, antes da opção, é brasileiro nato, sendo que, após a maioridade, a opção passa a constituir condição para a continuidade do vínculo do indivíduo com o Brasil. A necessidade da maioridade para a realização da opção foi positivada pela Emenda Constitucional 54/07, que inseriu, ainda a possibilidade de registro em repartição brasileira no exterior. A redação original do artigo 12, I, “a”, da Constituição Federal era a seguinte: “os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou de mãe brasileira, desde que sejam registrados em repartição brasileira competente, ou venham a residir na República Federativa do Brasil antes da maioridade e, alcançada esta, optem, em qualquer tempo, pela nacionalidade brasileira”. Fica evidente que a opção pela nacionalidade após atingida a maioridade é condição suspensiva de brasileiro nato, tendo essa condição o nacional que ainda não atingiu 18 anos. Portanto, como a questão não fez menção da idade de Antônio, é crível que se ele for menor de 18 anos é brasileiro nato, sendo assim, ficou prejudicado o julgamento objetivo do item, devendo, por medida de lídima justiça, ser anulada a questão.
**Resposta:** INDEFERIDO. Insurgem-se os candidatos, solicitando a anulação da questão pelos seguintes motivos: a) as alternativas B e C estariam corretas, já que, a alternativa B também aponta situação de brasileiro nato; b) que o gabarito seja alterado, tendo em vista, que alternativa B, se encontra correta. Sem razão Quanto ao recurso que aponta que as alternativas B e C estariam corretas, logo se observa, que o candidato se refere a questão diversa daquela citada. O gabarito oficial traz como alternativa correta a letra E, sendo estranha a argumentação trazida com o teor da referida questão. Finalmente, quanto ao outro recurso, a alternativa B, se encontra incorreta, na medida que, que o conceito trazido, trata de mandado de segurança e não habeas corpus.

**Número do Protocolo: 20200315.021.276975.140.0000004642-81**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 33
**Recurso:** Essa Questao onde no CP cita Tentativa(Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984) II - tentado, quando, iniciada a execução, não se consuma por circunstâncias alheias à vontade do agente.(Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984. Parágrafo único - Salvo disposição em contrário, pune-se a tentativa com a pena correspondente ao crime consumado, diminuída de um a dois terços.(Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984) Desistência voluntária e arrependimento eficaz(Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)
**Resposta:** INDEFERIDO. Insurgem-se os candidatos, postulando a anulação da questão pelos seguintes motivos: a) que o enunciado aponta que Júlia não teve lesões graves, nem faleceu, de forma que não haveria crime; b) que a situação seria de crime tentado, já que não houve morte. Sem razão. Em 2019, o Código Penal foi alterado, passando o caput do artigo 129 a possuem a seguinte redação: Art. 122. Induzir ou instigar alguém a suicidar-se ou a praticar automutilação ou prestar-lhe auxílio material para que o faça: (Redação dada pela Lei nº 13.968, de 2019) Pena - reclusão, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos. (Redação dada pela Lei nº 13.968, de 2019) Como se nota, com a mudança da Lei, o crime, na forma descrita no caput, passou a ser formal, bastando a simples realização da conduta, para que a consumação esteja operada. Assim, ainda que Julia, não tenha obtido êxito no suicídio, o agente a instigou a assim proceder, caracterizando o crime consumado, na forma do caput do artigo 122. Antes da alteração do Código Penal, de fato, era necessário que o agente viesse a falecer, ou tivesse lesões graves para que o fato pudesse ser punido. Com a mudança da Lei, todavia, não é mais necessário, de forma que o gabarito se mostra correto.

**Número do Protocolo: 20200313.021.276418.140.0000004643-107**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 33
**Recurso:** Questão 33 onde no cp cita Tentativa(Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984) II - tentado, quando, iniciada a execução, não se consuma por circunstâncias alheias à vontade do agente.(Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984 Parágrafo único - Salvo disposição em contrário, pune-se a tentativa com a pena correspondente ao crime consumado, diminuída de um a dois terços.(Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984) Desistência voluntária e arrependimento eficaz(Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)
**Resposta:** INDEFERIDO. Insurgem-se os candidatos, postulando a anulação da questão pelos seguintes motivos: a) que o enunciado aponta que Júlia não teve lesões graves, nem faleceu, de forma que não haveria crime; b) que a situação seria de crime tentado, já que não houve morte. Sem razão. Em 2019, o Código Penal foi alterado, passando o caput do artigo 129 a possuem a seguinte redação: Art. 122. Induzir ou instigar alguém a suicidar-se ou a praticar automutilação ou prestar-lhe auxílio material para que o faça: (Redação dada pela Lei nº 13.968, de 2019) Pena - reclusão, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos. (Redação dada pela Lei nº 13.968, de 2019) Como se nota, com a mudança da Lei, o crime, na forma descrita no caput, passou a ser formal, bastando a simples realização da conduta, para que a consumação esteja operada. Assim, ainda que Julia, não tenha obtido êxito no suicídio, o agente a instigou a assim proceder, caracterizando o crime consumado, na forma do caput do artigo 122. Antes da alteração do Código Penal, de fato, era necessário que o agente viesse a falecer, ou tivesse lesões graves para que o fato pudesse ser punido. Com a mudança da Lei, todavia, não é mais necessário, de forma que o gabarito se mostra correto.

**Número do Protocolo: 20200322.021.277925.140.0000004644-27**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 9
**Recurso:** Questão 9- A palavra dia a dia não é escrita com hífen. A forma correta é escrever dia a dia sem hífen. Segundo o Novo Acordo da Língua Portuguesa, com uso obrigatório desde 2016, não se usa

mais hífen em palavras ligadas por uma preposição. A questão também foi mal formulada, pois solicita a identificação do uso da crase, porém as questões não apresentam o uso dela. Desse modo, não é possível compreender o que foi solicitado.
**Resposta:** ANULADA. Apesar de a questão pedir o uso de crase e o questionamento estar relacionado à ortografia das palavras, considero o pedido DEFERIDO e a anulação da questão por não haver alternativa correta a ser assinalada.

**Número do Protocolo: 20200315.021.276970.140.0000004645-33**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 27
**Recurso:** A Questão 27 considerou correta a alternativa D,quando em verdade este item está incorreto. A Alternativa D dispôs que o princípio da insignificância gera a atipicidade de fatos jurídicos mais leves, a assertiva encontra-se equivocada, explica-se: Para a aplicação do princípio da insignificância não se deve ater apenas ao fato, como diz a alternativa, segundo o Supremo Tribunal Federal, para aplicar o princípio da bagatela devem estar reunidos várias condições, que perpassam o bem jurídico tutelado e circunstancias do agente, vejamos os requisitos estabelecidos pelo STF: Mínima ofensividade da conduta do agente; Ausência de periculosidade social da ação; Reduzido grau de reprovabilidade do comportamento; Inexpressividade da lesão jurídica causada. Conforme a exposição, o princípio da insignificância passa pela analise de ofensividade da conduta do agente, pela periculosidade social da ação, pela reprovabilidade do comportamento e por fim, pela expressão da lesão jurídica causada. Portanto considerar como correto que o princípio da insignificância é aplicado a "fatos mais leves" é teratológico. Destarte, conclui-se e pugna-se pela anulação da questão, posto que limitou o princípio da insignificância a apenas uma de suas facetas, ante a isso, a alternativa lançada no gabarito provisório encontra-se errada e deve ser anulada pelas razões expostas.
**Resposta: INDEFERIDO.** Insurgem-se os candidatos, postulando a anulação da questão, sob os seguintes fundamentos: a) a questão A estaria correta, já que faz menção aos princípios da legalidade e da anterioridade na forma do artigo 1 do Código Penal e artigo 5, inciso XXXIX da Constituição Federal; b) que o princípio da insignificância pressupõe o atendimento de diversos itens estabelecidos pelo Supremo Tribunal Federal e que não se encontram presentes na alternativa; c) que a alternativa B se encontra correta; d) que o tema abordado não se encontra no edital; e) que a alternativa correta é a letra C; Não assiste razão aos candidatos. Inicialmente cumpre asseverar que o Direito Penal se encontra calcado em dois pilares básicos, ou seja, os princípios da legalidade ou reserva legal e da anterioridade. O princípio da legalidade, dispõe que é necessário que exista uma Lei, para que determinada conduta seja considerada criminosa. Por outro lado, o princípio da anterioridade, exige, não somente a existência de uma Lei, mas que ela seja anterior ao ato criminoso. Do contido na alternativa A, logo se conclui, que o princípio da legalidade foi apresentado como se fosse o princípio da anterioridade, ou seja, como se fossem sinônimos. O princípio da legalidade não exige que a Lei seja anterior ao fato criminoso, situação somente exigida pelo princípio da anterioridade. Assim, a alternativa A se encontra incorreta. Quanto ao apontamento de que o tema abordado se encontra fora do edital, o candidato se equivocada, já que há expressamente referência ao tema no edital. As alternativas B e C também se encontram incorretas. A alternativa B, aponta que a norma penal mais benéfica, seria retroativa e não ultra ativa, quando o correto seria ultra ativa. Já a questão C, o princípio da humanidade, em nada guarda relação com o trabalho, bem como, em caso de recusa do preso trabalhar, não pode lhe ser imposta falta grave. Finalmente, e não menos importante, é mencionar, que a alternativa D se encontra correta já que o princípio da insignificância gera a atipicidade de fatos jurídicos mais leves (pequena relevância material). Quanto ao apontamento de que o Supremo Tribunal Federal possui detalhamento do referido princípio, em nada desconstitui a resposta, bem como, inclusive, não é objeto de previsão no edital (cobrança de posicionamento Jurisprudencial dos Tribunais Superiores).

**Número do Protocolo: 20200313.021.276418.140.0000004646-108**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 20
**Recurso:** "... execução do somatório =SOMA(A1:D1;F1)" Embora o gabarito esteja correto, a alternativa e) induz ao erro, uma vez que a construção frasal "... A1 até D1 e F1..." é semelhante à constante na alternativa b), "... de A1 até D1, depois somará F1...". Para que as alternativas tenham significados diferentes, a e) deveria ser "...A1 até D1, e F1 irá apresentar o resultado...". Ou seja, há a necessidade da conjunção e para separar as orações.
**Resposta:**
INDEFERIDO.
As objeções circulam em uma comparação entre as alternativas (B) e (E). A resposta apresentada será analisada a partir da alternativa (E), que é a incorreta. Levando em consideração o erro ortográfico, a alternativa limita-se na compreensão de que o somatório será efetuado entre os valores presentes em A1 até B1, sendo o resultado "mostrado ou apresentado" na célula F1. A ausência da pontuação da vírgula não priva o entendimento de que F1 estaria fora do somatório (conforme a alternativa), pois é dito que em F1 "**será apresentado o resultado**". Fazendo uma pergunta contrária, de acordo com a alternativa, poderia indagar-se: "Onde é que o resultado será apresentado?". Uma outra pergunta, até mais objetiva, seria: "**F1 está dentro do escopo da fórmula?**". Se está, então não pode ser alvo de resultado, mas de somatório separada pelo ";" ponto e vírgula. Considera-se também que na objeção apresentada pelos recursos, há o reconhecimento de que o **gabarito está correto**.

**Número do Protocolo: 20200322.021.277925.140.0000004647-24**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 35
**Recurso:** Questão 35 - erro na grafia, induzindo o candidato ao erro! Onde se lê Dado Deveria ser Dano Nesse ponto mudando todo o aspecto da questão
**Resposta:** INDEFERIDO. Insurgem-se os candidatos, postulando a anulação da questão em razão do enunciado, trazer a palavra "dado" quando deveria ser "dano". Sem razão. O crime de violação de sigiloso profissional é formal, ou seja, independe de dano a administração pública. A resposta a interpretação da questão não é alterada, seja considerando a expressão "dado", seja considerando "dano". Assim, a alternativa correta seria a letra A, quer seja, considerando o enunciado como descrito, seja substituindo a expressão "dado" por "dano".

**Número do Protocolo: 20200315.021.276975.140.0000004648-85**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 20
**Recurso:** "... execução do somatório =SOMA(A1:D1;F1)" Embora o gabarito esteja correto, a alternativa e) induz ao erro, uma vez que a construção frasal "... A1 até D1 e F1..." é semelhante à constante na alternativa b), "... de A1 até D1, depois somará F1...". Para que as alternativas tenham significados diferentes, a e) deveria ser "...A1 até D1, e F1 irá apresentar o resultado...". Ou seja, há a necessidade da conjunção e para separar as orações. Nestes termos, peço deferimento.
**Resposta:**
INDEFERIDO.
As objeções circulam em uma comparação entre as alternativas (B) e (E). A resposta apresentada será analisada a partir da alternativa (E), que é a incorreta. Levando em consideração o erro ortográfico, a alternativa limita-se na compreensão de que o somatório será efetuado entre os valores presentes em A1 até B1, sendo o resultado "mostrado ou apresentado" na célula F1. A ausência da pontuação da vírgula não priva o entendimento de que F1 estaria fora do somatório (conforme a alternativa), pois é dito que em F1 "**será apresentado o resultado**". Fazendo uma pergunta contrária, de acordo com a alternativa, poderia indagar-se: "Onde é que o resultado será apresentado?". Uma outra pergunta, até mais objetiva, seria: "**F1 está dentro do escopo da fórmula?**". Se está, então não pode ser alvo de resultado, mas de somatório separada pelo ";" ponto e vírgula. Considera-se também que na objeção apresentada pelos recursos, há o reconhecimento de que o **gabarito está correto**.

**Número do Protocolo: 20200315.021.276970.140.0000004649-39**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 28
**Recurso:** A questão de número 28 deve ser anulada pelo fato de possuir duas alternativas corretas, sendo que a banca considerou

apenas uma delas, a saber, a alternativa "A". A alternativa B considerou errada a questão que diz que há legitima defesa quando o agente se defende de ataque de animal, todavia, existem hipóteses em que a defesa humana contra ataque de animal enseja a excludente de ilicitude estado de necessidade, ora a depender do caso, legítima defesa, Explica-se: Numa via pública, um cão raivoso ataca transeunte e este lança uma pedra para conter o animal, estar-se-ia diante de um estado de necessidade, contudo, noutro exemplo, se o desafeto do agente com um cão adestrado, dá ordens para o animal atacar o agente e este, desfere disparos de arma de fogo em desfavor do animal, estar-se-ia diante da legítima defesa. Portanto, como a alternativa não foi clara, ficou prejudicado o julgamento objetivo do item, o que por razões de segurança jurídica, deve ser anulado o item.
**Resposta:** INDEFERIDO. Insurgem-se os candidatos postulando a anulação da questão, pelos seguintes motivos: a) a alternativa B também estaria correta; b) há erro ortográfico na questão; c) a alternativa C também estaria correta; Sem razão Inicialmente é importante asseverar que os termos legítima defesa e legitimidade defesa são sinônimos. Legítima significa real, autêntico e legitimidade, legalidade, validade, ou seja, guardam relação entre si. Dessa forma, não há que se falar em erro ortográfico na questão. A alternativa B se encontra incorreta, já que em se tratando de ataque de animal, a hipótese é de estado de necessidade. A alternativa C se encontra incorreta, já que como o animal foi açoitado, é caso de legítima defesa. Dessa forma, fica evidente que a resposta correta é a letra A, conforme constante no gabarito preliminar.

**Número do Protocolo: 20200315.021.276970.140.0000004650-35**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 38
**Recurso:** A questão 38 merece ser anulada posto haver duas alternativas corretas, explica-se: Na Alternativa A foi dito que a conduta lançada no enunciado é formalmente típica, com previsão no art. 12 do Estatuto do desarmamento, assiste razão ao gabarito preliminar, uma vez que o dispositivo legal dispõe que: Possuir ou manter sob sua guarda arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, em desacordo com determinação legal ou regulamentar, no interior de sua residência ou dependência desta, ou, ainda no seu local de trabalho, desde que seja o titular ou o responsável legal do estabelecimento ou empresa: Pena – detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa. Desta feita, a posse de munição na condição do enunciado é conduta formalmente típica, nos moldes do art. 12 da lei 10.826/03. Por outro giro, a posse de apenas uma munição de calibre permitido embora seja formalmente típica, é materialmente atípica, conforme jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, por aplicação do princípio da insignificância, vejamos: A Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) aplicou o princípio da insignificância para absolver réu condenado por estar com quatro cartuchos de munição calibre 38, sem arma de fogo, em uma residência na companhia de dois adolescentes. O colegiado aplicou entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal (STF), que, ao julgar o RHC 143.449, passou a admitir a incidência do princípio da insignificância quando se tratar de posse de pequena quantidade de munição, desacompanhada de armamento, uma vez que ambas as circunstâncias conjugadas denotam a inexpressividade da lesão jurídica provocada. Link: (https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/STJ-aplica-insignificancia-em-caso-de-municao-apreendida-sem-arma-de-fogo.aspx) Nesse sentido, por haver duas respostas corretas ("A" e "C") faz-se necessário anular a questão.
**Resposta:** INDEFERIDO. Insurgem-se os candidatos, postulando a anulação da questão pelos seguintes motivos: a) as alternativas A e C estariam corretas; b) que o STJ e STF tem entendimento de que é possível a aplicação do princípio da insignificância. Sem razão. O enunciado da questão 38 deixa claro que o agente possui várias condenações e isso implica no não reconhecimento do princípio da insignificância, consoante pacífico entendimento jurisprudencial e doutrinário. Assim, a alternativa C se releva equivocado. No mais, o crime descrito é formal, estando devidamente tipificado no artigo 12 da Lei 10.826.

**Número do Protocolo: 20200321.021.277847.140.0000004651-72**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 9
**Recurso:** A alternativa apresentada como correta pela banca induz o candidato ao erro, pois, o termo "dia a dia" deve ser escrito SEM hífen segundo o acordo ortográfico de 2016. Apesar da questão avaliar a utilização de crase, toda a frase deve seguir as normas da escrita formal brasileira, o que não foi cumprido. Sendo assim, solicito a anulação desta questão.
**Resposta:** ANULADA. Apesar de a questão pedir o uso de crase e o questionamento estar relacionado à ortografia das palavras, considero o pedido DEFERIDO e a anulação da questão por não haver alternativa correta a ser assinalada.

**Número do Protocolo: 20200314.021.276850.140.0000004652-88**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 9
**Recurso:** prezada banca organizadora epl, informo que a questão numero 9 foi dada a letra" A "como certa no gabarito preliminar. Mas a referida alternativa contem erro de ortografia pois" dia a dia" não contem hífen e segundo o novo acordo ortográfico induzindo o candidato a não marcar como correta pois segundo o principio da legalidade ,nenhuma questão com erro ortográfico poderá ser descrita como correta a menos que o enunciado da questão peça à alternativa que contenha erro ortográficos. Assim solicito a anulação da questão
**Resposta:** ANULADA. Apesar de a questão pedir o uso de crase e o questionamento estar relacionado à ortografia das palavras, considero o pedido DEFERIDO e a anulação da questão por não haver alternativa correta a ser assinalada.

**Número do Protocolo: 20200316.021.277139.140.0000004653-32**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 11
**Recurso:** Questão 11: Pede-se "... o valor do ESS entre janeiro e abril de 2021, já supera a média do valor entre 2016 e 2020, em bilhão de reais, igual a ..." De acordo com a teoria, a média (aritmética, como não há menção a outra), é determinada como sendo a soma dos valores, dividida pela quantidade de valores. No caso, tem-se: x ? = (4,08+1,85+3,47+2,05+4,30)/5 = 3,15 Portanto, alternativa b). Seria a A) caso o enunciado fosse: "..."... o valor do ESS entre janeiro e abril de 2021, já supera a média do valor entre 2016 e 2020, em bilhão de reais, em ..."
**Resposta:**
INDEFERIDO.
**Diante do recurso, a banca apresenta a resolução da questão:**
**A média dos gastos ESS entre os anos de 2016 e 2020 é $\bar{x}$=(4,08+1,85+3,47+2,05+4,30)/5=3,15**
**O gasto ESS até abril de 2021 é de 4,91. Assim, esse valor supera a média em 4,91-3,15=1,76 bilhão de reais.**

**Portanto, ratifica o gabarito.**

**Número do Protocolo: 20200316.021.277139.140.0000004654-31**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 12
**Recurso:** Questão 12: Pede-se a conversão de uma temperatura dada em graus Fahrenheit para Celsius, dada a fórmula e o valor em °F. Como Tc/5 = (Tf-32)/9, e Tf é 140 °F, tem-se: Tc/5 = (140-32)/9 Tc/5 = 108/9 Tc/5 = 12 Portanto, Tc = 60 °C. O gabarito, letra d), está correto. Porém, a alternativa c) traz: "Maior do que 0 e maior do que 25". Uma vez que 60 é maior do que 0 e maior do que 25, teríamos duas repostas corretas: B) e D).
**Resposta:**
ANULADA.
A questão possui duas alternativas corretas, sendo assim anula-se a questão número 12.

**Número do Protocolo: 20200316.021.277139.140.0000004655-310**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 20
**Recurso:** Questão 20: "... execução do somatório =SOMA(A1:D1;F1)" Embora o gabarito esteja correto, a alternativa e) induz ao erro, uma vez que a construção frasal "... A1 até D1 e F1..." é semelhante à constante na alternativa b), "... de A1 até D1, depois somará F1...". Para que as alternativas tenham significados diferentes, a e) deveria ser "...A1 até D1, e F1 irá apresentar o

resultado...". Ou seja, há a necessidade da conjunção e para separar as orações. Nestes termos, pedimos deferimento.
**Resposta:**
INDEFERIDO.
As objeções circulam em uma comparação entre as alternativas (B) e (E). A resposta apresentada será analisada a partir da alternativa (E), que é a incorreta. Levando em consideração o erro ortográfico, a alternativa limita-se na compreensão de que o somatório será efetuado entre os valores presentes em A1 até B1, sendo o resultado "mostrado ou apresentado" na célula F1. A ausência da pontuação da vírgula não priva o entendimento de que F1 estaria fora do somatório (conforme a alternativa), pois é dito que em F1 "**será apresentado o resultado**". Fazendo uma pergunta contrária, de acordo com a alternativa, poderia indagar-se: "Onde é que o resultado será apresentado?". Uma outra pergunta, até mais objetiva, seria: "**F1 está dentro do escopo da fórmula?**". Se está, então não pode ser alvo de resultado, mas de somatório separada pelo ";" ponto e vírgula. Considera-se também que na objeção apresentada pelos recursos, há o reconhecimento de que o **gabarito está correto**.

**Número do Protocolo: 20200321.021.277847.140.0000004656-77**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 33
**Recurso:** na situação trazida como exemplo, Julia não logrou êxito no suicídio, sendo este de forma tentada. O que dispõe o art. 122 do código penal: "Induzir ou instigar alguém a suicidar-se ou prestar-lhe auxílio para que o faça: Pena - reclusão, de dois a seis anos, se o suicídio se consuma; ou reclusão, de um a três anos, se da tentativa de suicídio resulta lesão corporal de natureza grave. Parágrafo único - A pena é duplicada: I - se o crime é praticado por motivo egoístico; II - se a vítima é menor ou tem diminuída, por qualquer causa, a capacidade de resistência." Ou seja, o fato consumado dar-se-á com a morte do suicida. o que não foi o caso da situação hipotética. Sendo assim, o suicídio foi na forma tentada, o que pode resultar em lesão corporal, mas não excluí a tentativa do fato. O crime de instigação não aceita a forma tentada, afastando assim a possibilidade de ambiguidade da questão, de tal forma que a análise seja feita apenas com base no ocorrido que tange o suicídio. Portanto, solicito a alteração do gabarito do item "B" para o item "E".
**Resposta:** INDEFERIDO. Insurgem-se os candidatos, postulando a anulação da questão pelos seguintes motivos: a) que o enunciado aponta que Júlia não teve lesões graves, nem faleceu, de forma que não haveria crime; b) que a situação seria de crime tentado, já que não houve morte. Sem razão. Em 2019, o Código Penal foi alterado, passando o caput do artigo 129 a possuem a seguinte redação: Art. 122. Induzir ou instigar alguém a suicidar-se ou a praticar automutilação ou prestar-lhe auxílio material para que o faça: (Redação dada pela Lei nº 13.968, de 2019) Pena - reclusão, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos. (Redação dada pela Lei nº 13.968, de 2019) Como se nota, com a mudança da Lei, o crime, na forma descrita no caput, passou a ser formal, bastando a simples realização da conduta, para que a consumação esteja operada. Assim, ainda que Julia, não tenha obtido êxito no suicídio, o agente a instigou a assim proceder, caracterizando o crime consumado, na forma do caput do artigo 122. Antes da alteração do Código Penal, de fato, era necessário que o agente viesse a falecer, ou tivesse lesões graves para que o fato pudesse ser punido. Com a mudança da Lei, todavia, não é mais necessário, de forma que o gabarito se mostra correto.

**Número do Protocolo: 20200322.021.277923.140.0000004657-83**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 9
**Recurso:** A alternativa "A" que consta no gabarito provisório não pode ser considerada correta, devido ao seu erro de escrita, segundo atual acordo ortográfico define que não deve ser usado o hífen em locuções substantivas, adjetivas, pronominais, adverbiais, prepositivas ou conjuncionais. Logo, a forma correta de escrita da expressão é dia a dia, sem hífen. Induzindo o candidato ao erro.
**Resposta:** ANULADA. Apesar de a questão pedir o uso de crase e o questionamento estar relacionado à ortografia das palavras, considero o pedido DEFERIDO e a anulação da questão por não haver alternativa correta a ser assinalada.

**Número do Protocolo: 20200314.021.276850.140.0000004658-82**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 29
**Recurso:** prezada banca organizadora epl concursos, solicito a mudança de gabarito de C para D. houve erro na interpretação da banca da situação hipotética, na referida situação estamos claramente diante de um erro de tipo e não de um erro de proibição . no erro de tipo o o agente não sabe o que faz, pois se soubesse não o faria. Portanto "joão" da situação hipotética se soubesse que não era seu carro não o pegaria ,só o pegou pois pensava que era seu próprio carro. No erro de tipo o agente ocorre em erro em um dos elementos do crime nesse caso o dolo. tomando essas informações solicito que seja alterada a resposta correta para a letra "d" erro de tipo
**Resposta:** GABARITO ALTERADO PARA LETRA D. Insurgem-se os candidatos, postulando: a) a alteração do gabarito do item C para o item D, já que entendem que o enunciado como descrito, representa hipótese de erro de tipo e não de erro de proibição; Com razão. Dá-se o erro sobre a ilicitude do fato ou erro de proibição (direto) sempre que o agente supõe praticar uma conduta legal ou legítima, mas que em verdade configura ilícito penal. Enfim, há erro de proibição sempre que o autor carecer da consciência da ilicitude do fato. Ou, como diz Francisco de Assis Toledo, há erro de proibição quando o agente realiza uma conduta proibida, seja por desconhecer a norma proibitiva, seja por conhecê-la mal, seja por não compreender o seu verdadeiro âmbito de incidência. No erro de proibição, portanto, o agente erra quanto ao caráter proibido de sua conduta, ao supor lícita uma ação ilícita. Já o erro de tipo essencial, impede o agente de saber que está praticando o crime, quando o equívoco incide sobre elementar, ou não lhe permite perceber a existência de uma circunstância. Daí o nome erro essencial: incide sobre situação de tal importância para o tipo que, se o erro não existisse, o agente não teria cometido o crime, ou, pelo menos, não naquelas circunstâncias. Assim, na forma narrada pelo enunciado, fica evidenciado que lhe falta uma perfeita noção da realidade, sendo caso de erro de tipo, devendo o gabarito ser retificado para constar como correta a alternativa D.

**Número do Protocolo: 20200322.021.277925.140.0000004659-29**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 20
**Recurso:** Questão 20: "... execução do somatório =SOMA(A1:D1;F1)" Embora o gabarito esteja correto, a alternativa e) induz ao erro, uma vez que a construção frasal "... A1 até D1 e F1..." é semelhante à constante na alternativa b), "... de A1 até D1, depois somará F1...". Para que as alternativas tenham significados diferentes, a e) deveria ser "...A1 até D1, e F1 irá apresentar o resultado...". Ou seja, há a necessidade da conjunção e para separar as orações. Nestes termos, pedimos deferimento.
**Resposta:**
INDEFERIDO.
As objeções circulam em uma comparação entre as alternativas (B) e (E). A resposta apresentada será analisada a partir da alternativa (E), que é a incorreta. Levando em consideração o erro ortográfico, a alternativa limita-se na compreensão de que o somatório será efetuado entre os valores presentes em A1 até B1, sendo o resultado "mostrado ou apresentado" na célula F1. A ausência da pontuação da vírgula não priva o entendimento de que F1 estaria fora do somatório (conforme a alternativa), pois é dito que em F1 "**será apresentado o resultado**". Fazendo uma pergunta contrária, de acordo com a alternativa, poderia indagar-se: "Onde é que o resultado será apresentado?". Uma outra pergunta, até mais objetiva, seria: "**F1 está dentro do escopo da fórmula?**". Se está, então não pode ser alvo de resultado, mas de somatório separada pelo ";" ponto e vírgula. Considera-se também que na objeção apresentada pelos recursos, há o reconhecimento de que o **gabarito está correto**.

**Número do Protocolo: 20200316.021.277139.140.0000004660-32**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 29
**Recurso:** RECURSO QUESTÃO 29 A banca considerou a letra C correta, a qual afirma haver erro de proibição. Entretanto, de acordo com o art. 20, caput, do CP, a falsa percepção da realidade acerca dos elementos constitutivos do tipo penal constitui erro de tipo e não erro de proibição, conforme gabarito preliminar divulgado. No erro de proibição, o agente erra quanto ao caráter proibido de sua conduta, ao

supor lícita uma ação ilícita, já no erro de tipo, o agente não sabe o que faz, o que caracteriza a ação do sujeito que pegou o carro acreditando ser o seu. Dessa forma, solicita-se, muito respeitosamente, peço que Anule a questão.
**Resposta:** GABARITO ALTERADO PARA LETRA D. Insurgem-se os candidatos, postulando: a) a alteração do gabarito do item C para o item D, já que entendem que o enunciado como descrito, representa hipótese de erro de tipo e não de erro de proibição; Com razão. Dá-se o erro sobre a ilicitude do fato ou erro de proibição (direto) sempre que o agente supõe praticar uma conduta legal ou legítima, mas que em verdade configura ilícito penal. Enfim, há erro de proibição sempre que o autor carecer da consciência da ilicitude do fato. Ou, como diz Francisco de Assis Toledo, há erro de proibição quando o agente realiza uma conduta proibida, seja por desconhecer a norma proibitiva, seja por conhecê-la mal, seja por não compreender o seu verdadeiro âmbito de incidência. No erro de proibição, portanto, o agente erra quanto ao caráter proibido de sua conduta, ao supor lícita uma ação ilícita. Já o erro de tipo essencial, impede o agente de saber que está praticando o crime, quando o equívoco incide sobre elementar, ou não lhe permite perceber a existência de uma circunstância. Daí o nome erro essencial: incide sobre situação de tal importância para o tipo que, se o erro não existisse, o agente não teria cometido o crime, ou, pelo menos, não naquelas circunstâncias. Assim, na forma narrada pelo enunciado, fica evidenciado que lhe falta uma perfeita noção da realidade, sendo caso de erro de tipo, devendo o gabarito ser retificado para constar como correta a alternativa D.

**Número do Protocolo: 20200321.021.277847.140.0000004661-79**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 29
**Recurso:** Em resumo claro e objetivo: O erro de proibição ocorre quando o autor não compreende o fato como ilícito. Na situação hipotética apresentada o veículo foi subtraído de seu dono legal por meio de um equívoco, o que configura erro de tipo. João sabia que não pode furtar, furtou sem querer. Porém a alternativa que fala de erro de tipo traz a informação de que seria fato atípico. Porém também estaria errada, pois o furto é previsto no art 155 do código penal. Por estes motivos solicito a anulação da questão.
**Resposta:** GABARITO ALTERADO PARA LETRA D. Insurgem-se os candidatos, postulando: a) a alteração do gabarito do item C para o item D, já que entendem que o enunciado como descrito, representa hipótese de erro de tipo e não de erro de proibição; Com razão. Dá-se o erro sobre a ilicitude do fato ou erro de proibição (direto) sempre que o agente supõe praticar uma conduta legal ou legítima, mas que em verdade configura ilícito penal. Enfim, há erro de proibição sempre que o autor carecer da consciência da ilicitude do fato. Ou, como diz Francisco de Assis Toledo, há erro de proibição quando o agente realiza uma conduta proibida, seja por desconhecer a norma proibitiva, seja por conhecê-la mal, seja por não compreender o seu verdadeiro âmbito de incidência. No erro de proibição, portanto, o agente erra quanto ao caráter proibido de sua conduta, ao supor lícita uma ação ilícita. Já o erro de tipo essencial, impede o agente de saber que está praticando o crime, quando o equívoco incide sobre elementar, ou não lhe permite perceber a existência de uma circunstância. Daí o nome erro essencial: incide sobre situação de tal importância para o tipo que, se o erro não existisse, o agente não teria cometido o crime, ou, pelo menos, não naquelas circunstâncias. Assim, na forma narrada pelo enunciado, fica evidenciado que lhe falta uma perfeita noção da realidade, sendo caso de erro de tipo, devendo o gabarito ser retificado para constar como correta a alternativa D.

**Número do Protocolo: 20200315.021.276970.140.0000004662-310**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 36
**Recurso:** A questão de nº 36 merece ser anulada posto que ao afirmar na alternativa E que o descumprimento de medida protetiva em favor da mulher sujeita o agente as penas do crime do art. 24 –A da lei 11.343/06 restou equivocada, posto que a lei em referência (lei 11.343/06) é a lei de drogas e não há correspondência nesse sentido nesse diploma normativo. O crime de descumprimento de medida protetiva em favor da mulher é o da lei 11.340/06, como visto, trata-se de diplomas legais diversos. Ouve equivoco da banca em relação a citação do artigo e Lei contrária ao do enunciado da questão. Ante às razões recursais em epígrafe, requer-se a anulação da questão de nº 36
**Resposta:** ANULADA. Insurgem-se os candidatos, postulando a anulação da questão: a) em razão da alternativa E, fazer referência a Lei 11.343, ou seja, induzindo o candidato a erro, já que o enunciado faz referência a lei 11.340. Neste passo, entendo que assiste razão aos candidatos e a questão merece ser anulada. A alternativa correta, faz referência de forma equivocada a Lei 11.343, e não a Lei 11.340, o que pode ter levado muitos candidatos a considerar a alternativa E como incorreta. Assim, é caso para anulação da questão.

**Número do Protocolo: 20200321.021.277847.140.0000004663-77**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 35
**Recurso:** Questão com erro de digitação, o que induz o candidato a conclusões diversas, podendo cometer erros pela interpretação equivocada. O erro está na segunda linha da questão, em que se diz "dado" deveria ser "dano", de tal forma que se entenderia que não houve prejuízo à administração pública. Por este erro de digitação solicito a anulação da questão.
**Resposta:** INDEFERIDO. Insurgem-se os candidatos, postulando a anulação da questão em razão do enunciado, trazer a palavra “dado” quando deveria ser “dano”. Sem razão. O crime de violação de sigiloso profissional é formal, ou seja, independe de dano a administração pública. A resposta a interpretação da questão não é alterada, seja considerando a expressão “dado”, seja considerando “dano”. Assim, a alternativa correta seria a letra A, quer seja, considerando o enunciado como descrito, seja substituindo a expressão “dado” por “dano”.

**Número do Protocolo: 20200316.021.277139.140.0000004664-38**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 33
**Recurso:** O erro de proibição, ocorreria nos casos em que o sujeito não compreende a antijuridicidade de sua ação, também representada pela figura da falta de consciência da ilicitude, o que não é o caso da questão, uma vez que o agente errou sobre elemento constitutivo do tipo legal. Segundo Wessels (1980, apud GRECO), ocorre um erro de tipo "quando alguém não conhece, ao cometer o fato, uma circunstância que pertence ao tipo legal. Diante do exposto, entendendo que tal exemplo trazido pela questão encaixa-se perfeitamente no "Erro de Tipo", solicito alteração do gabarito, anular .
**Resposta:** INDEFERIDO. Insurgem-se os candidatos, postulando a anulação da questão pelos seguintes motivos: a) que o enunciado aponta que Júlia não teve lesões graves, nem faleceu, de forma que não haveria crime; b) que a situação seria de crime tentado, já que não houve morte. Sem razão. Em 2019, o Código Penal foi alterado, passando o caput do artigo 129 a possuem a seguinte redação: Art. 122. Induzir ou instigar alguém a suicidar-se ou a praticar automutilação ou prestar-lhe auxílio material para que o faça: (Redação dada pela Lei nº 13.968, de 2019) Pena - reclusão, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos. (Redação dada pela Lei nº 13.968, de 2019) Como se nota, com a mudança da Lei, o crime, na forma descrita no caput, passou a ser formal, bastando a simples realização da conduta, para que a consumação esteja operada. Assim, ainda que Julia, não tenha obtido êxito no suicídio, o agente a instigou a assim proceder, caracterizando o crime consumado, na forma do caput do artigo 122. Antes da alteração do Código Penal, de fato, era necessário que o agente viesse a falecer, ou tivesse lesões graves para que o fato pudesse ser punido. Com a mudança da Lei, todavia, não é mais necessário, de forma que o gabarito se mostra correto.

**Número do Protocolo: 20200409.021.280123.140.0000004665-68**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 34
**Recurso:** A questão não deixa claro se se fulano de tal comete o crime pela discussão ou pelo fato de Tânia ser mulher, pois após uma ligeira discussão ele retorna pega a arma do crime e comete o homicídio, se ao invés de Tânia fosse um homem, fulano de tal teria cometido o crime? se não, então fulano de tal menospreza o fato de Tânia ser mulher e por isso decide mata-la pois não acha que Tânia esta a altura de um homem para discutir com ele e decide pelo crime. como falta

muitas informações pertinentes ao caso, não é possível avaliar se fulano de tal não menosprezou a situação de mulher aplicada à Tânia.
**Resposta:** INDEFERIDO. Insurgem-se os candidatos, postulando a anulação ou modificação do gabarito, por entender que a questão não é suficientemente clara, e que é possível concluir que há crime de feminicídio no contexto narrado. Sem razão. O Código Penal deixa claro o conceito de feminicídio, vejamos: § 2o-A Considera-se que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve: I - violência doméstica e familiar; II - menosprezo ou discriminação à condição de mulher. O enunciado da questão deixa claro que o agente não conhecia a vítima e que a morte se deu em razão exclusiva da discussão ocorrida no trânsito. Assim, a resposta apontada no gabarito preliminar deve ser mantida, já que em consonância com o texto de Lei.

**Número do Protocolo: 20200409.021.280123.140.0000004666-67**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 34
**Recurso:** A questão não deixa claro se se fulano de tal comete o crime pela discussão ou pelo fato de Tânia ser mulher, pois após uma ligeira discussão ele retorna pega a arma do crime e comete o homicídio, se ao invés de Tânia fosse um homem, fulano de tal teria cometido o crime? se não, então fulano de tal menospreza o fato de Tânia ser mulher e por isso decide mata-la pois não acha que Tânia esta a altura de um homem para discutir com ele e decide pelo crime. como falta muitas informações pertinentes ao caso, não é possível avaliar se fulano de tal não menosprezou a situação de mulher aplicada à Tânia.
**Resposta:** INDEFERIDO. Insurgem-se os candidatos, postulando a anulação ou modificação do gabarito, por entender que a questão não é suficientemente clara, e que é possível concluir que há crime de feminicídio no contexto narrado. Sem razão. O Código Penal deixa claro o conceito de feminicídio, vejamos: § 2o-A Considera-se que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve: I - violência doméstica e familiar; II - menosprezo ou discriminação à condição de mulher. O enunciado da questão deixa claro que o agente não conhecia a vítima e que a morte se deu em razão exclusiva da discussão ocorrida no trânsito. Assim, a resposta apontada no gabarito preliminar deve ser mantida, já que em consonância com o texto de Lei.

**Número do Protocolo: 20200409.021.280123.140.0000004667-66**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 28
**Recurso:** A doutrina avalia que há legitima defesa de ataque de animal quando este é instigado por seu dono, como havia uma alternativa que era a alternativa c que informa estado de necessidade quando o animal é instigado por seu dono e está errada, pois nesse caso é legitima defesa , então a alternativa b não diz que unicamente há legitima defesa em ataque de animal, ela diz que HÁ (de existir) legitima defesa em ataque animal, e sim existe legitima defesa em ataque animal quando ele é instigado por seu dono. Então a alternativa não deixa de ser correta por falta de informação, uma alternativa só é incorreta quando passa informação incorreta, e nesse caso existe sim a situação de ataque animal resultar em legitima defesa.
**Resposta:** INDEFERIDO. Insurgem-se os candidatos postulando a anulação da questão, pelos seguintes motivos: a) a alternativa B também estaria correta; b) há erro ortográfico na questão; c) a alternativa C também estaria correta; Sem razão Inicialmente é importante asseverar que os termos legítima defesa e legitimidade defesa são sinônimos. Legítima significa real, autêntico e legitimidade, legalidade, validade, ou seja, guardam relação entre si. Dessa forma, não há que se falar em erro ortográfico na questão. A alternativa B se encontra incorreta, já que em se tratando de ataque de animal, a hipótese é de estado de necessidade. A alternativa C se encontra incorreta, já que como o animal foi açoitado, é caso de legítima defesa. Dessa forma, fica evidente que a resposta correta é a letra A, conforme constante no gabarito preliminar.

**Número do Protocolo: 20200319.021.277631.140.0000004668-27**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 27
**Recurso:** Venho por meio deste solicitar a anulação da questão em tela, tendo em vista que existe duas alternativas corretas sendo elas: "A" e "D", o gabarito oficial preliminar deu como certo a letra D, que diz: "o princípio insignificância gera a atipicidade de fatos jurídicos mais leves ( pequena relevância material)", questão correta. indo além verifica-se que a alternativa "A" também está correta onde diz: " o principio da legalidade e da anterioridade dispõe, para que haja crime , o fato tenha sido cometido depois da lei entrar em vigor" . está evidente que a alternativa também está correta como fundamentado abaixo. Sendo assim, REQUEIRO A ANULAÇÃO DA QUESTÃO, TENDO EM VISTA QUE HÁ DUPLICIDADE DE RESPOSTA O QUE VAI DE ENCONTRO AO EDITA EM TELA. De acordo com o art. 5º, XXXIX, da CF, e art. 1º, do CP, bem como as lições do ilustre doutrinador Damásio E. de Jesus em seu livro Direito Penal - Parte Geral, 26ª ed., v. I, p. 9, "não há crime sem lei anterior que o define; não há pena sem prévia cominação legal. Para que haja crime e seja também imposta a pena é preciso que o fato tenha sido cometido depois de a lei entrar em vigor". Código Penal Art. 1º " Anterioridade da Lei Art. 1º - Não há crime sem lei anterior que o defina. Não há pena sem prévia cominação legal. FONTE: https://www.politize.com.br/artigo-5/principio-constitucional-da-legalidade/< ACESSADO EM 21/09/2021, ÀS 18:31>
**Resposta: INDEFERIDO.** Insurgem-se os candidatos, postulando a anulação da questão, sob os seguintes fundamentos: a) a questão A estaria correta, já que faz menção aos princípios da legalidade e da anterioridade na forma do artigo 1 do Código Penal e artigo 5, inciso XXXIX da Constituição Federal; b) que o princípio da insignificância pressupõe o atendimento de diversos itens estabelecidos pelo Supremo Tribunal Federal e que não se encontram presentes na alternativa; c) que a alternativa B se encontra correta; d) que o tema abordado não se encontra no edital; e) que a alternativa correta é a letra C; Não assiste razão aos candidatos. Inicialmente cumpre asseverar que o Direito Penal se encontra calcado em dois pilares básicos, ou seja, os princípios da legalidade ou reserva legal e da anterioridade. O princípio da legalidade, dispõe que é necessário que exista uma Lei, para que determinada conduta seja considerada criminosa. Por outro lado, o princípio da anterioridade, exige, não somente a existência de uma Lei, mas que ela seja anterior ao ato criminoso. Do contido na alternativa A, logo se conclui, que o princípio da legalidade foi apresentado como se fosse o princípio da anterioridade, ou seja, como se fossem sinônimos. O princípio da legalidade não exige que a Lei seja anterior ao fato criminoso, situação somente exigida pelo princípio da anterioridade. Assim, a alternativa A se encontra incorreta. Quanto ao apontamento de que o tema abordado se encontra fora do edital, o candidato se equivocada, já que há expressamente referência ao tema no edital. As alternativas B e C também se encontram incorretas. A alternativa B, aponta que a norma penal mais benéfica, seria retroativa e não ultra ativa, quando o correto seria ultra ativa. Já a questão C, o princípio da humanidade, em nada guarda relação com o trabalho, bem como, em caso de recusa do preso trabalhar, não pode lhe ser imposta falta grave. Finalmente, e não menos importante, é mencionar, que a alternativa D se encontra correta já que o princípio da insignificância gera a atipicidade de fatos jurídicos mais leves (pequena relevância material). Quanto ao apontamento de que o Supremo Tribunal Federal possui detalhamento do referido princípio, em nada desconstitui a resposta, bem como, inclusive, não é objeto de previsão no edital (cobrança de posicionamento Jurisprudencial dos Tribunais Superiores).

**Número do Protocolo: 20200317.021.277490.140.0000004669-57**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 37
**Recurso:** O artigo da lei 11.343/06 citado nas alternativas está errado. O artigo do tráfico privilegiado é o 33 inciso 4. O artigo 35 fala da associação para o tráfico. Por estar prejudicado o entendimento da questão, solicito a anulação da questão por não haver alternativa correta.
**Resposta:** ANULADA. Insurgem-se os candidatos, postulando a anulação da questão pelos seguintes motivos: a) há erro no apontamento da Lei. De fato, a questão merece ser anulada. A questão C apontada como correta, traz o artigo 35, quando na realidade o correto seria o artigo 33. Assim, há de fato, necessidade de se anular a questão, uma vez que o artigo citado foi o incorreto.

**Número do Protocolo: 20200409.021.280123.140.0000004670-610**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 27

**Recurso:** no gabarito consta como resposta a alternativa d, porém a aplicação da insignificância resulta na atipicidade material da conduta e não na atipicidade de fatos jurídicos. e de fato só existe crime se tiver uma lei em vigor anterior ao fato praticado que tipifique a conduta.
**Resposta: INDEFERIDO.** Insurgem-se os candidatos, postulando a anulação da questão, sob os seguintes fundamentos: a) a questão A estaria correta, já que faz menção aos princípios da legalidade e da anterioridade na forma do artigo 1 do Código Penal e artigo 5, inciso XXXIX da Constituição Federal; b) que o princípio da insignificância pressupõe o atendimento de diversos itens estabelecidos pelo Supremo Tribunal Federal e que não se encontram presentes na alternativa; c) que a alternativa B se encontra correta; d) que o tema abordado não se encontra no edital; e) que a alternativa correta é a letra C; Não assiste razão aos candidatos. Inicialmente cumpre asseverar que o Direito Penal se encontra calcado em dois pilares básicos, ou seja, os princípios da legalidade ou reserva legal e da anterioridade. O princípio da legalidade, dispõe que é necessário que exista uma Lei, para que determinada conduta seja considerada criminosa. Por outro lado, o princípio da anterioridade, exige, não somente a existência de uma Lei, mas que ela seja anterior ao ato criminoso. Do contido na alternativa A, logo se conclui, que o princípio da legalidade foi apresentado como se fosse o princípio da anterioridade, ou seja, como se fossem sinônimos. O princípio da legalidade não exige que a Lei seja anterior ao fato criminoso, situação somente exigida pelo princípio da anterioridade. Assim, a alternativa A se encontra incorreta. Quanto ao apontamento de que o tema abordado se encontra fora do edital, o candidato se equivocada, já que há expressamente referência ao tema no edital. As alternativas B e C também se encontram incorretas. A alternativa B, aponta que a norma penal mais benéfica, seria retroativa e não ultra ativa, quando o correto seria ultra ativa. Já a questão C, o princípio da humanidade, em nada guarda relação com o trabalho, bem como, em caso de recusa do preso trabalhar, não pode lhe ser imposta falta grave. Finalmente, e não menos importante, é mencionar, que a alternativa D se encontra correta já que o princípio da insignificância gera a atipicidade de fatos jurídicos mais leves (pequena relevância material). Quanto ao apontamento de que o Supremo Tribunal Federal possui detalhamento do referido princípio, em nada desconstitui a resposta, bem como, inclusive, não é objeto de previsão no edital (cobrança de posicionamento Jurisprudencial dos Tribunais Superiores).

**Número do Protocolo: 20200317.021.277382.140.0000004671-38**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 37
**Recurso:** Não fala sobre associação, Kiko agiu sozinho não estando em companhia de 2 ou mais pessoas. O gabarito correto seria ART. 33 da lei de drogas. Preso por tráfico tornando a questão nula.
**Resposta:** ANULADA. Insurgem-se os candidatos, postulando a anulação da questão pelos seguintes motivos: a) há erro no apontamento da Lei. De fato, a questão merece ser anulada. A questão C apontada como correta, traz o artigo 35, quando na realidade o correto seria o artigo 33. Assim, há de fato, necessidade de se anular a questão, uma vez que o artigo citado foi o incorreto.

**Número do Protocolo: 20200317.021.277382.140.0000004672-37**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 39
**Recurso:** não existe direitos humanos fundamentais, todos os direitos humanos tem hierarquia igualmente, não existe direito humanos não fundamental, questão errada. Deveria ser colocado apenas direitos humanos. considero a questão nula , pois foge doque estra previsto na CF.
**Resposta:** INDEFERIDO. Insurgem-se os candidatos, postulando a anulação da questão pelos seguintes motivos: a) as alternativas A e C estariam corretas; b) que o STJ e STF tem entendimento de que é possível a aplicação do princípio da insignificância. Sem razão. O enunciado da questão 38 deixa claro que o agente possui várias condenações e isso implica no não reconhecimento do princípio da insignificância, consoante pacífico entendimento jurisprudencial e doutrinário. Assim, a alternativa C se releva equivocado. No mais, o crime descrito é formal, estando devidamente tipificado no artigo 12 da Lei 10.826.

**Número do Protocolo: 20200317.021.277490.140.0000004673-510**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 38
**Recurso:** O enunciado da questão não cita " de acordo com a lei 10826/03" ou "de acordo com a Jurisprudência do STF". Razão pela qual, a questão tem duas respostas A ou C. Resposta C, pois o STF aplica o princípio da insignificância em caso de porte de uma única munição. Vide decisão: “Não é possível vislumbrar, nas circunstâncias, situação que exponha o corpo social a perigo, uma vez que a única munição apreendida, guardada na residência do acusado e desacompanhada de arma de fogo, por si só, é incapaz de provocar qualquer lesão à incolumidade pública” (RHC 143.449/MS, j. 26/09/2017).
**Resposta:** INDEFERIDO. Insurgem-se os candidatos, postulando a anulação da questão pelos seguintes motivos: a) as alternativas A e C estariam corretas; b) que o STJ e STF tem entendimento de que é possível a aplicação do princípio da insignificância. Sem razão. O enunciado da questão 38 deixa claro que o agente possui várias condenações e isso implica no não reconhecimento do princípio da insignificância, consoante pacífico entendimento jurisprudencial e doutrinário. Assim, a alternativa C se releva equivocado. No mais, o crime descrito é formal, estando devidamente tipificado no artigo 12 da Lei 10.826.

**Número do Protocolo: 20200317.021.277490.140.0000004674-59**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 31
**Recurso:** O enunciado da questão é claramente crime de estelionato por possuir condutas do art. 171, em especial quando cita: ...utilizando de ardil.... , adentra o local mediante consentimento da vítima ( comportamento da vítima necessário ). Solicito a alteração do gabarito para letra A. Art. 171 – Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento: Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, de quinhentos mil réis a dez contos de réis.
**Resposta:** INDEFERIDO. Insurgem-se os candidatos, postulando a anulação da questão pelos seguintes argumentos: a) a questão foi mal redigida; b) a situação narrada configura crime de estelionato e não de furto; Sem razão. Primeiramente é oportuno salientar que há não erros gramaticais na referida questão, não havendo que se falar que foi mal elaborada. No tocante a intepretação da questão, é posição pacífica da doutrina que o fato narrado configura crime de furto mediante fraude e não de estelionato. O ponto fundamental, e que separa os crimes é a forma como o delito ocorre. No estelionato o agente entrega o objeto livremente ao agente, enquanto que no furto, ele necessita dele se apropriar. No caso do enunciado, o agente emprega a fraude para conseguir se apropriar do bem, sendo hipótese de furto qualificado e não de estelionato.

**Número do Protocolo: 20200317.021.277490.140.0000004675-58**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 7
**Recurso:** De acordo com o Novo acordo ortográfico, a palavra "pé de moleque" perdeu o hífen. Por acreditar que o entendimento da questão resta prejudicado, solicito a anulação da questão.
**Resposta:**
ANULADA.
Apesar de a questão pedir o processo de formação de palavras e o questionamento estar relacionado à ortografia das palavras, considero o pedido DEFERIDO e a anulação da questão por não haver alternativa correta a ser assinalada.

**Número do Protocolo: 20200313.021.276537.140.0000004676-88**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 7
**Recurso:** Questão 7-Há erro na escrita da palavra pé de moleque. Justificar assim: Não se emprega o hífen nos compostos por justaposição com termo de ligação, como pé de moleque.
**Resposta:**
ANULADA.
Apesar de a questão pedir o processo de formação de palavras e o questionamento estar relacionado à ortografia das palavras, considero

o pedido DEFERIDO e a anulação da questão por não haver alternativa correta a ser assinalada.

**Número do Protocolo: 20200321.021.277847.140.0000004677-710**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 63
**Recurso:** A questão relativa à Lei 11.340/06 (Maria da Penha) trouxe como alternativa correta a afirmação de que o transgressor de medida protetiva favorável à mulher responderá por um crime previsto na Lei 11.343/06 (Lei das Drogas), o que está incorreto. Possivelmente trata-se de um erro de digitação no número da lei da alternativa "E" o que induz o candidato ao erro. Diante dos fatos solicito a anulação desta questão.
**Resposta:** INDEFERIDO. Insurgem-se os candidatos, postulando a anulação da questão pelos seguintes motivos: a) as alternativas A e C estariam corretas; b) que o STJ e STF tem entendimento de que é possível a aplicação do princípio da insignificância. Sem razão. O enunciado da questão 38 deixa claro que o agente possui várias condenações e isso implica no não reconhecimento do princípio da insignificância, consoante pacífico entendimento jurisprudencial e doutrinário. Assim, a alternativa C se releva equivocado. No mais, o crime descrito é formal, estando devidamente tipificado no artigo 12 da Lei 10.826.

**Número do Protocolo: 20200321.021.277847.140.0000004678-79**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 37
**Recurso:** Na situação hipotética ficou explícito que Kiko cometeu o crime de tráfico de drogas e que agiu sozinho. O artigo 35 da lei 11.343/06 trata de associação ao tráfico de drogas e é de parágrafo ÚNICO. Sendo Assim, Kiko deveria ser condenado conforme o artigo 33, e não no 35 conforme o gabarito. Ocorreu provavelmente um erro de digitação que induz o candidato ao erro. Portanto, solicito a anulação desta questão.
**Resposta:** ANULADA. Insurgem-se os candidatos, postulando a anulação da questão pelos seguintes motivos: a) há erro no apontamento da Lei. De fato, a questão merece ser anulada. A questão C apontada como correta, traz o artigo 35, quando na realidade o correto seria o artigo 33. Assim, há de fato, necessidade de se anular a questão, uma vez que o artigo citado foi o incorreto.

**Número do Protocolo: 20200314.021.276841.140.0000004679-61**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 36
**Recurso:** Solicito anulação da questão, uma vez que não encontra resposta nas alternativas. A única resposta que poderia ser correta seria a alternativa " E". No entanto, a questão cita a lei 11.343/06 (Tráfico ilícito e uso indevido de drogas) e não a lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha).
**Resposta:** ANULADA. Insurgem-se os candidatos, postulando a anulação da questão: a) em razão da alternativa E, fazer referência a Lei 11.343, ou seja, induzindo o candidato a erro, já que o enunciado faz referência a lei 11.340. Neste passo, entendo que assiste razão aos candidatos e a questão merece ser anulada. A alternativa correta, faz referência de forma equivocada a Lei 11.343, e não a Lei 11.340, o que pode ter levado muitos candidatos a considerar a alternativa E como incorreta. Assim, é caso para anulação da questão.

**Número do Protocolo: 20200314.021.276831.140.0000004680-74**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 7
**Recurso:** Não se emprega o hífen nos compostos por justaposição com termo de ligação, como pé de moleque segundo a nova ortografia.
**Resposta:**
ANULADA.
Apesar de a questão pedir o processo de formação de palavras e o questionamento estar relacionado à ortografia das palavras, considero o pedido DEFERIDO e a anulação da questão por não haver alternativa correta a ser assinalada.

**Número do Protocolo: 20200321.021.277847.140.0000004681-73**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 27
**Recurso:** No gabarito da questão trazida pela banca, o item "D" é verdadeiro. Mas pelo princípio da legalidade e da anterioridade temos no Código Penal o "Art 1 - Não há crime sem lei anterior que o defina. Não há pena sem prévia cominação legal". E na Constituição Federal "Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: XXXIX - não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal;" Portanto, a afirmação do item "A" também é verdadeira, sendo assim, solicito a anulação desta questão por conter duas alternativas corretas.
**Resposta: INDEFERIDO.** Insurgem-se os candidatos, postulando a anulação da questão, sob os seguintes fundamentos: a) a questão A estaria correta, já que faz menção aos princípios da legalidade e da anterioridade na forma do artigo 1 do Código Penal e artigo 5, inciso XXXIX da Constituição Federal; b) que o princípio da insignificância pressupõe o atendimento de diversos itens estabelecidos pelo Supremo Tribunal Federal e que não se encontram presentes na alternativa; c) que a alternativa B se encontra correta; d) que o tema abordado não se encontra no edital; e) que a alternativa correta é a letra C; Não assiste razão aos candidatos. Inicialmente cumpre asseverar que o Direito Penal se encontra calcado em dois pilares básicos, ou seja, os princípios da legalidade ou reserva legal e da anterioridade. O princípio da legalidade, dispõe que é necessário que exista uma Lei, para que determinada conduta seja considerada criminosa. Por outro lado, o princípio da anterioridade, exige, não somente a existência de uma Lei, mas que ela seja anterior ao ato criminoso. Do contido na alternativa A, logo se conclui, que o princípio da legalidade foi apresentado como se fosse o princípio da anterioridade, ou seja, como se fossem sinônimos. O princípio da legalidade não exige que a Lei seja anterior ao fato criminoso, situação somente exigida pelo princípio da anterioridade. Assim, a alternativa A se encontra incorreta. Quanto ao apontamento de que o tema abordado se encontra fora do edital, o candidato se equivocada, já que há expressamente referência ao tema no edital. As alternativas B e C também se encontram incorretas. A alternativa B, aponta que a norma penal mais benéfica, seria retroativa e não ultra ativa, quando o correto seria ultra ativa. Já a questão C, o princípio da humanidade, em nada guarda relação com o trabalho, bem como, em caso de recusa do preso trabalhar, não pode lhe ser imposta falta grave. Finalmente, e não menos importante, é mencionar, que a alternativa D se encontra correta já que o princípio da insignificância gera a atipicidade de fatos jurídicos mais leves (pequena relevância material). Quanto ao apontamento de que o Supremo Tribunal Federal possui detalhamento do referido princípio, em nada desconstitui a resposta, bem como, inclusive, não é objeto de previsão no edital (cobrança de posicionamento Jurisprudencial dos Tribunais Superiores).

**Número do Protocolo: 20200408.021.279856.140.0000004682-72**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 29
**Recurso:** Entendo como erro de tipo e nao de proibição como está no gabarito.o erro de proibição recai sobre a ilicitude do fato .o agente supõe como lícita o fato por ele praticado sendo que nao era.ja o erro de tipo recai sobre os elementos ou circunstâncias do tipo penal o que foi o caso da questão.
**Resposta:** GABARITO ALTERADO PARA LETRA D. Insurgem-se os candidatos, postulando: a) a alteração do gabarito do item C para o item D, já que entendem que o enunciado como descrito, representa hipótese de erro de tipo e não de erro de proibição; Com razão. Dá-se o erro sobre a ilicitude do fato ou erro de proibição (direto) sempre que o agente supõe praticar uma conduta legal ou legítima, mas que em verdade configura ilícito penal. Enfim, há erro de proibição sempre que o autor carecer da consciência da ilicitude do fato. Ou, como diz Francisco de Assis Toledo, há erro de proibição quando o agente realiza uma conduta proibida, seja por desconhecer a norma proibitiva, seja por conhecê-la mal, seja por não compreender o seu verdadeiro âmbito de incidência. No erro de proibição, portanto, o agente erra quanto ao caráter proibido de sua conduta, ao supor lícita uma ação ilícita. Já o erro de tipo essencial, impede o agente de saber que está praticando o crime, quando o equívoco incide sobre elementar, ou não lhe permite perceber a existência de uma circunstância. Daí o nome erro essencial: incide sobre situação de tal

importância para o tipo que, se o erro não existisse, o agente não teria cometido o crime, ou, pelo menos, não naquelas circunstâncias. Assim, na forma narrada pelo enunciado, fica evidenciado que lhe falta uma perfeita noção da realidade, sendo caso de erro de tipo, devendo o gabarito ser retificado para constar como correta a alternativa D.

**Número do Protocolo: 20200315.021.277032.140.0000004683-71**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 29
**Recurso:** Ilustríssima banca examinadora, o gabarito preliminar da questão objeto deste recurso deve ser alterado para D, como será demonstrado a seguir. A assertiva dada como correta fala sobre erro de proibição. No entanto a resposta correta seria erro de tipo. Nesse sentido, é importante entender o que diz a doutrina: O erro de tipo está previsto no artigo 20, "caput", do Código Penal, ocorre quando o indivíduo não sabe o que está fazendo; pensa estar praticando uma conduta lícita, quando na verdade, está praticando uma conduta ilícita, mas que por erro, acredite ser inteiramente lícita. Exemplos citados pela doutrina tem-se o indivíduo que se casa com pessoa já casada, "desconhecendo o casamento anterior"; alguém que recebe um carro idêntico ao seu das mãos do manobrista e o leva embora. Nesses casos faltou aos agentes o dolo de casar com pessoa já casada e o dolo de furtar (subtrair coisa alheia móvel), logo não respondem por nenhum crime. Damásio, leciona que neste caso do § 1º do art. 20, se o erro incidir sobre os "pressupostos de fato da excludente de ilicitude", trata-se sim de erro de tipo, aplicando-se o art. 20, § 1º, CP; já, se o erro do sujeito recair sobre os "limites legais" (normativos) da causa de justificação, aplicam-se os princípios do erro de proibição (art. 21, CP). Erro de proibição O art. 21, do Código Penal, existe erro de proibição sempre que o autor "carecer da consciência da ilicitude do fato". Ou, como diz Francisco de Assis Toledo, há erro de proibição quando o agente realiza uma conduta proibida, seja por "desconhecer a norma proibitiva", seja por conhecê-la mal, seja por não compreender o seu verdadeiro âmbito de incidência. Exemplo de erro de proibição, mencionados pela doutrina, pode-se citar o caso de José o agricultor, e cresceu em uma localidade distante, sem acesso aos meios de comunicação. A sua família está na região há várias gerações, e os seus ascendentes "casaram-se" com meninas de doze anos de idade. Dando continuidade à tradição familiar, José decide viver com Ana, de doze anos, sua vizinha, filha do seu compadre, e com ela mantém relações sexuais. José sabe que está tendo relações com uma menor de quatorze anos, assim não há falsa percepção da realidade, mas sim, erro em relação à ilicitude da conduta de dois irmãos que se casam supondo a inexistência de impedimento legal, ou a pessoa que tem cocaína na sua casa em depósito reputando aquela conduta como legal. Eles sabem, perfeitamente, o que estão fazendo, só que julgam tais condutas permitidas. Assim a diferença entre os dois institutos, está na "percepção da realidade", pois no erro de tipo o agente "não sabe o que faz", tendo uma visão distorcida da realidade, não vislumbrando na situação que se lhe apresenta a presença de fatos descritos no tipo penal incriminador como elementares ou circunstanciais; no modo que no erro de proibição, a pessoa sabe perfeitamente o que faz, existindo um perfeito juízo sobre tudo o que está se passando, mas há uma errônea apreciação sobre a "antijuridicidade" do que faz, ela entende lícita sua conduta, quando, em verdade, é ilícita, Exemplo de julgamento de erro de tipo: Crime de estupro de vulnerável - comprovação de dúvida invencível quanto à ciência do Réu acerca da idade da vítima - erro de tipo "1. Réu absolvido da acusação de infringir o artigo 217-A do Código Penal, ensejando o recurso do Ministério Público pela condenação nos termos da denúncia. 2. O réu afirmou que a vítima asseverara ter quinze anos de idade, o que foi corroborado nos diálogos gravados no Messenger. Segundo a Tabela de Crescimento na Adolescência do Ministério da Saúde, a adolescente apresentava características compatíveis com a idade que afirmava ter: um metro e setenta de altura e sessenta e um quilos, embora o registro de nascimento indique doze anos. A dúvida invencível quanto à ciência do réu da idade da vítima configura o erro de tipo e o laudo de exame de corpo de delito não encontrou vestígios de violência na realização do conúbio sexual." Acórdão 1253704, 00012666820198070007, Relator: GEORGE LOPES, Primeira Turma Criminal, data de julgamento: 28/5/2020, publicado no DJE: 12/6/2020. Portanto, em nenhum momento o enunciado fala sobre elementos legais ou desconhecimento da lei, apenas cita que João recebeu o automóvel parecido com o dele das mãos do manobrista. Assim, pode-se entender que houve o erro de tipo, pois João acredita estar praticando uma conduta licita, no entanto, acaba praticando uma conduta ilícita, mas que por erro acredita que realmente é o dono do veiculo. Desse modo faz-se imperiosa a alteração do gabarito preliminar para alternativa (D) o fato é atípico em razão da presença do erro de tipo.
**Resposta:** GABARITO ALTERADO PARA LETRA D. Insurgem-se os candidatos, postulando: a) a alteração do gabarito do item C para o item D, já que entendem que o enunciado como descrito, representa hipótese de erro de tipo e não de erro de proibição; Com razão. Dá-se o erro sobre a ilicitude do fato ou erro de proibição (direto) sempre que o agente supõe praticar uma conduta legal ou legítima, mas que em verdade configura ilícito penal. Enfim, há erro de proibição sempre que o autor carecer da consciência da ilicitude do fato. Ou, como diz Francisco de Assis Toledo, há erro de proibição quando o agente realiza uma conduta proibida, seja por desconhecer a norma proibitiva, seja por conhecê-la mal, seja por não compreender o seu verdadeiro âmbito de incidência. No erro de proibição, portanto, o agente erra quanto ao caráter proibido de sua conduta, ao supor lícita uma ação ilícita. Já o erro de tipo essencial, impede o agente de saber que está praticando o crime, quando o equívoco incide sobre elementar, ou não lhe permite perceber a existência de uma circunstância. Daí o nome erro essencial: incide sobre situação de tal importância para o tipo que, se o erro não existisse, o agente não teria cometido o crime, ou, pelo menos, não naquelas circunstâncias. Assim, na forma narrada pelo enunciado, fica evidenciado que lhe falta uma perfeita noção da realidade, sendo caso de erro de tipo, devendo o gabarito ser retificado para constar como correta a alternativa D.

**Número do Protocolo: 20200402.021.279214.140.0000004684-56**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 7
**Recurso:** Questão passível de anulação, pois a alternativa considerada correta, conforme gabarito (letra D para questão 7), possui erro ortográfico. De acordo com o Novo Acordo Ortográfico, obrigatório desde 2016, a expressão pé de moleque'' não possuem mais hífen. Segue exemplo da explicação, retirado do site: https://exame.com/carreira/qual-e-o-certo-dia-a-dia-ou-dia-a-dia/ As palavras compostas que possuem entre seus termos um elemento de ligação (representado por uma preposição, artigo ou pronome) já não mais requerem o emprego do hífen. Além da expressão em estudo (dia a dia), há ainda outras, como: pé de moleque, lua de mel, carne de sol, fim de semana, etc.
**Resposta:**
ANULADA.
Apesar de a questão pedir o processo de formação de palavras e o questionamento estar relacionado à ortografia das palavras, considero o pedido DEFERIDO e a anulação da questão por não haver alternativa correta a ser assinalada.

**Número do Protocolo: 20200317.021.277491.140.0000004685-24**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 2
**Recurso:** A palavras pés, café e chulé são oxítonas
**Resposta:**
Considero o pedido INDEFERIDO, pois a palavra **pés**é monossílaba tônica, terminada em -e, e por isso, recebe acento tônico. Como bem argumentado pelo candidato, as palavras oxítonas possuem, obrigatoriamente, no mínimo, duas sílabas.

**Número do Protocolo: 20200402.021.279214.140.0000004686-54**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 9
**Recurso:** Questão passível de anulação, pois a alternativa considerada correta, conforme gabarito (letra A para questão 9), possui erro ortográfico. De acordo com o Novo Acordo Ortográfico, obrigatório desde 2016, a expressão pé de moleque'' não possuem mais hífen. Segue exemplo da explicação, retirado do site: https://exame.com/carreira/qual-e-o-certo-dia-a-dia-ou-dia-a-dia/ As palavras compostas que possuem entre seus termos um elemento de ligação (representado por uma preposição, artigo ou pronome) já não mais requerem o emprego do hífen. Além da expressão em estudo (dia

a dia), há ainda outras, como: pé de moleque, lua de mel, carne de sol, fim de semana, etc.
**Resposta:** ANULADA. Apesar de a questão pedir o uso de crase e o questionamento estar relacionado à ortografia das palavras, considero o pedido DEFERIDO e a anulação da questão por não haver alternativa correta a ser assinalada.

**Número do Protocolo: 20200401.021.279083.140.0000004687-77**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 37
**Recurso:** Não fala sobre associação, Kiko agiu sozinho não estando em companhia de 2 ou mais pessoas. O gabarito correto seria ART. 33 da lei de drogas. Preso por tráfico
**Resposta:** ANULADA. Insurgem-se os candidatos, postulando a anulação da questão pelos seguintes motivos: a) há erro no apontamento da Lei. De fato, a questão merece ser anulada. A questão C apontada como correta, traz o artigo 35, quando na realidade o correto seria o artigo 33. Assim, há de fato, necessidade de se anular a questão, uma vez que o artigo citado foi o incorreto.

**Número do Protocolo: 20200329.021.278629.140.0000004688-83**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 29
**Recurso:** Boa noite! Está questão a princípio está errada, pois o indivíduo, efetua uma prática ilícita tipificada no código penal, mas por erro de percepção da realidade, comete o crime. O erro de tipo; recai sobre o fato(erro de tipo essencial). O erro de proibição, recai sobre a ilicitude do fato ( A pessoa faz algo sem saber que era proibido).
**Resposta:** GABARITO ALTERADO PARA LETRA D. Insurgem-se os candidatos, postulando: a) a alteração do gabarito do item C para o item D, já que entendem que o enunciado como descrito, representa hipótese de erro de tipo e não de erro de proibição; Com razão. Dá-se o erro sobre a ilicitude do fato ou erro de proibição (direto) sempre que o agente supõe praticar uma conduta legal ou legítima, mas que em verdade configura ilícito penal. Enfim, há erro de proibição sempre que o autor carecer da consciência da ilicitude do fato. Ou, como diz Francisco de Assis Toledo, há erro de proibição quando o agente realiza uma conduta proibida, seja por desconhecer a norma proibitiva, seja por conhecê-la mal, seja por não compreender o seu verdadeiro âmbito de incidência. No erro de proibição, portanto, o agente erra quanto ao caráter proibido de sua conduta, ao supor lícita uma ação ilícita. Já o erro de tipo essencial, impede o agente de saber que está praticando o crime, quando o equívoco incide sobre elementar, ou não lhe permite perceber a existência de uma circunstância. Daí o nome erro essencial: incide sobre situação de tal importância para o tipo que, se o erro não existisse, o agente não teria cometido o crime, ou, pelo menos, não naquelas circunstâncias. Assim, na forma narrada pelo enunciado, fica evidenciado que lhe falta uma perfeita noção da realidade, sendo caso de erro de tipo, devendo o gabarito ser retificado para constar como correta a alternativa D.

**Número do Protocolo: 20200402.021.279214.140.0000004689-51**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 12
**Recurso:** A temperatura em graus Celsius foi de 60. Portanto, a questão tem duas possibilidades de alternativas: letras B e D
**Resposta:**
ANULADA.
A questão possui duas alternativas corretas, sendo assim anula-se a questão número 12.

**Número do Protocolo: 20200401.021.279083.140.0000004690-71**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 39
**Recurso:** Não existe direitos humanos fundamentais, todos os direitos humanos tem hierarquia igualmente, não existe direito humanos não fundamental. Questão errada. Deveria ser colocado apenas direitos humanos. Sendo assim induzido ao erro do candidato
**Resposta:** INDEFERIDO. Insurgem-se os candidatos, postulando a anulação da questão pelos seguintes motivos: a) as alternativas A e C estariam corretas; b) que o STJ e STF tem entendimento de que é possível a aplicação do princípio da insignificância. Sem razão. O enunciado da questão 38 deixa claro que o agente possui várias condenações e isso implica no não reconhecimento do princípio da insignificância, consoante pacífico entendimento jurisprudencial e doutrinário. Assim, a alternativa C se releva equivocado. No mais, o crime descrito é formal, estando devidamente tipificado no artigo 12 da Lei 10.826.

**Número do Protocolo: 20200402.021.279214.140.0000004691-56**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 22
**Recurso:** De acordo com a banca, a resposta correta é a letra C. Mas, na resposta da questão não específica em qual repartição brasileira competente foi registrado (Art. 12 letra C) . Também não fala sobre a situação do Tibério em ser considerado nato, antes de atingir a maioridade.
**Resposta:** INDEFERIDO. Insurgem-se os candidatos, solicitando a anulação da questão pelos seguintes motivos: a) a alternativa C foi mal redigida; b) que a alternativa B se encontra correta; c) que não é obrigatório que Tibério opte pela nacionalidade brasileira após a maioridade, e que assim, a alternativa C se encontra incorreta; d) que existem diversas alternativas corretas; e) que o gabarito não confere com a Lei atual; f) que a alternativa correta é a letra A; g) que Antônio é brasileiro nato pelo ""critério jus sanguinis" mesmo que um dos pais não estejam a serviço do Brasil; Sem razão Em atenção aos recursos formulados, é apresentada análise individualizada de cada assertiva, explicando detalhadamente, os motivos da alternativa C ser a correta. Inicialmente, a alternativa C se mostra correta, em razão do disposto no artigo 12, inciso I, alínea c da Constituição Federal, que dispõe: Art. 12. São brasileiros: I - natos: c) os nascidos no estrangeiro de pai brasileiro ou de mãe brasileira, desde que sejam registrados em repartição brasileira competente ou venham a residir na República Federativa do Brasil e optem, em qualquer tempo, depois de atingida a maioridade, pela nacionalidade brasileira Logo, a alternativa C, preenche todos os requisitos exigidos por Lei. A alternativa A se mostra incorreta, tendo em vista o disposto no artigo 12, inciso I, alínea a da Constituição Federal, que assim dispõe: Art. 12. São brasileiros: I - natos: a) os nascidos na República Federativa do Brasil, ainda que de pais estrangeiros, desde que estes não estejam a serviço de seu país; Como o casal americano estava no Brasil a serviço do seu país, não será considerado brasileiro nato. A alternativa B se mostra incorreta, tendo em vista o disposto no artigo 12, inciso I, alínea b da Constituição Federal, que assim dispõe: Art. 12. São brasileiros: I - natos: b) os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou mãe brasileira, desde que qualquer deles esteja a serviço da República Federativa do Brasil; Como o casal brasileiro não estava no estrangeiro a serviço da República Federativa do Brasil, não será considerado brasileiro nato na forma do dispositivo acima mencionado. Cumpre salientar, que muito embora, no futuro, possa o agente, se valer das faculdades do artigo 12, I, alínea c, tal situação não é apresentada ao candidato, que necessita responder a questão de forma objetiva, de acordo com o contexto que lhe é apresentado na questão. A alternativa D se releva incorreta, já que não é hipótese de brasileiro nato. Finalmente, a alternativa E não encontra amparo Constitucional, estando em confronto com o teor do artigo 12 da Constituição Federal. Assim, evidente que a assertiva correta é a letra C, conforme consta no gabarito preliminar.

**Número do Protocolo: 20200329.021.278629.140.0000004692-86**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 29
**Recurso:** Boa noite! Está questão a princípio está errada, pois o indivíduo, efetua uma prática ilícita tipificada no código penal, mas por erro de percepção da realidade, comete o crime. O erro de tipo; recai sobre o fato(erro de tipo essencial). O erro de proibição, recai sobre a ilicitude do fato ( A pessoa faz algo sem saber que era proibido).
**Resposta:** GABARITO ALTERADO PARA LETRA D. Insurgem-se os candidatos, postulando: a) a alteração do gabarito do item C para o item D, já que entendem que o enunciado como descrito, representa hipótese de erro de tipo e não de erro de proibição; Com razão. Dá-se o erro sobre a ilicitude do fato ou erro de proibição (direto) sempre que o agente supõe praticar uma conduta legal ou legítima, mas que em verdade configura ilícito penal. Enfim, há erro de proibição sempre que o autor carecer da consciência da ilicitude do fato. Ou,

como diz Francisco de Assis Toledo, há erro de proibição quando o agente realiza uma conduta proibida, seja por desconhecer a norma proibitiva, seja por conhecê-la mal, seja por não compreender o seu verdadeiro âmbito de incidência. No erro de proibição, portanto, o agente erra quanto ao caráter proibido de sua conduta, ao supor lícita uma ação ilícita. Já o erro de tipo essencial, impede o agente de saber que está praticando o crime, quando o equívoco incide sobre elementar, ou não lhe permite perceber a existência de uma circunstância. Daí o nome erro essencial: incide sobre situação de tal importância para o tipo que, se o erro não existisse, o agente não teria cometido o crime, ou, pelo menos, não naquelas circunstâncias. Assim, na forma narrada pelo enunciado, fica evidenciado que lhe falta uma perfeita noção da realidade, sendo caso de erro de tipo, devendo o gabarito ser retificado para constar como correta a alternativa D.

**Número do Protocolo: 20200402.021.279214.140.0000004693-54**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 29
**Recurso:** A banca considerou a letra C correta, a qual afirma haver erro de proibição. Entretanto, de acordo com o art. 20, caput, do CP, a falsa percepção da realidade acerca dos elementos constitutivos do tipo penal constitui erro de tipo e não erro de proibição, conforme gabarito preliminar divulgado. No erro de proibição, o agente erra quanto ao caráter proibido de sua conduta, ao supor lícita uma ação ilícita, já no erro de tipo, o agente não sabe o que faz, o que caracteriza a ação do sujeito que pegou o carro acreditando ser o seu. Dessa forma, solicita-se, muito respeitosamente, a alteração do gabarito de letra C para letra D.
**Resposta:** GABARITO ALTERADO PARA LETRA D. Insurgem-se os candidatos, postulando: a) a alteração do gabarito do item C para o item D, já que entendem que o enunciado como descrito, representa hipótese de erro de tipo e não de erro de proibição; Com razão. Dá-se o erro sobre a ilicitude do fato ou erro de proibição (direto) sempre que o agente supõe praticar uma conduta legal ou legítima, mas que em verdade configura ilícito penal. Enfim, há erro de proibição sempre que o autor carecer da consciência da ilicitude do fato. Ou, como diz Francisco de Assis Toledo, há erro de proibição quando o agente realiza uma conduta proibida, seja por desconhecer a norma proibitiva, seja por conhecê-la mal, seja por não compreender o seu verdadeiro âmbito de incidência. No erro de proibição, portanto, o agente erra quanto ao caráter proibido de sua conduta, ao supor lícita uma ação ilícita. Já o erro de tipo essencial, impede o agente de saber que está praticando o crime, quando o equívoco incide sobre elementar, ou não lhe permite perceber a existência de uma circunstância. Daí o nome erro essencial: incide sobre situação de tal importância para o tipo que, se o erro não existisse, o agente não teria cometido o crime, ou, pelo menos, não naquelas circunstâncias. Assim, na forma narrada pelo enunciado, fica evidenciado que lhe falta uma perfeita noção da realidade, sendo caso de erro de tipo, devendo o gabarito ser retificado para constar como correta a alternativa D.

**Número do Protocolo: 20200402.021.279214.140.0000004694-53**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 36
**Recurso:** A banca considerou a letra E correta. Porém, a resposta da letra E faz referência à Lei 11.343/06 (Lei das Drogas). O correto seria a Lei 11.340/06 – Maria da Penha.
**Resposta:** ANULADA. Insurgem-se os candidatos, postulando a anulação da questão: a) em razão da alternativa E, fazer referência a Lei 11.343, ou seja, induzindo o candidato a erro, já que o enunciado faz referência a lei 11.340. Neste passo, entendo que assiste razão aos candidatos e a questão merece ser anulada. A alternativa correta, faz referência de forma equivocada a Lei 11.343, e não a Lei 11.340, o que pode ter levado muitos candidatos a considerar a alternativa E como incorreta. Assim, é caso para anulação da questão.

**Número do Protocolo: 20200321.021.277847.140.0000004695-76**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 28
**Recurso:** O gabarito traz como resposta á questão o item "A", porém existe erro de ortografia, o que induz o candidato ao erro. O item diz "legitimidade defesa" ao invés de "legítima defesa" ou "legitimidade de defesa". Devido ao erro ortográfico que me induziu ao erro solicito a anulação desta questão.
**Resposta:** INDEFERIDO. Insurgem-se os candidatos postulando a anulação da questão, pelos seguintes motivos: a) a alternativa B também estaria correta; b) há erro ortográfico na questão; c) a alternativa C também estaria correta; Sem razão Inicialmente é importante asseverar que os termos legítima defesa e legitimidade defesa são sinônimos. Legítima significa real, autêntico e legitimidade, legalidade, validade, ou seja, guardam relação entre si. Dessa forma, não há que se falar em erro ortográfico na questão. A alternativa B se encontra incorreta, já que em se tratando de ataque de animal, a hipótese é de estado de necessidade. A alternativa C se encontra incorreta, já que como o animal foi açoitado, é caso de legítima defesa. Dessa forma, fica evidente que a resposta correta é a letra A, conforme constante no gabarito preliminar.

**Número do Protocolo: 20200402.021.279214.140.0000004696-51**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 37
**Recurso:** A banca considerou a letra D correta. Porém, o art. 35 cita ”associarem-se duas ou mais pessoas para o fim de praticar, reiteradamente ou não, qualquer dos crimes previstos nos art. 33”, e no enunciado fala somente do KIKO.
**Resposta:** ANULADA. Insurgem-se os candidatos, postulando a anulação da questão pelos seguintes motivos: a) há erro no apontamento da Lei. De fato, a questão merece ser anulada. A questão C apontada como correta, traz o artigo 35, quando na realidade o correto seria o artigo 33. Assim, há de fato, necessidade de se anular a questão, uma vez que o artigo citado foi o incorreto.

**Número do Protocolo: 20200408.021.279856.140.0000004697-74**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 38
**Recurso:** Neste caso aplica-se o entendimento firmado pelo STF,Que,ao julgar o rhc-143.449 passou a admitir a incidência do princípio da insignificância quando se tratar de posse de pequena quantidade de munição desacompanha de armamento,devido a inexpressividade da lesão jurídica provocada.
**Resposta:** INDEFERIDO. Insurgem-se os candidatos, postulando a anulação da questão pelos seguintes motivos: a) as alternativas A e C estariam corretas; b) que o STJ e STF tem entendimento de que é possível a aplicação do princípio da insignificância. Sem razão. O enunciado da questão 38 deixa claro que o agente possui várias condenações e isso implica no não reconhecimento do princípio da insignificância, consoante pacífico entendimento jurisprudencial e doutrinário. Assim, a alternativa C se releva equivocado. No mais, o crime descrito é formal, estando devidamente tipificado no artigo 12 da Lei 10.826.

**Número do Protocolo: 20200401.021.279083.140.0000004698-73**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 35
**Recurso:** Erro na grafia, induzindo o candidato ao erro! Onde se lê Dado Deveria ser Dano Nesse ponto mudando todo o aspecto da questão
**Resposta:** INDEFERIDO. Insurgem-se os candidatos, postulando a anulação da questão em razão do enunciado, trazer a palavra “dado” quando deveria ser “dano”. Sem razão. O crime de violação de sigiloso profissional é formal, ou seja, independe de dano a administração pública. A resposta a interpretação da questão não é alterada, seja considerando a expressão “dado”, seja considerando “dano”. Assim, a alternativa correta seria a letra A, quer seja, considerando o enunciado como descrito, seja substituindo a expressão “dado” por “dano”.

**Número do Protocolo: 20200329.021.278629.140.0000004699-89**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 39
**Recurso:** Boa noite! Em meu entendimento, acredito que esta questão gera uma incógnita, pois no seu estatuto, o guarda municipal, autoriza ser usado armamento letal(desde que seja justificado, com uso progressivo da força, as excludentes de ilicitude, enfim.....). Também faz patrulhamento ostensivo. Entretanto, foi criada para prevenir, delitos contra o patrimônio, juntamente com a proteção do nosso bem

jurídico ( um dos mais importantes, a vida). Peço por gentileza, se possível peço a banca que olhe com carinho para essa questão, me tirando a dúvida se realmente estou errado em meu pensamento, embasado em leituras sobre a lei 13022/2014. Grato!
**Resposta:** INDEFERIDO. Insurgem-se os candidatos, postulando a anulação da questão pelos seguintes motivos: a) as alternativas A e C estariam corretas; b) que o STJ e STF tem entendimento de que é possível a aplicação do princípio da insignificância. Sem razão. O enunciado da questão 38 deixa claro que o agente possui várias condenações e isso implica no não reconhecimento do princípio da insignificância, consoante pacífico entendimento jurisprudencial e doutrinário. Assim, a alternativa C se releva equivocado. No mais, o crime descrito é formal, estando devidamente tipificado no artigo 12 da Lei 10.826.

**Número do Protocolo: 20200331.021.278885.140.0000004700-84**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 12
**Recurso:** Há duas alternativas corretas. B ) maior que 0 e maior de 25 D) maior que 50 e menor que 75 Resultado da questão seria 60 graus Celsius compreendendo que 60 é maior que 0 e maior que 25 faz da alternativa "b" correta, e 60 é maior que 50 e menor que 75 fazendo a alternativa "d" também correta.
**Resposta:**
ANULADA.
A questão possui duas alternativas corretas, sendo assim anula-se a questão número 12.

**Número do Protocolo: 20200323.021.277967.140.0000004701-21**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 3
**Recurso:**
**Resposta:**
INDEFERIDO, sem análise de mérito por ausência de argumentos, candidato não apresentou anexos ou mesmo qualquer informação no campo de justificativa.

**Número do Protocolo: 20200323.021.277967.140.0000004702-210**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 38
**Recurso:**
**Resposta:** INDEFERIDO, sem análise de mérito por ausência de recurso/justificativa.

**Número do Protocolo: 20200408.021.279906.140.0000004703-98**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 29
**Recurso:** O Código Penal Brasileiro (Art. 20 § 1º) e Doutrina de Direito Penal (Rogério Sanches Cunha. Manual de Direito Penal Parte Geral. 2ª Ed. páginas 189 e 190) entendem que a situação fática dispõe sobre ERRO DE TIPO e não ERRO DE PROIBIÇÃO, conforme argumentos abaixo: Art. 20 – O erro sobre o elemento constitutivo do tipo legal de crime exclui o dolo, mas permite a punição de crime culposo, se previsto em lei. § 1º É isento de pena quem, por erro plenamente justificado pelas circunstâncias, supõe situação de fato que, se existisse, tornaria a ação legítima. (…) ERRO DE TIPO – DOUTRINA DE ROGÉRIO SANCHES CUNHA (pgs. 189 e 190) : " … o agente ignora ou tem conhecimento equivocado da realidade. Cuida-se da ignorância ou erro que recai sobre elementares, circunstâncias ou quaisquer dados que se agregam a determinada figura típica." O autor ainda cita exemplos e dentre eles um se aproxima mais da situação abordada na questão, sendo ela: "Uma mulher que sai às pressas da sala de aula e por engano, leva a bolsa de sua colega, muito parecida com a sua." Justificando que, assim como na situação hipotética da questão, a conduta "se amolda a um tipo penal – furto art.155 CP – entretanto é fácil concluir que faltou em cada uma das situações a correta representação da realidade por parte do autor." A doutrina de Sanches ainda nos traz a diferenciação entre Erro de tipo x Erro de Proibição, sendo " erro de tipo há falsa percepção da realidade que circunda o agente; o agente não sabe o que faz. Já na situação de erro de proibição o agente percebe a realidade, equivocando-se sobre a regra de conduta; o agente SABE o que faz, MAS IGNORA SER PROIBIDO." Em suma, diante da situação apresentada entende-se que: João cometeu um fato atípico, fundamentado pelo art. 20 §1º do Código Penal, o ERRO de TIPO e não erro de proibição como o gabarito preliminar apresentou. Diante dos argumentos apresentados, solicito a alteração de gabarito, desconsiderando a alternativa "C" pela alternativa "D".
**Resposta:** GABARITO ALTERADO PARA LETRA D. Insurgem-se os candidatos, postulando: a) a alteração do gabarito do item C para o item D, já que entendem que o enunciado como descrito, representa hipótese de erro de tipo e não de erro de proibição; Com razão. Dá-se o erro sobre a ilicitude do fato ou erro de proibição (direto) sempre que o agente supõe praticar uma conduta legal ou legítima, mas que em verdade configura ilícito penal. Enfim, há erro de proibição sempre que o autor carecer da consciência da ilicitude do fato. Ou, como diz Francisco de Assis Toledo, há erro de proibição quando o agente realiza uma conduta proibida, seja por desconhecer a norma proibitiva, seja por conhecê-la mal, seja por não compreender o seu verdadeiro âmbito de incidência. No erro de proibição, portanto, o agente erra quanto ao caráter proibido de sua conduta, ao supor lícita uma ação ilícita. Já o erro de tipo essencial, impede o agente de saber que está praticando o crime, quando o equívoco incide sobre elementar, ou não lhe permite perceber a existência de uma circunstância. Daí o nome erro essencial: incide sobre situação de tal importância para o tipo que, se o erro não existisse, o agente não teria cometido o crime, ou, pelo menos, não naquelas circunstâncias. Assim, na forma narrada pelo enunciado, fica evidenciado que lhe falta uma perfeita noção da realidade, sendo caso de erro de tipo, devendo o gabarito ser retificado para constar como correta a alternativa D.

**Número do Protocolo: 20200325.021.278175.140.0000004704-105**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 9
**Recurso:** A grafia da palavra está errada. A maneira correta de escrever é "dia a dia", portanto, sem alternativa correta para a questão, devendo a mesma ser anulada. Fonte da consulta sítio: https://www.dicio.com.br/dia-a-dia/
**Resposta:** ANULADA. Apesar de a questão pedir o uso de crase e o questionamento estar relacionado à ortografia das palavras, considero o pedido DEFERIDO e a anulação da questão por não haver alternativa correta a ser assinalada.

**Número do Protocolo: 20200317.021.277446.140.0000004705-27**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 27
**Recurso:** A questão tem duas alternativas corretas (A e D), alternativa que marquei foi a seguinte "O princípio da legalidade e da anterioridade dispõe, para que haja crime, o fato tenha sido cometido depois de a lei entrar em vigor", ou seja, vai no mesmo entendimento do artigo 1 do código penal "Art. 1º Não há crime sem lei anterior que o defina. Não há pena sem prévia cominação legal." (Brasil C. d., 1988), assim como na Constituição Federal "art. 5º, inciso XXXIX, da CF/88, dispõe o seguinte: "não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal;" , peso anulação da questão.
**Resposta: INDEFERIDO.** Insurgem-se os candidatos, postulando a anulação da questão, sob os seguintes fundamentos: a) a questão A estaria correta, já que faz menção aos princípios da legalidade e da anterioridade na forma do artigo 1 do Código Penal e artigo 5, inciso XXXIX da Constituição Federal; b) que o princípio da insignificância pressupõe o atendimento de diversos itens estabelecidos pelo Supremo Tribunal Federal e que não se encontram presentes na alternativa; c) que a alternativa B se encontra correta; d) que o tema abordado não se encontra no edital; e) que a alternativa correta é a letra C; Não assiste razão aos candidatos. Inicialmente cumpre asseverar que o Direito Penal se encontra calcado em dois pilares básicos, ou seja, os princípios da legalidade ou reserva legal e da anterioridade. O princípio da legalidade, dispõe que é necessário que exista uma Lei, para que determinada conduta seja considerada criminosa. Por outro lado, o princípio da anterioridade, exige, não somente a existência de uma Lei, mas que ela seja anterior ao ato criminoso. Do contido na alternativa A, logo se conclui, que o princípio da legalidade foi apresentado como se fosse o princípio da anterioridade, ou seja, como se fossem sinônimos. O princípio da legalidade não exige que a Lei seja anterior ao fato criminoso, situação somente exigida pelo princípio da anterioridade. Assim, a alternativa A se encontra incorreta. Quanto ao apontamento de que o tema abordado se encontra

fora do edital, o candidato se equivocada, já que há expressamente referência ao tema no edital. As alternativas B e C também se encontram incorretas. A alternativa B, aponta que a norma penal mais benéfica, seria retroativa e não ultra ativa, quando o correto seria ultra ativa. Já a questão C, o princípio da humanidade, em nada guarda relação com o trabalho, bem como, em caso de recusa do preso trabalhar, não pode lhe ser imposta falta grave. Finalmente, e não menos importante, é mencionar, que a alternativa D se encontra correta já que o princípio da insignificância gera a atipicidade de fatos jurídicos mais leves (pequena relevância material). Quanto ao apontamento de que o Supremo Tribunal Federal possui detalhamento do referido princípio, em nada desconstitui a resposta, bem como, inclusive, não é objeto de previsão no edital (cobrança de posicionamento Jurisprudencial dos Tribunais Superiores).

**Número do Protocolo: 20200317.021.277446.140.0000004706-26**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 29
**Recurso:** A questão correta é alternativa D, o erro de tipo está no art. 20, "caput", do Código Penal. Ocorre, no caso concreto, quando o indivíduo não tem plena consciência do que está fazendo; imagina estar praticando uma conduta lícita, quando na verdade, está a praticar uma conduta ilícita, mas que por erro, acredite ser inteiramente lícita. Nesse sentido, a questão afirma que o carro é idêntico ao do sujeito ativo, que é entregue pelo manobrista como se fosse o carro de propriedade dele, solicito alteração de gabarito.
**Resposta:** GABARITO ALTERADO PARA LETRA D. Insurgem-se os candidatos, postulando: a) a alteração do gabarito do item C para o item D, já que entendem que o enunciado como descrito, representa hipótese de erro de tipo e não de erro de proibição; Com razão. Dá-se o erro sobre a ilicitude do fato ou erro de proibição (direto) sempre que o agente supõe praticar uma conduta legal ou legítima, mas que em verdade configura ilícito penal. Enfim, há erro de proibição sempre que o autor carecer da consciência da ilicitude do fato. Ou, como diz Francisco de Assis Toledo, há erro de proibição quando o agente realiza uma conduta proibida, seja por desconhecer a norma proibitiva, seja por conhecê-la mal, seja por não compreender o seu verdadeiro âmbito de incidência. No erro de proibição, portanto, o agente erra quanto ao caráter proibido de sua conduta, ao supor lícita uma ação ilícita. Já o erro de tipo essencial, impede o agente de saber que está praticando o crime, quando o equívoco incide sobre elementar, ou não lhe permite perceber a existência de uma circunstância. Daí o nome erro essencial: incide sobre situação de tal importância para o tipo que, se o erro não existisse, o agente não teria cometido o crime, ou, pelo menos, não naquelas circunstâncias. Assim, na forma narrada pelo enunciado, fica evidenciado que lhe falta uma perfeita noção da realidade, sendo caso de erro de tipo, devendo o gabarito ser retificado para constar como correta a alternativa D.

**Número do Protocolo: 20200325.021.278175.140.0000004707-106**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 27
**Recurso:** A questão dita como correta está incompleta, pois, de acordo com STF, no HC 142.200 AgR/MG, Primeira Turma, DJe 20/06/2017 "1. O princípio da Insignifiicância incide quando presentes, cumulativamente, as seguintes condições (a) mínima ofensividade da conduta do agente, (b) nenhuma periculosidade social da ação, (c) grau reduzido de reprovabilidade do comportamento, e (d) inexpressividade da lesão provocada. 2. A aplicação do princípio deve, contudo, ser precedida de criteriosa análise de cada caso, a fim de evitar que sua adoção indiscriminada constitua verdadeiro incentivo à prática de pequenos delitos". Ante o exposto, a única alternativa correta na questão é a letra "A", pois reproduz fielmente os princípios abordados.
**Resposta: INDEFERIDO.** Insurgem-se os candidatos, postulando a anulação da questão, sob os seguintes fundamentos: a) a questão A estaria correta, já que faz menção aos princípios da legalidade e da anterioridade na forma do artigo 1 do Código Penal e artigo 5, inciso XXXIX da Constituição Federal; b) que o princípio da insignificância pressupõe o atendimento de diversos itens estabelecidos pelo Supremo Tribunal Federal e que não se encontram presentes na alternativa; c) que a alternativa B se encontra correta; d) que o tema abordado não se encontra no edital; e) que a alternativa correta é a letra C; Não assiste razão aos candidatos. Inicialmente cumpre asseverar que o Direito Penal se encontra calcado em dois pilares básicos, ou seja, os princípios da legalidade ou reserva legal e da anterioridade. O princípio da legalidade, dispõe que é necessário que exista uma Lei, para que determinada conduta seja considerada criminosa. Por outro lado, o princípio da anterioridade, exige, não somente a existência de uma Lei, mas que ela seja anterior ao ato criminoso. Do contido na alternativa A, logo se conclui, que o princípio da legalidade foi apresentado como se fosse o princípio da anterioridade, ou seja, como se fossem sinônimos. O princípio da legalidade não exige que a Lei seja anterior ao fato criminoso, situação somente exigida pelo princípio da anterioridade. Assim, a alternativa A se encontra incorreta. Quanto ao apontamento de que o tema abordado se encontra fora do edital, o candidato se equivocada, já que há expressamente referência ao tema no edital. As alternativas B e C também se encontram incorretas. A alternativa B, aponta que a norma penal mais benéfica, seria retroativa e não ultra ativa, quando o correto seria ultra ativa. Já a questão C, o princípio da humanidade, em nada guarda relação com o trabalho, bem como, em caso de recusa do preso trabalhar, não pode lhe ser imposta falta grave. Finalmente, e não menos importante, é mencionar, que a alternativa D se encontra correta já que o princípio da insignificância gera a atipicidade de fatos jurídicos mais leves (pequena relevância material). Quanto ao apontamento de que o Supremo Tribunal Federal possui detalhamento do referido princípio, em nada desconstitui a resposta, bem como, inclusive, não é objeto de previsão no edital (cobrança de posicionamento Jurisprudencial dos Tribunais Superiores).

**Número do Protocolo: 20200409.021.280153.140.0000004708-31**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 38
**Recurso:** Solicito respeitosamente a banca, à anulação questão 38, a qual foi considerada à alternativa (A) como correta, porém a mesma descreva crime formal como previsto no artigo 12 da Lei 10.826/03. Sendo que o artigo não traz na sua descrição "crime formal" conforme pode-se observar na descrição abaixo. "Posse irregular de arma de fogo de uso permitido Art. 12. Possuir ou manter sob sua guarda arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, em desacordo com determinação legal ou regulamentar, no interior de sua residência ou dependência desta, ou, ainda no seu local de trabalho, desde que seja o titular ou o responsável legal do estabelecimento ou empresa: Pena – detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa." Fonte: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2003/L10.826.htm
**Resposta:** INDEFERIDO. Insurgem-se os candidatos, postulando a anulação da questão pelos seguintes motivos: a) as alternativas A e C estariam corretas; b) que o STJ e STF tem entendimento de que é possível a aplicação do princípio da insignificância. Sem razão. O enunciado da questão 38 deixa claro que o agente possui várias condenações e isso implica no não reconhecimento do princípio da insignificância, consoante pacífico entendimento jurisprudencial e doutrinário. Assim, a alternativa C se releva equivocado. No mais, o crime descrito é formal, estando devidamente tipificado no artigo 12 da Lei 10.826.

**Número do Protocolo: 20200317.021.277446.140.0000004709-23**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 38
**Recurso:** A alternativa correta é o C, visto que apenas uma munição desacompanhada de arma de fogo é passível de aplicação do princípio da insignificância, nesse sentido há várias decisões do STF e outro tribunais aplicando esse princípio nessa situação: A Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) entendeu pela incidência do principio da insignificância no caso em que o agravado foi preso contendo uma pequena quantidade de munição desacompanhada de armamento capaz de deflagrá-la. A decisão (AgRg no HC 534.279/SP) teve como relator o ministro Reynaldo Soares da Foneca. A apreensão de ínfima quantidade de munição, aliada à ausência de artefato apto ao disparo, implica o reconhecimento, no caso concreto, da incapacidade de se gerar de perigo à incolumidade pública. Hipótese em que, embora formalmente típica, a conduta de possuir apenas duas munições destituídas de potencialidade lesiva, desacompanhadas de armamento capaz de deflagrá-las, não enseja perigo de lesão ou probabilidade de dano aos bens jurídicos tutelados, permitindo se o reconhecimento da atipicidade material da conduta.

STJ. 5ª Turma. REsp 1710320/RJ, Rel. Min. Jorge Mussi, julgado em 03/05/2018. STJ. 6ª Turma. AgInt no REsp 1704234/RS, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, julgado em 8/2/2018. Se não houver prova de que o réu integra organização criminosa, a simples posse de munição sem arma deve ser considerada crime insignificante. O entendimento, já pacificado no Supremo Tribunal Federal, solicito alteração de gabarito.
**Resposta:** INDEFERIDO. Insurgem-se os candidatos, postulando a anulação da questão pelos seguintes motivos: a) as alternativas A e C estariam corretas; b) que o STJ e STF tem entendimento de que é possível a aplicação do princípio da insignificância. Sem razão. O enunciado da questão 38 deixa claro que o agente possui várias condenações e isso implica no não reconhecimento do princípio da insignificância, consoante pacífico entendimento jurisprudencial e doutrinário. Assim, a alternativa C se releva equivocado. No mais, o crime descrito é formal, estando devidamente tipificado no artigo 12 da Lei 10.826.

**Número do Protocolo: 20200409.021.280153.140.0000004710-36**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 37
**Recurso:** Solicito respeitosamente a banca, à anulação questão 37, a qual foi considerada à alternativa (D) como correta, porém à mesma apresenta a descrição do artigo 35 § 4 da lei 11.343/06 o qual não possui o § 4 e por sua vez não trata da situação descrita na questão. Sendo tal descrição de fato, encontrada no artigo 33 desta lei. Portanto, para não haver prejuízo aos candidatos solicito está anulação. Segue abaixo trechos da lei. "Art. 33. Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar: Pena - reclusão de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos e pagamento de 500 (quinhentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa. § 4º Nos delitos definidos no caput e no § 1º deste artigo, as penas poderão ser reduzidas de um sexto a dois terços, vedada a conversão em penas restritivas de direitos , desde que o agente seja primário, de bons antecedentes, não se dedique às atividades criminosas nem integre organização criminosa." Como pode-se observar abaixo o artigo 35 não trata do que esta sendo solicitado na questão. "Art. 35. Associarem-se duas ou mais pessoas para o fim de praticar, reiteradamente ou não, qualquer dos crimes previstos nos arts. 33, caput e § 1º , e 34 desta Lei: Pena - reclusão, de 3 (três) a 10 (dez) anos, e pagamento de 700 (setecentos) a 1.200 (mil e duzentos) dias-multa." https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11343.htm
**Resposta:** ANULADA. Insurgem-se os candidatos, postulando a anulação da questão pelos seguintes motivos: a) há erro no apontamento da Lei. De fato, a questão merece ser anulada. A questão C apontada como correta, traz o artigo 35, quando na realidade o correto seria o artigo 33. Assim, há de fato, necessidade de se anular a questão, uma vez que o artigo citado foi o incorreto.

**Número do Protocolo: 20200401.021.279024.140.0000004711-103**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 9
**Recurso:** O enunciado pede que assinale a única alternativa em que as regra do uso do acento indicativo de CRASE, estejam corretamente respeitadas. A alternativa julhada correta, segundo gabarito foi a letra A, porém na frase "Dia-a-dia, o herói crescia em sabedoria", não há uso de crase na opção, apenas de acentos hífen e agudo. A ausência do uso da crase não a faz ser a alternativa correta uma vez que não houve emprego da mesma.
**Resposta:** ANULADA. Apesar de a questão pedir o uso de crase e o questionamento estar relacionado à ortografia das palavras, considero o pedido DEFERIDO e a anulação da questão por não haver alternativa correta a ser assinalada.

**Número do Protocolo: 20200321.021.277847.140.0000004712-72**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 36
**Recurso:** A questão relativa à Lei 11.340/06 (Maria da Penha) trouxe como alternativa correta a afirmação de que o transgressor de medida protetiva favorável à mulher responderá por um crime previsto na Lei 11.343/06 (Lei das Drogas), oque está incorreto. Possivelmente trata-se de um erro de digitação no número da lei da alternativa "E" o que induz o candidato ao erro. Diante dos fatos, solicito a anulação desta questão.
**Resposta:** ANULADA. Insurgem-se os candidatos, postulando a anulação da questão: a) em razão da alternativa E, fazer referência a Lei 11.343, ou seja, induzindo o candidato a erro, já que o enunciado faz referência a lei 11.340. Neste passo, entendo que assiste razão aos candidatos e a questão merece ser anulada. A alternativa correta, faz referência de forma equivocada a Lei 11.343, e não a Lei 11.340, o que pode ter levado muitos candidatos a considerar a alternativa E como incorreta. Assim, é caso para anulação da questão.

**Número do Protocolo: 20200408.021.279906.140.0000004713-95**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 37
**Recurso:** A questão em tela não possui alternativa correta. Conforme a Lei nº 11.343/2006 o tráfico privilegiado encontra-se no ART.33 §4º e não no art. 35 que trata da Associação ao tráfico e não possui nenhum parágrafo. Diante do fundamento e justificativa, solicito a anulação da questão.
**Resposta:** ANULADA. Insurgem-se os candidatos, postulando a anulação da questão pelos seguintes motivos: a) há erro no apontamento da Lei. De fato, a questão merece ser anulada. A questão C apontada como correta, traz o artigo 35, quando na realidade o correto seria o artigo 33. Assim, há de fato, necessidade de se anular a questão, uma vez que o artigo citado foi o incorreto.

**Número do Protocolo: 20200409.021.280153.140.0000004714-32**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 33
**Recurso:** Solicito respeitosamente a banca, à alteração de alternativa correta para a questão 33, a qual foi considerada à alternativa (B) como correta, porém esta explana o suicídio na forma consumada, no entanto a questão descreve que à vítima teve apenas lesões graves portanto não consumando o ato, e sim gerando apenas uma tentativa. Sendo assim, a alternativa correta será (E) pois esta descreve a forma tentada, o que realmente ocorreu. "A consumação do crime de induzimento, instigação ou auxílio ao suicídio dar-se com a morte do suicida, de modo a demandar resultado naturalístico. Por outro lado, a tentativa somente restará configurada se da tentativa de suicídio resultar lesão corporal de natureza grave." Fonte: https://codigopenalcomentado.com.br/artigo-122-induzimento-instigacao-ou-auxilio-a-suicidio/
https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10625219/artigo-122-do-decreto-lei-n-2848-de-07-de-dezembro-de-1940
**Resposta:** INDEFERIDO. Insurgem-se os candidatos, postulando a anulação da questão pelos seguintes motivos: a) que o enunciado aponta que Júlia não teve lesões graves, nem faleceu, de forma que não haveria crime; b) que a situação seria de crime tentado, já que não houve morte. Sem razão. Em 2019, o Código Penal foi alterado, passando o caput do artigo 129 a possuem a seguinte redação: Art. 122. Induzir ou instigar alguém a suicidar-se ou a praticar automutilação ou prestar-lhe auxílio material para que o faça: (Redação dada pela Lei nº 13.968, de 2019) Pena - reclusão, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos. (Redação dada pela Lei nº 13.968, de 2019) Como se nota, com a mudança da Lei, o crime, na forma descrita no caput, passou a ser formal, bastando a simples realização da conduta, para que a consumação esteja operada. Assim, ainda que Julia, não tenha obtido êxito no suicídio, o agente a instigou a assim proceder, caracterizando o crime consumado, na forma do caput do artigo 122. Antes da alteração do Código Penal, de fato, era necessário que o agente viesse a falecer, ou tivesse lesões graves para que o fato pudesse ser punido. Com a mudança da Lei, todavia, não é mais necessário, de forma que o gabarito se mostra correto.

**Número do Protocolo: 20200321.021.277853.140.0000004715-86**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 22
**Recurso:** A letra B também está contida no artigo 12 da CF
**Resposta:** INDEFERIDO. Insurgem-se os candidatos, solicitando a anulação da questão pelos seguintes motivos: a) a alternativa C foi mal redigida; b) que a alternativa B se encontra correta; c) que não é

obrigatório que Tibério opte pela nacionalidade brasileira após a maioridade, e que assim, a alternativa C se encontra incorreta; d) que existem diversas alternativas corretas; e) que o gabarito não confere com a Lei atual; f) que a alternativa correta é a letra A; g) que Antônio é brasileiro nato pelo ""critério jus sanguinis" mesmo que um dos pais não estejam a serviço do Brasil; Sem razão Em atenção aos recursos formulados, é apresentada análise individualizada de cada assertiva, explicando detalhadamente, os motivos da alternativa C ser a correta. Inicialmente, a alternativa C se mostra correta, em razão do disposto no artigo 12, inciso I, alínea c da Constituição Federal, que dispõe: Art. 12. São brasileiros: I - natos: c) os nascidos no estrangeiro de pai brasileiro ou de mãe brasileira, desde que sejam registrados em repartição brasileira competente ou venham a residir na República Federativa do Brasil e optem, em qualquer tempo, depois de atingida a maioridade, pela nacionalidade brasileira Logo, a alternativa C, preenche todos os requisitos exigidos por Lei. A alternativa A se mostra incorreta, tendo em vista o disposto no artigo 12, inciso I, alínea a da Constituição Federal, que assim dispõe: Art. 12. São brasileiros: I - natos: a) os nascidos na República Federativa do Brasil, ainda que de pais estrangeiros, desde que estes não estejam a serviço de seu país; Como o casal americano estava no Brasil a serviço do seu país, não será considerado brasileiro nato. A alternativa B se mostra incorreta, tendo em vista o disposto no artigo 12, inciso I, alínea b da Constituição Federal, que assim dispõe: Art. 12. São brasileiros: I - natos: b) os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou mãe brasileira, desde que qualquer deles esteja a serviço da República Federativa do Brasil; Como o casal brasileiro não estava no estrangeiro a serviço da República Federativa do Brasil, não será considerado brasileiro nato na forma do dispositivo acima mencionado. Cumpre salientar, que muito embora, no futuro, possa o agente, se valer das faculdades do artigo 12, I, alínea c, tal situação não é apresentada ao candidato, que necessita responder a questão de forma objetiva, de acordo com o contexto que lhe é apresentado na questão. A alternativa D se releva incorreta, já que não é hipótese de brasileiro nato. Finalmente, a alternativa E não encontra amparo Constitucional, estando em confronto com o teor do artigo 12 da Constituição Federal. Assim, evidente que a assertiva correta é a letra C, conforme consta no gabarito preliminar.

**Número do Protocolo: 20200319.021.277631.140.0000004716-23**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 29
**Recurso:** Venho por meio deste solicitar a troca de gabarito, onde segundo o gabarito oficial preliminar deu como certo a alternativa " C", ERRO DE PROIBIÇÂO, sendo que de acordo com a legislação vigente o correto é a alternativa "D", ERRO DE TIPO. Erro de tipo é a falsa percepção da realidade acerca dos elementos constitutivos do tipo penal. Extrai-se essa conclusão do art. 20, caput, do CP, que somente menciona as elementares. É o chamado erro de tipo essencial. Exemplo: "A", no estacionamento de um shopping center, aperta um botão inserido na chave de seu automóvel, com a finalidade de desativar o alarme. Escuta o barulho, abre a porta do carro, coloca a chave na ignição, liga-o e vai para casa. Percebe, posteriormente, que o carro não lhe pertencia, mas foi confundido com outro, de propriedade de terceira pessoa. Nesse caso, "A" não praticou o crime de furto, assim definido: "Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel". Reputava sua a coisa móvel pertencente a outrem. Errou, portanto, sobre a elementar "alheia", pois o instituto impede o agente de compreender o aspecto ilícito do fato por ele praticado. Para Damásio E. de Jesus, contudo, erro de tipo é o que incide sobre elementares e circunstâncias da figura típica tais como qualificadoras e agravantes genéricas. fonte: https://www.tjdft.jus.br/consultas/jurisprudencia/jurisprudencia-em-temas/a-doutrina-na-pratica/copy_of_erro-sobre-os-elementos-do-tipo < Acesso em 21/09/2021, às 23:34>
**Resposta:** GABARITO ALTERADO PARA LETRA D. Insurgem-se os candidatos, postulando: a) a alteração do gabarito do item C para o item D, já que entendem que o enunciado como descrito, representa hipótese de erro de tipo e não de erro de proibição; Com razão. Dá-se o erro sobre a ilicitude do fato ou erro de proibição (direto) sempre que o agente supõe praticar uma conduta legal ou legítima, mas que em verdade configura ilícito penal. Enfim, há erro de proibição sempre que o autor carecer da consciência da ilicitude do fato. Ou, como diz Francisco de Assis Toledo, há erro de proibição quando o agente realiza uma conduta proibida, seja por desconhecer a norma proibitiva, seja por conhecê-la mal, seja por não compreender o seu verdadeiro âmbito de incidência. No erro de proibição, portanto, o agente erra quanto ao caráter proibido de sua conduta, ao supor lícita uma ação ilícita. Já o erro de tipo essencial, impede o agente de saber que está praticando o crime, quando o equívoco incide sobre elementar, ou não lhe permite perceber a existência de uma circunstância. Daí o nome erro essencial: incide sobre situação de tal importância para o tipo que, se o erro não existisse, o agente não teria cometido o crime, ou, pelo menos, não naquelas circunstâncias. Assim, na forma narrada pelo enunciado, fica evidenciado que lhe falta uma perfeita noção da realidade, sendo caso de erro de tipo, devendo o gabarito ser retificado para constar como correta a alternativa D.

**Número do Protocolo: 20200408.021.279879.140.0000004717-53**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 39
**Recurso:** Não existe direitos humanos fundamentais, todos os direitos humanos tem hierarquia igualmente, não existe direito; deveria ser colocado apenas direitos humanos. Sendo assim induzindo o candidato ao erro.
**Resposta:** INDEFERIDO. Insurgem-se os candidatos, postulando a anulação da questão pelos seguintes motivos: a) as alternativas A e C estariam corretas; b) que o STJ e STF tem entendimento de que é possível a aplicação do princípio da insignificância. Sem razão. O enunciado da questão 38 deixa claro que o agente possui várias condenações e isso implica no não reconhecimento do princípio da insignificância, consoante pacífico entendimento jurisprudencial e doutrinário. Assim, a alternativa C se releva equivocado. No mais, o crime descrito é formal, estando devidamente tipificado no artigo 12 da Lei 10.826.

**Número do Protocolo: 20200321.021.277853.140.0000004718-76**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 29
**Recurso:** Art. 21 – O desconhecimento da lei é inescusável. O erro sobre a ilicitude do fato, se inevitável, isenta de pena; se evitável, poderá diminuí-la de um sexto a um terço. Parágrafo único – Considera-se evitável o erro se o agente atua ou se omite sem a consciência da ilicitude do fato, quando lhe era possível, nas circunstâncias, ter ou atingir essa consciência.
**Resposta:** GABARITO ALTERADO PARA LETRA D. Insurgem-se os candidatos, postulando: a) a alteração do gabarito do item C para o item D, já que entendem que o enunciado como descrito, representa hipótese de erro de tipo e não de erro de proibição; Com razão. Dá-se o erro sobre a ilicitude do fato ou erro de proibição (direto) sempre que o agente supõe praticar uma conduta legal ou legítima, mas que em verdade configura ilícito penal. Enfim, há erro de proibição sempre que o autor carecer da consciência da ilicitude do fato. Ou, como diz Francisco de Assis Toledo, há erro de proibição quando o agente realiza uma conduta proibida, seja por desconhecer a norma proibitiva, seja por conhecê-la mal, seja por não compreender o seu verdadeiro âmbito de incidência. No erro de proibição, portanto, o agente erra quanto ao caráter proibido de sua conduta, ao supor lícita uma ação ilícita. Já o erro de tipo essencial, impede o agente de saber que está praticando o crime, quando o equívoco incide sobre elementar, ou não lhe permite perceber a existência de uma circunstância. Daí o nome erro essencial: incide sobre situação de tal importância para o tipo que, se o erro não existisse, o agente não teria cometido o crime, ou, pelo menos, não naquelas circunstâncias. Assim, na forma narrada pelo enunciado, fica evidenciado que lhe falta uma perfeita noção da realidade, sendo caso de erro de tipo, devendo o gabarito ser retificado para constar como correta a alternativa D.

**Número do Protocolo: 20200322.021.277904.140.0000004719-68**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 9
**Recurso:** Questão 9- A palavra "dia a dia" não é escrita com hífen. A forma correta é escrever "dia a dia" sem hífen. Segundo o Novo Acordo da Língua Portuguesa, com uso obrigatório desde 2016, não se usa mais hífen em palavras ligadas por uma preposição. A questão também foi mal formulada, pois solicita a identificação do uso da

crase, porém as questões não apresentam alternativas corretas com o uso dela. Desse modo, não é possível escolher uma alternativa correta tendo em vista que não há como compreender o que foi solicitado na pergunta.
**Resposta:** ANULADA. Apesar de a questão pedir o uso de crase e o questionamento estar relacionado à ortografia das palavras, considero o pedido DEFERIDO e a anulação da questão por não haver alternativa correta a ser assinalada.

**Número do Protocolo: 20200314.021.276790.140.0000004720-64**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 10
**Recurso:**
**Resposta:**
INDEFERIDO. Sem análise de mérito por ausência de recurso/justificativa.

**Número do Protocolo: 20200314.021.276790.140.0000004721-63**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 29
**Recurso:** A questão não fala se ele sabia ou não que o carro não era dele pois ele sabendo ocorre um crime e ele não sabendo ocorre outro , portanto deve ser anulada por não estar clara
**Resposta:** GABARITO ALTERADO PARA LETRA D. Insurgem-se os candidatos, postulando: a) a alteração do gabarito do item C para o item D, já que entendem que o enunciado como descrito, representa hipótese de erro de tipo e não de erro de proibição; Com razão. Dá-se o erro sobre a ilicitude do fato ou erro de proibição (direto) sempre que o agente supõe praticar uma conduta legal ou legítima, mas que em verdade configura ilícito penal. Enfim, há erro de proibição sempre que o autor carecer da consciência da ilicitude do fato. Ou, como diz Francisco de Assis Toledo, há erro de proibição quando o agente realiza uma conduta proibida, seja por desconhecer a norma proibitiva, seja por conhecê-la mal, seja por não compreender o seu verdadeiro âmbito de incidência. No erro de proibição, portanto, o agente erra quanto ao caráter proibido de sua conduta, ao supor lícita uma ação ilícita. Já o erro de tipo essencial, impede o agente de saber que está praticando o crime, quando o equívoco incide sobre elementar, ou não lhe permite perceber a existência de uma circunstância. Daí o nome erro essencial: incide sobre situação de tal importância para o tipo que, se o erro não existisse, o agente não teria cometido o crime, ou, pelo menos, não naquelas circunstâncias. Assim, na forma narrada pelo enunciado, fica evidenciado que lhe falta uma perfeita noção da realidade, sendo caso de erro de tipo, devendo o gabarito ser retificado para constar como correta a alternativa D.

**Número do Protocolo: 20200404.021.279369.140.0000004722-17**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 29
**Recurso:** Analisando o enunciado da questão, no meu entendimento, a conduta hipotética configura-se erro de tipo, conforme anexo, onde consta uma página, a qual extraí da internet, que mostra um exemplo semelhante envolvendo um veículo levado por engano. Gostaria que analisassem a questão e a considerassem como sendo o gabarito correto a alternativa "D".
**Resposta:** GABARITO ALTERADO PARA LETRA D. Insurgem-se os candidatos, postulando: a) a alteração do gabarito do item C para o item D, já que entendem que o enunciado como descrito, representa hipótese de erro de tipo e não de erro de proibição; Com razão. Dá-se o erro sobre a ilicitude do fato ou erro de proibição (direto) sempre que o agente supõe praticar uma conduta legal ou legítima, mas que em verdade configura ilícito penal. Enfim, há erro de proibição sempre que o autor carecer da consciência da ilicitude do fato. Ou, como diz Francisco de Assis Toledo, há erro de proibição quando o agente realiza uma conduta proibida, seja por desconhecer a norma proibitiva, seja por conhecê-la mal, seja por não compreender o seu verdadeiro âmbito de incidência. No erro de proibição, portanto, o agente erra quanto ao caráter proibido de sua conduta, ao supor lícita uma ação ilícita. Já o erro de tipo essencial, impede o agente de saber que está praticando o crime, quando o equívoco incide sobre elementar, ou não lhe permite perceber a existência de uma circunstância. Daí o nome erro essencial: incide sobre situação de tal importância para o tipo que, se o erro não existisse, o agente não teria cometido o crime, ou, pelo menos, não naquelas circunstâncias. Assim, na forma narrada pelo enunciado, fica evidenciado que lhe falta uma perfeita noção da realidade, sendo caso de erro de tipo, devendo o gabarito ser retificado para constar como correta a alternativa D.

**Número do Protocolo: 20200316.021.277107.140.0000004723-16**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 10
**Recurso:** H
**Resposta:**
INDEFERIDO. Sem análise de mérito por ausência de recurso/justificativa.

**Número do Protocolo: 20200326.021.278304.140.0000004724-39**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 32
**Recurso:** Solicito a anulação desta questão, pois existem duas alternativas corretas, qual seja a letra B e letra D. Na alternativa B, fala que "o código penal adotou para todos os casos, a teoria monista, ou seja, coautores e partícipes, respondem por um único delito". Cumpre esclarecer, que a teoria monista, ainda que o fato criminoso tenha sido praticado por vários agentes, conserva-se único e indivisível, sem qualquer distinção entre os sujeitos. Além disso, foi adotada pelo Código Penal desde 1940 sendo utilizada até os dias atuais. Com isso, solicito a anulação da presente questão. https://jus.com.br/artigos/39373/concurso-de-pessoas-aspectos-gerais
**Resposta:** INDEFERIDO. Insurgem-se os candidatos, postulando a anulação da questão pelos seguintes motivos: a) que a Lei não distingue o conceito de autor e coautor e que, assim há duas respostas corretas; b) que a questão não distingue as teorias existentes (pluralista, monista e dualista) e que isso implica na necessidade de se anular a questão; c) que há duas respostas corretas, letras B e D; d) que há duas respostas corretas, letras D e E; e) que há duas respostas corretas, letras C e D; Sem razão. Em atenção aos recursos apresentados, é analisada cada assertiva individualmente. A alternativa A se encontra incorreta, tendo em vista que é imprescindível a unidade de desígnios para a caracterização do concurso de pessoas. A alternativa B se encontra incorreta, tendo em vista que embora o Código Penal tenha adotado a teria monista, há exceções, de forma que não são todos os casos que coautores e partícipes respondem por um único delito. A alternativa C se encontra incorreta, na medida que o conceito trazido na alternativa diz respeito a participação. A alternativa D se encontra correta, na forma disposta no Código Penal. A alternativa E se encontra incorreta, na medida que partícipes não realizam a conduta principal do núcleo do tipo. Assim, evidente que não merece prosperar a irresignação dos candidatos.

**Número do Protocolo: 20200401.021.279014.140.0000004725-1010**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 27
**Recurso:** A alternativa (a) discorre sobre o princípio da legalidade e da anterioridade, dispondo: para que haja crime, o fato tem que ter ocorrido após a entrada da lei em vigor, o que encontra-se correto segundo esses princípios. Aplicado ao Direito Penal, o princípio da legalidade ou da reserva legal permite-nos dizer que, via de regra, ao legislador é vedada a criação de leis penais que incidam sobre fatos anteriores à sua vigência, tipificando-os como crimes ou aplicando pena aos agentes. O princípio da anterioridade veda a responsabilização criminal dos indivíduos por fatos praticados antes da entrada em vigor da lei penal que os define como crime e preveja a respectiva sanção
**Resposta: INDEFERIDO.** Insurgem-se os candidatos, postulando a anulação da questão, sob os seguintes fundamentos: a) a questão A estaria correta, já que faz menção aos princípios da legalidade e da anterioridade na forma do artigo 1 do Código Penal e artigo 5, inciso XXXIX da Constituição Federal; b) que o princípio da insignificância pressupõe o atendimento de diversos itens estabelecidos pelo Supremo Tribunal Federal e que não se encontram presentes na alternativa; c) que a alternativa B se encontra correta; d) que o tema abordado não se encontra no edital; e) que a alternativa correta é a letra C; Não assiste razão aos candidatos. Inicialmente cumpre asseverar que o Direito Penal se encontra calcado em dois pilares básicos, ou seja, os princípios da legalidade ou reserva legal e da anterioridade. O

princípio da legalidade, dispõe que é necessário que exista uma Lei, para que determinada conduta seja considerada criminosa. Por outro lado, o princípio da anterioridade, exige, não somente a existência de uma Lei, mas que ela seja anterior ao ato criminoso. Do contido na alternativa A, logo se conclui, que o princípio da legalidade foi apresentado como se fosse o princípio da anterioridade, ou seja, como se fossem sinônimos. O princípio da legalidade não exige que a Lei seja anterior ao fato criminoso, situação somente exigida pelo princípio da anterioridade. Assim, a alternativa A se encontra incorreta. Quanto ao apontamento de que o tema abordado se encontra fora do edital, o candidato se equivocada, já que há expressamente referência ao tema no edital. As alternativas B e C também se encontram incorretas. A alternativa B, aponta que a norma penal mais benéfica, seria retroativa e não ultra ativa, quando o correto seria ultra ativa. Já a questão C, o princípio da humanidade, em nada guarda relação com o trabalho, bem como, em caso de recusa do preso trabalhar, não pode lhe ser imposta falta grave. Finalmente, e não menos importante, é mencionar, que a alternativa D se encontra correta já que o princípio da insignificância gera a atipicidade de fatos jurídicos mais leves (pequena relevância material). Quanto ao apontamento de que o Supremo Tribunal Federal possui detalhamento do referido princípio, em nada desconstitui a resposta, bem como, inclusive, não é objeto de previsão no edital (cobrança de posicionamento Jurisprudencial dos Tribunais Superiores).

**Número do Protocolo: 20200313.021.276383.140.0000004726-107**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 29
**Recurso:** Bom dia Sr(a). Face ao exposto, sobre os elementares do erro constitutivo do tipo, em sua modalidade, a qual joão praticou, erro determinado por terceiro. DECRETO-LEI No 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940. Art. 20 - O erro sobre elemento constitutivo do tipo legal de crime exclui o dolo, mas permite a punição por crime culposo, se previsto em lei. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984) § 1º - É isento de pena quem, por erro plenamente justificado pelas circunstâncias, supõe situação de fato que, se existisse, tornaria a ação legítima. Não há isenção de pena quando o erro deriva de culpa e o fato é punível como crime culposo.(Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984). A saber que, o erro sobre o elemento constitutivo do tipo "se escusável, exclui dolo e culpa, está no primeiro elemento do crime, de acordo com a teoria tripartite, ou seja, está na conduta, sendo esta, atípica. Em nenhum momento no enunciado fala que "joão" identificou que o carro não o era seu, tampouco, traz o núcleo verbal "dolo", além do mais, caso ele identificasse que não se tratava do seu carro e fosse devolvê-lo em tempo razoável no mesmo local ou numa delegacia de Polícia, estaria abarcado pelo princípio da "boa fé" que é um elemento volitivo. "Ele recebeu o carro por engano". Sendo assim, "o fato é atípico em razão da presença do erro de tipo." Dessarte, reitero a anulação da questão, o gabarito preliminar deu a resposta "correta - sendo; erro de proibição. CLEBER DA SILVA SALOMÃO - ESTUDANTE DE DIREITO 3º ANO. RESPEITOSAMENTE.
**Resposta:** GABARITO ALTERADO PARA LETRA D. Insurgem-se os candidatos, postulando: a) a alteração do gabarito do item C para o item D, já que entendem que o enunciado como descrito, representa hipótese de erro de tipo e não de erro de proibição; Com razão. Dá-se o erro sobre a ilicitude do fato ou erro de proibição (direto) sempre que o agente supõe praticar uma conduta legal ou legítima, mas que em verdade configura ilícito penal. Enfim, há erro de proibição sempre que o autor carecer da consciência da ilicitude do fato. Ou, como diz Francisco de Assis Toledo, há erro de proibição quando o agente realiza uma conduta proibida, seja por desconhecer a norma proibitiva, seja por conhecê-la mal, seja por não compreender o seu verdadeiro âmbito de incidência. No erro de proibição, portanto, o agente erra quanto ao caráter proibido de sua conduta, ao supor lícita uma ação ilícita. Já o erro de tipo essencial, impede o agente de saber que está praticando o crime, quando o equívoco incide sobre elementar, ou não lhe permite perceber a existência de uma circunstância. Daí o nome erro essencial: incide sobre situação de tal importância para o tipo que, se o erro não existisse, o agente não teria cometido o crime, ou, pelo menos, não naquelas circunstâncias. Assim, na forma narrada pelo enunciado, fica evidenciado que lhe falta uma perfeita noção da realidade, sendo caso de erro de tipo, devendo o gabarito ser retificado para constar como correta a alternativa D.

**Número do Protocolo: 20200401.021.279014.140.0000004727-104**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 29
**Recurso:** A questão 29 relata uma situação fática de João que ao retirar seu carro do estacionamento recebeu do manobrista um veículo identico ao seu e o leva embora Essa situação fica claro o erro de tipo está vinculado à falsa percepção da realidade do agente ao praticar determinado fato considerado típico, ele não tinha intensão de levar outro veículo que não fosse o seu. Na alternativa apresentada pela banca o erro de proibição ocorre quando o agente não compreende um fato como ilícito ou o enxerga como permitido. Não se amoldando o caso da situação fática. que o João não tinha dolo em trocar de veículo.
**Resposta:** GABARITO ALTERADO PARA LETRA D. Insurgem-se os candidatos, postulando: a) a alteração do gabarito do item C para o item D, já que entendem que o enunciado como descrito, representa hipótese de erro de tipo e não de erro de proibição; Com razão. Dá-se o erro sobre a ilicitude do fato ou erro de proibição (direto) sempre que o agente supõe praticar uma conduta legal ou legítima, mas que em verdade configura ilícito penal. Enfim, há erro de proibição sempre que o autor carecer da consciência da ilicitude do fato. Ou, como diz Francisco de Assis Toledo, há erro de proibição quando o agente realiza uma conduta proibida, seja por desconhecer a norma proibitiva, seja por conhecê-la mal, seja por não compreender o seu verdadeiro âmbito de incidência. No erro de proibição, portanto, o agente erra quanto ao caráter proibido de sua conduta, ao supor lícita uma ação ilícita. Já o erro de tipo essencial, impede o agente de saber que está praticando o crime, quando o equívoco incide sobre elementar, ou não lhe permite perceber a existência de uma circunstância. Daí o nome erro essencial: incide sobre situação de tal importância para o tipo que, se o erro não existisse, o agente não teria cometido o crime, ou, pelo menos, não naquelas circunstâncias. Assim, na forma narrada pelo enunciado, fica evidenciado que lhe falta uma perfeita noção da realidade, sendo caso de erro de tipo, devendo o gabarito ser retificado para constar como correta a alternativa D.

**Número do Protocolo: 20200313.021.276383.140.0000004728-101**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 38
**Recurso:** Bom dia Sr.(a) Face ao exposto, sobre a plicação do princípio da insignificância, aplicado em conceito material de crime. Sabe-se que, são crimes de perigo abstrato os delitos de posse e porte de arma de fogo, motivo este, em regra, é um irrelevante a quantidade de munição apreendida para que o delito seja configurado. É a regra geral. Não obstante, entendimento pacificado dos tribunais, STF e STJ, a partir da análise de "cada caso concreto", têm admitido a aplicação do "princípio da insignificância" quando se tratar da apreensão de quantidade ínfima de munição "DESACOMPANHADA DA ARMA". Por gentileza, segue o julgado: I - Recorrente que guardava no interior de sua residência uma munição de uso permitido, calibre .22. II - Conduta formalmente típica, nos termos do Art. 12 da Lei 10.826/2003. III - INEXISTÊNCIA DE POTENCIALIDADE LESIVA DA MUNIÇÃO APREENDIDA, DESACOMPANHADA DE ARMA DE FOGO. IV - ATIPICIDADE MATERIAL DOS FATOS. (STF, RHC 143.449, J. 26/09/2017). ELEMENTOS CONSUBSTANCIADOS PARA APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA: I - MÍNIMA OFENSIVIDADE II - AUSÊNCIA DE PERICULOSIDADE III - REDUZIDO O GRAU DE REPROVABILIDADE IV - INEXPRESSIVIDADE DA LESÃO JURÍDICA Ademais, PORTARIA Nº 1.222, DE 12 DE AGOSTO DE 2019 O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999; alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, os incisos I e XIV do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006; §2º do art. 2º do Decreto nº 9.847, de 25 de junho de 2019; e considerando o que propõe o Comando Logístico (COLOG), resolve: Art. 1º Estabelecer os parâmetros de aferição e a listagem dos calibres nominais com suas respectivas energias para a classificação das armas de fogo e das munições quanto ao uso permitido ou restrito, haja vista

o que dispõe o §2º do art. 2º do Decreto nº 9.847, de 25 de junho de 2019. Art. 2º Para os efeitos desta portaria aplicam-se as seguintes definições: I - calibre nominal: é a designação que define ou caracteriza um tipo de munição ou de arma de fogo produzida pelo fabricante. Normalmente está relacionado às dimensões da munição, expressa em milímetros ou em frações de polegada; II - cano de prova ou provete: é um cano de dimensões especiais usados para teste com munições; e III - energia cinética: é a energia associada ao estado de movimento de um objeto. Art. 3º Os calibres nominais definidos como de uso permitido são os constantes do Anexo A. Art. 4º Os calibres nominais definidos como de uso restrito são os constantes do Anexo B. Art. 5º Os calibres nominais não listados nos Anexos A e B desta Portaria e os calibres não padronizados serão submetidos à apreciação do Comando Logístico para efeito de sua classificação quanto ao uso (permitido ou restrito) com a subsequente atualização dos referidos anexos pelo Comando do Exército. Art. 6º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação. ANEXO A - LISTAGEM DE CALIBRES NOMINAIS DE ARMAS E MUNIÇÕES DE USO PERMITIDO. ANEXO B - LISTAGEM DE CALIBRES NOMINAIS DE ARMAS E MUNIÇÕES DE USO RESTRITO(1) ANEXO A I - LISTAGEM DE CALIBRES NOMINAIS DE ARMAS E MUNIÇÕES DE USO PERMITIDO(1) 38 Automatic; JOULES (419,17); CLASSIFICAÇÃO; CALIBRE DE USO PERMITIDO 38 Smith &Wesson; JOULES(202,51); CLASSIFICAÇÃO; CALIBRE DE USO PERMITIDO 38 Special; (JOULES)437,88; CLASSIFICAÇÃO; CALIBRE DE USO PERMITIDO 38 Super Automatic +P; JOULES(569,23); CLASSIFICAÇÃO; CALIBRE DE USO PERMITIDO Outrossim, o fato do enunciado trazer condenações pretéritas, as quais, foram transitadas em julgado não incide no núcleo principal, tendo em vista que, este, quer saber sobre a "posse de munição", até mesmo porque, as esferas penais concorrem concomitantemente. Haja vista que, as "condenações de Antônio" foram transitadas em julgado. Por fim, reitero a anulação da questão. Sendo a alternativa mais plausível: " A conduta é atípica em razão da aplicação do princípio da insignificância. CLEBER DA SILVA SALOMÃO, ESTUDANTE DO CURSO DE DIREITO 3º ANO E INSTRUTOR DE ARMAMENTO E TIRO HOMOLOGADO PELO EXÉRCITO BRASILEIRO. RESPEITOSAMENTE

**Resposta:** INDEFERIDO. Insurgem-se os candidatos, postulando a anulação da questão pelos seguintes motivos: a) as alternativas A e C estariam corretas; b) que o STJ e STF tem entendimento de que é possível a aplicação do princípio da insignificância. Sem razão. O enunciado da questão 38 deixa claro que o agente possui várias condenações e isso implica no não reconhecimento do princípio da insignificância, consoante pacífico entendimento jurisprudencial e doutrinário. Assim, a alternativa C se releva equivocado. No mais, o crime descrito é formal, estando devidamente tipificado no artigo 12 da Lei 10.826.

**Número do Protocolo: 20200402.021.279169.140.0000004729-72**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 29
**Recurso:** O erro de tipo vem previsto em nosso Código Penal no artigo 20. Em suma, para sua configuração, é necessário que o agente, ao praticar a conduta formalmente típica, tenha obrado em erro, ou seja, em situação de ignorância, com relação aos elementos objetivos do tipo – o que leva a formação equivocada de seu elemento subjetivo. Nessa quadra é preciso dizer que o erro de tipo, no caso, aquele previsto no artigo 20 do CP, não se refere àquelas situações em que o agente obra com dolo, conhece os elementos objetivos do tipo, mas incide em erro em relação aos elementos acidentais do tipo (chamado de erro de tipo acidental) – casos de erro quanto à pessoa, erro de execução, erro na descriminante, aberratio criminis etc. Art. 20. O erro sobre elemento constitutivo do tipo legal de crime exclui o dolo, mas permite a punição por crime culposo, se previsto em lei. Descriminantes putativas § 1o É isento de pena quem, por erro plenamente justificado pelas circunstâncias, supõe situação de fato que, se existisse, tornaria a ação legítima. Não há isenção de pena quando o erro deriva de culpa e o fato é punível como crime culposo. Erro determinado por terceiro § 2o Responde pelo crime o terceiro que determina o erro. Referências Bibliográficas: BALDACCI, Roberto. Teoria e questões de concursos. 1. ed., v. 1, São Paulo: Edipro, 1999. BRUNO, Aníbal. Direito penal. Rio de Janeiro, Forense, v. 1, 1959, v. 2, 1959, v. 3, 1962. DELMANTO, Celso. Código penal comentado. 3. ed., São Paulo: Renovar, 1991. GONÇALVES, Victor E. Rios. Direito penal. Parte geral. 1. ed., v. 1, São Paulo: Saraiva, 1999. HUNGRIA, Nelson. Comentários ao código penal. Rio de Janeiro: Forense, 1958. JESUS, Damásio E. Direito penal. 19. ed., v. 1, São Paulo: Saraiva, 1995. MIRABETE, Julio Fabbrini. Manual de direito penal. 8. ed., v. 1, São Paulo: Atlas, 1994. https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/529748/codigo_penal_1ed.pdf

**Resposta:** GABARITO ALTERADO PARA LETRA D. Insurgem-se os candidatos, postulando: a) a alteração do gabarito do item C para o item D, já que entendem que o enunciado como descrito, representa hipótese de erro de tipo e não de erro de proibição; Com razão. Dá-se o erro sobre a ilicitude do fato ou erro de proibição (direto) sempre que o agente supõe praticar uma conduta legal ou legítima, mas que em verdade configura ilícito penal. Enfim, há erro de proibição sempre que o autor carecer da consciência da ilicitude do fato. Ou, como diz Francisco de Assis Toledo, há erro de proibição quando o agente realiza uma conduta proibida, seja por desconhecer a norma proibitiva, seja por conhecê-la mal, seja por não compreender o seu verdadeiro âmbito de incidência. No erro de proibição, portanto, o agente erra quanto ao caráter proibido de sua conduta, ao supor lícita uma ação ilícita. Já o erro de tipo essencial, impede o agente de saber que está praticando o crime, quando o equívoco incide sobre elementar, ou não lhe permite perceber a existência de uma circunstância. Daí o nome erro essencial: incide sobre situação de tal importância para o tipo que, se o erro não existisse, o agente não teria cometido o crime, ou, pelo menos, não naquelas circunstâncias. Assim, na forma narrada pelo enunciado, fica evidenciado que lhe falta uma perfeita noção da realidade, sendo caso de erro de tipo, devendo o gabarito ser retificado para constar como correta a alternativa D.

**Número do Protocolo: 20200401.021.279014.140.0000004730-104**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 32
**Recurso:** O coautor presta contribuição independente, essencial à pratica da infração penal. Entretanto, não atua obrigatoriamente em sua execução. Na coautoria, o domínio de fato é de várias pessoas, com respectivas divisões de funções, não necessita realizar o verbo nuclear do tipo.

**Resposta:** INDEFERIDO. Insurgem-se os candidatos, postulando a anulação da questão pelos seguintes motivos: a) que a Lei não distingue o conceito de autor e coautor e que, assim há duas respostas corretas; b) que a questão não distingue as teorias existentes (pluralista, monista e dualista) e que isso implica na necessidade de se anular a questão; c) que há duas respostas corretas, letras B e D; d) que há duas respostas corretas, letras D e E; e) que há duas respostas corretas, letras C e D; Sem razão. Em atenção aos recursos apresentados, é analisada cada assertiva individualmente. A alternativa A se encontra incorreta, tendo em vista que é imprescindível a unidade de desígnios para a caracterização do concurso de pessoas. A alternativa B se encontra incorreta, tendo em vista que embora o Código Penal tenha adotado a teria monista, há exceções, de forma que não são todos os casos que coautores e partícipes respondem por um único delito. A alternativa C se encontra incorreta, na medida que o conceito trazido na alternativa diz respeito a participação. A alternativa D se encontra correta, na forma disposta no Código Penal. A alternativa E se encontra incorreta, na medida que partícipes não realizam a conduta principal do núcleo do tipo. Assim, evidente que não merece prosperar a irresignação dos candidatos.

**Número do Protocolo: 20200401.021.279014.140.0000004731-101**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 38
**Recurso:** Já é pacifico a jurisprudência do STF sobre a situação fática do enunciado. O Supremo Tribunal Federal reconheceu ser possível aplicar a bagatela na hipótese de apreensão de apenas uma munição de uso permitido desacompanhada de arma de fogo, tendo concluído pela total inexistência de perigo à incolumidade pública. Julgados recentes do Superior Tribunal de Justiça têm reconhecido o princípio da insignificância em situações específicas de ínfima quantidade de munição, aliada à ausência do artefato capaz de disparar o projétil, que denote a incapacidade de gerar perigo à incolumidade pública. Desse modo, na hipótese destes autos, considerando que foi apreendida na

posse do réu apenas uma munição calibre .38, desacompanhada de arma de fogo, impõe-se a absolvição quanto ao crime de porte ilegal de munição de uso permitido, em razão da atipicidade material da conduta, pois inexiste lesão expressiva que seja reprimida pelo direito penal." Acórdão 1245918, 00046161420178070014, Relator: WALDIR LEÔNCIO LOPES JÚNIOR, 3ª Turma Criminal, data de julgamento: 30/4/2020, publicado no PJe: 7/5/2020.
**Resposta:** INDEFERIDO. Insurgem-se os candidatos, postulando a anulação da questão pelos seguintes motivos: a) as alternativas A e C estariam corretas; b) que o STJ e STF tem entendimento de que é possível a aplicação do princípio da insignificância. Sem razão. O enunciado da questão 38 deixa claro que o agente possui várias condenações e isso implica no não reconhecimento do princípio da insignificância, consoante pacífico entendimento jurisprudencial e doutrinário. Assim, a alternativa C se releva equivocado. No mais, o crime descrito é formal, estando devidamente tipificado no artigo 12 da Lei 10.826.

**Número do Protocolo: 20200404.021.279338.140.0000004732-76**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 37
**Recurso:** A resposta do gabarito trás a referência do art35 da lei 11.343/06 para tráfico privilegiado,porém a lei trás o art33,a resposta do gabarito não existe
**Resposta:** ANULADA. Insurgem-se os candidatos, postulando a anulação da questão pelos seguintes motivos: a) há erro no apontamento da Lei. De fato, a questão merece ser anulada. A questão C apontada como correta, traz o artigo 35, quando na realidade o correto seria o artigo 33. Assim, há de fato, necessidade de se anular a questão, uma vez que o artigo citado foi o incorreto.

**Número do Protocolo: 20200404.021.279338.140.0000004733-75**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 36
**Recurso:** A resposta do gabarito faz referência a lei 11343/06 que é a lei de drogas e não a lei de violência familiar contra a mulher,o gabarito está errado.
**Resposta:** ANULADA. Insurgem-se os candidatos, postulando a anulação da questão: a) em razão da alternativa E, fazer referência a Lei 11.343, ou seja, induzindo o candidato a erro, já que o enunciado faz referência a lei 11.340. Neste passo, entendo que assiste razão aos candidatos e a questão merece ser anulada. A alternativa correta, faz referência de forma equivocada a Lei 11.343, e não a Lei 11.340, o que pode ter levado muitos candidatos a considerar a alternativa E como incorreta. Assim, é caso para anulação da questão.

**Número do Protocolo: 20200404.021.279338.140.0000004734-74**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Questão:** 33

**Recurso:** A resposta do gabarito está errada,pois para se caracterizar o crime de instigacao ao suicídio de forma consumada tem que a ver lesão corporal de natureza grave,e não leve como está na resposta.

**Resposta:** INDEFERIDO. Insurgem-se os candidatos, postulando a anulação da questão pelos seguintes motivos: a) que o enunciado aponta que Júlia não teve lesões graves, nem faleceu, de forma que não haveria crime; b) que a situação seria de crime tentado, já que não houve morte. Sem razão. Em 2019, o Código Penal foi alterado, passando o caput do artigo 129 a possuem a seguinte redação: Art. 122. Induzir ou instigar alguém a suicidar-se ou a praticar automutilação ou prestar-lhe auxílio material para que o faça: (Redação dada pela Lei nº 13.968, de 2019) Pena - reclusão, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos. (Redação dada pela Lei nº 13.968, de 2019) Como se nota, com a mudança da Lei, o crime, na forma descrita no caput, passou a ser formal, bastando a simples realização da conduta, para que a consumação esteja operada. Assim, ainda que Julia, não tenha obtido êxito no suicídio, o agente a instigou a assim proceder, caracterizando o crime consumado, na forma do caput do artigo 122. Antes da alteração do Código Penal, de fato, era necessário que o agente viesse a falecer, ou tivesse lesões graves para que o fato pudesse ser punido. Com a mudança da Lei, todavia, não é mais necessário, de forma que o gabarito se mostra correto.

**Número do Protocolo: 20200401.021.279014.140.0000004735-109**
**Cargo:** AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

**Questão:** 9
**Recurso:** A Alternativa dada como correta pela banca apresenta um erro na escrita (dia-a-dia) sendo que o correto é (dia a dia) o que induz que a alternativa esta errada

**Resposta:** ANULADA. Apesar de a questão pedir o uso de crase e o questionamento estar relacionado à ortografia das palavras, considero o pedido DEFERIDO e a anulação da questão por não haver alternativa correta a ser assinalada.

Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, em 28 de setembro de 2021.

***CLAUDIO ADÃO CROZETTA***
Presidente da Comissão

***JOSÉ PORFÍRIO ROSA FILHO***
Membro

***ELISIANE BELLO JAKYBALIS***
Membro

***JOEL DE OLIVEIRA***
Membro

***WILLIAN MISAEL OLIVEIRA REIS***
Membro

**Publicado por:**
Maria Guadalupe Strapasson
**Código Identificador:**ED404D16

## ESTADO DO PARANÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU

### AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE - DEP DE COMPRAS E LICITAÇÕES
### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 47 /2021 – PROCESSO Nº 85/2021

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 47 /2021 – PROCESSO Nº 85/2021**
O Município de Paiçandu, Estado do Paraná, por intermédio de seu Pregoeiro, informa os interessados que realizará licitação na Modalidade de Pregão Presencial, do tipo **MENOR PREÇO**.

**Objeto** O objeto desta licitação é a contratação de empresa especializada em COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DO GRUPO "B" e DOS GRUPOS "A" e "E" para atender as necessidades desta Autarquia Municipal de Saúde conforme especificações e quantidades estabelecidas nesse Edital e seus Anexos.

**Legislação:** Lei 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 posteriores alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014.

**Local e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão:** O credenciamento e o recebimento dos envelopes de propostas de preços e de habilitação será no dia 13 de Outubro de 2021, às 14 h 30min, na sala de licitações, sito à Rua Sete de Setembro, nº 499, Centro, na Cidade de Paiçandu-Pr.

**Edital**: O presente Edital estará à disposição dos interessados através do link Processos Licitatórios no site www.paicandu.pr.gov.br, e também, poderá ser obtido pessoalmente, no Departamento de Compras e Licitações.

Paiçandu/PR, 29 de Setembro de 2021.

***SERGIO CORREA GOMES***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Alan de Souza Miranda
**Código Identificador:**67E2A1C1

**ESTADO DO PARANÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**LEI Nº 2385, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021**

Declara de Utilidade Pública Associação Comunitária Indígena Laranjal e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária Indígena Laranjal, inscrita no CNPJ sob n° 33.714.673/0001-62, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A Associação de que trata este artigo, deverá apresentar, anualmente, à Comissão de Políticas Gerais da Câmara Municipal, relatório detalhado de suas atividades.

Art. 2° Fica o Executivo Municipal autorizado a prestar auxílio financeiro a Associação Comunitária Indígena Laranjal, mediante apresentação do plano de aplicação.

Art.3° Os recursos, correrão à conta da dotação orçamentária 14.002.18.542.1401.2.116 – 3.3.50.43.00.00 - 1000 - Transferência a entidade - Meio Ambiente.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 29 de setembro de 2021.

***MAICOL G. CALLEGARI RODRIGUES BARBOSA***
Prefeito

**Publicado por:**
Keila Machado Madureira
**Código Identificador:**000708C6

**ESTADO DO PARANÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL**

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS**
**CONCURSO PÚBLICO Nº. 03/2020 - EDITAL Nº. 14 - GABARITO DEFINITIVO DA PROVA OBJETIVA**

A Comissão Especial do Concurso Público, instituída pela portaria nº 891/2019 e alterada pela portaria nº 853/2021, no uso de suas atribuições, pelas instruções contidas no Edital de Abertura nº 01 e demais legislações vigentes aplicáveis à matéria, **TORNA PÚBLICO** aos candidatos (as) e demais interessados **o Gabarito Definitivo da Prova Objetiva,** após o julgamento dos recursos, do Concurso Público em epígrafe conforme segue:

| AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 |
| D | B | E | A | B | C | N | C | N | C |
| 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 | 19 | 20 |
| A | N | B | D | C | B | D | A | C | B |
| 21 | 22 | 23 | 24 | 25 | 26 | 27 | 28 | 29 | 30 |
| E | C | E | C | D | C | D | A | D | B |
| 31 | 32 | 33 | 34 | 35 | 36 | 37 | 38 | 39 | 40 |
| C | D | B | B | A | N | N | A | D | B |

Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, em 28 de setembro de 2021.

***CLAUDIO ADÃO CROZETTA***
Presidente da Comissão

***JOSÉ PORFÍRIO ROSA FILHO***
Membro

***ELISIANE BELLO JAKYBALIS***
Membro

***JOEL DE OLIVEIRA***
Membro

***WILLIAN MISAEL OLIVEIRA REIS***
Membro

**Publicado por:**
Maria Guadalupe Strapasson
**Código Identificador:**A9412816

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS**
**CONCURSO PÚBLICO N°. 03/2020 - EDITAL N°. 16 – RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA COTISTA NEGROS E ÍNDIOS**

A Comissão Especial do Concurso Público, instituída pela portaria nº 891/2019 e alterada pela portaria nº 853/2021, no uso de suas atribuições, pelas instruções contidas no Edital de Abertura nº 01 e demais legislações vigentes aplicáveis à matéria, **TORNA PÚBLICO** aos candidatos (as) e demais interessados **o Resultado Preliminar da Prova Objetiva para os cotistas negros e índios,** após o julgamento dos recursos, do Concurso Público em epígrafe conforme segue:

| AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **Inscrição** | **Candidato** | **L.P.** | **MAT.** | **INF.** | **ESP.** | **Total** | **Situação** | **Class.** | **Data Nasc.** |
| 2232 | MARCELO RAMOS DE MELLO | 17,50 | 10,00 | 12,50 | 42,50 | 82,50 | APROVADO(A) | 1º | 08/01/1993 |
| 2089 | ADEMIR DE CASTRO MARQUES JUNIOR | 22,50 | 7,50 | 12,50 | 40,00 | 82,50 | APROVADO(A) | 2º | 21/05/1989 |
| 1051 | GEOVANI BATISTA ROSA | 25,00 | 2,50 | 10,00 | 42,50 | 80,00 | APROVADO(A) | 3º | 24/01/1985 |
| 1247 | SIDINEI FERREIRA | 20,00 | 10,00 | 7,50 | 42,50 | 80,00 | APROVADO(A) | 4º | 15/01/1989 |
| 1687 | TIAGO DE JESUS ALVES | 25,00 | 7,50 | 10,00 | 37,50 | 80,00 | APROVADO(A) | 5º | 26/02/1986 |
| 2959 | RODRIGO SOARES GONÇALVES | 17,50 | 12,50 | 10,00 | 37,50 | 77,50 | APROVADO(A) | 6º | 19/06/1991 |
| 0439 | FABIO LUIS DA SILVA | 20,00 | 10,00 | 10,00 | 35,00 | 75,00 | APROVADO(A) | 7º | 30/09/1985 |
| 0388 | JHONATAN DE RAMOS | 20,00 | 7,50 | 12,50 | 35,00 | 75,00 | APROVADO(A) | 8º | 25/03/1994 |
| 1165 | JEAN LUCAS LIMA SILVA | 20,00 | 7,50 | 12,50 | 35,00 | 75,00 | APROVADO(A) | 9º | 15/10/1998 |
| 3102 | EDUARDO PORTELA LAUREANO | 22,50 | 12,50 | 10,00 | 30,00 | 75,00 | APROVADO(A) | 10º | 07/02/1985 |
| 1108 | LEANDRO APARECIDO MACHADO | 17,50 | 7,50 | 7,50 | 40,00 | 72,50 | APROVADO(A) | 11º | 17/06/1984 |
| 2566 | KAYO PATRYCK DA CUNHA | 17,50 | 12,50 | 10,00 | 32,50 | 72,50 | APROVADO(A) | 12º | 22/06/1996 |
| 1135 | WELLINGTON PHILLIP DA SILVA BARRETO | 15,00 | 5,00 | 10,00 | 40,00 | 70,00 | APROVADO(A) | 13º | 13/06/1988 |
| 1049 | KARIN DE JESUS | 20,00 | 5,00 | 10,00 | 35,00 | 70,00 | APROVADO(A) | 14º | 10/06/1987 |
| 2858 | ÉDI HILTON SOUZA DE LIMA | 20,00 | 7,50 | 10,00 | 32,50 | 70,00 | APROVADO(A) | 15º | 17/05/1992 |
| 2583 | SUELEN MAREN WENCESLAU | 17,50 | 10,00 | 12,50 | 30,00 | 70,00 | APROVADO(A) | 16º | 26/04/1990 |
| 1221 | ALEXSANDER RODRIGUES DE OLIVEIRA | 20,00 | 12,50 | 12,50 | 25,00 | 70,00 | APROVADO(A) | 17º | 21/08/1989 |
| 1335 | CARLOS ALBERTO DE CASTRO CANELLO | 15,00 | 7,50 | 10,00 | 35,00 | 67,50 | APROVADO(A) | 18º | 19/02/1989 |
| 0344 | JONY FILEMON KAMPA | 17,50 | 7,50 | 10,00 | 32,50 | 67,50 | APROVADO(A) | 19º | 12/07/1993 |
| 1508 | MATHEUS HENRIQUE DOS SANTOS | 25,00 | 5,00 | 7,50 | 30,00 | 67,50 | APROVADO(A) | 20º | 13/05/1995 |
| 1220 | EDUARDO CARVALHO DA SILVA | 17,50 | 10,00 | 10,00 | 30,00 | 67,50 | APROVADO(A) | 21º | 29/12/1999 |
| 0861 | FERNANDO SANTILHO DE SOUZA | 22,50 | 10,00 | 7,50 | 27,50 | 67,50 | APROVADO(A) | 22º | 16/09/1984 |
| 0846 | ROBSON SOUZA FERREIRA DA SILVA | 22,50 | 10,00 | 12,50 | 22,50 | 67,50 | APROVADO(A) | 23º | 02/11/1995 |
| 1989 | LEANDRO FERREIRA DOS SANTOS | 17,50 | 2,50 | 7,50 | 37,50 | 65,00 | APROVADO(A) | 24º | 19/04/1987 |
| 2521 | ANDRE FERREIRA DE SOUZA | 10,00 | 7,50 | 10,00 | 37,50 | 65,00 | APROVADO(A) | 25º | 29/03/1989 |
| 1806 | RAFAEL AUGUSTO DA SILVA | 20,00 | 2,50 | 7,50 | 35,00 | 65,00 | APROVADO(A) | 26º | 17/09/1991 |
| 0048 | DIEGO URSULINO DIAS DA SILVA | 15,00 | 7,50 | 7,50 | 35,00 | 65,00 | APROVADO(A) | 27º | 26/06/1987 |
| 0330 | GENECY MARTINS DE OLIVEIRA FILHO | 15,00 | 5,00 | 10,00 | 35,00 | 65,00 | APROVADO(A) | 28º | 31/01/1985 |
| 0334 | KELLY DOS SANTOS PERES | 17,50 | 10,00 | 5,00 | 32,50 | 65,00 | APROVADO(A) | 29º | 11/10/1984 |
| 1852 | MAXIMILIANO CARNEIRO DA SILVA | 17,50 | 5,00 | 10,00 | 32,50 | 65,00 | APROVADO(A) | 30º | 09/11/1991 |
| 2142 | ALICE ELEN DUTRA | 17,50 | 2,50 | 12,50 | 32,50 | 65,00 | APROVADO(A) | 31º | 12/06/1990 |
| 1618 | ALBERTO NUNES DE SOUZA | 17,50 | 7,50 | 10,00 | 30,00 | 65,00 | APROVADO(A) | 32º | 23/05/1986 |
| 1145 | ALEX MENDES DOS SANTOS | 12,50 | 7,50 | 5,00 | 37,50 | 62,50 | APROVADO(A) | 33º | 24/12/1985 |
| 1741 | JOZIEL ALVES DE SOUZA | 15,00 | 5,00 | 7,50 | 35,00 | 62,50 | APROVADO(A) | 34º | 06/03/1987 |
| 1286 | RONALD DOS ANJOS SANTOS | 15,00 | 2,50 | 10,00 | 35,00 | 62,50 | APROVADO(A) | 35º | 18/07/1992 |
| 2915 | ELVI GUIMARÃES BEZERRA | 17,50 | 2,50 | 10,00 | 32,50 | 62,50 | APROVADO(A) | 36º | 02/07/1989 |
| 1691 | EMERSON LUIS FERREIRA | 20,00 | 7,50 | 5,00 | 30,00 | 62,50 | APROVADO(A) | 37º | 01/12/1992 |
| 1434 | FÁBIO JUNIOR DE BRITO | 12,50 | 12,50 | 7,50 | 30,00 | 62,50 | APROVADO(A) | 38º | 25/05/1986 |
| 1240 | ELIEZER MACHADO DA SILVA | 20,00 | 5,00 | 10,00 | 27,50 | 62,50 | APROVADO(A) | 39º | 13/01/1989 |
| 2281 | CELSO MACHADO DA SILVA | 15,00 | 7,50 | 12,50 | 27,50 | 62,50 | APROVADO(A) | 40º | 14/12/1997 |
| 2073 | CAIOS EVANDRO LEONEL | 15,00 | 10,00 | 12,50 | 25,00 | 62,50 | APROVADO(A) | 41º | 30/06/1994 |
| 0156 | DAVID SOUZA MACHADO | 12,50 | 7,50 | 5,00 | 35,00 | 60,00 | APROVADO(A) | 42º | 04/11/1989 |
| 1043 | ELTON FERNANDO PEREIRA MOREIRA | 15,00 | 7,50 | 7,50 | 30,00 | 60,00 | APROVADO(A) | 43º | 15/12/1986 |
| 1223 | LUCAS SOARES DA SILVA | 15,00 | 10,00 | 7,50 | 27,50 | 60,00 | APROVADO(A) | 44º | 26/03/1996 |
| 0462 | CAIO CEZAR DOS SANTOS | 15,00 | 5,00 | 12,50 | 27,50 | 60,00 | APROVADO(A) | 45º | 04/10/1986 |
| 0198 | GEOVANY DOS SANTOS COSTA | 15,00 | 7,50 | 12,50 | 25,00 | 60,00 | APROVADO(A) | 46º | 09/05/1993 |
| 1116 | LUCAS DUQUE DOS SANTOS | 15,00 | 2,50 | 5,00 | 35,00 | 57,50 | APROVADO(A) | 47º | 09/11/1987 |
| 1738 | RAFAEL COSTA DA SILVA | 20,00 | 5,00 | 2,50 | 30,00 | 57,50 | APROVADO(A) | 48º | 19/12/1985 |
| 0650 | FABIO JUNIOR RIBEIRO | 15,00 | 7,50 | 5,00 | 30,00 | 57,50 | APROVADO(A) | 49º | 27/10/1984 |
| 2864 | RONIWESLEY LIMA FERREIRA | 12,50 | 2,50 | 12,50 | 30,00 | 57,50 | APROVADO(A) | 50º | 04/12/1992 |
| 2033 | ORLANDO ARAUJO DE ALMEIDA | 15,00 | 5,00 | 10,00 | 27,50 | 57,50 | APROVADO(A) | 51º | 29/03/1987 |
| 0065 | KLEYTON MAYCON DOMINGUES TELES | 17,50 | 10,00 | 5,00 | 25,00 | 57,50 | APROVADO(A) | 52º | 03/03/1988 |
| 2301 | JÉSSICA SANTOS FIALHO DE SOUZA POLLI | 15,00 | 5,00 | 12,50 | 25,00 | 57,50 | APROVADO(A) | 53º | 01/11/1992 |
| 1169 | KAREN VERIDIANA DA SILVA SANTOS | 15,00 | 10,00 | 10,00 | 22,50 | 57,50 | APROVADO(A) | 54º | 04/07/1996 |
| 0269 | GUILHERME OLIVEIRA FERREIRA | 12,50 | 5,00 | 7,50 | 30,00 | 55,00 | APROVADO(A) | 55º | 06/08/1999 |
| 0623 | MARCOS LUIS HINCKEL HENRIQUES | 17,50 | 5,00 | 5,00 | 27,50 | 55,00 | APROVADO(A) | 56º | 08/03/1990 |
| 2507 | GEISON BATISTA PEREIRA | 15,00 | 5,00 | 10,00 | 25,00 | 55,00 | APROVADO(A) | 57º | 08/10/1988 |
| 2347 | DIEGO SANTANA VENANCIO | 12,50 | 7,50 | 10,00 | 25,00 | 55,00 | APROVADO(A) | 58º | 29/04/1989 |
| 2479 | FELIPE ROBERTO OLIVEIRA DE SOUZA | 12,50 | 7,50 | 10,00 | 25,00 | 55,00 | APROVADO(A) | 59º | 12/03/1997 |
| 1053 | ERICO DA SILVA | 17,50 | 7,50 | 7,50 | 22,50 | 55,00 | APROVADO(A) | 60º | 14/01/1993 |
| 0717 | MARIO CELSO MACEDO | 15,00 | 10,00 | 7,50 | 22,50 | 55,00 | APROVADO(A) | 61º | 08/03/1989 |
| 2736 | PEDRO HENRIQUE KEPPEN SANTOS | 15,00 | 5,00 | 12,50 | 22,50 | 55,00 | APROVADO(A) | 62º | 22/07/1994 |
| 2196 | LEONARDO SOARES PEREIRA | 17,50 | 7,50 | 10,00 | 20,00 | 55,00 | APROVADO(A) | 63º | 09/02/1995 |
| 2137 | JOEL VERISSIMO MARTINS | 10,00 | 7,50 | 2,50 | 32,50 | 52,50 | APROVADO(A) | 64º | 02/12/1987 |
| 2181 | CELSO FERNANDO FERREIRA | 10,00 | 7,50 | 5,00 | 30,00 | 52,50 | APROVADO(A) | 65º | 02/09/1984 |
| 2062 | WAGNER ALVES | 7,50 | 5,00 | 10,00 | 30,00 | 52,50 | APROVADO(A) | 66º | 16/04/1985 |
| 0097 | JULIO CEZAR CRISPIM | 15,00 | 5,00 | 5,00 | 27,50 | 52,50 | APROVADO(A) | 67º | 02/06/1985 |
| 2435 | EDER DA SILVA LAVERDE FERNANDES CHUCHAJA | 12,50 | 2,50 | 10,00 | 27,50 | 52,50 | APROVADO(A) | 68º | 28/12/1986 |
| 0088 | ROMÁRIO SOUZA SANTOS | 12,50 | 2,50 | 10,00 | 27,50 | 52,50 | APROVADO(A) | 69º | 13/10/1993 |
| 3034 | DIEGO AURELINO GONÇALVES | 10,00 | 7,50 | 7,50 | 27,50 | 52,50 | APROVADO(A) | 70º | 14/12/1988 |
| 2560 | RODRIGO DE CARVALHO GALDINO | 10,00 | 2,50 | 12,50 | 27,50 | 52,50 | APROVADO(A) | 71º | 25/08/1991 |
| 3027 | RODRIGO FERREIRA DA SILVA | 10,00 | 2,50 | 12,50 | 27,50 | 52,50 | APROVADO(A) | 72º | 07/06/1995 |
| 0574 | YAGO ROBERTO DOS SANTOS | 15,00 | 2,50 | 10,00 | 25,00 | 52,50 | APROVADO(A) | 73º | 15/09/1993 |
| 0706 | JAIME DOMINGOS RIBEIRO | 12,50 | 7,50 | 7,50 | 25,00 | 52,50 | APROVADO(A) | 74º | 02/09/1990 |
| 2631 | RENAN LOPES DA SILVA | 12,50 | 2,50 | 12,50 | 25,00 | 52,50 | APROVADO(A) | 75º | 19/04/1994 |
| 3066 | EWERTON LUIZ FARIAS RIBEIRO | 10,00 | 7,50 | 10,00 | 25,00 | 52,50 | APROVADO(A) | 76º | 11/09/1991 |
| 1001 | CLEITON JOSÉ FERREIRA | 10,00 | 5,00 | 12,50 | 25,00 | 52,50 | APROVADO(A) | 77º | 24/11/1992 |
| 1805 | JONAS JOSÉ SALES | 15,00 | 5,00 | 10,00 | 22,50 | 52,50 | APROVADO(A) | 78º | 11/04/1988 |
| 0602 | PAMELA RAYNE PAULINO | 15,00 | 2,50 | 12,50 | 22,50 | 52,50 | APROVADO(A) | 79º | 25/09/1994 |
| 2081 | JOSÉ MARIA DE BRITO | 12,50 | 7,50 | 10,00 | 22,50 | 52,50 | APROVADO(A) | 80º | 01/06/1989 |
| 1568 | LUCIEL APARECIDO GONÇALVES | 15,00 | 7,50 | 10,00 | 20,00 | 52,50 | APROVADO(A) | 81º | 23/10/1985 |
| 0887 | JONATHAN ALVES DA SILVA SANTOS | 20,00 | 5,00 | 10,00 | 17,50 | 52,50 | APROVADO(A) | 82º | 29/10/1985 |
| 0164 | ALTAMIR DOS SANTOS | 15,00 | 2,50 | 2,50 | 30,00 | 50,00 | APROVADO(A) | 83º | 03/11/1987 |
| 2130 | RODRIGO BARBOZA CANICA | 10,00 | 2,50 | 7,50 | 30,00 | 50,00 | APROVADO(A) | 84º | 29/06/1987 |
| 0363 | MARIO MARQUES PRIMO | 15,00 | 7,50 | 0,00 | 27,50 | 50,00 | APROVADO(A) | 85º | 23/11/1986 |
| 2382 | GILSON ROSSI | 15,00 | 5,00 | 2,50 | 27,50 | 50,00 | APROVADO(A) | 86º | 17/06/1985 |
| 0936 | CRISTIANO RODRIGUES DUARTE | 12,50 | 5,00 | 5,00 | 27,50 | 50,00 | APROVADO(A) | 87º | 31/05/1985 |

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1570 | ELIANDRO FERREIRA | 12,50 | 5,00 | 5,00 | 27,50 | 50,00 | APROVADO(A) | 88º | 17/11/1986 |
| 3137 | ERIK FERREIRA NUNES | 10,00 | 7,50 | 5,00 | 27,50 | 50,00 | APROVADO(A) | 89º | 29/08/1984 |
| 3113 | EDUARDO DE OLIVEIRA PINTO | 15,00 | 2,50 | 7,50 | 25,00 | 50,00 | APROVADO(A) | 90º | 20/10/1987 |
| 1985 | FRANKLIN ALVES DE OLIVEIRA | 15,00 | 2,50 | 7,50 | 25,00 | 50,00 | APROVADO(A) | 91º | 02/08/1992 |
| 0275 | JOSE DIAS LIMA | 12,50 | 7,50 | 5,00 | 25,00 | 50,00 | APROVADO(A) | 92º | 07/06/1989 |
| 2528 | JEAN MICHEL NUNES DA CONCEIÇÃO | 12,50 | 2,50 | 10,00 | 25,00 | 50,00 | APROVADO(A) | 93º | 22/12/1987 |
| 2590 | LEANDRO DE ARAUJO DOS SANTOS | 10,00 | 7,50 | 7,50 | 25,00 | 50,00 | APROVADO(A) | 94º | 27/12/1989 |
| 2421 | RAFAEL CORREA DE OLIVEIRA | 17,50 | 7,50 | 2,50 | 22,50 | 50,00 | APROVADO(A) | 95º | 08/11/1986 |
| 0289 | GUSTAVO MARCELINO DE ANDRADE | 15,00 | 7,50 | 5,00 | 22,50 | 50,00 | APROVADO(A) | 96º | 02/01/1995 |
| 2389 | PAULO PACHECO SANTIAGO | 12,50 | 5,00 | 10,00 | 22,50 | 50,00 | APROVADO(A) | 97º | 07/08/1985 |
| 2054 | JOABI NEVES AMORA | 12,50 | 2,50 | 12,50 | 22,50 | 50,00 | APROVADO(A) | 98º | 17/01/2000 |
| 1537 | DIEGO CÍCERO CARDOSO DOS SANTOS | 12,50 | 10,00 | 10,00 | 17,50 | 50,00 | APROVADO(A) | 99º | 13/07/1989 |
| 0956 | ALEF BARBOSA RODRIGUES | 10,00 | 5,00 | 10,00 | 22,50 | 47,50 | REPROVADO(A) | -- | 09/01/1994 |
| 0327 | ARIANA MARIA DE SOUZA | 12,50 | 7,50 | 5,00 | 22,50 | 47,50 | REPROVADO(A) | -- | 28/10/1984 |
| 2545 | CESAR PEREIRA ALVES | 7,50 | 5,00 | 10,00 | 25,00 | 47,50 | REPROVADO(A) | -- | 25/04/1988 |
| 1530 | CLAUDECIR BARBOSA DA SILVA | 12,50 | 5,00 | 7,50 | 22,50 | 47,50 | REPROVADO(A) | -- | 16/11/1985 |
| 2335 | DANIEL FERREIRA DE ASSIS | 7,50 | 2,50 | 7,50 | 30,00 | 47,50 | REPROVADO(A) | -- | 09/06/1985 |
| 2745 | EVERTON PEREIRA DA SILVA | 15,00 | 2,50 | 5,00 | 25,00 | 47,50 | REPROVADO(A) | -- | 04/03/1987 |
| 1548 | EZEQUIAS PEREIRA | 15,00 | 5,00 | 7,50 | 20,00 | 47,50 | REPROVADO(A) | -- | 12/02/1985 |
| 1231 | JOÃO PAULO DE OLIVEIRA | 15,00 | 10,00 | 5,00 | 17,50 | 47,50 | REPROVADO(A) | -- | 11/03/1992 |
| 0515 | JONAS KLEYTON COUTINHO ROMÃO | 10,00 | 5,00 | 7,50 | 25,00 | 47,50 | REPROVADO(A) | -- | 12/12/1990 |
| 0020 | JUCIELE OLIVEIRA | 15,00 | 5,00 | 7,50 | 20,00 | 47,50 | REPROVADO(A) | -- | 16/05/1984 |
| 2579 | MARCELO TRINDADE DE LIMA | 15,00 | 5,00 | 7,50 | 20,00 | 47,50 | REPROVADO(A) | -- | 09/10/1987 |
| 0023 | PEDRO AUGUSTO DA HORA | 7,50 | 7,50 | 7,50 | 25,00 | 47,50 | REPROVADO(A) | -- | 15/08/1992 |
| 2949 | RAFAELA ODEMA | 15,00 | 5,00 | 12,50 | 15,00 | 47,50 | REPROVADO(A) | -- | 30/03/2001 |
| 0062 | VAGNER PEREIRA RIBEIRO | 12,50 | 2,50 | 10,00 | 22,50 | 47,50 | REPROVADO(A) | -- | 09/09/1987 |
| 1497 | VITOR RENATO ROCHA | 15,00 | 7,50 | 7,50 | 17,50 | 47,50 | REPROVADO(A) | -- | 04/12/1984 |
| 1091 | VIVIANE MAIA FELICIANO | 7,50 | 7,50 | 5,00 | 27,50 | 47,50 | REPROVADO(A) | -- | 02/11/1986 |
| 2995 | WENDER HENRIQUE DE MORAES ANDRADE | 15,00 | 5,00 | 7,50 | 20,00 | 47,50 | REPROVADO(A) | -- | 11/09/1989 |
| 2223 | EDUARDO DO NASCIMENTO SANTOS | 12,50 | 5,00 | 7,50 | 20,00 | 45,00 | REPROVADO(A) | -- | 26/10/1992 |
| 0565 | GILSON GONÇALVES DA SILVA | 7,50 | 5,00 | 10,00 | 22,50 | 45,00 | REPROVADO(A) | -- | 19/07/1988 |
| 2037 | IRINEU PRESTES BONETE | 12,50 | 5,00 | 5,00 | 22,50 | 45,00 | REPROVADO(A) | -- | 30/09/1986 |
| 0421 | IVONEI EMERSON DE SOUZA | 10,00 | 2,50 | 10,00 | 22,50 | 45,00 | REPROVADO(A) | -- | 31/08/1987 |
| 2926 | JEAN KARLO COSTA JUSTINO | 20,00 | 5,00 | 2,50 | 17,50 | 45,00 | REPROVADO(A) | -- | 17/04/1987 |
| 2027 | JEFERSON DE LIMA MIRANDA | 10,00 | 5,00 | 7,50 | 22,50 | 45,00 | REPROVADO(A) | -- | 25/02/1992 |
| 3131 | JOADIR RESNAUER JÚNIOR | 7,50 | 5,00 | 12,50 | 20,00 | 45,00 | REPROVADO(A) | -- | 24/01/1994 |
| 0244 | JOAO GUILHERME PADILHA | 15,00 | 2,50 | 5,00 | 22,50 | 45,00 | REPROVADO(A) | -- | 18/07/1995 |
| 3121 | JULIO CESAR DOS SANTOS PIRES | 7,50 | 2,50 | 12,50 | 22,50 | 45,00 | REPROVADO(A) | -- | 18/04/1988 |
| 1798 | KELLMERSON AQUINO DE SOUSA | 7,50 | 2,50 | 7,50 | 27,50 | 45,00 | REPROVADO(A) | -- | 15/02/1992 |
| 2774 | LUCAS COSTA BEZERRA DA SILVA | 17,50 | 5,00 | 10,00 | 12,50 | 45,00 | REPROVADO(A) | -- | 12/04/2000 |
| 1666 | MIKAELA CRISTINA COSTA BARROS | 15,00 | 5,00 | 7,50 | 17,50 | 45,00 | REPROVADO(A) | -- | 24/01/1996 |
| 2824 | PATRÍCIA DAMBROSKI MACARIO | 12,50 | 5,00 | 5,00 | 22,50 | 45,00 | REPROVADO(A) | -- | 15/04/1986 |
| 0109 | RAFAEL PEREIRA DA SILVA | 12,50 | 2,50 | 7,50 | 22,50 | 45,00 | REPROVADO(A) | -- | 02/09/1988 |
| 2541 | RENATO BRANCO | 12,50 | 5,00 | 7,50 | 20,00 | 45,00 | REPROVADO(A) | -- | 12/09/1986 |
| 0497 | WASHINGTON HENRIQUE COLOMBO | 12,50 | 5,00 | 5,00 | 22,50 | 45,00 | REPROVADO(A) | -- | 15/09/1984 |
| 0150 | WESLEY LIMA LOPES | 12,50 | 2,50 | 5,00 | 25,00 | 45,00 | REPROVADO(A) | -- | 23/11/1997 |
| 2204 | WUDISON LIAN DE SOUZA | 12,50 | 7,50 | 0,00 | 25,00 | 45,00 | REPROVADO(A) | -- | 14/02/1993 |
| 1724 | ADRIANO MANOEL DE SOUZA FERREIRA | 10,00 | 2,50 | 7,50 | 22,50 | 42,50 | REPROVADO(A) | -- | 21/10/1996 |
| 1249 | DIEGO THOME DE SOUZA | 15,00 | 2,50 | 7,50 | 17,50 | 42,50 | REPROVADO(A) | -- | 20/01/1988 |
| 2302 | ÉDER DE ANDRADE SANTOS | 10,00 | 2,50 | 7,50 | 22,50 | 42,50 | REPROVADO(A) | -- | 17/07/1986 |
| 0190 | ELIAS VIEIRA DE DEUS | 17,50 | 2,50 | 2,50 | 20,00 | 42,50 | REPROVADO(A) | -- | 14/12/1987 |
| 1866 | FABIANO PINHEIRO FIGUERO | 10,00 | 5,00 | 7,50 | 20,00 | 42,50 | REPROVADO(A) | -- | 30/01/1988 |
| 0779 | FLÁVIA RODRIGUES MAURICIO | 7,50 | 5,00 | 7,50 | 22,50 | 42,50 | REPROVADO(A) | -- | 15/02/1994 |
| 0273 | JULIANO APARECIDO GONCALVES DE OLIVEIRA | 10,00 | 2,50 | 10,00 | 20,00 | 42,50 | REPROVADO(A) | -- | 10/07/1987 |
| 2891 | MARCELO FRANCISCO DOS SANTOS | 15,00 | 2,50 | 5,00 | 20,00 | 42,50 | REPROVADO(A) | -- | 03/06/1989 |
| 0404 | MATHEUS FELIPE BACH | 12,50 | 2,50 | 10,00 | 17,50 | 42,50 | REPROVADO(A) | -- | 07/10/2000 |
| 0317 | SIRLEI APARECIDA DA SILVA DA ANUNCIAÇÃO | 15,00 | 5,00 | 5,00 | 17,50 | 42,50 | REPROVADO(A) | -- | 13/04/1987 |
| 0064 | THIAGO FLASMO DE OLIVEIRA | 7,50 | 7,50 | 10,00 | 17,50 | 42,50 | REPROVADO(A) | -- | 23/08/1995 |
| 1071 | TIAGO PAES MARCELINO | 10,00 | 5,00 | 12,50 | 15,00 | 42,50 | REPROVADO(A) | -- | 30/03/1991 |
| 2844 | VALDOMIRO RODRIGUES DE SOUZA | 10,00 | 5,00 | 5,00 | 22,50 | 42,50 | REPROVADO(A) | -- | 06/03/1990 |
| 1054 | WILLIAM ALVES DA SILVA | 12,50 | 5,00 | 7,50 | 17,50 | 42,50 | REPROVADO(A) | -- | 07/09/1987 |
| 1572 | ADRIANO FARCONDES CORREIA | 7,50 | 5,00 | 5,00 | 22,50 | 40,00 | REPROVADO(A) | -- | 06/07/1987 |
| 2429 | ALESSANDRO DE SOUZA | 12,50 | 2,50 | 10,00 | 15,00 | 40,00 | REPROVADO(A) | -- | 01/09/1984 |
| 2048 | ANA GREICY CUSTODIO DO NASCIMENTO | 10,00 | 2,50 | 5,00 | 22,50 | 40,00 | REPROVADO(A) | -- | 30/12/1985 |
| 1804 | ANGELO DE ASSIS | 12,50 | 5,00 | 5,00 | 17,50 | 40,00 | REPROVADO(A) | -- | 23/11/1992 |
| 2395 | APARECIDO EDER LIMA DOS SANTOS | 7,50 | 5,00 | 7,50 | 20,00 | 40,00 | REPROVADO(A) | -- | 06/08/1993 |
| 1767 | BRUNO CELSO DA SILVA | 10,00 | 2,50 | 10,00 | 17,50 | 40,00 | REPROVADO(A) | -- | 28/06/1990 |
| 1594 | DIONATAN MARTINS PEREIRA | 12,50 | 2,50 | 7,50 | 17,50 | 40,00 | REPROVADO(A) | -- | 17/11/1984 |
| 2106 | ELIZANDRA PEREIRA DOS SANTOS | 12,50 | 7,50 | 5,00 | 15,00 | 40,00 | REPROVADO(A) | -- | 04/01/1986 |
| 0626 | GABRIEL RODRIGUES PEREIRA | 10,00 | 2,50 | 0,00 | 27,50 | 40,00 | REPROVADO(A) | -- | 15/09/1988 |
| 1677 | GUILHERME ARGENTINO DE OLIVEIRA JUNIOR | 10,00 | 5,00 | 5,00 | 20,00 | 40,00 | REPROVADO(A) | -- | 26/08/1993 |
| 0352 | KAUAN GABRIEL DE JESUS | 12,50 | 5,00 | 7,50 | 15,00 | 40,00 | REPROVADO(A) | -- | 01/10/1999 |
| 3064 | MARCOS WINICIOS BATISTA CAMPOS | 10,00 | 5,00 | 7,50 | 17,50 | 40,00 | REPROVADO(A) | -- | 29/04/1988 |
| 0833 | MATHEUS AUGUSTO DIAS MORAES | 7,50 | 2,50 | 2,50 | 27,50 | 40,00 | REPROVADO(A) | -- | 05/07/1995 |
| 0492 | MICHEL HERMENEGILDO | 17,50 | 5,00 | 2,50 | 15,00 | 40,00 | REPROVADO(A) | -- | 21/02/1985 |
| 2816 | NITHAEL JUNG ARMSTRONG | 7,50 | 10,00 | 2,50 | 20,00 | 40,00 | REPROVADO(A) | -- | 19/06/2000 |
| 1996 | PATRICK GOUVEA DA SILVA | 12,50 | 5,00 | 5,00 | 17,50 | 40,00 | REPROVADO(A) | -- | 20/10/1995 |
| 0141 | RONALDO SOUZA SANTOS | 12,50 | 2,50 | 2,50 | 22,50 | 40,00 | REPROVADO(A) | -- | 14/08/1996 |
| 1902 | WELLINGTON LUAN BATISTA ROSA | 5,00 | 5,00 | 7,50 | 22,50 | 40,00 | REPROVADO(A) | -- | 25/05/1988 |
| 2315 | ALEXSANDER RODRIGUES DOS SANTOS | 10,00 | 2,50 | 10,00 | 15,00 | 37,50 | REPROVADO(A) | -- | 23/07/1988 |
| 0647 | BRUNO RUHAN DA SILVA DE JESUS | 10,00 | 5,00 | 7,50 | 15,00 | 37,50 | REPROVADO(A) | -- | 14/11/1994 |
| 2231 | CASSIO CLEY DE OLIVEIRA MARQUES | 12,50 | 5,00 | 0,00 | 20,00 | 37,50 | REPROVADO(A) | -- | 17/04/1990 |
| 1496 | DEVERTON ASSUNÃO DOS SANTOS | 10,00 | 2,50 | 7,50 | 17,50 | 37,50 | REPROVADO(A) | -- | 02/05/1986 |
| 2728 | ESMERALDO MATOS DE CAMARGO | 10,00 | 2,50 | 2,50 | 22,50 | 37,50 | REPROVADO(A) | -- | 22/05/1986 |
| 3127 | LUCAS HENRIQUE GRUBE LOPES DOS SANTOS | 5,00 | 2,50 | 7,50 | 22,50 | 37,50 | REPROVADO(A) | -- | 26/05/1988 |
| 0378 | LUCAS ROCHA DE OLIVEIRA | 7,50 | 5,00 | 7,50 | 17,50 | 37,50 | REPROVADO(A) | -- | 12/09/1998 |
| 0359 | MARCOS ENEDINO VILELA DE JESUS | 7,50 | 2,50 | 5,00 | 22,50 | 37,50 | REPROVADO(A) | -- | 19/03/1986 |
| 2373 | MARIA EDUARDA SPAK SILVA | 10,00 | 2,50 | 5,00 | 20,00 | 37,50 | REPROVADO(A) | -- | 10/06/2001 |
| 0837 | TARCISO AUGUSTO DA SILVA JUNIOR | 7,50 | 7,50 | 7,50 | 15,00 | 37,50 | REPROVADO(A) | -- | 19/10/1988 |

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1130 | ALISSON LAIO ALVES SANTANA | 12,50 | 2,50 | 5,00 | 15,00 | 35,00 | REPROVADO(A) | -- | 17/12/1993 |
| 1873 | ANDRE CRISTIANO SBRISSIA | 10,00 | 2,50 | 7,50 | 15,00 | 35,00 | REPROVADO(A) | -- | 13/07/1992 |
| 2581 | CAMILA MARIA DEPETRIZ | 10,00 | 2,50 | 7,50 | 15,00 | 35,00 | REPROVADO(A) | -- | 30/10/1996 |
| 0347 | DIVANEI MOTA DA SILVA | 10,00 | 5,00 | 2,50 | 17,50 | 35,00 | REPROVADO(A) | -- | 24/07/1984 |
| 2056 | EDERJUZIO RIBAS DOS SANTOS | 10,00 | 2,50 | 5,00 | 17,50 | 35,00 | REPROVADO(A) | -- | 26/03/1989 |
| 0808 | FAGNER RODRIGUES DOS SANTOS | 10,00 | 7,50 | 2,50 | 15,00 | 35,00 | REPROVADO(A) | -- | 11/04/1988 |
| 2172 | JOAO VITOR TEIXEIRA MAZZO | 10,00 | 2,50 | 2,50 | 20,00 | 35,00 | REPROVADO(A) | -- | 27/04/1999 |
| 0108 | JULIANA APARECIDA DA SILVA | 15,00 | 2,50 | 5,00 | 12,50 | 35,00 | REPROVADO(A) | -- | 17/03/1987 |
| 0268 | LUIZ SÉRGIO CORDEIRO | 10,00 | 2,50 | 2,50 | 20,00 | 35,00 | REPROVADO(A) | -- | 29/09/1985 |
| 2742 | MAICON FELIPE DA SILVA | 10,00 | 5,00 | 7,50 | 12,50 | 35,00 | REPROVADO(A) | -- | 24/01/1993 |
| 1457 | MICHELE ZELINSKI CARDOSO | 12,50 | 2,50 | 5,00 | 15,00 | 35,00 | REPROVADO(A) | -- | 03/02/1988 |
| 1401 | RODRIGO LEITE DE SOUZA | 12,50 | 5,00 | 2,50 | 15,00 | 35,00 | REPROVADO(A) | -- | 13/11/1984 |
| 0481 | ABIGAIL DE OLIVEIRA SANTOS | 10,00 | 5,00 | 2,50 | 15,00 | 32,50 | REPROVADO(A) | -- | 28/01/1994 |
| 0763 | ADRIANO DA SILVA LOPES | 7,50 | 5,00 | 2,50 | 17,50 | 32,50 | REPROVADO(A) | -- | 04/05/1993 |
| 0707 | ANA PAULA ANDRADE DOS SANTOS | 5,00 | 2,50 | 7,50 | 17,50 | 32,50 | REPROVADO(A) | -- | 10/11/1996 |
| 0366 | HENRIQUE VALERIO | 7,50 | 7,50 | 2,50 | 15,00 | 32,50 | REPROVADO(A) | -- | 03/02/1990 |
| 2010 | LUIS FERNANDO MARTINS | 7,50 | 2,50 | 5,00 | 17,50 | 32,50 | REPROVADO(A) | -- | 25/03/1986 |
| 2414 | MILTON LUIS PALARO | 12,50 | 2,50 | 7,50 | 10,00 | 32,50 | REPROVADO(A) | -- | 29/09/1984 |
| 1202 | SUELEN DE JESUS ARCANJO PAULUKE | 7,50 | 5,00 | 5,00 | 15,00 | 32,50 | REPROVADO(A) | -- | 19/02/1996 |
| 1542 | CAIQUE LIMA DOS SANTOS | 7,50 | 2,50 | 5,00 | 15,00 | 30,00 | REPROVADO(A) | -- | 23/03/1995 |
| 2849 | LEONARDO RODRIGUES ARAUJO | 10,00 | 2,50 | 0,00 | 17,50 | 30,00 | REPROVADO(A) | -- | 04/08/1987 |
| 1354 | VINICIUS DIAS TABORDA BAAKLINI | 10,00 | 2,50 | 7,50 | 10,00 | 30,00 | REPROVADO(A) | -- | 03/05/2000 |
| 1799 | LEANDRO VIEIRA DA SILVA | 5,00 | 2,50 | 5,00 | 15,00 | 27,50 | REPROVADO(A) | -- | 23/04/1994 |
| 1930 | PETERSON WILIAN MARTINS | 10,00 | 2,50 | 5,00 | 10,00 | 27,50 | REPROVADO(A) | -- | 13/09/1995 |
| 2432 | MARIO RODRIGUES DE ARAUJO | 5,00 | 2,50 | 5,00 | 12,50 | 25,00 | REPROVADO(A) | -- | 21/01/1992 |
| 1566 | RONALDO SOUZA ZANCOPE | 5,00 | 2,50 | 2,50 | 15,00 | 25,00 | REPROVADO(A) | -- | 26/09/1987 |
| 2481 | ANDERSON DIEGO DE SOUZA | 5,00 | 2,50 | 0,00 | 5,00 | 12,50 | REPROVADO(A) | -- | 16/01/1991 |
| 1179 | ANDERSON LUIZ DAS GRAÇAS DA LUZ | 5,00 | 2,50 | 0,00 | 5,00 | 12,50 | REPROVADO(A) | -- | 16/02/1990 |
| 2084 | ANDERSON MAYKON MOREIRA GARCIA | 5,00 | 2,50 | 0,00 | 5,00 | 12,50 | REPROVADO(A) | -- | 21/10/1986 |
| 2691 | JACKSON JOHNY CARDOSO DE JESUS | 5,00 | 2,50 | 0,00 | 5,00 | 12,50 | REPROVADO(A) | -- | 29/01/1995 |
| 0829 | JACKSON LUIZ GARCIA DE OLIVEIRA | 5,00 | 2,50 | 0,00 | 5,00 | 12,50 | REPROVADO(A) | -- | 11/01/1991 |
| 1879 | JACKSON MOREIRA DE CASTRO ALVES | 5,00 | 2,50 | 0,00 | 5,00 | 12,50 | REPROVADO(A) | -- | 20/04/1989 |
| 0983 | JEFERSON GABRIEL FARIAS | 5,00 | 2,50 | 0,00 | 5,00 | 12,50 | REPROVADO(A) | -- | 18/08/1991 |
| 0714 | JEFERSON LIMA DE PAULA | 5,00 | 2,50 | 0,00 | 5,00 | 12,50 | REPROVADO(A) | -- | 17/05/1993 |
| 2770 | JEFFERSON DOS SANTOS GARCIA | 5,00 | 2,50 | 0,00 | 5,00 | 12,50 | REPROVADO(A) | -- | 14/10/1995 |
| 1597 | JOSE CLEVERSON MOREIRA DOS SANTOS | 5,00 | 2,50 | 0,00 | 5,00 | 12,50 | REPROVADO(A) | -- | 29/11/1988 |
| 3088 | JOSIEL ANTUNES DOS SANTOS | 5,00 | 2,50 | 0,00 | 5,00 | 12,50 | REPROVADO(A) | -- | 28/12/1991 |
| 2725 | LEOMARIO SANTANA OLIVEIRA | 5,00 | 2,50 | 0,00 | 5,00 | 12,50 | REPROVADO(A) | -- | 06/12/1992 |
| 2461 | PATRICIA DA SILVEIRA MAYER DE PAULA | 5,00 | 2,50 | 0,00 | 5,00 | 12,50 | REPROVADO(A) | -- | 30/12/1997 |
| 1126 | PAULA YULI PRESTES LUGUES | 5,00 | 2,50 | 0,00 | 5,00 | 12,50 | REPROVADO(A) | -- | 27/07/1995 |
| 1587 | PAULO DE TARSO EVANGELISTA | 5,00 | 2,50 | 0,00 | 5,00 | 12,50 | REPROVADO(A) | -- | 24/08/1988 |
| 1044 | PAULO MANOEL LOPES CORDEIRO | 5,00 | 2,50 | 0,00 | 5,00 | 12,50 | REPROVADO(A) | -- | 18/08/1987 |
| 2735 | PIERRE TAVARES | 5,00 | 2,50 | 0,00 | 5,00 | 12,50 | REPROVADO(A) | -- | 25/05/1989 |
| 2146 | POLYANA SENA NECKEL | 5,00 | 2,50 | 0,00 | 5,00 | 12,50 | REPROVADO(A) | -- | 18/01/1994 |
| 2439 | RAFAEL AUGUSTO DA SILVA | 5,00 | 2,50 | 0,00 | 5,00 | 12,50 | REPROVADO(A) | -- | 09/08/1985 |
| 2589 | RAFAEL DOS SANTOS SILVA | 5,00 | 2,50 | 0,00 | 5,00 | 12,50 | REPROVADO(A) | -- | 15/02/1990 |
| 2618 | RAPHAEL VAZ | 5,00 | 2,50 | 0,00 | 5,00 | 12,50 | REPROVADO(A) | -- | 23/12/1990 |
| 1476 | REGINALDO DE JESUS MARTINS | 5,00 | 2,50 | 0,00 | 5,00 | 12,50 | REPROVADO(A) | -- | 13/04/1988 |
| 2697 | REGINALDO RIBEIRO SOUZA | 5,00 | 2,50 | 0,00 | 5,00 | 12,50 | REPROVADO(A) | -- | 29/07/1985 |
| 2719 | RENAN DE OLIVEIRA SCHAMBERG | 5,00 | 2,50 | 0,00 | 5,00 | 12,50 | REPROVADO(A) | -- | 11/11/1985 |
| 1580 | RUY GUILHERME SCHIBELBEIN GUIDOLIN | 5,00 | 2,50 | 0,00 | 5,00 | 12,50 | REPROVADO(A) | -- | 08/06/1984 |
| 3068 | SAMUEL FLAUSINO | 5,00 | 2,50 | 0,00 | 5,00 | 12,50 | REPROVADO(A) | -- | 09/11/1990 |
| 0147 | SÉRGIO JÚNIOR MOREIRA | 5,00 | 2,50 | 0,00 | 5,00 | 12,50 | REPROVADO(A) | -- | 03/06/1987 |
| 2228 | TIAGO ALBUQUERQUE CORREIA | 5,00 | 2,50 | 0,00 | 5,00 | 12,50 | REPROVADO(A) | -- | 29/07/1994 |
| 2543 | TIAGO NOEL ANTUNES RAMOS | 5,00 | 2,50 | 0,00 | 5,00 | 12,50 | REPROVADO(A) | -- | 28/08/1988 |
| 1796 | UÁLEX LIVRAMENTO OLIVEIRA | 5,00 | 2,50 | 0,00 | 5,00 | 12,50 | REPROVADO(A) | -- | 02/01/1994 |
| 0272 | VALDECIR ANTÔNIO FERREIRA | 5,00 | 2,50 | 0,00 | 5,00 | 12,50 | REPROVADO(A) | -- | 10/07/1984 |
| 1194 | VALMIR SOARES | 5,00 | 2,50 | 0,00 | 5,00 | 12,50 | REPROVADO(A) | -- | 19/03/1987 |
| 0034 | VANESSA DE LARA ARAUJO | 5,00 | 2,50 | 0,00 | 5,00 | 12,50 | REPROVADO(A) | -- | 16/11/1990 |
| 2452 | VICTOR HUGO DA SILVA ROCHA | 5,00 | 2,50 | 0,00 | 5,00 | 12,50 | REPROVADO(A) | -- | 02/10/1998 |
| 0990 | VINÍCIUS DE OLIVEIRA GUIMARÃES | 5,00 | 2,50 | 0,00 | 5,00 | 12,50 | REPROVADO(A) | -- | 07/01/1999 |
| 0863 | VINICIUS DIEGO DE FONTE ALVES | 5,00 | 2,50 | 0,00 | 5,00 | 12,50 | REPROVADO(A) | -- | 12/09/1998 |
| 0756 | VITOR FRANCIS DE ASSIS GONZALEZ | 5,00 | 2,50 | 0,00 | 5,00 | 12,50 | REPROVADO(A) | -- | 24/06/1996 |
| 2000 | WAGNER ALVES DE OLIVEIRA | 5,00 | 2,50 | 0,00 | 5,00 | 12,50 | REPROVADO(A) | -- | 30/08/1993 |
| 3028 | WAGNER BRANDÃO MACHADO | 5,00 | 2,50 | 0,00 | 5,00 | 12,50 | REPROVADO(A) | -- | 03/07/1988 |
| 1297 | WALTER BRANDÃO MACHADO | 5,00 | 2,50 | 0,00 | 5,00 | 12,50 | REPROVADO(A) | -- | 03/07/1988 |
| 2445 | WILLIAM BARBOSA LEMOS | 5,00 | 2,50 | 0,00 | 5,00 | 12,50 | REPROVADO(A) | -- | 30/07/1987 |
| 2701 | WYLLIAN NELSON DE OLIVEIRA | 5,00 | 2,50 | 0,00 | 5,00 | 12,50 | REPROVADO(A) | -- | 04/11/1992 |
| 1545 | YASMIN VICENTE VIEIRA | 5,00 | 2,50 | 0,00 | 5,00 | 12,50 | REPROVADO(A) | -- | 27/06/2000 |
| 1176 | JHONATAN DA SILVA DE ALMEIDA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | DESCLASSIFICADO | -- | 11/09/2000 |
| 1300 | ADALTO FORTES DOS SANTOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 28/03/1996 |
| 2005 | ADEMIR FLORES DE MORAES | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 07/12/1985 |
| 3017 | ADILSON DIAS DOS SANTOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 04/09/1987 |
| 0802 | ADRIANA DE FÁTIMA RIBEIRO SCHISSER | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 25/08/1987 |
| 2437 | ADRIANO AFONSO MATT | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 06/11/1997 |
| 0968 | ADRIANO RICARDO NARDELLI | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 23/07/1987 |
| 1437 | ADRYAN LEANDRO DOS SANTOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 09/07/2001 |
| 2306 | ALAN FRANK PEDROSO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 02/03/1991 |
| 1784 | ALAN MACHADO GASPAR | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 18/12/1997 |
| 1611 | ALANNA DUARTE VIEIRA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 28/05/1997 |
| 2413 | ALEX SANTOS MOTA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 17/04/1988 |
| 3037 | ALINE LOPES DOS SANTOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 13/11/1994 |
| 0748 | ANA PAULA BENDA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 10/06/1991 |
| 0836 | ANDERSON ALEXANDRINO ROSA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 05/10/1993 |
| 0575 | ANDERSON CLEITON DA MOTA COSTA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 05/10/1999 |
| 2851 | ANDERSON DA PAZ | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 14/02/1985 |
| 2739 | ANDRÉ DOS SANTOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 08/06/1985 |
| 1201 | ANDREIA APARECIDA DAMACENO BASTOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 19/03/1987 |
| 0067 | ANTONIO PAULO MONTEIRO DE MONTEIRO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 23/12/1989 |

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 0866 | BIANCA TAIS NASCIMENTO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 20/08/1994 |
| 1173 | BRUNA CRISTINA DA SILVA TERESKA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 03/07/1993 |
| 2637 | BRUNO BANDEIRA SANTOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 03/04/1996 |
| 2752 | BRUNO DOS SANTOS OLIVEIRA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 12/12/1995 |
| 1222 | BRUNO GIOVANI CONSTANTINO VALÉRIO MOREIRA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 12/06/1986 |
| 2187 | BRUNO IZIDORO ZUCCHI | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 31/12/1989 |
| 2617 | BRUNO LEMES PEREIRA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 18/07/1996 |
| 1590 | BRUNO RODRIGUES DA SILVA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 27/06/1990 |
| 0495 | CARLOS EDUARDO SANTANA MONTEIRO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 01/06/1989 |
| 0998 | CARLOS HENRIQUE DA COSTA DE SOUZA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 13/07/1996 |
| 1208 | CARLOS ROBERTO TRASIBIO PEREIRA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 23/12/1985 |
| 0728 | CASSIO BRITO DE JESUS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 03/12/1991 |
| 1196 | CHAYANE RODRIGUES RATUCHENSKI | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 01/07/1996 |
| 0831 | CLEBER VIEIRA FERREIRA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 11/07/1987 |
| 0419 | CLEITON RODRIGUES DA SILVA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 12/09/1984 |
| 2267 | CLEVERSON LAMOUR | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 03/06/1987 |
| 2305 | CLOVES DE OLIVEIRA NETO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 30/03/1992 |
| 0264 | CRISTIANO FRANCO MARTINS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 24/02/1997 |
| 2379 | DANIEL CESAR NARCIZO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 20/12/1986 |
| 2209 | DANIEL DANTAS CANARIO DE MELO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 12/08/1990 |
| 1495 | DANILLO DE SOUSA PRADO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 16/02/1986 |
| 3103 | DAVID CARLOS GERALDO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 17/07/1985 |
| 0090 | DAVID DOS SANTOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 08/05/1996 |
| 1363 | DEJAILSON GUIMARÃES DA SILVA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 09/09/1993 |
| 2804 | DELYENNE LOYOLA MISTRONGUE | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 03/05/1993 |
| 1755 | DENISE GONÇALVES ALVES LALOR | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 24/08/1985 |
| 2789 | DIEGO GAIA GARCIA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 16/03/1997 |
| 1268 | DIEGO MACHADO DE SOUZA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 15/07/1987 |
| 2515 | DIEGO NOGUEIRA SOARES | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 02/11/1999 |
| 2822 | DIOGO FERREIRA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 02/08/1985 |
| 2588 | DOUGLAS BATISTA DOS SANTOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 22/08/1991 |
| 1493 | EDIEL WATRAS PRESTES | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 20/07/1990 |
| 2446 | EDMAR APARECIDO GOMES PASQUINI | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 22/09/1987 |
| 2615 | EDUARDO FERRACINE | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 07/08/1991 |
| 1052 | EFRAIN PROCOPIO DE SOUZA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 16/04/1988 |
| 0212 | ELAINE ALVES FIGUEIRA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 12/06/1987 |
| 2992 | ELDER ELI DA SILVA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 05/06/1995 |
| 0253 | ELESANDRA VIEIRA SANTOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 26/05/1990 |
| 1698 | ELIELTON FRANCISCO ARAUJO SILVESTRE | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 04/08/1997 |
| 2542 | ERICSON PATRIK PLÁCIDIO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 11/11/1990 |
| 2917 | EVALDO DA SILVA MORAIS DE SOUSA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 11/04/1994 |
| 1367 | EVERSON RICHARD RIBEIRO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 21/02/1986 |
| 1211 | FABIANO CORDEIRO DE OLIVEIRA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 26/09/1987 |
| 1759 | FABIO EDUARDO KUROSKI | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 12/05/1984 |
| 0078 | FERNANDO FERNANDES DOS SANTOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 22/01/1998 |
| 3059 | FERNANDO JOSE DE JESUS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 13/04/1984 |
| 2676 | GABRIEL CORDEIRO LEITE | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 27/12/1996 |
| 2702 | GABRIEL MARTINS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 14/01/1999 |
| 0862 | GEOVANI FRANCISCO SIQUEIRA DE CARVALHO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 30/06/1992 |
| 0576 | GERCINDO LUCAS DE FREITAS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 27/05/1997 |
| 0393 | GLEIBER LUCIANO BEZERRA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 09/03/1987 |
| 2847 | GREGORY AUGUSTO ALVES PINTO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 07/01/1999 |
| 2784 | GUILHERME RAFAEL GARCIA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 18/11/1993 |
| 1109 | HALIFER CHRISTIAN DO NASCIMENTO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 11/12/1995 |
| 1197 | HERYK SILVEIRA ROSA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 12/02/1991 |
| 0971 | ISABELLA DE MOURA COSTA LEITE | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 04/06/1985 |
| 0158 | IVONEI LOURENCO DE LIMA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 28/04/1991 |
| 2833 | JAQUES LUIS DE SOUZA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 27/08/1992 |
| 2385 | JAYRON BORGES CANTANHEDE | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 24/03/1985 |
| 1563 | JENIFFER JULIANO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 29/08/1986 |
| 0193 | JEOVANY DE PAULA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 22/08/1989 |
| 0236 | JHANSEN PAULINO DE SOUZA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 24/03/1990 |
| 1391 | JHONATHAN MARCELLUS DOS SANTOS OLIVEIRA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 17/12/1988 |
| 1980 | JOACIR DA CRUZ SANTOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 04/09/1985 |
| 1277 | JOÃO DOUGLAS PIRES RIBEIRO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 24/06/1997 |
| 0987 | JOÃO HENRIQUE DA SILVAER | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 08/10/1993 |
| 2669 | JOCELIO IVASSESEN CAETANO DE LIMA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 16/06/1995 |
| 1917 | JOCIMARA VIANA BATISTA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 02/07/1989 |
| 0757 | JONATAN NUNES DE LIMA DA SILVA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 13/06/1991 |
| 2868 | JONATHAN PEREIRA DE BASTOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 02/04/1991 |
| 0719 | JORGE NATANAEL VIEIRA NUNES | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 08/12/1994 |
| 1248 | JOSÉ ANDRADE DA SILVA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 22/12/1991 |
| 2968 | JULIO BALKOTA JUNIOR | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 17/11/1985 |
| 0391 | KLINTON DE OLIVEIRA SOARES | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 09/11/1993 |
| 0323 | LARISSA OTICA FARIAS ROSENES | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 18/05/1994 |
| 2478 | LIEDSON OLIVEIRA DOS SANTOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 08/12/1986 |
| 2277 | LUCAS HENRIQUE STORARI XAVIER | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 29/08/1999 |
| 1050 | LUCAS LIMA DE ANDRADE | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 22/08/2000 |
| 2206 | LUCAS PEREIRA DOS SANTOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 15/04/1997 |
| 2163 | LUIZ ALBERTO ALBINO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 04/05/1986 |
| 1745 | LUIZ FERNANDO ARAUJO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 16/11/1993 |
| 2412 | MAIARA CAROLINA DA SILVA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 07/08/1992 |
| 1289 | MAIKEVERSON FRAGOSO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 24/09/1984 |
| 3030 | MANOEL ADRIANO SILVA DE OLIVEIRA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 21/11/1988 |
| 3087 | MARCELO ANDRETTA JUNIOR | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 01/04/1997 |
| 0267 | MARCELO CARDOZO DE JESUS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 03/06/1998 |
| 2346 | MARCIEL CASTRO ALVES | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 23/07/1987 |
| 0489 | MARCOS GABRIEL ROSA PEREIRA DUARTE | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 13/02/1995 |
| 2896 | MARCOS HENRIQUE CERBELO ALEXANDRE | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 15/09/1999 |

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 0136 | MARCOS HENRIQUE DIAS DE SOUZA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 31/10/1993 |
| 3018 | MARCOS VINICIUS RODRIGUES CUSTODIO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 08/07/1989 |
| 1379 | MARCUS VINICIUS DA SILVA BARBOSA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 27/01/1995 |
| 3070 | MARIA VIRGINIA GIRALDELLO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 03/03/1996 |
| 1480 | MATHEUS SOUSA MOTA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 11/12/1995 |
| 1294 | MAURO RODRIGO PEREIRA DE LIMA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 04/04/1986 |
| 1756 | MAXIMINIANO DA SILVA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 19/04/1988 |
| 2600 | MAYARA CARDOSO CURVO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 09/03/1992 |
| 1061 | MAYCON DALOSTTE | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 02/07/1988 |
| 1461 | MERENILSE COIMBRA DO NASCIMENTO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 01/08/1986 |
| 2731 | MICHAEL EDUARDO BARBOSA DOS SANTOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 04/09/1998 |
| 2039 | MICHAEL ROBSON DOS SANTOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 17/02/1988 |
| 2157 | NAASON MATHEUS DE CAMPOS MARTINS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 15/05/1998 |
| 1540 | NEPOMUCENO ASSIS DA SILVEIRA JUNIOR | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 25/08/1988 |
| 0709 | NILLIS ALLAN DE MOURA CORREA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 22/11/1993 |
| 1378 | ODAIR DA MOTTA GARCIA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 05/07/1996 |
| 1397 | ODENILSON GONÇALVES JUNIOR | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 27/01/1994 |
| 1547 | ROBÉRIO VAZ MACHADO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 16/05/1986 |
| 1519 | ROBERT LÚCIO DA SILVA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 01/11/1990 |
| 1087 | ROBSON RODRIGUES DOS SANTOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 20/06/1988 |
| 0114 | RODNEI MIRANDA PINTO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 11/09/1989 |
| 0823 | RODRIGO ALVES BORA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 23/07/1993 |
| 1762 | RODRIGO FORTES DE ALCANTARA SANTOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 17/12/1984 |
| 2683 | RODRIGO GOMES DA SILVA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 17/03/1987 |
| 0500 | RONIS OLIVEIRA PRATA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 22/10/1986 |
| 1851 | ROSANGELA CARVALHO DE OLIVEIRA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 11/02/1998 |
| 2374 | TAINARA SOUZA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 21/06/1988 |
| 2866 | TAIS CRISTINA ROCHA BARBOSA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 25/04/1995 |
| 1299 | TENILTON DE MORAES GONZAGA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 01/09/1997 |
| 2436 | THAYMYSON RODRIGUES MARIANO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 28/03/1999 |
| 1035 | THEOBALDO RODRIGO SOUZA MARTINS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 30/04/1986 |
| 2561 | THIAGO DE MELLO BRAUN | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 03/12/1998 |

**O recurso segue como previsto nos moldes e prazos constantes no Edital de Abertura n° 01.**

Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, em 28 de setembro de 2021.

***CLAUDIO ADÃO CROZETTA***
Presidente da Comissão

***JOSÉ PORFÍRIO ROSA FILHO***
Membro

***ELISIANE BELLO JAKYBALIS***
Membro

***JOEL DE OLIVEIRA***
Membro

***WILLIAN MISAEL OLIVEIRA REIS***
Membro

**Publicado por:**
Maria Guadalupe Strapasson
**Código Identificador:**CAD3BD3F

## ESTADO DO PARANÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
### LEI Nº 2386, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento do Município de Pitanga.

A CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento geral do município para o exercício financeiro de 2021, no valor de R$ 6.992.250,00 (seis milhões novecentos e noventa e dois mil duzentos e cinquenta reais), destinado a suportar as despesas das seguintes dotações orçamentárias:

| Suplementação | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 03.000.00.000.0000.0.000. | | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO | | |
| 03.008.00.000.0000.0.000. | | DEPTO DE INFORMÁTICA | | |
| 03.008.04.122.0301.2.019. | | Departamento de Informática | | |
| 106 | 4.4.90.52.00.00 | 01000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 45.000,00 |
| 06.000.00.000.0000.0.000. | | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA | | |
| 06.003.00.000.0000.0.000. | | DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO | | |
| 06.003.12.306.0602.2.034. | | Alimentação Escolar | | |
| 192 | 3.3.90.32.00.00 | 01000 | MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA | 300.000,00 |
| 06.003.12.364.0602.2.036. | | Manut. e Apoio ao Ensino Superior | | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 212 | 3.3.90.39.00.00 | 01000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 160.000,00 |
| 08.000.00.000.0000.0.000. | | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE | | |
| 08.002.00.000.0000.0.000. | | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | | |
| 08.002.10.301.0801.1.042. | | Aquisição de equipamentos para Area da Saúde / Contrapartida | | |
| 937 | 4.4.90.52.00.00 | 01000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 400.000,00 |
| 08.002.10.301.0801.1.043. | | Construção/Ampliação e Reformas na Area da Saúde / Contrapartida | | |
| 234 | 4.4.90.51.00.00 | 01000 | OBRAS E INSTALAÇÕES | 1.455.000,00 |
| 12.000.00.000.0000.0.000. | | SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO | | |
| 12.003.00.000.0000.0.000. | | DEPARTAMENTO DE EVENTOS E TURISMO | | |
| 12.003.22.695.1201.2.102. | | Incentivo as Segmentações Turísticas | | |
| 506 | 3.3.90.39.00.00 | 01000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 300.000,00 |
| 13.000.00.000.0000.0.000. | | SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE | | |
| 13.002.00.000.0000.0.000. | | DEPARTAMENTO DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA | | |
| 13.002.15.451.1301.1.081. | | Infra-Estrutura e Urbanização | | |
| 519 | 4.4.90.51.00.00 | 01000 | OBRAS E INSTALAÇÕES | 400.000,00 |
| 13.002.15.451.1301.1.082. | | Pavimentação e Recape de Vias | | |
| 521 | 4.4.90.51.00.00 | 01000 | OBRAS E INSTALAÇÕES | 305.000,00 |
| 15.000.00.000.0000.0.000. | | SECRETARIA MUNICIPAL DO INTERIOR | | |
| 15.002.00.000.0000.0.000. | | DEPARTAMENTO DE OBRAS E VIAÇÃO | | |
| 15.002.26.782.1501.1.074. | | Aquisição de Máquinas e Veículos | | |
| 582 | 4.4.90.52.00.00 | 01000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 500.000,00 |
| 15.002.26.782.1501.2.075. | | Manut. do Departamento de Obras e Viação | | |
| 593 | 3.3.90.30.00.00 | 01000 | MATERIAL DE CONSUMO | 292.000,00 |
| 17.000.00.000.0000.0.000. | | SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA | | |
| 17.004.00.000.0000.0.000. | | FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA | | |
| 17.004.20.606.1701.2.097. | | Manut. Fundo Municipal de Agricultura e Pecuária | | |
| 627 | 4.4.90.51.00.00 | 01000 | OBRAS E INSTALAÇÕES | 1.760.000,00 |
| 88.000.00.000.0000.0.000. | | ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO | | |
| 88.001.00.000.0000.0.000. | | ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO | | |
| 88.001.28.843.0001.0.001. | | Outros Encargos Sociais | | |
| 632 | 3.3.90.47.00.00 | 01000 | OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS | 400.000,00 |
| 88.001.28.843.0001.0.002. | | Amortização e Encargos da Divida Interna | | |
| 634 | 3.2.90.21.00.00 | 01000 | JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO | 200.000,00 |
| 635 | 3.2.90.22.00.00 | 01000 | OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO | 80.000,00 |
| 638 | 4.6.90.71.00.00 | 01000 | PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO | 120.000,00 |
| Total Suplementação: | | | | 6.717.000,00 |
| Suplementação | | | | |
| 08.000.00.000.0000.0.000. | | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE | | |
| 08.002.00.000.0000.0.000. | | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | | |
| 08.002.10.302.0801.2.052. | | Manut. Consórcio Intermunicipal de Saúde | | |
| 339 | 3.3.71.70.00.00 | 01000 | RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO | 275.250,00 |
| Total Suplementação por anulação: | | | | 275.250,00 |

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem da Tendência de Excesso de Arrecadação das seguinte fontes orçamentárias:

| Receita | Descrição | Fonte de Recurso | Valor |
|---|---|---|---|
| 1.1.1.8.01.11.00.00000000 | IPTU | 1000 - Recursos Ordinários Livres | 669.249,55 |
| 1.1.1.8.01.41.00.00000000 | ITBI | 1000 - Recursos Ordinários Livres | 729.967,24 |
| 1.1.1.8.02.31.00.00000000 | ISSQN | 1000 - Recursos Ordinários Livres | 405.532,44 |
| 1.7.1.8.01.21.00.00000000 | FPM | 1000 - Recursos Ordinários Livres | 2.019.902,99 |
| 1.7.1.8.01.31.00.00000000 | FPM 1% DEZEMBRO | 1000 - Recursos Ordinários Livres | 6.577,49 |
| 1.7.1.8.01.41.00.00000000 | FPM 1% JULHO | 1000 - Recursos Ordinários Livres | 66.510,26 |
| 1.7.1.8.01.51.00.00000000 | ITR | 1000 - Recursos Ordinários Livres | 391.499,65 |
| 1.7.2.8.01.11.00.00000000 | ICMS | 1000 - Recursos Ordinários Livres | 2.427.760,38 |
| Valor Total | | | 6.717.000,00 |

Art. 3º Os recursos necessários à abertura dos créditos a que se refere o art. 1º desta Lei decorrem da anulação das seguintes dotações orçamentárias:

| Redução | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 08.000.00.000.0000.0.000. | | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE | | |
| 08.002.00.000.0000.0.000. | | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | | |
| 08.002.10.302.0801.2.051. | | Convênio com Hospitais | | |
| 336 | 3.3.50.43.00.00 | 01000 | SUBVENÇÕES SOCIAIS | 275.250,00 |
| Total Redução: | | | | 275.250,00 |

Art. 4º Ficam alteradas as ações da Lei nº 2068, de 23 de junho de 2017, o Anexo de Metas e Prioridades da Lei nº 2326, de 04 de setembro de 2020, a Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso de 2021, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 29 de setembro de 2021.

***MAICOL G. CALLEGARI RODRIGUES BARBOSA***
Prefeito

**Publicado por:**
Keila Machado Madureira
**Código Identificador:**D886B8A1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**DECRETO Nº 340, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021**

Abre crédito adicional suplementar no orçamento do Município de Pitanga.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Municipal n° 2.386, de 29 de setembro de 2021.

**DECRETA**

Art. 1º Fica aberto o crédito adicional suplementar no orçamento geral do município para o exercício financeiro de 2021, no valor de R$ 6.992.250,00 (seis milhões novecentos e noventa e dois mil duzentos e cinquenta reais), destinado a suportar as despesas das seguintes dotações orçamentárias:

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Suplementação | | | | |
| 03.000.00.000.0000.0.000. | | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO | | |
| 03.008.00.000.0000.0.000. | | DEPTO DE INFORMÁTICA | | |
| 03.008.04.122.0301.2.019. | | Departamento de Informática | | |
| 106 | 4.4.90.52.00.00 | 01000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 45.000,00 |
| 06.000.00.000.0000.0.000. | | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA | | |
| 06.003.00.000.0000.0.000. | | DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO | | |
| 06.003.12.306.0602.2.034. | | Alimentação Escolar | | |
| 192 | 3.3.90.32.00.00 | 01000 | MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA | 300.000,00 |
| 06.003.12.364.0602.2.036. | | Manut. e Apoio ao Ensino Superior | | |
| 212 | 3.3.90.39.00.00 | 01000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 160.000,00 |
| 08.000.00.000.0000.0.000. | | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE | | |
| 08.002.00.000.0000.0.000. | | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | | |
| 08.002.10.301.0801.1.042. | | Aquisição de equipamentos para Area da Saúde / Contrapartida | | |
| 937 | 4.4.90.52.00.00 | 01000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 400.000,00 |
| 08.002.10.301.0801.1.043. | | Construção/Ampliação e Reformas na Area da Saúde / Contrapartida | | |
| 234 | 4.4.90.51.00.00 | 01000 | OBRAS E INSTALAÇÕES | 1.455.000,00 |
| 12.000.00.000.0000.0.000. | | SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO | | |
| 12.003.00.000.0000.0.000. | | DEPARTAMENTO DE EVENTOS E TURISMO | | |
| 12.003.22.695.1201.2.102. | | Incentivo as Segmentações Turísticas | | |
| 506 | 3.3.90.39.00.00 | 01000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 300.000,00 |
| 13.000.00.000.0000.0.000. | | SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE | | |
| 13.002.00.000.0000.0.000. | | DEPARTAMENTO DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA | | |
| 13.002.15.451.1301.1.081. | | Infra-Estrutura e Urbanização | | |
| 519 | 4.4.90.51.00.00 | 01000 | OBRAS E INSTALAÇÕES | 400.000,00 |
| 13.002.15.451.1301.1.082. | | Pavimentação e Recape de Vias | | |
| 521 | 4.4.90.51.00.00 | 01000 | OBRAS E INSTALAÇÕES | 305.000,00 |
| 15.000.00.000.0000.0.000. | | SECRETARIA MUNICIPAL DO INTERIOR | | |
| 15.002.00.000.0000.0.000. | | DEPARTAMENTO DE OBRAS E VIAÇÃO | | |
| 15.002.26.782.1501.1.074. | | Aquisição de Máquinas e Veículos | | |
| 582 | 4.4.90.52.00.00 | 01000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 500.000,00 |
| 15.002.26.782.1501.2.075. | | Manut. do Departamento de Obras e Viação | | |
| 593 | 3.3.90.30.00.00 | 01000 | MATERIAL DE CONSUMO | 292.000,00 |
| 17.000.00.000.0000.0.000. | | SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA | | |
| 17.004.00.000.0000.0.000. | | FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA | | |
| 17.004.20.606.1701.2.097. | | Manut. Fundo Municipal de Agricultura e Pecuária | | |
| 627 | 4.4.90.51.00.00 | 01000 | OBRAS E INSTALAÇÕES | 1.760.000,00 |
| 88.000.00.000.0000.0.000. | | ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO | | |
| 88.001.00.000.0000.0.000. | | ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO | | |
| 88.001.28.843.0001.0.001. | | Outros Encargos Sociais | | |
| 632 | 3.3.90.47.00.00 | 01000 | OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS | 400.000,00 |
| 88.001.28.843.0001.0.002. | | Amortização e Encargos da Divida Interna | | |
| 634 | 3.2.90.21.00.00 | 01000 | JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO | 200.000,00 |
| 635 | 3.2.90.22.00.00 | 01000 | OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO | 80.000,00 |
| 638 | 4.6.90.71.00.00 | 01000 | PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO | 120.000,00 |
| Total Suplementação: | | | | 6.717.000,00 |
| Suplementação | | | | |
| 08.000.00.000.0000.0.000. | | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE | | |
| 08.002.00.000.0000.0.000. | | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | | |
| 08.002.10.302.0801.2.052. | | Manut. Consórcio Intermunicipal de Saúde | | |
| 339 | 3.3.71.70.00.00 | 01000 | RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO | 275.250,00 |
| Total Suplementação por anulação: | | | | 275.250,00 |

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem da Tendência de Excesso de Arrecadação das seguinte fontes orçamentárias:

| Receita | Descrição | Fonte de Recurso | Valor |
|---|---|---|---|
| 1.1.1.8.01.11.00.00000000 | IPTU | 1000 - Recursos Ordinários Livres | 669.249,55 |
| 1.1.1.8.01.41.00.00000000 | ITBI | 1000 - Recursos Ordinários Livres | 729.967,24 |
| 1.1.1.8.02.31.00.00000000 | ISSQN | 1000 - Recursos Ordinários Livres | 405.532,44 |
| 1.7.1.8.01.21.00.00000000 | FPM | 1000 - Recursos Ordinários Livres | 2.019.902,99 |
| 1.7.1.8.01.31.00.00000000 | FPM 1% DEZEMBRO | 1000 - Recursos Ordinários Livres | 6.577,49 |
| 1.7.1.8.01.41.00.00000000 | FPM 1% JULHO | 1000 - Recursos Ordinários Livres | 66.510,26 |
| 1.7.1.8.01.51.00.00000000 | ITR | 1000 - Recursos Ordinários Livres | 391.499,65 |
| 1.7.2.8.01.11.00.00000000 | ICMS | 1000 - Recursos Ordinários Livres | 2.427.760,38 |
| Valor Total | | | 6.717.000,00 |

Art. 3º Os recursos necessários à abertura dos créditos a que se refere o art. 1º desta Lei decorrem da anulação das seguintes dotações orçamentárias:

| Redução | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 08.000.00.000.0000.0.000. | | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE | | |
| 08.002.00.000.0000.0.000. | | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | | |
| 08.002.10.302.0801.2.051. | | Convênio com Hospitais | | |
| 336 | 3.3.50.43.00.00 | 01000 | SUBVENÇÕES SOCIAIS | 275.250,00 |
| Total Redução: | | | | 275.250,00 |

Art. 4º Ficam alteradas as ações da Lei nº 2068, de 23 de junho de 2017, o Anexo de Metas e Prioridades da Lei nº 2326, de 04 de setembro de 2020, a Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso de 2021, no que couber.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 29 de setembro de 2021.

***MAICOL G. CALLEGARI RODRIGUES BARBOSA***
Prefeito

**Publicado por:**
Keila Machado Madureira
**Código Identificador:**673600FD



**ESTADO DO PARANÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL**

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS**
**CONCURSO PÚBLICO Nº. 03/2020 - EDITAL Nº. 15 - RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA**

A Comissão Especial do Concurso Público, instituída pela portaria nº 891/2019 e alterada pela portaria nº 853/2021, no uso de suas atribuições, pelas instruções contidas no Edital de Abertura nº 01 e demais legislações vigentes aplicáveis à matéria, **TORNA PÚBLICO** aos candidatos (as) e demais interessados **o Resultado Preliminar da Prova Objetiva,** após o julgamento dos recursos, do Concurso Público em epígrafe conforme segue:

| AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **Inscrição** | **Candidato** | **L.P.** | **MAT.** | **INF.** | **ESP.** | **Total** | **Situação** | **Class.** | **Data Nasc.** |
| 1899 | JUNEY PAGNONCELLI | 22,50 | 12,50 | 12,50 | 50,00 | 97,50 | APROVADO(A) | 1º | 19/02/1992 |
| 0621 | MAIK DE OLIVEIRA CARDOSO | 22,50 | 12,50 | 12,50 | 50,00 | 97,50 | APROVADO(A) | 2º | 04/08/1997 |
| 2840 | JEIZON POMPEU DA SILVA | 25,00 | 10,00 | 10,00 | 47,50 | 92,50 | APROVADO(A) | 3º | 01/04/1985 |
| 2971 | JEFERSON DA ROCHA | 22,50 | 10,00 | 12,50 | 47,50 | 92,50 | APROVADO(A) | 4º | 14/02/1986 |
| 1629 | GUILHERME HENRIQUE TITON HOTZ | 20,00 | 12,50 | 12,50 | 47,50 | 92,50 | APROVADO(A) | 5º | 03/01/1991 |
| 1676 | GABRIELA GAMA STINGLIN | 22,50 | 10,00 | 12,50 | 45,00 | 90,00 | APROVADO(A) | 6º | 08/01/1995 |
| 2835 | MARCELO CARDOSO | 22,50 | 10,00 | 10,00 | 45,00 | 87,50 | APROVADO(A) | 7º | 19/01/1988 |
| 0401 | JEAN GARCEZ SILVEIRA | 20,00 | 10,00 | 12,50 | 45,00 | 87,50 | APROVADO(A) | 8º | 09/04/1986 |
| 0950 | JESSICA RAFAELA LIMA PANIAGUA | 25,00 | 10,00 | 10,00 | 42,50 | 87,50 | APROVADO(A) | 9º | 14/02/1992 |
| 1389 | DANIEL TRENTINI MONTEIRO | 22,50 | 10,00 | 12,50 | 42,50 | 87,50 | APROVADO(A) | 10º | 07/03/1986 |
| 0793 | CELSO DE ALMEIDA JUNIOR | 22,50 | 12,50 | 12,50 | 40,00 | 87,50 | APROVADO(A) | 11º | 13/06/1996 |
| 1134 | WILLIAN THIAGO WARTHA | 20,00 | 10,00 | 10,00 | 45,00 | 85,00 | APROVADO(A) | 12º | 09/04/1994 |
| 1318 | ADAUBERTO DE OLIVEIRA FILHO | 20,00 | 7,50 | 12,50 | 45,00 | 85,00 | APROVADO(A) | 13º | 02/04/1991 |
| 2750 | FABIO SANTANA DOS SANTOS FILHO | 17,50 | 12,50 | 12,50 | 42,50 | 85,00 | APROVADO(A) | 14º | 26/06/1991 |
| 0146 | RAFAEL EUSTACHIO LIMA | 22,50 | 10,00 | 12,50 | 40,00 | 85,00 | APROVADO(A) | 15º | 26/12/1988 |
| 0467 | MICHEL DE LIMA | 20,00 | 12,50 | 12,50 | 40,00 | 85,00 | APROVADO(A) | 16º | 03/03/1987 |
| 0546 | JONATHAN PRADO FERREIRA | 17,50 | 7,50 | 12,50 | 45,00 | 82,50 | APROVADO(A) | 17º | 23/03/1990 |
| 0839 | JOÃO PAULO BORGES DUMUCHARSKI | 17,50 | 7,50 | 12,50 | 45,00 | 82,50 | APROVADO(A) | 18º | 11/10/1994 |
| 0443 | RUAN PABLLO MATUCHESKI | 20,00 | 10,00 | 10,00 | 42,50 | 82,50 | APROVADO(A) | 19º | 14/06/1994 |
| 1743 | EDWIN JONNAS FERREIRA | 20,00 | 7,50 | 12,50 | 42,50 | 82,50 | APROVADO(A) | 20º | 05/10/1986 |
| 1769 | DARLAN GONÇALVES PADILHA | 20,00 | 7,50 | 12,50 | 42,50 | 82,50 | APROVADO(A) | 21º | 30/08/1989 |
| 2232 | MARCELO RAMOS DE MELLO | 17,50 | 10,00 | 12,50 | 42,50 | 82,50 | APROVADO(A) | 22º | 08/01/1993 |
| 1887 | LUCAS ALBANO CARDOSO DOS SANTOS | 25,00 | 7,50 | 10,00 | 40,00 | 82,50 | APROVADO(A) | 23º | 26/02/1996 |
| 0003 | HELDER DE JESUS FERRAZ FILHO | 25,00 | 7,50 | 10,00 | 40,00 | 82,50 | APROVADO(A) | 24º | 24/06/1998 |
| 2089 | ADEMIR DE CASTRO MARQUES JUNIOR | 22,50 | 7,50 | 12,50 | 40,00 | 82,50 | APROVADO(A) | 25º | 21/05/1989 |
| 2006 | RONEI ROCHA RAUBER | 20,00 | 12,50 | 10,00 | 40,00 | 82,50 | APROVADO(A) | 26º | 06/07/1985 |
| 0055 | MATHEUS ROMEU NATAL GARCIA | 17,50 | 12,50 | 12,50 | 40,00 | 82,50 | APROVADO(A) | 27º | 31/01/1989 |
| 0208 | ANDRÉ DA SILVA FIRMIANO | 25,00 | 10,00 | 10,00 | 37,50 | 82,50 | APROVADO(A) | 28º | 23/01/1991 |
| 0281 | JEFERSON PETZINGER GASPARIN | 25,00 | 10,00 | 12,50 | 35,00 | 82,50 | APROVADO(A) | 29º | 17/11/1997 |
| 0284 | ISABELLE LETTY PRADO | 22,50 | 12,50 | 12,50 | 35,00 | 82,50 | APROVADO(A) | 30º | 23/12/1996 |
| 1051 | GEOVANI BATISTA ROSA | 25,00 | 2,50 | 10,00 | 42,50 | 80,00 | APROVADO(A) | 31º | 24/01/1985 |
| 1970 | RICARDO ORLANDO GOMES DE OLIVEIRA | 22,50 | 2,50 | 12,50 | 42,50 | 80,00 | APROVADO(A) | 32º | 16/07/1996 |
| 1247 | SIDINEI FERREIRA | 20,00 | 10,00 | 7,50 | 42,50 | 80,00 | APROVADO(A) | 33º | 15/01/1989 |
| 2650 | THIAGO BEZERRA DA SILVA | 17,50 | 10,00 | 10,00 | 42,50 | 80,00 | APROVADO(A) | 34º | 06/10/1997 |
| 1584 | ELIZA CRISTIANE DE CARVALHO | 20,00 | 10,00 | 10,00 | 40,00 | 80,00 | APROVADO(A) | 35º | 21/05/1989 |
| 0946 | MIKHAEL WAGNER OSINSKI | 20,00 | 7,50 | 12,50 | 40,00 | 80,00 | APROVADO(A) | 36º | 03/04/1998 |
| 1984 | HELTON DUARTE RODRIGUES | 17,50 | 10,00 | 12,50 | 40,00 | 80,00 | APROVADO(A) | 37º | 11/05/1991 |
| 0556 | LUIS FERNANDO ALENCAR | 17,50 | 10,00 | 12,50 | 40,00 | 80,00 | APROVADO(A) | 38º | 22/09/1991 |
| 1687 | TIAGO DE JESUS ALVES | 25,00 | 7,50 | 10,00 | 37,50 | 80,00 | APROVADO(A) | 39º | 26/02/1986 |
| 0531 | JUSSAN DOS SANTOS ZELA | 25,00 | 7,50 | 10,00 | 37,50 | 80,00 | APROVADO(A) | 40º | 19/06/1989 |
| 1847 | THIAGO SOUZA RODRIGUES | 22,50 | 12,50 | 7,50 | 37,50 | 80,00 | APROVADO(A) | 41º | 02/01/1987 |
| 0654 | MAURICIO TOLEDO SIERRA | 22,50 | 7,50 | 12,50 | 37,50 | 80,00 | APROVADO(A) | 42º | 28/06/1985 |
| 0410 | TIAGO DA SILVA DE SOUZA | 22,50 | 7,50 | 12,50 | 37,50 | 80,00 | APROVADO(A) | 43º | 28/05/1988 |
| 2593 | PAULO CORRÊA DE LARA NETO | 17,50 | 12,50 | 12,50 | 37,50 | 80,00 | APROVADO(A) | 44º | 21/11/2000 |
| 1076 | WALTER LUIZ ROBLEDO SILVA | 22,50 | 10,00 | 12,50 | 35,00 | 80,00 | APROVADO(A) | 45º | 08/07/1994 |
| 1859 | JORGE ROBERTO DE CARVALHO JÚNIOR | 15,00 | 7,50 | 7,50 | 47,50 | 77,50 | APROVADO(A) | 46º | 20/05/1995 |
| 1678 | LUAN VINÍCIOS CHAGAS | 17,50 | 7,50 | 10,00 | 42,50 | 77,50 | APROVADO(A) | 47º | 17/06/1993 |
| 0957 | HEJUS BEN HUR OLIVEIRA MELLO | 12,50 | 10,00 | 12,50 | 42,50 | 77,50 | APROVADO(A) | 48º | 15/05/1990 |

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 2901 | RAFAEL RABELO | 22,50 | 5,00 | 10,00 | 40,00 | 77,50 | APROVADO(A) | 49º | 19/04/1985 |
| 0569 | JEFFERSON ELIAS RIBEIRO | 20,00 | 10,00 | 7,50 | 40,00 | 77,50 | APROVADO(A) | 50º | 31/10/1988 |
| 2865 | LINCOLN MEDEIROS DE AZEVEDO | 15,00 | 10,00 | 12,50 | 40,00 | 77,50 | APROVADO(A) | 51º | 12/09/1995 |
| 1185 | RICARDO RODRIGUES MUNIZ | 22,50 | 7,50 | 10,00 | 37,50 | 77,50 | APROVADO(A) | 52º | 27/01/1993 |
| 2177 | ALLAN JEFERSON DA ROSA | 20,00 | 7,50 | 12,50 | 37,50 | 77,50 | APROVADO(A) | 53º | 15/06/1993 |
| 1117 | DHARA SAFIRA DOS SANTOS HEINZ | 20,00 | 7,50 | 12,50 | 37,50 | 77,50 | APROVADO(A) | 54º | 18/07/1998 |
| 2959 | RODRIGO SOARES GONÇALVES | 17,50 | 12,50 | 10,00 | 37,50 | 77,50 | APROVADO(A) | 55º | 19/06/1991 |
| 0851 | IVAN CARLOS BERNARDES JUNIOR | 17,50 | 10,00 | 12,50 | 37,50 | 77,50 | APROVADO(A) | 56º | 08/08/1996 |
| 0984 | ADLEY RAFAEL FIGUEIRA | 22,50 | 7,50 | 12,50 | 35,00 | 77,50 | APROVADO(A) | 57º | 29/09/1984 |
| 1775 | ANDRÉ LUIZ NUNES DO NASCIMENTO | 20,00 | 12,50 | 10,00 | 35,00 | 77,50 | APROVADO(A) | 58º | 18/02/1986 |
| 0742 | ALLAN JACSON JUSTINO VIEIRA | 20,00 | 5,00 | 10,00 | 40,00 | 75,00 | APROVADO(A) | 59º | 15/06/1994 |
| 0403 | JAYNE SLABEI | 17,50 | 7,50 | 10,00 | 40,00 | 75,00 | APROVADO(A) | 60º | 20/02/1999 |
| 0973 | ADAM JEFFERSON RODRIGUES | 20,00 | 10,00 | 10,00 | 35,00 | 75,00 | APROVADO(A) | 61º | 31/07/1984 |
| 0439 | FABIO LUIS DA SILVA | 20,00 | 10,00 | 10,00 | 35,00 | 75,00 | APROVADO(A) | 62º | 30/09/1985 |
| 0388 | JHONATAN DE RAMOS | 20,00 | 7,50 | 12,50 | 35,00 | 75,00 | APROVADO(A) | 63º | 25/03/1994 |
| 1165 | JEAN LUCAS LIMA SILVA | 20,00 | 7,50 | 12,50 | 35,00 | 75,00 | APROVADO(A) | 64º | 15/10/1998 |
| 2352 | ALEXANDRO GONÇALVES DIAS | 17,50 | 10,00 | 12,50 | 35,00 | 75,00 | APROVADO(A) | 65º | 03/08/1985 |
| 1296 | PEDRO EDUARDO DE CAMPOS LUDVIGS SCHELLMANN | 20,00 | 10,00 | 12,50 | 32,50 | 75,00 | APROVADO(A) | 66º | 30/01/1997 |
| 3102 | EDUARDO PORTELA LAUREANO | 22,50 | 12,50 | 10,00 | 30,00 | 75,00 | APROVADO(A) | 67º | 07/02/1985 |
| 0461 | ANDRE DE MATTOS VIANA | 17,50 | 2,50 | 10,00 | 42,50 | 72,50 | APROVADO(A) | 68º | 15/12/1984 |
| 1918 | JOSIAS DOS SANTOS PEDROZO | 15,00 | 7,50 | 7,50 | 42,50 | 72,50 | APROVADO(A) | 69º | 28/05/1999 |
| 1108 | LEANDRO APARECIDO MACHADO | 17,50 | 7,50 | 7,50 | 40,00 | 72,50 | APROVADO(A) | 70º | 17/06/1984 |
| 0536 | FERNANDO HENRIQUE XAVIER DA COSTA | 15,00 | 7,50 | 10,00 | 40,00 | 72,50 | APROVADO(A) | 71º | 10/02/1988 |
| 0797 | LARISSA SOUZA SILVA | 15,00 | 5,00 | 12,50 | 40,00 | 72,50 | APROVADO(A) | 72º | 19/06/1994 |
| 2424 | VITOR CAMARGO SECCO | 20,00 | 10,00 | 5,00 | 37,50 | 72,50 | APROVADO(A) | 73º | 13/12/1987 |
| 0553 | ROGERIO ALVES | 20,00 | 5,00 | 10,00 | 37,50 | 72,50 | APROVADO(A) | 74º | 13/06/1986 |
| 2885 | LUIZA ROBERTA DE LIMA | 20,00 | 5,00 | 10,00 | 37,50 | 72,50 | APROVADO(A) | 75º | 10/06/1993 |
| 1253 | DOUGLAS MONTEIRO MOREIRA | 20,00 | 5,00 | 10,00 | 37,50 | 72,50 | APROVADO(A) | 76º | 16/10/1996 |
| 1631 | JAILSON PINHEIRO SILVA | 22,50 | 5,00 | 10,00 | 35,00 | 72,50 | APROVADO(A) | 77º | 15/10/1984 |
| 1455 | PAULO OTAVIO DA SILVA PIRES | 20,00 | 7,50 | 10,00 | 35,00 | 72,50 | APROVADO(A) | 78º | 07/04/1993 |
| 2133 | LUIS HENRIQUE EVARISTO OLCHA | 20,00 | 7,50 | 10,00 | 35,00 | 72,50 | APROVADO(A) | 79º | 26/12/1993 |
| 2214 | LARISSA PIVETTA FERNANDES | 20,00 | 5,00 | 12,50 | 35,00 | 72,50 | APROVADO(A) | 80º | 14/03/1989 |
| 2197 | FAGNER FERNANDES DOS SANTOS | 20,00 | 7,50 | 12,50 | 32,50 | 72,50 | APROVADO(A) | 81º | 28/11/1986 |
| 2566 | KAYO PATRYCK DA CUNHA | 17,50 | 12,50 | 10,00 | 32,50 | 72,50 | APROVADO(A) | 82º | 22/06/1996 |
| 2272 | GUSTAVO LORENO | 17,50 | 10,00 | 12,50 | 32,50 | 72,50 | APROVADO(A) | 83º | 05/04/1988 |
| 0754 | WELLINGTON ADILSON ABRAHÃO DE CAMARGO | 17,50 | 10,00 | 12,50 | 32,50 | 72,50 | APROVADO(A) | 84º | 12/08/1995 |
| 0809 | FERNANDO TAKEO FARIA SATO | 22,50 | 10,00 | 10,00 | 30,00 | 72,50 | APROVADO(A) | 85º | 03/01/1989 |
| 2003 | LETÍCIA TAVARES DE SOUZA | 22,50 | 7,50 | 12,50 | 30,00 | 72,50 | APROVADO(A) | 86º | 13/12/1996 |
| 1072 | THIAGO FELIPE SANTOS | 22,50 | 7,50 | 12,50 | 30,00 | 72,50 | APROVADO(A) | 87º | 24/02/2001 |
| 3116 | LUANA CRISTINA TOMPOROSKI | 20,00 | 12,50 | 10,00 | 30,00 | 72,50 | APROVADO(A) | 88º | 16/07/1988 |
| 0680 | LUAN AFONSO SILVA RAMOS | 17,50 | 12,50 | 12,50 | 30,00 | 72,50 | APROVADO(A) | 89º | 08/11/1990 |
| 1501 | ELISANDRA KACHICOSKI CORDEIRO | 17,50 | 12,50 | 12,50 | 30,00 | 72,50 | APROVADO(A) | 90º | 23/12/1992 |
| 0292 | MARTA LARISSA DO NASCIMENTO ADRIANO | 22,50 | 10,00 | 12,50 | 27,50 | 72,50 | APROVADO(A) | 91º | 20/04/1999 |
| 2276 | RONEY PHETERSON BATISTA BORDINHAO | 17,50 | 7,50 | 5,00 | 40,00 | 70,00 | APROVADO(A) | 92º | 27/11/1984 |
| 1135 | WELLINGTON PHILLIP DA SILVA BARRETO | 15,00 | 5,00 | 10,00 | 40,00 | 70,00 | APROVADO(A) | 93º | 13/06/1988 |
| 2036 | JABES IRAN BATISTA | 12,50 | 5,00 | 12,50 | 40,00 | 70,00 | APROVADO(A) | 94º | 12/09/1994 |
| 0940 | MAURICIO ALBERTO FURLAN | 20,00 | 5,00 | 7,50 | 37,50 | 70,00 | APROVADO(A) | 95º | 03/06/1992 |
| 1635 | FERNANDA COSTA | 17,50 | 7,50 | 7,50 | 37,50 | 70,00 | APROVADO(A) | 96º | 11/11/1988 |
| 0850 | WESLEY SILVA BATISTA | 17,50 | 7,50 | 7,50 | 37,50 | 70,00 | APROVADO(A) | 97º | 02/08/1992 |
| 1000 | DAYANE APARECIDA ALVES DA SILVA | 17,50 | 5,00 | 10,00 | 37,50 | 70,00 | APROVADO(A) | 98º | 07/01/1988 |
| 2304 | JOHNNY KRUGER RIBEIRO | 17,50 | 5,00 | 10,00 | 37,50 | 70,00 | APROVADO(A) | 99º | 19/01/1989 |
| 2289 | MARCELO CAMARGO DE SOUZA | 15,00 | 7,50 | 10,00 | 37,50 | 70,00 | APROVADO(A) | 100º | 19/10/1985 |
| 1049 | KARIN DE JESUS | 20,00 | 5,00 | 10,00 | 35,00 | 70,00 | APROVADO(A) | 101º | 10/06/1987 |
| 1483 | BRUNO CESAR DA SILVA | 17,50 | 7,50 | 10,00 | 35,00 | 70,00 | APROVADO(A) | 102º | 14/08/1987 |
| 3011 | DIEGO AUGUSTO PEREIRA KOLCZYCKI | 17,50 | 7,50 | 10,00 | 35,00 | 70,00 | APROVADO(A) | 103º | 27/08/1989 |
| 2794 | FLÁVIO ANTUNES | 15,00 | 7,50 | 12,50 | 35,00 | 70,00 | APROVADO(A) | 104º | 15/07/1984 |
| 0603 | CHRISTIAN HENRIQUE SANTOS E SILVA | 15,00 | 7,50 | 12,50 | 35,00 | 70,00 | APROVADO(A) | 105º | 29/01/1991 |
| 1965 | VLADIMIR PRESTES | 22,50 | 7,50 | 7,50 | 32,50 | 70,00 | APROVADO(A) | 106º | 06/05/1988 |
| 0815 | ALEXANDRE DOS ANJOS CORDEIRO | 20,00 | 10,00 | 7,50 | 32,50 | 70,00 | APROVADO(A) | 107º | 25/01/1985 |
| 2858 | ÉDI HILTON SOUZA DE LIMA | 20,00 | 7,50 | 10,00 | 32,50 | 70,00 | APROVADO(A) | 108º | 17/05/1992 |
| 2351 | LUIZ HENRIQUE SOARES DOS SANTOS | 17,50 | 10,00 | 10,00 | 32,50 | 70,00 | APROVADO(A) | 109º | 17/01/1991 |
| 2173 | RODRIGO FALKIEVECZ | 17,50 | 10,00 | 10,00 | 32,50 | 70,00 | APROVADO(A) | 110º | 11/11/1991 |
| 0336 | GUSTAVO FELIPE NOVAKOSKI | 17,50 | 7,50 | 12,50 | 32,50 | 70,00 | APROVADO(A) | 111º | 27/09/1991 |

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1234 | ANDRÉ SKODOWSKI | 15,00 | 10,00 | 12,50 | 32,50 | 70,00 | APROVADO(A) | 112º | 05/09/1988 |
| 0017 | ANDRIO OWSIANY DA SILVA | 15,00 | 10,00 | 12,50 | 32,50 | 70,00 | APROVADO(A) | 113º | 19/05/1993 |
| 1837 | DANIEL FREITAS MARTINS DOS SANTOS | 22,50 | 7,50 | 10,00 | 30,00 | 70,00 | APROVADO(A) | 114º | 29/07/1984 |
| 0503 | FABIANO BOIKO | 22,50 | 7,50 | 10,00 | 30,00 | 70,00 | APROVADO(A) | 115º | 07/10/1985 |
| 1800 | RODRIGO DOS SANTOS | 22,50 | 5,00 | 12,50 | 30,00 | 70,00 | APROVADO(A) | 116º | 24/03/1993 |
| 2309 | MURILLO GRAZIANI | 20,00 | 10,00 | 10,00 | 30,00 | 70,00 | APROVADO(A) | 117º | 28/09/1990 |
| 1100 | ANDRE FILIPE PINHEIRO | 20,00 | 7,50 | 12,50 | 30,00 | 70,00 | APROVADO(A) | 118º | 09/12/1995 |
| 1616 | MAYCON LUIZ HEYMOSZKI | 17,50 | 10,00 | 12,50 | 30,00 | 70,00 | APROVADO(A) | 119º | 12/12/1988 |
| 2583 | SUELEN MAREN WENCESLAU | 17,50 | 10,00 | 12,50 | 30,00 | 70,00 | APROVADO(A) | 120º | 26/04/1990 |
| 0681 | ABNER AMARAL FELIX DA SILVA | 22,50 | 10,00 | 10,00 | 27,50 | 70,00 | APROVADO(A) | 121º | 13/03/1997 |
| 1221 | ALEXSANDER RODRIGUES DE OLIVEIRA | 20,00 | 12,50 | 12,50 | 25,00 | 70,00 | APROVADO(A) | 122º | 21/08/1989 |
| 1908 | RENÃN JUNIOR RITTER PERREIRA | 17,50 | 2,50 | 5,00 | 42,50 | 67,50 | APROVADO(A) | 123º | 30/12/1995 |
| 1912 | JORGE TARAS | 12,50 | 5,00 | 7,50 | 42,50 | 67,50 | APROVADO(A) | 124º | 15/08/1985 |
| 0890 | MAIYKON TON CORTES | 15,00 | 5,00 | 7,50 | 40,00 | 67,50 | APROVADO(A) | 125º | 27/01/1989 |
| 0434 | CASSIANO CAETANO EPIFANIO | 15,00 | 5,00 | 7,50 | 40,00 | 67,50 | APROVADO(A) | 126º | 27/06/1994 |
| 1112 | CHARLES ANDERSON MAITO | 17,50 | 5,00 | 7,50 | 37,50 | 67,50 | APROVADO(A) | 127º | 11/10/1987 |
| 0840 | EDMAR LIRA | 22,50 | 7,50 | 2,50 | 35,00 | 67,50 | APROVADO(A) | 128º | 28/03/1988 |
| 2890 | DEIVIDE JOAQUIM DANIELSKI | 20,00 | 5,00 | 7,50 | 35,00 | 67,50 | APROVADO(A) | 129º | 26/06/1986 |
| 1333 | ALYSSON FERNANDES ADÃO | 20,00 | 5,00 | 7,50 | 35,00 | 67,50 | APROVADO(A) | 130º | 03/02/1988 |
| 0653 | AMANDA LAISA DA SILVA | 17,50 | 5,00 | 10,00 | 35,00 | 67,50 | APROVADO(A) | 131º | 27/12/1996 |
| 1335 | CARLOS ALBERTO DE CASTRO CANELLO | 15,00 | 7,50 | 10,00 | 35,00 | 67,50 | APROVADO(A) | 132º | 19/02/1989 |
| 1884 | MARCEL STEMPOSKI AFONSO | 15,00 | 7,50 | 10,00 | 35,00 | 67,50 | APROVADO(A) | 133º | 26/12/1989 |
| 0368 | ALINE PIRES | 20,00 | 5,00 | 10,00 | 32,50 | 67,50 | APROVADO(A) | 134º | 14/08/1985 |
| 2158 | NATAN HENRIQUE TEIXEIRA TABORDA | 20,00 | 5,00 | 10,00 | 32,50 | 67,50 | APROVADO(A) | 135º | 24/11/2000 |
| 2903 | IVOLAINE DE CAMPOS | 20,00 | 2,50 | 12,50 | 32,50 | 67,50 | APROVADO(A) | 136º | 13/07/1989 |
| 1191 | RODRIGO STRECHAR | 17,50 | 7,50 | 10,00 | 32,50 | 67,50 | APROVADO(A) | 137º | 27/01/1989 |
| 0344 | JONY FILEMON KAMPA | 17,50 | 7,50 | 10,00 | 32,50 | 67,50 | APROVADO(A) | 138º | 12/07/1993 |
| 2398 | LUCAS RIBEIRO DO NASCIMENTO | 17,50 | 7,50 | 10,00 | 32,50 | 67,50 | APROVADO(A) | 139º | 10/12/1995 |
| 1016 | LUIS FERNANDO DA SILVA | 15,00 | 7,50 | 12,50 | 32,50 | 67,50 | APROVADO(A) | 140º | 23/08/1988 |
| 1311 | RENATO NUNES PERES | 15,00 | 7,50 | 12,50 | 32,50 | 67,50 | APROVADO(A) | 141º | 03/12/1991 |
| 0486 | NICOLAS PHILLIP LOPES DA SILVA | 12,50 | 12,50 | 10,00 | 32,50 | 67,50 | APROVADO(A) | 142º | 02/01/1994 |
| 1004 | PAULINO THALES NADAL | 12,50 | 10,00 | 12,50 | 32,50 | 67,50 | APROVADO(A) | 143º | 29/09/1986 |
| 0173 | NICOLI RODRIGUES GONÇALVES | 12,50 | 10,00 | 12,50 | 32,50 | 67,50 | APROVADO(A) | 144º | 05/01/1993 |
| 1508 | MATHEUS HENRIQUE DOS SANTOS | 25,00 | 5,00 | 7,50 | 30,00 | 67,50 | APROVADO(A) | 145º | 13/05/1995 |
| 1281 | GELIANE PAULO DA SILVA | 20,00 | 5,00 | 12,50 | 30,00 | 67,50 | APROVADO(A) | 146º | 13/08/1993 |
| 2104 | JOÃO LUIS ANTONIO BENTO | 17,50 | 10,00 | 10,00 | 30,00 | 67,50 | APROVADO(A) | 147º | 06/02/1991 |
| 1220 | EDUARDO CARVALHO DA SILVA | 17,50 | 10,00 | 10,00 | 30,00 | 67,50 | APROVADO(A) | 148º | 29/12/1999 |
| 0861 | FERNANDO SANTILHO DE SOUZA | 22,50 | 10,00 | 7,50 | 27,50 | 67,50 | APROVADO(A) | 149º | 16/09/1984 |
| 2384 | MATHEUS KLEIN BREITER | 22,50 | 5,00 | 12,50 | 27,50 | 67,50 | APROVADO(A) | 150º | 11/03/1996 |
| 1861 | DYEGO KLYSMMAN DA ROCHA | 20,00 | 12,50 | 7,50 | 27,50 | 67,50 | APROVADO(A) | 151º | 28/11/1991 |
| 3146 | MAYKON LUIZ KIRSTEN | 20,00 | 10,00 | 10,00 | 27,50 | 67,50 | APROVADO(A) | 152º | 02/05/1989 |
| 2503 | WILLIAN BECKERT | 20,00 | 10,00 | 10,00 | 27,50 | 67,50 | APROVADO(A) | 153º | 24/03/1991 |
| 1697 | VICTOR HUGO SILVEIRA FURLIN | 20,00 | 10,00 | 10,00 | 27,50 | 67,50 | APROVADO(A) | 154º | 20/08/1998 |
| 0819 | GUILHERME LUCAS BUBLITZ | 17,50 | 10,00 | 12,50 | 27,50 | 67,50 | APROVADO(A) | 155º | 05/01/1996 |
| 2293 | JOSE CARLOS DOS SANTOS CORDEIRO | 25,00 | 7,50 | 10,00 | 25,00 | 67,50 | APROVADO(A) | 156º | 29/10/1995 |
| 2900 | VINICIO TERESKA | 20,00 | 10,00 | 12,50 | 25,00 | 67,50 | APROVADO(A) | 157º | 19/09/1991 |
| 0870 | FERNANDO DE SOUZA COSTA | 22,50 | 10,00 | 12,50 | 22,50 | 67,50 | APROVADO(A) | 158º | 24/10/1991 |
| 0846 | ROBSON SOUZA FERREIRA DA SILVA | 22,50 | 10,00 | 12,50 | 22,50 | 67,50 | APROVADO(A) | 159º | 02/11/1995 |
| 1556 | PATRICK HARTMANN | 12,50 | 2,50 | 7,50 | 42,50 | 65,00 | APROVADO(A) | 160º | 25/05/1985 |
| 2049 | MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA FILHO | 10,00 | 7,50 | 5,00 | 42,50 | 65,00 | APROVADO(A) | 161º | 17/02/1992 |
| 0107 | VILMAR BATISTA JÚNIOR | 10,00 | 5,00 | 10,00 | 40,00 | 65,00 | APROVADO(A) | 162º | 12/04/1986 |
| 1989 | LEANDRO FERREIRA DOS SANTOS | 17,50 | 2,50 | 7,50 | 37,50 | 65,00 | APROVADO(A) | 163º | 19/04/1987 |
| 0801 | REGINALDO DOS SANTOS | 12,50 | 5,00 | 10,00 | 37,50 | 65,00 | APROVADO(A) | 164º | 30/08/1991 |
| 2521 | ANDRE FERREIRA DE SOUZA | 10,00 | 7,50 | 10,00 | 37,50 | 65,00 | APROVADO(A) | 165º | 29/03/1989 |
| 1935 | LUIS GUSTAVO DA CRUZ | 10,00 | 5,00 | 12,50 | 37,50 | 65,00 | APROVADO(A) | 166º | 29/04/1992 |
| 1806 | RAFAEL AUGUSTO DA SILVA | 20,00 | 2,50 | 7,50 | 35,00 | 65,00 | APROVADO(A) | 167º | 17/09/1991 |
| 1443 | ALISSON DA SILVA SOUZA | 17,50 | 5,00 | 7,50 | 35,00 | 65,00 | APROVADO(A) | 168º | 14/07/1988 |
| 2550 | LAISSA SILVA GARCIA | 17,50 | 2,50 | 10,00 | 35,00 | 65,00 | APROVADO(A) | 169º | 07/05/1984 |
| 0784 | GELIEL DA SILVA MOTA | 15,00 | 7,50 | 7,50 | 35,00 | 65,00 | APROVADO(A) | 170º | 27/02/1985 |
| 0048 | DIEGO URSULINO DIAS DA SILVA | 15,00 | 7,50 | 7,50 | 35,00 | 65,00 | APROVADO(A) | 171º | 26/06/1987 |
| 0330 | GENECY MARTINS DE OLIVEIRA FILHO | 15,00 | 5,00 | 10,00 | 35,00 | 65,00 | APROVADO(A) | 172º | 31/01/1985 |
| 0407 | FERNANDO PIRES VIEIRA FERRAZ | 20,00 | 2,50 | 10,00 | 32,50 | 65,00 | APROVADO(A) | 173º | 19/11/1988 |
| 0334 | KELLY DOS SANTOS PERES | 17,50 | 10,00 | 5,00 | 32,50 | 65,00 | APROVADO(A) | 174º | 11/10/1984 |

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 0288 | JEAN BRUNO SCHEIBEL | 17,50 | 7,50 | 7,50 | 32,50 | 65,00 | APROVADO(A) | 175º | 29/03/1991 |
| 0736 | SANDRA DE FREITAS BORTOLOSSO | 17,50 | 5,00 | 10,00 | 32,50 | 65,00 | APROVADO(A) | 176º | 30/07/1986 |
| 1765 | CAIO MURILLO SPENA | 17,50 | 5,00 | 10,00 | 32,50 | 65,00 | APROVADO(A) | 177º | 09/02/1990 |
| 1852 | MAXIMILIANO CARNEIRO DA SILVA | 17,50 | 5,00 | 10,00 | 32,50 | 65,00 | APROVADO(A) | 178º | 09/11/1991 |
| 2260 | MAIKON CÉSAR DE MIRANDA | 17,50 | 2,50 | 12,50 | 32,50 | 65,00 | APROVADO(A) | 179º | 14/10/1988 |
| 2142 | ALICE ELEN DUTRA | 17,50 | 2,50 | 12,50 | 32,50 | 65,00 | APROVADO(A) | 180º | 12/06/1990 |
| 3007 | JEFERSON DO NASCIMENTO WACHHOLZ | 17,50 | 2,50 | 12,50 | 32,50 | 65,00 | APROVADO(A) | 181º | 29/05/1995 |
| 1727 | ERIVALDO AMORIN | 15,00 | 7,50 | 10,00 | 32,50 | 65,00 | APROVADO(A) | 182º | 29/08/1986 |
| 1954 | DIEGO PAES MARCELINO | 15,00 | 7,50 | 10,00 | 32,50 | 65,00 | APROVADO(A) | 183º | 03/11/1992 |
| 2438 | JONAS HERMESMEYER | 15,00 | 5,00 | 12,50 | 32,50 | 65,00 | APROVADO(A) | 184º | 07/02/1988 |
| 1121 | DIOGO FERNANDO TONET PINHEIRO | 10,00 | 10,00 | 12,50 | 32,50 | 65,00 | APROVADO(A) | 185º | 07/05/1986 |
| 1259 | ALISSON FERREIRA ROBERTO | 20,00 | 5,00 | 10,00 | 30,00 | 65,00 | APROVADO(A) | 186º | 05/07/1993 |
| 1077 | ZIVANILDO SILVA CORDEIRO | 17,50 | 7,50 | 10,00 | 30,00 | 65,00 | APROVADO(A) | 187º | 26/08/1984 |
| 1618 | ALBERTO NUNES DE SOUZA | 17,50 | 7,50 | 10,00 | 30,00 | 65,00 | APROVADO(A) | 188º | 23/05/1986 |
| 1934 | ANTONIO AFONSO SEIDL | 17,50 | 7,50 | 10,00 | 30,00 | 65,00 | APROVADO(A) | 189º | 26/05/1986 |
| 0780 | JOSIAS SOBJAK SILVA | 17,50 | 7,50 | 10,00 | 30,00 | 65,00 | APROVADO(A) | 190º | 24/01/1995 |
| 0376 | ELIAS DE OLIVEIRA MORAIS | 17,50 | 5,00 | 12,50 | 30,00 | 65,00 | APROVADO(A) | 191º | 11/08/1984 |
| 1150 | ALISSON ROGER BALLES | 15,00 | 10,00 | 10,00 | 30,00 | 65,00 | APROVADO(A) | 192º | 29/10/1991 |
| 0469 | LUIS ANTONIO BUENO | 15,00 | 7,50 | 12,50 | 30,00 | 65,00 | APROVADO(A) | 193º | 12/12/1984 |
| 1092 | MICHAEL DE SOUZA DOS SANTOS | 12,50 | 10,00 | 12,50 | 30,00 | 65,00 | APROVADO(A) | 194º | 12/02/1985 |
| 1115 | THIAGO VIDOLIN | 20,00 | 10,00 | 7,50 | 27,50 | 65,00 | APROVADO(A) | 195º | 14/12/2000 |
| 0537 | RODRIGO SANTOS DE PAULA | 17,50 | 10,00 | 10,00 | 27,50 | 65,00 | APROVADO(A) | 196º | 03/04/1986 |
| 2466 | GUILHERME PAULISTA RIBEIRO | 15,00 | 10,00 | 12,50 | 27,50 | 65,00 | APROVADO(A) | 197º | 18/04/1999 |
| 2464 | JOÃO EDSON VAZ | 20,00 | 7,50 | 12,50 | 25,00 | 65,00 | APROVADO(A) | 198º | 12/11/1987 |
| 1536 | LEANDRO PELLANDA | 22,50 | 12,50 | 7,50 | 22,50 | 65,00 | APROVADO(A) | 199º | 02/09/2000 |
| 1014 | DANIELLE KADANUS | 20,00 | 10,00 | 12,50 | 22,50 | 65,00 | APROVADO(A) | 200º | 17/09/1990 |
| 1145 | ALEX MENDES DOS SANTOS | 12,50 | 7,50 | 5,00 | 37,50 | 62,50 | APROVADO(A) | 201º | 24/12/1985 |
| 1839 | ALYSSON GONÇALVES CORDEIRO DA LUZ | 12,50 | 7,50 | 5,00 | 37,50 | 62,50 | APROVADO(A) | 202º | 24/03/1987 |
| 1591 | RHALF AVELINO FRANCISCO | 15,00 | 5,00 | 7,50 | 35,00 | 62,50 | APROVADO(A) | 203º | 18/10/1986 |
| 1741 | JOZIEL ALVES DE SOUZA | 15,00 | 5,00 | 7,50 | 35,00 | 62,50 | APROVADO(A) | 204º | 06/03/1987 |
| 1286 | RONALD DOS ANJOS SANTOS | 15,00 | 2,50 | 10,00 | 35,00 | 62,50 | APROVADO(A) | 205º | 18/07/1992 |
| 2141 | ERIKA ALVES DE OLIVEIRA SILVA | 15,00 | 2,50 | 10,00 | 35,00 | 62,50 | APROVADO(A) | 206º | 21/09/1994 |
| 0750 | VANESSA PEREIRA DA SILVA | 12,50 | 7,50 | 7,50 | 35,00 | 62,50 | APROVADO(A) | 207º | 23/09/1987 |
| 2915 | ELVI GUIMARÃES BEZERRA | 17,50 | 2,50 | 10,00 | 32,50 | 62,50 | APROVADO(A) | 208º | 02/07/1989 |
| 2867 | ERICSSON ESTEFANO CHOMA | 15,00 | 5,00 | 10,00 | 32,50 | 62,50 | APROVADO(A) | 209º | 25/07/1986 |
| 2251 | MAXIMINO SANTOS SINHORELLI | 15,00 | 5,00 | 10,00 | 32,50 | 62,50 | APROVADO(A) | 210º | 17/11/1987 |
| 1477 | LUCAS SENKIV DA SILVA | 15,00 | 5,00 | 10,00 | 32,50 | 62,50 | APROVADO(A) | 211º | 04/10/1990 |
| 0549 | ELIANE PARABOSZ | 15,00 | 5,00 | 10,00 | 32,50 | 62,50 | APROVADO(A) | 212º | 17/10/1995 |
| 3025 | JEFERSON RODRIGO PARIZOTTO | 15,00 | 2,50 | 12,50 | 32,50 | 62,50 | APROVADO(A) | 213º | 01/06/1986 |
| 0413 | ANDERSON DE LIMA OLIVEIRA | 12,50 | 10,00 | 7,50 | 32,50 | 62,50 | APROVADO(A) | 214º | 16/09/1984 |
| 3016 | WILLIAM DA SILVA SOUZA | 12,50 | 7,50 | 10,00 | 32,50 | 62,50 | APROVADO(A) | 215º | 06/10/1990 |
| 2549 | GUILHERME ROCHA SOMA | 12,50 | 5,00 | 12,50 | 32,50 | 62,50 | APROVADO(A) | 216º | 12/05/1985 |
| 2308 | BRUNO RICARDO BOAVENTURA | 12,50 | 5,00 | 12,50 | 32,50 | 62,50 | APROVADO(A) | 217º | 24/08/1986 |
| 1129 | DALILA RODRIGUES CARDOSO | 22,50 | 2,50 | 7,50 | 30,00 | 62,50 | APROVADO(A) | 218º | 29/07/1984 |
| 1691 | EMERSON LUIS FERREIRA | 20,00 | 7,50 | 5,00 | 30,00 | 62,50 | APROVADO(A) | 219º | 01/12/1992 |
| 0044 | FABIO HENRIQUE DE FRANÇA | 20,00 | 2,50 | 10,00 | 30,00 | 62,50 | APROVADO(A) | 220º | 05/08/1984 |
| 0818 | FERNANDO APARECIDO MARIANO | 17,50 | 7,50 | 7,50 | 30,00 | 62,50 | APROVADO(A) | 221º | 22/09/1987 |
| 2908 | TIAGO TOLEDO FUGANTI | 17,50 | 5,00 | 10,00 | 30,00 | 62,50 | APROVADO(A) | 222º | 22/05/1984 |
| 2317 | RHURIANH CAMPOS | 17,50 | 5,00 | 10,00 | 30,00 | 62,50 | APROVADO(A) | 223º | 08/01/1989 |
| 2284 | BRUNO EMILIO BRANDO DE ARRUDA | 17,50 | 5,00 | 10,00 | 30,00 | 62,50 | APROVADO(A) | 224º | 04/03/1992 |
| 3112 | ALEX KOSSOSKI | 15,00 | 10,00 | 7,50 | 30,00 | 62,50 | APROVADO(A) | 225º | 15/06/1988 |
| 0783 | JOSE GARIBALDI RODRIGUES COSTA | 15,00 | 7,50 | 10,00 | 30,00 | 62,50 | APROVADO(A) | 226º | 03/10/1984 |
| 1430 | ANDRÉ LUIZ DA SILVA COSTA | 15,00 | 7,50 | 10,00 | 30,00 | 62,50 | APROVADO(A) | 227º | 26/07/1989 |
| 0939 | TASSYO MAURICIO DIAS PEDROSO | 15,00 | 5,00 | 12,50 | 30,00 | 62,50 | APROVADO(A) | 228º | 03/08/1989 |
| 1106 | GUSTAVO GABILLAN | 15,00 | 5,00 | 12,50 | 30,00 | 62,50 | APROVADO(A) | 229º | 11/12/2000 |
| 1434 | FÁBIO JUNIOR DE BRITO | 12,50 | 12,50 | 7,50 | 30,00 | 62,50 | APROVADO(A) | 230º | 25/05/1986 |
| 0974 | TIAGO HENRIQUE PORTES | 12,50 | 7,50 | 12,50 | 30,00 | 62,50 | APROVADO(A) | 231º | 11/01/1987 |
| 1098 | LUCAS HENRIQUE DEMETERCO | 12,50 | 7,50 | 12,50 | 30,00 | 62,50 | APROVADO(A) | 232º | 27/09/1995 |
| 2458 | SAMUEL PINTO FELIPPE | 12,50 | 7,50 | 12,50 | 30,00 | 62,50 | APROVADO(A) | 233º | 02/09/1999 |
| 1084 | MATHEUS COGROSSI | 12,50 | 7,50 | 12,50 | 30,00 | 62,50 | APROVADO(A) | 234º | 25/09/1999 |
| 2614 | EVANDRO RODRIGUES DA SILVA | 22,50 | 7,50 | 5,00 | 27,50 | 62,50 | APROVADO(A) | 235º | 17/01/1991 |
| 1736 | MARCIO FERNANDEA MOREIRA DA SILVA | 20,00 | 10,00 | 5,00 | 27,50 | 62,50 | APROVADO(A) | 236º | 04/07/1984 |
| 1707 | CHRISTIANO ZEN DJAZI | 20,00 | 5,00 | 10,00 | 27,50 | 62,50 | APROVADO(A) | 237º | 28/12/1985 |

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 2910 | KEVIM LOUIS DA SILVA | 20,00 | 5,00 | 10,00 | 27,50 | 62,50 | APROVADO(A) | 238º | 14/10/1988 |
| 1240 | ELIEZER MACHADO DA SILVA | 20,00 | 5,00 | 10,00 | 27,50 | 62,50 | APROVADO(A) | 239º | 13/01/1989 |
| 1601 | VANIA MEDEIROS PADILHA | 20,00 | 5,00 | 10,00 | 27,50 | 62,50 | APROVADO(A) | 240º | 01/11/1994 |
| 1832 | JEDIEL ALVES DE LIMA | 17,50 | 7,50 | 10,00 | 27,50 | 62,50 | APROVADO(A) | 241º | 11/04/1985 |
| 1210 | JÉSSICA DE PROENÇA SANTOS | 17,50 | 7,50 | 10,00 | 27,50 | 62,50 | APROVADO(A) | 242º | 08/02/1992 |
| 1534 | OSMARINO ALVES COSTA JUNIOR | 17,50 | 5,00 | 12,50 | 27,50 | 62,50 | APROVADO(A) | 243º | 08/10/1984 |
| 2290 | LEANDRO MACHADO FIGURSKI DOS SANTOS | 15,00 | 10,00 | 10,00 | 27,50 | 62,50 | APROVADO(A) | 244º | 15/08/1989 |
| 0902 | VINÍCIUS TENÓRIO LEITE | 15,00 | 10,00 | 10,00 | 27,50 | 62,50 | APROVADO(A) | 245º | 23/04/1999 |
| 2281 | CELSO MACHADO DA SILVA | 15,00 | 7,50 | 12,50 | 27,50 | 62,50 | APROVADO(A) | 246º | 14/12/1997 |
| 1337 | THAISA STEFANY SALES DOS SANTOS | 12,50 | 10,00 | 12,50 | 27,50 | 62,50 | APROVADO(A) | 247º | 21/08/2000 |
| 0824 | JULIANA ALVES NUNES | 22,50 | 2,50 | 12,50 | 25,00 | 62,50 | APROVADO(A) | 248º | 03/12/1988 |
| 1038 | GUILHERME JOSE PEREIRA | 20,00 | 7,50 | 10,00 | 25,00 | 62,50 | APROVADO(A) | 249º | 05/11/1992 |
| 1614 | WILLIAN MARTINS CORDEIRO | 20,00 | 5,00 | 12,50 | 25,00 | 62,50 | APROVADO(A) | 250º | 15/09/1994 |
| 2427 | CHRYSTOPHER CORREA BUFF | 15,00 | 10,00 | 12,50 | 25,00 | 62,50 | APROVADO(A) | 251º | 09/08/1991 |
| 0354 | ELIAS DE CASTRO SILVA | 15,00 | 10,00 | 12,50 | 25,00 | 62,50 | APROVADO(A) | 252º | 11/05/1992 |
| 2073 | CAIOS EVANDRO LEONEL | 15,00 | 10,00 | 12,50 | 25,00 | 62,50 | APROVADO(A) | 253º | 30/06/1994 |
| 1026 | RENATA KRAMEK KUBASKI | 22,50 | 7,50 | 10,00 | 22,50 | 62,50 | APROVADO(A) | 254º | 24/07/1986 |
| 0879 | WILLIAN MAURICIO DA SILVA | 17,50 | 12,50 | 10,00 | 22,50 | 62,50 | APROVADO(A) | 255º | 28/04/1998 |
| 0345 | GUILHERME SELONK ANDRADE | 20,00 | 10,00 | 12,50 | 20,00 | 62,50 | APROVADO(A) | 256º | 01/02/1999 |
| 0361 | ERALDO DA LUZ TORRES | 15,00 | 5,00 | 5,00 | 35,00 | 60,00 | APROVADO(A) | 257º | 27/10/1988 |
| 0156 | DAVID SOUZA MACHADO | 12,50 | 7,50 | 5,00 | 35,00 | 60,00 | APROVADO(A) | 258º | 04/11/1989 |
| 2189 | WELINTON JOSÉ BERGER DE ALMEIDA | 12,50 | 5,00 | 7,50 | 35,00 | 60,00 | APROVADO(A) | 259º | 28/04/1990 |
| 0137 | DIOGO LUMIKOWSKI DE LIMA | 10,00 | 5,00 | 10,00 | 35,00 | 60,00 | APROVADO(A) | 260º | 23/03/1990 |
| 3057 | ERIVELTON ROSA CARVALHO | 17,50 | 2,50 | 7,50 | 32,50 | 60,00 | APROVADO(A) | 261º | 03/05/1991 |
| 0129 | GIOVANE DA SILVA MACEDO | 15,00 | 2,50 | 10,00 | 32,50 | 60,00 | APROVADO(A) | 262º | 22/07/1990 |
| 1410 | FERNANDO EREDIA PEREIRA | 12,50 | 5,00 | 10,00 | 32,50 | 60,00 | APROVADO(A) | 263º | 27/10/1985 |
| 0666 | LUIZ SEBASTIÃO ALVES NETTO | 12,50 | 5,00 | 10,00 | 32,50 | 60,00 | APROVADO(A) | 264º | 26/04/1986 |
| 0171 | JOHNNY WILLIAM BORGES DA COSTA | 12,50 | 5,00 | 10,00 | 32,50 | 60,00 | APROVADO(A) | 265º | 27/03/1988 |
| 1706 | EMERSON PADILHA | 12,50 | 5,00 | 10,00 | 32,50 | 60,00 | APROVADO(A) | 266º | 25/12/1989 |
| 0122 | LUIS HENRIQUE RODRIGUES | 12,50 | 5,00 | 10,00 | 32,50 | 60,00 | APROVADO(A) | 267º | 26/05/1992 |
| 1737 | GILBERTO MENDES DE CARVALHO NETO | 10,00 | 7,50 | 10,00 | 32,50 | 60,00 | APROVADO(A) | 268º | 25/06/1985 |
| 0853 | ERIK KAFFER DE SOUZA | 10,00 | 7,50 | 10,00 | 32,50 | 60,00 | APROVADO(A) | 269º | 05/10/1988 |
| 1653 | RAFAEL FELIPE BORN SCHIBELBEIN | 10,00 | 7,50 | 10,00 | 32,50 | 60,00 | APROVADO(A) | 270º | 05/08/1997 |
| 2961 | ANA PAULA MAZUROSKI SOUZA | 20,00 | 5,00 | 5,00 | 30,00 | 60,00 | APROVADO(A) | 271º | 04/05/1990 |
| 2629 | THIAGO FERNANDO SILVA MAYA | 17,50 | 5,00 | 7,50 | 30,00 | 60,00 | APROVADO(A) | 272º | 24/05/1985 |
| 1326 | RAFAELA DYBAS VOIGT | 17,50 | 2,50 | 10,00 | 30,00 | 60,00 | APROVADO(A) | 273º | 09/08/1992 |
| 1043 | ELTON FERNANDO PEREIRA MOREIRA | 15,00 | 7,50 | 7,50 | 30,00 | 60,00 | APROVADO(A) | 274º | 15/12/1986 |
| 2562 | AMAURI BEZERRA TORRES JUNIOR | 15,00 | 5,00 | 10,00 | 30,00 | 60,00 | APROVADO(A) | 275º | 14/02/1987 |
| 0743 | WALMIR VIDOLIN | 15,00 | 5,00 | 10,00 | 30,00 | 60,00 | APROVADO(A) | 276º | 22/05/1987 |
| 0953 | EDILSON KOTLEVSKI DE ALMEIDA | 15,00 | 5,00 | 10,00 | 30,00 | 60,00 | APROVADO(A) | 277º | 23/08/1987 |
| 0816 | THIAGO VINICIUS SOARES RUBIN | 15,00 | 2,50 | 12,50 | 30,00 | 60,00 | APROVADO(A) | 278º | 29/01/1992 |
| 2533 | WELLINGTON LISBOA LEÃO | 12,50 | 10,00 | 7,50 | 30,00 | 60,00 | APROVADO(A) | 279º | 20/10/1993 |
| 0224 | NERIEL JOSÉ MARTINS CARNEIRO | 10,00 | 7,50 | 12,50 | 30,00 | 60,00 | APROVADO(A) | 280º | 24/02/1993 |
| 2492 | ANDRÉ DE FRANÇA GONÇALVES | 20,00 | 2,50 | 10,00 | 27,50 | 60,00 | APROVADO(A) | 281º | 26/12/1986 |
| 3084 | ROGÉRIO COUCEIRO | 17,50 | 7,50 | 7,50 | 27,50 | 60,00 | APROVADO(A) | 282º | 04/01/1986 |
| 2663 | ABNER SILVEIRA MELLO | 17,50 | 5,00 | 10,00 | 27,50 | 60,00 | APROVADO(A) | 283º | 22/10/1997 |
| 0675 | IDUILION MONTEIRO DE OLIVEIRA | 17,50 | 2,50 | 12,50 | 27,50 | 60,00 | APROVADO(A) | 284º | 02/12/1987 |
| 1223 | LUCAS SOARES DA SILVA | 15,00 | 10,00 | 7,50 | 27,50 | 60,00 | APROVADO(A) | 285º | 26/03/1996 |
| 2101 | ALYNE FERNANDA | 15,00 | 7,50 | 10,00 | 27,50 | 60,00 | APROVADO(A) | 286º | 16/01/1985 |
| 0462 | CAIO CEZAR DOS SANTOS | 15,00 | 5,00 | 12,50 | 27,50 | 60,00 | APROVADO(A) | 287º | 04/10/1986 |
| 2679 | EVERSON LUIZ FEIJO | 15,00 | 5,00 | 12,50 | 27,50 | 60,00 | APROVADO(A) | 288º | 20/03/1990 |
| 1554 | FLAVIANO ALVES DOS SANTOS | 12,50 | 10,00 | 10,00 | 27,50 | 60,00 | APROVADO(A) | 289º | 31/08/1985 |
| 1803 | FELIX EDUARDO DE ALMEIDA | 12,50 | 10,00 | 10,00 | 27,50 | 60,00 | APROVADO(A) | 290º | 14/09/1989 |
| 3118 | JULIO DE SOUZA ALMEIDA | 12,50 | 7,50 | 12,50 | 27,50 | 60,00 | APROVADO(A) | 291º | 25/02/1985 |
| 2201 | RODRIGO BATISTA DA SILVA | 12,50 | 7,50 | 12,50 | 27,50 | 60,00 | APROVADO(A) | 292º | 15/07/1988 |
| 1818 | WANDERSON LUIS AMARAL DOS SANTOS | 12,50 | 7,50 | 12,50 | 27,50 | 60,00 | APROVADO(A) | 293º | 21/08/1988 |
| 1306 | JOAO MARCOS SANTOS | 12,50 | 7,50 | 12,50 | 27,50 | 60,00 | APROVADO(A) | 294º | 23/08/1994 |
| 3122 | ELIZEU DE OLIVEIRA | 17,50 | 10,00 | 7,50 | 25,00 | 60,00 | APROVADO(A) | 295º | 16/12/1987 |
| 0894 | WILLIAN FERREIRA DE AQUINO | 17,50 | 7,50 | 10,00 | 25,00 | 60,00 | APROVADO(A) | 296º | 18/04/1995 |
| 3124 | MARTINHO SZULEK | 17,50 | 7,50 | 10,00 | 25,00 | 60,00 | APROVADO(A) | 297º | 10/05/2000 |
| 0198 | GEOVANY DOS SANTOS COSTA | 15,00 | 7,50 | 12,50 | 25,00 | 60,00 | APROVADO(A) | 298º | 09/05/1993 |
| 1872 | MAURICIO PEREIRA DE JESUS | 15,00 | 7,50 | 12,50 | 25,00 | 60,00 | APROVADO(A) | 299º | 29/10/1993 |
| 2411 | VINÍCIUS CAMARGO FROMOHLS | 15,00 | 7,50 | 12,50 | 25,00 | 60,00 | APROVADO(A) | 300º | 18/09/1998 |

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 0318 | GUILHERME BUDANT | 12,50 | 10,00 | 12,50 | 25,00 | 60,00 | APROVADO(A) | 301º | 23/03/1992 |
| 2323 | ANGELITO COSME DA SILVA | 22,50 | 5,00 | 10,00 | 22,50 | 60,00 | APROVADO(A) | 302º | 28/04/1986 |
| 0440 | ALEXIA SCHMEISKI DE SOUZA | 22,50 | 5,00 | 10,00 | 22,50 | 60,00 | APROVADO(A) | 303º | 30/07/1999 |
| 1418 | LUCAS SINQUE DE PAULA | 22,50 | 5,00 | 10,00 | 22,50 | 60,00 | APROVADO(A) | 304º | 08/11/2000 |
| 2966 | FÁBIO JOSÉ TELES DE FREITAS | 20,00 | 10,00 | 7,50 | 22,50 | 60,00 | APROVADO(A) | 305º | 27/04/1997 |
| 3079 | RUSLAN ELON DA SILVA | 17,50 | 12,50 | 7,50 | 22,50 | 60,00 | APROVADO(A) | 306º | 25/11/1987 |
| 0305 | JANARA ROSIANE CAMARGO | 12,50 | 2,50 | 5,00 | 37,50 | 57,50 | APROVADO(A) | 307º | 08/07/1989 |
| 1116 | LUCAS DUQUE DOS SANTOS | 15,00 | 2,50 | 5,00 | 35,00 | 57,50 | APROVADO(A) | 308º | 09/11/1987 |
| 0638 | ROBSON FERREIRA DE MEDEIROS | 15,00 | 2,50 | 5,00 | 35,00 | 57,50 | APROVADO(A) | 309º | 21/04/2000 |
| 0012 | CLEBER DA SILVA SALOMÃO | 17,50 | 2,50 | 5,00 | 32,50 | 57,50 | APROVADO(A) | 310º | 04/04/1991 |
| 2333 | WELLINGHTON PEREIRA SILVA | 15,00 | 2,50 | 7,50 | 32,50 | 57,50 | APROVADO(A) | 311º | 01/08/1990 |
| 0283 | JACKSON PEREIRA DOS SANTOS | 12,50 | 5,00 | 7,50 | 32,50 | 57,50 | APROVADO(A) | 312º | 16/05/1987 |
| 0128 | JEAN VINICIUS DE MELO | 10,00 | 7,50 | 7,50 | 32,50 | 57,50 | APROVADO(A) | 313º | 18/05/1999 |
| 2029 | WESLEY DANIEL DIAS | 10,00 | 5,00 | 10,00 | 32,50 | 57,50 | APROVADO(A) | 314º | 06/11/1989 |
| 1692 | DIEGO MERCHIORI | 10,00 | 5,00 | 10,00 | 32,50 | 57,50 | APROVADO(A) | 315º | 28/08/1997 |
| 1738 | RAFAEL COSTA DA SILVA | 20,00 | 5,00 | 2,50 | 30,00 | 57,50 | APROVADO(A) | 316º | 19/12/1985 |
| 2168 | RODRIGO HEBERLE DE BORBA | 17,50 | 5,00 | 5,00 | 30,00 | 57,50 | APROVADO(A) | 317º | 08/01/1985 |
| 2370 | EDMILSON PEREIRA FEITOSA | 17,50 | 5,00 | 5,00 | 30,00 | 57,50 | APROVADO(A) | 318º | 03/06/1987 |
| 2747 | VICTOR ALVES FÉLIX | 17,50 | 2,50 | 7,50 | 30,00 | 57,50 | APROVADO(A) | 319º | 02/02/1985 |
| 0650 | FABIO JUNIOR RIBEIRO | 15,00 | 7,50 | 5,00 | 30,00 | 57,50 | APROVADO(A) | 320º | 27/10/1984 |
| 0471 | ROGERIO DA SILVA | 15,00 | 5,00 | 7,50 | 30,00 | 57,50 | APROVADO(A) | 321º | 12/05/1984 |
| 2322 | EDISON JOSÉ GEFFER | 15,00 | 5,00 | 7,50 | 30,00 | 57,50 | APROVADO(A) | 322º | 12/05/1987 |
| 1684 | ALESSON DOMINGOS BERNARDI DOS SANTOS | 15,00 | 5,00 | 7,50 | 30,00 | 57,50 | APROVADO(A) | 323º | 26/07/1988 |
| 1415 | JEFFERSON VEIGA RAMOS | 15,00 | 2,50 | 10,00 | 30,00 | 57,50 | APROVADO(A) | 324º | 20/06/1986 |
| 1190 | EMERSON SANTANA LUZ | 15,00 | 2,50 | 10,00 | 30,00 | 57,50 | APROVADO(A) | 325º | 20/08/1986 |
| 1448 | GUSTAVO DA SILVA CARNEIRO | 15,00 | 2,50 | 10,00 | 30,00 | 57,50 | APROVADO(A) | 326º | 17/04/1995 |
| 2620 | RAFAEL CURUPANA ALVES DA SILVA | 12,50 | 10,00 | 5,00 | 30,00 | 57,50 | APROVADO(A) | 327º | 14/10/1988 |
| 1575 | LIVIAN DE CAMPOS PEREIRA | 12,50 | 7,50 | 7,50 | 30,00 | 57,50 | APROVADO(A) | 328º | 02/06/1984 |
| 2898 | KAWAN ALVES PIVATTO | 12,50 | 7,50 | 7,50 | 30,00 | 57,50 | APROVADO(A) | 329º | 15/05/1989 |
| 2553 | ARNALDO CRUZ PETSOLT | 12,50 | 5,00 | 10,00 | 30,00 | 57,50 | APROVADO(A) | 330º | 24/12/1998 |
| 2864 | RONIWESLEY LIMA FERREIRA | 12,50 | 2,50 | 12,50 | 30,00 | 57,50 | APROVADO(A) | 331º | 04/12/1992 |
| 2180 | GUILHERME PETERSON DE LIMA KLAVA | 20,00 | 5,00 | 5,00 | 27,50 | 57,50 | APROVADO(A) | 332º | 29/06/1990 |
| 1938 | WISLEY CRISTIANO DA SILVA | 17,50 | 2,50 | 10,00 | 27,50 | 57,50 | APROVADO(A) | 333º | 07/11/1991 |
| 1344 | LUIZ ANTONIO ALVES DOS SANTOS FILHO | 15,00 | 7,50 | 7,50 | 27,50 | 57,50 | APROVADO(A) | 334º | 14/12/1986 |
| 2653 | EVERTON DIEGO NOVAKOSKI BARCHAKI | 15,00 | 7,50 | 7,50 | 27,50 | 57,50 | APROVADO(A) | 335º | 10/09/1990 |
| 2033 | ORLANDO ARAUJO DE ALMEIDA | 15,00 | 5,00 | 10,00 | 27,50 | 57,50 | APROVADO(A) | 336º | 29/03/1987 |
| 1015 | FLAVIA BIZOTTO DE SOUZA LASCOSKI | 15,00 | 5,00 | 10,00 | 27,50 | 57,50 | APROVADO(A) | 337º | 04/12/1988 |
| 2004 | ADRIANO MAXIMO DINIZ | 15,00 | 2,50 | 12,50 | 27,50 | 57,50 | APROVADO(A) | 338º | 28/02/1985 |
| 0123 | MAICON WILLIAN DINIZ | 15,00 | 2,50 | 12,50 | 27,50 | 57,50 | APROVADO(A) | 339º | 06/01/1994 |
| 2399 | KLEVERSON CESAR DUTRA | 12,50 | 7,50 | 10,00 | 27,50 | 57,50 | APROVADO(A) | 340º | 18/11/1988 |
| 0426 | ROBSON DOS SANTOS DE OLIVEIRA | 12,50 | 5,00 | 12,50 | 27,50 | 57,50 | APROVADO(A) | 341º | 21/11/1988 |
| 3115 | THIEGON NEPOMUCENO LEWIN | 12,50 | 5,00 | 12,50 | 27,50 | 57,50 | APROVADO(A) | 342º | 01/05/1991 |
| 1856 | WESLEY TREVIZAN BATISTA | 12,50 | 5,00 | 12,50 | 27,50 | 57,50 | APROVADO(A) | 343º | 18/03/1999 |
| 0076 | MAYCOW ANDREATTA | 10,00 | 7,50 | 12,50 | 27,50 | 57,50 | APROVADO(A) | 344º | 19/07/1988 |
| 2381 | LUCIMARA LEMES | 20,00 | 5,00 | 7,50 | 25,00 | 57,50 | APROVADO(A) | 345º | 15/02/1988 |
| 0065 | KLEYTON MAYCON DOMINGUES TELES | 17,50 | 10,00 | 5,00 | 25,00 | 57,50 | APROVADO(A) | 346º | 03/03/1988 |
| 2428 | RONIÉL SIQUEIRA DA SILVA | 17,50 | 7,50 | 7,50 | 25,00 | 57,50 | APROVADO(A) | 347º | 03/02/1994 |
| 0013 | MICHELE RODRIGUES | 17,50 | 5,00 | 10,00 | 25,00 | 57,50 | APROVADO(A) | 348º | 24/04/1985 |
| 1140 | JEFERSON DE OLIVEIRA | 17,50 | 5,00 | 10,00 | 25,00 | 57,50 | APROVADO(A) | 349º | 29/04/1988 |
| 2402 | GILEADE CORDEIRO DE BRITO | 15,00 | 10,00 | 7,50 | 25,00 | 57,50 | APROVADO(A) | 350º | 04/11/1996 |
| 2301 | JÉSSICA SANTOS FIALHO DE SOUZA POLLI | 15,00 | 5,00 | 12,50 | 25,00 | 57,50 | APROVADO(A) | 351º | 01/11/1992 |
| 2038 | JOÃO EDUARDO BUTURE BECKER | 15,00 | 5,00 | 12,50 | 25,00 | 57,50 | APROVADO(A) | 352º | 18/10/2001 |
| 0989 | FABRICIO MAYER | 12,50 | 12,50 | 7,50 | 25,00 | 57,50 | APROVADO(A) | 353º | 10/07/1996 |
| 1833 | BARBARA CRISTINE GONÇALVES TRACZ | 12,50 | 7,50 | 12,50 | 25,00 | 57,50 | APROVADO(A) | 354º | 05/02/2002 |
| 1236 | MATTEUS HENRIQUE DE LIMA GOUVEA | 20,00 | 10,00 | 5,00 | 22,50 | 57,50 | APROVADO(A) | 355º | 24/02/2000 |
| 1993 | ANDREI DE SIQUEIRA RIBEIRO | 17,50 | 7,50 | 10,00 | 22,50 | 57,50 | APROVADO(A) | 356º | 10/10/1986 |
| 0445 | JACKELINE COLERE | 17,50 | 5,00 | 12,50 | 22,50 | 57,50 | APROVADO(A) | 357º | 28/10/1999 |
| 1152 | LUCAS VINICIUS DE SOUZA STELLE | 17,50 | 5,00 | 12,50 | 22,50 | 57,50 | APROVADO(A) | 358º | 25/11/2000 |
| 2160 | RAFAEL ROSA CALIXTO | 15,00 | 10,00 | 10,00 | 22,50 | 57,50 | APROVADO(A) | 359º | 17/03/1986 |
| 1913 | EVERTON RODRIGUES NERES | 15,00 | 10,00 | 10,00 | 22,50 | 57,50 | APROVADO(A) | 360º | 27/10/1990 |
| 2179 | LUCAS SERBELO CHIQUITI | 15,00 | 10,00 | 10,00 | 22,50 | 57,50 | APROVADO(A) | 361º | 21/03/1992 |
| 1169 | KAREN VERIDIANA DA SILVA SANTOS | 15,00 | 10,00 | 10,00 | 22,50 | 57,50 | APROVADO(A) | 362º | 04/07/1996 |
| 2685 | EMERSON LUIZ FEIJÓ | 15,00 | 7,50 | 12,50 | 22,50 | 57,50 | APROVADO(A) | 363º | 20/03/1990 |

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 2712 | ADRIANO RAIMUNDO DE CARVALHO | 15,00 | 7,50 | 12,50 | 22,50 | 57,50 | APROVADO(A) | 364º | 26/04/1996 |
| 2047 | MAIARA MOREIRA DO NASCIMENTO | 20,00 | 7,50 | 10,00 | 20,00 | 57,50 | APROVADO(A) | 365º | 02/07/1996 |
| 1858 | LEONARDO LUIS CAMPOS | 17,50 | 7,50 | 12,50 | 20,00 | 57,50 | APROVADO(A) | 366º | 15/10/1986 |
| 1290 | VINICIUS FERREIRA PINTO DE OLIVEIRA | 15,00 | 10,00 | 12,50 | 20,00 | 57,50 | APROVADO(A) | 367º | 14/12/1999 |
| 1633 | LETICIA BEATRIZ TIMOTIO | 22,50 | 7,50 | 10,00 | 17,50 | 57,50 | APROVADO(A) | 368º | 18/11/2000 |
| 1160 | GABRIEL HENRIQUE DA SILVA BATISTA | 12,50 | 2,50 | 7,50 | 32,50 | 55,00 | APROVADO(A) | 369º | 17/10/1996 |
| 2778 | LUIZ CARLOS DA LUZ FILHO | 10,00 | 7,50 | 5,00 | 32,50 | 55,00 | APROVADO(A) | 370º | 06/07/1996 |
| 2044 | CLAUDEMIR NUNES | 10,00 | 2,50 | 10,00 | 32,50 | 55,00 | APROVADO(A) | 371º | 18/11/1987 |
| 1421 | MARCOS ANDRÉ ALVES DE SOUZA | 10,00 | 2,50 | 10,00 | 32,50 | 55,00 | APROVADO(A) | 372º | 26/10/1988 |
| 0962 | HEBERTE BENETO OLIVEIRA MELLO | 7,50 | 5,00 | 10,00 | 32,50 | 55,00 | APROVADO(A) | 373º | 03/06/1991 |
| 2490 | RODRIGO FERMINO DE SOUSA | 17,50 | 5,00 | 2,50 | 30,00 | 55,00 | APROVADO(A) | 374º | 23/07/1985 |
| 2768 | ALEISSANDRO KROMP | 17,50 | 5,00 | 2,50 | 30,00 | 55,00 | APROVADO(A) | 375º | 15/12/1994 |
| 0965 | RAFAEL PEREIRA DA SILVA | 17,50 | 2,50 | 5,00 | 30,00 | 55,00 | APROVADO(A) | 376º | 22/09/1988 |
| 2802 | LEANDRO DE ALBUQUERQUE SANTOS | 17,50 | 2,50 | 5,00 | 30,00 | 55,00 | APROVADO(A) | 377º | 19/11/1990 |
| 2832 | MARCELO JOSE STUMPF | 15,00 | 5,00 | 5,00 | 30,00 | 55,00 | APROVADO(A) | 378º | 27/01/1987 |
| 2502 | RODRIGO CANOFRE | 15,00 | 2,50 | 7,50 | 30,00 | 55,00 | APROVADO(A) | 379º | 07/11/1989 |
| 1981 | LUIZ DIEGO DOS PRAZERES BRAIDATTO | 15,00 | 2,50 | 7,50 | 30,00 | 55,00 | APROVADO(A) | 380º | 24/08/1990 |
| 1113 | TALISSON GONÇALVES ZILZ | 15,00 | 2,50 | 7,50 | 30,00 | 55,00 | APROVADO(A) | 381º | 13/12/1990 |
| 2990 | LUKAS DE ALMEIDA TORRES | 15,00 | 2,50 | 7,50 | 30,00 | 55,00 | APROVADO(A) | 382º | 22/05/1994 |
| 0715 | SILMARA KAROLINE MILIOTI DIAS | 12,50 | 5,00 | 7,50 | 30,00 | 55,00 | APROVADO(A) | 383º | 11/02/1994 |
| 0269 | GUILHERME OLIVEIRA FERREIRA | 12,50 | 5,00 | 7,50 | 30,00 | 55,00 | APROVADO(A) | 384º | 06/08/1999 |
| 2390 | DANIELY FARIAS SOARES DO ESPIRITO SANTO | 12,50 | 2,50 | 10,00 | 30,00 | 55,00 | APROVADO(A) | 385º | 08/06/1992 |
| 0286 | FRANCELIO DE LIMA | 10,00 | 10,00 | 5,00 | 30,00 | 55,00 | APROVADO(A) | 386º | 09/10/1985 |
| 0252 | LUIS HENRIQUE DA COSTA VIEIRA | 10,00 | 10,00 | 5,00 | 30,00 | 55,00 | APROVADO(A) | 387º | 14/01/1994 |
| 1420 | FABIO CEZAR CASSIMIRO | 10,00 | 5,00 | 10,00 | 30,00 | 55,00 | APROVADO(A) | 388º | 06/10/1988 |
| 2708 | JOÃO PAULO LOPES DE MELLO | 20,00 | 2,50 | 5,00 | 27,50 | 55,00 | APROVADO(A) | 389º | 26/06/1985 |
| 0623 | MARCOS LUIS HINCKEL HENRIQUES | 17,50 | 5,00 | 5,00 | 27,50 | 55,00 | APROVADO(A) | 390º | 08/03/1990 |
| 3001 | ZAQUEU DE ANDRADE OLIVEIRA | 17,50 | 2,50 | 7,50 | 27,50 | 55,00 | APROVADO(A) | 391º | 04/04/1988 |
| 1813 | MAIKO DOS SANTOS ESPIRIDIAO | 17,50 | 2,50 | 7,50 | 27,50 | 55,00 | APROVADO(A) | 392º | 04/05/1989 |
| 1209 | GUSTAVO MACHADO BUCENKO | 17,50 | 2,50 | 7,50 | 27,50 | 55,00 | APROVADO(A) | 393º | 20/06/1989 |
| 1768 | GABRIEL HENRIQUE VALDEIRA FARIA | 15,00 | 5,00 | 7,50 | 27,50 | 55,00 | APROVADO(A) | 394º | 07/06/1997 |
| 0520 | LUCAS MURILO TONIOLO | 15,00 | 5,00 | 7,50 | 27,50 | 55,00 | APROVADO(A) | 395º | 03/09/1997 |
| 0586 | APARECIDA DA SILVA NULI | 15,00 | 2,50 | 10,00 | 27,50 | 55,00 | APROVADO(A) | 396º | 12/10/1985 |
| 2818 | VANESSA QUADROS DE LIMA | 15,00 | 2,50 | 10,00 | 27,50 | 55,00 | APROVADO(A) | 397º | 29/12/1989 |
| 2624 | MARCO ANTONIO RESENDE ROCHA | 15,00 | 2,50 | 10,00 | 27,50 | 55,00 | APROVADO(A) | 398º | 27/09/1991 |
| 2760 | CAIO CESAR BERNARDO CHICOTE | 12,50 | 5,00 | 10,00 | 27,50 | 55,00 | APROVADO(A) | 399º | 14/04/1989 |
| 1350 | CASSIANO KENCHICOSKI | 12,50 | 5,00 | 10,00 | 27,50 | 55,00 | APROVADO(A) | 400º | 14/12/1989 |
| 3014 | RAFAEL DA SILVA CRISTIANO | 12,50 | 5,00 | 10,00 | 27,50 | 55,00 | APROVADO(A) | 401º | 12/11/1993 |
| 0322 | TIAGO APARECIDO PIRES DA SILVA | 10,00 | 7,50 | 10,00 | 27,50 | 55,00 | APROVADO(A) | 402º | 08/11/1991 |
| 2226 | SAMUEL DE JESUS RIBEIRO | 10,00 | 7,50 | 10,00 | 27,50 | 55,00 | APROVADO(A) | 403º | 03/08/1993 |
| 2093 | MAURÍCIO SILVA DE ALMEIDA | 17,50 | 7,50 | 5,00 | 25,00 | 55,00 | APROVADO(A) | 404º | 21/05/1987 |
| 0214 | POLIANA CASSIA DA SILVA | 15,00 | 7,50 | 7,50 | 25,00 | 55,00 | APROVADO(A) | 405º | 05/09/1992 |
| 0711 | GEVAIR MARCELO DE SOUZA | 15,00 | 5,00 | 10,00 | 25,00 | 55,00 | APROVADO(A) | 406º | 15/10/1986 |
| 2507 | GEISON BATISTA PEREIRA | 15,00 | 5,00 | 10,00 | 25,00 | 55,00 | APROVADO(A) | 407º | 08/10/1988 |
| 2769 | EDUARDO GALKOWSKI | 15,00 | 5,00 | 10,00 | 25,00 | 55,00 | APROVADO(A) | 408º | 11/01/1991 |
| 0134 | JONATHAN DE SOUZA GABRIEL FERREIRA | 15,00 | 5,00 | 10,00 | 25,00 | 55,00 | APROVADO(A) | 409º | 05/10/1997 |
| 0206 | ALYSON ANDRE DE OLIVEIRA | 12,50 | 12,50 | 5,00 | 25,00 | 55,00 | APROVADO(A) | 410º | 26/10/1993 |
| 2531 | HENRIQUE DOMBROSKI HANISCH | 12,50 | 10,00 | 7,50 | 25,00 | 55,00 | APROVADO(A) | 411º | 14/05/1992 |
| 2091 | BRUNA RAFAELA DE LIMA COSTA | 12,50 | 10,00 | 7,50 | 25,00 | 55,00 | APROVADO(A) | 412º | 09/09/1994 |
| 2347 | DIEGO SANTANA VENANCIO | 12,50 | 7,50 | 10,00 | 25,00 | 55,00 | APROVADO(A) | 413º | 29/04/1989 |
| 3042 | LUIZ ANTONIO SABINO JUNIOR | 12,50 | 7,50 | 10,00 | 25,00 | 55,00 | APROVADO(A) | 414º | 30/10/1990 |
| 2479 | FELIPE ROBERTO OLIVEIRA DE SOUZA | 12,50 | 7,50 | 10,00 | 25,00 | 55,00 | APROVADO(A) | 415º | 12/03/1997 |
| 0764 | EDINALDO APARECIDO DIAS | 10,00 | 10,00 | 10,00 | 25,00 | 55,00 | APROVADO(A) | 416º | 02/08/1985 |
| 2498 | WEVERTON PAULO LORENÇO | 10,00 | 10,00 | 10,00 | 25,00 | 55,00 | APROVADO(A) | 417º | 27/05/1994 |
| 2636 | GUILHERME FRANCISCO CAMARA | 20,00 | 5,00 | 7,50 | 22,50 | 55,00 | APROVADO(A) | 418º | 06/04/1995 |
| 0372 | ANDERSON STOBBE | 17,50 | 7,50 | 7,50 | 22,50 | 55,00 | APROVADO(A) | 419º | 22/09/1991 |
| 1053 | ERICO DA SILVA | 17,50 | 7,50 | 7,50 | 22,50 | 55,00 | APROVADO(A) | 420º | 14/01/1993 |
| 2854 | YASMIM ADAM VIRGILIO DALPRA | 17,50 | 7,50 | 7,50 | 22,50 | 55,00 | APROVADO(A) | 421º | 23/02/1996 |
| 1351 | ALCEU HENRIQUE DE SOUZA | 17,50 | 5,00 | 10,00 | 22,50 | 55,00 | APROVADO(A) | 422º | 19/12/1985 |
| 1659 | JULIANE GUIMARÃES | 17,50 | 5,00 | 10,00 | 22,50 | 55,00 | APROVADO(A) | 423º | 15/11/1994 |
| 2278 | EMANUEL RODRIGUES GONÇALVES | 17,50 | 5,00 | 10,00 | 22,50 | 55,00 | APROVADO(A) | 424º | 23/11/1997 |
| 0524 | STEFANY AZEVEDO DE LIMA | 17,50 | 5,00 | 10,00 | 22,50 | 55,00 | APROVADO(A) | 425º | 06/02/2001 |
| 3132 | VANDERLEI FRANCO MARTINS | 17,50 | 2,50 | 12,50 | 22,50 | 55,00 | APROVADO(A) | 426º | 08/03/1985 |

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 2138 | TIAGO DE SOUZA DANTAS | 15,00 | 10,00 | 7,50 | 22,50 | 55,00 | APROVADO(A) | 427º | 25/06/1988 |
| 0717 | MARIO CELSO MACEDO | 15,00 | 10,00 | 7,50 | 22,50 | 55,00 | APROVADO(A) | 428º | 08/03/1989 |
| 1479 | RAFAELA MIENTKEWICZ CAVALCANTI | 15,00 | 5,00 | 12,50 | 22,50 | 55,00 | APROVADO(A) | 429º | 14/12/1990 |
| 2736 | PEDRO HENRIQUE KEPPEN SANTOS | 15,00 | 5,00 | 12,50 | 22,50 | 55,00 | APROVADO(A) | 430º | 22/07/1994 |
| 2661 | HAMILTON CAETANO DE LIMA JUNIOR | 12,50 | 10,00 | 10,00 | 22,50 | 55,00 | APROVADO(A) | 431º | 08/12/1993 |
| 2973 | IGOR DOS SANTOS MARCELINO | 17,50 | 10,00 | 7,50 | 20,00 | 55,00 | APROVADO(A) | 432º | 07/08/1996 |
| 0624 | THAYS DOS SANTOS DE BARROS RANGEL | 17,50 | 7,50 | 10,00 | 20,00 | 55,00 | APROVADO(A) | 433º | 05/08/1993 |
| 2563 | YASMIN BARRETO BATISTA DOS SANTOS | 17,50 | 7,50 | 10,00 | 20,00 | 55,00 | APROVADO(A) | 434º | 28/08/1993 |
| 2196 | LEONARDO SOARES PEREIRA | 17,50 | 7,50 | 10,00 | 20,00 | 55,00 | APROVADO(A) | 435º | 09/02/1995 |
| 1235 | NICIA SCHMIDT SOARES | 17,50 | 5,00 | 12,50 | 20,00 | 55,00 | APROVADO(A) | 436º | 20/08/1990 |
| 0259 | JEFFERSON HERCULANO DE OLIVEIRA | 12,50 | 10,00 | 12,50 | 20,00 | 55,00 | APROVADO(A) | 437º | 04/09/1991 |
| 1928 | WILMAR ABREU DE SOUZA JUNIOR | 17,50 | 7,50 | 12,50 | 17,50 | 55,00 | APROVADO(A) | 438º | 06/03/1993 |
| 2721 | MARCEL MARLES DE ASSUNÇÃO | 15,00 | 2,50 | 2,50 | 32,50 | 52,50 | APROVADO(A) | 439º | 25/03/1994 |
| 2137 | JOEL VERISSIMO MARTINS | 10,00 | 7,50 | 2,50 | 32,50 | 52,50 | APROVADO(A) | 440º | 02/12/1987 |
| 1553 | EDMIR NASCIMENTO DA SILVA | 10,00 | 5,00 | 5,00 | 32,50 | 52,50 | APROVADO(A) | 441º | 15/11/1986 |
| 2572 | CLAUDINEI HENRIQUE DOS SANTOS | 10,00 | 5,00 | 5,00 | 32,50 | 52,50 | APROVADO(A) | 442º | 26/08/1992 |
| 1388 | SIDICREI ANDRADE DA SILVA | 12,50 | 5,00 | 5,00 | 30,00 | 52,50 | APROVADO(A) | 443º | 10/11/1987 |
| 2273 | ELIABE DA SILVA NUNES | 12,50 | 5,00 | 5,00 | 30,00 | 52,50 | APROVADO(A) | 444º | 12/01/1996 |
| 1703 | LEANDRO VIEIRA DE CARVALHO | 12,50 | 2,50 | 7,50 | 30,00 | 52,50 | APROVADO(A) | 445º | 31/01/1987 |
| 2181 | CELSO FERNANDO FERREIRA | 10,00 | 7,50 | 5,00 | 30,00 | 52,50 | APROVADO(A) | 446º | 02/09/1984 |
| 0042 | ALEXANDRO MALAQUIAS DE MOURA | 10,00 | 7,50 | 5,00 | 30,00 | 52,50 | APROVADO(A) | 447º | 26/06/1987 |
| 2240 | MICHEL CRISTIAN LOURENCO PINTO | 10,00 | 7,50 | 5,00 | 30,00 | 52,50 | APROVADO(A) | 448º | 03/11/1987 |
| 0635 | FABIO JUNIOR DA SILVA SANTOS | 10,00 | 5,00 | 7,50 | 30,00 | 52,50 | APROVADO(A) | 449º | 24/08/1988 |
| 0660 | ROQUE MACHADO | 10,00 | 5,00 | 7,50 | 30,00 | 52,50 | APROVADO(A) | 450º | 01/08/1990 |
| 1713 | DELMO RODRIGUES | 10,00 | 2,50 | 10,00 | 30,00 | 52,50 | APROVADO(A) | 451º | 25/07/1985 |
| 1047 | ANDERSON DOS SANTOS COSTA | 7,50 | 7,50 | 7,50 | 30,00 | 52,50 | APROVADO(A) | 452º | 02/11/1985 |
| 2062 | WAGNER ALVES | 7,50 | 5,00 | 10,00 | 30,00 | 52,50 | APROVADO(A) | 453º | 16/04/1985 |
| 0097 | JULIO CEZAR CRISPIM | 15,00 | 5,00 | 5,00 | 27,50 | 52,50 | APROVADO(A) | 454º | 02/06/1985 |
| 1564 | HEVERTON PAULO PAIÉ | 15,00 | 5,00 | 5,00 | 27,50 | 52,50 | APROVADO(A) | 455º | 31/12/1987 |
| 0290 | CLAUDINEI FRANCISCO DE CARVALHO | 12,50 | 5,00 | 7,50 | 27,50 | 52,50 | APROVADO(A) | 456º | 25/07/1984 |
| 2337 | ROBISON ANDRADE DE LIMA | 12,50 | 5,00 | 7,50 | 27,50 | 52,50 | APROVADO(A) | 457º | 22/08/1994 |
| 2208 | DYEGO CHICORA DE LIMA | 12,50 | 5,00 | 7,50 | 27,50 | 52,50 | APROVADO(A) | 458º | 26/11/1996 |
| 2423 | MARK ANDREW SINGH | 12,50 | 2,50 | 10,00 | 27,50 | 52,50 | APROVADO(A) | 459º | 07/07/1985 |
| 2435 | EDER DA SILVA LAVERDE FERNANDES CHUCHAJA | 12,50 | 2,50 | 10,00 | 27,50 | 52,50 | APROVADO(A) | 460º | 28/12/1986 |
| 0088 | ROMÁRIO SOUZA SANTOS | 12,50 | 2,50 | 10,00 | 27,50 | 52,50 | APROVADO(A) | 461º | 13/10/1993 |
| 2781 | MARCOS JULIO PESSETI | 10,00 | 10,00 | 5,00 | 27,50 | 52,50 | APROVADO(A) | 462º | 04/02/1992 |
| 3034 | DIEGO AURELINO GONÇALVES | 10,00 | 7,50 | 7,50 | 27,50 | 52,50 | APROVADO(A) | 463º | 14/12/1988 |
| 2921 | FELIPE AUGUSTO ALVES | 10,00 | 7,50 | 7,50 | 27,50 | 52,50 | APROVADO(A) | 464º | 08/02/1992 |
| 2221 | KAIO HENRIQUE PEREIRA DA SILVA | 10,00 | 7,50 | 7,50 | 27,50 | 52,50 | APROVADO(A) | 465º | 29/07/1994 |
| 2453 | JUNIEL DOS SANTOS PINA | 10,00 | 5,00 | 10,00 | 27,50 | 52,50 | APROVADO(A) | 466º | 06/10/1987 |
| 0157 | ALDRYN LUIS SLUSARSEZUK | 10,00 | 5,00 | 10,00 | 27,50 | 52,50 | APROVADO(A) | 467º | 16/01/1995 |
| 1544 | UILIAN DOMINGOS DE SOUZA | 10,00 | 5,00 | 10,00 | 27,50 | 52,50 | APROVADO(A) | 468º | 13/05/1995 |
| 2560 | RODRIGO DE CARVALHO GALDINO | 10,00 | 2,50 | 12,50 | 27,50 | 52,50 | APROVADO(A) | 469º | 25/08/1991 |
| 3027 | RODRIGO FERREIRA DA SILVA | 10,00 | 2,50 | 12,50 | 27,50 | 52,50 | APROVADO(A) | 470º | 07/06/1995 |
| 0255 | VAGNER DA SILVA ASSUNÇÃO | 7,50 | 7,50 | 10,00 | 27,50 | 52,50 | APROVADO(A) | 471º | 15/05/1988 |
| 1561 | LEONILDO MLOT | 17,50 | 5,00 | 5,00 | 25,00 | 52,50 | APROVADO(A) | 472º | 10/07/1991 |
| 2857 | GUILHERME SENA BARVIK | 17,50 | 2,50 | 7,50 | 25,00 | 52,50 | APROVADO(A) | 473º | 12/03/1993 |
| 2960 | HABNNER FILIPPE TEODORO | 17,50 | 2,50 | 7,50 | 25,00 | 52,50 | APROVADO(A) | 474º | 28/02/1995 |
| 1182 | EVANDRO JOSÉ PAULINO DA SILVA | 15,00 | 7,50 | 5,00 | 25,00 | 52,50 | APROVADO(A) | 475º | 04/02/1987 |
| 0300 | CARLOS GUEREGA | 15,00 | 5,00 | 7,50 | 25,00 | 52,50 | APROVADO(A) | 476º | 25/11/1987 |
| 0002 | BRUNO AUGUSTO DE MELO | 15,00 | 5,00 | 7,50 | 25,00 | 52,50 | APROVADO(A) | 477º | 26/04/1990 |
| 1655 | JÉSSICA ZANON | 15,00 | 5,00 | 7,50 | 25,00 | 52,50 | APROVADO(A) | 478º | 10/05/1993 |
| 1144 | MATHEUS WILLIAN DOS SANTOS RIBEIRO | 15,00 | 5,00 | 7,50 | 25,00 | 52,50 | APROVADO(A) | 479º | 09/08/1996 |
| 1382 | MARCOS VINICIUS DA SILVA SANTOS | 15,00 | 5,00 | 7,50 | 25,00 | 52,50 | APROVADO(A) | 480º | 08/01/1997 |
| 0574 | YAGO ROBERTO DOS SANTOS | 15,00 | 2,50 | 10,00 | 25,00 | 52,50 | APROVADO(A) | 481º | 15/09/1993 |
| 0706 | JAIME DOMINGOS RIBEIRO | 12,50 | 7,50 | 7,50 | 25,00 | 52,50 | APROVADO(A) | 482º | 02/09/1990 |
| 1384 | HODAVIAS DIONISIO DOS SANTOS | 12,50 | 5,00 | 10,00 | 25,00 | 52,50 | APROVADO(A) | 483º | 12/06/1990 |
| 2775 | MAYKON MACHADO REIS | 12,50 | 2,50 | 12,50 | 25,00 | 52,50 | APROVADO(A) | 484º | 05/07/1991 |
| 2631 | RENAN LOPES DA SILVA | 12,50 | 2,50 | 12,50 | 25,00 | 52,50 | APROVADO(A) | 485º | 19/04/1994 |
| 3066 | EWERTON LUIZ FARIAS RIBEIRO | 10,00 | 7,50 | 10,00 | 25,00 | 52,50 | APROVADO(A) | 486º | 11/09/1991 |
| 1620 | KEVIN TEIXEIRA DE JESUS | 10,00 | 5,00 | 12,50 | 25,00 | 52,50 | APROVADO(A) | 487º | 30/10/1990 |
| 1001 | CLEITON JOSÉ FERREIRA | 10,00 | 5,00 | 12,50 | 25,00 | 52,50 | APROVADO(A) | 488º | 24/11/1992 |
| 0218 | ODAIR JOSE MOREIRA DE ARAUJO | 17,50 | 5,00 | 7,50 | 22,50 | 52,50 | APROVADO(A) | 489º | 17/05/1985 |

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1025 | EURIDES SABADIN DA SILVA JUNIOR | 17,50 | 5,00 | 7,50 | 22,50 | 52,50 | APROVADO(A) | 490º | 19/03/1998 |
| 0669 | ADRIÉLITON SANTOS DE CASTRO | 15,00 | 7,50 | 7,50 | 22,50 | 52,50 | APROVADO(A) | 491º | 21/03/1990 |
| 1003 | NATANAEL LUCAS RIBEIRO | 15,00 | 7,50 | 7,50 | 22,50 | 52,50 | APROVADO(A) | 492º | 22/07/2000 |
| 1805 | JONAS JOSÉ SALES | 15,00 | 5,00 | 10,00 | 22,50 | 52,50 | APROVADO(A) | 493º | 11/04/1988 |
| 2805 | ELTON OLIVEIRA COSTA DE SOUZA | 15,00 | 5,00 | 10,00 | 22,50 | 52,50 | APROVADO(A) | 494º | 10/08/1990 |
| 1066 | PABLO COSTA FURTADO | 15,00 | 5,00 | 10,00 | 22,50 | 52,50 | APROVADO(A) | 495º | 19/03/1994 |
| 0127 | ITALO GOMES DA CUNHA SANTOS | 15,00 | 5,00 | 10,00 | 22,50 | 52,50 | APROVADO(A) | 496º | 01/03/1996 |
| 0279 | CARLA SCHLOCOBIER | 15,00 | 5,00 | 10,00 | 22,50 | 52,50 | APROVADO(A) | 497º | 31/10/1997 |
| 0602 | PAMELA RAYNE PAULINO | 15,00 | 2,50 | 12,50 | 22,50 | 52,50 | APROVADO(A) | 498º | 25/09/1994 |
| 3000 | DANILO CARMONA | 12,50 | 7,50 | 10,00 | 22,50 | 52,50 | APROVADO(A) | 499º | 01/12/1984 |
| 2081 | JOSÉ MARIA DE BRITO | 12,50 | 7,50 | 10,00 | 22,50 | 52,50 | APROVADO(A) | 500º | 01/06/1989 |
| 0070 | TEOGENES SANTANA CORREIA DE SOUZA | 12,50 | 7,50 | 10,00 | 22,50 | 52,50 | APROVADO(A) | 501º | 05/11/1997 |
| 1446 | MATHEUS DA SILVA ALIONÇO | 12,50 | 7,50 | 10,00 | 22,50 | 52,50 | APROVADO(A) | 502º | 11/04/2000 |
| 2007 | WILLIAM ARGENTE ALVES | 10,00 | 10,00 | 10,00 | 22,50 | 52,50 | APROVADO(A) | 503º | 27/09/1989 |
| 0160 | ALEXANDER RIBEIRO | 10,00 | 7,50 | 12,50 | 22,50 | 52,50 | APROVADO(A) | 504º | 26/04/1992 |
| 1828 | MARLON WILLIAM ROZINO | 7,50 | 10,00 | 12,50 | 22,50 | 52,50 | APROVADO(A) | 505º | 19/06/1986 |
| 2375 | GUILHERME DE SOUZA CORDEIRO DOS SANTOS | 20,00 | 7,50 | 5,00 | 20,00 | 52,50 | APROVADO(A) | 506º | 10/03/1996 |
| 2643 | LEONARDO FIDELIS LENHANI | 17,50 | 7,50 | 7,50 | 20,00 | 52,50 | APROVADO(A) | 507º | 30/06/1994 |
| 0733 | JULIANO MAGALHAES | 17,50 | 7,50 | 7,50 | 20,00 | 52,50 | APROVADO(A) | 508º | 21/07/1994 |
| 0287 | GABRIEL IVO ECKERT | 17,50 | 2,50 | 12,50 | 20,00 | 52,50 | APROVADO(A) | 509º | 11/08/1988 |
| 1568 | LUCIEL APARECIDO GONÇALVES | 15,00 | 7,50 | 10,00 | 20,00 | 52,50 | APROVADO(A) | 510º | 23/10/1985 |
| 3044 | DERIKER DERUK XAVIER LOPES DE SOUZA | 15,00 | 7,50 | 10,00 | 20,00 | 52,50 | APROVADO(A) | 511º | 14/04/1994 |
| 2612 | GABRIEL ANTONIO BUDZIAK | 15,00 | 7,50 | 10,00 | 20,00 | 52,50 | APROVADO(A) | 512º | 01/09/1998 |
| 1516 | ANDRÉ LUIZ PAVANI | 12,50 | 7,50 | 12,50 | 20,00 | 52,50 | APROVADO(A) | 513º | 09/05/1991 |
| 0622 | GABRIEL RINEDAM PEREIRA DOS SANTOS | 12,50 | 7,50 | 12,50 | 20,00 | 52,50 | APROVADO(A) | 514º | 23/05/2001 |
| 0887 | JONATHAN ALVES DA SILVA SANTOS | 20,00 | 5,00 | 10,00 | 17,50 | 52,50 | APROVADO(A) | 515º | 29/10/1985 |
| 2070 | GUILHERME AFFANIO | 15,00 | 7,50 | 12,50 | 17,50 | 52,50 | APROVADO(A) | 516º | 02/08/1998 |
| 1327 | EMERSON STOBBE | 17,50 | 7,50 | 12,50 | 15,00 | 52,50 | APROVADO(A) | 517º | 08/02/1997 |
| 2441 | MARIA CAROLINE DO ESPIRITO SANTO | 15,00 | 10,00 | 12,50 | 15,00 | 52,50 | APROVADO(A) | 518º | 21/08/1992 |
| 2451 | ANA PAULA | 12,50 | 2,50 | 2,50 | 32,50 | 50,00 | APROVADO(A) | 519º | 14/06/1993 |
| 3104 | TIAGO MORAIS DE OLIVEIRA | 10,00 | 2,50 | 5,00 | 32,50 | 50,00 | APROVADO(A) | 520º | 01/02/1987 |
| 0164 | ALTAMIR DOS SANTOS | 15,00 | 2,50 | 2,50 | 30,00 | 50,00 | APROVADO(A) | 521º | 03/11/1987 |
| 1270 | GIAN CARLOS ZANELATTO | 10,00 | 5,00 | 5,00 | 30,00 | 50,00 | APROVADO(A) | 522º | 04/08/1989 |
| 2130 | RODRIGO BARBOZA CANICA | 10,00 | 2,50 | 7,50 | 30,00 | 50,00 | APROVADO(A) | 523º | 29/06/1987 |
| 2578 | DOUGLAS LUCAS DA FONSECA | 10,00 | 2,50 | 7,50 | 30,00 | 50,00 | APROVADO(A) | 524º | 24/09/1987 |
| 0929 | BRUNO DOS SANTOS | 7,50 | 5,00 | 7,50 | 30,00 | 50,00 | APROVADO(A) | 525º | 22/04/1993 |
| 0383 | GLEICON DE SOUZA SILVA | 7,50 | 2,50 | 10,00 | 30,00 | 50,00 | APROVADO(A) | 526º | 20/12/1990 |
| 0363 | MARIO MARQUES PRIMO | 15,00 | 7,50 | 0,00 | 27,50 | 50,00 | APROVADO(A) | 527º | 23/11/1986 |
| 2382 | GILSON ROSSI | 15,00 | 5,00 | 2,50 | 27,50 | 50,00 | APROVADO(A) | 528º | 17/06/1985 |
| 0740 | THATIANE KEVERLIN ESQUEDINO | 15,00 | 5,00 | 2,50 | 27,50 | 50,00 | APROVADO(A) | 529º | 24/09/1993 |
| 1136 | ANDERSON FALSARELLI | 15,00 | 2,50 | 5,00 | 27,50 | 50,00 | APROVADO(A) | 530º | 11/06/1988 |
| 2085 | WILLIAN RODRIGUES CAÇÃO | 15,00 | 2,50 | 5,00 | 27,50 | 50,00 | APROVADO(A) | 531º | 18/05/1989 |
| 2888 | DAVID DOS SANTOS | 12,50 | 7,50 | 2,50 | 27,50 | 50,00 | APROVADO(A) | 532º | 01/08/1986 |
| 0843 | ENIVALDO GONÇALVES LEAL | 12,50 | 5,00 | 5,00 | 27,50 | 50,00 | APROVADO(A) | 533º | 31/05/1985 |
| 0936 | CRISTIANO RODRIGUES DUARTE | 12,50 | 5,00 | 5,00 | 27,50 | 50,00 | APROVADO(A) | 534º | 31/05/1985 |
| 1570 | ELIANDRO FERREIRA | 12,50 | 5,00 | 5,00 | 27,50 | 50,00 | APROVADO(A) | 535º | 17/11/1986 |
| 1424 | JEFFERSON DE ALMEIDA SUSS PINTO | 12,50 | 5,00 | 5,00 | 27,50 | 50,00 | APROVADO(A) | 536º | 23/02/1989 |
| 0871 | LUAN FELIPE SANTOS DA FRAGA | 12,50 | 5,00 | 5,00 | 27,50 | 50,00 | APROVADO(A) | 537º | 22/08/2000 |
| 1621 | OTÁVIO DA SILVA CABRAL | 12,50 | 2,50 | 7,50 | 27,50 | 50,00 | APROVADO(A) | 538º | 29/09/1987 |
| 1122 | DIONATAN CARNEIRO DE LARA | 12,50 | 2,50 | 7,50 | 27,50 | 50,00 | APROVADO(A) | 539º | 16/11/1989 |
| 2053 | RODRIGO BASTOS GALDINO | 12,50 | 2,50 | 7,50 | 27,50 | 50,00 | APROVADO(A) | 540º | 19/11/1999 |
| 3137 | ERIK FERREIRA NUNES | 10,00 | 7,50 | 5,00 | 27,50 | 50,00 | APROVADO(A) | 541º | 29/08/1984 |
| 2940 | FERNANDO GABRIEL DE PAULA | 10,00 | 7,50 | 5,00 | 27,50 | 50,00 | APROVADO(A) | 542º | 11/12/1998 |
| 0053 | RAFAEL SOARES DE BARROS | 10,00 | 5,00 | 7,50 | 27,50 | 50,00 | APROVADO(A) | 543º | 24/06/1989 |
| 2627 | JOAO VITOR DE LIMA COSTA | 10,00 | 5,00 | 7,50 | 27,50 | 50,00 | APROVADO(A) | 544º | 04/05/2000 |
| 0420 | LUCAS GREGORIO DA SILVA | 10,00 | 2,50 | 10,00 | 27,50 | 50,00 | APROVADO(A) | 545º | 24/01/1996 |
| 2018 | DIEGO HENRIQUE PINTO | 7,50 | 7,50 | 7,50 | 27,50 | 50,00 | APROVADO(A) | 546º | 27/02/1993 |
| 2021 | DAVID STANISLAWSKI DE OLIVEIRA | 7,50 | 5,00 | 10,00 | 27,50 | 50,00 | APROVADO(A) | 547º | 21/12/1993 |
| 1626 | DOGLAS DE MATOS | 15,00 | 5,00 | 5,00 | 25,00 | 50,00 | APROVADO(A) | 548º | 19/05/1988 |
| 3113 | EDUARDO DE OLIVEIRA PINTO | 15,00 | 2,50 | 7,50 | 25,00 | 50,00 | APROVADO(A) | 549º | 20/10/1987 |
| 1668 | THAYOSMAR ROCHA GOMES | 15,00 | 2,50 | 7,50 | 25,00 | 50,00 | APROVADO(A) | 550º | 29/01/1988 |
| 0096 | EVERSON CARLOS DE LIMA DA MOTA | 15,00 | 2,50 | 7,50 | 25,00 | 50,00 | APROVADO(A) | 551º | 06/05/1988 |
| 1985 | FRANKLIN ALVES DE OLIVEIRA | 15,00 | 2,50 | 7,50 | 25,00 | 50,00 | APROVADO(A) | 552º | 02/08/1992 |

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 0275 | JOSE DIAS LIMA | 12,50 | 7,50 | 5,00 | 25,00 | 50,00 | APROVADO(A) | 553º | 07/06/1989 |
| 0230 | HENRIQUE SILVEIRA ROSA | 12,50 | 7,50 | 5,00 | 25,00 | 50,00 | APROVADO(A) | 554º | 02/03/1991 |
| 2975 | JOSE FIRMINO DA SILVA | 12,50 | 5,00 | 7,50 | 25,00 | 50,00 | APROVADO(A) | 555º | 16/12/1985 |
| 0399 | DIEGO NUNES DA SILVA | 12,50 | 5,00 | 7,50 | 25,00 | 50,00 | APROVADO(A) | 556º | 17/10/1987 |
| 1901 | VALÉRIA STRAUBE | 12,50 | 5,00 | 7,50 | 25,00 | 50,00 | APROVADO(A) | 557º | 24/04/1989 |
| 1491 | THALES HENRIQUE MOREIRA | 12,50 | 5,00 | 7,50 | 25,00 | 50,00 | APROVADO(A) | 558º | 10/11/1989 |
| 1814 | RAFAEL FERREIRA RUBLOWSKI | 12,50 | 5,00 | 7,50 | 25,00 | 50,00 | APROVADO(A) | 559º | 01/11/1991 |
| 1509 | MATHEUS DE CASTRO FERREIRA | 12,50 | 5,00 | 7,50 | 25,00 | 50,00 | APROVADO(A) | 560º | 12/06/1999 |
| 0037 | JULIANO DE ARAUJO DA CUNHA | 12,50 | 2,50 | 10,00 | 25,00 | 50,00 | APROVADO(A) | 561º | 05/07/1986 |
| 2528 | JEAN MICHEL NUNES DA CONCEIÇÃO | 12,50 | 2,50 | 10,00 | 25,00 | 50,00 | APROVADO(A) | 562º | 22/12/1987 |
| 1705 | ANDRE LUIZ SOUSA DOS SANTOS | 10,00 | 7,50 | 7,50 | 25,00 | 50,00 | APROVADO(A) | 563º | 04/07/1985 |
| 2590 | LEANDRO DE ARAUJO DOS SANTOS | 10,00 | 7,50 | 7,50 | 25,00 | 50,00 | APROVADO(A) | 564º | 27/12/1989 |
| 0094 | EDUARDO SILVA ROCHA | 10,00 | 7,50 | 7,50 | 25,00 | 50,00 | APROVADO(A) | 565º | 05/09/1990 |
| 2052 | LINCON EDUARDO SANTOS DA SILVA | 7,50 | 10,00 | 7,50 | 25,00 | 50,00 | APROVADO(A) | 566º | 15/02/1989 |
| 0032 | ANDREY APARECIDO VIANA VITORIO | 7,50 | 7,50 | 10,00 | 25,00 | 50,00 | APROVADO(A) | 567º | 26/01/1993 |
| 2421 | RAFAEL CORREA DE OLIVEIRA | 17,50 | 7,50 | 2,50 | 22,50 | 50,00 | APROVADO(A) | 568º | 08/11/1986 |
| 1822 | THIAGO NOVAKOSKI DE ALMEIDA | 17,50 | 5,00 | 5,00 | 22,50 | 50,00 | APROVADO(A) | 569º | 17/08/1986 |
| 0289 | GUSTAVO MARCELINO DE ANDRADE | 15,00 | 7,50 | 5,00 | 22,50 | 50,00 | APROVADO(A) | 570º | 02/01/1995 |
| 2500 | CLEVERSON ANTONIO DOS SANTOS | 15,00 | 5,00 | 7,50 | 22,50 | 50,00 | APROVADO(A) | 571º | 09/09/1991 |
| 2644 | GUSTAVO PIRES TAVARES | 15,00 | 5,00 | 7,50 | 22,50 | 50,00 | APROVADO(A) | 572º | 21/10/1996 |
| 2519 | CLÁUDIO GUERRA DE ALMEIDA | 15,00 | 2,50 | 10,00 | 22,50 | 50,00 | APROVADO(A) | 573º | 04/03/1989 |
| 2155 | RICARDO HENRIQUE ROSA | 12,50 | 7,50 | 7,50 | 22,50 | 50,00 | APROVADO(A) | 574º | 17/07/1988 |
| 0313 | EMILLY COMUNELLO CORDEIRO DA SILVA | 12,50 | 7,50 | 7,50 | 22,50 | 50,00 | APROVADO(A) | 575º | 20/06/1994 |
| 2389 | PAULO PACHECO SANTIAGO | 12,50 | 5,00 | 10,00 | 22,50 | 50,00 | APROVADO(A) | 576º | 07/08/1985 |
| 3105 | WAGNER EDRIAN GODOI | 12,50 | 5,00 | 10,00 | 22,50 | 50,00 | APROVADO(A) | 577º | 16/01/1987 |
| 2203 | SANDRO DA CRUZ DOMINGUES | 12,50 | 5,00 | 10,00 | 22,50 | 50,00 | APROVADO(A) | 578º | 14/02/1989 |
| 2025 | JEAN MICHEL DE OLIVEIRA GONÇALVES | 12,50 | 5,00 | 10,00 | 22,50 | 50,00 | APROVADO(A) | 579º | 26/07/1989 |
| 2463 | RICARDO PATRICK DE ANDRADE | 12,50 | 2,50 | 12,50 | 22,50 | 50,00 | APROVADO(A) | 580º | 05/05/1989 |
| 2216 | TATIANE CIBELE PAULUKE | 12,50 | 2,50 | 12,50 | 22,50 | 50,00 | APROVADO(A) | 581º | 27/06/1989 |
| 1317 | LUCAS BARBOSA TAVARES | 12,50 | 2,50 | 12,50 | 22,50 | 50,00 | APROVADO(A) | 582º | 08/12/1991 |
| 2054 | JOABI NEVES AMORA | 12,50 | 2,50 | 12,50 | 22,50 | 50,00 | APROVADO(A) | 583º | 17/01/2000 |
| 2870 | CARLOS GAVRONSKI OLIVEIRA | 10,00 | 12,50 | 5,00 | 22,50 | 50,00 | APROVADO(A) | 584º | 14/03/1988 |
| 0321 | ANDRÉ LUIZ BROCH | 10,00 | 7,50 | 10,00 | 22,50 | 50,00 | APROVADO(A) | 585º | 01/03/1988 |
| 1186 | ADEMIR GARCZESKI | 17,50 | 7,50 | 5,00 | 20,00 | 50,00 | APROVADO(A) | 586º | 29/05/1989 |
| 1405 | JEAN MICHEL SERENATTO | 17,50 | 2,50 | 10,00 | 20,00 | 50,00 | APROVADO(A) | 587º | 06/11/1986 |
| 1478 | PAULO VICTOR CORREIA | 17,50 | 2,50 | 10,00 | 20,00 | 50,00 | APROVADO(A) | 588º | 02/04/1992 |
| 2468 | ELIANA ATHANASIO JALUSKA | 15,00 | 7,50 | 7,50 | 20,00 | 50,00 | APROVADO(A) | 589º | 05/04/1985 |
| 1906 | ALEX DOS SANTOS SILVA | 15,00 | 7,50 | 7,50 | 20,00 | 50,00 | APROVADO(A) | 590º | 08/07/1986 |
| 1251 | WILLIAN MENEZES DA LAPA | 15,00 | 7,50 | 7,50 | 20,00 | 50,00 | APROVADO(A) | 591º | 04/08/1991 |
| 2692 | ADRIANE RIBEIRO VICENTE | 15,00 | 5,00 | 10,00 | 20,00 | 50,00 | APROVADO(A) | 592º | 25/02/1992 |
| 2014 | JAKSON ALVES MAIA | 15,00 | 5,00 | 10,00 | 20,00 | 50,00 | APROVADO(A) | 593º | 20/12/1996 |
| 0459 | THALITA FERREIRA SBRISSIA DE SOUZA | 15,00 | 2,50 | 12,50 | 20,00 | 50,00 | APROVADO(A) | 594º | 09/08/1984 |
| 0483 | RAUL DE OLIVEIRA TAVARES | 15,00 | 2,50 | 12,50 | 20,00 | 50,00 | APROVADO(A) | 595º | 22/04/2000 |
| 2544 | THIAGO DE LIMA PEREIRA | 12,50 | 10,00 | 7,50 | 20,00 | 50,00 | APROVADO(A) | 596º | 07/11/1990 |
| 2884 | DANIEL ARMANDO HILCKO | 12,50 | 7,50 | 10,00 | 20,00 | 50,00 | APROVADO(A) | 597º | 08/06/1984 |
| 0337 | DIOGO ANTONIO PINHEIRO | 12,50 | 7,50 | 10,00 | 20,00 | 50,00 | APROVADO(A) | 598º | 16/06/1988 |
| 0256 | JOZUEL PAULO DA SILVA JUNIOR | 12,50 | 7,50 | 10,00 | 20,00 | 50,00 | APROVADO(A) | 599º | 03/01/1992 |
| 0452 | MISAEL ARON ANDRETTA | 12,50 | 7,50 | 10,00 | 20,00 | 50,00 | APROVADO(A) | 600º | 04/06/1994 |
| 1526 | RAFAEL VINICIOS SORANSO RENNER | 12,50 | 7,50 | 10,00 | 20,00 | 50,00 | APROVADO(A) | 601º | 14/10/1995 |
| 0739 | WICARO COSTA VIEIRA | 12,50 | 5,00 | 12,50 | 20,00 | 50,00 | APROVADO(A) | 602º | 19/03/1989 |
| 2727 | FELIPE CHAKARSKI | 10,00 | 10,00 | 10,00 | 20,00 | 50,00 | APROVADO(A) | 603º | 28/09/1998 |
| 0166 | JAYANE PATRYCE DE MORAES SANTOS | 20,00 | 7,50 | 5,00 | 17,50 | 50,00 | APROVADO(A) | 604º | 28/04/1988 |
| 2097 | ALEX SANDRO BUSAQUERA | 17,50 | 5,00 | 10,00 | 17,50 | 50,00 | APROVADO(A) | 605º | 29/09/1992 |
| 0406 | RODRIGO DOS SANTOS | 15,00 | 10,00 | 7,50 | 17,50 | 50,00 | APROVADO(A) | 606º | 18/07/1996 |
| 2105 | REBECA LIBERATO | 15,00 | 5,00 | 12,50 | 17,50 | 50,00 | APROVADO(A) | 607º | 20/11/1993 |
| 1537 | DIEGO CÍCERO CARDOSO DOS SANTOS | 12,50 | 10,00 | 10,00 | 17,50 | 50,00 | APROVADO(A) | 608º | 13/07/1989 |
| 0066 | CAIO HENRIQUE MESSIAS SANTOS | 12,50 | 7,50 | 12,50 | 17,50 | 50,00 | APROVADO(A) | 609º | 19/03/1991 |
| 2269 | MARCELO SIMOES RODRIGUES | 12,50 | 7,50 | 12,50 | 17,50 | 50,00 | APROVADO(A) | 610º | 20/02/1998 |
| 1045 | ALISSON ANDRE DE OLIVEIRA DOS SANTOS | 20,00 | 7,50 | 12,50 | 10,00 | 50,00 | APROVADO(A) | 611º | 04/06/1995 |
| 2744 | ADRIANO ARAUJO DA CUNHA | 12,50 | 5,00 | 0,00 | 30,00 | 47,50 | REPROVADO(A) | -- | 10/11/1990 |
| 2613 | ADRIANO DOS ANJOS CORDEIRO | 12,50 | 5,00 | 0,00 | 30,00 | 47,50 | REPROVADO(A) | -- | 02/08/1987 |
| 0810 | ADRIELSO APARECIDO TAVEIRA | 12,50 | 5,00 | 10,00 | 20,00 | 47,50 | REPROVADO(A) | -- | 21/05/1993 |
| 0956 | ALEF BARBOSA RODRIGUES | 10,00 | 5,00 | 10,00 | 22,50 | 47,50 | REPROVADO(A) | -- | 09/01/1994 |

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 2442 | ALISON BREMM GOLDSCHMIDT | 12,50 | 2,50 | 10,00 | 22,50 | 47,50 | REPROVADO(A) | -- | 18/09/1990 |
| 2994 | ALISSON DE MATTOS VIANA | 17,50 | 5,00 | 2,50 | 22,50 | 47,50 | REPROVADO(A) | -- | 08/07/1986 |
| 2409 | ALYSSON EDUARDO ALVES DOS SANTOS | 17,50 | 5,00 | 5,00 | 20,00 | 47,50 | REPROVADO(A) | -- | 23/01/1989 |
| 2767 | AMOES MOREIRA JUNIOR | 15,00 | 5,00 | 5,00 | 22,50 | 47,50 | REPROVADO(A) | -- | 29/10/1987 |
| 0694 | ANDERSON BRANCO | 15,00 | 2,50 | 5,00 | 25,00 | 47,50 | REPROVADO(A) | -- | 24/01/1992 |
| 2183 | ANDRIEL RODRIGUES DOS SANTOS | 12,50 | 2,50 | 12,50 | 20,00 | 47,50 | REPROVADO(A) | -- | 10/02/2002 |
| 0883 | ANTONIO FERNANDO PEREIRA CARDOSO | 12,50 | 7,50 | 10,00 | 17,50 | 47,50 | REPROVADO(A) | -- | 03/03/1987 |
| 0327 | ARIANA MARIA DE SOUZA | 12,50 | 7,50 | 5,00 | 22,50 | 47,50 | REPROVADO(A) | -- | 28/10/1984 |
| 3063 | ARIEL DA LUZ OLIVEIRA | 15,00 | 5,00 | 10,00 | 17,50 | 47,50 | REPROVADO(A) | -- | 24/12/1991 |
| 1680 | BRUNA SANTANA ZWIERZIKOWSKI | 15,00 | 5,00 | 5,00 | 22,50 | 47,50 | REPROVADO(A) | -- | 17/11/1993 |
| 0514 | BRUNO CEZAR SANTOS | 12,50 | 10,00 | 5,00 | 20,00 | 47,50 | REPROVADO(A) | -- | 23/09/1987 |
| 2984 | BRUNO OLIVEIRA BELASQUE | 17,50 | 2,50 | 5,00 | 22,50 | 47,50 | REPROVADO(A) | -- | 19/02/1992 |
| 0935 | CASSIO LEANDRO MUNDT | 15,00 | 5,00 | 5,00 | 22,50 | 47,50 | REPROVADO(A) | -- | 15/05/1990 |
| 2545 | CESAR PEREIRA ALVES | 7,50 | 5,00 | 10,00 | 25,00 | 47,50 | REPROVADO(A) | -- | 25/04/1988 |
| 1530 | CLAUDECIR BARBOSA DA SILVA | 12,50 | 5,00 | 7,50 | 22,50 | 47,50 | REPROVADO(A) | -- | 16/11/1985 |
| 1780 | DALTON LUIZ LIMA CASAGRANDE | 15,00 | 5,00 | 10,00 | 17,50 | 47,50 | REPROVADO(A) | -- | 24/10/1993 |
| 2430 | DANIEL DA SILVA PIMENTA | 7,50 | 5,00 | 10,00 | 25,00 | 47,50 | REPROVADO(A) | -- | 07/12/1984 |
| 2335 | DANIEL FERREIRA DE ASSIS | 7,50 | 2,50 | 7,50 | 30,00 | 47,50 | REPROVADO(A) | -- | 09/06/1985 |
| 0943 | DAVIDSON ALBERTO DA SILVA | 12,50 | 5,00 | 10,00 | 20,00 | 47,50 | REPROVADO(A) | -- | 16/12/1986 |
| 2122 | DEY JUNHO ELOI FERREIRA | 10,00 | 5,00 | 5,00 | 27,50 | 47,50 | REPROVADO(A) | -- | 19/06/1988 |
| 0191 | DIEGO RIBEIRO DE LIMA | 7,50 | 7,50 | 10,00 | 22,50 | 47,50 | REPROVADO(A) | -- | 03/10/1988 |
| 1488 | DIEGO RODRIGO BUZATO | 12,50 | 5,00 | 12,50 | 17,50 | 47,50 | REPROVADO(A) | -- | 09/07/1999 |
| 1298 | DOUGLAS BRANCO | 12,50 | 5,00 | 7,50 | 22,50 | 47,50 | REPROVADO(A) | -- | 28/09/1995 |
| 2694 | DOUGLAS FERREIRA | 10,00 | 7,50 | 10,00 | 20,00 | 47,50 | REPROVADO(A) | -- | 02/01/1989 |
| 1603 | DOUGLAS IACHITZKI | 7,50 | 5,00 | 10,00 | 25,00 | 47,50 | REPROVADO(A) | -- | 24/12/1993 |
| 2418 | EDUARDO PEREIRA MARTINS | 15,00 | 2,50 | 10,00 | 20,00 | 47,50 | REPROVADO(A) | -- | 04/07/1989 |
| 1773 | ELI DA SILVA | 10,00 | 2,50 | 10,00 | 25,00 | 47,50 | REPROVADO(A) | -- | 06/10/1988 |
| 0456 | EVERSON AMARAL MARSSOL | 20,00 | 2,50 | 7,50 | 17,50 | 47,50 | REPROVADO(A) | -- | 22/06/1994 |
| 1589 | EVERTON DE LIMA MANOEL | 10,00 | 7,50 | 0,00 | 30,00 | 47,50 | REPROVADO(A) | -- | 21/04/1986 |
| 2745 | EVERTON PEREIRA DA SILVA | 15,00 | 2,50 | 5,00 | 25,00 | 47,50 | REPROVADO(A) | -- | 04/03/1987 |
| 1548 | EZEQUIAS PEREIRA | 15,00 | 5,00 | 7,50 | 20,00 | 47,50 | REPROVADO(A) | -- | 12/02/1985 |
| 1468 | FELIPE CARDOSO PEZ | 10,00 | 7,50 | 10,00 | 20,00 | 47,50 | REPROVADO(A) | -- | 11/04/1991 |
| 2505 | FELIPE DOS SANTOS OLEARI | 12,50 | 5,00 | 10,00 | 20,00 | 47,50 | REPROVADO(A) | -- | 15/09/1996 |
| 0667 | FELIPE SILVEIRA DA ROSA | 12,50 | 2,50 | 10,00 | 22,50 | 47,50 | REPROVADO(A) | -- | 09/03/1989 |
| 3050 | FREITAS JUNIOR MUNIZ | 10,00 | 7,50 | 7,50 | 22,50 | 47,50 | REPROVADO(A) | -- | 23/11/1984 |
| 2978 | GILSON MENDES DE SOUSA | 12,50 | 2,50 | 7,50 | 25,00 | 47,50 | REPROVADO(A) | -- | 06/10/1985 |
| 1602 | GUILHERME CALABREZI DE OLIVEIRA | 10,00 | 10,00 | 7,50 | 20,00 | 47,50 | REPROVADO(A) | -- | 25/02/1992 |
| 1532 | HAIRINA RENATA MANSKE NETTO | 12,50 | 5,00 | 7,50 | 22,50 | 47,50 | REPROVADO(A) | -- | 13/02/1991 |
| 2261 | HELITON SANTOS DE ARAÚJO | 10,00 | 2,50 | 7,50 | 27,50 | 47,50 | REPROVADO(A) | -- | 11/04/1994 |
| 0052 | JACKSON HENRIQUE DIDINI SANTOS | 10,00 | 5,00 | 10,00 | 22,50 | 47,50 | REPROVADO(A) | -- | 21/09/1995 |
| 2111 | JEFERSON FARIA DE RAMOS | 12,50 | 5,00 | 10,00 | 20,00 | 47,50 | REPROVADO(A) | -- | 12/05/1998 |
| 0280 | JESSE SOARES | 12,50 | 5,00 | 10,00 | 20,00 | 47,50 | REPROVADO(A) | -- | 20/02/1992 |
| 1610 | JOÃO PAULO DE CASTRO FERREIRA | 15,00 | 2,50 | 7,50 | 22,50 | 47,50 | REPROVADO(A) | -- | 21/04/1992 |
| 1231 | JOÃO PAULO DE OLIVEIRA | 15,00 | 10,00 | 5,00 | 17,50 | 47,50 | REPROVADO(A) | -- | 11/03/1992 |
| 0205 | JOAO PAULO TARTAIA | 15,00 | 7,50 | 7,50 | 17,50 | 47,50 | REPROVADO(A) | -- | 19/01/1998 |
| 1094 | JOHNI DE MATTOS FERREIRA | 15,00 | 7,50 | 5,00 | 20,00 | 47,50 | REPROVADO(A) | -- | 09/11/1996 |
| 0515 | JONAS KLEYTON COUTINHO ROMÃO | 10,00 | 5,00 | 7,50 | 25,00 | 47,50 | REPROVADO(A) | -- | 12/12/1990 |
| 0303 | JOSILAINE DE FATIMA FERREIRA | 12,50 | 7,50 | 7,50 | 20,00 | 47,50 | REPROVADO(A) | -- | 21/02/1986 |
| 0020 | JUCIELE OLIVEIRA | 15,00 | 5,00 | 7,50 | 20,00 | 47,50 | REPROVADO(A) | -- | 16/05/1984 |
| 1524 | KEVIN BARBOSA RODRIGUES | 12,50 | 5,00 | 10,00 | 20,00 | 47,50 | REPROVADO(A) | -- | 25/08/1995 |
| 2407 | LILIANE APARECIDA DOS SANTOS | 15,00 | 2,50 | 7,50 | 22,50 | 47,50 | REPROVADO(A) | -- | 02/03/1989 |
| 0242 | LISEU FRANÇA SANTOS | 7,50 | 7,50 | 2,50 | 30,00 | 47,50 | REPROVADO(A) | -- | 17/04/1984 |
| 3073 | LUAN FELIPE FERREIRA BATISTA | 15,00 | 5,00 | 5,00 | 22,50 | 47,50 | REPROVADO(A) | -- | 05/09/1994 |
| 2348 | LUANA FERRARINI GOMES | 20,00 | 2,50 | 5,00 | 20,00 | 47,50 | REPROVADO(A) | -- | 09/08/1998 |
| 2264 | LUCAS INOCENCIO SOARES | 7,50 | 7,50 | 5,00 | 27,50 | 47,50 | REPROVADO(A) | -- | 15/11/1989 |
| 1845 | LUCAS NAKONIECZNI | 12,50 | 5,00 | 5,00 | 25,00 | 47,50 | REPROVADO(A) | -- | 17/05/1989 |
| 1721 | LUCAS TOSIN CHELLA | 12,50 | 5,00 | 12,50 | 17,50 | 47,50 | REPROVADO(A) | -- | 04/07/1994 |
| 0482 | LUIZ ALEXANDRE FERNANDES | 10,00 | 5,00 | 5,00 | 27,50 | 47,50 | REPROVADO(A) | -- | 18/04/1987 |
| 0087 | LUIZ HENRIQUE IVANKIO ALVES DOS SANTOS | 12,50 | 7,50 | 7,50 | 20,00 | 47,50 | REPROVADO(A) | -- | 19/12/1994 |
| 0899 | LUKAS DEMARCO MORAES E SILVA | 7,50 | 5,00 | 7,50 | 27,50 | 47,50 | REPROVADO(A) | -- | 05/11/1995 |
| 2199 | MACSUEL PIZA MUNIZ | 10,00 | 5,00 | 2,50 | 30,00 | 47,50 | REPROVADO(A) | -- | 30/09/1985 |
| 2249 | MAGNO BINELO NEVES | 12,50 | 5,00 | 10,00 | 20,00 | 47,50 | REPROVADO(A) | -- | 01/08/1992 |
| 2579 | MARCELO TRINDADE DE LIMA | 15,00 | 5,00 | 7,50 | 20,00 | 47,50 | REPROVADO(A) | -- | 09/10/1987 |

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1779 | MARCUS VINICIUS NOGUEIRA | 15,00 | 2,50 | 10,00 | 20,00 | 47,50 | REPROVADO(A) | -- | 12/03/1989 |
| 1416 | MAURO FURLAN SCHENA | 17,50 | 5,00 | 5,00 | 20,00 | 47,50 | REPROVADO(A) | -- | 09/02/1985 |
| 1274 | MAURO SERGIO PEREIRA KINSELER | 12,50 | 2,50 | 10,00 | 22,50 | 47,50 | REPROVADO(A) | -- | 16/08/1988 |
| 0111 | MAYELE LEAL DOS SANTOS | 12,50 | 5,00 | 10,00 | 20,00 | 47,50 | REPROVADO(A) | -- | 26/04/1994 |
| 0326 | NADIA CRISTINA DOURADO | 17,50 | 5,00 | 10,00 | 15,00 | 47,50 | REPROVADO(A) | -- | 30/09/1992 |
| 1926 | NAIARA CRISTINA DE MATOS | 10,00 | 2,50 | 10,00 | 25,00 | 47,50 | REPROVADO(A) | -- | 28/09/1990 |
| 0812 | PAULO VICENTE BERLESI JUNIOR | 10,00 | 2,50 | 7,50 | 27,50 | 47,50 | REPROVADO(A) | -- | 26/05/1993 |
| 0023 | PEDRO AUGUSTO DA HORA | 7,50 | 7,50 | 7,50 | 25,00 | 47,50 | REPROVADO(A) | -- | 15/08/1992 |
| 2949 | RAFAELA ODEMA | 15,00 | 5,00 | 12,50 | 15,00 | 47,50 | REPROVADO(A) | -- | 30/03/2001 |
| 0026 | RAINARA ARAUJO DOS SANTOS | 15,00 | 2,50 | 10,00 | 20,00 | 47,50 | REPROVADO(A) | -- | 08/08/1996 |
| 0204 | RHAYANE MARYLCEIA DA SILVA MAGALHÃES DOS SANTOS | 17,50 | 5,00 | 5,00 | 20,00 | 47,50 | REPROVADO(A) | -- | 20/12/1990 |
| 1728 | ROGÉRIO DE CASTRO SILVA | 12,50 | 7,50 | 7,50 | 20,00 | 47,50 | REPROVADO(A) | -- | 13/08/1988 |
| 3047 | ROGÉRIO LUIZ PEREIRA | 15,00 | 7,50 | 7,50 | 17,50 | 47,50 | REPROVADO(A) | -- | 06/01/1994 |
| 2808 | ROSILAINE DA SILVA PINTO | 15,00 | 5,00 | 7,50 | 20,00 | 47,50 | REPROVADO(A) | -- | 16/09/1995 |
| 0304 | TAMIRES CHAGAS DOS SANTOS | 15,00 | 2,50 | 10,00 | 20,00 | 47,50 | REPROVADO(A) | -- | 09/03/1988 |
| 2929 | TATIANE AMARAL FERNANDES | 10,00 | 2,50 | 5,00 | 30,00 | 47,50 | REPROVADO(A) | -- | 17/12/1986 |
| 2985 | TATIANE CRISTINA DA PAZ | 10,00 | 5,00 | 7,50 | 25,00 | 47,50 | REPROVADO(A) | -- | 28/11/1992 |
| 0521 | TATIANE PEREIRA | 15,00 | 5,00 | 2,50 | 25,00 | 47,50 | REPROVADO(A) | -- | 24/12/1988 |
| 1995 | TIAGO ANDRÉ CUSTÓDIO LINARES | 7,50 | 10,00 | 10,00 | 20,00 | 47,50 | REPROVADO(A) | -- | 10/07/1991 |
| 0062 | VAGNER PEREIRA RIBEIRO | 12,50 | 2,50 | 10,00 | 22,50 | 47,50 | REPROVADO(A) | -- | 09/09/1987 |
| 2080 | VANESSA MONTANINI DE SOUZA | 17,50 | 5,00 | 10,00 | 15,00 | 47,50 | REPROVADO(A) | -- | 09/03/1988 |
| 1497 | VITOR RENATO ROCHA | 15,00 | 7,50 | 7,50 | 17,50 | 47,50 | REPROVADO(A) | -- | 04/12/1984 |
| 1091 | VIVIANE MAIA FELICIANO | 7,50 | 7,50 | 5,00 | 27,50 | 47,50 | REPROVADO(A) | -- | 02/11/1986 |
| 2995 | WENDER HENRIQUE DE MORAES ANDRADE | 15,00 | 5,00 | 7,50 | 20,00 | 47,50 | REPROVADO(A) | -- | 11/09/1989 |
| 0749 | WILLIAM CARLOS GUIMARÃES | 15,00 | 7,50 | 7,50 | 17,50 | 47,50 | REPROVADO(A) | -- | 29/01/1986 |
| 1490 | WILLIAN LOPES FERRAZ | 15,00 | 5,00 | 10,00 | 17,50 | 47,50 | REPROVADO(A) | -- | 15/07/1996 |
| 1807 | ALEX SANDRO BARBOSA DOS SANTOS | 10,00 | 5,00 | 10,00 | 20,00 | 45,00 | REPROVADO(A) | -- | 01/11/1986 |
| 2410 | ANA LÚCIA KAPUSCINSKI | 12,50 | 2,50 | 2,50 | 27,50 | 45,00 | REPROVADO(A) | -- | 23/11/1992 |
| 1303 | ANGÉLICA RAIMUNDO DE CARVALHO ARAUJO | 12,50 | 5,00 | 10,00 | 17,50 | 45,00 | REPROVADO(A) | -- | 08/06/1992 |
| 2190 | ANTONIO CARLOS NUNES DE OLIVEIRA JUNIOR | 10,00 | 2,50 | 7,50 | 25,00 | 45,00 | REPROVADO(A) | -- | 08/02/1992 |
| 0855 | ARIANE VITORIA NOGUEIRA MROWSKOVSKY | 10,00 | 2,50 | 7,50 | 25,00 | 45,00 | REPROVADO(A) | -- | 16/10/2001 |
| 2144 | BIANCA ALVARENGA SILVA | 12,50 | 2,50 | 7,50 | 22,50 | 45,00 | REPROVADO(A) | -- | 13/06/1992 |
| 3106 | CAIQUE BASTOS DA SILVA | 12,50 | 5,00 | 5,00 | 22,50 | 45,00 | REPROVADO(A) | -- | 23/12/1993 |
| 0209 | CARLOS CESAR FERREIRA DA SILVA | 10,00 | 2,50 | 7,50 | 25,00 | 45,00 | REPROVADO(A) | -- | 05/08/1991 |
| 1269 | CLEVERSON VAZ | 12,50 | 2,50 | 7,50 | 22,50 | 45,00 | REPROVADO(A) | -- | 28/05/1989 |
| 1656 | DANILO CAMARGO BOZGAZI | 10,00 | 10,00 | 5,00 | 20,00 | 45,00 | REPROVADO(A) | -- | 29/09/1990 |
| 2756 | DIEGO PEREIRA DA SIVA | 12,50 | 5,00 | 7,50 | 20,00 | 45,00 | REPROVADO(A) | -- | 08/10/1991 |
| 0554 | DIEGO SAENZ TILLER | 10,00 | 2,50 | 10,00 | 22,50 | 45,00 | REPROVADO(A) | -- | 30/12/1988 |
| 0848 | DOUGLAS QUINELLO | 12,50 | 5,00 | 7,50 | 20,00 | 45,00 | REPROVADO(A) | -- | 03/07/1990 |
| 0295 | EDIMILSON MORAIS | 12,50 | 5,00 | 7,50 | 20,00 | 45,00 | REPROVADO(A) | -- | 03/04/1992 |
| 1172 | EDUARDO DAVI LENIKER LOURENÇO | 12,50 | 2,50 | 10,00 | 20,00 | 45,00 | REPROVADO(A) | -- | 08/04/1997 |
| 2223 | EDUARDO DO NASCIMENTO SANTOS | 12,50 | 5,00 | 7,50 | 20,00 | 45,00 | REPROVADO(A) | -- | 26/10/1992 |
| 0095 | EMERSON ANTÔNIO DOS SANTOS | 15,00 | 5,00 | 5,00 | 20,00 | 45,00 | REPROVADO(A) | -- | 07/08/1988 |
| 1619 | ERMÓGENE FELIPE DE OLIVEIRA | 10,00 | 5,00 | 7,50 | 22,50 | 45,00 | REPROVADO(A) | -- | 29/08/2001 |
| 2086 | EVERALDO SCHIMINGOSKI | 10,00 | 7,50 | 7,50 | 20,00 | 45,00 | REPROVADO(A) | -- | 14/11/1986 |
| 0980 | EVERSON LISBOA BUENO | 12,50 | 5,00 | 7,50 | 20,00 | 45,00 | REPROVADO(A) | -- | 07/02/1990 |
| 2829 | EVERSON MALEK DOS SANTOS | 17,50 | 2,50 | 5,00 | 20,00 | 45,00 | REPROVADO(A) | -- | 07/05/1990 |
| 2817 | EVERTON FERNANDO SCHNEIDER FERREIRA | 12,50 | 7,50 | 5,00 | 20,00 | 45,00 | REPROVADO(A) | -- | 28/02/1996 |
| 0408 | FABIO DIEGO DOS SANTOS DE OLIVEIRA | 12,50 | 2,50 | 7,50 | 22,50 | 45,00 | REPROVADO(A) | -- | 24/12/1986 |
| 2392 | FELIPE FRANCISCO KOSOSKI | 15,00 | 2,50 | 5,00 | 22,50 | 45,00 | REPROVADO(A) | -- | 03/09/1993 |
| 0949 | GABRIEL SARTORI BAUMGART | 7,50 | 5,00 | 12,50 | 20,00 | 45,00 | REPROVADO(A) | -- | 04/01/2000 |
| 0565 | GILSON GONÇALVES DA SILVA | 7,50 | 5,00 | 10,00 | 22,50 | 45,00 | REPROVADO(A) | -- | 19/07/1988 |
| 0499 | GISLAINE MUSIKI | 15,00 | 5,00 | 5,00 | 20,00 | 45,00 | REPROVADO(A) | -- | 26/05/1987 |
| 0963 | GUSTAVO HENRIQUE FERREIRA DO NASCIMENTO | 12,50 | 5,00 | 7,50 | 20,00 | 45,00 | REPROVADO(A) | -- | 07/06/2001 |
| 2037 | IRINEU PRESTES BONETE | 12,50 | 5,00 | 5,00 | 22,50 | 45,00 | REPROVADO(A) | -- | 30/09/1986 |
| 2350 | ISAIAS CHICANOSKI ANDRADE | 12,50 | 2,50 | 0,00 | 30,00 | 45,00 | REPROVADO(A) | -- | 03/05/1989 |
| 0421 | IVONEI EMERSON DE SOUZA | 10,00 | 2,50 | 10,00 | 22,50 | 45,00 | REPROVADO(A) | -- | 31/08/1987 |
| 2926 | JEAN KARLO COSTA JUSTINO | 20,00 | 5,00 | 2,50 | 17,50 | 45,00 | REPROVADO(A) | -- | 17/04/1987 |
| 2027 | JEFERSON DE LIMA MIRANDA | 10,00 | 5,00 | 7,50 | 22,50 | 45,00 | REPROVADO(A) | -- | 25/02/1992 |
| 2220 | JESSICA LOPES DOS SANTOS | 17,50 | 5,00 | 7,50 | 15,00 | 45,00 | REPROVADO(A) | -- | 06/12/1990 |
| 2821 | JHONATA CHRISTIAN DA SILVA | 7,50 | 7,50 | 10,00 | 20,00 | 45,00 | REPROVADO(A) | -- | 07/08/1997 |
| 0867 | JHONY HENRIQUE DOS SANTOS BARBOSA | 10,00 | 5,00 | 12,50 | 17,50 | 45,00 | REPROVADO(A) | -- | 13/06/1995 |
| 3131 | JOADIR RESNAUER JÚNIOR | 7,50 | 5,00 | 12,50 | 20,00 | 45,00 | REPROVADO(A) | -- | 24/01/1994 |

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 0244 | JOAO GUILHERME PADILHA | 15,00 | 2,50 | 5,00 | 22,50 | 45,00 | REPROVADO(A) | -- | 18/07/1995 |
| 3041 | JULIANO DO PRADO FELIZARDO | 15,00 | 2,50 | 10,00 | 17,50 | 45,00 | REPROVADO(A) | -- | 12/08/1985 |
| 3121 | JULIO CESAR DOS SANTOS PIRES | 7,50 | 2,50 | 12,50 | 22,50 | 45,00 | REPROVADO(A) | -- | 18/04/1988 |
| 1439 | KARINA CARNEIRO DA SILVA | 10,00 | 5,00 | 7,50 | 22,50 | 45,00 | REPROVADO(A) | -- | 21/12/1995 |
| 1798 | KELLMERSON AQUINO DE SOUSA | 7,50 | 2,50 | 7,50 | 27,50 | 45,00 | REPROVADO(A) | -- | 15/02/1992 |
| 1740 | LÉO JAIME LIMA DE ALMEIDA | 10,00 | 7,50 | 7,50 | 20,00 | 45,00 | REPROVADO(A) | -- | 24/03/1988 |
| 2328 | LUAN GUSTAVO BATISTA | 10,00 | 2,50 | 10,00 | 22,50 | 45,00 | REPROVADO(A) | -- | 22/08/1995 |
| 2774 | LUCAS COSTA BEZERRA DA SILVA | 17,50 | 5,00 | 10,00 | 12,50 | 45,00 | REPROVADO(A) | -- | 12/04/2000 |
| 0430 | LUIZ FERNANDO LOPES | 10,00 | 7,50 | 5,00 | 22,50 | 45,00 | REPROVADO(A) | -- | 26/08/1992 |
| 1666 | MIKAELA CRISTINA COSTA BARROS | 15,00 | 5,00 | 7,50 | 17,50 | 45,00 | REPROVADO(A) | -- | 24/01/1996 |
| 0959 | MOISES GUESSER CORREA | 10,00 | 7,50 | 7,50 | 20,00 | 45,00 | REPROVADO(A) | -- | 30/04/1985 |
| 1162 | NATANNA TUANY PIMENTEL RIBEIRO | 17,50 | 2,50 | 7,50 | 17,50 | 45,00 | REPROVADO(A) | -- | 26/09/1990 |
| 2933 | NILMAR CECCON | 12,50 | 7,50 | 7,50 | 17,50 | 45,00 | REPROVADO(A) | -- | 08/08/1984 |
| 3098 | NILSON JOÃO PINTO DA SILVEIRA FILHO | 12,50 | 2,50 | 5,00 | 25,00 | 45,00 | REPROVADO(A) | -- | 06/04/1989 |
| 2824 | PATRÍCIA DAMBROSKI MACARIO | 12,50 | 5,00 | 5,00 | 22,50 | 45,00 | REPROVADO(A) | -- | 15/04/1986 |
| 1232 | PAULO ROBERTO MAREL | 10,00 | 5,00 | 5,00 | 25,00 | 45,00 | REPROVADO(A) | -- | 25/03/1985 |
| 0587 | RAFAEL ALVES CAIADO | 10,00 | 5,00 | 5,00 | 25,00 | 45,00 | REPROVADO(A) | -- | 07/01/1990 |
| 3143 | RAFAEL DE SOUSA FERREIRA | 15,00 | 2,50 | 10,00 | 17,50 | 45,00 | REPROVADO(A) | -- | 14/09/1998 |
| 0109 | RAFAEL PEREIRA DA SILVA | 12,50 | 2,50 | 7,50 | 22,50 | 45,00 | REPROVADO(A) | -- | 02/09/1988 |
| 3071 | RAYANA GABRIELY VICENTE | 15,00 | 5,00 | 7,50 | 17,50 | 45,00 | REPROVADO(A) | -- | 23/06/1998 |
| 2541 | RENATO BRANCO | 12,50 | 5,00 | 7,50 | 20,00 | 45,00 | REPROVADO(A) | -- | 12/09/1986 |
| 2853 | RUAN GABRIEL FEITOSA | 10,00 | 5,00 | 10,00 | 20,00 | 45,00 | REPROVADO(A) | -- | 01/09/1988 |
| 0678 | THIAGO DOS SANTOS | 10,00 | 2,50 | 5,00 | 27,50 | 45,00 | REPROVADO(A) | -- | 03/10/1988 |
| 1943 | THIAGO LUIZ DOS SANTOS | 12,50 | 5,00 | 10,00 | 17,50 | 45,00 | REPROVADO(A) | -- | 10/09/1984 |
| 2706 | THIAGO MACHADO GOMES | 10,00 | 10,00 | 5,00 | 20,00 | 45,00 | REPROVADO(A) | -- | 30/01/1987 |
| 2108 | THIAGO TREVISAN MILANI | 7,50 | 5,00 | 12,50 | 20,00 | 45,00 | REPROVADO(A) | -- | 25/02/1987 |
| 1364 | TIAGO MORAES DA SILVEIRA | 7,50 | 7,50 | 7,50 | 22,50 | 45,00 | REPROVADO(A) | -- | 13/08/1989 |
| 2075 | VIVIANE LIMA DOS SANTOS | 7,50 | 5,00 | 7,50 | 25,00 | 45,00 | REPROVADO(A) | -- | 09/04/1986 |
| 0497 | WASHINGTON HENRIQUE COLOMBO | 12,50 | 5,00 | 5,00 | 22,50 | 45,00 | REPROVADO(A) | -- | 15/09/1984 |
| 0150 | WESLEY LIMA LOPES | 12,50 | 2,50 | 5,00 | 25,00 | 45,00 | REPROVADO(A) | -- | 23/11/1997 |
| 2204 | WUDISON LIAN DE SOUZA | 12,50 | 7,50 | 0,00 | 25,00 | 45,00 | REPROVADO(A) | -- | 14/02/1993 |
| 1724 | ADRIANO MANOEL DE SOUZA FERREIRA | 10,00 | 2,50 | 7,50 | 22,50 | 42,50 | REPROVADO(A) | -- | 21/10/1996 |
| 2380 | AILON EROZA | 7,50 | 5,00 | 10,00 | 20,00 | 42,50 | REPROVADO(A) | -- | 24/08/2000 |
| 2982 | ALEX SANTOS DE SOUZA | 12,50 | 5,00 | 5,00 | 20,00 | 42,50 | REPROVADO(A) | -- | 26/11/1991 |
| 2343 | ALEX VINICIUS DOS SANTOS | 12,50 | 5,00 | 7,50 | 17,50 | 42,50 | REPROVADO(A) | -- | 29/01/1994 |
| 1868 | ALEXANDRE ALVES DA SILVA | 12,50 | 5,00 | 7,50 | 17,50 | 42,50 | REPROVADO(A) | -- | 24/10/1985 |
| 1531 | ALLAN CHRISTIAN RODRIGUES | 7,50 | 7,50 | 7,50 | 20,00 | 42,50 | REPROVADO(A) | -- | 01/11/1989 |
| 1301 | ANDERSON DE ALMEIDA OLIVEIRA | 12,50 | 10,00 | 5,00 | 15,00 | 42,50 | REPROVADO(A) | -- | 02/06/1987 |
| 0517 | ANDERSON DENIS FERREIRA DO NASCIMENTO | 10,00 | 7,50 | 5,00 | 20,00 | 42,50 | REPROVADO(A) | -- | 07/08/1989 |
| 2564 | ANDREIA FRANCO DA SILVA | 10,00 | 10,00 | 5,00 | 17,50 | 42,50 | REPROVADO(A) | -- | 14/07/1995 |
| 0059 | BRUNA PORTELLA VIANA | 10,00 | 2,50 | 7,50 | 22,50 | 42,50 | REPROVADO(A) | -- | 07/03/1997 |
| 2031 | BRUNO HENRYQUE RODECZ | 10,00 | 2,50 | 10,00 | 20,00 | 42,50 | REPROVADO(A) | -- | 28/03/1995 |
| 0813 | CLEVERSON RIBEIRO DE FARIAS | 10,00 | 5,00 | 5,00 | 22,50 | 42,50 | REPROVADO(A) | -- | 27/04/1986 |
| 2907 | CLEYTON SIQUEIRA CARDOSO | 7,50 | 2,50 | 5,00 | 27,50 | 42,50 | REPROVADO(A) | -- | 26/12/1993 |
| 1853 | CRISTIANE COELHO DE MOREIRA | 15,00 | 5,00 | 5,00 | 17,50 | 42,50 | REPROVADO(A) | -- | 23/10/1986 |
| 0567 | CRISTIANO LUIZ BUENO | 12,50 | 5,00 | 5,00 | 20,00 | 42,50 | REPROVADO(A) | -- | 19/09/1987 |
| 1661 | DAVID JUNIOR MEZINE PINTO | 12,50 | 2,50 | 10,00 | 17,50 | 42,50 | REPROVADO(A) | -- | 24/02/1990 |
| 2803 | DAVID KREMEK DE SOUZA | 7,50 | 7,50 | 10,00 | 17,50 | 42,50 | REPROVADO(A) | -- | 10/10/1995 |
| 0225 | DAYANE DE FRANÇA EICHEL | 12,50 | 2,50 | 5,00 | 22,50 | 42,50 | REPROVADO(A) | -- | 23/12/1988 |
| 1249 | DIEGO THOME DE SOUZA | 15,00 | 2,50 | 7,50 | 17,50 | 42,50 | REPROVADO(A) | -- | 20/01/1988 |
| 3147 | DIONE CASTAGNARI | 10,00 | 5,00 | 7,50 | 20,00 | 42,50 | REPROVADO(A) | -- | 25/03/1986 |
| 2302 | ÉDER DE ANDRADE SANTOS | 10,00 | 2,50 | 7,50 | 22,50 | 42,50 | REPROVADO(A) | -- | 17/07/1986 |
| 0190 | ELIAS VIEIRA DE DEUS | 17,50 | 2,50 | 2,50 | 20,00 | 42,50 | REPROVADO(A) | -- | 14/12/1987 |
| 2557 | ELIZEU FIRMAN RODRIGUES JÚNIOR | 15,00 | 7,50 | 10,00 | 10,00 | 42,50 | REPROVADO(A) | -- | 16/10/1994 |
| 0562 | EVERTON DO CARMO DE QUEIROZ | 12,50 | 2,50 | 10,00 | 17,50 | 42,50 | REPROVADO(A) | -- | 24/01/1988 |
| 1472 | FABIANA RABELO | 7,50 | 2,50 | 7,50 | 25,00 | 42,50 | REPROVADO(A) | -- | 08/03/1991 |
| 1866 | FABIANO PINHEIRO FIGUERO | 10,00 | 5,00 | 7,50 | 20,00 | 42,50 | REPROVADO(A) | -- | 30/01/1988 |
| 2408 | FABIO MILESKI | 10,00 | 5,00 | 5,00 | 22,50 | 42,50 | REPROVADO(A) | -- | 15/08/1994 |
| 2798 | FABRICIO DOS SANTOS BRASIL | 7,50 | 5,00 | 7,50 | 22,50 | 42,50 | REPROVADO(A) | -- | 06/01/1992 |
| 0977 | FABRICIO RODRIGUES MEIRA | 10,00 | 5,00 | 7,50 | 20,00 | 42,50 | REPROVADO(A) | -- | 23/12/1984 |
| 0779 | FLÁVIA RODRIGUES MAURICIO | 7,50 | 5,00 | 7,50 | 22,50 | 42,50 | REPROVADO(A) | -- | 15/02/1994 |
| 2797 | FLÁVIO ALBERS DE ARRUDA | 10,00 | 5,00 | 12,50 | 15,00 | 42,50 | REPROVADO(A) | -- | 19/07/1993 |
| 0985 | FLAVIO HENRIQUE FERRARINI DA SILVA | 10,00 | 2,50 | 10,00 | 20,00 | 42,50 | REPROVADO(A) | -- | 07/10/1996 |

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 0504 | GUILHERME AUGUSTO SANTOS DA SILVA | 10,00 | 2,50 | 10,00 | 20,00 | 42,50 | REPROVADO(A) | -- | 05/04/1999 |
| 0029 | GUSTAVO SANTOS FERRER SOUZA | 7,50 | 7,50 | 7,50 | 20,00 | 42,50 | REPROVADO(A) | -- | 10/09/1997 |
| 2356 | HELKEER LUKAS SANTOS NASCIMENTO | 10,00 | 2,50 | 10,00 | 20,00 | 42,50 | REPROVADO(A) | -- | 22/08/1992 |
| 0673 | HIRIVAN KEVERSON ESQUEDINO | 10,00 | 10,00 | 7,50 | 15,00 | 42,50 | REPROVADO(A) | -- | 31/08/1996 |
| 0043 | ISMAEL LUIZ FERREIRA DOMINGUES | 7,50 | 7,50 | 5,00 | 22,50 | 42,50 | REPROVADO(A) | -- | 14/03/1990 |
| 0045 | JEAN ANDREY RODRIGUES | 7,50 | 7,50 | 7,50 | 20,00 | 42,50 | REPROVADO(A) | -- | 04/03/1992 |
| 0121 | JEAN MICHEL SANTOS SILVA | 7,50 | 5,00 | 7,50 | 22,50 | 42,50 | REPROVADO(A) | -- | 15/05/1996 |
| 0594 | JENNIFER DOS SANTOS SCHUINDT | 15,00 | 2,50 | 10,00 | 15,00 | 42,50 | REPROVADO(A) | -- | 15/10/1991 |
| 0409 | JHONATHAN MICHAEL PEPE | 10,00 | 5,00 | 5,00 | 22,50 | 42,50 | REPROVADO(A) | -- | 03/08/1992 |
| 0273 | JULIANO APARECIDO GONCALVES DE OLIVEIRA | 10,00 | 2,50 | 10,00 | 20,00 | 42,50 | REPROVADO(A) | -- | 10/07/1987 |
| 0796 | JULIO CESAR CARNEIRO | 15,00 | 2,50 | 10,00 | 15,00 | 42,50 | REPROVADO(A) | -- | 01/07/1985 |
| 2912 | JURANDIR HAIRTON CARVALHO | 5,00 | 7,50 | 7,50 | 22,50 | 42,50 | REPROVADO(A) | -- | 22/09/1988 |
| 2977 | KALAHAN RIBEIRO PINTO | 7,50 | 5,00 | 10,00 | 20,00 | 42,50 | REPROVADO(A) | -- | 31/12/1994 |
| 1888 | KELLY VON DENTZ | 20,00 | 2,50 | 5,00 | 15,00 | 42,50 | REPROVADO(A) | -- | 14/04/1984 |
| 0050 | LEANDRO DA SILVA BARRETO | 10,00 | 5,00 | 10,00 | 17,50 | 42,50 | REPROVADO(A) | -- | 19/08/1991 |
| 2237 | LUAN THIAGO MAIDELL | 10,00 | 5,00 | 7,50 | 20,00 | 42,50 | REPROVADO(A) | -- | 09/12/1994 |
| 1637 | LUIZ FERNANDO DIVINO | 7,50 | 2,50 | 7,50 | 25,00 | 42,50 | REPROVADO(A) | -- | 08/12/1990 |
| 2891 | MARCELO FRANCISCO DOS SANTOS | 15,00 | 2,50 | 5,00 | 20,00 | 42,50 | REPROVADO(A) | -- | 03/06/1989 |
| 2170 | MARIANA ALVES RODRIGUES | 5,00 | 5,00 | 7,50 | 25,00 | 42,50 | REPROVADO(A) | -- | 13/03/1997 |
| 0404 | MATHEUS FELIPE BACH | 12,50 | 2,50 | 10,00 | 17,50 | 42,50 | REPROVADO(A) | -- | 07/10/2000 |
| 0381 | NATANAEL ERICK SALES DOS SANTOS | 12,50 | 2,50 | 5,00 | 22,50 | 42,50 | REPROVADO(A) | -- | 17/06/1998 |
| 1543 | OSWALDO SILVA MOREIRA JR | 7,50 | 5,00 | 7,50 | 22,50 | 42,50 | REPROVADO(A) | -- | 10/10/1989 |
| 2257 | PEDRO HENRIQUE MARTINS DA SILVA | 10,00 | 5,00 | 7,50 | 20,00 | 42,50 | REPROVADO(A) | -- | 02/08/1997 |
| 1205 | RAFAEL GONSALVES | 12,50 | 5,00 | 7,50 | 17,50 | 42,50 | REPROVADO(A) | -- | 16/12/1991 |
| 1059 | RAFAEL JHONY SILVERIO | 7,50 | 5,00 | 10,00 | 20,00 | 42,50 | REPROVADO(A) | -- | 12/09/1985 |
| 2584 | RODOLFO DURE RUIZ DIAZ JUNIOR | 7,50 | 5,00 | 10,00 | 20,00 | 42,50 | REPROVADO(A) | -- | 12/08/1989 |
| 2397 | RODRIGO DADALT BORGES | 7,50 | 2,50 | 5,00 | 27,50 | 42,50 | REPROVADO(A) | -- | 16/09/1987 |
| 2785 | RODRIGO PELEGRINO | 10,00 | 2,50 | 7,50 | 22,50 | 42,50 | REPROVADO(A) | -- | 10/07/1988 |
| 2764 | ROGERIO ADRIANO VICHUATE | 10,00 | 7,50 | 5,00 | 20,00 | 42,50 | REPROVADO(A) | -- | 10/11/1986 |
| 0317 | SIRLEI APARECIDA DA SILVA DA ANUNCIAÇÃO | 15,00 | 5,00 | 5,00 | 17,50 | 42,50 | REPROVADO(A) | -- | 13/04/1987 |
| 0112 | SUELLEN DE SOUZA DA SILVA | 12,50 | 5,00 | 5,00 | 20,00 | 42,50 | REPROVADO(A) | -- | 24/10/1987 |
| 2820 | TATIANE GONÇALVES AMERICANO | 12,50 | 5,00 | 5,00 | 20,00 | 42,50 | REPROVADO(A) | -- | 29/05/1987 |
| 1276 | TATIANE THAIS CECON | 10,00 | 5,00 | 7,50 | 20,00 | 42,50 | REPROVADO(A) | -- | 17/01/1998 |
| 0628 | THIAGO MARCELO ROSA ZELONI | 7,50 | 7,50 | 10,00 | 17,50 | 42,50 | REPROVADO(A) | -- | 30/03/1989 |
| 0064 | THIAGO FLASMO DE OLIVEIRA | 7,50 | 7,50 | 10,00 | 17,50 | 42,50 | REPROVADO(A) | -- | 23/08/1995 |
| 2690 | THIAGO LUCIO | 10,00 | 2,50 | 5,00 | 25,00 | 42,50 | REPROVADO(A) | -- | 20/10/1986 |
| 2922 | THYAGO DE OLIVEIRA PITA | 15,00 | 2,50 | 10,00 | 15,00 | 42,50 | REPROVADO(A) | -- | 29/01/1991 |
| 1071 | TIAGO PAES MARCELINO | 10,00 | 5,00 | 12,50 | 15,00 | 42,50 | REPROVADO(A) | -- | 30/03/1991 |
| 1679 | TIAGO SOUZA SILVA | 7,50 | 7,50 | 7,50 | 20,00 | 42,50 | REPROVADO(A) | -- | 10/04/1987 |
| 2236 | UESLEI DOS SANTOS MAGALHÃES | 12,50 | 2,50 | 7,50 | 20,00 | 42,50 | REPROVADO(A) | -- | 03/07/1991 |
| 1101 | VAELTE FRANCISCO ALVES JUNIOR | 10,00 | 10,00 | 7,50 | 15,00 | 42,50 | REPROVADO(A) | -- | 18/09/1996 |
| 0429 | VALCIR D OLIVEIRA | 12,50 | 2,50 | 5,00 | 22,50 | 42,50 | REPROVADO(A) | -- | 06/11/1984 |
| 2844 | VALDOMIRO RODRIGUES DE SOUZA | 10,00 | 5,00 | 5,00 | 22,50 | 42,50 | REPROVADO(A) | -- | 06/03/1990 |
| 0185 | VINICIUS SOCORRO KOLIGOWSKI | 12,50 | 7,50 | 10,00 | 12,50 | 42,50 | REPROVADO(A) | -- | 30/04/1998 |
| 2634 | VINÍCIUS SOUZA DOS SANTOS | 12,50 | 5,00 | 7,50 | 17,50 | 42,50 | REPROVADO(A) | -- | 08/09/1989 |
| 0089 | VITOR HENRIQUE ZANON | 7,50 | 7,50 | 7,50 | 20,00 | 42,50 | REPROVADO(A) | -- | 25/01/2001 |
| 2790 | WALTER DOS SANTOS VIEIRA | 10,00 | 2,50 | 7,50 | 22,50 | 42,50 | REPROVADO(A) | -- | 15/06/1989 |
| 1054 | WILLIAM ALVES DA SILVA | 12,50 | 5,00 | 7,50 | 17,50 | 42,50 | REPROVADO(A) | -- | 07/09/1987 |
| 1968 | WILSON GERALDO DA SILVA | 12,50 | 7,50 | 7,50 | 15,00 | 42,50 | REPROVADO(A) | -- | 01/04/1985 |
| 1572 | ADRIANO FARCONDES CORREIA | 7,50 | 5,00 | 5,00 | 22,50 | 40,00 | REPROVADO(A) | -- | 06/07/1987 |
| 2429 | ALESSANDRO DE SOUZA | 12,50 | 2,50 | 10,00 | 15,00 | 40,00 | REPROVADO(A) | -- | 01/09/1984 |
| 2210 | ALEXSANDER JUSTINO ALBERTI | 7,50 | 5,00 | 12,50 | 15,00 | 40,00 | REPROVADO(A) | -- | 23/09/1996 |
| 1036 | AMANDA CAROLINE DE PAULA DUARTE | 5,00 | 7,50 | 7,50 | 20,00 | 40,00 | REPROVADO(A) | -- | 29/11/1996 |
| 2048 | ANA GREICY CUSTODIO DO NASCIMENTO | 10,00 | 2,50 | 5,00 | 22,50 | 40,00 | REPROVADO(A) | -- | 30/12/1985 |
| 1686 | ANA PAULA JUSTINO | 10,00 | 2,50 | 2,50 | 25,00 | 40,00 | REPROVADO(A) | -- | 23/08/1986 |
| 1804 | ANGELO DE ASSIS | 12,50 | 5,00 | 5,00 | 17,50 | 40,00 | REPROVADO(A) | -- | 23/11/1992 |
| 2828 | ANTÔNIO SIDNEY MACHADO SALDANHA | 12,50 | 5,00 | 7,50 | 15,00 | 40,00 | REPROVADO(A) | -- | 13/06/1991 |
| 2395 | APARECIDO EDER LIMA DOS SANTOS | 7,50 | 5,00 | 7,50 | 20,00 | 40,00 | REPROVADO(A) | -- | 06/08/1993 |
| 1767 | BRUNO CELSO DA SILVA | 10,00 | 2,50 | 10,00 | 17,50 | 40,00 | REPROVADO(A) | -- | 28/06/1990 |
| 0115 | CLEVERSON FLORENTINO DE CAMPOS | 15,00 | 2,50 | 2,50 | 20,00 | 40,00 | REPROVADO(A) | -- | 30/04/1989 |
| 1867 | DANIELLY CRUZ DE PAULA | 10,00 | 2,50 | 7,50 | 20,00 | 40,00 | REPROVADO(A) | -- | 03/12/1986 |
| 3128 | DAVID JÚNIOR DA SILVA SOUZA | 10,00 | 5,00 | 7,50 | 17,50 | 40,00 | REPROVADO(A) | -- | 20/07/1992 |
| 1412 | DESIRÉE COSTA FOSSILE | 10,00 | 5,00 | 10,00 | 15,00 | 40,00 | REPROVADO(A) | -- | 15/01/1991 |

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1594 | DIONATAN MARTINS PEREIRA | 12,50 | 2,50 | 7,50 | 17,50 | 40,00 | REPROVADO(A) | -- | 17/11/1984 |
| 2106 | ELIZANDRA PEREIRA DOS SANTOS | 12,50 | 7,50 | 5,00 | 15,00 | 40,00 | REPROVADO(A) | -- | 04/01/1986 |
| 1689 | ELTON JOSE CAVALLI | 5,00 | 7,50 | 5,00 | 22,50 | 40,00 | REPROVADO(A) | -- | 17/08/1985 |
| 0449 | ESTEVAN ARNAS CASTANHEIRA DE ALMEIDA | 10,00 | 7,50 | 7,50 | 15,00 | 40,00 | REPROVADO(A) | -- | 05/05/1988 |
| 1907 | FABIO HENRIQUE SIMÕES DE LIMA | 7,50 | 5,00 | 10,00 | 17,50 | 40,00 | REPROVADO(A) | -- | 15/09/1984 |
| 2227 | FRANCIELE ALVES FURQUIM | 7,50 | 2,50 | 7,50 | 22,50 | 40,00 | REPROVADO(A) | -- | 10/01/1994 |
| 0626 | GABRIEL RODRIGUES PEREIRA | 10,00 | 2,50 | 0,00 | 27,50 | 40,00 | REPROVADO(A) | -- | 15/09/1988 |
| 0082 | GISELI ALVES ALEXANDRE BRANCO | 12,50 | 2,50 | 10,00 | 15,00 | 40,00 | REPROVADO(A) | -- | 17/05/1985 |
| 3020 | GREGORI FERNANDES SANTOS | 10,00 | 2,50 | 7,50 | 20,00 | 40,00 | REPROVADO(A) | -- | 25/02/1988 |
| 1677 | GUILHERME ARGENTINO DE OLIVEIRA JUNIOR | 10,00 | 5,00 | 5,00 | 20,00 | 40,00 | REPROVADO(A) | -- | 26/08/1993 |
| 1064 | HALYSSON DOS ANJOS FERRARINI DA SILVA | 7,50 | 2,50 | 5,00 | 25,00 | 40,00 | REPROVADO(A) | -- | 17/07/2000 |
| 0414 | HUGO ALEXANDRE PERBONI | 15,00 | 5,00 | 10,00 | 10,00 | 40,00 | REPROVADO(A) | -- | 21/09/1992 |
| 2988 | IGOR VELOZO RODRIGUES | 10,00 | 2,50 | 7,50 | 20,00 | 40,00 | REPROVADO(A) | -- | 13/03/1996 |
| 1583 | JACKSON SIKORSKI JESS | 10,00 | 5,00 | 5,00 | 20,00 | 40,00 | REPROVADO(A) | -- | 14/12/1993 |
| 0021 | JANDERSON LUIZ SORDI | 10,00 | 2,50 | 7,50 | 20,00 | 40,00 | REPROVADO(A) | -- | 05/09/1984 |
| 2776 | JNATAS OGER DE JESUS BARBOSA | 12,50 | 2,50 | 2,50 | 22,50 | 40,00 | REPROVADO(A) | -- | 17/12/1984 |
| 0607 | JOÃO BATISTA SILVA JUNIOR | 12,50 | 5,00 | 2,50 | 20,00 | 40,00 | REPROVADO(A) | -- | 20/06/1994 |
| 0352 | KAUAN GABRIEL DE JESUS | 12,50 | 5,00 | 7,50 | 15,00 | 40,00 | REPROVADO(A) | -- | 01/10/1999 |
| 2911 | LEANDRO LELES | 10,00 | 2,50 | 7,50 | 20,00 | 40,00 | REPROVADO(A) | -- | 09/08/1991 |
| 1694 | LEONARDO ROQUE MARTINS | 12,50 | 2,50 | 7,50 | 17,50 | 40,00 | REPROVADO(A) | -- | 13/12/1995 |
| 0792 | LETÍCIA SILVA NUNES | 7,50 | 10,00 | 10,00 | 12,50 | 40,00 | REPROVADO(A) | -- | 03/08/1996 |
| 2548 | LUIZ HENRIQUE ARANTES CAMPOS | 15,00 | 2,50 | 10,00 | 12,50 | 40,00 | REPROVADO(A) | -- | 07/03/1995 |
| 2652 | MARCELO LIMA ZUPKO | 12,50 | 2,50 | 7,50 | 17,50 | 40,00 | REPROVADO(A) | -- | 08/05/1987 |
| 2159 | MARCIO CARLOS CRUZ | 10,00 | 2,50 | 7,50 | 20,00 | 40,00 | REPROVADO(A) | -- | 04/12/1987 |
| 3064 | MARCOS WINICIOS BATISTA CAMPOS | 10,00 | 5,00 | 7,50 | 17,50 | 40,00 | REPROVADO(A) | -- | 29/04/1988 |
| 0833 | MATHEUS AUGUSTO DIAS MORAES | 7,50 | 2,50 | 2,50 | 27,50 | 40,00 | REPROVADO(A) | -- | 05/07/1995 |
| 0120 | MAURÍLIO RIBEIRO PINTO | 7,50 | 2,50 | 5,00 | 25,00 | 40,00 | REPROVADO(A) | -- | 13/04/1988 |
| 1937 | MAXIMILIANO GODOY KLAPOWSKO | 12,50 | 2,50 | 5,00 | 20,00 | 40,00 | REPROVADO(A) | -- | 28/11/1989 |
| 0492 | MICHEL HERMENEGILDO | 17,50 | 5,00 | 2,50 | 15,00 | 40,00 | REPROVADO(A) | -- | 21/02/1985 |
| 0488 | MICHEL ROBERTO PIRES DE OLIVEIRA | 10,00 | 5,00 | 5,00 | 20,00 | 40,00 | REPROVADO(A) | -- | 24/06/1989 |
| 2354 | MOISES RODRIGUES DO AMARANTE | 12,50 | 2,50 | 0,00 | 25,00 | 40,00 | REPROVADO(A) | -- | 26/03/1989 |
| 2816 | NITHAEL JUNG ARMSTRONG | 7,50 | 10,00 | 2,50 | 20,00 | 40,00 | REPROVADO(A) | -- | 19/06/2000 |
| 1996 | PATRICK GOUVEA DA SILVA | 12,50 | 5,00 | 5,00 | 17,50 | 40,00 | REPROVADO(A) | -- | 20/10/1995 |
| 1266 | REBECCA DIRIAN MARTINS | 7,50 | 5,00 | 10,00 | 17,50 | 40,00 | REPROVADO(A) | -- | 23/05/1995 |
| 2339 | RODIR BERNARDO DO NASCIMENTO | 10,00 | 5,00 | 5,00 | 20,00 | 40,00 | REPROVADO(A) | -- | 17/05/1984 |
| 0141 | RONALDO SOUZA SANTOS | 12,50 | 2,50 | 2,50 | 22,50 | 40,00 | REPROVADO(A) | -- | 14/08/1996 |
| 2387 | SAMUEL STENZEL | 10,00 | 2,50 | 10,00 | 17,50 | 40,00 | REPROVADO(A) | -- | 04/05/1988 |
| 1227 | TAEYMOM CLAUDIO TELLES | 12,50 | 2,50 | 10,00 | 15,00 | 40,00 | REPROVADO(A) | -- | 16/01/2001 |
| 2274 | THAÍS DE FRANÇA SEIXAS | 10,00 | 5,00 | 7,50 | 17,50 | 40,00 | REPROVADO(A) | -- | 26/11/1996 |
| 2525 | VALÉRIA APARECIDA TOBIAS DE LIMA | 10,00 | 5,00 | 7,50 | 17,50 | 40,00 | REPROVADO(A) | -- | 22/10/1997 |
| 0473 | VICTOR AUGUSTO BISS | 7,50 | 5,00 | 7,50 | 20,00 | 40,00 | REPROVADO(A) | -- | 19/10/1990 |
| 2303 | WAGNER ALESSANDRO BIDOIA | 12,50 | 5,00 | 2,50 | 20,00 | 40,00 | REPROVADO(A) | -- | 16/08/1991 |
| 2623 | WELLINGTON FORTES DE SIQUEIRA | 12,50 | 2,50 | 7,50 | 17,50 | 40,00 | REPROVADO(A) | -- | 14/07/1994 |
| 1902 | WELLINGTON LUAN BATISTA ROSA | 5,00 | 5,00 | 7,50 | 22,50 | 40,00 | REPROVADO(A) | -- | 25/05/1988 |
| 2876 | WILIAN RODRIGUES | 10,00 | 2,50 | 10,00 | 17,50 | 40,00 | REPROVADO(A) | -- | 01/01/1987 |
| 3038 | WINTERS NINROD PINTO | 7,50 | 5,00 | 7,50 | 20,00 | 40,00 | REPROVADO(A) | -- | 04/07/1992 |
| 1951 | ADDAN ROBERTO ALVES BANDEIRA | 5,00 | 10,00 | 5,00 | 17,50 | 37,50 | REPROVADO(A) | -- | 26/10/1985 |
| 1261 | ADRIANO MARCOS DE CARVALHO | 7,50 | 7,50 | 2,50 | 20,00 | 37,50 | REPROVADO(A) | -- | 22/05/1986 |
| 2315 | ALEXSANDER RODRIGUES DOS SANTOS | 10,00 | 2,50 | 10,00 | 15,00 | 37,50 | REPROVADO(A) | -- | 23/07/1988 |
| 0951 | ALLAN DOS ANJOS LUITZ | 10,00 | 5,00 | 2,50 | 20,00 | 37,50 | REPROVADO(A) | -- | 01/07/1996 |
| 1904 | ANDRÉ LUIZ CECCON | 7,50 | 2,50 | 7,50 | 20,00 | 37,50 | REPROVADO(A) | -- | 09/07/1993 |
| 0647 | BRUNO RUHAN DA SILVA DE JESUS | 10,00 | 5,00 | 7,50 | 15,00 | 37,50 | REPROVADO(A) | -- | 14/11/1994 |
| 0496 | BRUNO WESLEY BARROS DE MATOS | 7,50 | 5,00 | 10,00 | 15,00 | 37,50 | REPROVADO(A) | -- | 11/08/1997 |
| 1933 | CAIO CEZAR XAVIER MAKOHIN | 10,00 | 5,00 | 5,00 | 17,50 | 37,50 | REPROVADO(A) | -- | 22/06/1990 |
| 2231 | CASSIO CLEY DE OLIVEIRA MARQUES | 12,50 | 5,00 | 0,00 | 20,00 | 37,50 | REPROVADO(A) | -- | 17/04/1990 |
| 1237 | CRISTIAN TIAGO SCHOMA DA SILVA | 15,00 | 7,50 | 5,00 | 10,00 | 37,50 | REPROVADO(A) | -- | 02/03/1995 |
| 1496 | DEVERTON ASSUNÃO DOS SANTOS | 10,00 | 2,50 | 7,50 | 17,50 | 37,50 | REPROVADO(A) | -- | 02/05/1986 |
| 1219 | DIRCEU HENRIQUE DA SILVA ALONSO | 10,00 | 5,00 | 7,50 | 15,00 | 37,50 | REPROVADO(A) | -- | 14/03/1999 |
| 0612 | EBER DA SILVA | 10,00 | 2,50 | 2,50 | 22,50 | 37,50 | REPROVADO(A) | -- | 26/01/1985 |
| 1228 | EDUARDO SILVA DE PAULA | 5,00 | 2,50 | 7,50 | 22,50 | 37,50 | REPROVADO(A) | -- | 15/01/1994 |
| 1204 | ELIDA CALIDA DA SILVA | 15,00 | 5,00 | 2,50 | 15,00 | 37,50 | REPROVADO(A) | -- | 19/03/1996 |
| 0605 | ERICK FERNANDO FERREIRA BUENO | 17,50 | 2,50 | 7,50 | 10,00 | 37,50 | REPROVADO(A) | -- | 09/01/1992 |
| 2728 | ESMERALDO MATOS DE CAMARGO | 10,00 | 2,50 | 2,50 | 22,50 | 37,50 | REPROVADO(A) | -- | 22/05/1986 |

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 2329 | FABIO CRISTIAN MODESTO DE OLIVEIRA | 12,50 | 2,50 | 5,00 | 17,50 | 37,50 | REPROVADO(A) | -- | 20/04/1992 |
| 1481 | FELIPE DEPPA | 7,50 | 5,00 | 5,00 | 20,00 | 37,50 | REPROVADO(A) | -- | 31/12/1990 |
| 0557 | FERNANDO HENRIQUE CARDOSO DE LIMA | 7,50 | 5,00 | 7,50 | 17,50 | 37,50 | REPROVADO(A) | -- | 10/08/1988 |
| 0632 | HELBER CORREIA DE OLIVEIRA | 7,50 | 5,00 | 10,00 | 15,00 | 37,50 | REPROVADO(A) | -- | 15/07/1994 |
| 0184 | HOMERO JORGE DOS SANTOS | 15,00 | 5,00 | 2,50 | 15,00 | 37,50 | REPROVADO(A) | -- | 27/07/1984 |
| 0386 | JHONATAS CUSTEL DE ABREU | 12,50 | 2,50 | 7,50 | 15,00 | 37,50 | REPROVADO(A) | -- | 12/11/1996 |
| 0346 | JHONNY WILLIS ALMEIDA | 7,50 | 2,50 | 7,50 | 20,00 | 37,50 | REPROVADO(A) | -- | 12/06/1992 |
| 2471 | JOAO PAULO DA SILVA ENGROFF | 10,00 | 2,50 | 5,00 | 20,00 | 37,50 | REPROVADO(A) | -- | 13/08/1984 |
| 0104 | JOICIELY K S M MULLER | 10,00 | 2,50 | 5,00 | 20,00 | 37,50 | REPROVADO(A) | -- | 23/12/1989 |
| 2991 | JOSEAL MIRANDA DE ALMEIDA NETO | 10,00 | 5,00 | 10,00 | 12,50 | 37,50 | REPROVADO(A) | -- | 20/04/1991 |
| 2881 | JOSIANE APARECIDA PIRES | 10,00 | 2,50 | 0,00 | 25,00 | 37,50 | REPROVADO(A) | -- | 20/06/1985 |
| 1454 | JOSMAR DE OLIVEIRA | 12,50 | 5,00 | 7,50 | 12,50 | 37,50 | REPROVADO(A) | -- | 10/05/1987 |
| 1558 | JULIANO DOS SANTOS FARIA | 7,50 | 5,00 | 7,50 | 17,50 | 37,50 | REPROVADO(A) | -- | 24/07/1995 |
| 0169 | KALLEU COLETI CECCON | 7,50 | 5,00 | 10,00 | 15,00 | 37,50 | REPROVADO(A) | -- | 03/08/1996 |
| 1874 | KALONI SCUTERI LIMA | 7,50 | 5,00 | 10,00 | 15,00 | 37,50 | REPROVADO(A) | -- | 01/04/1987 |
| 2633 | LINCOLN CEZAR LUIZ | 7,50 | 5,00 | 5,00 | 20,00 | 37,50 | REPROVADO(A) | -- | 24/08/1984 |
| 2230 | LUCAS DE PAULA CECCON | 15,00 | 2,50 | 7,50 | 12,50 | 37,50 | REPROVADO(A) | -- | 10/01/2001 |
| 3127 | LUCAS HENRIQUE GRUBE LOPES DOS SANTOS | 5,00 | 2,50 | 7,50 | 22,50 | 37,50 | REPROVADO(A) | -- | 26/05/1988 |
| 0378 | LUCAS ROCHA DE OLIVEIRA | 7,50 | 5,00 | 7,50 | 17,50 | 37,50 | REPROVADO(A) | -- | 12/09/1998 |
| 0804 | LUIS PAULO ARAUJO MOTA | 7,50 | 7,50 | 2,50 | 20,00 | 37,50 | REPROVADO(A) | -- | 13/09/1989 |
| 0359 | MARCOS ENEDINO VILELA DE JESUS | 7,50 | 2,50 | 5,00 | 22,50 | 37,50 | REPROVADO(A) | -- | 19/03/1986 |
| 2373 | MARIA EDUARDA SPAK SILVA | 10,00 | 2,50 | 5,00 | 20,00 | 37,50 | REPROVADO(A) | -- | 10/06/2001 |
| 0203 | MARIEL FABIANO MARTINS | 12,50 | 2,50 | 7,50 | 15,00 | 37,50 | REPROVADO(A) | -- | 10/11/1987 |
| 2083 | MIGUEL SPACK VELOZO | 7,50 | 2,50 | 7,50 | 20,00 | 37,50 | REPROVADO(A) | -- | 22/03/1985 |
| 3005 | PAULO CAMILO PEREIRA | 10,00 | 5,00 | 5,00 | 17,50 | 37,50 | REPROVADO(A) | -- | 08/10/1988 |
| 2078 | PAULO RAFAEL GONÇALVES TEIXEIRA | 12,50 | 2,50 | 5,00 | 17,50 | 37,50 | REPROVADO(A) | -- | 01/09/1985 |
| 2291 | RAFAEL SOUZA | 12,50 | 2,50 | 5,00 | 17,50 | 37,50 | REPROVADO(A) | -- | 08/07/1988 |
| 0216 | RENATA DE OLIVEIRA LIRA | 12,50 | 5,00 | 5,00 | 15,00 | 37,50 | REPROVADO(A) | -- | 01/11/1997 |
| 2897 | RODRIGO DE SOUSA DAS DORES | 10,00 | 5,00 | 7,50 | 15,00 | 37,50 | REPROVADO(A) | -- | 26/02/1995 |
| 2954 | SAVIO RICARDO DE MOURA ABREU | 10,00 | 2,50 | 5,00 | 20,00 | 37,50 | REPROVADO(A) | -- | 29/01/1986 |
| 0049 | SÉRGIO JEIMESTHON RIBEIRO DE MEIRA | 10,00 | 5,00 | 5,00 | 17,50 | 37,50 | REPROVADO(A) | -- | 16/12/1987 |
| 0837 | TARCISO AUGUSTO DA SILVA JUNIOR | 7,50 | 7,50 | 7,50 | 15,00 | 37,50 | REPROVADO(A) | -- | 19/10/1988 |
| 1460 | THAINNA REGINA DOS SANTOS | 7,50 | 7,50 | 7,50 | 15,00 | 37,50 | REPROVADO(A) | -- | 11/08/1995 |
| 2255 | THIAGO CESAR CRISTO | 10,00 | 5,00 | 5,00 | 17,50 | 37,50 | REPROVADO(A) | -- | 14/09/1988 |
| 0271 | THIAGO SOUZA LEANDRO | 10,00 | 2,50 | 10,00 | 15,00 | 37,50 | REPROVADO(A) | -- | 03/03/2000 |
| 2810 | VIVIANE DA SILVA SOUZA | 10,00 | 2,50 | 5,00 | 20,00 | 37,50 | REPROVADO(A) | -- | 12/08/1991 |
| 2331 | VIVIANE WEIBER DA SILVA DE ANDRADE | 12,50 | 2,50 | 7,50 | 15,00 | 37,50 | REPROVADO(A) | -- | 19/03/1990 |
| 1546 | WEDI MURILO FIGUEIREDO | 7,50 | 2,50 | 2,50 | 25,00 | 37,50 | REPROVADO(A) | -- | 29/12/1987 |
| 1130 | ALISSON LAIO ALVES SANTANA | 12,50 | 2,50 | 5,00 | 15,00 | 35,00 | REPROVADO(A) | -- | 17/12/1993 |
| 0761 | ALLAN DIEGO DA SILVA | 7,50 | 2,50 | 2,50 | 22,50 | 35,00 | REPROVADO(A) | -- | 15/12/1987 |
| 1864 | ANDERSON DE SALES | 7,50 | 2,50 | 2,50 | 22,50 | 35,00 | REPROVADO(A) | -- | 12/01/1992 |
| 1520 | ANDERSON KLUGE | 12,50 | 2,50 | 5,00 | 15,00 | 35,00 | REPROVADO(A) | -- | 27/08/1989 |
| 2487 | ANDERSON RICARDO FARIAS SOARES | 12,50 | 2,50 | 7,50 | 12,50 | 35,00 | REPROVADO(A) | -- | 27/12/1988 |
| 1873 | ANDRE CRISTIANO SBRISSIA | 10,00 | 2,50 | 7,50 | 15,00 | 35,00 | REPROVADO(A) | -- | 13/07/1992 |
| 1808 | ANDRÉ FELIPE TEILOR | 7,50 | 2,50 | 2,50 | 22,50 | 35,00 | REPROVADO(A) | -- | 22/10/1986 |
| 2581 | CAMILA MARIA DEPETRIZ | 10,00 | 2,50 | 7,50 | 15,00 | 35,00 | REPROVADO(A) | -- | 30/10/1996 |
| 2909 | CLAUDINEI ANTÔNIO PESSETI DE OLIVEIRA | 12,50 | 2,50 | 7,50 | 12,50 | 35,00 | REPROVADO(A) | -- | 29/01/1986 |
| 1033 | CLÂUDIO HENRIQUE CARDOSO POLLI | 10,00 | 2,50 | 7,50 | 15,00 | 35,00 | REPROVADO(A) | -- | 16/06/2000 |
| 2585 | CLEVERSON DOS SANTOS POLAK | 15,00 | 5,00 | 2,50 | 12,50 | 35,00 | REPROVADO(A) | -- | 01/05/1992 |
| 0677 | DENIS ADRIANO DA SILVA DE BRITO | 12,50 | 2,50 | 2,50 | 17,50 | 35,00 | REPROVADO(A) | -- | 07/08/1992 |
| 0347 | DIVANEI MOTA DA SILVA | 10,00 | 5,00 | 2,50 | 17,50 | 35,00 | REPROVADO(A) | -- | 24/07/1984 |
| 1576 | ÉDER EDUARDO GONÇALVES DE ANDRADE | 5,00 | 5,00 | 5,00 | 20,00 | 35,00 | REPROVADO(A) | -- | 29/09/1987 |
| 2056 | EDERJUZIO RIBAS DOS SANTOS | 10,00 | 2,50 | 5,00 | 17,50 | 35,00 | REPROVADO(A) | -- | 26/03/1989 |
| 0625 | EDINALDO GOMES PEIXOTO | 10,00 | 5,00 | 0,00 | 20,00 | 35,00 | REPROVADO(A) | -- | 26/05/1988 |
| 0293 | EZEQUIEL GROSSKOPF DE SOUZA | 12,50 | 2,50 | 5,00 | 15,00 | 35,00 | REPROVADO(A) | -- | 14/09/1985 |
| 2656 | FÁBIO JOSÉ DE ALMEIDA | 10,00 | 2,50 | 2,50 | 20,00 | 35,00 | REPROVADO(A) | -- | 19/03/1985 |
| 0808 | FAGNER RODRIGUES DOS SANTOS | 10,00 | 7,50 | 2,50 | 15,00 | 35,00 | REPROVADO(A) | -- | 11/04/1988 |
| 1280 | FRANCIELE APARECIDA SAIBERT FERREIRA | 7,50 | 2,50 | 2,50 | 22,50 | 35,00 | REPROVADO(A) | -- | 04/06/1989 |
| 1827 | GABRIEL WEIBER SILVA | 10,00 | 2,50 | 5,00 | 17,50 | 35,00 | REPROVADO(A) | -- | 13/03/1992 |
| 0774 | GIOVANE MATEUS SNAK | 10,00 | 2,50 | 5,00 | 17,50 | 35,00 | REPROVADO(A) | -- | 31/12/1992 |
| 2119 | GUSTAVO ALEXANDRE DOS SANTOS | 12,50 | 5,00 | 5,00 | 12,50 | 35,00 | REPROVADO(A) | -- | 19/11/1993 |
| 1347 | HÉLIO DIAS GOUVÊA | 12,50 | 2,50 | 2,50 | 17,50 | 35,00 | REPROVADO(A) | -- | 20/10/1984 |
| 2145 | IVONEL FERREIRA DE ANDRADE | 7,50 | 7,50 | 5,00 | 15,00 | 35,00 | REPROVADO(A) | -- | 30/03/1985 |

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 2178 | IZAEL FERNANDES ROMERA | 10,00 | 2,50 | 7,50 | 15,00 | 35,00 | REPROVADO(A) | -- | 16/02/2000 |
| 2172 | JOAO VITOR TEIXEIRA MAZZO | 10,00 | 2,50 | 2,50 | 20,00 | 35,00 | REPROVADO(A) | -- | 27/04/1999 |
| 0108 | JULIANA APARECIDA DA SILVA | 15,00 | 2,50 | 5,00 | 12,50 | 35,00 | REPROVADO(A) | -- | 17/03/1987 |
| 2225 | JULIANO SOARES DA SILVA | 10,00 | 7,50 | 5,00 | 12,50 | 35,00 | REPROVADO(A) | -- | 30/03/1990 |
| 0140 | KARINA GONÇALVES DE LIMA | 7,50 | 5,00 | 5,00 | 17,50 | 35,00 | REPROVADO(A) | -- | 24/02/1996 |
| 2514 | LAYS DA SILVA LOPES | 10,00 | 2,50 | 5,00 | 17,50 | 35,00 | REPROVADO(A) | -- | 27/07/1995 |
| 2341 | LUIS EDUARDO DOS SANTOS ROSA | 10,00 | 5,00 | 7,50 | 12,50 | 35,00 | REPROVADO(A) | -- | 08/02/2000 |
| 1282 | LUIZ GUSTAVO DE SAINT GERARD E SILVA AGUIAR | 12,50 | 2,50 | 5,00 | 15,00 | 35,00 | REPROVADO(A) | -- | 05/12/1984 |
| 2831 | LUIZ HENRIQUE SANTOS RIBEIRO | 12,50 | 2,50 | 7,50 | 12,50 | 35,00 | REPROVADO(A) | -- | 06/12/1993 |
| 0268 | LUIZ SÉRGIO CORDEIRO | 10,00 | 2,50 | 2,50 | 20,00 | 35,00 | REPROVADO(A) | -- | 29/09/1985 |
| 2742 | MAICON FELIPE DA SILVA | 10,00 | 5,00 | 7,50 | 12,50 | 35,00 | REPROVADO(A) | -- | 24/01/1993 |
| 1073 | MARCO ANTONIO PADILHA DA SILVA | 7,50 | 7,50 | 10,00 | 10,00 | 35,00 | REPROVADO(A) | -- | 25/05/1992 |
| 2839 | MARCOS HENRIQUE SAGAS | 10,00 | 2,50 | 7,50 | 15,00 | 35,00 | REPROVADO(A) | -- | 22/07/1991 |
| 1920 | MARLON JOSÉ DE FREITAS | 7,50 | 7,50 | 2,50 | 17,50 | 35,00 | REPROVADO(A) | -- | 19/06/1987 |
| 2953 | MATHEUS LEONARDO DE PAULA | 7,50 | 2,50 | 2,50 | 22,50 | 35,00 | REPROVADO(A) | -- | 22/06/1995 |
| 1457 | MICHELE ZELINSKI CARDOSO | 12,50 | 2,50 | 5,00 | 15,00 | 35,00 | REPROVADO(A) | -- | 03/02/1988 |
| 0074 | RAFAEL BALDO | 10,00 | 5,00 | 5,00 | 15,00 | 35,00 | REPROVADO(A) | -- | 20/02/1985 |
| 1702 | REBECA TUPINI SMITH | 12,50 | 2,50 | 7,50 | 12,50 | 35,00 | REPROVADO(A) | -- | 22/02/1989 |
| 0047 | REGIANE ROSA CALIXTO COSTA | 15,00 | 2,50 | 2,50 | 15,00 | 35,00 | REPROVADO(A) | -- | 12/07/1992 |
| 2902 | ROBSON FERNANDES DE OLIVEIRA | 12,50 | 2,50 | 7,50 | 12,50 | 35,00 | REPROVADO(A) | -- | 28/01/1988 |
| 2928 | ROBSON MARTINS DE MELO | 10,00 | 2,50 | 5,00 | 17,50 | 35,00 | REPROVADO(A) | -- | 18/01/1985 |
| 1401 | RODRIGO LEITE DE SOUZA | 12,50 | 5,00 | 2,50 | 15,00 | 35,00 | REPROVADO(A) | -- | 13/11/1984 |
| 0689 | ROGER EUCLIDES DOS SANTOS PAULA | 10,00 | 5,00 | 5,00 | 15,00 | 35,00 | REPROVADO(A) | -- | 11/01/1989 |
| 1504 | TIAGO CHAPADENSE RAMOS | 10,00 | 2,50 | 2,50 | 20,00 | 35,00 | REPROVADO(A) | -- | 19/12/1985 |
| 0061 | VANDO SOARES LUIS | 12,50 | 2,50 | 5,00 | 15,00 | 35,00 | REPROVADO(A) | -- | 01/04/1986 |
| 0481 | ABIGAIL DE OLIVEIRA SANTOS | 10,00 | 5,00 | 2,50 | 15,00 | 32,50 | REPROVADO(A) | -- | 28/01/1994 |
| 0763 | ADRIANO DA SILVA LOPES | 7,50 | 5,00 | 2,50 | 17,50 | 32,50 | REPROVADO(A) | -- | 04/05/1993 |
| 0707 | ANA PAULA ANDRADE DOS SANTOS | 5,00 | 2,50 | 7,50 | 17,50 | 32,50 | REPROVADO(A) | -- | 10/11/1996 |
| 1785 | ANDRESSA DA SILVA FRANÇA | 5,00 | 7,50 | 5,00 | 15,00 | 32,50 | REPROVADO(A) | -- | 03/06/1994 |
| 0446 | AURIO RIBEIRO FILHO | 7,50 | 2,50 | 2,50 | 20,00 | 32,50 | REPROVADO(A) | -- | 28/10/1990 |
| 1846 | DANIEL VERDAN LIMA DA COSTA | 7,50 | 5,00 | 2,50 | 17,50 | 32,50 | REPROVADO(A) | -- | 01/07/1993 |
| 2753 | ELIEL FRANCO BANDEIRA | 10,00 | 5,00 | 2,50 | 15,00 | 32,50 | REPROVADO(A) | -- | 08/01/1988 |
| 3117 | ERINEU VOZNIAK | 10,00 | 5,00 | 5,00 | 12,50 | 32,50 | REPROVADO(A) | -- | 20/08/1990 |
| 2608 | FABIANO PAES MARCONDES | 10,00 | 2,50 | 10,00 | 10,00 | 32,50 | REPROVADO(A) | -- | 18/04/1985 |
| 1941 | FLAVIO CUNHA DE SOUZA | 7,50 | 5,00 | 2,50 | 17,50 | 32,50 | REPROVADO(A) | -- | 21/03/1985 |
| 2028 | FRANCIELI CRISTINA EMIDIO DOS SANTOS | 7,50 | 5,00 | 5,00 | 15,00 | 32,50 | REPROVADO(A) | -- | 24/09/1990 |
| 0366 | HENRIQUE VALERIO | 7,50 | 7,50 | 2,50 | 15,00 | 32,50 | REPROVADO(A) | -- | 03/02/1990 |
| 0077 | JEAN CARLOS CORDEIRO | 15,00 | 2,50 | 5,00 | 10,00 | 32,50 | REPROVADO(A) | -- | 22/02/1992 |
| 0770 | JESLYAN RAUL PEREIRA SANTANA | 10,00 | 5,00 | 5,00 | 12,50 | 32,50 | REPROVADO(A) | -- | 03/09/1997 |
| 2248 | JONAS FRANCA | 7,50 | 5,00 | 0,00 | 20,00 | 32,50 | REPROVADO(A) | -- | 01/05/1988 |
| 2709 | JOSE INOCENCIO DE CASTRO | 5,00 | 5,00 | 5,00 | 17,50 | 32,50 | REPROVADO(A) | -- | 14/03/1985 |
| 1704 | LEONARDO GARCIA | 7,50 | 5,00 | 7,50 | 12,50 | 32,50 | REPROVADO(A) | -- | 28/05/1990 |
| 0447 | LUIS AUGUSTO DIVINO | 10,00 | 5,00 | 2,50 | 15,00 | 32,50 | REPROVADO(A) | -- | 04/12/1988 |
| 2107 | LUÍS FERNANDO ARVELINO | 10,00 | 5,00 | 2,50 | 15,00 | 32,50 | REPROVADO(A) | -- | 03/12/1995 |
| 2010 | LUIS FERNANDO MARTINS | 7,50 | 2,50 | 5,00 | 17,50 | 32,50 | REPROVADO(A) | -- | 25/03/1986 |
| 2605 | LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA CARMO | 5,00 | 5,00 | 5,00 | 17,50 | 32,50 | REPROVADO(A) | -- | 30/08/1986 |
| 0092 | MAICON JOSÉ DE LARA | 12,50 | 2,50 | 0,00 | 17,50 | 32,50 | REPROVADO(A) | -- | 08/09/1987 |
| 2414 | MILTON LUIS PALARO | 12,50 | 2,50 | 7,50 | 10,00 | 32,50 | REPROVADO(A) | -- | 29/09/1984 |
| 2657 | ODORICO CELESTINO DA SILVA JUNIOR | 7,50 | 5,00 | 5,00 | 15,00 | 32,50 | REPROVADO(A) | -- | 02/06/1987 |
| 0730 | PAULO HENRIQUE AMERICANO DE PAULA | 7,50 | 2,50 | 2,50 | 20,00 | 32,50 | REPROVADO(A) | -- | 09/05/1997 |
| 3089 | SIDNEI DIAS PEREIRA | 7,50 | 2,50 | 2,50 | 20,00 | 32,50 | REPROVADO(A) | -- | 29/11/1984 |
| 1202 | SUELEN DE JESUS ARCANJO PAULUKE | 7,50 | 5,00 | 5,00 | 15,00 | 32,50 | REPROVADO(A) | -- | 19/02/1996 |
| 0174 | THIAGO AUGUSTO SILVA | 7,50 | 5,00 | 2,50 | 17,50 | 32,50 | REPROVADO(A) | -- | 01/02/1994 |
| 0582 | THIAGO CECCON HONJI | 10,00 | 2,50 | 7,50 | 12,50 | 32,50 | REPROVADO(A) | -- | 16/03/1987 |
| 2153 | THIAGO JOSÉ KUHNEN | 7,50 | 5,00 | 2,50 | 17,50 | 32,50 | REPROVADO(A) | -- | 18/12/1989 |
| 2123 | WILLIAN DUTRA DA COSTA | 10,00 | 7,50 | 2,50 | 12,50 | 32,50 | REPROVADO(A) | -- | 21/02/1987 |
| 2265 | ADILSON MAIER DA SILVA | 10,00 | 5,00 | 5,00 | 10,00 | 30,00 | REPROVADO(A) | -- | 07/07/1985 |
| 1542 | CAIQUE LIMA DOS SANTOS | 7,50 | 2,50 | 5,00 | 15,00 | 30,00 | REPROVADO(A) | -- | 23/03/1995 |
| 2059 | CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS SAUBIER | 12,50 | 2,50 | 2,50 | 12,50 | 30,00 | REPROVADO(A) | -- | 27/02/1998 |
| 2476 | DANIELE BIERNASKI | 7,50 | 5,00 | 2,50 | 15,00 | 30,00 | REPROVADO(A) | -- | 19/04/1990 |
| 0822 | EVANDRO RIBEIRO MENDES | 7,50 | 2,50 | 5,00 | 15,00 | 30,00 | REPROVADO(A) | -- | 09/04/1993 |
| 1435 | GENÉSIO FURTADO | 7,50 | 2,50 | 5,00 | 15,00 | 30,00 | REPROVADO(A) | -- | 16/02/1989 |
| 2067 | HELTON RODRIGO MARTINS PORTES | 10,00 | 5,00 | 0,00 | 15,00 | 30,00 | REPROVADO(A) | -- | 28/04/1987 |

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 0277 | IVAN FERREIRA DA ROSA | 7,50 | 2,50 | 2,50 | 17,50 | 30,00 | REPROVADO(A) | -- | 16/05/1987 |
| 2349 | JHONVÂNI MARTINS DE CAMPOS | 7,50 | 5,00 | 2,50 | 15,00 | 30,00 | REPROVADO(A) | -- | 12/11/1991 |
| 2096 | KELLY MOREIRA | 5,00 | 2,50 | 10,00 | 12,50 | 30,00 | REPROVADO(A) | -- | 23/02/1989 |
| 2983 | KEVIN GULLA | 7,50 | 2,50 | 7,50 | 12,50 | 30,00 | REPROVADO(A) | -- | 09/07/1996 |
| 0103 | LEONARDO PYSKLYVICZ TURMINA | 7,50 | 2,50 | 2,50 | 17,50 | 30,00 | REPROVADO(A) | -- | 24/09/2001 |
| 2849 | LEONARDO RODRIGUES ARAUJO | 10,00 | 2,50 | 0,00 | 17,50 | 30,00 | REPROVADO(A) | -- | 04/08/1987 |
| 0028 | LILIAN DOS SANTOS DA SILVA | 5,00 | 2,50 | 5,00 | 17,50 | 30,00 | REPROVADO(A) | -- | 16/10/2001 |
| 2976 | LUCIANO DO NASCIMENTO FERREIRA CORDEIRO | 12,50 | 5,00 | 2,50 | 10,00 | 30,00 | REPROVADO(A) | -- | 26/01/1993 |
| 1627 | LUCIANO LOPES WARMELING | 5,00 | 5,00 | 2,50 | 17,50 | 30,00 | REPROVADO(A) | -- | 25/06/1995 |
| 2943 | MARCELO CEZARIO DOMINGUES | 7,50 | 2,50 | 0,00 | 20,00 | 30,00 | REPROVADO(A) | -- | 17/09/1987 |
| 3126 | MARIA DE FATIMA LANDARIN DA SILVA | 10,00 | 5,00 | 0,00 | 15,00 | 30,00 | REPROVADO(A) | -- | 07/03/1989 |
| 2899 | MICHELL SOUZA DA ROSA | 12,50 | 2,50 | 0,00 | 15,00 | 30,00 | REPROVADO(A) | -- | 15/04/1990 |
| 2930 | PEDRO HENRIQUE FIGUEIRA | 5,00 | 5,00 | 2,50 | 17,50 | 30,00 | REPROVADO(A) | -- | 15/07/1987 |
| 0247 | RAUL RIBEIRO | 5,00 | 2,50 | 5,00 | 17,50 | 30,00 | REPROVADO(A) | -- | 14/09/1993 |
| 1654 | ROBSON DA SILVA RODRIGUES | 10,00 | 5,00 | 5,00 | 10,00 | 30,00 | REPROVADO(A) | -- | 24/03/1988 |
| 0427 | RODOLFO CORDEIRO SCHMIDT | 7,50 | 2,50 | 7,50 | 12,50 | 30,00 | REPROVADO(A) | -- | 26/10/1986 |
| 2958 | TIAGO BRASIL FRANÇOSO | 7,50 | 2,50 | 0,00 | 20,00 | 30,00 | REPROVADO(A) | -- | 16/11/1992 |
| 1354 | VINICIUS DIAS TABORDA BAAKLINI | 10,00 | 2,50 | 7,50 | 10,00 | 30,00 | REPROVADO(A) | -- | 03/05/2000 |
| 0187 | WILIAM GOMES AMANCIO | 7,50 | 2,50 | 0,00 | 20,00 | 30,00 | REPROVADO(A) | -- | 28/03/1985 |
| 1009 | YASMIM JULIANE SOUZA | 7,50 | 2,50 | 5,00 | 15,00 | 30,00 | REPROVADO(A) | -- | 06/10/1995 |
| 2319 | ALEXANDRE OLIVEIRA SANTOS | 10,00 | 2,50 | 0,00 | 15,00 | 27,50 | REPROVADO(A) | -- | 20/08/1987 |
| 2841 | ANDRE GONÇALVES MENDES | 10,00 | 2,50 | 5,00 | 10,00 | 27,50 | REPROVADO(A) | -- | 01/08/1988 |
| 0085 | ANDRÉ LUIZ DE SOUZA RODRIGUES | 7,50 | 5,00 | 5,00 | 10,00 | 27,50 | REPROVADO(A) | -- | 07/09/1995 |
| 2645 | ANDRÉ LUIZ VIEIRA DOS SANTOS | 7,50 | 2,50 | 2,50 | 15,00 | 27,50 | REPROVADO(A) | -- | 05/03/1986 |
| 0071 | CASSIO XAVIER CAMARGO | 7,50 | 2,50 | 0,00 | 17,50 | 27,50 | REPROVADO(A) | -- | 06/09/1987 |
| 0328 | DANIEL PEREIRA ROSA | 7,50 | 2,50 | 2,50 | 15,00 | 27,50 | REPROVADO(A) | -- | 13/06/1987 |
| 2527 | FERNANDO KACHEL GONÇALVES | 7,50 | 2,50 | 0,00 | 17,50 | 27,50 | REPROVADO(A) | -- | 07/12/1987 |
| 1840 | GABRIEL COLAÇO | 7,50 | 2,50 | 5,00 | 12,50 | 27,50 | REPROVADO(A) | -- | 21/07/1997 |
| 1082 | GABRIEL POLICHUK | 10,00 | 2,50 | 0,00 | 15,00 | 27,50 | REPROVADO(A) | -- | 28/02/1993 |
| 2355 | JOSE EDILSON NUNES FILHO | 10,00 | 2,50 | 0,00 | 15,00 | 27,50 | REPROVADO(A) | -- | 24/01/1994 |
| 1799 | LEANDRO VIEIRA DA SILVA | 5,00 | 2,50 | 5,00 | 15,00 | 27,50 | REPROVADO(A) | -- | 23/04/1994 |
| 0734 | MARINA DOS SANTOS CARVALHO | 10,00 | 2,50 | 2,50 | 12,50 | 27,50 | REPROVADO(A) | -- | 04/12/1989 |
| 1930 | PETERSON WILIAN MARTINS | 10,00 | 2,50 | 5,00 | 10,00 | 27,50 | REPROVADO(A) | -- | 13/09/1995 |
| 2640 | WESLEY CRISTIANO DA SILVA | 5,00 | 5,00 | 7,50 | 10,00 | 27,50 | REPROVADO(A) | -- | 05/09/2000 |
| 1871 | ALISSON FERNANDO ROBERTO | 7,50 | 2,50 | 0,00 | 15,00 | 25,00 | REPROVADO(A) | -- | 02/04/1994 |
| 1046 | MAICON ANDRADE DA ROSA | 5,00 | 2,50 | 0,00 | 17,50 | 25,00 | REPROVADO(A) | -- | 24/10/1995 |
| 2432 | MARIO RODRIGUES DE ARAUJO | 5,00 | 2,50 | 5,00 | 12,50 | 25,00 | REPROVADO(A) | -- | 21/01/1992 |
| 1566 | RONALDO SOUZA ZANCOPE | 5,00 | 2,50 | 2,50 | 15,00 | 25,00 | REPROVADO(A) | -- | 26/09/1987 |
| 0027 | THAIS DA CRUZ LIMA | 5,00 | 2,50 | 7,50 | 10,00 | 25,00 | REPROVADO(A) | -- | 12/05/1993 |
| 0033 | VALDECI SANTIAGO DOS SANTOS | 7,50 | 2,50 | 5,00 | 10,00 | 25,00 | REPROVADO(A) | -- | 04/09/1988 |
| 1663 | LUCIANA MEDEIROS PADILHA | 10,00 | 2,50 | 0,00 | 10,00 | 22,50 | REPROVADO(A) | -- | 26/12/1992 |
| 2320 | NEI DE JESUS OLIVEIRA SANTOS | 7,50 | 2,50 | 0,00 | 10,00 | 20,00 | REPROVADO(A) | -- | 06/08/1988 |
| 0194 | ANDERSON DE OLIVEIRA PEREIRA | 5,00 | 2,50 | 0,00 | 5,00 | 12,50 | REPROVADO(A) | -- | 27/03/1986 |
| 2481 | ANDERSON DIEGO DE SOUZA | 5,00 | 2,50 | 0,00 | 5,00 | 12,50 | REPROVADO(A) | -- | 16/01/1991 |
| 0251 | ANDERSON FERREIRA DE SOUZA | 5,00 | 2,50 | 0,00 | 5,00 | 12,50 | REPROVADO(A) | -- | 18/05/1984 |
| 1809 | ANDERSON JOSE RIBEIRO DOS SANTOS | 5,00 | 2,50 | 0,00 | 5,00 | 12,50 | REPROVADO(A) | -- | 23/08/1989 |
| 1179 | ANDERSON LUIZ DAS GRAÇAS DA LUZ | 5,00 | 2,50 | 0,00 | 5,00 | 12,50 | REPROVADO(A) | -- | 16/02/1990 |
| 2084 | ANDERSON MAYKON MOREIRA GARCIA | 5,00 | 2,50 | 0,00 | 5,00 | 12,50 | REPROVADO(A) | -- | 21/10/1986 |
| 1245 | ANDERSON MILANI DA SILVA | 5,00 | 2,50 | 0,00 | 5,00 | 12,50 | REPROVADO(A) | -- | 28/05/1987 |
| 2299 | ANDERSON MOTTA SENS | 5,00 | 2,50 | 0,00 | 5,00 | 12,50 | REPROVADO(A) | -- | 22/12/1989 |
| 2386 | ANDERSON NASCIMENTO DA SILVA | 5,00 | 2,50 | 0,00 | 5,00 | 12,50 | REPROVADO(A) | -- | 28/10/1993 |
| 2383 | ANDERSON SIMEI FERNANDES DUARTE | 5,00 | 2,50 | 0,00 | 5,00 | 12,50 | REPROVADO(A) | -- | 28/11/1984 |
| 0405 | ANDERSSON POLLI PEREIRA | 5,00 | 2,50 | 0,00 | 5,00 | 12,50 | REPROVADO(A) | -- | 16/04/1995 |
| 2071 | ANDRÉ BERNARDO SOARES | 5,00 | 2,50 | 0,00 | 5,00 | 12,50 | REPROVADO(A) | -- | 20/12/1988 |
| 2757 | IZAIR LOCATELLI JUNIOR | 5,00 | 2,50 | 0,00 | 5,00 | 12,50 | REPROVADO(A) | -- | 05/05/1986 |
| 1505 | JACKSON DOS SANTOS ABREU | 5,00 | 2,50 | 0,00 | 5,00 | 12,50 | REPROVADO(A) | -- | 18/12/1988 |
| 2691 | JACKSON JOHNY CARDOSO DE JESUS | 5,00 | 2,50 | 0,00 | 5,00 | 12,50 | REPROVADO(A) | -- | 29/01/1995 |
| 2292 | JACKSON LUIS RAMOS | 5,00 | 2,50 | 0,00 | 5,00 | 12,50 | REPROVADO(A) | -- | 24/03/1986 |
| 0829 | JACKSON LUIZ GARCIA DE OLIVEIRA | 5,00 | 2,50 | 0,00 | 5,00 | 12,50 | REPROVADO(A) | -- | 11/01/1991 |
| 1879 | JACKSON MOREIRA DE CASTRO ALVES | 5,00 | 2,50 | 0,00 | 5,00 | 12,50 | REPROVADO(A) | -- | 20/04/1989 |
| 2677 | JACKSON WILLIAN LOPES PEREIRA | 5,00 | 2,50 | 0,00 | 5,00 | 12,50 | REPROVADO(A) | -- | 31/05/1998 |
| 0466 | JAILTO LOPEZ VIEIRA | 5,00 | 2,50 | 0,00 | 5,00 | 12,50 | REPROVADO(A) | -- | 24/05/1993 |
| 3060 | JAKELINE CRISTINA DOS SANTOS REIS | 5,00 | 2,50 | 0,00 | 5,00 | 12,50 | REPROVADO(A) | -- | 20/09/1987 |

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 2164 | JAQUELINE CAETANO | 5,00 | 2,50 | 0,00 | 5,00 | 12,50 | REPROVADO(A) | -- | 13/03/1990 |
| 1750 | JEDIEL DE OLIVEIRA MACHADO MARCONDES | 5,00 | 2,50 | 0,00 | 5,00 | 12,50 | REPROVADO(A) | -- | 16/07/2000 |
| 3013 | JEFERSON BARBOSA TAVARES | 5,00 | 2,50 | 0,00 | 5,00 | 12,50 | REPROVADO(A) | -- | 26/02/1988 |
| 0983 | JEFERSON GABRIEL FARIAS | 5,00 | 2,50 | 0,00 | 5,00 | 12,50 | REPROVADO(A) | -- | 18/08/1991 |
| 0507 | JEFERSON LIMA DE OLIVEIRA | 5,00 | 2,50 | 0,00 | 5,00 | 12,50 | REPROVADO(A) | -- | 23/08/1994 |
| 0714 | JEFERSON LIMA DE PAULA | 5,00 | 2,50 | 0,00 | 5,00 | 12,50 | REPROVADO(A) | -- | 17/05/1993 |
| 2213 | JEFERSON RIBEIRO DE ARAUJO | 5,00 | 2,50 | 0,00 | 5,00 | 12,50 | REPROVADO(A) | -- | 18/03/1988 |
| 2524 | JEFFERSON DE OLIVEIRA RODRIGUES | 5,00 | 2,50 | 0,00 | 5,00 | 12,50 | REPROVADO(A) | -- | 08/09/1990 |
| 2770 | JEFFERSON DOS SANTOS GARCIA | 5,00 | 2,50 | 0,00 | 5,00 | 12,50 | REPROVADO(A) | -- | 14/10/1995 |
| 1582 | JEFFERSON JOSE DROZDEK | 5,00 | 2,50 | 0,00 | 5,00 | 12,50 | REPROVADO(A) | -- | 04/11/1996 |
| 1359 | JEFFERSON MAGALHÃES CORDEIRO | 5,00 | 2,50 | 0,00 | 5,00 | 12,50 | REPROVADO(A) | -- | 17/11/1992 |
| 1086 | JOSE AUGUSTO WISNIEWSKI | 5,00 | 2,50 | 0,00 | 5,00 | 12,50 | REPROVADO(A) | -- | 28/12/1988 |
| 0969 | JOSE CARLOS FIGUEREDO BUSATTO | 5,00 | 2,50 | 0,00 | 5,00 | 12,50 | REPROVADO(A) | -- | 05/07/1991 |
| 1597 | JOSE CLEVERSON MOREIRA DOS SANTOS | 5,00 | 2,50 | 0,00 | 5,00 | 12,50 | REPROVADO(A) | -- | 29/11/1988 |
| 1953 | JOSE EDONI GONÇALVES | 5,00 | 2,50 | 0,00 | 5,00 | 12,50 | REPROVADO(A) | -- | 23/08/1988 |
| 1089 | JOSÉ EDUARDO GHENO BECKER | 5,00 | 2,50 | 0,00 | 5,00 | 12,50 | REPROVADO(A) | -- | 10/09/1986 |
| 2825 | JOSE FERNANDO RODRIGUES BATISTA | 5,00 | 2,50 | 0,00 | 5,00 | 12,50 | REPROVADO(A) | -- | 01/08/1991 |
| 0007 | JOSE ROMEU STRAPACON | 5,00 | 2,50 | 0,00 | 5,00 | 12,50 | REPROVADO(A) | -- | 23/07/1999 |
| 0760 | JOSELENE DAMARIS DOS SANTOS ZANON | 5,00 | 2,50 | 0,00 | 5,00 | 12,50 | REPROVADO(A) | -- | 05/07/1993 |
| 2195 | JOSIAS MACIEL | 5,00 | 2,50 | 0,00 | 5,00 | 12,50 | REPROVADO(A) | -- | 27/08/1989 |
| 3088 | JOSIEL ANTUNES DOS SANTOS | 5,00 | 2,50 | 0,00 | 5,00 | 12,50 | REPROVADO(A) | -- | 28/12/1991 |
| 2254 | JOSIEL JOSÉ LEAL DA SILVA | 5,00 | 2,50 | 0,00 | 5,00 | 12,50 | REPROVADO(A) | -- | 07/07/1994 |
| 2391 | JOSIMAR ANTUNES DA ROCHA | 5,00 | 2,50 | 0,00 | 5,00 | 12,50 | REPROVADO(A) | -- | 26/08/1986 |
| 1789 | JOSIMAR CAMPOS NASCIMENTO | 5,00 | 2,50 | 0,00 | 5,00 | 12,50 | REPROVADO(A) | -- | 23/08/1986 |
| 2698 | JOSIMAR DOS SANTOS ROBERTO | 5,00 | 2,50 | 0,00 | 5,00 | 12,50 | REPROVADO(A) | -- | 21/01/1991 |
| 3082 | JOSIMAR JUDAS TADEU DA FONSECA | 5,00 | 2,50 | 0,00 | 5,00 | 12,50 | REPROVADO(A) | -- | 01/11/1990 |
| 2030 | JOSINALDO MARQUES BATISTA DA SILVA | 5,00 | 2,50 | 0,00 | 5,00 | 12,50 | REPROVADO(A) | -- | 29/07/1987 |
| 1331 | JOSMAR FERREIRA DE SOUZA | 5,00 | 2,50 | 0,00 | 5,00 | 12,50 | REPROVADO(A) | -- | 21/02/1992 |
| 2730 | JOSUÉ ALYSSON MELLO DE OLIVEIRA | 5,00 | 2,50 | 0,00 | 5,00 | 12,50 | REPROVADO(A) | -- | 23/02/1999 |
| 2229 | JUCIELE DE LIMA | 5,00 | 2,50 | 0,00 | 5,00 | 12,50 | REPROVADO(A) | -- | 29/08/1987 |
| 0339 | JULIA TURCZEN DE OLIVEIRA | 5,00 | 2,50 | 0,00 | 5,00 | 12,50 | REPROVADO(A) | -- | 24/12/1998 |
| 0746 | JULIANA DA SILVA CHMIELEWSKI | 5,00 | 2,50 | 0,00 | 5,00 | 12,50 | REPROVADO(A) | -- | 25/10/1990 |
| 0877 | JULIANA KAILER NUNES COSTA | 5,00 | 2,50 | 0,00 | 5,00 | 12,50 | REPROVADO(A) | -- | 08/02/1994 |
| 2934 | JULIANE KARINE GRUBE LIMA | 5,00 | 2,50 | 0,00 | 5,00 | 12,50 | REPROVADO(A) | -- | 18/02/1997 |
| 1771 | JULIANO CESAR SINEIRO | 5,00 | 2,50 | 0,00 | 5,00 | 12,50 | REPROVADO(A) | -- | 07/05/1993 |
| 2132 | LENON DE LARA | 5,00 | 2,50 | 0,00 | 5,00 | 12,50 | REPROVADO(A) | -- | 02/12/1993 |
| 2815 | LÉO CARLOS PEREIRA | 5,00 | 2,50 | 0,00 | 5,00 | 12,50 | REPROVADO(A) | -- | 17/02/1992 |
| 2725 | LEOMARIO SANTANA OLIVEIRA | 5,00 | 2,50 | 0,00 | 5,00 | 12,50 | REPROVADO(A) | -- | 06/12/1992 |
| 2996 | LEONARDO ANSELMO DE FREITAS | 5,00 | 2,50 | 0,00 | 5,00 | 12,50 | REPROVADO(A) | -- | 14/04/1994 |
| 1640 | LEONARDO HENRIQUE BATISTA TEIXEIRA | 5,00 | 2,50 | 0,00 | 5,00 | 12,50 | REPROVADO(A) | -- | 11/06/1992 |
| 2687 | LEONARDO HENRIQUE BOSSARDI | 5,00 | 2,50 | 0,00 | 5,00 | 12,50 | REPROVADO(A) | -- | 18/08/1999 |
| 1787 | LEONARDO MATHEUS VIEIRA DE MELLO | 5,00 | 2,50 | 0,00 | 5,00 | 12,50 | REPROVADO(A) | -- | 16/12/1999 |
| 1487 | LEONARDO MAZETTO GUSMÃO | 5,00 | 2,50 | 0,00 | 5,00 | 12,50 | REPROVADO(A) | -- | 22/03/1999 |
| 1931 | LEONARDO PRESA | 5,00 | 2,50 | 0,00 | 5,00 | 12,50 | REPROVADO(A) | -- | 16/12/1989 |
| 2918 | LEONARDO SOARES MOREIRA | 5,00 | 2,50 | 0,00 | 5,00 | 12,50 | REPROVADO(A) | -- | 01/01/1996 |
| 2780 | LEONARDO ZANCHETTIN JARDIM | 5,00 | 2,50 | 0,00 | 5,00 | 12,50 | REPROVADO(A) | -- | 30/04/1988 |
| 1688 | LETÍCIA APARECIDA COSTA SILVA | 5,00 | 2,50 | 0,00 | 5,00 | 12,50 | REPROVADO(A) | -- | 25/03/1993 |
| 2378 | OZIRES ALEXSANDER DE OLIVEIRA | 5,00 | 2,50 | 0,00 | 5,00 | 12,50 | REPROVADO(A) | -- | 19/12/1990 |
| 0183 | PABLO ALEXANDRE FILIPPSEN RIBEIRO | 5,00 | 2,50 | 0,00 | 5,00 | 12,50 | REPROVADO(A) | -- | 02/02/1990 |
| 2376 | PABLO COMELLI | 5,00 | 2,50 | 0,00 | 5,00 | 12,50 | REPROVADO(A) | -- | 27/08/1988 |
| 2416 | PAMELA DE CASTRO ALVES | 5,00 | 2,50 | 0,00 | 5,00 | 12,50 | REPROVADO(A) | -- | 29/12/1989 |
| 2582 | PAMELA SOUZA DOS SANTOS | 5,00 | 2,50 | 0,00 | 5,00 | 12,50 | REPROVADO(A) | -- | 08/08/1991 |
| 2461 | PATRICIA DA SILVEIRA MAYER DE PAULA | 5,00 | 2,50 | 0,00 | 5,00 | 12,50 | REPROVADO(A) | -- | 30/12/1997 |
| 1085 | PATRICK ALVES DA SILVA | 5,00 | 2,50 | 0,00 | 5,00 | 12,50 | REPROVADO(A) | -- | 10/02/1999 |
| 1714 | PATRICK BRYAN DE LARA DE SOUZA | 5,00 | 2,50 | 0,00 | 5,00 | 12,50 | REPROVADO(A) | -- | 15/09/1994 |
| 1339 | PAULA DIANA DE GOIS | 5,00 | 2,50 | 0,00 | 5,00 | 12,50 | REPROVADO(A) | -- | 21/06/1984 |
| 1126 | PAULA YULI PRESTES LUGUES | 5,00 | 2,50 | 0,00 | 5,00 | 12,50 | REPROVADO(A) | -- | 27/07/1995 |
| 1587 | PAULO DE TARSO EVANGELISTA | 5,00 | 2,50 | 0,00 | 5,00 | 12,50 | REPROVADO(A) | -- | 24/08/1988 |
| 3072 | PAULO DOUGLAS DOS SANTOS | 5,00 | 2,50 | 0,00 | 5,00 | 12,50 | REPROVADO(A) | -- | 16/02/1986 |
| 2927 | PAULO EDUARDO ANDREY | 5,00 | 2,50 | 0,00 | 5,00 | 12,50 | REPROVADO(A) | -- | 09/03/1989 |
| 2621 | PAULO GABRIEL TOMAS DA CRUZ SILVA | 5,00 | 2,50 | 0,00 | 5,00 | 12,50 | REPROVADO(A) | -- | 22/03/1989 |
| 1595 | PAULO HENRIQUE PEREIRA | 5,00 | 2,50 | 0,00 | 5,00 | 12,50 | REPROVADO(A) | -- | 28/09/1985 |
| 0597 | PAULO HENRIQUE SCHUVETS BORGES | 5,00 | 2,50 | 0,00 | 5,00 | 12,50 | REPROVADO(A) | -- | 23/06/1987 |

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1044 | PAULO MANOEL LOPES CORDEIRO | 5,00 | 2,50 | 0,00 | 5,00 | 12,50 | REPROVADO(A) | -- | 18/08/1987 |
| 2363 | PAULO RICARDO DE ALMEIDA | 5,00 | 2,50 | 0,00 | 5,00 | 12,50 | REPROVADO(A) | -- | 15/03/1988 |
| 0257 | PEDRO KARPINSKI NETO | 5,00 | 2,50 | 0,00 | 5,00 | 12,50 | REPROVADO(A) | -- | 02/03/1991 |
| 1302 | PEDRO LUCIANO DE MATOS | 5,00 | 2,50 | 0,00 | 5,00 | 12,50 | REPROVADO(A) | -- | 29/06/1987 |
| 1358 | PEDRO VINICIUS QUEIROZ | 5,00 | 2,50 | 0,00 | 5,00 | 12,50 | REPROVADO(A) | -- | 17/06/1999 |
| 2997 | PETERSON PATRIK DA COSTA | 5,00 | 2,50 | 0,00 | 5,00 | 12,50 | REPROVADO(A) | -- | 29/08/1993 |
| 2735 | PIERRE TAVARES | 5,00 | 2,50 | 0,00 | 5,00 | 12,50 | REPROVADO(A) | -- | 25/05/1989 |
| 0432 | PITER BERTOLIN DOS SANTOS | 5,00 | 2,50 | 0,00 | 5,00 | 12,50 | REPROVADO(A) | -- | 05/03/1991 |
| 3090 | POLIANA GONÇALVES LEITE ALVES | 5,00 | 2,50 | 0,00 | 5,00 | 12,50 | REPROVADO(A) | -- | 19/01/1995 |
| 2146 | POLYANA SENA NECKEL | 5,00 | 2,50 | 0,00 | 5,00 | 12,50 | REPROVADO(A) | -- | 18/01/1994 |
| 2862 | PRISCILA DA SILVA DE OLIVEIRA | 5,00 | 2,50 | 0,00 | 5,00 | 12,50 | REPROVADO(A) | -- | 24/09/1987 |
| 0803 | RAFAEL ANTONIO LECH | 5,00 | 2,50 | 0,00 | 5,00 | 12,50 | REPROVADO(A) | -- | 24/04/1994 |
| 0387 | RAFAEL ARAÚJO LOPES | 5,00 | 2,50 | 0,00 | 5,00 | 12,50 | REPROVADO(A) | -- | 23/03/1987 |
| 2439 | RAFAEL AUGUSTO DA SILVA | 5,00 | 2,50 | 0,00 | 5,00 | 12,50 | REPROVADO(A) | -- | 09/08/1985 |
| 3096 | RAFAEL CAVALCANTE MOCELIN | 5,00 | 2,50 | 0,00 | 5,00 | 12,50 | REPROVADO(A) | -- | 20/10/1988 |
| 1153 | RAFAEL CORDEIRO CASAGRANDE | 5,00 | 2,50 | 0,00 | 5,00 | 12,50 | REPROVADO(A) | -- | 21/01/1991 |
| 1643 | RAFAEL CORTES DE SOUZA | 5,00 | 2,50 | 0,00 | 5,00 | 12,50 | REPROVADO(A) | -- | 07/05/1984 |
| 2589 | RAFAEL DOS SANTOS SILVA | 5,00 | 2,50 | 0,00 | 5,00 | 12,50 | REPROVADO(A) | -- | 15/02/1990 |
| 0375 | RAFAEL DOS SANTOS ZAMBIAZI | 5,00 | 2,50 | 0,00 | 5,00 | 12,50 | REPROVADO(A) | -- | 04/03/1996 |
| 2686 | RAFAEL FARQUETTI FIGUEIREDO | 5,00 | 2,50 | 0,00 | 5,00 | 12,50 | REPROVADO(A) | -- | 28/06/2000 |
| 2594 | RAFAEL FELIPE CARDOSO DOS SANTOS | 5,00 | 2,50 | 0,00 | 5,00 | 12,50 | REPROVADO(A) | -- | 03/05/1997 |
| 2074 | RAFAEL FERREIRA NUNES | 5,00 | 2,50 | 0,00 | 5,00 | 12,50 | REPROVADO(A) | -- | 21/08/1987 |
| 0832 | RAFAEL FIATCOSKI | 5,00 | 2,50 | 0,00 | 5,00 | 12,50 | REPROVADO(A) | -- | 10/01/1992 |
| 2944 | RAFAEL GENTIL ACOSTA FAVARIN | 5,00 | 2,50 | 0,00 | 5,00 | 12,50 | REPROVADO(A) | -- | 26/05/1987 |
| 1644 | RAFAEL GUSTAVO HALLU | 5,00 | 2,50 | 0,00 | 5,00 | 12,50 | REPROVADO(A) | -- | 19/06/1989 |
| 2241 | RAFAEL LIMA DA SILVA | 5,00 | 2,50 | 0,00 | 5,00 | 12,50 | REPROVADO(A) | -- | 06/03/1985 |
| 0615 | RAFAEL MONTEIRO DO BANHO | 5,00 | 2,50 | 0,00 | 5,00 | 12,50 | REPROVADO(A) | -- | 15/09/1995 |
| 1523 | RAFAEL ONOZATO PANDOLFO | 5,00 | 2,50 | 0,00 | 5,00 | 12,50 | REPROVADO(A) | -- | 25/04/1986 |
| 0472 | RAFAEL SEIJI PIRAJÃO KIMURA | 5,00 | 2,50 | 0,00 | 5,00 | 12,50 | REPROVADO(A) | -- | 03/01/1992 |
| 2682 | RAFAEL VITALINO RODRIGUES | 5,00 | 2,50 | 0,00 | 5,00 | 12,50 | REPROVADO(A) | -- | 27/11/1988 |
| 0302 | RAFAELI ANDREAATTA RIBEIRO | 5,00 | 2,50 | 0,00 | 5,00 | 12,50 | REPROVADO(A) | -- | 11/05/1984 |
| 1353 | RANIEL SMITH DOS SANTOS | 5,00 | 2,50 | 0,00 | 5,00 | 12,50 | REPROVADO(A) | -- | 30/06/1992 |
| 1830 | RAPHAEL DE PAULA BRILL | 5,00 | 2,50 | 0,00 | 5,00 | 12,50 | REPROVADO(A) | -- | 20/08/1990 |
| 2618 | RAPHAEL VAZ | 5,00 | 2,50 | 0,00 | 5,00 | 12,50 | REPROVADO(A) | -- | 23/12/1990 |
| 2522 | RAUL MOREIRA DOS SANTOS | 5,00 | 2,50 | 0,00 | 5,00 | 12,50 | REPROVADO(A) | -- | 11/11/1987 |
| 1193 | RAYAM CAMARGO DE SOUZA | 5,00 | 2,50 | 0,00 | 5,00 | 12,50 | REPROVADO(A) | -- | 16/03/1992 |
| 1141 | REBECA LIRA MORAES GONÇALVES | 5,00 | 2,50 | 0,00 | 5,00 | 12,50 | REPROVADO(A) | -- | 25/03/1995 |
| 0010 | REGIANE BUDAL | 5,00 | 2,50 | 0,00 | 5,00 | 12,50 | REPROVADO(A) | -- | 14/11/1985 |
| 2055 | REGINALDO ALVES NASCIMENTO NETO | 5,00 | 2,50 | 0,00 | 5,00 | 12,50 | REPROVADO(A) | -- | 26/05/1992 |
| 1476 | REGINALDO DE JESUS MARTINS | 5,00 | 2,50 | 0,00 | 5,00 | 12,50 | REPROVADO(A) | -- | 13/04/1988 |
| 2697 | REGINALDO RIBEIRO SOUZA | 5,00 | 2,50 | 0,00 | 5,00 | 12,50 | REPROVADO(A) | -- | 29/07/1985 |
| 1102 | RÉGIS FRANÇA TAVARES | 5,00 | 2,50 | 0,00 | 5,00 | 12,50 | REPROVADO(A) | -- | 08/03/1990 |
| 1385 | RENAN BUSS | 5,00 | 2,50 | 0,00 | 5,00 | 12,50 | REPROVADO(A) | -- | 08/04/1988 |
| 2719 | RENAN DE OLIVEIRA SCHAMBERG | 5,00 | 2,50 | 0,00 | 5,00 | 12,50 | REPROVADO(A) | -- | 11/11/1985 |
| 2440 | RENAN DOS SANTOS NEVES | 5,00 | 2,50 | 0,00 | 5,00 | 12,50 | REPROVADO(A) | -- | 28/02/1985 |
| 2247 | RENAN WALFLOR RIBEIRO | 5,00 | 2,50 | 0,00 | 5,00 | 12,50 | REPROVADO(A) | -- | 18/12/1990 |
| 0316 | RENATA DE OLIVEIRA CHICOUSKI | 5,00 | 2,50 | 0,00 | 5,00 | 12,50 | REPROVADO(A) | -- | 10/05/1994 |
| 0771 | RENATA DE OLIVEIRA RODRIGUES | 5,00 | 2,50 | 0,00 | 5,00 | 12,50 | REPROVADO(A) | -- | 21/03/1990 |
| 1022 | RENATA JACON VOLOCHEN | 5,00 | 2,50 | 0,00 | 5,00 | 12,50 | REPROVADO(A) | -- | 04/09/1989 |
| 2597 | RICARDO HOFFMANN KLUG | 5,00 | 2,50 | 0,00 | 5,00 | 12,50 | REPROVADO(A) | -- | 14/02/1990 |
| 0306 | RUAN CARLOS COMUNELLO CORDEIRO | 5,00 | 2,50 | 0,00 | 5,00 | 12,50 | REPROVADO(A) | -- | 19/09/1998 |
| 3045 | RUBENS PEREIRA DA CUNHA NETO | 5,00 | 2,50 | 0,00 | 5,00 | 12,50 | REPROVADO(A) | -- | 14/02/1989 |
| 1580 | RUY GUILHERME SCHIBELBEIN GUIDOLIN | 5,00 | 2,50 | 0,00 | 5,00 | 12,50 | REPROVADO(A) | -- | 08/06/1984 |
| 2109 | SAMANTHA EDUARDA SILVA | 5,00 | 2,50 | 0,00 | 5,00 | 12,50 | REPROVADO(A) | -- | 10/03/1992 |
| 1226 | SAMARA TELLES | 5,00 | 2,50 | 0,00 | 5,00 | 12,50 | REPROVADO(A) | -- | 08/05/1995 |
| 2689 | SAMUEL BAUMGARTNER | 5,00 | 2,50 | 0,00 | 5,00 | 12,50 | REPROVADO(A) | -- | 20/01/1995 |
| 3068 | SAMUEL FLAUSINO | 5,00 | 2,50 | 0,00 | 5,00 | 12,50 | REPROVADO(A) | -- | 09/11/1990 |
| 0835 | SAMUEL RODRIGUES VIANA | 5,00 | 2,50 | 0,00 | 5,00 | 12,50 | REPROVADO(A) | -- | 11/09/1988 |
| 2766 | SANDRO ONESKO | 5,00 | 2,50 | 0,00 | 5,00 | 12,50 | REPROVADO(A) | -- | 15/12/1991 |
| 0891 | SAULO FERNANDO DE MACEDO DANTAS | 5,00 | 2,50 | 0,00 | 5,00 | 12,50 | REPROVADO(A) | -- | 03/08/1989 |
| 0438 | SEBASTIÃO RAIMUNDO DA SILVA JUNIOR | 5,00 | 2,50 | 0,00 | 5,00 | 12,50 | REPROVADO(A) | -- | 27/06/1988 |
| 0147 | SÉRGIO JÚNIOR MOREIRA | 5,00 | 2,50 | 0,00 | 5,00 | 12,50 | REPROVADO(A) | -- | 03/06/1987 |
| 0942 | SERGIO LUIZ JUBANSKI JUNIOR | 5,00 | 2,50 | 0,00 | 5,00 | 12,50 | REPROVADO(A) | -- | 19/09/1995 |

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 2836 | SERGIO MATANO DE MELO | 5,00 | 2,50 | 0,00 | 5,00 | 12,50 | REPROVADO(A) | -- | 04/11/1985 |
| 1994 | THOMAS LUAN DA COSTA | 5,00 | 2,50 | 0,00 | 5,00 | 12,50 | REPROVADO(A) | -- | 02/09/1990 |
| 1360 | THYAGO LEAL SOUSA AMEIDA | 5,00 | 2,50 | 0,00 | 5,00 | 12,50 | REPROVADO(A) | -- | 31/08/1985 |
| 2228 | TIAGO ALBUQUERQUE CORREIA | 5,00 | 2,50 | 0,00 | 5,00 | 12,50 | REPROVADO(A) | -- | 29/07/1994 |
| 2986 | TIAGO ANDRADE BERNARDO | 5,00 | 2,50 | 0,00 | 5,00 | 12,50 | REPROVADO(A) | -- | 07/07/1991 |
| 1801 | TIAGO DE MATOS FRANÇA | 5,00 | 2,50 | 0,00 | 5,00 | 12,50 | REPROVADO(A) | -- | 20/12/1984 |
| 2543 | TIAGO NOEL ANTUNES RAMOS | 5,00 | 2,50 | 0,00 | 5,00 | 12,50 | REPROVADO(A) | -- | 28/08/1988 |
| 1291 | TIAGO RAFAEL MORAES | 5,00 | 2,50 | 0,00 | 5,00 | 12,50 | REPROVADO(A) | -- | 21/09/1989 |
| 1796 | UÁLEX LIVRAMENTO OLIVEIRA | 5,00 | 2,50 | 0,00 | 5,00 | 12,50 | REPROVADO(A) | -- | 02/01/1994 |
| 2508 | UELITON REICHEMBACH RISELLO | 5,00 | 2,50 | 0,00 | 5,00 | 12,50 | REPROVADO(A) | -- | 12/02/1989 |
| 1742 | VAGNER DE OLIVEIRA PADILHA | 5,00 | 2,50 | 0,00 | 5,00 | 12,50 | REPROVADO(A) | -- | 11/06/1985 |
| 0272 | VALDECIR ANTÔNIO FERREIRA | 5,00 | 2,50 | 0,00 | 5,00 | 12,50 | REPROVADO(A) | -- | 10/07/1984 |
| 0262 | VALDECIR GIMNI | 5,00 | 2,50 | 0,00 | 5,00 | 12,50 | REPROVADO(A) | -- | 11/10/1993 |
| 1213 | VALDEMIR DUARTE | 5,00 | 2,50 | 0,00 | 5,00 | 12,50 | REPROVADO(A) | -- | 03/07/1990 |
| 0349 | VALDIR GONÇALVES DA LUZ | 5,00 | 2,50 | 0,00 | 5,00 | 12,50 | REPROVADO(A) | -- | 03/10/1984 |
| 2152 | VALÉRIA BECH SANTOS | 5,00 | 2,50 | 0,00 | 5,00 | 12,50 | REPROVADO(A) | -- | 13/10/1996 |
| 1194 | VALMIR SOARES | 5,00 | 2,50 | 0,00 | 5,00 | 12,50 | REPROVADO(A) | -- | 19/03/1987 |
| 3110 | VALQUIRIA DOMINGUES ZANON | 5,00 | 2,50 | 0,00 | 5,00 | 12,50 | REPROVADO(A) | -- | 15/09/1986 |
| 2129 | VAMIL DELLALIBERA DE MELLO JUNIOR | 5,00 | 2,50 | 0,00 | 5,00 | 12,50 | REPROVADO(A) | -- | 18/04/1986 |
| 1731 | VANDERLEI PAIVA | 5,00 | 2,50 | 0,00 | 5,00 | 12,50 | REPROVADO(A) | -- | 22/09/1985 |
| 0034 | VANESSA DE LARA ARAUJO | 5,00 | 2,50 | 0,00 | 5,00 | 12,50 | REPROVADO(A) | -- | 16/11/1990 |
| 0512 | VANESSA FIOR | 5,00 | 2,50 | 0,00 | 5,00 | 12,50 | REPROVADO(A) | -- | 25/09/1997 |
| 0914 | VERIDIANA APARECIDA DOS SANTOS | 5,00 | 2,50 | 0,00 | 5,00 | 12,50 | REPROVADO(A) | -- | 22/07/1992 |
| 1878 | VICTOR GABRIEL DOS SANTOS | 5,00 | 2,50 | 0,00 | 5,00 | 12,50 | REPROVADO(A) | -- | 01/12/1999 |
| 2452 | VICTOR HUGO DA SILVA ROCHA | 5,00 | 2,50 | 0,00 | 5,00 | 12,50 | REPROVADO(A) | -- | 02/10/1998 |
| 2654 | VICTOR LUIZ FERREIRA | 5,00 | 2,50 | 0,00 | 5,00 | 12,50 | REPROVADO(A) | -- | 09/08/1995 |
| 2013 | VICTOR ROBERTO SANTOS PROENÇA | 5,00 | 2,50 | 0,00 | 5,00 | 12,50 | REPROVADO(A) | -- | 12/08/1988 |
| 0955 | VILIBALDO BREY JUNIOR | 5,00 | 2,50 | 0,00 | 5,00 | 12,50 | REPROVADO(A) | -- | 01/05/1985 |
| 0990 | VINÍCIUS DE OLIVEIRA GUIMARÃES | 5,00 | 2,50 | 0,00 | 5,00 | 12,50 | REPROVADO(A) | -- | 07/01/1999 |
| 0863 | VINICIUS DIEGO DE FONTE ALVES | 5,00 | 2,50 | 0,00 | 5,00 | 12,50 | REPROVADO(A) | -- | 12/09/1998 |
| 2931 | VINICIUS MATHEUS BORA | 5,00 | 2,50 | 0,00 | 5,00 | 12,50 | REPROVADO(A) | -- | 01/06/1998 |
| 3080 | VINICIUS OLIVEIRA DE SOUZA | 5,00 | 2,50 | 0,00 | 5,00 | 12,50 | REPROVADO(A) | -- | 07/09/1991 |
| 3048 | VINICIUS PRZYSIADA GERONASSO | 5,00 | 2,50 | 0,00 | 5,00 | 12,50 | REPROVADO(A) | -- | 21/11/1986 |
| 0981 | VINICIUS RAFAEL LOPES | 5,00 | 2,50 | 0,00 | 5,00 | 12,50 | REPROVADO(A) | -- | 27/05/1994 |
| 1690 | VINICIUS RIBEIRO RIBAS | 5,00 | 2,50 | 0,00 | 5,00 | 12,50 | REPROVADO(A) | -- | 09/11/1990 |
| 0756 | VITOR FRANCIS DE ASSIS GONZALEZ | 5,00 | 2,50 | 0,00 | 5,00 | 12,50 | REPROVADO(A) | -- | 24/06/1996 |
| 0772 | VITOR TAVARES ROCHA | 5,00 | 2,50 | 0,00 | 5,00 | 12,50 | REPROVADO(A) | -- | 12/10/1990 |
| 0856 | VITOR WALDECK FONTE LIMA | 5,00 | 2,50 | 0,00 | 5,00 | 12,50 | REPROVADO(A) | -- | 29/09/1997 |
| 2616 | VITÓRIA CRISTINA RECH ANTUNES | 5,00 | 2,50 | 0,00 | 5,00 | 12,50 | REPROVADO(A) | -- | 24/11/1997 |
| 2000 | WAGNER ALVES DE OLIVEIRA | 5,00 | 2,50 | 0,00 | 5,00 | 12,50 | REPROVADO(A) | -- | 30/08/1993 |
| 3028 | WAGNER BRANDÃO MACHADO | 5,00 | 2,50 | 0,00 | 5,00 | 12,50 | REPROVADO(A) | -- | 03/07/1988 |
| 1070 | WAGNER GOMES DE ARAUJO | 5,00 | 2,50 | 0,00 | 5,00 | 12,50 | REPROVADO(A) | -- | 02/08/1987 |
| 2913 | WAGNER MARQUES DE OLIVEIRA | 5,00 | 2,50 | 0,00 | 5,00 | 12,50 | REPROVADO(A) | -- | 26/12/1990 |
| 2295 | WAGNER RODRIGO DA SILVA | 5,00 | 2,50 | 0,00 | 5,00 | 12,50 | REPROVADO(A) | -- | 02/03/1995 |
| 1297 | WALTER BRANDÃO MACHADO | 5,00 | 2,50 | 0,00 | 5,00 | 12,50 | REPROVADO(A) | -- | 03/07/1988 |
| 1657 | WANESSA VOLF CORREIA | 5,00 | 2,50 | 0,00 | 5,00 | 12,50 | REPROVADO(A) | -- | 26/04/1995 |
| 2182 | WAYRON COLOMBO NILTON | 5,00 | 2,50 | 0,00 | 5,00 | 12,50 | REPROVADO(A) | -- | 18/01/1993 |
| 2068 | WESLEY VITOR FRANÇA DA SILVA | 5,00 | 2,50 | 0,00 | 5,00 | 12,50 | REPROVADO(A) | -- | 21/03/2001 |
| 2554 | WILHELM REBELLO MUSWIECK | 5,00 | 2,50 | 0,00 | 5,00 | 12,50 | REPROVADO(A) | -- | 19/04/1986 |
| 1068 | WILHER LOPES DO NASCIMENTO | 5,00 | 2,50 | 0,00 | 5,00 | 12,50 | REPROVADO(A) | -- | 15/03/1989 |
| 2837 | WILIAN ANDRADE KLEMBA | 5,00 | 2,50 | 0,00 | 5,00 | 12,50 | REPROVADO(A) | -- | 10/07/1997 |
| 2445 | WILLIAM BARBOSA LEMOS | 5,00 | 2,50 | 0,00 | 5,00 | 12,50 | REPROVADO(A) | -- | 30/07/1987 |
| 2334 | WILLIAM CUBAS OLIVEIRA | 5,00 | 2,50 | 0,00 | 5,00 | 12,50 | REPROVADO(A) | -- | 05/02/1995 |
| 3085 | WILLIAM MODESTO MOURA VIEIRA | 5,00 | 2,50 | 0,00 | 5,00 | 12,50 | REPROVADO(A) | -- | 17/12/1987 |
| 2967 | WILLIAM PATRICK MOREIRA GOMES | 5,00 | 2,50 | 0,00 | 5,00 | 12,50 | REPROVADO(A) | -- | 03/04/1995 |
| 0014 | WILLIAN AUGUSTO GRUTZMANN | 5,00 | 2,50 | 0,00 | 5,00 | 12,50 | REPROVADO(A) | -- | 26/12/1995 |
| 1440 | WILLIAN BARTH MENDES | 5,00 | 2,50 | 0,00 | 5,00 | 12,50 | REPROVADO(A) | -- | 31/07/1996 |
| 2638 | WILLIAN CIRINEU DE ARAUJO | 5,00 | 2,50 | 0,00 | 5,00 | 12,50 | REPROVADO(A) | -- | 29/06/1989 |
| 0188 | WILLIAN DOS SANTOS MARTINS | 5,00 | 2,50 | 0,00 | 5,00 | 12,50 | REPROVADO(A) | -- | 23/06/1996 |
| 2970 | WILLIAN FERREIRA DA SILVA | 5,00 | 2,50 | 0,00 | 5,00 | 12,50 | REPROVADO(A) | -- | 25/06/1988 |
| 0228 | WILLIAN PROST WYDYSZ MORETONI | 5,00 | 2,50 | 0,00 | 5,00 | 12,50 | REPROVADO(A) | -- | 29/01/1991 |
| 2565 | WILLIAN ROGER PIRES DE MORAIS | 5,00 | 2,50 | 0,00 | 5,00 | 12,50 | REPROVADO(A) | -- | 05/01/1989 |
| 2040 | WILLIAN ZURIEL LEAL ESTEVAM | 5,00 | 2,50 | 0,00 | 5,00 | 12,50 | REPROVADO(A) | -- | 31/08/1997 |

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 0083 | WILVAN GUIMARÃES SILVA | 5,00 | 2,50 | 0,00 | 5,00 | 12,50 | REPROVADO(A) | -- | 20/09/1993 |
| 1929 | WINI DENARDI FALCÃO DE SOUZA | 5,00 | 2,50 | 0,00 | 5,00 | 12,50 | REPROVADO(A) | -- | 20/01/1992 |
| 2701 | WYLLIAN NELSON DE OLIVEIRA | 5,00 | 2,50 | 0,00 | 5,00 | 12,50 | REPROVADO(A) | -- | 04/11/1992 |
| 1545 | YASMIN VICENTE VIEIRA | 5,00 | 2,50 | 0,00 | 5,00 | 12,50 | REPROVADO(A) | -- | 27/06/2000 |
| 1794 | ZEQUIEL MARASCA | 5,00 | 2,50 | 0,00 | 5,00 | 12,50 | REPROVADO(A) | -- | 27/11/1992 |
| 0226 | EVERTON COSTA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | DESCLASSIFICADO | -- | 17/05/1990 |
| 1176 | JHONATAN DA SILVA DE ALMEIDA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | DESCLASSIFICADO | -- | 11/09/2000 |
| 2576 | MAIKON ROBERTO KUTACHO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | DESCLASSIFICADO | -- | 28/09/1988 |
| 1300 | ADALTO FORTES DOS SANTOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 28/03/1996 |
| 0195 | ADEILSON SANTOS FERREIRA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 06/10/1996 |
| 2005 | ADEMIR FLORES DE MORAES | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 07/12/1985 |
| 0479 | ADILSON DE SOUZA GERALDINO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 23/03/1991 |
| 3017 | ADILSON DIAS DOS SANTOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 04/09/1987 |
| 2786 | ADMIR PEREIRA DA SILVA JUNIOR | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 05/07/1987 |
| 0802 | ADRIANA DE FÁTIMA RIBEIRO SCHISSER | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 25/08/1987 |
| 0351 | ADRIANA DOS SANTOS NUNES | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 11/08/1990 |
| 1192 | ADRIANE LEAL MACHADO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 11/04/1987 |
| 2242 | ADRIANE VANESSA FERREIRA DA SILVA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 09/12/1987 |
| 2437 | ADRIANO AFONSO MATT | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 06/11/1997 |
| 2139 | ADRIANO ANGINSKI FRAGOSO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 23/08/1986 |
| 0745 | ADRIANO AUGUSTO REINA GUILHERME | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 21/04/1986 |
| 1127 | ADRIANO BRITO DE LIMA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 27/12/1993 |
| 3015 | ADRIANO NOGUEIRA DOS SANTOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 24/03/1987 |
| 2726 | ADRIANO RIBEIRO DE ALMEIDA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 01/04/1991 |
| 0968 | ADRIANO RICARDO NARDELLI | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 23/07/1987 |
| 1925 | ADRIANO SANTIAGO DA SILVA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 28/05/2001 |
| 0698 | ADRIANO STRUZ LIMA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 11/09/1990 |
| 2162 | ADRIEL DE FARIA ANDRADE | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 06/12/1985 |
| 2494 | ADRIEN LEONARDO FELIPE DA CRUZ | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 31/01/1997 |
| 1437 | ADRYAN LEANDRO DOS SANTOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 09/07/2001 |
| 1503 | AIRTON FERREIRA BARBOSA JUNIOR | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 08/12/1994 |
| 2587 | ALAIR MELO DA SILVA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 07/05/1986 |
| 0041 | ALAN CRISTIAN DA LUZ FERREIRA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 23/03/1992 |
| 2306 | ALAN FRANK PEDROSO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 02/03/1991 |
| 0505 | ALAN HENRIQUE FITZ | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 11/08/1991 |
| 1784 | ALAN MACHADO GASPAR | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 18/12/1997 |
| 1685 | ALAN ZANONI PAZ | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 28/08/2000 |
| 1611 | ALANNA DUARTE VIEIRA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 28/05/1997 |
| 2827 | ALBERTO ENIO ALBINI | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 01/11/1988 |
| 2171 | ALCIMAR ANTONIO FELCZAK | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 13/06/1988 |
| 0374 | ALEF LEANDRO DE SOUZA VICENTE | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 24/02/1997 |
| 2266 | ALESSANDRO DA CRUZ SILVA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 27/06/1994 |
| 1710 | ALEX DE LIMA CARDOSO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 16/02/1986 |
| 0118 | ALEX DOS SANTOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 26/07/1990 |
| 2185 | ALEX SANDRO GONÇALVES | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 22/07/1992 |
| 2413 | ALEX SANTOS MOTA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 17/04/1988 |
| 0712 | ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA GRAWE | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 05/09/1986 |
| 2703 | ALEXANDRE CESAR BONETTO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 19/08/1993 |
| 2905 | ALEXANDRE D' VALLE MARTINS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 16/10/1994 |
| 2345 | ALEXANDRE DE ALMEIDA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 09/06/1986 |
| 1200 | ALEXANDRE DE ALMEIDA DA SILVA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 04/12/1984 |
| 1823 | ALEXANDRE DE CASTRO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 05/11/1990 |
| 2607 | ALEXANDRE LUIZ MARTINS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 27/02/1994 |
| 1969 | ALEXANDRE UHREN | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 03/03/1988 |
| 2772 | ALEXANDRO DA SILVA FONTOURA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 27/07/1984 |
| 0113 | ALEXSANDRA VIEIRA SANTOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 05/12/1991 |
| 1313 | ALEXSANDRO FERREIRA ANTUNES | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 01/10/1993 |
| 0548 | ALINE CAVALCANTE | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 19/12/1994 |
| 2678 | ALINE DA SILVA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 21/07/1989 |
| 2877 | ALINE LOHANA DA SILVA MOREIRA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 06/04/1994 |
| 3037 | ALINE LOPES DOS SANTOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 13/11/1994 |
| 2297 | ALINE LOTH CORREIA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 27/12/1990 |
| 0986 | ALISON CRISTIAN RIBEIRO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 19/10/1992 |

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 2699 | ALISSON FERNANDO FROMA NUNES | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 23/12/1987 |
| 1998 | ALISSON GOMES DE SOUZA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 18/04/1989 |
| 0724 | ALISSON PATRICK BRUDER | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 30/04/1996 |
| 0789 | ALLAN PATRICK VIEIRA SZLACHTA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 09/01/2001 |
| 0221 | ALLAN TEIXEIRA PAIXÃO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 18/09/1992 |
| 3003 | ÁLVARO LUIZ PIRES DE RAMOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 25/09/1988 |
| 1863 | ALYSSON BARANSK FERREIRA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 10/07/1991 |
| 2115 | ALYSSON FERNANDO BELICO FOLADOR | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 01/06/1995 |
| 3142 | AMANDA CAROLINE NUNES DE OLIVEIRA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 28/06/1995 |
| 1107 | AMANDA CHRISTINE SARTORI DA SILVA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 14/02/2002 |
| 0952 | AMANDA LARISSA MORGENSTERN DE ASSIS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 20/04/1997 |
| 2758 | AMAURI PEREIRA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 11/01/1986 |
| 2895 | ANA CAROLINA DA SILVA SOUSA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 17/04/1998 |
| 0748 | ANA PAULA BENDA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 10/06/1991 |
| 0836 | ANDERSON ALEXANDRINO ROSA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 05/10/1993 |
| 0575 | ANDERSON CLEITON DA MOTA COSTA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 05/10/1999 |
| 2851 | ANDERSON DA PAZ | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 14/02/1985 |
| 2455 | ANDERSON DE ALMEIDA SCHELEMEI | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 14/01/1990 |
| 2956 | ANDRÉ BUSAQUERA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 14/08/2001 |
| 2739 | ANDRÉ DOS SANTOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 08/06/1985 |
| 0139 | ANDRE FELIPE DOMINGUES | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 13/11/1997 |
| 1855 | ANDRÉ FELIPE KINDINGER | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 23/09/1996 |
| 3055 | ANDRÉ LUIS DO NASCIMENTO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 10/05/1985 |
| 1924 | ANDRÉ LUIS LEITE | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 03/04/1985 |
| 0239 | ANDRÉ LUIS PEREIRA DA SILVA ROCHA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 31/07/1984 |
| 2662 | ANDRE LUIS RODRIGUES | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 07/02/1991 |
| 2443 | ANDRE LUIZ DAS NEVES MACHADO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 15/08/1996 |
| 1824 | ANDRÉ LUIZ FARIAS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 28/03/1988 |
| 0539 | ANDRE LUIZ PINHEIRO SANTANA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 16/07/1993 |
| 0982 | ANDRE LUIZ SOARES | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 11/09/1992 |
| 2743 | ANDREI ALEXANDER DE OLIVEIRA SILVA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 24/12/1996 |
| 1201 | ANDREIA APARECIDA DAMACENO BASTOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 19/03/1987 |
| 1910 | ANDREIA APARECIDA MACHADO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 07/07/1986 |
| 0132 | ANDRESSA DA SILVA SIMÃO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 05/03/1986 |
| 1967 | ANDRESSA DOS SANTOS RIBEIRO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 14/10/1988 |
| 2681 | ANDREW MAICON CORREA CIRILO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 04/07/1987 |
| 1760 | ANDREY JOSÉ BENEDINE | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 19/09/1985 |
| 0057 | ANDREZA BERTICELI DE OLIVEIRA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 24/04/1996 |
| 0369 | ANDRIELE FERREIRA DA SILVA AFONSO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 14/02/1993 |
| 1206 | ANDRIUS GAIO BRUDECK | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 16/04/1984 |
| 2737 | ANE CAROLINE DA SILVA PACHECO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 19/11/1995 |
| 1123 | ANELISE FERRAZ BOGUSZ PEREIRA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 20/02/1991 |
| 3032 | ANGELA RODRIGUES DA SILVA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 29/05/1985 |
| 2017 | ANGELICA DA SILVA DE MORA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 11/02/1999 |
| 0821 | ANGELITA CORDEIRO DOS SANTOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 07/05/1992 |
| 2568 | ANNIBAL CAMPOS SAMPAIO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 16/07/1990 |
| 2658 | ANSELMO LUIS JUDACEWSKI | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 20/10/1988 |
| 1600 | ANTONIO BARNABE SOARES FILHO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 26/02/1989 |
| 2622 | ANTONIO LAURECI DOS SANTOS JUNIOR | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 24/06/1998 |
| 0067 | ANTONIO PAULO MONTEIRO DE MONTEIRO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 23/12/1989 |
| 2353 | ANTONIO ROBERTO BONOLI | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 06/01/1990 |
| 0917 | ARAMYS MARCYEL DE OLIVEIRA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 05/03/1989 |
| 0704 | ARIEL RIBEIRO TRINDADE | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 27/08/1991 |
| 0931 | ARON HERMANO DE ALMEIDA DA SILVA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 15/03/1997 |
| 2558 | AUGUSTO CASIMIRO DOS SANTOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 25/06/1997 |
| 1304 | AUGUSTO GUILHERME WOBETO BORGES | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 11/05/2000 |
| 2720 | BARBARA REGINA BABINSKI | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 03/05/1989 |
| 1860 | BEATRIZ GOMES FERREIRA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 24/02/1995 |
| 2556 | BIANCA DA SILVA MAURICIO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 12/05/1994 |
| 0373 | BIANCA LAPOLA ROCHA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 22/04/1989 |
| 0866 | BIANCA TAIS NASCIMENTO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 20/08/1994 |
| 1512 | BRAYAN FELIPE KAPPELLER | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 01/09/1997 |
| 0145 | BRAYAN MARTINS LEMES RODRIGUES | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 26/06/2000 |

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 0820 | BRUNA BANISKI SILVESTRE DO ROSÁRIO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 13/10/1986 |
| 1173 | BRUNA CRISTINA DA SILVA TERESKA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 03/07/1993 |
| 0519 | BRUNA MILENA ALVES DA MOTA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 03/10/2000 |
| 1671 | BRUNA WOZNAK RICHTER | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 15/09/1997 |
| 2637 | BRUNO BANDEIRA SANTOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 03/04/1996 |
| 0778 | BRUNO BERTOLLA CHIQUITTI | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 18/06/1996 |
| 2875 | BRUNO CEZAR METZGER | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 25/12/1994 |
| 1615 | BRUNO CHAVES | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 06/05/1997 |
| 1541 | BRUNO DE LIMA MENEZES | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 29/04/1991 |
| 1181 | BRUNO DO ROZARIO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 16/12/1992 |
| 2752 | BRUNO DOS SANTOS OLIVEIRA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 12/12/1995 |
| 2889 | BRUNO EUGENIO FARALHI | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 24/02/1988 |
| 1222 | BRUNO GIOVANI CONSTANTINO VALÉRIO MOREIRA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 12/06/1986 |
| 3095 | BRUNO HENRIQUE DE JESUS LIMA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 04/09/1997 |
| 2646 | BRUNO HENRIQUE DOS SANTOS MOIA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 19/01/2001 |
| 2187 | BRUNO IZIDORO ZUCCHI | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 31/12/1989 |
| 1229 | BRUNO JOSE PIRES | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 24/06/1987 |
| 2617 | BRUNO LEMES PEREIRA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 18/07/1996 |
| 2962 | BRUNO NUNES RODRIGUES | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 31/03/1999 |
| 1717 | BRUNO RAFAEL ANDRADE DE OLIVEIRA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 23/03/1993 |
| 1031 | BRUNO RICARDO BUZZI | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 21/02/1989 |
| 1590 | BRUNO RODRIGUES DA SILVA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 27/06/1990 |
| 2916 | BRUNO SANTOS ZANONA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 22/02/1990 |
| 3053 | CAMILA GIROLOMETTO FERREIRA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 06/11/1991 |
| 2124 | CAMILA PAOLA DE ALMEIDA DE SIQUEIRA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 25/06/1986 |
| 3099 | CAMILA PAULO DA SILVA NADOLNY | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 17/12/1996 |
| 2156 | CARLOS ALBERTO FEBRAIO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 20/10/1984 |
| 3130 | CARLOS ALEXANDRE FERREIRA DA SILVA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 30/10/1985 |
| 2219 | CARLOS DE PAULO DE JESUS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 30/09/1985 |
| 0495 | CARLOS EDUARDO SANTANA MONTEIRO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 01/06/1989 |
| 0485 | CARLOS EDUARDO SIQUEIRA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 24/10/1989 |
| 0998 | CARLOS HENRIQUE DA COSTA DE SOUZA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 13/07/1996 |
| 0054 | CARLOS HENRIQUE DA SILVA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 11/12/1993 |
| 2369 | CARLOS HENRIQUE GALBIATTE CANETE | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 29/11/1992 |
| 2404 | CARLOS JERONIMO SVIERZOSKI DA CRUZ | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 11/02/1999 |
| 2606 | CARLOS ROBERTO SCALA PEREIRA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 17/04/1984 |
| 1208 | CARLOS ROBERTO TRASIBIO PEREIRA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 23/12/1985 |
| 1034 | CAROLINE ELEISE TAVARES MASETTO SILVA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 08/03/1986 |
| 0570 | CAROLINE RAMOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 05/03/1994 |
| 2860 | CASSIANO ALEXANDRE DOS SANTOS OLIVEIRA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 05/06/1995 |
| 0728 | CASSIO BRITO DE JESUS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 03/12/1991 |
| 3062 | CÁSSIO LUCAS MORAES ANTONIO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 20/12/1999 |
| 1196 | CHAYANE RODRIGUES RATUCHENSKI | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 01/07/1996 |
| 2869 | CHRISTHIANO MARQUES DA SILVA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 18/07/1986 |
| 2496 | CHRISTIAN HENRIQUE DE OLIVEIRA DA SILVA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 09/05/1999 |
| 0484 | CHRISTOPHER PATRICK LOPES DA SILVA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 02/01/1994 |
| 2923 | CHRYSTIAN RIBEIRO SPERANCETA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 12/01/2000 |
| 2472 | CLAUDECIR MARCOS DE SOUZA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 05/04/1990 |
| 0591 | CLAUDIOMAR RIBEIRO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 21/09/1984 |
| 2511 | CLEBER MATOS SAMPAIO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 17/11/1993 |
| 0831 | CLEBER VIEIRA FERREIRA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 11/07/1987 |
| 0419 | CLEITON RODRIGUES DA SILVA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 12/09/1984 |
| 0579 | CLEITON VIEIRA RIBEIRO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 14/10/1989 |
| 3125 | CLEVERSON CORDEIRO DA CRUZ | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 31/10/1986 |
| 1607 | CLEVERSON DE MELO MODENUTTE | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 16/01/1992 |
| 2267 | CLEVERSON LAMOUR | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 03/06/1987 |
| 2015 | CLEVERSON NOGUEIRA DO AMARAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 12/04/1994 |
| 2842 | CLEYTON EDIL FERNANDES | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 17/12/1988 |
| 2305 | CLOVES DE OLIVEIRA NETO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 30/03/1992 |
| 1673 | CLOVIS ERISON DE LIMA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 14/11/1986 |
| 1017 | CRISTIAN DE SOUZA ELIAS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 07/05/1984 |
| 2800 | CRISTIAN KEVEN DOS SANTOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 10/09/1999 |
| 1411 | CRISTIANO BERTULA PREIS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 27/06/1992 |

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 2012 | CRISTIANO DA SILVA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 23/08/1988 |
| 0264 | CRISTIANO FRANCO MARTINS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 24/02/1997 |
| 2238 | CRISTIANO LOURENÇO DIAS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 09/07/1994 |
| 1975 | CRISTIANO ROBERT CORREA DA SILVA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 27/10/1990 |
| 2814 | CRISTIANO VERHAGEM | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 19/05/1986 |
| 3019 | CRISTIELI APARECIDA CORRÊA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 10/08/1987 |
| 1346 | CRISTOFER NERES NEMITZ | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 17/09/1996 |
| 2574 | CYRO MAISONNETE VELOSO NETO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 07/07/1991 |
| 0674 | DAHIANE CORDEIRO DAS NEVES | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 28/09/1994 |
| 2952 | DAIANE GONÇALVES EUFRAZIO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 01/09/1986 |
| 2064 | DALVILENE DA SILVA MARINHO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 30/08/1991 |
| 2469 | DAMIÃO ZATONI | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 26/08/1988 |
| 2379 | DANIEL CESAR NARCIZO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 20/12/1986 |
| 2209 | DANIEL DANTAS CANARIO DE MELO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 12/08/1990 |
| 0382 | DANIEL DOS SANTOS FERREIRA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 18/03/1989 |
| 2340 | DANIEL HENRIQUE BENEDET | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 30/01/1986 |
| 2050 | DANIEL JANUARIO PEDRO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 10/09/1998 |
| 0060 | DANIEL MOLINARI | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 23/04/1990 |
| 2872 | DANIEL NUNES VILLAR | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 02/07/1984 |
| 3069 | DANIEL RIBEIRO DE BARROS PACONDES DA SILVA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 12/11/1993 |
| 2493 | DANIEL WELLEINGTON RODRIGUES VENANCIO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 29/08/1985 |
| 0558 | DANIELE FONTOURA DOS SANTOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 20/06/1987 |
| 0385 | DANIELLE KAINE DE LIMA LUVIZOTTO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 08/08/1997 |
| 1495 | DANILLO DE SOUSA PRADO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 16/02/1986 |
| 2121 | DANILO DIAS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 30/08/1990 |
| 0611 | DANILO SIMIONI | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 07/01/1988 |
| 1960 | DANNA LOPESFERREIRA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 30/11/1992 |
| 2167 | DAVID AIRES SURECK | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 06/06/1997 |
| 0900 | DAVID BORGES MARINHO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 04/12/1997 |
| 3103 | DAVID CARLOS GERALDO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 17/07/1985 |
| 0090 | DAVID DOS SANTOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 08/05/1996 |
| 1170 | DAVID RAFAEL DOS SANTOS ASSUNÇÃO STRAUB | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 10/05/1991 |
| 2801 | DEISE MACIEL LEANDRO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 24/09/1998 |
| 1778 | DEIVEDI LUAN DOS SANTOS FREITAS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 22/12/1995 |
| 1363 | DEJAILSON GUIMARÃES DA SILVA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 09/09/1993 |
| 2804 | DELYENNE LOYOLA MISTRONGUE | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 03/05/1993 |
| 1755 | DENISE GONÇALVES ALVES LALOR | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 24/08/1985 |
| 2131 | DÉRION JOSÉ MARTINS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 17/12/1997 |
| 2734 | DIEGO DA SILVA SOUZA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 29/07/1995 |
| 1639 | DIEGO DE GODOI LEOPIZZE | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 10/03/1994 |
| 2749 | DIEGO DE OLIVEIRA HENRIQUE | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 15/02/1988 |
| 2420 | DIEGO DE SOUZA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 20/01/1986 |
| 2417 | DIEGO DIRCEU ANDRADE | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 12/12/1990 |
| 1373 | DIEGO DONAÇÃO DA SILVA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 25/01/1989 |
| 2024 | DIEGO FREITAS DOS SANTOS FONSECA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 07/06/1986 |
| 2789 | DIEGO GAIA GARCIA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 16/03/1997 |
| 1268 | DIEGO MACHADO DE SOUZA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 15/07/1987 |
| 2515 | DIEGO NOGUEIRA SOARES | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 02/11/1999 |
| 1964 | DIEGO RADOMINSKI COSTA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 07/02/1991 |
| 2065 | DIEGO RICARDO SADLOVSKI | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 10/12/1990 |
| 1090 | DIEGO SALVADOR | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 24/08/1992 |
| 3145 | DIEMES DOS SANTOS MENEZES | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 04/07/1991 |
| 0038 | DIETZ FRANCIS JUNIOR | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 22/09/1986 |
| 1180 | DIJIORGNES MARLOS BANDEIRA CHAVES | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 24/11/1987 |
| 2535 | DIOGO BARCELOS LOPES | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 12/02/1988 |
| 0645 | DIOGO DA SILVEIRA CASTILHO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 19/11/2001 |
| 2822 | DIOGO FERREIRA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 02/08/1985 |
| 2504 | DIOGO HENRIQUE DA SILVA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 10/07/1998 |
| 0643 | DIONES MAIKE MARTINS DE ABREU | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 20/04/1993 |
| 2489 | DIONY CRISTHIAN GUILHERME MOREIRA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 06/01/1990 |
| 0752 | DIRCEU PIMENTEL DOS SANTOS JUNIOR | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 03/12/1987 |
| 2324 | DOMINGOS MODESTO MENEZES NETO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 14/10/1986 |
| 0896 | DOUGLAS AILTON MARIANO GOMES | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 30/09/1985 |

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 2588 | DOUGLAS BATISTA DOS SANTOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 22/08/1991 |
| 2102 | DOUGLAS CAMPOS DESPLANCHES | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 20/03/1994 |
| 1356 | DOUGLAS FERREIRA DA SILVA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 06/08/1994 |
| 1942 | DOUGLAS FRANCESCHINI SOUZA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 30/01/1990 |
| 1462 | DOUGLAS RICARDO DE OLIVEIRA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 08/08/1987 |
| 2088 | ÉBER MOCELIN FERREIRA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 17/05/1994 |
| 1791 | EDENILSON DE OLIVEIRA SILAVA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 07/03/1996 |
| 1749 | EDENILSON PADILHA DE CAMARGO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 22/05/1984 |
| 2235 | EDEVALDO NUNES DE ARAUJO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 12/03/1987 |
| 0075 | EDICLEI CORREIA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 28/05/1984 |
| 1032 | EDICLEIA ALVES ROSA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 21/02/1998 |
| 1927 | EDIEL DIAS DE ALMEIDA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 25/01/1992 |
| 1493 | EDIEL WATRAS PRESTES | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 20/07/1990 |
| 0642 | EDILSON DE OLIVEIRA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 31/03/1985 |
| 0451 | EDINEI CARDOSO ANDRADE PAULA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 23/09/1991 |
| 2446 | EDMAR APARECIDO GOMES PASQUINI | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 22/09/1987 |
| 1895 | EDNAEL FELIPE LINO DOS SANTOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 27/11/1996 |
| 0360 | EDNEY DOS SANTOS ROSA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 23/05/1985 |
| 2569 | EDSON CARDOSO DOS SANTOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 25/09/1985 |
| 2008 | EDSON JOSE FERREIRA JUNIOR | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 31/01/1988 |
| 1394 | EDUARDO ALVES | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 28/10/1996 |
| 1425 | EDUARDO ANDRADE DE MELO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 25/04/1984 |
| 2512 | EDUARDO BUCZAK SANTOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 06/05/1994 |
| 1042 | EDUARDO CARVALHO NASCIMENTO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 04/06/1997 |
| 2393 | EDUARDO DE OLIVEIRA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 23/06/1989 |
| 1651 | EDUARDO ESPIRIDIÃO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 15/06/1985 |
| 0511 | EDUARDO EYNG DOS SANTOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 15/08/1990 |
| 2615 | EDUARDO FERRACINE | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 07/08/1991 |
| 3052 | EDUARDO FIGUEIREDO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 29/12/1989 |
| 2879 | EDUARDO JOSLIN ZEMPULSKI | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 11/09/1998 |
| 1733 | EDUARDO MATHEUS ANTUNES DA SILVA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 08/01/2000 |
| 1766 | EDUARDO MELLO FERREIRA REIS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 07/07/1993 |
| 0692 | EDUARDO PATRICK MARTINS DOS SANTOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 05/08/1994 |
| 1885 | EDUARDO RONQUI | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 06/10/1994 |
| 1041 | EDUARDO SALES DE OLIVEIRA FORTES | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 03/10/1999 |
| 2861 | EDUARDO SEIXAS ALVARENGA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 16/11/1985 |
| 1188 | EDUARDO SIMIONI BERO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 09/10/1996 |
| 2904 | EDVAN JOSÉ DA SILVA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 03/08/1985 |
| 1052 | EFRAIN PROCOPIO DE SOUZA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 16/04/1988 |
| 1018 | EGON HENRIQUE ALVES | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 08/07/1987 |
| 0212 | ELAINE ALVES FIGUEIRA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 12/06/1987 |
| 2666 | ELCIO FERREIRA DA COSTA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 24/06/1987 |
| 2992 | ELDER ELI DA SILVA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 05/06/1995 |
| 0253 | ELESANDRA VIEIRA SANTOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 26/05/1990 |
| 2773 | ELIAS ALVES DA SILVA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 04/04/1990 |
| 1395 | ELIAS EDUARDO ALEX NUNES | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 27/04/2000 |
| 1698 | ELIELTON FRANCISCO ARAUJO SILVESTRE | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 04/08/1997 |
| 2426 | ELIEZER FERNANDO DA SILVA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 15/02/1994 |
| 1877 | ELISABETE HACK | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 11/03/1986 |
| 0470 | ELISANDRA FLORIANO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 21/05/1984 |
| 2729 | ELISANGELA MARQUES CARDOSO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 04/01/1988 |
| 0008 | ELIZANE DE OLIVEIRA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 30/09/1989 |
| 1489 | ELIZEU FERREIRA DUARTE | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 12/02/1993 |
| 0528 | ELTON RODRIGUES DOS SANTOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 19/12/1994 |
| 2665 | ELVIS SANTOS DE OLIVEIRA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 11/05/1993 |
| 2526 | EMANUEL ALBERTO GONÇALVES DE MATOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 22/02/1993 |
| 0928 | EMERSON DA SILVA RODRIGUES | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 29/07/1989 |
| 2061 | EMERSON FARIAS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 21/02/1991 |
| 2795 | EMERSON PACHECO PEREZ | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 05/06/1993 |
| 3083 | EMYSSON MIKAEL LIRA ALVES | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 28/12/1993 |
| 3006 | ENDRICK SHOITY AZUMA BATISTA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 19/10/2001 |
| 0992 | ERICA CAROLINE DA SILVA DE PONTES | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 17/03/1995 |
| 3078 | ERICK SOARES CRUZ | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 02/06/2001 |

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 2460 | ÉRICO FERNANDO PENA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 13/01/1993 |
| 2542 | ERICSON PATRIK PLÁCIDIO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 11/11/1990 |
| 0765 | ESTEVÃO CECHIN GLAAB | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 22/12/1986 |
| 2917 | EVALDO DA SILVA MORAIS DE SOUSA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 11/04/1994 |
| 1310 | EVANDRO LUIZ IELEN | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 11/06/1990 |
| 2359 | EVELYN GREICY GABRIEL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 18/05/1994 |
| 1278 | EVERALDO PAIVA DOS SANTOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 24/02/1989 |
| 1367 | EVERSON RICHARD RIBEIRO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 21/02/1986 |
| 2711 | EVERTON CADENE | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 17/01/1990 |
| 0025 | EVERTON DE OLIVEIRA CUSTODIO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 20/05/1995 |
| 0019 | EVERTON LUIZ DO PILAR | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 01/11/1988 |
| 1522 | EZEQUIEL DE OLIVEIRA DOS SANTOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 26/05/1992 |
| 1211 | FABIANO CORDEIRO DE OLIVEIRA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 26/09/1987 |
| 2838 | FABIO ALEXANDRE SINHORIN ALVES DOS SANTOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 03/03/1987 |
| 1747 | FABIO CARDOSO LUMERTZ | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 16/05/1988 |
| 0773 | FABIO CAROBA DA SILVA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 17/12/1984 |
| 2388 | FABIO DE PAULA GONÇALVES | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 05/06/1989 |
| 1759 | FABIO EDUARDO KUROSKI | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 12/05/1984 |
| 2126 | FABIO FARIAS DE JESUS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 27/04/1991 |
| 3109 | FABIO JULIO DO AMARAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 16/11/1984 |
| 1163 | FABIO JUNIOR GOMES DA SILVA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 07/10/1991 |
| 1451 | FABIO MOSER | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 07/04/1985 |
| 3092 | FABÍOLA PEREIRA RAIMUNDO DE ALMEIDA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 31/05/1991 |
| 0834 | FABRICIO DA SILVEIRA CASTILHO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 10/08/1996 |
| 2602 | FBIO TRENTIN APARECIDO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 20/07/1996 |
| 3036 | FELIPE ALVES DE MORAIS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 11/03/1994 |
| 2957 | FELIPE CUNHA DE ANDRADE | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 04/03/1985 |
| 0117 | FELIPE DE ANDRADE | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 07/06/1987 |
| 2598 | FELIPE DE LIMA RIBEIRO LOUREIRO MONTEIRO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 08/12/1986 |
| 0258 | FELIPE DE LIMA SOUZA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 15/05/1993 |
| 2882 | FELIPE DE SOUZA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 03/02/1993 |
| 0308 | FELIPE DOS SANTOS MORAIS RIBEIRO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 30/12/1987 |
| 1138 | FELIPE GONÇALVES DA SILVA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 24/07/1992 |
| 1492 | FELIPE MANICA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 21/11/1989 |
| 0737 | FELIPE MARTINS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 17/07/1986 |
| 1897 | FELIPE URBAN LEMOS DA SILVA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 24/04/1994 |
| 2846 | FELIPE VANTUIR DE FARIA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 11/12/1987 |
| 2002 | FELIPPE MOREIRA COUTO DOS SANTOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 12/07/1991 |
| 1976 | FERNANDA BUENO PRESTES ALVES | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 03/10/1988 |
| 3101 | FERNANDA TANANH THOMAZI | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 28/12/1987 |
| 0389 | FERNANDO BARETTA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 21/02/1999 |
| 2326 | FERNANDO DA SILVA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 21/09/1991 |
| 0078 | FERNANDO FERNANDES DOS SANTOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 22/01/1998 |
| 2076 | FERNANDO FERRO PINTO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 03/03/1986 |
| 2826 | FERNANDO JOSE BAZIEWICZ TERENCIO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 08/12/1987 |
| 3059 | FERNANDO JOSE DE JESUS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 13/04/1984 |
| 1959 | FERNANDO LOPES COSTA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 05/02/1987 |
| 0885 | FERNANDO PIMENTEL RAIMUNDO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 04/11/1992 |
| 2765 | FILIPE ASIEL DA CRUZ DOS SANTOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 07/08/1995 |
| 2740 | FLAVIO ANTONIO DE OLIVEIRA CORDEIRO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 18/06/1989 |
| 2396 | FLÁVIO GONÇALVES | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 16/12/1988 |
| 2288 | FLAVIO SONALIO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 26/09/1993 |
| 1650 | FRANCIELE MARA RIBEIRO DA SILVA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 17/02/1990 |
| 1841 | FRANCIELE SANTOS PORDO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 13/01/1989 |
| 2275 | FRANCIELI SANTOS RODRIGUES BORTOLUZZI | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 02/02/1994 |
| 0966 | FRANCIELLE JOYCE BERTAPELI DOS SANTOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 11/05/1989 |
| 2506 | FRANCISCO COSMO BEZERRA DA FROTA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 25/11/1984 |
| 2762 | FRANK WESLEY VIEIRA DO CARMO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 09/02/1989 |
| 2755 | FREDERICO HOSANAN FERREIRA RODRIGUES | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 25/09/1999 |
| 2483 | GABRIEL ANTONIO BRANDÃO TRIZOTTI | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 23/07/1999 |
| 2676 | GABRIEL CORDEIRO LEITE | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 27/12/1996 |
| 2717 | GABRIEL DE MATTOS DIAS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 13/02/1988 |
| 0782 | GABRIEL FRANÇA SILVERIO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 08/02/1995 |

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 2702 | GABRIEL MARTINS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 14/01/1999 |
| 1511 | GABRIEL NUNES SANTOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 30/07/1996 |
| 1952 | GABRIELE TIFANY MATTOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 15/07/1998 |
| 1978 | GEAN RADCHESKI | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 01/06/1996 |
| 2259 | GENGHIS KHAN SALLES | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 20/01/1998 |
| 3024 | GENILSON ALMEIDA DE OLIVEIRA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 31/08/1984 |
| 0862 | GEOVANI FRANCISCO SIQUEIRA DE CARVALHO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 30/06/1992 |
| 0576 | GERCINDO LUCAS DE FREITAS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 27/05/1997 |
| 2894 | GERSON BRANDON FIALKOSKI | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 24/05/1995 |
| 3111 | GESSIKA SCHERREIER RAFAEL DE OLIVEIRA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 04/05/1998 |
| 1844 | GEVERSON MARASCA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 10/08/1990 |
| 2016 | GIAN CARLO DA LUZ | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 03/01/1994 |
| 0725 | GIDRÉ ALEXANDRE KRISTOSCHEK | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 26/12/1987 |
| 0180 | GILLIARD HENRIQUE SANTOS ROSA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 04/04/1992 |
| 3134 | GILMAR DE SOUZA FERREIRA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 06/02/1994 |
| 1218 | GIOVANA MARIA CARVALHO DOS SANTOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 06/07/1989 |
| 2964 | GIOVANE MASEIKA MORAIS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 21/10/1993 |
| 0662 | GIOVANI MOLETA VICENTE | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 08/02/1997 |
| 2670 | GISELE DE FATIMA DOS SANTOS ROCHA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 08/04/1991 |
| 2425 | GISELE MAYRA RODRIGUES GONÇALVES | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 25/08/1996 |
| 2696 | GISELI CRISTIANE NOVACZEK | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 15/01/1986 |
| 1414 | GIVANILSON BATISTA PEREIRA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 05/08/1987 |
| 0393 | GLEIBER LUCIANO BEZERRA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 09/03/1987 |
| 2793 | GLEISSON NASCIMENTO DE SOUZA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 30/10/1991 |
| 2509 | GLEYSON AUGUSTO COUTINHO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 24/12/1984 |
| 2999 | GRAZIELA PADILHA DA SILVA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 05/09/1986 |
| 2847 | GREGORY AUGUSTO ALVES PINTO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 07/01/1999 |
| 0175 | GUILHERME CARVALHO COLOMBO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 02/10/1990 |
| 1812 | GUILHERME CHIAFITELA JUSTINO OLIVEIRA DE ALMEIDA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 24/09/1994 |
| 0933 | GUILHERME EDUARDO MARCONDES CORDEIRO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 16/05/1989 |
| 2659 | GUILHERME ELIAS GONÇALVES DA SILVA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 22/12/1997 |
| 1030 | GUILHERME HENRIQUE SOUZA LATYKI | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 26/10/1989 |
| 0298 | GUILHERME OTÁVIO FERRARINI | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 01/10/1993 |
| 2784 | GUILHERME RAFAEL GARCIA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 18/11/1993 |
| 1983 | GUILHERME ROBERTO DA SILVA LEONIDIA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 24/09/1995 |
| 0411 | GUILHERME RODRIGUES FAGUNDES | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 31/08/2001 |
| 2250 | GUILHERME RONCA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 07/11/1994 |
| 2517 | GUILHERME VITOR DOS SANTOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 10/02/1995 |
| 2431 | GUILHERME WELLINGTON MAYER | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 16/01/1989 |
| 2845 | GUINTER HOGEN NETTO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 14/11/1991 |
| 1986 | GUSTAVO DALLA STELLA SOUZA LIMA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 01/02/1991 |
| 0593 | GUSTAVO DUDEK DEPPA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 20/10/2000 |
| 1402 | GUSTAVO HENRIQUE FAÉ JUNQUEIRA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 06/08/1987 |
| 1674 | GUSTAVO MARTINS DE ALMEIDA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 26/03/1991 |
| 0630 | GUSTAVO PINHEIRO LIMA FILHO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 23/05/1997 |
| 1893 | GUSTAVO SANTOS POERSCHKE | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 20/01/1995 |
| 1675 | GUTHYERES CAVALHEIRO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 29/01/1995 |
| 1109 | HALIFER CHRISTIAN DO NASCIMENTO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 11/12/1995 |
| 1667 | HALLESSON FERNANDO DE OLIVEIRA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 04/11/1991 |
| 2919 | HALLINE CAVALLI DE SOUZA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 02/04/1987 |
| 0806 | HAYLA DA SILVA VAES | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 01/07/1999 |
| 0324 | HEITOR LUCAS SOARES GONÇALVES | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 01/12/1984 |
| 1723 | HELAINE CRISTINA RODRIGUES | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 31/03/1997 |
| 1256 | HELINTON HENRIQUE KINDINGER JUNIOR | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 10/08/1995 |
| 1463 | HELIO WOLL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 10/11/1991 |
| 2325 | HELTON JUNIOR RAMOS DA ROSA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 16/01/1994 |
| 2117 | HENRIQUE CARVALHO CIRELLI | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 05/05/1991 |
| 2263 | HENRIQUE FIDELIS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 30/12/1989 |
| 0979 | HENRIQUE KEPPEN NETO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 17/07/1987 |
| 2314 | HENRIQUE MENEZES DA SILVEIRA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 21/12/1989 |
| 1088 | HERIBERTO SMIEGUEL DE SOUZA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 06/04/1994 |
| 1197 | HERYK SILVEIRA ROSA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 12/02/1991 |
| 1057 | HEVERTON SAMUEL DOS SANTOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 04/09/1993 |

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 2925 | HIGIANA CARNEIRO ROSA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 17/06/1987 |
| 1110 | HIVAN EMANOEL ESQUEDINO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 08/08/1995 |
| 2283 | IAGGO ABRÃO FARET | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 24/01/1994 |
| 1111 | ICARO LUIZ VOTRI | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 27/12/1987 |
| 1321 | IGOR CANDIDO DE MOURA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 10/02/1987 |
| 2969 | IGOR FELIPE DE MORAIS FERREIRA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 12/01/2000 |
| 1816 | IGOR HENRIQUE PERBONI | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 05/01/1989 |
| 0508 | IGOR VINICIO VIANA SANTOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 19/11/1993 |
| 2046 | INGRID MARIA PALMA MELO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 18/09/1997 |
| 2019 | IRACEMA INDIARA SIMÕES VIANNA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 22/03/1989 |
| 1539 | ISAAC BOQUAI VALENTIN | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 28/12/1999 |
| 0971 | ISABELLA DE MOURA COSTA LEITE | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 04/06/1985 |
| 0039 | ISAQUE DOS SANTOS FERREIRA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 08/05/2001 |
| 2963 | ISMAEL FABIO DE PAULA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 30/07/1989 |
| 0825 | ISRAEL PETERSON DE FREITAS ROUBE | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 03/01/1985 |
| 2422 | ITALO DANIEL BOARÃO CASTRO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 10/08/1988 |
| 3009 | IVAN FELIPE ANACLETO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 30/07/1990 |
| 0158 | IVONEI LOURENCO DE LIMA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 28/04/1991 |
| 2400 | IVONEI ZANELA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 18/04/1986 |
| 2833 | JAQUES LUIS DE SOUZA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 27/08/1992 |
| 2128 | JARDEL LOPES DA CONCEIÇÃO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 22/03/1994 |
| 1079 | JARDEL SOARES GOMES | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 30/06/1985 |
| 2385 | JAYRON BORGES CANTANHEDE | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 24/03/1985 |
| 3022 | JAYSON PAULO MOREIRA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 05/02/1989 |
| 3086 | JEAN DA SILVA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 12/09/2000 |
| 3031 | JEAN DEYVID SACOMANO LOURENÇO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 18/03/1993 |
| 1919 | JEAN DIOGO DE MACIEL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 31/07/1999 |
| 1569 | JEAN FELIPE LOURENCO VIEIRA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 29/03/1993 |
| 0798 | JENIFFER DO CARMO POVROSNEK | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 20/11/1986 |
| 1563 | JENIFFER JULIANO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 29/08/1986 |
| 1790 | JEOVÁ GODOI BUENO ALBAN | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 07/07/1988 |
| 0193 | JEOVANY DE PAULA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 22/08/1989 |
| 2311 | JESSICA DOS SANTOS FERREIRA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 05/10/1994 |
| 2165 | JESSIKA KARINE DALLA VECCHIA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 16/05/1991 |
| 1625 | JESUEL CARNEIRO DE CAMPOS FILHO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 10/07/1988 |
| 0236 | JHANSEN PAULINO DE SOUZA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 24/03/1990 |
| 0699 | JHONATAN LUCAS DELAY | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 13/08/1993 |
| 1391 | JHONATHAN MARCELLUS DOS SANTOS OLIVEIRA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 17/12/1988 |
| 1947 | JHONY FRANCO MARTINS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 10/07/1987 |
| 1980 | JOACIR DA CRUZ SANTOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 04/09/1985 |
| 1277 | JOÃO DOUGLAS PIRES RIBEIRO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 24/06/1997 |
| 0987 | JOÃO HENRIQUE DA SILVAER | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 08/10/1993 |
| 0031 | JOAO PAULO DOS REIS LOUREIRO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 26/05/1987 |
| 0098 | JOÃO PAULO KALICHAK | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 24/02/1989 |
| 0197 | JOAO PEDRO FLAURINDO GOMES RIBEIRO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 04/06/1998 |
| 3114 | JOAO VITOR CASTRO GOMES | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 10/08/1998 |
| 2669 | JOCELIO IVASSESEN CAETANO DE LIMA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 16/06/1995 |
| 1917 | JOCIMARA VIANA BATISTA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 02/07/1989 |
| 0311 | JOEL FERREIRA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 16/10/1989 |
| 3002 | JOEL MARTINSON | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 20/01/1990 |
| 2454 | JOHN MARK LIMA PINTO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 28/03/1987 |
| 0663 | JOHNATTAN LUAN PILOTTO AGUILAR | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 15/02/1992 |
| 0237 | JOHNNY COSTA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 05/07/1993 |
| 1075 | JONAS PEDROSO DA CRUZ | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 27/11/1984 |
| 1712 | JONATAN HARZ | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 21/07/1989 |
| 0757 | JONATAN NUNES DE LIMA DA SILVA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 13/06/1991 |
| 3081 | JONATAS AUGUSTO MOREIRA DE FREITAS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 19/09/1995 |
| 1940 | JONATHAN LABRES | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 13/03/1990 |
| 0516 | JONATHAN LUIZ DA SILVA ANTUNES | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 29/12/1988 |
| 2868 | JONATHAN PEREIRA DE BASTOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 02/04/1991 |
| 1366 | JONATHAN SOUZA DE ABREU | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 27/06/1988 |
| 2718 | JORGE AUGUSTO COSTENARIO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 23/11/1986 |
| 2673 | JORGE GUILHERME BATISTA CORDEIRO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 10/04/1994 |

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1944 | JORGE LUIS GOMES CAMINHA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 30/08/1986 |
| 0719 | JORGE NATANAEL VIEIRA NUNES | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 08/12/1994 |
| 2218 | JORGE RAFAEL DOS SANTOS OLIVEIRA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 25/09/1990 |
| 1248 | JOSÉ ANDRADE DA SILVA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 22/12/1991 |
| 2595 | JULIANO VENTURA DA CRUZ | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 29/05/1985 |
| 2968 | JULIO BALKOTA JUNIOR | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 17/11/1985 |
| 1387 | JÚLIO CARLOS ROSA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 06/12/1992 |
| 1342 | JÚLIO CÉSAR CZARNOBAY | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 07/08/1985 |
| 2619 | JULIO CEZAR DANTAS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 01/08/1986 |
| 2191 | JULYHANNO HUSCH MIRANDA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 04/01/1989 |
| 2893 | JUNIO DOS SANTOS DA SILVA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 09/04/1989 |
| 1562 | JÚNIOR DO CARMO GOUVEA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 05/03/1988 |
| 2807 | KAIO RICARDO ARRUDA DE SOUZA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 31/01/2000 |
| 2215 | KAIQUE GUSTAVO MACHADO DA SILVA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 26/11/1993 |
| 0131 | KAREN REGINA ALVES | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 27/09/1988 |
| 2998 | KARLA POLYANA MACHADO PONTES | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 22/08/1997 |
| 2592 | KARYN CRISTINA DA SILVA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 15/03/1985 |
| 0775 | KATHILIN LOURENÇO DE LIMA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 21/06/1999 |
| 2497 | KATLLYN PEREIRA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 22/06/1989 |
| 0001 | KAUANA AMARAL RAMOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 22/06/1988 |
| 2693 | KAUE AMARAL GOUVEIA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 01/10/1993 |
| 0747 | KEILA DE ALCANTARA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 31/08/1991 |
| 2100 | KELI TURKOT | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 19/05/1993 |
| 2444 | KELLI FERNANDA BRANDT FERRO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 10/03/1987 |
| 0854 | KELLY PRADO CARDOSO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 12/07/1987 |
| 0790 | KELVIN NUNES DA FONSECA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 08/05/1991 |
| 2448 | KELVIN RIBAS DE LIMA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 16/01/1992 |
| 1056 | KENNETH PIERRE ALMEIDA FERNANDES | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 05/12/1999 |
| 2920 | KEROLIN APARECIDA DE SOUZA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 05/11/1996 |
| 0601 | KESIA DE ALCÂNTARA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 19/12/1995 |
| 0538 | KETLEY RIBEIRO BENEDETTE | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 12/01/1986 |
| 1971 | KEYDIELLE DA SILVA DOS SANTOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 02/01/2001 |
| 2859 | KLEVERSON EDUARDO GONÇALVES DE LIMA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 13/05/1991 |
| 0391 | KLINTON DE OLIVEIRA SOARES | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 09/11/1993 |
| 2043 | KRISTIAN MIRANDA MACHADO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 20/01/1997 |
| 1617 | LAIANNA DE OLIVEIRA MANÇANO DE SOUSA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 27/07/1993 |
| 1581 | LAÍZA DA SILVA NOGUEIRA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 30/03/1990 |
| 0323 | LARISSA OTICA FARIAS ROSENES | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 18/05/1994 |
| 2715 | LARISSA RAMOS DE MELLO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 19/11/1997 |
| 1700 | LEANDRO LUIZ GARCIA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 07/10/1984 |
| 2268 | LEANDRO ONESKO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 30/11/1988 |
| 2873 | LEANDRO OZAIR MOLERI DA SILVA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 15/03/1985 |
| 2738 | LEANDRO REIS STRAUBE | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 01/08/1986 |
| 0708 | LEILA GONÇALVES TENORIO PRIMO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 17/07/1986 |
| 2611 | LETICIA DE SOUZA DOS SANTOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 03/10/1997 |
| 0006 | LETÍCIA SCHATZMANN | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 17/05/1995 |
| 2478 | LIEDSON OLIVEIRA DOS SANTOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 08/12/1986 |
| 1966 | LIGIA MARIA DA SILVA SANTOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 22/04/1988 |
| 0133 | LINCOLN ROBERTO STYGAR | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 13/01/2000 |
| 1988 | LION GOMES DE ABREU | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 02/01/1992 |
| 0769 | LORIANE PIRES MENDES | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 10/06/1987 |
| 0235 | LORRANA FRANCINI DOS SANTOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 06/08/1993 |
| 0018 | LOURIVAL JUNIOR SALAMUCHA DE ARAUJO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 25/01/1995 |
| 2488 | LUAN BARBIERI COSTA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 15/09/1992 |
| 0564 | LUAN BRUNO HESS DO PRADO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 14/09/2000 |
| 1875 | LUAN CLINTON RIBEIRO DOS SANTOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 12/02/1992 |
| 0679 | LUAN FELIPE LOCH | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 06/11/1991 |
| 2754 | LUAN LUCAS CARDOSO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 28/04/1993 |
| 2135 | LUANA PROCÓPIO PEREIRA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 22/09/2001 |
| 2149 | LUANA TAYLANA RODRIGUES ANUNCIAÇÃO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 16/01/2000 |
| 2110 | LUCAS AUGUSTO FLASMO DE OLIVEIRA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 05/06/1998 |
| 2880 | LUCAS BANDURA SILVA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 01/07/1997 |
| 2022 | LUCAS BENTO DOS SANTOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 12/06/1984 |

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 2751 | LUCAS CASARIN MARQUEZINI | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 22/10/1996 |
| 0063 | LUCAS CHAGAS DE ARRUDA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 17/08/1998 |
| 0958 | LUCAS DA SILVA FERREIRA LIMA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 14/06/1998 |
| 1826 | LUCAS DAVI DA MAIA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 11/01/1995 |
| 1958 | LUCAS DE ALMEIDA KOVALISKI | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 17/05/1998 |
| 3077 | LUCAS DOMINGOS MOREIRA MAGALHÃES | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 09/12/1994 |
| 2648 | LUCAS GABRIEL MENDES DA SILVA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 06/08/1987 |
| 1788 | LUCAS GABRIEL VITAL BERBERT | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 21/06/2000 |
| 2211 | LUCAS GREIS MARCAO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 06/08/1999 |
| 2277 | LUCAS HENRIQUE STORARI XAVIER | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 29/08/1999 |
| 2364 | LUCAS JUVENTINO DA SILVA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 29/11/1994 |
| 1050 | LUCAS LIMA DE ANDRADE | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 22/08/2000 |
| 2761 | LUCAS MARCELINO FLORIANO GRUPO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 10/11/1994 |
| 2069 | LUCAS MATIAS GARCIA DE OLIVEIRA CARDOSO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 23/07/2000 |
| 2367 | LUCAS MEIRA DA SILVA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 23/05/1990 |
| 0610 | LUCAS NUNES DA SILVA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 04/09/1994 |
| 2206 | LUCAS PEREIRA DOS SANTOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 15/04/1997 |
| 1355 | LUCAS RIBEIRO XAVIER | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 24/11/1989 |
| 1177 | LUCAS SCHWEIGERT DOS SANTOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 08/12/1989 |
| 2651 | LUCAS STOCCHEIRO GONCALVES | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 01/02/1999 |
| 1292 | LUCAS VALENZA ROCHA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 10/05/1984 |
| 1060 | LUCAS VINICIUS MEDEIROS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 15/10/1997 |
| 2258 | LUCAS XAVIER BENITES | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 29/12/1993 |
| 1802 | LUCAS ZAVATI SPIER | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 11/07/1996 |
| 2520 | LUCIANO ALBERTI | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 15/10/1989 |
| 2809 | LUCIANO BUENO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 11/11/1992 |
| 2580 | LUCIANO DE FRANÇA CORADIN | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 25/05/1995 |
| 2066 | LUCIANO DE OLIVEIRA KEPP | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 23/05/1994 |
| 0657 | LUCIANO KRUBNIKI DE OLIVEIRA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 05/05/1985 |
| 0651 | LUCIELY FERREIRA PINTO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 23/04/1997 |
| 2034 | LUIS CARLOS DE MELO RIBEIRO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 30/07/1987 |
| 1672 | LUIS FELIPE DOS SANTOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 27/10/1994 |
| 1915 | LUIS FERNANDO GAPSKI MORO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 16/05/1987 |
| 1407 | LUIS GULHERME DEFREITAS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 29/01/1989 |
| 2163 | LUIZ ALBERTO ALBINO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 04/05/1986 |
| 0636 | LUIZ EDUARDO MONTEIRO DE OLIVEIRA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 18/03/1993 |
| 2243 | LUIZ FELIPE DE CASTRO GARCIA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 27/03/1994 |
| 0776 | LUIZ FELIPE DE LIMA NASCIMENTO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 30/04/1997 |
| 2945 | LUIZ FELIPE FAGUNDES | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 23/04/1992 |
| 1745 | LUIZ FERNANDO ARAUJO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 16/11/1993 |
| 0116 | LUIZ FERNANDO BORGHEZAN | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 23/06/1999 |
| 2042 | LUIZ FERNANDO GASTALDO DOS SANTOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 02/11/1989 |
| 2462 | LUIZ GABRIEL DE ABREU GUERRA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 22/12/1998 |
| 2680 | LUIZ GUSTAVO TEMES | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 15/03/1994 |
| 0362 | LUIZ HENRIQUE BATISTA ALVES | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 19/04/2000 |
| 1471 | LUIZ HENRIQUE FERREIRA RIBEIRO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 29/10/1998 |
| 0988 | LUIZ HENRIQUE SANTOS DA CRUZ | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 02/01/1996 |
| 2360 | MAC GAYVER THOMAZ NEVES | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 17/10/1986 |
| 0857 | MAGNO JOÃO DE SOUZA TONCOVITCH | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 02/01/1992 |
| 2169 | MAIANE CAMARGO FREITAS DUARTE | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 22/11/1994 |
| 2412 | MAIARA CAROLINA DA SILVA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 07/08/1992 |
| 2979 | MAICK QUININO EIXEIRA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 08/10/1992 |
| 1287 | MAICON DE SOUZA PINHEIRO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 23/04/1985 |
| 2459 | MAICON DIEGO FREZ DE FREITAS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 30/10/1990 |
| 2371 | MAICON GABRIEL MOREIRA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 14/07/1990 |
| 1914 | MAICON JOHNATAS PIMENTEL CORREA DA SILVA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 13/04/1989 |
| 1289 | MAIKEVERSON FRAGOSO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 24/09/1984 |
| 2664 | MALKON FELIPE PINHEIRO MENDES PAZ | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 06/02/1989 |
| 1399 | MALTON DOUGLAS RIBEIRO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 05/09/1997 |
| 3030 | MANOEL ADRIANO SILVA DE OLIVEIRA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 21/11/1988 |
| 0490 | MANOELA DIAS DOS SANTOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 09/03/1992 |
| 1377 | MARCEL EDUARDO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 08/06/1998 |
| 3087 | MARCELO ANDRETTA JUNIOR | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 01/04/1997 |

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 2577 | MARCELO AUGUSTO DZWONIARKIEWICZ | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 20/12/1984 |
| 0267 | MARCELO CARDOZO DE JESUS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 03/06/1998 |
| 3026 | MARCELO CORRÊA BALBINO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 16/06/1985 |
| 2405 | MARCELO DA SILVA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 08/07/1984 |
| 2484 | MARCELO DE MACEDO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 27/03/1991 |
| 1695 | MARCELO DOS SANTOS TUCHISKI | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 11/11/1998 |
| 0652 | MARCIA APARECIDA DE OLIVEIRA MELO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 02/10/1986 |
| 1555 | MARCIANO DOS SANTOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 03/09/1989 |
| 2346 | MARCIEL CASTRO ALVES | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 23/07/1987 |
| 2906 | MARCO AURELIO DE FREITAS PEREIRA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 25/06/1985 |
| 1241 | MARCOS DE JESUS ROCHA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 04/06/1996 |
| 3075 | MARCOS FERREIRA DE FRANÇA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 21/10/1993 |
| 0489 | MARCOS GABRIEL ROSA PEREIRA DUARTE | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 13/02/1995 |
| 2896 | MARCOS HENRIQUE CERBELO ALEXANDRE | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 15/09/1999 |
| 0136 | MARCOS HENRIQUE DIAS DE SOUZA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 31/10/1993 |
| 2456 | MARCOS LEANDRO FREY ALVES | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 04/08/1987 |
| 2233 | MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 10/11/1984 |
| 0196 | MARCOS ROBERTO DUDEK | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 26/08/1993 |
| 1513 | MARCOS VINÍCIUS DAS NEVES | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 20/11/1984 |
| 3018 | MARCOS VINICIUS RODRIGUES CUSTODIO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 08/07/1989 |
| 1379 | MARCUS VINICIUS DA SILVA BARBOSA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 27/01/1995 |
| 2434 | MARIA CECILIA SLOMPO DE OLIVEIRA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 24/02/1988 |
| 0148 | MARIA INES DOS SANTOS DE MIRANDA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 21/01/1988 |
| 3070 | MARIA VIRGINIA GIRALDELLO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 03/03/1996 |
| 1557 | MARILON BARBOSA DE SOUZA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 08/07/1995 |
| 2447 | MARISA APARECIDA DE MELO GONÇALVES | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 17/02/1990 |
| 0540 | MARISABEL CORREA DE SOUZ | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 18/10/1985 |
| 2571 | MARLEN SAIANI BANDEIRA EUZEBIO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 11/07/1989 |
| 2207 | MARLLON DE SOUZA OLIVEIRA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 23/08/1993 |
| 2245 | MATEUS GONÇALVES DE MOURA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 21/09/1993 |
| 2892 | MATHEUS DE ALMEIDA CORDEIRO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 24/03/1999 |
| 2501 | MATHEUS DE ANDRADE BORGES NUNES | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 28/07/1996 |
| 2974 | MATHEUS FERREIRA DOS SANTOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 22/08/1997 |
| 2937 | MATHEUS GOMES REZENDE | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 21/04/1995 |
| 1612 | MATHEUS HENRIQUE MEZZALIRA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 19/04/1997 |
| 1896 | MATHEUS LUAN FERREIRA LEITÃO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 13/12/1998 |
| 1029 | MATHEUS RICETTI | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 17/07/1993 |
| 1480 | MATHEUS SOUSA MOTA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 11/12/1995 |
| 3010 | MATHEUS VINÍCIUS DE OLIVEIRA PITA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 30/01/1997 |
| 0875 | MAURÍCIO PEREIRA DE FREITAS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 28/08/1991 |
| 1835 | MAURÍCIO ROSA DOS SANTOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 21/06/1987 |
| 1294 | MAURO RODRIGO PEREIRA DE LIMA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 04/04/1986 |
| 1756 | MAXIMINIANO DA SILVA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 19/04/1988 |
| 2450 | MAXIMO DA SILVA NETO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 17/07/1985 |
| 1252 | MAXMULLER ALLEBRANDT DA LUZ | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 11/05/1999 |
| 2600 | MAYARA CARDOSO CURVO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 09/03/1992 |
| 0241 | MAYARA HELLEN DALPRA MARTINS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 22/05/2000 |
| 2058 | MAYCON DA COSTA SILVA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 14/03/1992 |
| 1061 | MAYCON DALOSTTE | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 02/07/1988 |
| 2942 | MAYCON ROBERT DOS SANTOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 26/11/1995 |
| 2474 | MAYCON RODRIGO POSSO BOM PIVA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 30/03/1989 |
| 1461 | MERENILSE COIMBRA DO NASCIMENTO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 01/08/1986 |
| 2532 | MICHAEL BRUNO BATISTA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 16/10/1996 |
| 2731 | MICHAEL EDUARDO BARBOSA DOS SANTOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 04/09/1998 |
| 1039 | MICHAEL FABIANO LAZZAROTTO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 26/11/1984 |
| 2039 | MICHAEL ROBSON DOS SANTOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 17/02/1988 |
| 0442 | MICHEL BARBOSA DE | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 23/10/1984 |
| 0168 | MICHELI FERREIRA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 13/02/1995 |
| 0700 | MIGUEL ESTEVAN PEDROSO BRYS DE FREITAS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 23/01/1985 |
| 2741 | MOISÉS ANTÔNIO E SILVA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 25/02/1991 |
| 2537 | MOISES PIMENTEL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 13/03/1985 |
| 0906 | MONICA CRISTINA DE OLIVEIRA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 28/05/1991 |
| 1157 | MONIQUE FARIAS DA SILVA CASAGRANDE | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 01/05/1991 |

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 2256 | MOZANIEL LIMA DE JESUS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 22/06/1985 |
| 2965 | MURILO JOAQUIM CASSOL ALVES | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 19/02/1998 |
| 1465 | MURILO RODRIGUES XAVIER | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 12/11/1988 |
| 2157 | NAASON MATHEUS DE CAMPOS MARTINS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 15/05/1998 |
| 0291 | NAIANE CRISTINA BEIJO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 03/11/1987 |
| 0584 | NATALIA ETSUKO RUPPELL ANZAI | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 03/03/2000 |
| 1715 | NATALIE JULIANA KOROBINSKI | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 11/05/1998 |
| 1156 | NATAN DA SILVA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 07/09/1998 |
| 1158 | NATHAN DE SOUZA DA SILVA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 28/07/1999 |
| 1381 | NATIELLI DAVID CARDOSO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 12/05/1997 |
| 0099 | NELSON DE OLIVEIRA PONTES | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 03/07/1997 |
| 1212 | NELSON FELIPE YURI SILVA DE OLIVEIRA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 15/03/1991 |
| 2713 | NELSON OSMAIR SGODA JUNIOR | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 23/03/1990 |
| 1540 | NEPOMUCENO ASSIS DA SILVEIRA JUNIOR | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 25/08/1988 |
| 0795 | NERISOM LUIZ PEREIRA DOS SANTOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 30/11/1990 |
| 2125 | NICANOR ROMUALDO CASTILHO JUNIOR | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 06/06/1989 |
| 2540 | NICOLY CAROLINE ARANTES MELLO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 29/03/1993 |
| 1515 | NIKOLAS MAXIMO BORGES | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 22/06/1993 |
| 0709 | NILLIS ALLAN DE MOURA CORREA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 22/11/1993 |
| 1682 | NILSON GONCALVES DE ARAUJO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 27/08/1984 |
| 2098 | NISLAINE DE LIMA PEREIRA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 07/12/1991 |
| 2787 | NOEL DE RAMOS ASSUNÇÃO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 29/08/1986 |
| 0873 | NYCOLAS ADRIANO DOS SANTOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 28/11/1995 |
| 1378 | ODAIR DA MOTTA GARCIA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 05/07/1996 |
| 1397 | ODENILSON GONÇALVES JUNIOR | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 27/01/1994 |
| 3033 | RENATO DA SILVA DE SOUSA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 04/05/1999 |
| 3046 | RENATO DE MELO SOARES | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 24/02/1990 |
| 1606 | RENATO GOMES DOS SANTOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 17/02/1989 |
| 2175 | RENATO MARQUES VITERBO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 06/03/1988 |
| 2090 | RENATO SILVA SILVEIRA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 10/10/1987 |
| 0766 | RENNAN FRANCO DE JESUS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 17/02/1999 |
| 2559 | RHURICK MELO MALAQUIAS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 14/10/1997 |
| 2610 | RICARDO AUGUSTO LUZ MOTA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 06/04/1994 |
| 0448 | RICARDO BARBOSA MONTEIRO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 04/07/1987 |
| 3133 | RICARDO CARDOZO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 24/11/1984 |
| 0162 | RICARDO JOAQUIM DE OLIVEIRA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 13/01/1987 |
| 2127 | RICARDO MILITÃO DE SOUZA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 28/07/1990 |
| 2792 | RICARDO WINICIUS MIGUEL DA SILVA RESENDE | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 29/09/1987 |
| 2871 | RICHARD WOJCIK LEAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 11/10/1994 |
| 1547 | ROBÉRIO VAZ MACHADO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 16/05/1986 |
| 0799 | ROBERSON BATISTA DE ALMEIDA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 01/10/1991 |
| 1519 | ROBERT LÚCIO DA SILVA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 01/11/1990 |
| 2534 | ROBERT WILLIAM DE AZEVEDO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 19/09/1989 |
| 2480 | ROBERTO MURILO DE OLIVEIRA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 06/03/1991 |
| 0211 | ROBSON CANDEU DE OLIVEIRA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 12/07/1988 |
| 1815 | ROBSON FLORES FERNANDES | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 07/09/1984 |
| 2684 | ROBSON FONTANA ZANIN | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 23/11/1992 |
| 2972 | ROBSON JESS GUIMARÃES CRUZ | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 14/10/1987 |
| 1087 | ROBSON RODRIGUES DOS SANTOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 20/06/1988 |
| 0435 | ROBSON SILVINO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 13/07/1984 |
| 2523 | ROBSON WILLIAM MARQUES | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 07/04/1986 |
| 0609 | ROCK GONCALVES DOS SANTOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 20/07/1985 |
| 0114 | RODNEI MIRANDA PINTO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 11/09/1989 |
| 0823 | RODRIGO ALVES BORA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 23/07/1993 |
| 2280 | RODRIGO CAVALCANTE MOCELIN | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 20/10/1988 |
| 2886 | RODRIGO DIEGO DORO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 27/12/1997 |
| 1762 | RODRIGO FORTES DE ALCANTARA SANTOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 17/12/1984 |
| 2683 | RODRIGO GOMES DA SILVA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 17/03/1987 |
| 1777 | RODRIGO HERIVELTO SOARES | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 25/09/1986 |
| 2863 | RODRIGO LUIZ PEREIRA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 06/01/1994 |
| 3108 | RODRIGO MALESKI | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 18/08/1990 |
| 2286 | RODRIGO MILITAO DE SOUZA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 27/03/1985 |
| 1267 | RODRIGO WILLIAM BERNARDO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 26/05/1985 |

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 2567 | ROGER ALAN MICHEL DIEGO ALEXANDRE CEREZINE DE SOUZA VILAS BO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 03/01/1994 |
| 1665 | ROGÉRIO FELICIO NOVAKOSKI | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 25/06/1997 |
| 1609 | ROGERIO GOMES DOS SANTOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 20/11/1996 |
| 1961 | ROLLYSON DOMINGUES PIRES | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 28/10/1995 |
| 2980 | ROMENIG FERREIRA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 17/01/1987 |
| 2830 | ROMILDO CEZAR PONTAROLO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 20/02/1986 |
| 1012 | RÔMULO BRASIL MONTEIRO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 11/11/1988 |
| 1999 | RÔMULO CÁSSIO GOUVEIA RODRIGUES | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 24/02/1989 |
| 2939 | RONAN ERIK FERREIRA DA SILVA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 30/09/1988 |
| 0500 | RONIS OLIVEIRA PRATA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 22/10/1986 |
| 3021 | ROQUE ALBINO GUNHA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 26/11/1987 |
| 1851 | ROSANGELA CARVALHO DE OLIVEIRA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 11/02/1998 |
| 2632 | ROSELI FRANCIELI AGUIAR | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 17/03/1988 |
| 1013 | SHEYLA ALMEIDA BRAUN | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 20/02/1991 |
| 2603 | SIDNEI ANTONIO GARCIA DA ROCHA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 26/05/1986 |
| 0153 | SILMAR ANTONIO LUNKES | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 13/06/1993 |
| 1195 | SILMARA CAMARGO FREITAS DUARTE | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 05/06/1992 |
| 1758 | SILVIO REINALDO CORREA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 24/01/2001 |
| 2936 | SIMONE DOS SANTOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 09/01/1989 |
| 0619 | SIMONE FÁTIMA DE OLIVEIRA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 16/04/1987 |
| 2552 | STEPHANY NARCISO NARVAES | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 27/09/2001 |
| 2630 | SUZANA PEREIRA DA SILVA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 03/12/1986 |
| 2374 | TAINARA SOUZA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 21/06/1988 |
| 2866 | TAIS CRISTINA ROCHA BARBOSA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 25/04/1995 |
| 1849 | TATIANE DIULY CORDEIRO DOS SANTOS PEIXOTO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 08/04/1989 |
| 0726 | TAYLAN LUCCAS BOMFIM | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 25/07/1996 |
| 1299 | TENILTON DE MORAES GONZAGA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 01/09/1997 |
| 1708 | THAMIRES FERNANDA DE ARVELINO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 10/05/1992 |
| 2436 | THAYMYSON RODRIGUES MARIANO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 28/03/1999 |
| 0972 | THAYS CRISTINE DE SOUZA BORGES | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 24/03/1992 |
| 1035 | THEOBALDO RODRIGO SOUZA MARTINS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 30/04/1986 |
| 0101 | THIAGO ASSIS BORACZYNSKI MORAIS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 07/12/1985 |
| 2262 | THIAGO CARNIERI KEMPE | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 14/05/1987 |
| 1164 | THIAGO DE JESUS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 03/05/1987 |
| 2561 | THIAGO DE MELLO BRAUN | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 03/12/1998 |
| 0633 | THIAGO DORNELLES BRAJAK | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 05/02/1985 |
| 2041 | THIAGO FIDELES LEITE | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 19/02/1993 |
| 0217 | THIAGO HENRIQUE SANTOS DA FRAGA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 02/10/1997 |
| 2368 | THIAGO RODRIGUES DO AMARANTE | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 25/05/1987 |
| 1467 | THIAGO SANTOS NUNES BARBOSA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 29/07/1996 |
| 2950 | THIAGO SOUZA ALVES FONTOURA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 21/05/1986 |
| 2477 | WELDER DE SOUZA MARTINS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 20/09/1994 |
| 2688 | WELINGTON FELIPE GODOY PACHECO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 25/05/1999 |
| 1225 | WELINGTON FERNANDO MORAES | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 27/08/1996 |
| 2244 | WELINTON APARECIDO DE FREITAS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 14/06/1993 |
| 1696 | WELINTON PEDRO DOMINGUES FURLAN | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 29/06/1988 |
| 2271 | WELINTON RAFAEL PAILCZUK | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 01/11/1995 |
| 2118 | WELITON DA SILVA OLIVEIRA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 09/04/1988 |
| 1939 | WELITON LOURIVAL LANDARIN | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 13/08/1998 |
| 2253 | WELITTON FERNANDO ALVES BISPO DA SILVA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 12/05/1997 |
| 1891 | WELLINGTON SILVA DE CARVALHO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 17/10/1993 |
| 3004 | WENDELL GALVAO LEITE PEDROZO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 18/04/1988 |
| 0312 | WESLEN TAILAN RAMOS CHICOUSKI MOURA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 08/05/1992 |
| 3058 | WESLEY BASTOS BRUNO DE OLIVEIRA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 26/12/1994 |
| 1711 | WESLEY DIEGO LANDARIN | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 05/02/1996 |
| 1065 | WESLEY EMILIANO MARQUES SALDANHA VAZ | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | AUSENTE | -- | 19/12/2000 |

**O recurso segue como previsto nos moldes e prazos constantes no Edital de Abertura n° 01.**

Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, em 28 de setembro de 2021.

***CLAUDIO ADÃO CROZETTA***
Presidente da Comissão

***JOSÉ PORFÍRIO ROSA FILHO***
Membro

***ELISIANE BELLO JAKYBALIS***
Membro

***JOEL DE OLIVEIRA***
Membro

***WILLIAN MISAEL OLIVEIRA REIS***
Membro

**Publicado por:**
Maria Guadalupe Strapasson
**Código Identificador:**3DFA21AD

